



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1150/2013

Data da disponibilização: Terça-feira, 22 de Janeiro de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA PRE/CDPES Nº 18/2013

O Desembargador do Trabalho Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais, constatada a ocorrência, na Vara do Trabalho de Guaraí-TO, do disposto no inciso II do art. 2º da Resolução CSJT nº 99/2012 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 224/2013, resolve:

I - Designar o servidor LYRTON SILVA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para atuar nos casos urgentes como Oficial de Justiça *ad hoc*, da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, pelo prazo de 150 dias, a partir de 6/2/2013.

II - Designar o servidor GERÔNICO PEREIRA COSTA, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão 7, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc*, da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, no período de 7/1 a 5/2/2013.
Brasília, 21 de janeiro de 2013.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-23900-55.2007.5.10.0004

Processo Nº Precat-239/2007-004-10-00.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00063/2009
Requerente	Marta Jorge de Frias
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043-N/DF)
Requerente	DENISE RODRIGUES R. DE OLIVEIRA
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Homologo a renúncia à atualização dos valores devidos à credora, conforme requerido às fls. 341/342, pela exequente MARTA JORGE DE FRIAS, CPF nº 842.432.017-49, visando ao não atingimento do valor superior ao limite considerado como pequeno valor, no âmbito do Distrito Federal, 10 salários mínimos, art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005, ou seja, o valor atual de R\$. 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), forte no permissivo do art. 4º, § 2º, da IN 32/2007-TST.

Ressalte-se que a renúncia parcial do crédito extingue a execução, não admitindo atualizações posteriores ou mesmo o seu prosseguimento, nos termos do parágrafo único do artigo 200 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Os créditos devidos a título de recolhimentos previdenciários e assistenciais, assim como os honorários advocatícios, também se enquadram no limite de pequeno valor, conforme se depreende por simples observação do resumo de cálculo apresentado à fls. 345/350.

Em decorrência, determino o cancelamento do precatório acima identificado e a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reveja o Ofício Precatório n.º 005/2009 (fls. 301) e dê seguimento à execução diretamente ao próprio devedor, a fim de que a exequente possa receber seu crédito (fls. 306) por intermédio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, na forma dos arts. 100, § 3º, da CF-1988 e 6º da Instrução Normativa n.º 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para fins de exclusão do requisitório acima identificado (n.º de ordem 2.181), da relação unificada de precatórios em que figura como devedor o Distrito Federal, suas autarquias e fundações. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO, o qual recebe o número 229/2012-TRT10/NUPRE.

Observe-se a devida baixa em nossos registros e assentamentos.

Intime-se o executado, por mandado.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012. (4ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-1936-13.2010.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00032/2010
 Requerente Ubaldino da Silva Bellas Filho
 Advogado Alessandro de Paula Canedo(OAB: 1334-A/TO)
 Requerente INSS EMPREGADOR
 Requerido Caseara Prefeitura Municipal

Vistos.

Em que pese a preferência no pagamento do crédito do presente precatório em nome do exequente UBALDINO DA SILVA BELLAS FILHO deferida, fls. 357/359 e, ainda, a não impugnação pelo executado, verifico que o precatório em epígrafe ocupa a 1ª (primeira) posição da ordem cronológica na lista unificada (TJTO/TRT10/TRF1), de natureza alimentar, publicada no DJ nº 2965 em 25/09/2012 pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (fls. 369).

Considerando que este Eg. TRT não tem notícia da efetivação de depósito, ou qualquer providência visando a satisfação do crédito do exequente;

Oficie-se, via malote digital, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para prestar informações acerca dos depósitos realizados pelo Município de Caseara - TO, em conta especial, nos termos do inciso II, do § 1º e letra "a", do inciso II, do § 2º, ambos do artigo 97 do ADCT, c/c e artigo 45 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Após as informações prestadas pelo TJTO, voltem-me conclusos. Por economia e celeridade processual, dou força de ofício TRT10/SCPRE nº 225/2012 ao presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-7300-62.2004.5.10.0812

Processo Nº Precat-73/2004-812-10-00.4

Complemento Nº TRT = Precat-00154/1998
 Requerente JOSÉ RUI SANTANA PEREIRA
 Advogado Renato Santana Gomes(OAB: 243-B/TO)
 Requerente Instituto Nacional do Seguro Social
 Requerido Prefeitura Municipal de Sao Sebastiao do Tocantins

Trata-se de precatório vencido, inscrito em março de 1998, portanto com pagamento previsto para ocorrer até o final do exercício de 1999 (art. 100 da CF).

Contudo, o pagamento do presente precatório não foi efetuado até a presente data, apesar de o Município ter sido intimado regularmente para incluir o débito no orçamento de 1999 Ofício Requisitório nº TRT-SP-204/98, noticiado no despacho de fls. 21.

Em cumprimento ao despacho de fls. 55, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins apresentou o extrato bancário das contas judiciais abertas em nome do Município de São Sebastião do Tocantins, para fins de depósito de valores referentes a Precatórios. Informou, ainda, que não consta nenhum depósito ou saldo nas referidas contas até a data de 03/9/2012, conforme fls. 60/61.

Considerando o acordo homologado, pelo juízo da execução, no precatório 00153/1998, processo 0007400-17.2004.5.10.0812, o presente precatório é o primeiro na ordem cronológica da listagem unificada (TRT/10, TJTO e TRF 1ª Região), de natureza alimentar,

conforme publicação no DJ nº 2881, em 25/5/2012, (fls. 54).

Efetuada a atualização da conta de liquidação, o valor do débito é de R\$ 34.534,18 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), atualizados até 30/9/2012 (fls. 63/64).

Registro que para evitar uma inequívoca impugnação futura por parte do ente público devedor, o cômputo dos juros de mora pautou-se pela observância do § 3º do art. 36 da Resolução n.º 115 do CNJ c/c a OJ 07 do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando a mora do Município devedor e não havendo por parte deste qualquer manifestação em relação ao cumprimento de sua obrigação, e ainda, informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 60/61), que comprovam a não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT, até o dia 06 de agosto de 2012, determino:

a) forme-se processo administrativo em conformidade e para os fins do art. 33 da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, instruído com cópia da presente decisão e das peças citadas neste despacho, ficando autorizado, por conveniência administrativa, o traslado de peças eventualmente necessárias. Apensem-se, por linha, aos autos deste precatório.

b) autuado, intimem-se, por mandado, o representante político do ente devedor para, em 30 dias, manifestar-se sobre o pedido do credor, pagar ou comprovar a efetiva alocação orçamentária e financeira do crédito objeto do requisitório. Encaminhem-se ao Juízo da Execução, que fica encarregado da entrega pessoal e juntada aos autos principais, mantendo informada esta Presidência.

c) com resposta do ente municipal ou vencido o prazo concedido, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público, para manifestação, prazo de 10 dias (§ 2º do art. 33 da Resolução 115 do CNJ).

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício TRT10/SCPRE nº 227/2012 a presente decisão, encaminhando-se cópia ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-7400-17.2004.5.10.0812

Processo Nº Precat-74/2004-812-10-00.9

Complemento Nº TRT = Precat-00153/1998
 Requerente IRACY ANA DE SOUSA
 Advogado Dilma A. da Silva(OAB: 2067-N/MA)
 Requerente Instituto Nacional do Seguro Social
 Requerido Prefeitura Municipal de Sao Sebastiao do Tocantins

Processo Nº Precat-36700-69.1995.5.10.0802

Processo Nº Precat-367/1995-802-10-00.7

Complemento Nº TRT = Precat-00977/1996
 Requerente JOÃO DIAS DAMASCENO
 Advogado Coriolano Santos Marinho E OUTRO(OAB: 3814-N/GO)
 Requerido Prefeitura Municipal de Miranorte

Vistos.

Verifico que o precatório em epígrafe ocupa a 1ª (primeira) posição da ordem cronológica na lista unificada (TJTO/TRT10/TRF1), de natureza alimentar, publicada no DJ nº 2881 em 25/5/2012 pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (fls. 100).

Considerando que este Eg. TRT não tem notícia da efetivação de

depósito, ou qualquer providência visando a satisfação do crédito do exequente;

Oficie-se, via malote digital, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para prestar informações acerca dos depósitos realizados pelo Município de Miranorte - TO, em conta especial, nos termos do inciso II, do § 1º e letra "a", do inciso II, do § 2º, ambos do artigo 97 do ADCT, c/c e artigo 45 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Após as informações prestadas pelo TJTO, voltem-me conclusos.

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício TRT10/SCPRE nº 225/2012 ao presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-43200-73.2003.5.10.0802

Processo Nº Precat-432/2003-802-10-00.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00025/2007
Requerente	Jose Ribamar Alves Barbosa
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	Palmas Prefeitura Municipal

Vistos.

Precatório alimentar.

Considerando que o presente processo é o 1º (primeiro) na ordem cronológica unificada do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, publicada no Diário da Justiça nº 2881 (TJTO), de 25/5/2012, para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Estado do Tocantins (TO).

Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (fls. 103), constatou-se o repasse do recurso financeiro (fls. 109) para o pagamento, da importância de R\$ 24.647,71 (vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), atualizada até 31/8/2012, depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução.

Assim, comprovado o repasse dos valores, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao SCPRE.

III - informar ao SCPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao SCPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

ELAINE MACHADOVASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-44300-30.1997.5.10.0008

Processo Nº Precat-443/1997-008-10-00.9

Complemento	Nº TRT = Precat-00039/2004
Requerente	RILDO ROMANI PESSOA
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz(OAB: 3384-N/DF)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DO IDHAB

O exequente RILDO ROMANI PESSOA requer a expedição de certidão de valor individualizado às fls. 103.

O Distrito Federal manifestou-se às fls. 122/138, informando as cessões de crédito realizadas pelo Exequente, quais sejam, cedeu partes de seu crédito no importe de R\$ 12.000,00 em favor de LOURDESNEY SANTIAGO DE FARIA, em 03/04/2006; R\$ 13.300,00 em favor de VIA MAXXIMA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, em 04/04/2006; R\$ 6.029,61 em favor de JOSÉ MILTON BEZERRA DE SOUZA, em 27/04/2006 e R\$ 7.966,21 em favor de KAMAL ASSAAD GHAZALE, em 04/04/2006, totalizando o valor de R\$ 39.295,82, conforme certidão de registro e escrituras públicas de cessão de direitos às fls. 125/136.

Vieram-me os autos conclusos, com os cálculos de liquidação apresentados às fls. 270/286 devidamente atualizados, observando os comandos de fls. 269 dos autos principais, apurando-se o crédito líquido do beneficiário, preservando-se os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários e fiscais, deduzindo-se os valores apontados pelo executado a título de crédito cedido em conformidade com as já referidas escrituras públicas de cessão de direitos creditórios (fls. 125/136).

Considerando o pedido do Exequente de expedição de certidão de valor individualizado, fls. 103/105, as escrituras públicas de cessão de direitos creditórios (fls. 125/136) e os cálculos de atualização de fls. 139/146, INTIMEM-SE o exequente a se manifestar se realizou outras cessões de crédito, oferta à penhora, ou se incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em pequeno valor (RPV), bem como, ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, sob pena de responsabilidade civil e penal

INTIMEM-SE o Distrito Federal para, prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do saldo remanescente apurado na atualização de fls. 139/146.

Apresentadas as manifestações ou vencidos os prazos concedidos, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se, sendo o Distrito Federal por mandado.

Brasília, 19 de dezembro de 2012. (4ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-61300-05.1990.5.10.0003*Processo Nº Precat-613/1990-003-10-00.7*

Complemento Nº TRT = Precat-01073/1996
 Requerente Leorgina Maria Dutra Silva
 Advogado Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
 Requerente Lucílio Antonio Ribeiro
 Requerente Norma Richter
 Requerente Rita de Cassia Vieira
 Requerente Valdivino de Paiva
 Requerente Valter Francisco da Silva
 Requerente Espólio de Nelson de Sousa Caldas representado por Cleide de Sousa Caldas CPF nº 657.973.961-49
 Requerido DISTRITO FEDERAL - FZDF

Processo Nº Precat-99100-95.1989.5.10.0005*Processo Nº Precat-991/1989-005-10-00.0*

Complemento Nº TRT = Precat-01026/1998
 Requerente ANDRE FRANCISCO DOURADO
 Advogado Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
 Requerente JOAO DE DEUS PEREIRA DE SOUZA
 Requerente JOAO FERREIRA ROCHA
 Requerente JOSE MARIA VIEIRA RODRIGUES
 Requerente JOSE DA SILVA SOUZA
 Requerente MARCELO XAVIER
 Requerente Norma de Fatima Pereira Vianna
 Requerente SEBASTIAO REIS NUNES DA SILVA
 Requerente SEBASTIAO SIMPLICIO DOS SANTOS
 Requerente SEBASTIAO VIEIRA CAMARGOS
 Requerente SEBASTIAO VIEIRA MARTINS
 Requerente SERGIO LEAO
 Requerente SERGIO RODRIGUES ISAIAS
 Requerente SEVERIANO SOARES DE SANTANA
 Requerente Severino Bioni da Fonseca
 Requerente SEVERINO LUIZ DA SILVA
 Requerente SEVERINO RODRIGUES ALVES
 Requerente SILVESTRE PEREIRA DA SILVA
 Requerente SILVIO ALVES RABELO
 Requerente SOLAZA CRISTINA CAETANO
 Requerente SOLON DAGOBERTO VASQUEZ CRUXEN
 Requerente STENIO DA SILVA RIOS
 Requerente SUZANA PASCHOALI DE ALMEIDA
 Requerente SUZANA SOUZA LIMA
 Requerente VALCIRA NOGUEIRA DOS SANTOS
 Requerente VALDECI BENEDITO DOS SANTOS
 Requerente VALDECI RIBEIRO
 Requerente Valdemar de Deus da Silva
 Requerente Valdemar Lima de Souza
 Requerente VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
 Requerente VALDIMAR CORDEIRO DA SILVA
 Requerente Valmir Pereira Rocha
 Requerente VALTER ALVES DE LUCENA
 Requerente VALTER AZEVEDO DE ARAUJO
 Requerente VALTER FRANCISCO DA SILVA
 Requerente Jair Jorge dos Anjos
 Advogado Elda Gomes de Araújo(OAB: 12155-N/DF)

Requerido

DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O exequente JAIRO JORGE DOS ANJOS, CPF: 002.048.111-04 requer a expedição de certidão de valor individualizado do crédito. Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;
 b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal e art. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos para deliberação.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado.

Brasília, 19 de dezembro de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-208300-34.1989.5.10.0006*Processo Nº Precat-2083/1989-006-10-00.7*

Complemento Nº TRT = Precat-00594/1998
 Requerente Carlos Alberto da Silva
 Advogado Giorginei Trojan Repiso E OUTRO(OAB: 12225-N/DF)
 Requerido FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

O advogado Nei de Los Santos Repiso, requer às fls. 134/135 a reserva de 10% do valor do precatório a título de honorários de sucumbência ao argumento de seu deferimento pelo Juízo primário e sua manutenção pelo Tribunal e pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

Razão não lhe assiste.

A sentença de primeira instância, apesar de reconhecer indevido os honorários advocatícios, Lei 5.584/70, condena a reclamada ao pagamento dos honorários objetivando o ressarcimento em virtude de má-fé apurada pela parte passiva.

Afastada a má-fé, v. Acórdão de fls. 105/107, fls. 18/20 deste precatório, ausentes os requisitos da Lei 5.584/70, entendeu a eg. 2ª Turma deste Regional serem indevidos os honorários advocatícios, decisão esta não atacada em sede de recurso de revista.

A minguada de amparo legal, indefiro o pedido de reserva de crédito formulado na petição protocolizada sob o nº 00.027.803/2012.

Publique-se. Prossiga-se a execução.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-222500-41.1978.5.10.0003*Processo Nº Precat-2225/1978-003-10-00.4*

Complemento Nº TRT = Precat-00709/1995
 Requerente Antonio Roquim Filho
 Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro(OAB: 867-N/DF)
 Requerente FRANCISCO AYRES CORREA LIMA
 Requerente Jose Luiz Veloso Barbosa
 Requerente INSS EMPREGADOR + SAT

Requerido FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
DISTRITO FEDERAL - EXTINTA -
SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vista ao exequente do contido na petição protocolizada sob o número 00.029.332/2012 (CPC, Atr. 398), prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada manifestação do credor ou vencido o prazo concedido, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-7400-17.2004.5.10.0812

Processo Nº Precat-74/2004-812-10-00.9

Complemento	Nº TRT = Precat-00153/1998
Requerente	IRACY ANA DE SOUSA
Advogado	Dilma A. da Silva(OAB: 2067-N/MA)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	Prefeitura Municipal de Sao Sebastiao do Tocantins

Considerando ser este precatório o 1º (primeiro), de natureza alimentar, referente ao Município de SÃO SEBASTIÃO - TO, constante da ordem cronológica unificada (TRT10/RJTO/TRF1), publicada no Diário da Justiça - TJTO nº 2881, em 25/05/2012, fl. 83;

Considerando acordo homologado entre as partes em 09/10/2012, conforme ata de audiência de fls. 101/102, com estabelecimento de novos patamares para cumprimento da obrigação de fazer que originou o presente processo, e assim tornando insubsistente o Precatório nº 153/1998;

Determino o cancelamento do presente precatório de nº 000153/1998 (Processo 0007400-17.2004.5.10.0812), observadas as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via malote digital, para fins de exclusão, na ordem constitucional, dos créditos em lista única do referido ente público. Remetam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de origem, observando-se a baixa em nossos sistemas.

Para fins de economia e celeridade processual, dou força de ofício a esta decisão, o qual recebe o nº TRT10/SCPRE 000226/2012.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-61300-05.1990.5.10.0003

Processo Nº Precat-613/1990-003-10-00.7

Complemento	Nº TRT = Precat-01073/1996
Requerente	Leorgina Maria Dutra Silva
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	Lucilio Antonio Ribeiro
Requerente	Norma Richter
Requerente	Rita de Cassia Vieira
Requerente	Valdivino de Paiva
Requerente	Valter Francisco da Silva
Requerente	Espólio de Nelson de Sousa Caldas representado por Cleide de Sousa Caldas CPF nº 657.973.961-49
Requerido	DISTRITO FEDERAL - FZDF

Vistos.

Prossiga-se na execução. Aguarde-se o pagamento do precatório. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012 (4ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente,

TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho

Despacho

Processo Nº CorPar-1061-72.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Reclamante	Elba Jeane Figueiredo da Silva
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Reclamado	Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Interessado	Atacadão dos Jeans - Michel Santos de Albuquerque-ME

Vistos.

A despeito dos argumentos trazidos às fls. 55/56, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Nos termos dos §§ 1.º e 6.º do art. 214 do RITRT, deve ser providenciada a identificação do agravo regimental na capa dos autos, no sistema SAGA, bem como o registro do novo recurso para fins estatísticos.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente e Corregedora

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-717-91.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Autor	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Réu	José Ribeiro da Silva e Outro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-A/DF)
Réu	Marli Bianna do Nascimento Nunes

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de fl. 987 na forma requerida.

2. Considerando o teor da certidão de fl 986-verso, renove-se a citação da ré, Marli Bianna do Nascimento Nunes, nos termos do

despacho de fl. 981.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de janeiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

GDMRG

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-596-63.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Estados Unidos da América - EUA
Advogado	Nancy Tancsik de Oliveira(OAB: 93539 -N/SP)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Sindicato Nacional dos Trab.Em Emb.Consul. Org. Intern e Empregados Que Laboram para Est. Estrang Ou para Membros do Corpo Diplom. Est.No Brasil

Visto.

Mantenham-se sobrestados os autos, haja vista a interposição de recurso certificado a fls. 271. Publique-se. Brasília, 18 de janeiro de 2013. 6ª feira. ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Pauta

PAUTA

002ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/01/2013 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1025-19.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Germano César de Oliveira Cardoso(OAB: 28493-N/DF)

Processo Nº RO-296-70.2012.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-N/TO)
Recorrido	Francisco de Assis Ferreira Lima
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-310-49.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fabiana Pinheiro Scheidt
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Processo Nº RO-467-43.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fe No Que Vira Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	Mário Marto(OAB: 4828-N/DF)
Recorrido	Glauca Carolina da Silva
Advogado	Maria Aparecida Ferreira Cavalcante(OAB: 34185-N/DF)

Processo Nº RO-887-48.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jurandir Pereira da Silva
Advogado	Alex Alves de Oliveira(OAB: 32581-N/DF)
Recorrido	Cleber Roberto Pires
Advogado	Dalmo Silva Meireles(OAB: 11390-N/DF)

Processo Nº RO-1132-96.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrido	Leandro Carvalho Vilaça
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)

Processo Nº RO-1280-73.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Roberto Francisco de Andrade
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda - Epp
Advogado	Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-N/DF)

Processo Nº RO-2229-31.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Clesio Aires Barros

Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
 Recorrente Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
 Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-1062-57.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Rui Campos Silva
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Agravado Laurinda Soares Silva
 Advogado Maria Cristina Firmino da Mota(OAB: 29465-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-789-78.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Carlos Alexandre Martins Hoff
 Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira(OAB: 9346 -N/DF)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará(OAB: 1355-N/DF)
 Agravado Mh Serviços Gerais Ltda
 Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira(OAB: 9346 -N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-16-34.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Verbena Sousa Silvestre(OAB: 1464-N/DF)
 Agravado Colegio e Faculdade Brasilia Ltda - Me
 Advogado Amantino Alves da Costa(OAB: 3720-N/DF)
 Interessado Diony Kelly Brigato

Processo Nº AP-82300-32.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-823/2007-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
 Agravado Ricardo Henrique dos Santos Viana e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - Ics
 Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Agravado Lazaro Severo Rocha
 Agravado Rejane Barbosa dos Santos
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
 Agravado Sangida Lima da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
 Agravado Silvone Silva da Rocha

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
 Agravado Simone Mendes Teixeira
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
 Agravado Susana Pereira dos Santos
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Processo Nº AP-837-56.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Mauricio Cotrim Franco
 Advogado Patrícia Pereira da Silva(OAB: 4463-N/TO)
 Agravado Osvaldo Batista Belem
 Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/DF)
 Agravado Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Processo Nº AP-1546-31.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado Antonio Robson Silva Ribeiro Oliveira
 Advogado Carlos Roberto Moreira(OAB: 17511-N/DF)

Processo Nº AP-208700-41.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-2087/2009-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Mauro Boueri Miranda
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-54-09.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Hebertom Fernandes Naves Peixoto
 Advogado Ivone Crispim Moura Oglhari(OAB: 13505-N/DF)
 Recorrido Ipanema Seguranca Ltda
 Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

Processo Nº RO-168-91.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura - Infraero
Recorrente	Rafael Reis dos Santos	Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)		
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda		
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)		
Processo Nº RO-216-34.2012.5.10.0002			
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO		
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO		
Recorrente	Distrito Federal		
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)		
Recorrente	Edith de Sousa Santos Filha (Recurso Adesivo)		
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)		
Recorrido	Os Mesmos		
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outra		
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)		
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda		
Processo Nº RO-221-24.2012.5.10.0821			
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO		
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO		
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO		
Recorrente	Egnaldo Ribeiro da Silva		
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)		
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos		
Recorrido	Fazenda Boa Vista - Proprietario Hermes Martins C Junior e Outra		
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)		
Recorrido	Fazenda Sacipan - Proprietario Hermes Martins C Junior		
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)		
Processo Nº RO-340-60.2012.5.10.0020			
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO		
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES		
Recorrente	Mariana Goulart Castro		
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)		
Recorrente	Finasa Promotora de Vendas Ltda.		
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)		
Recorrido	Os Mesmos		
Recorrido	Banco Bradesco Financiamentos S.A.		
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)		
Processo Nº RO-343-12.2012.5.10.0021			
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES		
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO		
Recorrente	Robson Silva Coimbra e Outro		
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)		
Recorrente	Henrique Ferreira de Carvalho		
		Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
		Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura - Infraero
		Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
		Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
		Recorrente	Jose Carlos de Castro
		Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
		Recorrente	Banco do Brasil Sa
		Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
		Recorrido	Os Mesmos
		Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
		Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
		Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
		Recorrente	Inkra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
		Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
		Recorrido	Joselio de Souza Pitombeira
		Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776-N/PA)
		Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
		Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)
		Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
		Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
		Recorrente	Herica Cristiane Inacia Moraes
		Advogado	Daniela Augusto Guimarães(OAB: 3912-N/TO)
		Recorrido	Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins
		Recorrido	Agostinho Lopes Filho
		Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
		Recorrente	Banco do Brasil S.A.
		Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
		Recorrente	Antonio Carlos Malzoni
		Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
		Recorrido	Os Mesmos
		Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
		Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
		Recorrente	Caixa Economica Federal
		Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Recorrido	Roney Jose Melo	Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)		
Processo Nº RO-513-44.2012.5.10.0001			
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrente	Trifolium Boutique Ltda Me	Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Tiago Medeiros Arrochela Taveira(OAB: 29353-N/DF)	Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Recorrido	Solange Ribeiro Viana	Recorrido	Diego Teixeira Silva
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)	Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)
Processo Nº RO-516-84.2012.5.10.0102			
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ferrobraz Industrial Ltda	Recorrente	Miguel Rosado de Aguiar
Advogado	Cícero Gomes Laje(OAB: 15001-N/GO)	Advogado	Maria Thamar Tenório de Albuquerque(OAB: 27078-N/DF)
Recorrido	Espólio de Jose Maria Cavalcanti	Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Gabriela Mascarenhas de Castro Souza(OAB: 33099-N/DF)	Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
Processo Nº RO-524-15.2012.5.10.0861			
Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO	Recorrido	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Ruth Cavadas Lavnichica Simões Costa(OAB: 61518-N/RJ)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Processo Nº RO-666-62.2012.5.10.0006	
Recorrente	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Rafael Vasconcelos Noletto(OAB: 1325-N/TO)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Lázaro Bezerra de Melo	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776-N/PA)	Recorrente	Ana Lucia Gomes Bezerra e Outro
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia	Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)	Recorrente	Roney Gomes Batista
Processo Nº RO-558-94.2012.5.10.0018			
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Vitoria de Sousa Santana	Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)	Processo Nº RO-681-95.2012.5.10.0017	
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Processo Nº RO-601-76.2012.5.10.0003			
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Nilda Goncalves Martins
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO	Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)	Processo Nº RO-695-79.2012.5.10.0017	
Recorrido	Romildo Ferreira Silva	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
		Recorrente	Banco Central do Brasil
		Advogado	Luciana Lima Rocha(OAB: 25743-N/DF)
		Recorrido	Bruno Fernando Lopes Silva

Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-700-22.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Recorrido Maria de Fátima Santos
 Advogado Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
 Recorrido AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-733-27.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
 Advogado Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)
 Recorrente Joao Paulo Brito de Jesus
 Advogado Francisco Luiz Guedes(OAB: 2337-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433-N/DF)

Processo Nº RO-737-52.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Pedro Rafael Mandai
 Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
 Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Processo Nº RO-771-24.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Jurema Saraiva de Alvarenga
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-779-95.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)

Recorrido Ideilde Pereira dos Santos
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
 Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-811-31.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
 Recorrido Douglas Gomes de Oliveira Pinto
 Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-814-16.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Jair Ferreira dos Santos
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
 Recorrido Industria Nacional de Asfaltos S/A
 Advogado Rafael Lara Martins(OAB: 22331-N/GO)

Processo Nº RO-840-83.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco Central do Brasil
 Advogado Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
 Recorrente Juliana Barros de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-864-58.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Patrícia Balduino de Sousa
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
 Recorrido Erica Ferreira da Silva
 Advogado Maria Divina de Paula de Oliveira(OAB: 32548-N/DF)

Processo Nº RO-957-17.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente João Vieira de Sousa Sobrinho
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-1102-27.2012.5.10.0004		Recorrente	Eliane Cristina de Souza Pimentel
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Geraldo da Costa(OAB: 28701-N/DF)
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Irmaos Porfirio Ltda - Me
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Giovanna Aparecida Maldonado(OAB: 190215-N/SP)
Recorrente	Ivan Cardoso dos Santos	Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)	Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasilia Sa	Processo Nº RO-1402-23.2012.5.10.0801	
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Processo Nº RO-1108-72.2011.5.10.0811		Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)
Recorrente	Clenilton Alves da Silva	Recorrido	Valdiceles Alves Pinheiro
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)	Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda	Processo Nº RO-1437-19.2012.5.10.0013	
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-1129-10.2012.5.10.0004		Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Valder Alves de Freitas
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Lojas Americanas S.A.
Recorrente	Fundacao Zerbini	Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)	Processo Nº RO-1475-89.2011.5.10.0005	
Recorrente	Maria da Gloria Pinheiro Araujo	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Distrito Federal	Recorrente	Ana Carolina de Carvalho da Cruz
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)	Advogado	Flávio Czornei(OAB: 24631-N/DF)
Processo Nº RO-1147-83.2012.5.10.0019		Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Processo Nº RO-1480-17.2012.5.10.0801	
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrente	Lindaura Rosa de Oliveira	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrido	União (Ministério da Defesa)	Recorrente	Charllene de Sousa Ribeiro
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)	Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Processo Nº RO-1153-69.2011.5.10.0005		Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Processo Nº RO-1547-79.2012.5.10.0801	
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Francisco Soares Pereira	Recorrente	Fagner Lima da Silva
Advogado	Flávio Couri(OAB: 29504-N/DF)	Advogado	Vezio Azevedo Cunha(OAB: 3734-X/TO)
Processo Nº RO-1377-73.2012.5.10.0101		Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF		
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO		

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-1590-16.2012.5.10.0801		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrente	Construtora Anhanguera Ltda.
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Otávio Batista Carneiro(OAB: 8707-N/GO)
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrido	Zilda Valentino dos Santos e Outros
Recorrente	Adeny de Souza Caldas	Advogado	Rivael Alves Borges(OAB: 32883-X/DF)
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)	Recorrido	Lorival Leite de Moraes Junior
Recorrido	Construtora Andrade Ltda	Recorrido	Vinicius Moraes dos Santos
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins	Recorrido	Iara Moraes Santos
Advogado	Sérgio Fontana(OAB: 701-N/TO)	Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Processo Nº RO-1598-33.2010.5.10.0002		Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1959-77.2011.5.10.0014	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-N/DF)	Recorrente	Germano Correia de Souza
Recorrido	Sergio Ribeiro Muylaert	Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)	Recorrido	Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda
Processo Nº RO-164400-58.2009.5.10.0019		Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
<i>Processo Nº RO-1644/2009-019-10-00.1</i>		Processo Nº RO-1976-43.2012.5.10.0802	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sidney Ribeiro Dinau	Recorrente	Jaber Soares Bernardes
Advogado	José Francisco Gomes D'Ávila(OAB: 58320-N/MG)	Advogado	César Floriano de Camargo(OAB: 3027-N/TO)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.	Recorrido	Cesilio Agroindustrial Ltda - Me
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)	Advogado	Guilherme Trindade Meira Costa(OAB: 3680-A/TO)
Processo Nº RO-1686-88.2012.5.10.0006		Processo Nº RO-2097-26.2011.5.10.0020	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Claudio Goncalves de Sousa	Recorrente	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Recorrido	Eldinaldo Lustosa dos Santos
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)	Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Processo Nº RO-1727-62.2011.5.10.0015		Processo Nº RO-2498-67.2011.5.10.0103	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria de Fatima Chaves dos Santos	Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Distribuidora de Peças Kampeao Ltda	Recorrente	Heder Ferreira Silva
Advogado	José Raimundo de Carvalho(OAB: 10502-N/DF)	Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)
Processo Nº RO-1913-15.2011.5.10.0006		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-2538-55.2011.5.10.0101	
		Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Carlos Henrique Ferreira da Silva
 Advogado Marccone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrente Globex Utilidades S.A.
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Os Mesmos

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1009-38.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
 Recorrido Roberto Jose Ribeiro

Processo Nº RO-1014-60.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
 Recorrido Carlos Teixeira

Processo Nº RO-1182-73.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Agropecuária Palma Ltda
 Advogado Welix Luiz da Costa(OAB: 33661-N/GO)
 Recorrido Ariane Anisio Delmonde
 Advogado Sérgio Botelho(OAB: 28537-A/DF)

Processo Nº RO-1591-22.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Mrv Engenharia e Participações Sa
 Advogado João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
 Recorrido Jormilton Martins Jacobina
 Advogado André Santos(OAB: 33180-N/DF)
 Recorrido J.M.M Jacobina- Comercio e Servicos - Me e Outra
 Advogado João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
 Recorrido Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADITAMENTO Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-996-77.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União
 Procurador Clysse Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Agravado Euler Pereira Passos
 Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-N/DF)
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

ADITAMENTO Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
Processo Nº AIRO-1220-15.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Vilmar Joaquim Rodrigues Aires e Outra
 Advogado Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754-N/TO)
 Agravante Wanuzia Araujo Lira
 Advogado Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754-N/TO)
 Agravado Remo Materiais de Construcao Ltda
 Advogado Sérgio Barros de Souza(OAB: 748-N/TO)

ADITAMENTO Agravo de Petição

Processo Nº AP-4700-02.2008.5.10.0821

Processo Nº AP-47/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
 Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 16538-N/DF)
 Agravado Domingos Lopes de Araújo
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)
 Agravado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Agravado Antônia Leite
 Agravado Gleidson Carlos Nascimento Pacheco

Processo Nº AP-1587-65.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Olavo Fernandes de Sousa
 Advogado Carlos Rodrigues Soares(OAB: 9741-N/DF)
 Agravado Decimo Caetano
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-724-47.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Maria das Dores Silva de Araujo
 Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
 Recorrente Banco Central do Brasil
 Advogado Luciana Lima Rocha(OAB: 25743-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1123-11.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)
 Recorrido Joaquim Nonato das Neves
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

Processo Nº RO-2089-49.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Aparecido Paulino da Costa
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrido Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 31/1/2013, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-1803-88.2012.5.10.0003**

Exequente União
 Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
 Executado Porto Belo Comercio de Alimentos Ltda - Epp
 Executado Angela Maria Silveira Silva

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 55/2013

PROCESSO Nº 0001803-88.2012.5.10.0003 *01803201200310008*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União CPF/CNPJ

EXECUTADO: Porto Belo Comercio de Alimentos Ltda - Epp CPF/CNPJ 07.548.518/0001-03

EXECUTADO: Angela Maria Silveira Silva CPF/CNPJ 646.657.631-00

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 12 000094-35; 10 5 12 000095-16; 10 5 12 000293-80; 10 5 12 000479-57; 10 5 12 000654-24; 10 5 12

000655-05

Valor da execução: R\$ 29.032,39 atualizado até 30/07/2012
 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA PORTO BELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- Epp, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013.

Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC"

Despacho**Processo Nº RT-117700-75.2009.5.10.0002**

Processo Nº RT-1177/2009-002-10-00.8

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Expresso Riacho Grande Ltda.
 Advogado HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)
 Executado Sinval Gomes Carolino
 Advogado FILIPE TORRES DE SOUSA(OAB: 29664/DF)

DESPACHO DE FLS.338:"1. Vistos os autos. 2. Às fls.320/337, a empresa executada apresenta agravo de petição em face da sentença de fls.308/314. 3. O recurso é tempestivo, adequado e foi subscrito por procuradores habilitados, conforme instrumento de fls.18. 4. Intimem-se a exequente e o corresponsável para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela 1ª executada às fls.320/337 no prazo de 16 e 8 dias, respectivamente. 5. A intimação do corresponsável deverá ocorrer por publicação no DEJT, devendo ser observado o instrumento procuratório de fls.59. 6. Em seguida, remetam-se os autos à PGFN. Brasília, 11 de janeiro de 2013."

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

em exercício na Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho**Processo Nº RT-800900-54.2007.5.10.0016**

Processo Nº RT-8009/2007-016-10-00.4

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)

Executado	MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SINDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)
Executado	Pedro Paulo de Souza
Executado	Marcos Antonio Borela
Advogado	LETÍCIA HELENA PINTO MENEGETTI(OAB: 19140/DF)
Executado	Rodrigo Dimas de Souza

DESPACHO DE FLS.764(PARTE): "...15. Ante todo o exposto, intimem-se os executados, via DJE, da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução. 16. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 10 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-801600-22.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8016/2005-009-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Freires e Nogueira Ltda.
Executado	José Freires da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 25/2013 PROCESSO Nº 0801600-22.2005.5.10.0009 *08016200500910006* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Freires e Nogueira Ltda. CPF/CNPJ 00.727.073/0001-80 EXECUTADO: José Freires da Silva CPF/CNPJ 055.928.873-53 Número(s) da(s) CDA(s): 1050000436-40 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA FREIRES E NOGUEIRA LTDA. JOSÉ FREIRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):
Despacho/Sentença de fls.59 (parte):"Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.43), a

execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.50. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art.33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 9 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. CÉLIA LIZ DALTRO DE MIRANDA Coordenadora-CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-804800-87.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-8048/2007-002-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA(OAB: 01508/A/DF)
Executado	Dalmo Josué do Amaral

EDITAL DE LEILÃO Nº. 45/2013 PROCESSO Nº 0804800-87.2007.5.10.0002

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda. CPF/CNPJ 01.496.611/0001-35

EXECUTADO: Dalmo Josué do Amaral CPF/CNPJ 002.211.801-25 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 07 000706-07; 10 5 07 000718-40; 10 5 07 000723-08 DEPOSITÁRIO : Orlando Carlos de Carvalho, CPF - 400965991-20 Data e hora do 1º Leilão : 31/01/2013, a partir das 15h, a partir das 15h

Data e hora do 2º Leilão : 15/02/2013, a partir das 15h, a partir das 15h RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01- Um ônibus Scania F 113 HL placa LCB 3863-GO, ano 1997, modelo 1998, com carroceria, diesel, cor branca, com 220 cv, chassi 9BSFV4X22V3407327, renavam 52855689218028, em bom estado de conservação, reavaliado em 29/08/2012 no valor de R\$ 100.000,00 02 - Um ônibus Scania F 113 HL, placa LCB 3870-GO, ano 1997 modelo 1998, com carroceria, diesel, cor branca, com 220 cv, chassi-9BSFU4X22V3407329, renavam - 689278567, em bom estado de conservação, reavaliado em 29/08/2012, no valor de R\$ 100.000,00, totalizando valor de R\$ 200.000,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: Valor da avaliação

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: 30%% do valor da avaliação. OBSERVAÇÃO: Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz do Trabalho Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço

indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio

do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art.23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia

autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3ª andar - Asa Norte-Brasília-DF. Eu Isabel Cristiane Mota Ferro, Coordenadora de apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 11 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho Substituto em exercício no Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-805400-61.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8054/2005-008-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Casa do Frango Ltda Me
Executado	Celmar Leitao Bastos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 30/2013. PROCESSO Nº 0805400-61.2005.5.10.0008 * 08054200500810002 * PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Casa do Frango Ltda Me CPF/CNPJ 00.117.176/0001-28. EXECUTADO: Celmar Leitao Bastos CPF/CNPJ 038.671.961-68. Número da DCA : 10591000351-03. Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CASA DO FRANGO LTDA ME CELMAR LEITÃO BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.110 (parte): 1 Vistos os autos. 2 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que a CDA que deu

origem à presente execução encontra-se extinta, em virtude de remissão da dívida. 3 Há valor bloqueado nos autos, conforme verifica-se pelo documento de fl. 84, bem como penhora de bens às fls. 19/20, a qual desconstituiu. 4 Resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC e determino:4.1 Expeça-se ofício ao gerente do Banco Bradesco (SCS . QUADRA 2 BLOCO A N.º 81 . EDIFÍCIO BRADESCO. 2º ANDAR . ASA SUL . BRASÍLIA DF . CEP 70329-900) solicitando que proceda ao desbloqueio da quantidade de 0,11147 cotas em fundos 06493 . BRADESCO BN FIQ FIA AÇÕES, de titularidade do executado Celmar Leitão Bastos, em virtude da extinção do processo de execução. Instrua-se o ofício com cópia de fl. 84. 1.1 Efetivado o desbloqueio, intime-se via postal

o executado (na pessoa do corresponsável) para ciência da presente sentença, no endereço de fl. 15. 4.2 Após, intime-se a PGFN com o envio dos autos. 5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes

autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 8 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. CÉLIA LIZ DALTRO DE MIRANDA - Coordenador-CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-805800-56.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-8058/2006-003-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Santana Papéis e Metais S. A.
Executado	José Francisco Santana Rego

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 28/2013 PROCESSO Nº 0805800-56.2006.5.10.0003 *08058200600310000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0806300-25.2006.5.10.0003 ; 0806400-77.2006.5.10.0003 ; 0806500-32.2006.5.10.0003 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Santana Papéis e Metais S. A. CPF/CNPJ 03.499.621/0001-50 EXECUTADO: José Francisco Santana Rego CPF/CNPJ 131.777.453-15 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 001037-26; 10 5 95 001039-98; 10 5 95 001041-02; 10 5 95 001048 -89 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Santana Papéis e Metais S. A. Jose Francisco Santana Rego, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.77 "1.Vistos os autos.2.A UNIÃO reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente quinquenal, em face do arquivamento provisório dos autos por mais de cinco anos. Informou que não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(petição de folha 70, instruída com documentos de folhas 71/76). 3.Declaro extintas as execuções nº8058-2006-003, 8063-2006-003,8064-2006-003 e 8065-2006-003 em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intimem-se os executados desta sentença via postal no endereço indicado à folha 17. A empresa executada será intimada na pessoa do corresponsável. Infrutífera a intimação postal, proceda-a por edital. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar as baixas das CDA's números 10.5.95.001037-26,10.5.95.001039-98,10.5.95.001041-02 e 10.5.95.001048-89,que originaram a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa

no SAP1. Brasília, 16 de agosto de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. CÉLIA LIZ DALTRO DE MIRANDA - Coordenadora CDJUC."

Despacho

Processo Nº RT-806200-22.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-8062/2006-019-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	W T A SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.
Executado	Waldemar Alves Aguiar
Executado	Neder Alves das Neves
Advogado	ADAURA FERREIRA MARTINS(OAB: 29164/DF)

DESPACHO DE FLS.155: "Vistos os autos. 1. Às fls.151/154, a exequente apresentou agravo de petição. O recurso é tempestivo, adequado e está regularmente representado. 2. Recebo, pois, o apelo. 3. Intimem-se os executados para, querendo, contraminutarem o agravo de petição supra. 4. A intimação da empresa deverá ocorrer por edital, a do 2º executado pela via postal, no endereço de fls.146, e a do 3º executado por publicação no DEJT. 5. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT. Brasília, 11 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-807100-72.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8071/2005-008-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Executado	Marcelo Roriz dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 31/2013. PROCESSO Nº 0807100-72.2005.5.10.0008 *08071200500810000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CPF/CNPJ 02.703.700/0001-78. EXECUTADO: Marcelo Roriz dos Santos CPF/CNPJ 115.985.731-87. Número(s) da(s) CDA(s): 10502000851-92

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA, ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, MARCELO RORIZ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.60/63 (parte):

1.Sendo desnecessária a intimação da Fazenda Pública da decisão que suspende ou arquiva o feito, resta caracterizada a prescrição

intercorrente quinquenal. 2.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 3.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 4.Intimem-se os executados desta sentença por edital. Sylvana Zupelli Santos não foi citada, desnecessária sua intimação. 5.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº10.5.02.000851-92,que originou a presente execução. 6.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 30 de outubro de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais. "E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. CÉLIA LIZ DALTRO DE MIRANDA - Coordenadora-CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-807200-24.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8072/2005-009-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Executado	Eduardo Machado Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 26/2013 PROCESSO Nº 0807200-24.2005.5.10.0009 *08072200500910000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Colina Conservadora Nacional Ltda CPF/CNPJ 01.553.874/0001-39 EXECUTADO: Eduardo Machado Ferreira CPF/CNPJ 512.981.551-34. Número(s) da(s) CDA(s): 10502000499 -86. Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Colina Conservadora Nacional Ltda. Colina Conservadora Nacional Ltda. Eduardo Machado Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte): Despacho/Sentença de fls.35 (parte): "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.16), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da

inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 9 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. CÉLIA LIZ DALTRO DE MIRANDA Coordenadora-CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-809600-77.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-8096/2006-008-10-00.4

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Amparo Representacoes Ltda
Executado	Amparo Representacoes Ltda
Executado	Vicente de Paulo Cruz Junior

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 56/2013

PROCESSO Nº 0809600-77.2006.5.10.0008 *08096200600810004*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Amparo Representacoes Ltda CPF/CNPJ 00.470.331/0001-95

EXECUTADO: Vicente de Paulo Cruz Junior CPF/CNPJ 016.991.777-08

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000650-86

Valor da execução: R\$ 10.888,58 atualizado até 31/01/2013

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA HOSPITAL AMPARO SOCIEDADE CIVIL LTDA

e VICENTE DE PAULO CRUZ JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art.8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do

inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013.

Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-811400-55.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-8114/2006-004-10-00.2

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
-----------	--------------------------

Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMP DO BANCO DO BRASIL EM BRASILIA LTDA
Executado	LUIZ CARLOS COTTA

DESPACHO DE FLS.333:"1. Vistos os autos. 2. Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, a União informou que não encontrou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, e reconheceu a ocorrência da mesma(despacho de folha 222-v e manifestação de folha 324). 3. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente quinquenal, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4. Intimem-se os executados desta sentença. O corresponsável será intimado por publicação no DEJT,em nome do advogado constituído na procuração de folha 118 e a empresa executada por edital. 5. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 6. Desconstituo a penhora dos bens,cujo auto encontra-se à folha 81.O fiel depositário é o corresponsável,que será cientificado desta nos termos do item 4. 7. transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA nº10.5.95.000642-16. 8. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.

9. Brasília,07 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-815200-80.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8152/2005-019-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Transamérica Táxi Aéreo S A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 24/2013
PROCESSO Nº 0815200-80.2005.5.10.0019 *08152200501910003*
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Transamérica Táxi Aéreo S A CPF/CNPJ 52.818.861/0001-85. Número(s) da(s) CDA(s): 10591000606-47.

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ERNESTO MAHLE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.124 (parte): "Intime-se o fiel depositário ERNESTO MAHLE CPF:822.260.168-72, por edital, para tomar ciência da desconstituição da penhora e do desencargo de fiel depositário do bem sob a sua guarda. Após, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. CÉLIA LIZ DALTRO DE MIRANDA - Coordenadora-CDJUC.

Despacho**Processo Nº RT-816700-32.2005.5.10.0004***Processo Nº RT-8167/2005-004-10-00.2*

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
 Executado Pastel Canudinho Ltda
 Executado Maria do Carmo Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 34/2013 PROCESSO Nº 0816700-32.2005.5.10.0004 *08167200500410002* EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ. EXECUTADO: Pastel & Canudinho Ltda CPF/CNPJ 01.382.029/0001-48. EXECUTADO: Maria do Carmo Silva CPF/CNPJ 483.205.521-68. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 003462-84. Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls. 55 (parte): "1. Vistos os autos. 2. Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, a União informou que não encontrou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional (despacho de folha 47-v e manifestação de folha 49). 3. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente quinquenal, nos termos do artigo 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4. Intimem-se os executados desta sentença por edital. 5. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 6. Não há penhora a desconstituir nos autos. 7. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA nº10.5.98.003462-84. 8. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 7 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. CÉLIA LIZ DALTRO DE MIRANDA - Coordenadora Substituta - CDJUC.

Despacho**Processo Nº RT-822200-82.2005.5.10.0003***Processo Nº RT-8222/2005-003-10-00.8*

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
 Executado Centro de Ensino Silveira Cruz Ltda
 Advogado DERCY ALVES(OAB: 2363/DF)
 Executado Alceu Totti Silveira

"SENTENÇA

Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.

Os executados foram citados por mandado (fls.21), a execução foi suspensa e arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da

prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).

O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados por publicação no DEJT, observando-se a procuração de fls.33. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.

Com o trânsito em julgado, desconstitua a penhora de fls.24. Intimem-se o fiel ALCEU TOTTI SILVEIRA por edital.

Por fim, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias.

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho**Processo Nº RT-831700-72.2005.5.10.0004***Processo Nº RT-8317/2005-004-10-00.8*

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado CARVALHO SODRE E ANDRADE LTDA
 Executado ROBERTO SODRE FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 27/2013 PROCESSO Nº 0831700-72.2005.5.10.0004 *08317200500410008* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: CARVALHO SODRE E ANDRADE LTDA CPF/CNPJ 01.257.301/0001-68 EXECUTADO: ROBERTO SODRE FURTADO CPF/CNPJ 275.557.807-63 Número(s) da(s) CDA(s): 10500000377-55 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CARVALHO SODRE E ANDRADE LTDA ROBERTO SODRE FURTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte): Despacho/Sentença de fls.60 (parte): "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.21), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.46. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando

qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União

(art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 9 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. CÉLIA LIZ DALTRO DE MIRANDA -Coordenadora CDJUC."

Despacho

Processo Nº RT-833900-07.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8339/2005-019-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda
Executado	Otávio Alves Neto

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 57/2013

PROCESSO Nº 0833900-07.2005.5.10.0019 *08339200501910007*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda CPF/CNPJ 00.680.249/0001-95

EXECUTADO: Otávio Alves Neto CPF/CNPJ 009.105.621-72

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000711-69

Valor da execução: R\$ 281.544,69 atualizado até 01/06/2012

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, CITA GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS

LTDA e OTÁVIO ALVES NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá

comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante

depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art.8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do

inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria

-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco

"O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013.

Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-834900-63.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8349/2005-012-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA.
Executado	JOSE CARLOS CAMPOS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 20/2013 PROCESSO Nº 0001819-36.2012.5.10.0005 *01819201200510003*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda CPF/CNPJ 36.754.158/0001-02 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 12 000763-88

Valor da execução: R\$ 306.796,52 atualizado até 24/09/2012 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. CÉLIA LIZ DALTRO DE MIRANDA - Coordenadora Substituta-CDJUC.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-98.2012.5.10.0001

Reclamante	Nadja Helen Alexandre Santos
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
Reclamado	Pao Dourado Industria e Comercio de Produtos de Panificacao Ltda
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)

Homologo os cálculos de fls. 142/150, e fixo a execução em R\$ 1.100,40, com atualização até 31/01/13, ressalvadas posteriores atualizações. Convoio em penhora o depósito recursal de fls. 109 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-26-40.2013.5.10.0001

Reclamante	Paulo Sergio Ferreira dos Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Lsb Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/04/2013, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-28-10.2013.5.10.0001

Reclamante	Adao de Oliveira Costa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/04/2013, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-30-77.2013.5.10.0001

Reclamante Alirio Ricardo da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/04/2013, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-32-47.2013.5.10.0001

Reclamante Ester Oliveira da Silva
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/04/2013, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-34-17.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Severino Filho
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/04/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-36-84.2013.5.10.0001

Reclamante Zael Batista Lopes
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/04/2013, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-40-24.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Adanson dos Santos Silva
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Rosalino da Silva Dias - Epp

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/04/2013, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-42-91.2013.5.10.0001

Reclamante Antonio Luis Harada
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/04/2013, às 13:45 horas,

sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-400-03.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-4/2006-001-10-00.3

Reclamante Teocle Dalloca Mian
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação Supero EC Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Homologo os cálculos de fls. 904/910, e fixo a execução em R\$ 437.335,99, com atualização até 31/01/2013, ressalvadas posteriores atualizações. Abro vista às Reclamada e ao Reclamante dos cálculos às fls. 904/910, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-683-16.2012.5.10.0001

Reclamante Cleiton de Sousa Ribeiro
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Fortal Servicos e Reformas Ltda Me

Intime-se o reclamante para entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, sua CTPS para fins de anotação.

Despacho

Processo Nº RT-749-93.2012.5.10.0001

Reclamante Roberval Chagas Vilela
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o Instrumento. Ato contínuo, dê-se vista à reclamada/gravada para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Instrumento interposto no prazo de oito dias. Em 4/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-838-19.2012.5.10.0001

Reclamante Lucia de Alvarenga Brito Araujo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES(OAB: 25803/DF)

CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço dos embargos declaratórios, na forma acima, chamando esse dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-856-11.2010.5.10.0001

Reclamante Jorge Pol Suarez
Advogado ELEN CARINA DE CAMPOS(OAB: 24467/DF)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Associacao Rivail
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 457, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-859-29.2011.5.10.0001

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Monte Alves Servicos Gerais Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Homologo os cálculos de fls. 168/171, e fixo a execução em R\$ 9.063,67, com atualização até 31/01/13, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-874-61.2012.5.10.0001**

Reclamante Gilvan Leite Correa Lima

Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário às fls 256/268, aditado às fls. 287/291. Em 14/01/2013."

Despacho**Processo Nº RT-900-30.2010.5.10.0001**

Reclamante Susette Yukimy Koshino Ferreira

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço dos embargos de declaração, na forma da fundamentação acima, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-923-39.2011.5.10.0001**

Reclamante Edson da Silva Santos

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Companhia T Janer Comercio e Industria (em recuperacao judicial)

Advogado ÚRSULA LISBOA BORGES SALGADO(OAB: 82079/RJ)

Reclamado Saga - Comercio e Importacao de Papeis Ltda

Vistos os autos. Ante a certidão supra, vista ao exequente do retorno da carta precatória, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-953-74.2011.5.10.0001**

Reclamante Alison Santos de Oliveira

Advogado UGO SOLON CUSTÓDIO(OAB: 7151/DF)

Reclamado Mengomania Comercio Ltda - Me

Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)

CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-979-38.2012.5.10.0001**

Reclamante Valberto Gomes Albuquerque Filho

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "1 - Intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo comprovar a incorporação da gratificação de titulação no contracheque obreiro, nos moldes determinados na sentença às fls. 75/79. Deverá, ainda, apresentar os contracheques ou fichas financeiras do Reclamante, desde 05/07/2007 até o ato da incorporação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária. Em 6/12/2012.

2 - Reitere-se a intimação da reclamada referente à obrigação de fazer, despacho à fl. 114, bem como para receber os documentos acostados a contracapa dos autos. Em 21-01-2013"

Despacho**Processo Nº RT-996-11.2011.5.10.0001**

Reclamante Joao Lopes de Sousa

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado M B Comércio e Serviços Gerais Ltda

Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)

J.Não há como homologar o acordo trazido em cópia às fls.145/147, tendo em vista que não se refere à reclamada/executada na presente ação.

Despacho**Processo Nº RT-1000-14.2012.5.10.0001**

Reclamante Josilene Mota Reis

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Tendo em vista a entrega do laudo pericial em 08/01/13, restaram prejudicados os prazo fixados na ata de audiência à fl.25. Retiro o feito da data anteriormente marcada e designo nova audiência de encerramento da instrução no dia 08/04/2013, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Vista à reclamante e 2ª reclamada do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante. Decorrido o prazo da reclamante, intime-se a FUB através da PRF 1ª Região, com remessa dos autos, para ciência da nova data da audiência acima designada, bem como para manifestação sobre o laudo pericial.

Despacho**Processo Nº RT-1002-81.2012.5.10.0001**

Reclamante Francisco Helio dos Santos Souza

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Tendo em vista a entrega do laudo pericial em 08/01/13, restaram prejudicados os prazo fixados na ata de audiência à fl.27. Retiro o feito da data anteriormente marcada e designo nova audiência de encerramento da instrução no dia 08/04/2013, às 13:32 horas, mantidas as cominações anteriores. Vista ao reclamante e 2ª reclamada do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo do reclamante, intime-se a FUB através da PRF 1ª Região, com remessa dos autos, para ciência da

nova data da audiência acima designada, bem como para manifestação sobre o laudo pericial.

Despacho

Processo Nº RT-1053-92.2012.5.10.0001

Reclamante Ubirajara Almeida Azevedo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "O Recurso Ordinário da reclamada, às fls. 177/195, encontra-se intempestivo, visto que a ré obteve ciência da sentença no dia 25-10-2012, quinta-feira. O prazo para apresentação do recurso iniciou em 26-10-2012, sexta-feira, e o termo final em 2-11-2012, sexta-feira, prorrogado para 5-11-2012, segunda-feira, em razão do feriado de finados.

Todavia, o Recurso Ordinário fora interposto no dia 03-12-2012, segunda-feira, decorrido o octídio legal. Intempestivo, pois, o recurso apresentado. Isso posto, nego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamante. Em 18/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1119-72.2012.5.10.0001

Reclamante Hamilton Rafael de Oliveira
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1119/12), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. O montante devido será apurado em liquidação de sentença, por cálculos, com incidência de juros e correção monetária. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1123-12.2012.5.10.0001

Reclamante Elcio Passaglia
 Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma acima, para prestar esclarecimentos, chamando esse dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1130-72.2010.5.10.0001

Reclamante Roberto de Souza Teixeira
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)

Vista ao exequente da certidão de fl. 397. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1161-24.2012.5.10.0001

Reclamante Marcelo Nascimento de Abreu Nunes
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Soler Representação e Distribuição de Jornais e Revistas Ltda
 Advogado JOSIAS MACEDO XAVIER(OAB: 7409/GO)
 Reclamado Editora Abril S.A.
 Advogado MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMÕES DE LARA(OAB: 27888/DF)

DESPACHO: "Defiro como requerido. Em 15/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1166-80.2011.5.10.0001

Reclamante George Wellington Carvalho Silva
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Bunge Alimentos S/A
 Advogado WALACE HERINGER VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 34138/DF)

Convolvo em penhora o depósito recursal à 340. Homologo os Cálculos de fls 373/392. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 6.171,53, atualizado até 31/01/2013, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1214-05.2012.5.10.0001

Reclamante Marilene Carvalho de Albuquerque Aguiar
 Advogado LIGIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32724/DF)
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, para, no mérito, DAR-LHES provimento parcial, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1221-94.2012.5.10.0001

Reclamante Carlos Alberto de Souza Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado GDF - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

DESPACHO: "Vista às reclamadas do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela 1ª reclamada. Em 21/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1242-70.2012.5.10.0001

Reclamante Vanessa Aparecida Lima de Souza
 Advogado DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
 Reclamado Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados

Reclamado Informe Comunicacao Integrada SS Ltda.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para, reconhecer contrato de trabalho diretamente com segunda reclamada e determinar anotações na CTPS, e condená-la ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo, absolvendo por completo a primeira reclamada. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme será melhor definido na fase de execução, sem prejuízo às partes. Custas processuais pela segunda reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Remeta-se cópia da sentença para o INSS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1267-83.2012.5.10.0001

Reclamante Rosivania Pereira Leite
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

II - DISPOSITIVO: Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por ROSIVANIA PEREIRA LEITE contra MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 67,24, calculadas sobre R\$ 3.362,04, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1487-81.2012.5.10.0001

Reclamante Ubiratan Silva Bastos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1546-40.2010.5.10.0001

Reclamante Antonio Gilberto Vitor Neto
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Diante dos argumentos apresentados pela Contadoria à fl. 521, necessária se faz a designação de perícia contábil, que correrá às expensas da executada. Nomeio perito do Juízo o Dr. Adson Oliveira Borges de Sousa, que deverá ser intimado para apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1561-38.2012.5.10.0001

Reclamante Jurandi Machado de Melo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Engecap Pisos Industriais Ltda - Epp
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)

DESPACHO DE FLS.: "J. Sobre os documentos juntados, o reclamante poderá se manifestar no mesmo prazo da réplica. Publique-se.Em 19.12.2012 MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1693-95.2012.5.10.0001

Reclamante Osmar de Barros Mafra Junior
Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

DESPACHO: "Ante a decisão às fls. 22/23, nada a deferir ao requerimento do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1714-71.2012.5.10.0001

Reclamante Cristiano de Lima Fernandes
Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DESPACHO: "Ante a decisão às fls. 21/22, nada a deferir ao requerimento do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1814-26.2012.5.10.0001

Reclamante Edmilson Soares da Silva
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DF)
Reclamado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/04/2013, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1816-93.2012.5.10.0001

Reclamante Joel Teixeira da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/04/2013, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1820-33.2012.5.10.0001

Reclamante Danuzio Herculano da Cruz
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Solider Construcao Incorporacao e Empreendimentos Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/04/2013, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1822-03.2012.5.10.0001

Reclamante Isabela Moraes do Nascimento
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Hospital da Criança de Brasília José Alencar

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/04/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1824-70.2012.5.10.0001

Reclamante Carlos Ferreira Cavalcante
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Compacta Engenharia Ltda
Reclamado Engeservice Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/04/2013, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1826-40.2012.5.10.0001

Reclamante Ana Carolina Correa dos Reis
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/04/2013, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1830-77.2012.5.10.0001

Reclamante Fabiana Pereira de Souza
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Lsb Construcoes Ltda - Epp
Reclamado Jc Gontijo Engenharia
Reclamado Porto Engenharia Ltda
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/04/2013, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1834-17.2012.5.10.0001

Reclamante Iracema Freitas da Silva Ramos
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/04/2013, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1836-84.2012.5.10.0001

Reclamante Rudson Martins Ferreira
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Prime Engenharia Ltda - ME

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/04/2013, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1838-54.2012.5.10.0001

Reclamante Keila de Almeida Soares

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Lsb Construcoes Ltda - Epp
Reclamado Jc Gontijo Eng.
Reclamado Porto Engenharia Ltda
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/04/2013, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1840-24.2012.5.10.0001

Reclamante Luciana Silvestre Garcia
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 08765/DF)
Reclamado Revita Servicos de Estetica Ltda - Me

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/04/2013, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1842-91.2012.5.10.0001

Reclamante Pedro dos Santos Malaquias
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Rdm Engenharia Ltda - Epp

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/04/2013, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1844-61.2012.5.10.0001

Reclamante Tatiana Ribeiro Botelho
Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado Maria Aparecida Pereira de Souza - Epp(Ávila Calçados)

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/04/2013, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1846-31.2012.5.10.0001

Reclamante Amilton Lima Pinto
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/04/2013, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1848-98.2012.5.10.0001

Reclamante Sayonara Pereira da Mota
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado DTalia Panificadora e Merceria Ltda - ME

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/04/2013, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1850-68.2012.5.10.0001

Reclamante Marivaldo da Silva Santos
 Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/04/2013, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1852-38.2012.5.10.0001**

Reclamante Maria de Fatima de Araujo Sousa Filha
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado Cozinha Noroeste Ltda - Me

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/04/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1854-08.2012.5.10.0001**

Reclamante Clecio Nascimento Santos
 Advogado THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: 28544/DF)
 Reclamado Associacao Desportiva e Afrobrasileira Bolamense Ltda.

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/04/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1856-75.2012.5.10.0001**

Reclamante Francieleide Nunes de Sousa
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
 Reclamado União Federal(Hospital das Forças Armadas)

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/04/2013, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1858-45.2012.5.10.0001**

Reclamante Manoel Alves da Silva
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Ministerio da Justica

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/04/2013, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1859-30.2012.5.10.0001**

Reclamante Vanessa Rocha Silva
 Advogado VANESSA QUINTAO DE CASTRO MARQUES SILVA(OAB: 36425/DF)
 Reclamado Cacau Pier Comercio de Alimentos Ltda - Me

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 07/12/2013, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1860-15.2012.5.10.0001**

Reclamante Rosimary Santana da Conceicao
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado União Federal

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/04/2013, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1864-52.2012.5.10.0001**

Reclamante Ademir Santos da Silva
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/04/2013, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1870-59.2012.5.10.0001**

Reclamante Sirlone Rodrigues Pires
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Petroleum Comercio de Combustiveis Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/04/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1874-96.2012.5.10.0001**

Reclamante Francisco Eudes Magalhaes Teixeira
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/04/2013, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1876-66.2012.5.10.0001**

Reclamante Paulo Lima Machado
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/04/2013, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1878-36.2012.5.10.0001**

Reclamante Andrea Souza Rocha
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Uniao (Superior Tribunal Militar)
 Reclamado Universidade de Brasília -Fub

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data

anteriormente marcada e designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/04/2013, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a 1ª reclamada. Notifique-se a União através da PRU. Notifique-se a FUB através da PRF.

Despacho

Processo Nº RT-1880-06.2012.5.10.0001

Reclamante Francisco Silva de Sousa
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/04/2013, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1882-73.2012.5.10.0001

Reclamante Jovanio Costa Freitas
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/04/2013, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1884-43.2012.5.10.0001

Reclamante Maria Denise Simoes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/04/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1886-13.2012.5.10.0001

Reclamante Francislene de Faria Silva
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/04/2013, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1888-80.2012.5.10.0001

Reclamante Maria Joelma dos Santos
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)
Reclamado Instituto de Cardiologia

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 17/04/2013, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1905-53.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Cesar Adiodato Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia-Coopatram
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Ante a certidão supra, intime-se o Reclamante para apresentar o extrato completo da conta vinculada do FGTS, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-2155-86.2011.5.10.0001

Reclamante Manuel Valdonio de Carvalho
Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: 22113/DF)
Reclamado Prestservice Consultoria e Recursos Humanos Ltda
Advogado VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)

Homologo os cálculos de fls. 380/402, e fixo a execução em R\$ 4.204,41, com atualização até 31/01/13, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-44400-25.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-444/2005-001-10-00.0

Reclamante Anderson Cardoso da Silva Borge
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado Gilson Nunes da Silva Me
Advogado HELENA MOREIRA ALVES(OAB: 28143/DF)
Reclamado Gilson Nunes da Silva
Advogado HELENA MOREIRA ALVES(OAB: 28143/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente da proposta da reclamada à fl. 308. As partes poderão apresentar ao Juízo a proposta de acordo em petição conjunta, assinadas pelas partes e procuradores. Defiro o prazo de cinco dias. Em 17/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-170500-83.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1705/2009-001-10-00.2

Reclamante Maria do Amparo Basílio
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 06745/DF)

DESPACHO DE FLS.: "J. Vista ao reclamado do Agravo de Petição interposto. Prazo de 8 dias.Publique-se.Em 19/12/12.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES.Juiz Titular da 1ª VT/Brasília".

Portaria

PORTARIA DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2013

O JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, torna público a realização da Inspeção Interna Ordinária do ano de 2013, na forma abaixo: I – Os trabalhos de inspeção serão realizados no período de 18/03/2013 a 26/03/2013, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, pelos Juízes Titular e Auxiliar, tendo como secretário o

Assistente do Juiz; II – A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação, inclusive arquivo provisório, verificando, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara; III – Nos dias designados para a inspeção ficará suspenso o atendimento externo na Secretaria da Vara, não se iniciando a contagem de prazos e prorrogando-se para o 1º dia útil os prazos vencidos neste período. Somente serão despachadas as petições de natureza urgente, que importem no pericípio de direito, as quais serão submetidas à apreciação do Juiz Titular; IV – Todos os servidores da Vara deverão comparecer no horário mencionado no item I, do presente edital. V – Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada à Corregedoria deste Regional, devendo, ainda, ser afixada nos locais de costume e publicação, para que chegue ao conhecimento do público. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-76.2013.5.10.0002

Reclamante	Joao Nilton Moreira dos Santos
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Reset Instalações Industriais Ltda
Reclamado	Bsb Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Via Engenharia e Empreendimentos Ltda

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2013 às 16h47min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JOÃO NILTON MOREIRA DOS SANTOS em face de RESET INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, BSB INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e VIA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa. Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, os pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seus valores.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-5-61.2013.5.10.0002

Reclamante	Geraldo Alves dos Reis
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Top Line Comercio e Servicos Ltda - Me

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2013 às 16h59min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por GERALDO ALVES DOS REIS em face de TOP LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa. Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, os pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seus valores.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-6-46.2013.5.10.0002

Reclamante	Fabiana Albrecht
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Espaco do Banho e Aromas Ltda

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2013 às 16h57min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por FABIANA ALBRECHT em face de ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa. Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT. No presente caso, os pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seus valores. A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pela autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-305-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Nivaldo Avelino dos Santos
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Ante a informação encaminhada às varas trabalhistas acerca da inexistência de saldo remanescente nos autos em trâmite na 18ª

Vara do Trabalho de Brasília, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de crédito nos autos de nº 487/10 junto a 9ª VTB, bem como no processo de nº 1575/11 junto a 11ª VTB.

Antes, porém, atualizem-se os cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-360-76.2010.5.10.0002

Autor Jamilson da Silva Moreira
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Réu Unidas Empreendimentos e Conservação Ltda
Réu Neemias Moreira da Silva
Réu Sandro Georgio Soares Moreira

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0132500-26.2000.5.10.0002 em que são partes JAMILSON DA SILVA MOREIRA, reclamante, e UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA, reclamada.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0132500-26.2000.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reatuação e venham os autos conclusos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1050-37.2012.5.10.0002

Autor Jamilson da Silva Moreira
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Réu Unidas Empreendimentos e Conservação Ltda
Réu Sandro Georgio Soares Moreira
Réu Neemias Moreira da Silva

Ante a existência de ação anterior de restauração dos autos de nº 1325/2000, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

Proceda a Secretaria o desentramento dos documentos de fls. 03/59 e promova a sua juntada nos autos de nº 360/2010.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1056-44.2012.5.10.0002

Reclamante Thiago Moreira Brito
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, observo que a advogada indicada pelo SINPROEP às fls. 99 recebeu o alvará de fls. 102 em 13/08/12, conforme verso de fls. 104, para levantamento dos honorários assistenciais.

Assim, dou por devidamente quitado acordo homologado por este Juízo às fls. 90.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1057-63.2011.5.10.0002

Reclamante Raimundo Nonato de Aguiar
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Ig - Materiais Eletricos Ltda Me
Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: 5366/DF)

Vistos.

Da petição de fls. 215, dê-se vista à reclamada, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1118-84.2012.5.10.0002

Autor Daynna Sousa Lemos
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Réu Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Réu Distrito Federal

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0052300-85.2007.5.10.0002 em que são partes DAYNNA SOUSA LEMOS, reclamante, e AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, reclamada.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0052300-85.2007.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reatuação e venham os autos conclusos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1246-07.2012.5.10.0002

Reclamante Rosely da Cunha Padilha
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Compulsando os autos, verifico que restou consignado em ata de audiência de instrução (fls.521/522), que o julgamento do presente feito ocorreria na data de 30.12.2012, ao invés de 30.11.2012, sendo que referido erro material não restou corrigido até a data da prolação da sentença.Deste modo e com fins de evitar quaisquer nulidades, valho-me da faculdade prevista no art. 463, inciso I, do CPC, para corrigir erro material existente na sentença (fl. 529), com fins de determinar a intimação das partes, ante o erro existente em ata de audiência.Publique-se.

Pelo exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores a 18.11.2004, extinguindo, quanto a elas, o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC julgo PROCEDENTE EM PARTE a demanda proposta por ROSELY DA CUNHA PADILHA em face do BANCO DO BRASIL S/A para condenar o

reclamado ao pagamento de duas horas extras, 7ª e 8ª horas, por dia efetivamente laborado, com adicional de 50% e observado divisor 180, no período de 18.11.2004 e até que perdue a função desempenhada, com reflexos em RSR e reflexos destes e das horas extras em 13.º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS, além de licença-prêmio gozadas, folga e faltas abonadas, licença-saúde, e conversões em espécie de licença-prêmio e férias, de acordo com as respectivas épocas próprias (Súmula 347/TST), bem como ao recolhimento das contribuições para a PREVI, incidentes sobre as horas extras deferidas, retida a cota-parte da reclamante, conforme se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária incidentes na forma da lei. No que se refere ao IRPF aplicar-se-á a Súmula 368 do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes (Súmula 197 do TST)

Despacho

Processo Nº RT-1336-15.2012.5.10.0002

Autor Fabricio Fernandes Almeida
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Réu Wgp Idiomas Ltda Me

Ante a existência de ação idêntica de restauração dos autos de nº 324/2004, em fase mais adiantada do que a dos presentes autos, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Proceda a Secretaria o desentramento dos documentos de fls. 02/21e promova a sua juntada nos autos de nº 1371/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1371-72.2012.5.10.0002

Autor Fabricio Fernandes Almeida
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Réu Wgp Idiomas Ltda Me
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Réu George Gomes Guedes
Réu Fernando de Oliveira Pradera

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0032400-24.2004.5.10.0002 em que são partes FABRÍCIO FERNANDES ALMEIDA, reclamante, e WGP IDIOMAS LTDA ME, reclamada.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0032400-24.2004.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1420-16.2012.5.10.0002

Autor Francisco Barbosa da Silva
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Réu Brylhus Construção e Serviços Gerais Ltda

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0068300-83.1995.5.10.0002 em que são partes FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, reclamante, e BRYLHUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, reclamada.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0068300-83.1995.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários. Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1421-98.2012.5.10.0002

Autor Edvar de Souza Alvares
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Réu Romulo Maroclo Filho
Advogado CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO(OAB: 10263/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0068000-87.1996.5.10.0002 em que são partes EDVAR DE SOUZA ÁLVARES, reclamante, e RÔMULO MAROCLO FILHO, reclamado.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0068000-87.1996.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1422-83.2012.5.10.0002

Autor Aldemário Alves Da Rocha
Advogado JOAQUIM DA SILVA(OAB: 11606/DF)
Réu Cimento Planalto S/A
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0020300-08.2002.5.10.0002 em que são partes ALDEMÁRIO ALVES DA ROCHA, reclamante, e CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, reclamada.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em

julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0020300-08.2002.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1424-87.2011.5.10.0002

Reclamante	Bertino Moreira de Jesus
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Ante a informação encaminhada às varas trabalhistas acerca da inexistência de saldo remanescente nos autos em trâmite na 18ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de crédito nos autos de nº 487/10 junto a 9ª VTB, bem como no processo de nº 1575/11 junto a 11ª VTB.

Antes, porém, atualizem-se os cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1427-08.2012.5.10.0002

Autor	Manoel Pedroza
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Réu	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil . - NOVACAP
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0037400-20.1995.5.10.0002 em que são partes MANOEL PEDROZA, reclamante, e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, reclamada.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0037400-20.1995.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1438-37.2012.5.10.0002

Autor	Otaviana Alves De Sousa
Advogado	ORIVALDO LUCAS CAPANEMA(OAB: 9585/DF)
Réu	Francisca Nascimento De Souza
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0007300-14.1997.5.10.0002 em que são partes OTAVIANA ALVES DE SOUSA, reclamante, e FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA, reclamada.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0007300-14.1997.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1452-21.2012.5.10.0002

Autor	Renan Fernandes Da Silva Campos
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Réu	Tempos Novos Assessoria E Corretora De Seguros Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0095600-39.2003.5.10.0002 em que são partes RENAN FERNANDES DA SILVA CAMPOS, reclamante, e TEMPOS NOVOS ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, reclamada.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0095600-39.2003.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1481-71.2012.5.10.0002

Autor	Joana de Souza Costa
Advogado	KATIA CARVALHO DE CASTRO(OAB: 11892/DF)
Réu	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0068600-30.2004.5.10.0002 em que são partes JOANA DE SOUZA COSTA, reclamante, e CONSERVADORA MUNDIAL, RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, LIMPABEM CONSERVADORA LTDA, reclamadas.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0068600-30.2004.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.

Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reatuação e venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1595-10.2012.5.10.0002

Reclamante	Tatiana Silva de Brito
Advogado	ATAIDES GONCALVES DA SILVA SOUZA(OAB: 26015/DF)
Reclamado	T L Sistemas de Lavanderias Ltda
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Compulsando os autos, observo que o patrono da reclamada não restou cadastrado no SAP deste Regional, não tomando ciência, portanto, da publicação de fls. 39.

Anote-se.

Após, intime-se a reclamada para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 37, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1652-62.2011.5.10.0002

Reclamante	Josemeire Ribeiro de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

Vistos. Devidamente cumprido o mandado de protesto, intemem-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1715-53.2012.5.10.0002

Reclamante	Cicero Solino de Souza
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Defiro o pedido de fls. 184, devendo esta Secretaria proceder às intimações das testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 184.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1735-44.2012.5.10.0002

Reclamante	Genesio Borges Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos etc.

Considerando os termos da certidão acima, retire-se o feito na

pauta de instrução do dia 06.02.2013 às 15h.

Proceda a intimação, com urgência, por telefone, do Perito Márcio Andrey Roselli que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar da sua intimação.

Após a apresentação da Perícia concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que se manifestem acerca do laudo técnico apresentado.

Para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designa-se a data de 25.03.2013 às 15h, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Ressalte-se que, conforme expresso na ata de fl. 19, as partes trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1782-18.2012.5.10.0002

Reclamante	Karina Cunha Ximenes
Advogado	MARIA LUCIA CASTELO BRANCO(OAB: 5723/DF)
Reclamado	Gc - Curso de Idiomas Ltda - Me
Advogado	RODRIGO DA SILVA PEDREIRA(OAB: 29627/DF)

Retire-se o feito da pauta de inauguraís do dia 24.01.2013 às 13h30min.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 30/31, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor da transação, dispensadas nos termos da lei.

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas 100% indenizatórias, sobre as quais não há recolhimentos previdenciários.

Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ªRegião/PGF/AGU nº 996/2009.

Após o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente.

Intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1923-37.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Fernando da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A -

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2013 às 16h45min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JOSÉ FERNANDO DA SILVA em face de DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 7.112,00. Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme mandado de fl. 19. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 142,24, calculadas sobre R\$

7.112,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 07.02.2013 às 13h40min. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1982-25.2012.5.10.0002

Reclamante	Eva Gama de Sousa
Advogado	CRISTOPHER ALBINO DA SILVA(OAB: 38005/DF)
Reclamado	Conservadora Padrao Ltda
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2013 às 16h41min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por EVA GAMA DE SOUSA em face de CONSERVADORA PADRÃO LTDA e M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 22.905,77. Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço dos reclamados, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, os endereços da segunda reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE juntado à fl. 60v. Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Ressalve-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 458,11, calculadas sobre R\$ 22.905,77, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 24.01.2013 às 14h10min.

Intime-se a reclamante

Despacho

Processo Nº RT-2028-14.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Rafaela Carneiro Pereira
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Masha'A - Comercio Varejista de Relogios e Acessorios de Moda Ltda - Me

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2013 às 16h33min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARIA RAFAELA CARNEIRO PEREIRA em face de MASHA'A - COMÉRCIO VAREJISTA DE RELÓGIOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA - ME objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 6.579,20. Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.No presente caso, o endereço da

reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 15v.Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 131,58, calculadas sobre R\$ 6.579,20, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 29.01.2013 às 14h10min. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2062-86.2012.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Ferreira de Sousa
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2013 às 16h45min.Trata-se de reclamação trabalhista proposta por RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA em face de WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR), objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 7.000,00.Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço dos reclamados, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.No presente caso, os endereços da primeira reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE juntado à fl. 28v.

Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 24.01.2013 às 13h.

Intime-se o reclamante, por via postal e a segunda reclamada, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2166-78.2012.5.10.0002

Reclamante	Daiane Barros de Castro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Sheilla Della Algustina

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2012 às 16h48min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por DAIANE BARROS DE CASTRO em face de SHEILLA DELLA ALGUSTINA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do

contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 18.428,98. Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 16v. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 368,57, calculadas sobre R\$ 18.428,98, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 14.02.2013 às 14h.

Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2182-32.2012.5.10.0002

Reclamante	Domingas Ferreira Lima
Advogado	FELIPE SANTIAGO RIBEIRO FARIAS(OAB: 35922/DF)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2012 às 16h49min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por DOMINGAS FERREIRA LIMA em face de AC ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA EPP objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 11.256,80.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 32v. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 225,13, calculadas sobre R\$ 11.256,80, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 14.02.2013 às 13h50min. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2206-60.2012.5.10.0002

Reclamante	Donizete Ribeiro Grotá
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Generica Alice Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp

Vistos etc.

Regularizada a representação processual satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/02/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2212-67.2012.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/03/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2257-71.2012.5.10.0002

Reclamante	Veronildes da Conceicao Pereira
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/03/2013 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e

PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2262-93.2012.5.10.0002

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Andrade Construtora e Incorporadora Ltda - Epp

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/03/2013 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2273-25.2012.5.10.0002

Reclamante Ana Paula Sanchas Falcao
Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos etc.

Considerando a grande quantidade de feitos que tramitam nesta Justiça Especializada em face da reclamada, defiro o pedido de bloqueio, por reputar presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando a expedição de MANDADO para o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 27.000,00 (dezenove mil reais) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/02/2013 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2277-62.2012.5.10.0002

Reclamante Jose Wilson Carvalho da Silva
Reclamado Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda.

Vistos etc.

Deixo de apreciar o pedido de segredo de justiça, na audiência abaixo designada.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/02/2013 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu pessoalmente.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2289-76.2012.5.10.0002

Reclamante Oseias Andrade Garcia de Sousa
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado Conbras Engenharia Ltda

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2013 às 16h53min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por OSEIAS ANDRADE GARCIA DE SOUSA em face de CONBRAS ENGENHARIA LTDA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 2.000,00. Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa. Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, os pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seus valores. A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-2291-46.2012.5.10.0002

Reclamante Leise Adriana dos Santos Silva
Advogado OSVALDO LAURINDO FERREIRA NETO(OAB: 34140/DF)

Reclamado Rro Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/01/2013 às 16h55min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por LEISE ADRIANA DOS SANTOS SILVA em face de RRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 15.000,00. Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa. Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT. No presente caso, os pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seus valores. A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela autora, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-3300-24.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-33/2004-002-10-00.0

Reclamante	Ivaldo Francisco Gomes
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Casplan Ltda
Reclamado	Adir Machado dos Santos
Reclamado	Marizete Machado da Silva

Vistos. Defiro o prazo de 90 dias, solicitado pelo exequente à fl.110.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25900-39.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-259/2004-002-10-00.0

Reclamante	Jorge Luiz Reis Gomes
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (Massa Falida de) Por intermédio do Administrador Judicial Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado	ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Ante o teor do Acórdão proferido em sede de Agravo de Petição de fls. 396/404, com trânsito em julgado conforme certidão de fl. 406, determino a exclusão do polo passivo da demanda a empresa Sadia S.A., dertminando ainda a liberação de todo o numerário bloqueado em seu desfavor.

Esclareço, ainda, que em decorrência da exclusão do polo passivo da demanda da empresa SADIA S.A., a presente execução trabalhista prosseguirá somente em desfavor da 1ª executada MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS (Administrador Judicial Sr. Alfredo Luiz Kugelmas).

Por fim, analisando as penhoras realizadas nos autos, verifico que

não existe nos autos quaisquer valores penhorados em desfavor da 1ª executada, razão pela qual deverá o exequente, no prazo de 60 dias, apresentar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena do sobrestamento do feito pelo prazo de 5 anos e posterior aplicação da prescrição intercorrente, nos termos da Súmula nº 327 do STF.

Desta forma, determino as movimentações abaixo, utilizando para tal todo os numerários existentes nas contas judiciais de número 3920/042.04912203-2, junto à Caixa Econômica Federal, e nº 4200110085392, junto ao Banco do Brasil à SADIA S.A., na pessoa de seu advogado Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, OAB Nº 15553/DF(procuração/substabelecimento às fls. 321 e 320), zerando as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-32600-46.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-326/1995-002-10-00.5

Reclamante	Valter da Silva Capuchinho
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Stradus Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: 08914/DF)
Reclamado	Luiz de Oliveira Goncalves
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: 08914/DF)
Reclamado	Joao Batista Cruz Alves
Reclamado	Claudio Romildo Magalhães Lima
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: 08914/DF)
Reclamado	Tertuliano Bofill Junior

Vistos.

Recebido o alvará de nº 865/12 pela reclamada, determino ao imediato desbloqueio dos veículos constantes às fls. 135/138.

Compulsando os autos, observo que este Juízo ao julgar os embargos à execução determinou a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF para a retirada do gravame sobre o imóvel constrito nos autos.

Entretanto, não consta no presente processo qualquer comprovação acerca da referida ordem exarada às fls. 287/289.

Assim, considerando que a execução já restou extinta, expeça-se o referido ofício, com cópia das fls. 245/247.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35500-45.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-355/2008-002-10-00.2

Reclamante	Márcia Monnerat Franco
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

Cumpridas as diligências determinadas pelas decisões de fls. 1326

e 1337, e havendo numerário suficiente à disposição deste Juízo, libero o crédito da exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2300111691345, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: R\$ 35.586,87

INSS Reclamado.....: R\$ 561,87

INSS Terceiros.....: R\$ 64,55

I R P F.....: R\$ 142,99

Custas do Processo: R\$ 476,14

Previdência Privada Recte.....: R\$ 186,96

Previdência Privada Recdo.....: R\$ 186,96

Saldo remanescente permanecer na conta até ulterior deliberação.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB Nº 07311/O/DF (procuração à fl. 14).

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.000,06 (RRA: 01);

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Previdência privada da reclamante e do reclamado- recolher de acordo com a Instrução Normativa do BB nº 298-1, conforme orientação da PREVI/GECOB;

8) Informar o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Intimem-se as partes, devendo a reclamante também ser intimada por postal

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43700-03.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-437/1992-002-10-00.9

Reclamante	Olavo da Cunha Pereira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (BNCC)

Preliminarmente, à luz da documentação acostada às fls.1280/1298, e com apoio no art. 1060, inciso I, do CPC, tenho por regularizado o pólo ativo, devendo, portanto, ser retificado o respectivo cadastro junto ao SAP para fazer constar Espólio de Olavo da Cunha Pereira (representado por Laís Castex Vieira da Cunha Pereira e outros).

Compulsando os autos, verifico que às fls. 1232 fora emitido por esta Secretaria o certificado de compensação de nº 229/2011, o qual narra que o débito devido pela executada União seria no valor de R\$ 218.323,63, sendo o líquido do exequente, após referido abatimento, o montante de R\$ 212.764,15.

Às fls. 1280/1282, manifestam-se os herdeiros apenas no sentido de que, de acordo com a referida certidão, já teria ocorrido a compensação da dívida existente, reconhecendo,

consequentemente, a sua existência.

Pois bem.

Em melhor análise do feito, é de fácil percepção que os valores discriminados na supracitada certidão encontram-se equivocados, inexistindo, ainda, qualquer compensação dos débitos devidos à união pelo espólio, eis que o pagamento do precatório de nº201/2011 observou, em sua integralidade, os valores apurados pela Contadoria às fls.1182/1195 e atualizados pelo Núcleo de Precatórios deste Regional.

Ante a situação narrada, torno sem efeito o certificado de compensação de nº 229/2011.

Doutro modo, ante o reconhecimento da dívida pelos herdeiros do de cujus, a compensação dos débitos líquidos inscritos em dívida ativa da União do valor devido ao exequente é medida que se impõe.

Assim, libere-se ao exequente os seus valores líquidos, abatendo-se o débito perante a União, bem como proceda a Secretaria o recolhimento dos valores previdenciários e daqueles inscritos em dívida ativa.

Cumpridas as diligências, venham os autos conclusos para emissão da certidão de compensação.

Ante a total quitação do montante exequendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I.

Despacho

Processo Nº RT-44800-65.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-448/2007-002-10-00.6

Reclamante	Erica Rocha de Almeida
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Luiz Grato David
Advogado	LUIZ GRATO DAVID(OAB: 1377/DF)
Reclamado	Alexandre Rocha de Castro
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

Vistos.

Ante o supra certificado, determino ao gerente do Banco do Brasil que proceda ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, utilizando para tanto o saldo existente na conta judicial de nº 4400113234389, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 127,75 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante....: 0,05

INSS Reclamado.....: 0,14

INSS Terceiros.....: 0,13

INSS Pacto Laboral: 127,39

I R P F.....: 0,04

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0,95 (RRA 10) ;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-64400-09.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-644/2006-002-10-00.0

Reclamante	Jamilli Duraes Vieira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	AGRO INDUSTRIA TOSHIMITSU KODAMA LTDA - FEGG DISTRIBUIDORA
Advogado	ELEN BEATRIZ DA SILVA(OAB: 18203/GO)
Reclamado	Nelson Shinji Kodama
Reclamado	Jose Fabio Gomes Diniz
Reclamado	Renata Souza Oliveira

Vistos.

Ante o supra certificado, diligencie esta Secretaria junto ao convênio com a Receita Federal para atualização do endereço da reclamante, intimando-a para recebimento de alvará de nº 839/12, acostado à contracapa dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-72300-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-723/2009-002-10-00.3

Reclamante	Francisco Jose de Sousa Nascimento
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	UK Lanternagem Pintura e Mecânica Ltda.
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Andre de Sousa Santos
Reclamado	Gleyciane de Souza Carvalho
Reclamado	Ubirajara Bandeira Barros

Vistos. Defiro. Oficie-se o Cartório de Imóveis do DF para que informe a este Juízo se o imóvel designado GARAGEM Nº 55, localizado na CSB 6 -LOTE 1 a 2 é de propriedade do Sr. UBIRAJARA BANDEIRA BARROS(CPF nº 492.962.561-00). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-77200-98.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-772/2008-002-10-00.5

Reclamante	Sara Vasconcellos Ribeiro
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/O/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Vistos.

Ante o supra certificado, libero o crédito do exequente.
Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2400129577851, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:
Total da execução R\$ 30.919,93 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente.....: 12.707,19
INSS Reclamante....: 4.864,32
INSS Reclamado.....: 12.065,37
Custas do Processo: 837,50

Custas Art.789.....: 445,55

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente será liberado ao(à) Dr(a). MARCONE GUIMARAES VIEIRA, OAB Nº 09336/O/DF, CPF Nº não cadastrado, (procuração/substabelecimento às fls. 06);
 - 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
 - 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
 - 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
 - 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
 - 6) Informar o saldo remanescente na conta.
- O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente, observando-se a decisão de fls. 442/443, e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes, inclusive, o exequente, via postal

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-83500-81.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-835/2005-002-10-00.0

Reclamante	Jardel de Sousa Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	TCTUR Transporte Coletivo e Turismo Ltda
Reclamado	Denilson Soares da Silva
Reclamado	Aloisio de Oliveira Sandoval
Reclamado	Edilson Jose da Silva

Vistos.

Ante o supra certificado, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para apuração dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos sobre o acordo homologado às fls. 140.

Com a resposta, intimem-se os executados para pagamento da importância apurada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118200-83.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1182/2005-002-10-00.7

Reclamante	Ana Paula Navarro Canizares
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira
Reclamado	Nubia Paula Goncalves
Advogado	FABIO BITTENCOURT DA CUNHA(OAB: 20719/O/DF)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pelo exequente, fls. 369, requerendo o bloqueio de valores dos patrocinadores da reclamada, anexando exemplares de revistas, traz, ainda, a informação de que a executada está fazendo propaganda para o GDF, manifestando

sua estranheza.

Às fls. 362 o exequente requer a liberação dos valores já penhorados, ainda que parcialmente, requer, também, que seja feita pesquisa junto ao DETRAN no CNPJ da executada e de seus sócios.

A presente ação está em curso desde o ano de 1995 e ainda não se encontra garantida a execução, em sua totalidade, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud, Infojud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo, os quais já tiveram seus CPF's/CNPJ's protestados junto ao Cartório de Protesto de Títulos e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Pois bem.

Indefiro o pedido de bloqueio, tendo em vista que as informações prestadas pela parte são insuficientes para estabelecer qualquer vínculo jurídico entre as empresas.

Quanto à irrisignação constante no item "b" da petição de fls. 369, não há o que se falar, devendo o exequente dirigir-se ao órgão competente.

Indefiro, ainda, o pedido de pesquisa junto ao Renajud, vez que a medida já foi realizada, não logrando êxito, conforme certidão de fls. 359.

Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, defiro o pedido de liberação dos valores já garantidos, determinando a intimação das partes, sendo o executado Edson Crisostomo Pereira, via Edital, para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes de que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Decorrido prazo acima e não havendo manifestação, via alvará, libere-se ao exequente o saldo existente nas contas judiciais indicadas às fls. 371/372, e intimem-no para, no prazo de 30 dias, receber o referido alvará, bem como comprovar o saque e ainda indicar meios ao prosseguimento da execução.

Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo sem que haja indicação de meio hábil ao prosseguimento, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos.

Deverá o reclamante, no mesmo prazo, comparecer à Secretaria da Vara para recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos.

Decorrido "in albis" o prazo proceda-se à eliminação dos mesmos, desde já autorizado.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-669-29.2012.5.10.0002

Reclamante	Gilsons Alves Bispo
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Jcs Construcao Aguas Lindas Ltda
Reclamado	Caenge S/A - Construção, Admionistração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Caenge S/A - Construção, Admionistração e Engenharia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª reclamada, fls. 168/171, intime-se o reclamante e 1ª reclamada, sendo este por Edital, para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Publique-se.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1226-50.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Isabel Bafica Sales
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ltda
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	MARIA LUCILIA GOMES(OAB: 84206/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RICARDO LUIS PEREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 97.632,60 (83,26%)

INSS Reclamante....: 4.282,49 (3,65%)

INSS Reclamado.....: 10.535,69 (8,99%)

INSS Terceiros.....: 2.257,66 (1,93%)

Custas do Processo: 2.038,30 (1,74%)

Custas Art.789.....: 509,57 (0,43%)

Total Geral: 117.256,31

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1318-62.2010.5.10.0002

Reclamante	Queila Daiane Alves Ferreira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Hernandes Oliveira de Matos
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO(OAB: 13946/DF)
Reclamado	Wh Cursos de Informatica Ltda
Reclamado	Hernandes Oliveira de Matos
Reclamado	Wilson Oliveira de Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Hernandes Oliveira de Matos e Wilson Oliveira de Matos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.239,97 (85,24%)

INSS Reclamante.....: 468,72 (2,81%)

INSS Reclamado.....: 1.288,98 (7,72%)

INSS Terceiros.....: 339,81 (2,03%)

Custas do Processo: 294,17 (1,76%)

Custas Art.789.....: 73,55 (0,44%)

Total Geral: 16.705,20

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, JANEIRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-21.2010.5.10.0003

Reclamante	Adriana Maria Rezio da Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 234, da seguinte forma:

Conta n. 4700112201804.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código1708, a importância de R\$ 20,56, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;

02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 56,54, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;

03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R\$ 14,90, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros;

04 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 92,24, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

05 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 23,06, referente às custas processuais da fase de execução;

06 - Liberar ao(à) exequente ADRIANA MARIA RÉZIO DA SILVA, CPF n. 454.786.191-91, o saldo remanescente, referente ao seu crédito líquido.

Declaro extinta a execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo

definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-71-72.2012.5.10.0003

Reclamante	Raimundo Welington de Sousa Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	Angelo Jose Ferreira
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)

Garantida a execução com a penhora efetuada e comprovada às fls. 140/141.

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução protocolado pela executada fls. 130/137, bem como para os fins do art. 884 da CLT, no mesmo prazo. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-76-65.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria Auricelia de Sousa
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Vistos. Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. , da seguinte forma:

Conta n. 4700112201805.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código1708, a importância de R\$ 30,84, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;

02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 84,80, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;

03 - Liberar ao(à) exequente MARIA AURICELIA DE SOUSA, CPF n. 321.722.493-00, o saldo remanescente, referente ao seu crédito líquido.

Declaro extinta a execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-86-41.2012.5.10.0003

Reclamante	Joao Ribeiro dos Santos
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Cremonenca Produtos Alimenticios Ltda Me
Advogado	FLAVIO CHRISTMANN REIS(OAB: 26118/DF)

Reclamado Bruno Rebelo
Reclamado Raimundo Nonato de Moraes Sobrinho

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.Dê-se ciência ao exequente da certidão negativa, devendo, pois, requerer o que entender de direito no prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97-07.2011.5.10.0003

Reclamante Carlos Ramos de Moura
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União - Ministério da Ciência e Tecnologia
Advogado IDELFONSO ALVES LIMA JUNIOR(OAB: 6014/PI)

Intime-se o exequente para impulsionar a execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até o trânsito em julgado da sentença quanto à segunda reclamada - UNIÃO. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106-32.2012.5.10.0003

Reclamante Valeriano Ferreira
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos.Julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-201-62.2012.5.10.0003

Reclamante Emilson de Oliveira Santos
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado Argus Engenharia e Marketing Imobiliario Ltda
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Sentença: "III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face das reclamadas, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1271,98, calculadas sobre o valor de R\$ 63.599,00 (sessenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais), atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-215-46.2012.5.10.0003

Reclamante Maria de Fatima Lopes Nascimento
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Leandro Jose Leal Me
Reclamado OCT Veículos Ltda

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARIA DE FÁTIMA LOPES NASCIMENTO contra LEANDRO JOSE LEAL-ME E OCT VEÍCULOS LTDA, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado no valor de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor estimado para esse fim. Os honorários periciais no valor de R\$2.000,00, que deverão ser requisitados ao TRT, na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Juros e correção monetária na forma da lei. Cientes a autora e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-223-57.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Wandeir
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 232, da seguinte forma:

Conta n. 4800112201796.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código1708, a importância de R\$ 30,84, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;

02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 84,81, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;

03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R\$ 22,36, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros;

04 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 106,36, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

05 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 26,59, referente às custas processuais da fase de execução;

06 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu(sua) procurador(a) CRISTIANE AIRES DO RÊGO, OAB/DF Nº 19810F, conforme procuração da fl. 12, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente.

Declaro extinta a execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-226-12.2011.5.10.0003

Reclamante Dibly Mane
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
 Reclamado Antonio Jose Rigueira
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
 Reclamado Jose Caitano Neto
 Reclamado Leonardo Pujatti

Diante do Exposto, resolvo NÃO CONHECER dos embargos à execução, nos termos fundamentação supra.Custas da presente decisão, pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-256-81.2010.5.10.0003**

Reclamante Christiane da Costa Pereira
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 09786/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado Superior Tribunal de Justiça
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 441, da seguinte forma:

Conta n. 4800112201798.

01 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 45,76, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

02 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 11,44, referente às custas processuais da fase de execução;

03 - Liberar aos(às) exequente(s), por intermédio de seu(sua) procurador(a) CLEUZA ALVES LIMA, OAB/DF Nº 09786F, conforme procuração da fl. 08/15, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido dos(as) exequente(s).

Declaro extinta a execução quanto ao crédito líquido do exequente e custas procesuais da fase de conhecimento e execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

A execução prosseguirá em relação aos emolumentos cartoriais, referentes ao protesto efetivado, que importam em R\$ 114,78 (fl. 435).

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-258-17.2011.5.10.0003**

Reclamante Edna Maria de Oliveira
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
 Reclamado Suely Ferreira Luz da Silva
 Reclamado Rogerio Fonseca Goncalves
 Reclamado Maria da Paixao Soares de Jesus

Reclamado Geralda Godinho de Sales

ATO ORDINATÓRIO - Dê-se ciência ao exequente da declaração de bens dos sócios (pesquisa INFOJUD), prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-282-79.2010.5.10.0003**

Reclamante Edvania Verginia da Silva
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado União

Vistos.Verifico que foi instaurada a execução definitiva contra a primeira reclamada em carta de sentença, em razão dos autos principais encontrarem-se na instância superior para julgamento do recurso interposto pela condenada subsidiária.Devolvidos os autos principais, e noticiada a interposição de agravo de instrumento pela União, que foi digitalizado, determino a juntada das peças inéditas da carta de sentença aos presentes e a intimação da exequente para ciência da certidão supra, devendo, pois, requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia, até o trânsito em julgado em relação à condenada subsidiária.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-390-40.2012.5.10.0003**

Reclamante Nildete da Silva
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Homologo os cálculos de fls. 344/365, para fixar o débito em R\$ 22.356,66, na data de 31/12/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, informando-a que existe nos autos o valor de R\$ 6.353,95 fl. 245, referente ao depósito recursal.

Despacho**Processo Nº RT-391-25.2012.5.10.0003**

Reclamante Cicero Borges Pereira
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Carla Galvao - Me
 Advogado IZAMARA PEREIRA DA SILVA(OAB: 36250/DF)

Garantida parcialmente a execução com os bloqueios através do Bacen.

Intime-se a executada para manifestar sobre os cálculos. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-396-47.2012.5.10.0003**

Reclamante Paulo Geovane Nunes
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Fo Nunes Contrucoes
 Reclamado Brokfield Incorporações
 Advogado RICARDO DE AGUIAR FERONE(OAB: 176805/SP)

Vistos.Ante os termos da certidão retro, assino o prazo de dez dias ao reclamante para informar o endereço atual da primeira

reclamada, a fim de possibilitar a intimação da sentença. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-409-17.2010.5.10.0003

Reclamante Marli Nunes Vieira
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 132, da seguinte forma:

Conta n. 4800112201802.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código1708, a importância de R\$ 54,83, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;

02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 150,76, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;

03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R\$ 39,75, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros;

04 - Recolher em uma guia de retenção de IRPF a importância de R\$ 166,89, referetne à retenção do impost ode renda de pessoa física(Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo, menos o INSS do empregado(- R\$ 33,63) = R\$ 2.964,89, em 31/7/2010. Aliquota aplicada: 15%. Parcela deduzida: 280,94;

05 - Recolher em uma guia do GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 86,58, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

06 - Recolher em uma guia do GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 21,64, referente às custas processuais da fase de execução;

07 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu procurador RUBENS SANTORO NETO, OAB/DF Nº 6819F, conforme procuração de fl. 11 e substabelecimento de fl. 101/102, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente.

Declaro extinta a execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-450-13.2012.5.10.0003

Reclamante Gilmar Zorante Borges Junior
 Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
 Reclamado Semis Serviços e Soluções Ltda
 Reclamado Tld Instalações e Construções Ltda
 Reclamado Almatep Tecnologia em Construcoes Ltda.
 Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-463-80.2010.5.10.0003

Reclamante Maria de Assuncao Luiz
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 237, da seguinte forma:

Conta n. 3800113218577.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código1708, a importância de R\$ 61,68, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;

02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 169,61, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;

03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R\$ 44,72, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros;

04 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 62,90, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

05 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 15,72, referente às custas processuais da fase de execução;

06 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu(sua) procurador(a) FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB/DF Nº 02300F, conforme procuração da fl. 11, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente.

Declaro extinta a execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-477-64.2010.5.10.0003

Reclamante Alexandre Antonio de Souza
 Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado União Federal
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
 Reclamado Carlos Otavio Lacerda
 Reclamado Paulo Deibson Batista Pires

Vistos.Dê-se ciência ao exequente das diligências negativas relativas às penhoras dos veículos, devendo, pois, requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-501-24.2012.5.10.0003

Data da Disponibilização: Terça-feira, 22 de Janeiro de 2013

Reclamante Cristiane Bueno Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Sulamericana Seguranca e Vigilancia Ltda

Em face da quitação do débito previdenciário por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-531-59.2012.5.10.0003**

Reclamante Erick Carvalho da Nobrega
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Cr Agencia de Turismo Ltda.
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Sentença: "
 III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-543-73.2012.5.10.0003**

Reclamante Alexandre de Souza Costa Barros
 Advogado GALINOS DEMETRIUS CONTOYANNIS(OAB: 27923/DF)
 Reclamado Centro Universitário Unieuro
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Sentença: "DECISÃO

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por ALEXANDRE DE SOUZA COSTA BARROS contra CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no valor de R\$6.176,00 calculadas sobre R\$308.800,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensado do pagamento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho**Processo Nº RT-580-37.2011.5.10.0003**

Reclamante Sílvia Filgueiras do Nascimento
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Lanchonete e Sorveteria Pessanha Brasil Ltda - nome de fantasia Plan Burger
 Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

Vistos. Assino o prazo de dez dias à reclamante para trazer aos autos a cópia da certidão de nascimento de seu filho, a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações de fazer e liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-595-40.2010.5.10.0003**

Reclamante Valter Mendes de Souza
 Advogado ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO(OAB: 27774/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado UNIÃO - União
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 275, da seguinte forma:

Conta n. 4800112201804.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código 1708, a importância de R\$ 30,79, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;

02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 84,68, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;

03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R\$ 22,33, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros;

04 - Recolher em uma guia do GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 26,19, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

05 - Recolher em uma guia do GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 11,06, referente às custas processuais da fase de execução;

06 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu procurador ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO, OAB/DF Nº 27774F, conforme procuração da fl. 06, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente.

Declaro extinta a execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-606-69.2010.5.10.0003**

Reclamante Claudio Alves de Oliveira

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
 Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

Vistos.Requer o reclamante a intimação da reclamada para cumprimento do comando sentencial referente à incorporação da FCT.Ocorre, pois, que não houve o trânsito em julgado, haja vista o sobrestamento do recurso extraordinário, conforme noticiado no despacho de fl. 1432.Desse modo, indefiro o requerimento obreiro.Arquivem-se os autos provisoriamente até o trânsito em julgado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-716-68.2010.5.10.0003

Reclamante Paulo Cesar Fernandes de Oliveira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intime-se o reclamado, via DEJT, para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante. Prazo 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-769-49.2010.5.10.0003

Reclamante Andreia de Moraes Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente - Mma)

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl.316, da seguinte forma:

Conta n. 4800112201810.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código1708, a importância de R\$ 41,96, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;

02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 115,36, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;

03 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 159,66, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

04 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 39,91, referente às custas processuais da fase de execução;

05 Liberar ao procurador do exequente JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF Nº 5218F, conforme procuração de fl. 09/10, a importância de R\$ 1.197,46, referente aos honorários assistencias/advocaticios;
 06 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu procurador JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF Nº 5218F, conforme procuração da fl. 09/10, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente e à multa do art. 475-J do CPC.

Declaro extinta a execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo

definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-793-43.2011.5.10.0003

Reclamante José Antônio Tavares Fernandes
 Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
 Reclamado Edleusa Carvalho Pimentel

Vistos. Defiro o requerimento da executada. Proceda a Secretaria a baixa da restrição gravada para o veículo placa JJF7016. Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-830-36.2012.5.10.0003

Reclamante Reinaldo Aquino Ferreira
 Advogado ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
 Reclamado Associação dos Servidores dos Min da Educ e da Cultura - Asmec
 Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)

Garantida parcialmente a execução com os bloqueios efetuados através do bacen fls. 110/111

Excepcionalmente, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-900-53.2012.5.10.0003

Reclamante Claudécir do Nascimento
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.Comprovado o pagamento do débito, conforme informado pelo Juízo deprecante, desconstituo a penhora de fl. 18.Cancelo o leilão designado para o dia 25.1.2013. Intime-se o fiel depositário.Comunique-se ao leiloeiro e à Diretoria do Foro.

Despacho

Processo Nº RT-1026-74.2010.5.10.0003

Reclamante Lara Waihrich Rosa Bizerra
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
 Reclamado Citibank S.A.
 Advogado DESIRÉE GONÇALO TIMO(OAB: 32291/DF)

Vistos.01.Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 659. Intime-se o exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1070-25.2012.5.10.0003

Reclamante Edcleison Souza Conceicao
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
 Reclamado Condominio Civil do Hotel Alvorada
 Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo apresentado pelo reclamante fls. 363/376. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1093-39.2010.5.10.0003

Reclamante Daniel Miranda Pontes Rogerio

Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: 19914/DF)

Vistos.Dê-se ciência à patrona do exequente do requerimento apresentado pelo mesmo, no que concerne ao recebimento de alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1132-65.2012.5.10.0003

Reclamante Silvia Maria Ribeiro

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)

Reclamado Pitanguinha Confeitaria Ltda

Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB: 3338/DF)

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, também em 15 (quinze) dias, proceder aos registros das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT), para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-1167-25.2012.5.10.0003

Reclamante Helio Mota da Silva

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.Acostem-se as guias TRCT e chave de conectividade à contracapa.Assino o prazo de dez dias ao reclamante para receber o TRCT/chave de conectividade e sua CTPS, sem assinatura, por ausência de comando sentencial, devendo comprovar o valor sacado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1256-82.2011.5.10.0003

Reclamante Abilio Rainer Rodrigues Neves

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1270-32.2012.5.10.0003

Reclamante Caio Marcos de Moraes

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar cálculos de liquidação referente ao valor devido desde 01/06/2012, com reflexos em férias(acrescido do terço constitucional), 13º salário, horas extras e FGTS a depositar.

Deverá ainda, a reclamada, incluir nos cálculos os honorários assistenciais, conforme determinado na decisão dos embargos declaratórios fl. 141.

Despacho

Processo Nº RT-1286-20.2011.5.10.0003

Reclamante Rodolpho Batista Reis

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda

Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Petição protocolado pela executada fls. 3337/340. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1329-54.2011.5.10.0003

Reclamante Gerson Kaiser

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1389-27.2011.5.10.0003

Reclamante Hospital Anchieta Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamante Delcio Rodrigues Pereira

Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Reclamado União Federal

Deapacho: "

Vistos.

Intime-se o reclamante , para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 606/611.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1425-06.2010.5.10.0003

Reclamante Liliamar de Araujo

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

fls. 244 - Julgo extinta a execução. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1433-12.2012.5.10.0003

Reclamante Adalberto Ferreira de Moraes

Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Reclamado Petrobras Distribuidora S A

Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros

Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Dê-se ciência ao reclamante de que foram opostos embargos declaratórios pelas duas reclamadas às fls. 797/800 e 803/809.

obs.: o prazo para o reclamante manifestar-se sobre os embargos declaratórios termina em 28/1/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1437-49.2012.5.10.0003

Reclamante Jan Carlos Cardoso

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ulma Brasil Formas e Escoramentos Ltda.
 Advogado HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)

Vistos.Intime-se o reclamante, via DEJT, para depositar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1457-40.2012.5.10.0003

Reclamante Heliatrice Cruz Malaquias
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
 Reclamado Imbra S/A (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO)
 Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
 Reclamado Arbeit Gestão de Negócios Ltda
 Reclamado Baladare Participações
 Reclamado Smiles LLC, HSBC, DVTM S/A
 Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)
 Reclamado GP Investimentos
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Sentença: "DECISÃO

Ante o acima exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos pela sexta reclamada,GP INVESTIMENTOS, por intempestivos.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1462-62.2012.5.10.0003

Reclamante Geovane Ramos dos Santos
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado FELIPE LAVALE DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor devido ao reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1478-50.2011.5.10.0003

Reclamante Simone de Santa Rita
 Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
 Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para receber a guia de fl. 282, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução quanto ao seu crédito. Publique-se.

Intime-se a executada para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento dos recolhimentos previdenciários (R\$ 3.121,22), custas processuais (R\$ 562,79) e honorários advocatícios (R\$ 786,61), totalizando um débito de R\$ 4.470,62, em 31/1/2013, sob pena de utilização do depósito recursal de fl. 215. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1488-94.2011.5.10.0003

Reclamante Valdecina Alves Rodrigues
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)

Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
 Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
 Reclamado Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social E Transferência De Renda - GDF
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Vistos. Instauro a execução definitiva contra a primeira reclamada.

A 1ª reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS/multa 40%, no prazo de 5 dias, sob pena de pagar indenização equivalente e expedição de alvará. Publique-se.

Decorrido o prazo, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à SECAL para liquidação do julgado, excluindo-se a cota do INSS terceiros. Publique-se.

Observe-se que, no caso de exaurimento dos meios executórios contra a primeira executada, aguarde-se o trânsito em julgado em face da condenada subsidiária.

Despacho

Processo Nº RT-1490-30.2012.5.10.0003

Reclamante Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 8290/DF)
 Reclamado Acao Social do Planalto
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Reclamado Linea/G Empreendimentos de Engenharia Ltda
 Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)
 Reclamado Luiz Gustavo Leão Ribeiro
 Advogado JOÃO RAFAEL DIAS NETO(OAB: 27061/DF)
 Reclamado Gp4 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)
 Reclamado Euridice Guilherme do Espirito Santo
 Advogado JOSÉ OZISIO FERREIRA SOARES(OAB: 16552/DF)

SENTENÇA: "DECISÃO

ISTO POSTO, decido ratificar a decisão que acolheu em parte a impugnação ao valor da causa, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao réu LUIZ GUSTAVO LEÃO RIBEIRO e julgar IMPROCEDENTE a ação anulatória movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP contra AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO ASP, EURIDICE GUILHERME DO ESPÍRITO SANTO, LÍNEA G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA e GP4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela autora no importe de R\$61.200,00 calculadas sobre R\$3.060.000,00, valor dado à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1531-31.2011.5.10.0003

Reclamante Pedro Henrique Uhl Sidrim
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Despacho: "Vistos, etc.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da da impugnação aos cálculos fls. 461/462.

Com a manifestação ou decurso de prazo in albis, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1536-19.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Luis Santos Alves
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Sentença: "DECISÃO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por JOSÉ LUIS SANTOS ALVES, e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1565-69.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Antonio Ribeiro
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ ANTONIO RIBEIRO move em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 1565/2012), DECIDO:

a) DECLARAR prescritas as parcelas anteriores a 08/08/2007, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES os demais pleitos formulados na exordial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isento por beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, ausentes na audiência de encerramento.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1596-60.2010.5.10.0003

Reclamante Maria dos Prazeres de Souza Costa

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Vistos.Cadastre-se um dos patronos constituídos à fl. 969 pela executada.Intime-se novamente a executada, via DEJT, para recebimento do alvará. Prazo 10 dias.Entregue o alvará e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1601-82.2010.5.10.0003

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.Reitera o exequente o pedido de liberação do valor incontroverso.Verifico que se trata de execução definitiva e que o executado opôs embargos à execução (fls. 949/967), apontando como valor líquido devido ao exequente R\$ 639.788,93 (fl. 964). A execução encontra-se garantida com o depósito de fl. 973, no importe de R\$ 992.112,74.Instada a se manifestar sobre os Embargos à execução, a Secretaria de Cálculos sugeriu que o exequente retificasse os cálculos com as alterações apontadas (fls. 988/990).O exequente apresenta os cálculos retificados de acordo com sugestão da SECAL (fls. 1106/1123).Pois bem, ante o expressivo montante reconhecido como incontroverso pela executada, postergo a deliberação acerca da liberação do valor incontroverso para o julgamento dos embargos à execução.Publique-se.No momento, remetam-se os autos à SECAL para consolidação dos cálculos de fls. 1106/1123.

Despacho

Processo Nº RT-1611-92.2011.5.10.0003

Reclamante Andressa Aguiar dos Santos

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Pastelaria Aba - Me

Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Trata-se de recolhimento previdenciário. Garantida a execução com o bloqueio Bacenjud de fls. 61. Convolo em penhora os valores bloqueados. Intime-se a executada para ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1646-52.2011.5.10.0003

Reclamante Marcelo Araujo Meneses

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)

Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado União - Câmara dos Deputados

Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

Sentença: "III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face das reclamadas, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1789-07.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Dalva Prudencio Vieira
 Advogado OSÓRIO DE SOUSA DIAS(OAB: 33140/DF)
 Reclamado Linhares Souza Ltda - Me
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 49/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 60,00, dispensadas na forma da lei.

No caso de atraso/inadimplemento de qualquer parcela, incidirá a multa de 30% sobre a parcela vencida.

O reclamante deverá informar, em 10 dias, após o vencimento da última parcela, o cumprimento integral do acordo, sob pena de seu silêncio ser acolhido como quitação.

Dispensada a intimação da UNIÃO, tendo em vista o valor do acordo.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1790-89.2012.5.10.0003

Reclamante Homero Gustavo Santana Borges
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se a executada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante fls. 91/107. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1807-28.2012.5.10.0003

Reclamante Weslany da Silva Boaventura
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Indefiro o pedido da reclamante, haja vista os termos da ata de audiência. Aguarde-se a realização da audiência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1830-08.2011.5.10.0003

Reclamante Ademir da Costa Tavares
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

Intime-se o advogado do exequente para receber a guia referente aos honorários advocatícios. Prazo de 5 dias.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1842-85.2012.5.10.0003

Reclamante Igor Batista Dias
 Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
 Reclamado J M F Transportes Ltda.

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial (CPC,

Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do reclamado, sob

pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1910-69.2011.5.10.0003

Reclamante Fabiana Santos da Silva Barbosa
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
 Reclamado Steak House Restaurante e Bar Ltda
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)

Vistos. Indefiro o pedido, haja vista que a ação foi julgada improcedente em relação à empresa MONTEIRO E AMARAL LTDA, bem como pelo fato de ter sido expedido alvará em nome da segunda reclamada, já recebido pela reclamante. A reclamante deverá informar o valor sacado do FGTS no prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1951-36.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Lourismar Portela Saboia
 Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S/A - EBC
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Intime-se a reclamada diretamente e via DEJT, para que cumpra a determinação de reinserção do autor no plano de saúde, importando o silêncio em aplicação da multa cominada em sentença, ressaltando que, apenas em relação ao reembolso dos valores pagos pelo reclamante deverá aguardar a informação da ASSEFAZ.

Despacho

Processo Nº RT-1951-02.2012.5.10.0003

Reclamante Carlos Alves Ricardo
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
 Advogado LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU(OAB: 21697/DF)

Decisão: "DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1983-07.2012.5.10.0003

Reclamante Marcos Rodrigues Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Arfrio S/A Armazens Gerais Frigoríficos
 Advogado ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)

Sentença: "DECISÃO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para

prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1991-81.2012.5.10.0003

Requerente Melquizedec Alexandre de Freitas
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Requerido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Ante a promoção da Contadoria fl. 87, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contracheque do mês de janeiro de 2012, ou TRCT, bem como o extrato do FGTS, elementos essenciais para o cálculo de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-2016-31.2011.5.10.0003

Reclamante Diego Leonardo Ribeiro Gomes Passos
Advogado RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)
Reclamado Monticelli Buzzo Servicos e Comercio de Produtos Eletronicos Ltda.
Advogado MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado Extra Hipermercados
Advogado TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Vistos.Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2700102964263:Liberar o saldo da conta à primeira reclamada, Monticelli Buzzo Servicos e Comercio de Produtos Eletronicos Ltda, CPF/CNPJ:08.443.084/0001-40. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Libere-se o depósito recursal de fl. 157 à segunda reclamada. Expeça-se o cabível alvará.Assino o prazo de dez dias às reclamadas para receberem os respectivos alvarás.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2045-81.2011.5.10.0003

Reclamante Thiago Henrique de Souza
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Distribuidora de Cigarros Reis Ltda
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

Ex positos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por THIAGO HENRIQUE DE SOUZA, condenando a DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA a pagar ao autor as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 21 de janeiro de 2013

Érica de Oliveira Angoti

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2057-61.2012.5.10.0003

Reclamante Hamilton da Luz Franca
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Terceirize Construcoes e Servicos Ltda - Me

Vistos.1. Intime-se o reclamante, via DEJT, para depositar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2267-15.2012.5.10.0003

Reclamante Aderalton Alves de Araujo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Vistos.Tendo em vista certidão negativa referente à notificação da reclamada, concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2296-65.2012.5.10.0003

Reclamante Pedro Henrique Pinelli Costa
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União

Vistos.Dê-se ciência ao reclamante da inexistência de créditos da reclamada no Superior Tribunal Militar (fl. 45).Aguarde-se a audiência.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2314-86.2012.5.10.0003

Reclamante Ricardo de Mattos do Nascimento
Advogado RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO(OAB: 34783/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S.A.
Reclamado Petroleo Brasileiro S a Petrobras

Vistos. Defiro o requerimento do reclamante.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 06.03.2013 14h00min e incluo-o na pauta do dia 03.04.2013 às 14h05min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Publique-se. Intimem-se as reclamadas, pela via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2317-41.2012.5.10.0003

Reclamante Natanael dias da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

dESPACHO: ""Vistos.

Compulsando dos autos verifica-se que consta da petição inicial o nome de VITORINO LUIZ OLIVEIRA. No entanto, da procuração de fls. 7, declaração de fls. 9, cópias da CTPS de fls. 11/13 e demais

documentos constam o nome de NATANEL DIAS DA COSTA.

Desta forma, determino à Secretaria que proceda às alterações nos registros cadastrais para constar como reclamante NATANEL DIAS DA COSTA.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se a audiência já designada.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-15300-48.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-153/2007-003-10-00.6

Reclamante	Neftaly Vieira Goncalves
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado	Etevaldo Dias

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. As referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Consta dos autos matrícula do imóvel declarado pelo sócio. Vista ao exequente. Aguarde-se por trinta dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28300-52.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-283/2006-003-10-00.8

Reclamante	Leonardo Pereira de Almeida
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Mark Systems Informatica Ltda Me
Advogado	ADRIANA SERRA DE SOUZA LOPES(OAB: 16528/DF)
Reclamado	Plug Locacao Informatica Audiovisual Ltda
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
Reclamado	Plugshow Rental Informatica Limitada
Advogado	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162.628/SP)

Vistos. A executada Plug Locacao Informatica Audiovisual Ltda informa que foram emitidos cheques do Banco Real para adimplemento do acordo firmado com o exequente. Informa, também, que, devido à aquisição do Banco Real pelo Banco Santander, este teria informado que se responsabilizaria pelo pagamento de cheques do Banco Real somente até 31/12/2012. O executado apresentou, inclusive, dois novos cheques do Banco Santander a este Juízo, de números 000267 e 000268, ambos no importe de R\$ 700,00, cada um, nominais à procuradora do exequente. Requereu, por conseguinte, a substituição dos dois últimos cheques referentes às duas últimas parcelas do acordo, com vencimentos para 10/1/2013 e 11/2/2013, pelos novos cheques apresentados. Primeiramente, proceda a Secretaria a guarda, em local reservado, dos cheques apresentados pela executada. Defiro o requerimento da executada. Intime-se o exequente para devolver os dois últimos cheques, referentes às duas últimas parcelas do acordo (sexta e sétima parcelas), bem como para receber os dois outros cheques apresentados pela executada, em substituição, que

estão guarnecidos nesta Secretaria, em local reservado.

Despacho

Processo Nº RT-30000-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-300/2009-003-10-00.0

Reclamante	Gilvanildo Nonato de Carvalho
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	Minas Brasília Construcoes Ltda Me
Reclamado	Robson Tadeu Martins
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Glauca Maria de Farias
Reclamado	Luciano Pereira da Silva
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

DESPACHO: "LUCIANO PEREIRA DA SILVA peticiona às fls.151/135/137 requerendo a liberação do veículo objeto de restrição por este juízo. Alega ser legítimo proprietário do veículo VW/GOLF 1.6 MI, COR BRANCA, ANO/MODELO 200/2001, PLACA JFE-8833, CHASSI 9BWCAO1J814020353.

Indefiro o pedido, tendo em vista que o terceiro que sofre turbação deve propor ação própria (art. 1046 do CPC).

Intime-se o Sr. LUCIANO PEREIRA DA SILVA, via publicação, na pessoa de seu advogado Dr. BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES.

Prossiga-se a execução.

Data supra. "

Despacho

Processo Nº RT-41200-67.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-412/2006-003-10-00.8

Reclamante	Anderson Roberto Alves de Brito
Advogado	GERALDO MARCONI PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado	LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA(OAB: 22566/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento da segunda executada. Comprove a requerente, em 5 (cinco) dias, que o valor referente ao depósito recursal ainda não foi levantado, uma vez que foram expedidos, anteriormente, três alvarás para esta finalidade. Caso o valor ainda não tenha sido levantado pela executada, deverá, também, juntar aos autos o original do alvará expedido

Despacho

Processo Nº RT-60300-03.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-603/2009-003-10-00.2

Reclamante	Paulo César Ferreira Maia
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

Torno definitiva a execução em relação à reclamada Patrimonial Serviços Especializados Ltda, tendo em vista que não ocorreu o trânsito em julgado apenas em relação à ANVISA.

Garantida a execução com o depósito recursal de fls. 505 e o bloqueio Bacenjud de fls. 672.

Intime-se a primeira executada para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-60900-24.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-609/2009-003-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Jose Cardoso de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Prelympe Prestadora de Servicos Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA(OAB: 27289/DF)

ATO ORDINATÓRIO - À 2ª reclamada, DATAPREV, por 10 dias, para vista dos autos, findos os quais os autos serão restituídos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-63800-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-638/2009-003-10-00.1

Reclamante	Marlei Lúcio da Silva
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Jb Comercial Sa
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A

Despacho: "Vistos.

O exequente peticiona às fls. 889/893 requerendo seja o bem penhorado às fls. 571/575 levado a hasta pública, ao argumento de que no processo 634/2005 cuja penhora é precedente, o juízo encontra-se garantido em duplicidade.

Sem razão o exequente, pois apesar de garantido o juízo pela penhora do imóvel e depósito recursal efetuado pela TIM PARTICIPAÇÕES, naquela execução encontra-se pendente de julgamento agravo de Instrumento interposto pela TIM, a qual alega ilegitimidade passiva.

Dessa forma, na hipótese de provimento do referido recurso, o depósito efetuado em garantia do juízo deve retornar à TIM, pelo que correta a manutenção da penhora sobre o imóvel, conforme despacho de fls. 852.

Assim, indefiro o pedido.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-70200-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1

Reclamante	Decio Bottechia Junior
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: 10778/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasilia - Me
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Antonio Fernandes Teixeira
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira

Vistos.

Os bens penhorados às fls. 136 e 285 não garantem totalmente a execução.

Por outro lado, os bens penhorados à fl. 427, garantem totalmente a execução. Porém, já foram levados à hasta pública e não houve licitante (fl. 540).

O exequente, às fls. 572/573, manifestou desinteresse na constrição do veículo penhorado à fl. 410, motivo pelo qual a penhora foi desconstituída (fl. 585).

O veículo, na ocasião da penhora, estava no pátio do depósito de veículos do Detran-DF. Com efeito, o exequente foi nomeado fiel depositário e o bem foi confiado a ele, "em mãos" (fl. 410). O exequente, por sua vez, levou o veículo para a "Oficina do Ceará", localizada no SOF Norte, Quadra 04, Conjunto "H", Loja 25, Brasília -DF, onde se encontra até o presente momento.

Dessa forma, determino ao exequente que providencie, acompanhado de um Oficial de Justiça, o retorno do veículo placa JFC 7207 ao depósito do Detran-DF, em 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com o valor equivalente ao da avaliação do referido bem, que será deduzido do seu crédito líquido.

Intime-se o exequente, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-72600-94.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-726/2009-003-10-00.3

Reclamante	Romoaldo Miguel dis Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Dival Engenharia Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO GOMES FERREIRA(OAB: 22358/DF)

Ante a promoção da Contadoria fl. 329, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os contracheques/fichas financeiras de todo o pacto-laboral(07/05/2008 a 07/10/2008) para que se faça a correta liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-82600-90.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-826/2008-003-10-00.9

Reclamante	Otoniel Lopes da Costa
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: 18388/A/DF)
Reclamado	Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Brasfort - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

Vistos.Assino o prazo de dez dias à primeira reclamada para trazer aos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos

(grades horárias/controles de frequência referentes aos períodos de 8/2003 a 12/2004, de 07/2006 a 09/2006, de 11/2006 a 04/2007, de 07/2007 a 10/2007, de 01/2008 a 04/2008; contracheques/fichas financeiras de 10/2004, de 12/2004, de 06/2007 e de 01/2008 a 02/2008). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87600-08.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-876/2007-003-10-00.5

Reclamante	Oivaldo Soares de Melo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Ibf Construtora Ltda
Reclamado	Jefferson Figueredo Lobo
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado	Tatiana Emos de Brito Figueredo

Vistos. Quitado o crédito obreiro e encargos, julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103300-05.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-1033/1999-003-10-00.5

Reclamante	Afonso Batista da Silva Filho
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: 12270/DF)
Reclamado	Dent-Card Assistencia Odontologica Ltda - Me
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(OAB: 2144/DF)
Reclamado	Antonio Vicente de Paula
Reclamado	Joaquim de Paula Filho

Indefiro o requerimento obreiro, conforme fundamentos de fl. 487. O exequente deverá indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-130200-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1302/2009-003-10-00.6

Reclamante	Hermano Marques Fernandes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 113, da seguinte forma:

Conta n. 4800112201818.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código 1708, a importância de R\$ 341,92, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;

02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 733,87, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;

03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R\$ 193,46, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros;

04 - Recolher em uma guia de retenção de IRPF a importância de R\$ 38,19, referetne à retenção do impost ode renda de pessoa física(Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo, menos o INSS empregado, em 28/2/2010 (R\$ 2.266,60 R\$ 269,28) = R\$ 1.977,32.

Aliquota: 7,5%. Parcela deduzida: 112,43;

05 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 106,41, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

06 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 26,60, referente às custas processuais da fase de execução;

07 Transferir para uma outra conta judicial a importância de R\$ 798,05, referente aos honorários assistencias, que, por ora, ficará à disposição deste Juízo para posterior liberação ao Sindicato assitente;

08 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu(sua) procurador(a) DELIANA MACHADO VALENTE, OAB/DF Nº 28648F, conforme procuração da fl. 09, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente.

Declaro extinta a execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-185700-27.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1857/2009-003-10-00.8

Reclamante	Ana Rodrigues Duarte
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 253, da seguinte forma:

Conta n. 4800112201826.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código 1708, a importância de R\$ 20,56, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;

02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 56,54, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;

03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R\$ 14,90, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros;

04 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 44,62, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

05 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 11,16, referente às custas processuais da fase de execução;

06 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu procurador FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB/DF Nº 02300F, conforme procuração da fl. 11, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente.

Declaro extinta a execução.

Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se

ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-102-29.2011.5.10.0003

Reclamante	Adalmir Nascimento Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Vidroplan -Transporte, Industria e Comercio Ltda - Me
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Advogado	FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica os sócios do Executado:

Silvio Pimenta Vieira - CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra - CPF:658.489.421-53

Vidroplan - Transporte, Indústria e Comércio Ltda-ME - CNPJ:05.310.477/0001-97

Nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 50.117,17, atualizado até 30.09.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-222-72.2011.5.10.0003

Reclamante	Juvenildo Gomes de Souza
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Intituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Libero o crédito do(a) exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 192, da seguinte forma: Conta n. 4700112201801.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código 1708, a importância de R\$ 63,77, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado; 02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 175,37, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT; 03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R\$ 46,24, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros; 04 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 57,71, referente às custas processuais da fase de conhecimento; 05 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 14,43, referente às custas processuais da fase de execução; 06 - Liberar ao(a) exequente, por intermédio de seu(sua) procurador(a) CRISTIANE AIRES DO RÊGO, OAB/DF Nº 19810F, conforme procuração da fl. 12, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente. Declaro extinta a execução. Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT. Intimem-se as partes.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-223-91.2010.5.10.0003

Reclamante	Cristina Maria de Freitas
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda - Epp
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os sócios do Executado:

Débora Ferreira Passos Cúgola - CPF: 221.664.401-34

Victor João Cúgola - CPF: 135.881.686-72

Nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 11.840,69, atualizado até 31.10.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-223-57.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Wandeir
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Libero o crédito do(a) exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 232, da seguinte forma: Conta n. 4800112201796.

01 - Recolher em uma guia do INSS, com código 1708, a importância de R\$ 30,84, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado; 02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R\$ 84,81, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT; 03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R\$ 22,36, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros; 04 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 106,36, referente às custas processuais da fase de conhecimento; 05 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 26,59, referente às custas processuais da fase de execução; 06 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu(sua) procurador(a) CRISTIANE AIRES DO RÊGO, OAB/DF Nº 19810F, conforme procuração da fl. 12, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente. Declaro extinta a execução. Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
 Diretora(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-256-81.2010.5.10.0003

Reclamante Christiane da Costa Pereira

Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 09786/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado Superior Tribunal de Justiça
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Libero o crédito do(a) exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 441, da seguinte forma: Conta n. 4800112201798.

01 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 45,76, referente às custas processuais da fase de conhecimento; 02 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 11,44, referente às custas processuais da fase de execução; 03 - Liberar aos(às) exequente(s), por intermédio de seu(sua) procurador(a) CLEUZA ALVES LIMA, OAB/DF Nº 09786F, conforme procuração da fl. 08/15, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido dos(as) exequente(s). Declaro extinta a execução quanto ao crédito líquido do exequente e custas procesuais da fase de conhecimento e execução. Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução. A execução prosseguirá em relação aos emolumentos cartoriais, referentes ao protesto efetivado, que importam em R\$ 114,78 (fl. 435). Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
 Diretora(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-313-31.2012.5.10.0003

Reclamante Fredson da Costa Monteiro dos Santos
 Advogado GUSTAVO GAIÃO TORREÃO BRAZ(OAB: 15040/DF)
 Reclamado Humano Tecnologia da Informacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Humano Tecnologia da Informacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 41.367,73 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 30.155,85

FGTS Deposito.....: 1.684,43

INSS Reclamante.....: 2.321,43

INSS Reclamado.....: 4.307,11

INSS Terceiros.....: 1.249,07

INSS SAT.....: 430,71

I R P F.....: 356,18

Custas do Processo: 690,36

Custas Art.789.....: 172,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-407-47.2010.5.10.0003

Reclamante	Mauricio de Jesus Luz
Advogado	FABIANNA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 25632/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Libero o crédito do(a) exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 93, da seguinte forma: Conta n. 4800112201801. 01 - Recolher em uma guia do GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 29,94, referente às custas processuais da fase de conhecimento; 02 - Recolher em uma guia do GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 7,48, referente às custas processuais da fase de execução; 03 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu procurador FABIANNA OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/DF Nº 25632F, conforme procuração/substabelecimento de fl. 11, 77 e 84, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente. Declaro extinta a execução. Havendo recurso interposto pela segunda reclamada, pendente de julgamento pelas instâncias superiores (TRT, TST, STF), expeça-se ofício informando acerca da quitação efetivada com créditos da primeira executada, bem como acerca da extinção da presente execução. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPEN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-492-33.2010.5.10.0003

Reclamante	Leiza Ribeiro Soares
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5707/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Libero o crédito do(a) exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 54, da seguinte forma: Conta n. 4700112201812. 01 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 19,24, referente às custas processuais da fase de conhecimento; 02 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R\$ 11,06, referente às custas processuais da fase de execução; 03 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu procurador FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS, OAB/DF Nº 5707F, conforme procuração da fl. 06, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente. Declaro extinta a execução. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPEN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-74300-42.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-743/2008-003-10-00.0

Reclamante	Vanessa de Moraes Guida
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Rg Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Alexandre Marcus Macedo
Reclamado	Leyla de Oliveira Maciel
Reclamado	Alexandre Marcus Comunicacao Marketing Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Alexandre Marcus Comunicacao & Marketing Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 28.189,32 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 22.387,30

INSS Reclamante....: 832,59

INSS Reclamado.....: 1.945,57

INSS Terceiros.....: 416,93

I R P F.....: 1.977,00

Custas do Processo: 503,94

Custas Art.789.....: 125,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-88600-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-886/2009-003-10-00.2

Reclamante	Josilene Silva Santos
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda-RPP
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Leonardo Pedrosa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO LEONARDO PEDROSA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 14.899,44 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 12.303,71

INSS Reclamante....: 352,92

INSS Reclamado.....: 743,40

INSS Terceiros.....: 195,99

I R P F.....: 688,58

Custas do Processo: 266,90

Custas Art.789.....: 66,73

Diversos.....: 281,21

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-39.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alberto Sena de Carvalho
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educacao

Designo o dia 28/02/2013 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a primeira reclamada, via postal, e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-20-24.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos de Jesus
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Designo o dia 25/02/2013 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-21-09.2013.5.10.0004

Impetrante Who Informacoes de Mercado Ltda - Me
Advogado ELISA BARROS HORSTH(OAB: 21490/DF)
Aut. Coatora Delegado Regional do Trabalho

(Decisão de fls. 149/150): [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o presente MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por WHO INFORMAÇÕES DE MERCADO LTDA ME, BAR E LANCHONETE SANTANA LTDA ME, ANA DIAS ME, R&H MERCADO LTDA ME e SAUNA ACRÓPOLE LTDA - ME contra ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sem resolução do mérito, indeferindo liminarmente a petição inicial na forma do art. 267, inciso I do CPC. Custas pelas impetrantes, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo, tendo em vista o valor da causa, fixado em R\$500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-22-91.2013.5.10.0004

Reclamante Valdomiro Francisco dos Santos Neto
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado Atmj Construtora e Incorporadora Ltda

Designo o dia 25/02/2013 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-23-76.2013.5.10.0004

Reclamante Gilberlandio Gomes Sales

Advogado RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 21338/DF)
Reclamado Net Service Ltda

A situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pelo autor. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Designo o dia 15/02/2013 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-37-60.2013.5.10.0004

Reclamante Francisco Ferreira Cordeiro
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Empreitec - Execucoes e Instalacoes Ltda - Me
Reclamado JC Gontijo Engenharia SA

Vistos.

Designo o dia 20/02/2013 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-38-45.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Onide da Conceicao
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	A.E.J. Restaurante e Bar Ltda - Chillipeper

Vistos.

Designo o dia 26/02/2013 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-40-15.2013.5.10.0004

Reclamante	Elisete Rodrigues de Souza
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

Vistos.

Designo o dia 04/03/2013 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-41-97.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisco Pinto de Souza Filho
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - SPE

Vistos.

Designo o dia 20/02/2013 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que

trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-42-82.2013.5.10.0004

Reclamante	Juliana Cristina Siqueira
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Vistos.

Designo o dia 25/02/2013 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-43-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Ranon Gomes Farias de Almeida
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

Vistos.

Designo o dia 20/03/2013 às 09h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-375-68.2012.5.10.0004

Reclamante	Natalia da Silva Rodrigues
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Valeria de F N Souza - Me
Advogado	GERALDO LEITE FERNANDES(OAB: 28908/DF)

Vistos.

Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-445-85.2012.5.10.0004

Reclamante	Manoel Dantas da Silva Filho
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	Jipa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)
Reclamado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 351/359, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 6.632,60, atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se, a primeira executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 345 (guia de fl. 361 no importe de R\$ 6.075,94), pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 556,66 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Intime-se, ainda, a primeira reclamada ao levantamento da certidão acostada a contracapa dos autos. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-668-38.2012.5.10.0004

Reclamante	Elias Mendes das Chagas
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)

(...)Tendo em vista o intuito protelatório da mesma, aplico a multa do art. 538 § único do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa deduzido do crédito do autor.

3 CONCLUSÃO:Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ELIAS MENDES DAS CHAGAS, e no mérito REJEITO a totalidade dos embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Tendo em vista o intuito protelatório da mesma, aplico a multa do art. 538 § único do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa deduzido do crédito do autor.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-817-34.2012.5.10.0004

Reclamante	Jaqueline Cristiane Bezerra da Silva Costa
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Pizzaria e Lanchonete Molho de Tomate Ltda Me
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)

Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-985-36.2012.5.10.0004

Reclamante	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	THAIS DE ANDRADE MOREIRA RODRIGUES(OAB: 16338/DF)
Reclamado	Sociedade Desportiva Sobradinhense
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)
Reclamado	Hilda dos Anjos de Oliveira Pereira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Sulisandro Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)

Reclamado	Ricardo Rodrigues Alves dos Santos
Advogado	AUGUSTO CÉSAR MACHADO(OAB: 18765/DF)

Intimem-se as partes a, caso queiram, se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pelo 4º Reclamado. Prazo comum e legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1046-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Luciana Kalil Resende Maia
Advogado	RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 138401/RJ)
Reclamado	Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda
Advogado	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
Reclamado	Rumo Certo Consultoria de Negócios Ltda - Me
Advogado	ROGÉRIO DIAS GARCIA(OAB: 8592/GO)
Reclamado	Viagem Certa - Turismo e Eventos Ltda. - Epp
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgar parcialmente procedentes os embargos da reclamante e improcedentes os embargos da primeira reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1067-67.2012.5.10.0004

Reclamante	Daniella de Queiroz Paz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Safra S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(Decisão de fl. 274): [...] Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1368-14.2012.5.10.0004

Reclamante	Brenda Ellen Marques da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1375-06.2012.5.10.0004

Reclamante	Simone dos Santos Alves
Advogado	LARISSA MARIA FERREIRA M NAPOLEAO NOGUEIRA(OAB: 36942/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Vistos os autos.

Primeiramente, intime-se a reclamada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o adimplemento tempestivo da 4ª e última parcela do acordo de fl. 75 ou, no mesmo prazo, comprovar o pagamento de tal parcela adicionada da multa estipulada na ata supra mencionada. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1391-57.2012.5.10.0004

Reclamante Valmir Silvestre da Silva
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Porto Belo Engenharia e Comercio Ltda
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 88/94, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 255,97, atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1433-09.2012.5.10.0004

Reclamante Odalberto da Silva Santos
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
 Reclamado Reprise - Reparos e Servicos de Reforma Ltda
 Advogado IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO(OAB: 18207/GO)
 Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

(Decisão de fls. 117/120v): [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pela segunda reclamada. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ODALBERTO DA SILVA SANTOS em face de REPRISER REPAROS E SERVIÇOS DE REFORMA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 dias, deverá a primeira reclamada anotar a saída na CTPS do autor e liberar as guias para percepção do seguro desemprego. A segunda reclamada, VOTORANTIM CIMENTOS S/A, é absolvida de todos os termos da reclamação, por ser DONA DE OBRA. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 138,90, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 23 de janeiro de 2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1441-83.2012.5.10.0004

Reclamante Leone Marcelino Madureira Lopes
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

(Decisão de fls. 385): [...] Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1455-67.2012.5.10.0004

Reclamante Regivaldo Maciel de Amorim
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Jm Terraplanagem e Construcões Ltda
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 6793/DF)

(Decisão de fls. 119/121v): [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por REGIVALDO MACIEL DE AMORIM exerceu o direito de ação em face de JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 23/01/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1494-64.2012.5.10.0004

Reclamante Jorge Passos Costa Cezario
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

(Ata de audiência realizada em 21/01/2013): Em 21 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA, OAB nº 31618/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Caixa Economica Federal, Sr(a). KARINA REIS DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO SILVA ROCHA, OAB nº 26759/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Fundacao dos Economiaris Federais Funcef e seu advogado. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Depoimento pessoal do(a) reclamante: "que nos últimos 15 anos exerceu o cargo de Gerente Geral de Agência; que esteve à frente da Agência no Conjunto Nacional de 2003 2007, e

em seguida na Agência Planalto no SBS; que o Gerente Geral de Agência coordena as atividades da agência, cuidando do seu planejamento geral e do cumprimento das metas buscadas pelo Banco; que na agência existem gerentes por segmentos, sendo que cada um cuida do seu pessoal, reportando-se aqueles gerentes ao gerente geral; que também na parte de segurança da agência as questões se reportam ao gerente geral; que pelo PRC de 94/95, o trabalho no Banco busca decisões colegiadas, sendo que o planejamento e a coordenação passaram a ser compartilhadas; que com isso, por exemplo, as operações de crédito são decididas no comitê de crédito, composto pelo gerente geral e mais cinco gerentes de segmento, a depender da agência; que as operações de créditos seguem o regime de alçada, sendo no primeiro nível decidida pelo gerente de segmento, em segundo nível a decisão é compartilhada entre o gerente de segmento e o gerente geral, e no último nível a operação é deliberada pelo comitê de crédito, sendo a decisão tomada por maioria simples, ou seja, não há voto de qualidade do Presidente do comitê (gerente geral); que o regime disciplinar segue um ritmo de colegiado; que o gerente geral descreve o fato ocorrido e submete a questão à superintendência, sendo esta que decide pela abertura ou não do processo administrativo disciplinar; que o processo disciplinar tramita fora da agência, sendo os seus componentes designados pela superintendência, podendo estar entre esses membros o gerente geral; que não se recorda no momento se o gerente de segmento pode integrar o comitê disciplinar; que as agências do Conjunto Nacional e Planalto eram as maiores agências da base de Brasília; que sempre respeitou os normativos do banco, também no que concerne ao regime de alçada; que em razão disso, o comitê de crédito se reunia diariamente, após o encerramento de cada segmento na agência, por volta de 18/19h00; que, assim, laborava de 09h00 as 20h00, em média, com 01h00/01h30 de intervalo, de segunda a sexta-feira; que em média, o comitê examinava 30 operações diariamente; que na Planalto havia 11 gerentes, e cerca de 80 empregados; que no Conjunto Nacional, havia 7 gerentes, e cerca de 50 empregados; que a subordinação dos empregados é ao gerente de segmento; que os gerentes de segmento são subordinados ao gerente geral; que havia reuniões de meta e de planejamento, não sendo convocadas, já que diariamente se falava a respeito; que questionado se a cobrança de metas era feita pelo depoente, diz que a cobrança era feita de forma compartilhada com os gerentes de segmento; que em relação as metas de gerente de segmento, diz que não há metas por gerente, mas por agência; que questionado acerca da gestão do orçamento da agência, diz que o orçamento é centralizado, com decisão da matriz; que questionado acerca das decisões finais da agência, negócios, contratos, diz que a reclamada tirou essa decisão do gerente geral, como já dito, sendo as decisões mais importantes de um banco tomadas de forma compartilhada; que não há atos exclusivos do gerente geral para operações de crédito; que questionado acerca da abertura de apuração de responsabilidades, diz que o gerente de segmento pode relatar o fato ao gerente geral, e este comunica à superintendência para determinar se há abertura ou não do processo disciplinar, como já mencionado; que questionado acerca nomeação e destituição de cargos é feita pela gerência geral diz que a função de confiança sim, não o cargo, não demissão; que esclarece que para destituir um gerente, porém, a decisão era compartilhada com a superintendência, bastando, por outro lado, o próprio geral para um caixa executivo, por exemplo; que questionado novamente, em relação a quais funções o gerente geral decidiria na agência, afirma que mesmo as demais funções, como o caixa, a decisão era compartilhada com a superintendência;

que normalmente, para o setor privado, o gerente geral representa o banco, mas para outros órgãos públicos, a representação era compartilhada com a superintendência; que tinha procuração do banco para assinar contratos, assim como outros gerentes; que questionado se fiscalizava o horários dos subordinados, diz que há uma filosofia de trabalho na agência que, pelo movimento tão grande, é praticamente impossível fiscalizar o horário de cada gerente; que questionado se seria de atribuição do gerente geral determinar o horários dos gerentes, diz que não, sendo que cada um deveria cumprir o horário exigido pela reclamada." Nada mais. O reclamante dispensa a oitiva da preposta da reclamada.

O reclamante intenta a oitiva de uma testemunha, e a primeira reclamada de duas. Considerando o estudo prévio do processo por este magistrado, aliado aos poderes instrutórios do juízo (CLT, art. 765), indefiro o requerimento. Protestos das partes.

Diante da manifestação do perito (fls. 1194 e 1195), reputo razoável o pronunciamento das partes a respeito, até porque, ao que consta do processo, há uma outra reclamatória trabalhista em que se está a discutir a questão do saldamento.

O reclamante poderá se manifestar a respeito em cinco dias, a iniciar de 22/01/2013, e a primeira reclamada a partir de 29/01/2013.

A segunda reclamada poderá se manifestar também em cinco dias, a contar de 05/02/2013.

Publique-se para ciência da segunda reclamada.

Após a manifestação das partes, venham-me os autos conclusos. As partes informam não ter provas orais a produzir. Encerrada a produção de provas orais. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/04/2013, às 09h25min, facultado o comparecimento. Registro que a primeira reclamada pretende realizar razões finais por escrito, o que lhe será deferido oportunamente, até porque ainda não há decisão final acerca da prova pericial, ou mesmo sua realização. Audiência encerrada às 11h21min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM gerente geral para operações de crédito; que questionado acerca da abertura de apuração de responsabilidades, diz que o gerente de segmento pode relatar o fato ao gerente geral, e este comunica à superintendência para determinar se há abertura ou não do processo disciplinar, como já mencionado; que questionado acerca nomeação e destituição de cargos é feita pela gerência geral diz que a função de confiança sim, não o cargo, não demissão; que esclarece que para destituir um gerente, porém, a decisão era compartilhada com a superintendência, bastando, por outro lado, o próprio geral para um caixa executivo, por exemplo; que questionado novamente, em relação a quais funções o gerente geral decidiria na agência, afirma que mesmo as demais funções, como o caixa, a decisão era compartilhada com a superintendência; que normalmente, para o setor privado, o gerente geral representa o banco, mas para outros órgãos públicos, a representação era compartilhada com a superintendência; que tinha procuração do banco para assinar contratos, assim como outros gerentes; que questionado se fiscalizava o horários dos subordinados, diz que há uma filosofia de trabalho na agência que, pelo movimento tão grande, é praticamente impossível fiscalizar o horário de cada gerente; que questionado se seria de atribuição do gerente geral determinar o horários dos gerentes, diz que não, sendo que cada

um deveria cumprir o horário exigido pela reclamada." Nada mais. O reclamante dispensa a oitiva da preposta da reclamada.

O reclamante intenta a oitiva de uma testemunha, e a primeira reclamada de duas. Considerando o estudo prévio do processo por este magistrado, aliado aos poderes instrutórios do juízo (CLT, art. 765), indefiro o requerimento. Protestos das partes.

Diante da manifestação do perito (fls. 1194 e 1195), reputo razoável o pronunciamento das partes a respeito, até porque, ao que consta do processo, há uma outra reclamatória trabalhista em que se está a discutir a questão do saldamento.

O reclamante poderá se manifestar a respeito em cinco dias, a iniciar de 22/01/2013, e a primeira reclamada a partir de 29/01/2013.

A segunda reclamada poderá se manifestar também em cinco dias, a contar de 05/02/2013.

Publique-se para ciência da segunda reclamada.

Após a manifestação das partes, venham-me os autos conclusos. As partes informam não ter provas orais a produzir. Encerrada a produção de provas orais. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/04/2013, às 09h25min, facultado o comparecimento. Registro que a primeira reclamada pretende realizar razões finais por escrito, o que lhe será deferido oportunamente, até porque ainda não há decisão final acerca da prova pericial, ou mesmo sua realização. Audiência encerrada às 11h21min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1618-81.2011.5.10.0004

Reclamante	Ellen Alves da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Homologo os cálculos de fls. 361/382, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 264.165,13, atualizado até 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1628-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Jackson Kenedy Siqueira
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

(Decisão de fls. 440): [...] Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS

BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1651-37.2012.5.10.0004

Reclamante	Debora Regina da Conceicao de Alencar
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	MA Resende da Costa Locações
Advogado	UGO VASCONCELLOS FREIRE(OAB: 10725/PA)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 64/67, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 2.222,54, atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1653-07.2012.5.10.0004

Reclamante	Francisco de Assis Freire Camelo
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Psaf Projetos Serv Amb e Florestais e Representação Ltda - Epp
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

(Decisão de fls. 501/505v): [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO DE ASSIS FREIRE CAMELO em face de PSFA PROJETO SERV AMB E FLORESTAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO absolvendo as reclamadas de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 26,21, calculadas sobre R\$ 13.107,00 valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pelo autor. Dispensando o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida ao autor. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 23/01/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1656-59.2012.5.10.0004

Reclamante	Guilherme Leite Areal
------------	-----------------------

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se a respeito da promoção da contadoria (fls. 318 e 319), no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/02/2013, às 08h25min, facultado o comparecimento. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1822-28.2011.5.10.0004

Reclamante Sirley Rodrigues de Araujo

Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)

Reclamado Maria de Lourdes Raimundo Pires Cia Ltda Me

Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: 8892/DF)

Reclamado Maria de Lourdes Raimundo Pires de Melo

Reclamado Wellintania Pires de Melo

Despacho de fls. 281: "Intimem-se os Executados a se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos, prazo de dez dias (Artigo 879, § 2º, da CLT)." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1841-97.2012.5.10.0004

Reclamante Walquiria Vieira da Silva

Advogado GUILHERME PEREIRA ULHOA(OAB: 29921/DF)

Reclamado Advocacia H.Costa

Advogado FLÁVIO NEVES COSTA(OAB: 28317/DF)

Despacho de fls. 141: "Homologo a retificação do acordo de fls. 139/140 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mantendo-se os demais termos do despacho de fls. 137.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1859-21.2012.5.10.0004

Reclamante Maria Denise Simoes

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Autor (fls.150/154) dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1881-79.2012.5.10.0004

Reclamante Ecio Alves Vieira

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Easy Energy Solucoes em Energia e Consultoria Ltda - Me

Reclamado Rossi Residencial Sa

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(Decisão de fls. 95/99): [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ECIO ALVES VIEIRA em face de EASY ENERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA E CONSULTORIA LTDA. ME, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada ROSSI RESIDENCIAL S/A, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 23 de janeiro de 2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1949-29.2012.5.10.0004

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado CAS Engenharia e Infraestrutura Ltda EPP

(Decisão de fls. 63/64): [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA exerceu o direito de ação em face de CAS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA. EPP, condenando-a a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se a autora, mediante publicação. Intime-se a ré, por SEED. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 23/01/2013, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2164-05.2012.5.10.0004

Reclamante Pedro Borges Cruz Junior

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Construtora Tenda S/A

Despacho de fls. 44: "Tendo em vista a devolução da notificação dirigida à Reclamada, pela ECT, contendo a informação de "mudou-se", intime-se o Reclamante a informar o seu atual endereço, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-100500-30.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-1005/2001-004-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO RAMOS DE ARAUJO

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)

Reclamado Master Vigilancia Ltda

Reclamado Jose Albani Linhares Leitao

Advogado JANDERSON LOURENCO MUNIZ(OAB: 26695/CE)

Reclamado Francisco Iran Nunes

(Decisão de fls. 376): [...] Nesse cenário, indefiroo pedido de reconsideração da decisão de fls. 367*368, mantendo a referida decisão pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-124500-50.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1245/2008-004-10-00.0

Reclamante Marlon Langamer de Freitas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Moto Agrícola Slavieiro S.A.
Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES(OAB: 19455/O/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 761/780, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 57.249,13, atualizado até 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 732 (guia de fl. 740 no importe de R\$4.669,30), pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 52.579,83ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-131900-18.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1319/2008-004-10-00.9

Reclamante Bruno Teodoro Mendes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Centro de Processamento de Dados Empresariais - CEPRODEM
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
Reclamado Carla D Orleans Rocha
Reclamado Marcelo Arantes de Oliveira

Intime-se o Exequente a manifestar-se tão somente acerca dos cálculos de adequação de fls.1022/102, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-135600-65.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1356/2009-004-10-00.8

Reclamante Eduardo Mauricio Pinheiro Barbalho
Advogado Tais Helena Vicenzi(OAB: 57180/RS)
Reclamado ZI Ambiental Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Em consonância com o que restou determinado à fl. 347, expeça-se certidão de crédito em benefício do exequente, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-165000-23.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-1650/1992-004-10-00.0

Reclamante Osmar Jose de Araujo
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Real Encomendas e Cargas Ltda - Epp
Reclamado Jose Augusto Pinheiro
Reclamado Ananias Dias Pereira

(Decisão de fls. 865/868): [...] CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 73.066,70 (setenta e três mil sessenta e seis reais e setenta centavos), em 31.12.2012, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes. Nada mais.
Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Edital

Edital

Processo Nº RT-1459-07.2012.5.10.0004

Reclamante Fernanda Vieira dos Santos
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda - CNPJ:4825525000117, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 206" dos autos, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para caso queiram, manifestarem-se acerca da complementação do laudo pericial apresentado às fls. 188/205, pelo prazo comum de 05 dias, para o reclamante e 1º reclamado, a iniciar em 28/01/2013", NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-D. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 21, JANEIRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1881-79.2012.5.10.0004

Reclamante Ecio Alves Vieira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Easy Energy Solucoes em Energia e Consultoria Ltda - Me
Reclamado Rossi Residencial Sa
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

EDITAL DE SENTENÇA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Easy Energy Solucoes em Energia e Consultoria Ltda - Me - CNPJ:12201477000114, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "(Decisão de fls. 95/99): [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ECIO ALVES VIEIRA em face de EASY ENERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA E CONSULTORIA LTDA. ME, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada ROSSI RESIDENCIAL S/A, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 23 de janeiro de 2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 17, DEZEMBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2155-43.2012.5.10.0004

Reclamante	Luciana Rodrigues dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ: 6948355000193, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 08.55horas do dia 14/02/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não

comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, JANEIRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-33200-56.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-332/1998-004-10-00.8

Reclamante	Silvana da Gloria Vieira da Silva
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	ADSON DA SILVA CARVALHO
Reclamado	CLAUDIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA
Reclamado	EDUARDO SOUTO MAIOR SALES
Reclamado	Datax Informatica Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Datax Informática Ltda - CNPJ: 11493194/0001-20, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 90.950,95, atualizado até 30/09/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 21, JANEIRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-151-64.2011.5.10.0005

Reclamante Elyne Goncalves Aires
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado M a dos Santos Servicos - Me
 Reclamado UNIÃO - Ministério Público Militar

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 3.333,81 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 2.969,58

INSS Reclamante....: 64,42

INSS Reclamado.....: 161,12

INSS Terceiros.....: 46,73

INSS SAT.....: 16,11

Custas do Processo: 60,68

Custas Art.789.....: 15,17

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R\$ 3.333,81, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-176-43.2012.5.10.0005**

Reclamante Joao Sousa Lima
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
 Reclamado Eduardo da Fonseca Melo
 Advogado MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)

Vistos os autos.

Defiro ao executado o prazo de 05 dias para vista dos autos.

No mesmo prazo deverá efetuar as anotações na CTPS obreira, conforme determinado em Sentença, sob pena de multa de R\$ 678,00 e efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena de execução.

Decorrendo o prazo sem manifestação, proceda-se aos atos determinados às fl. 111

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-185-73.2010.5.10.0005**

Reclamante Maria Benedita Pereira
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
 Reclamado Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha
 Advogado ÚRSULA BETHÂNIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA(OAB: 22836/DF)

(...) "A exequente peticiona requerendo a atualização dos cálculos, a penhora da veículo GM/ASTRA (fls. 261) ou a expedição de mandado de protesto aos cartórios competentes.

Considerando que a executada petiocona às fls. 272/273, ofertando uma proposta de acordo, defiro à exequente o prazo de 05 dias, para manifestar se concorda com os termos da proposta apresentada, esclareço, ainda, que o advogado, querendo, poderá entrar em contato diretamente com a executada, no silêncio deverá prosseguir a execução apreciando os pedidos de fls. 270/271.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-197-19.2012.5.10.0005**

Reclamante Charles Jose das Virgens
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
 Reclamado Ueder Belchior Bernardes
 Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Vistos os autos.

A reclamada junta aos autos a CTPS obreira sem a devida assinatura no campo de admissão, além de não proceder a correta retificação no campo próprio para tal ato.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar a retificação na CTPS, conforme estritamente determinado em Sentença, sob pena de multa de R\$ 678,00.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 46.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-210-18.2012.5.10.0005**

Reclamante Maria Abadia Alves Antunes
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais . - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Conforme pretendido, intima-se o segundo reclamado (FUNCEF) para que tenha vista, pelo prazo de 08 dias, do recurso interposto. Cumprido ou decorrido o prazo os autos serão encaminhados ao egrégio Regional.

Eugênio Miranda

Diretor

Despacho**Processo Nº RT-304-97.2011.5.10.0005**

Reclamante Marcelo Pereira Marques
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Micro Limp Servicos Gerais Ltda/Me
 Reclamado Condomínio do Edifício Central Park
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 9786/DF)
 Reclamado Gerlani Pereira Barbosa
 Reclamado Fabio Pereira da Silva

restitua-se ao(à) executado(a) Condomínio do Edifício Central Park o saldo da conta para a qual tenha sido transferido o crédito remanescente, intimando para o recebimento e saque do alvará no prazo de 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-306-04.2010.5.10.0005**

Reclamante Ana Paula Moura de Sa
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Carla Viviane da Silva
 Reclamado Carla Viviane da Silva

(...) "A segunda reclamada, ESSA EMREENDIMENTOS E SERVIÇOS S/A, peticiona informando que no acordo entabulado às fls. 20 ela ficou responsável pelo pagamento da quantia de R\$1.200,00 até o dia 26/04/2010, o que restou devidamente cumprido e requer que seja excluído seu nome do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas- BNDT.

Nada a deferir, considerando que foi devidamente cumprida a obrigação da 2ª reclamada, prosseguindo a execução apenas quanto aos débitos previdenciários, a caga da 1ª reclamada, não consta o nome da segunda reclamada do Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas- BNDT, apenas da 1ª reclamada.

Na petição de fls. 83 o Sr. Graciano Freitas de Abreu, requer a expedição de certidão de objeto e pé.

Defiro o pedido. Entretanto, em razão de não constar nos autos o endereço da parte, a certidão ficará na contracapa dos autos até ser retirada.

Entregue a certidão, retornem-se os autos ao Arquivo Provisório."

Despacho

Processo Nº RT-330-61.2012.5.10.0005

Reclamante Dayane de Oliveira Ferraz
Advogado LILIAN BUENO PAIVA
ALENCAR(OAB: 28429/DF)
Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda
Advogado RAFAEL AMORIM ONUKI(OAB: 26157/DF)

Vistos os autos.

Recebo as alegações da exequente e, reputando-as razoáveis, determino a expedição de alvará para habilitação ao Seguro Desemprego.

A exequente deve retirar o documento no prazo de 48 horas, bem como a cópia da Sentença para saque do FGTS que se encontra na contracapa dos autos.

Cumprido e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-380-24.2011.5.10.0005

Reclamante Jardiel Cardoso Barros
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Globex Utilidades S A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos os autos.

Primeiramente, arbitro os honorários periciais em R\$ 3.400,00 e os incluo na conta.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 73.647,81 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 55.601,13

INSS Reclamante....: 3.507,54

INSS Reclamado.....: 8.465,23

INSS Terceiros.....: 2.231,74

Custas do Processo: 442,17

Hon. Periciais.....: 3.400,00

Cópia desta decisão servirá como ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 dias, transferir o(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial:

R\$ 6.290,00, depositado em 24-8-2011 (fl. 185)

R\$ 12.580,00, depositado em 16-12-2011 (fl. 219)

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 54.777,81, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-425-28.2011.5.10.0005

Reclamante Sindiserviços DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir

discriminado:

Total da execução R\$ 18.629,23 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 12.615,38

Custas do Processo: 252,31

Hon. Advocatio...: 1.261,54

Hon. Periciais.....: 4.500,00

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R\$18.629,23, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-428-17.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Aparecida dos Santos
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Wilson Lemos de Sousa

Vistos os autos.

Ante a inércia da Receita Federal do Brasil em responder ao Ofício 1000/2012, expeça-se, desde já, mandado de penhora de crédito tributário que a reclamada tenha a receber.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-502-37.2011.5.10.0005

Reclamante Elaine Cristina Santos Batista Leal
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Massa Falida de Brasília Informática do Brasil Ltda.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 9.836,04 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 9.294,07

INSS Reclamante....: 70,78

INSS Reclamado.....: 176,92

INSS Terceiros.....: 51,30

INSS SAT.....: 8,85

Custas do Processo: 187,30

Custas Art.789.....: 46,82

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R\$ 9.836,04, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-582-64.2012.5.10.0005

Reclamante Vicente de Paulo dos Santos
Advogado JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES
GUIMARÃES(OAB: 28934/DF)
Reclamado Arco Iris Petroleo Comercio e Servicos Ltda
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA
MUGLIA(OAB: 20412/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Conforme requerido, intimar-se-á o reclamante pessoalmente pela via postal para que proceda a entrega de sua CTPS para anotação no prazo de 05 dias. Sem prejuízo do prazo assinado, prosseguir-se-á no cumprimento dos atos executórios já determinados.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-655-36.2012.5.10.0005

Reclamante Jorge Marcos Ferreira Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos os autos.

O Reclamante interpôs Embargos Declaratórios no dia 18/01/2013. A Sentença à qual se refere o recurso somente será publicada no dia 22/01/2013 e, por consequência, terá como início de prazo para manifestação das partes o dia 23/01/2013.

Por ter sido interposto antes do início do prazo, dou como intempestivo o recurso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-667-21.2010.5.10.0005

Reclamante Leivino Vicente da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Almeida Santos Construtora Ltda.
Reclamado Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado Divino Fernandes da Silva
Reclamado Inacio de Sousa Lira
Reclamado Jose Almeida Cardoso
Reclamado Edmilson dos Santos Borges

"... restitua-se ao(à) executado(a) Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda. o crédito remanescente, intimando para o recebimento e saque do alvará no prazo de 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-748-33.2011.5.10.0005

Reclamante Paulo Henrique Sales Wanderley
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

"Vistos os autos.

A presente execução, a despeito de integralmente garantida, resta pendente de ulatimação diante dos questionamentos apresentados em oposição à conta.

Nesse contexto, apresenta o exequente requerimento de liberação do crédito incontroverso, o que defiro.

Entretanto, para evitar eventuais percalços decorrentes da ausência de trânsito em julgado da decisão que homologou a conta, limito a liberação ao valor líquido de R\$20.000,00, a ser sacado da conta judicial nº 3920.042.04958125-8, devendo o remanescente permanecer na mesma conta.

O exequente deve retirar o alvará no prazo de 05 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação quanto aos aspectos contábeis da impugnação, momento em que deverá retificar a conta, caso necessário."

Despacho

Processo Nº RT-754-06.2012.5.10.0005

Reclamante Edivan Alves Rodrigues
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 4.947,50 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 4.011,67

INSS Reclamante....: 48,96

INSS Reclamado....: 122,41

INSS Terceiros....: 35,50

INSS SAT.....: 18,36

Custas do Processo: 81,21

Custas Art.789....: 20,30

Hon. Advocatício...: 609,09

A 1ª reclamada deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R\$ 4.947,50, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-766-20.2012.5.10.0005

Reclamante Viviana Silva Lira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Rede Tv+ ABC Ltda.
Advogado ANTONIO CUSTÓDIO NETO(OAB: 26652/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 41.445,38 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 28.794,25

INSS Reclamante....: 1.883,22

INSS Reclamado....: 3.676,42

INSS Terceiros....: 1.066,16

INSS SAT.....: 183,85

I R P F.....: 402,49

Custas do Processo: 621,60

Custas Art.789....: 155,40

Hon. Advocatício...: 4.661,99

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R\$ 41.445,38, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-779-19.2012.5.10.0005

Reclamante Paulo Cezar Alves de Sousa
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos os autos.

O reclamante confirma que a reclamada cumpriu com as obrigações de fazer, garantindo a integralidade dos depósitos de FGTS e requer a expedição de alvarás para levantamento de FGTS e Seguro Desemprego.

Defiro como requerido.

Expeçam-se Alvarás de FGTS e Seguro Desemprego.

O reclamante deverá retirar os referidos documentos em 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-810-73.2011.5.10.0005

Reclamante Angelino de Sousa Paes Landim
 Advogado IVAN CARLOS CORREIA(OAB: 21247/DF)
 Reclamado Emanuel de Macedo Silva Lopes
 Advogado GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

CONCLUSÃO

CERTIFICO que nesta data verifiquei no Sistema de Andamentos Processuais, que o processo 911/2012 da Vara do Trabalho de Taguatinga está em fase de execução com mandado negativo, portanto ainda não há crédito remanescente.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de dezembro de 2012.

TANIA MARIA GOMES PONTE

Assistente

Vistos os autos.

O exequente requer penhora de valores que o reclamante receberia na ação trabalhista 911/2012 da Vara do Trabalho de Taguatinga ou penhora do veículo FORD/FIESTA.

Indefiro o pedido de penhora no processo 911/2012 da Vara do Trabalho de Taguatinga, pelas razões insertas na certidão supra, bem como indefiro a penhora do veículo uma vez que existe restrições à sua penhora, conforme pesquisa feita pelo convenio renajud às fls.65.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto dos devedores e, comprovado o registro, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-827-75.2012.5.10.0005

Reclamante Renata Solange Almeida de Souza
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
 Reclamado Premium Pneus Ltda

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 11.651,33 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 10.562,10

INSS Reclamante....: 183,38

INSS Reclamado....: 458,43

INSS Terceiros.....: 132,94

INSS SAT.....: 45,84

Custas do Processo: 214,91

Custas Art.789....: 53,73

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 11.651,33, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-948-06.2012.5.10.0005

Reclamante Regivaldo Nascimento

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado.

Defiro o prazo de 8 dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação quanto ao recurso e para, em igual prazo, retirar as cópias da Sentença com força de alvará que autorizam o levantamento do FGTS.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-967-46.2011.5.10.0005

Reclamante Instituto Nacional do Seguro Social - Inss (Prf)
 Reclamante Glauce Maria Dantas Lemos de Oliveira
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
 Reclamado Sondotecnica Engenharia e Solos S A
 Advogado LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: 31456/RJ)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 451,27 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante...: 451,27

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o pagamento do débito previdenciário, no importe de R\$ 451,27, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-968-31.2011.5.10.0005

Reclamante Rafael Gurgel Gama
 Advogado GERALDO MARCONI PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Retificado o alvará conforme pretendido, intimase o executado TIM CELULAR S/A para retirar o documento e promover o saque no prazo de 05 dias. Entregue os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1027-19.2011.5.10.0005

Reclamante Francisco de Assis Torres
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado MARCIO DE SOUZA PESSOA(OAB: 33948/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Ante o pagamento do débito, intima-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1049-77.2011.5.10.0005

Reclamante Rosane Fonseca Servan
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 49.862,31 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 35.166,69

FGTS Deposito.....: 1.845,37

INSS Reclamante....: 3.275,47

INSS Reclamado.....: 7.418,06

INSS Terceiros.....: 890,19

INSS SAT.....: 659,43

Custas do Processo: 405,66

Custas Art.789.....: 201,44

Cópia desta decisão servirá como ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 dias, transferir o(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial: R\$ 6.290,00, depositado em 06-07-2012 (fl. 372).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 43.572,31, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1053-80.2012.5.10.0005

Reclamante Bruno Bernardes Ferreira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Romancini Treinamento e Desenvolvimento em Atendimento Direto Ltda Me
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Ante a alegação de inadimplência no tocante à quarta parcela do acordo, intima-se o reclamado para comprovar a sua quitação no prazo de 48 horas, ficando desde já ciente que sua inércia implicará em execução.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1061-57.2012.5.10.0005

Reclamante Mirtania Nunes Araujo
Advogado TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO(OAB: 30082/DF)
Reclamado Ortho Physio Fisioterapeuta e RPG
Advogado EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR(OAB: 29752/GO)

"Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual notificam que chegaram a consenso visando findar o litígio. Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficou acordado que a devedora Ortho Physio Fisioterapeuta e RPG deve pagar a importância líquida e total de R\$ 4.000,00, em uma parcela, pagamento este já realizado conforme recibo dado pelo reclamante de fls. 50.

Retiro o feito da pauta de audiência do dia 08-02-2013.

Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.000,00), dispensadas na forma legal.

O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais deverá ser comprovado, pelo(a) devedor(a), no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1064-80.2010.5.10.0005

Reclamante Apolinario Casqueiro Neto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos os autos.

A presente execução, a despeito de estar integralmente garantida, resta pendente de ultimação diante dos questionamentos apresentados em oposição à conta.

Nesse contexto, apresenta o exequente requerimento de liberação do crédito incontroverso, o que defiro.

Entretanto, para evitar eventuais percalços decorrentes da ausência de trânsito em julgado da decisão que homologou a conta, limito a liberação ao valor líquido de R\$ 330.000,00, a ser sacado da conta judicial nº 900.103.697.117, devendo o remanescente permanecer na mesma conta.

O alvará deve ser retirado de imediato.

Intime-se o executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos apresentada.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação quanto aos aspectos contábeis da impugnação, momento em que deverá retificar a conta, caso necessário.

Ultimadas as providências, retornem os autos conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-1066-79.2012.5.10.0005

Reclamante Thelmo Pereira de Souza
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprove regularidade e integralidade dos depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apurar a quantia devida de FGTS.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1093-33.2010.5.10.0005

Reclamante Roberto Cezar Macedo de Souza
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

restitua-se ao executado o crédito remanescente, intimando-o para o recebimento do alvará no prazo de 05 dias e para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1105-47.2010.5.10.0005

Reclamante Edson Gomes de Almeida
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado Via Delta Construtora Ltda. ME
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Mark Monteiro de Azevedo
Reclamado Diogo Assis Souza
Reclamado Eduardo Assis Coutinho
Reclamado Francisvaldo Fleury dos Santos

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, defiro ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto dos devedores e, comprovado o registro junto ao Cartório competente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1202-76.2012.5.10.0005

Reclamante Samara Maria Batista da Silva
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Elofort Servicos Ltda
Advogado RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 3.629,24 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 2.592,42

INSS Reclamante....: 216,02

INSS Reclamado.....: 540,00

INSS Terceiros.....: 156,59

INSS SAT.....: 54,00

Custas do Processo: 56,17

Custas Art.789.....: 14,04

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito

exequendo, no importe de R\$ 3.629,24 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1236-22.2010.5.10.0005

Reclamante Amandio Efreim Pinto Ribeiro
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Ante o trânsito em julgado da Sentença e tendo sido os cálculos apresentados pelo executado, intima-se o exequente para, em 05 dias, os fins do art. 884 da CLT.

Eugênio Miranda

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1278-37.2011.5.10.0005

Reclamante Wilton Magalhaes de Souza
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Marcelo de Oliveira Fernandes
Advogado MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: 14253/DF)
Reclamado Hotel Fazenda Pro Saude Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Garantido o Juízo no tocante às parcelas em execução, intima-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo assinado, os autos serão feitos conclusos para análise da viabilidade de liberação do crédito disponível e prosseguimento da execução quanto ao remanescente e parcela vincenda.

Eugênio Miranda

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1321-37.2012.5.10.0005

Reclamante Elineide Ribeiro dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Jac Construcoes Ltda-Me

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação da reclamada JAC CONSTRUÇÕES LTDA para, no prazo de 30 dias, comprovar o adimplemento do acordo referente aos recolhimentos previdenciários incidente ao acordo homologado às fls. 39/40. Fica a parte ciente que a sua inércia implicará em execução imediata.

Eugênio Miranda

Carlos Mendes-Assistente

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1344-51.2010.5.10.0005

Reclamante Roberta Vanelly Pereira da Silva
Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099/DF)
Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
 Reclamado Nilton Monteiro Mendes
 Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
 Reclamado Anderson de Almeida Gontijo
 Advogado LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO
 GONTIJO(OAB: 13809/DF)

Vistos os autos.

Defiro o pedido de citação da executada Elaine Ávila Pimenta Vieira nos endereços indicados às fl. 161.

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação, via mandado, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Estando eventual devedor(a) em LOCAL INCERTO ou NÃO SABIDO, expeça-se edital.

Sem prejuízo da diligência anterior expeça-se edital para intimação da sócia Michele de Souza Pimenta Vieira para pagamento do débito no prazo legal.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, atualize-se a conta, certifiquem-se os prazos e proceda-se, sucessivamente e até a garantia do Juízo, às diligências determinadas às fl. 110.

Despacho

Processo Nº RT-1345-65.2012.5.10.0005

Reclamante Jair Santana Moraes
 Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO
 NETO(OAB: 13785/DF)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO
 CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
 Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra
 Terceirizada Ltda
 Advogado MONICA MARIA CAMPOS
 PEIXOTO(OAB: 25510/CE)
 Reclamado Servnac Seguranca Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e
 Pesquisas Educacionais Anisio
 Teixeira

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 4.517,27 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 4.407,09

Custas do Processo: 88,14

Custas Art.789....: 22,04

A 1ª reclamada deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R\$ 4.517,27, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1434-59.2010.5.10.0005

Reclamante Claudia Emilia Lima Santos
 Advogado MÉRCIA KARINNE MARQUES
 SOARES(OAB: 35363/DF)
 Reclamado Retour Turismo e Passagens Ltda.
 EPP
 Advogado RICARDO DE OLIVEIRA
 MURTA(OAB: 19733/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MÉRCIA KARINNE MARQUES SOARES, OAB nº 35363/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Conforme documento anexo à presente ata, não houve ainda decisão no processo em trâmite na Justiça Federal pelo que adio a audiência.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da

proposta conciliatória a data de 01/04/2013, às 09h15min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Publique-se para ciência da reclamada.

Audiência encerrada às 09h14min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1506-75.2012.5.10.0005

Reclamante Ivaldo Pereira de Oliveira
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB:
 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos
 Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda e Fundacao Universidade de Brasilia e seus advogados.

Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 dias para cada uma, primeiro para o reclamante, depois para a primeira reclamada e depois para a segunda reclamada, manifestem-se sobre o laudo. Havendo impugnação, intime-se a perita para que se manifeste no prazo de 5 dias ratificado ou retificando suas conclusões.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/03/2013, às 09h10min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Publique-se.

Audiência encerrada às 09h11min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1518-26.2011.5.10.0005

Reclamante Waldacir Jose Filho
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB:
 9437/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
 Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE
 MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a 1ª reclamada para anotar a CTPS obreira e entregar as guias TRCT no código 01, no prazo de 05 dias. A inércia implicará em indenização equivalente e multa de R\$ 622,00, consoante determinado à fl. 358.

Eugênio Miranda

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1547-13.2010.5.10.0005

Reclamante Rafael Vicente Prado
 Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO
 MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Reclamado T N G Comercio de Confeções Ltda
Advogado LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

Vistos os autos.

Defiro como requer o exequente.

Altere-se no Sistema SAP para que as publicações sejam efetuados em nome do advogado da reclamada Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, OAB/SP 118.747.

Intime-se a executada para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para deliberação da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1562-45.2011.5.10.0005

Reclamante Edilza Lopes Carvalho Ramos
Advogado CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: 33092/DF)
Reclamado Cooperativa Goiana Ecm Prof da Saude Ltda-Unicred-Ucb
Advogado RODNEI VIEIRA LASMAR(OAB: 19114/GO)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos da inicial, expeçam-se Requisições de Pagamento de Honorários, conforme determinado e remetem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1587-24.2012.5.10.0005

Reclamante Leonardo Wonney Fernandes
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado EMT - Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado NATHAN GOMES SERVO(OAB: 30943/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento da 2ª e 3ª parcelas, vencidas em 14-12-2012 e 14-01-2013, além da multa de 100% incidente sobre a 1ª parcela. Ciente que sua inércia dará início a execução.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1613-22.2012.5.10.0005

Reclamante Eliel Soares Goncalves Santos
Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Vistos os autos.

Defiro conforme requerido.

Expeça mandado de bloqueio de créditos existentes em nome das reclamadas Vip Seguranca Ltda e Vip Servicos e Transportes Ltda, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), junto a Justiça Federal de 1º Grau do DF (SAU/Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 - Edifício Sede da Justiça Federal Brasília/DF) e caso a diligência seja negativa, deverá o Oficial de Justiça diligenciar junto à ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações (SAS, Bloco H Ed. Sede), devendo àqueles órgãos depositarem em contas judiciais à disposição deste juízo a quantia devidamente atualizada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1644-13.2010.5.10.0005

Reclamante Espólio de Sidney de Mesquita Barroso
Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 115.284,90 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 87.200,59

INSS Reclamado.....: 17.595,50

INSS Terceiros.....: 1.844,75

I R P F.....: 2.879,41

Custas do Processo: 1.276,96

Previdência Privada Recte.....: 1.795,04

Previdência Privada Recdo.....: 2.692,65

Cópia desta decisão servirá como ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 dias, transferir o(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial:

R\$ 6.300,00, depositado em 14-09-2011 (fl.784).

R\$ 12.600,00, depositado em 14-02-2012 (fl.891).

R\$6.290,00 , depositado em 02-04-2012 (fl.897).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 90.094,90, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1821-06.2012.5.10.0005

Reclamante Maria Amelia Santos da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)
Reclamado Lavanderia Pelicano Ltda - Epp
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a reclamante para retirar, no prazo de 05 dias, as guias para habilitação ao seguro-desemprego e saque do FGTS depositado. Entregue os documentos os autos serão encaminhados à SCAE para apuração do FGTS ainda devido, conforme pretendido pela reclamada e sem prejuízo da regular quitação das parcelas do acordo.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1832-35.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Airton Peres Cavalcante
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Excelence Servicos Especializados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação da reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento do acordo. Fica a parte ciente que a sua inércia implicará em execução imediata.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1833-54.2011.5.10.0005

Reclamante Benedito Pereira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado PATRICIA RIBEIRO(OAB: 26428/GO)
Reclamado Transportadora Brazao Ltda-Epp
Advogado PATRICIA RIBEIRO(OAB: 26428/GO)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Renova-se ao executado NOVA BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA o prazo de 05 dias para retirar e promover o saque do alvará de levantamento do seu crédito remanescente. Fica a parte ciente que sua inércia poderá ser tida como renúncia a favor do FAT. Entregue o alvará os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1957-37.2011.5.10.0005

Reclamante Ricardo Martins Ribeiro
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado Rr Marques Auto Som - Me - Ferrari Auto Som

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 17.557,66 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 16.903,63

INSS Reclamante....: 51,43

INSS Reclamado.....: 128,57

INSS Terceiros.....: 37,29

INSS SAT.....: 12,86

Custas do Processo: 339,10

Custas Art.789.....: 84,78

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R\$ 17.557,66, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-2080-98.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Paulo da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Life Defense Seguranca Ltda

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Antônio Paulo da Silva em face de Life Defense Segurança Ltda.

A notificação endereçada à reclamada foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus dos autores a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito, não sendo cabível o recebimento de emenda à exordial.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro aos reclamantes os

benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo as procurações mediante cópia.

Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 215,48, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2082-68.2012.5.10.0005

Reclamante Valdilene Rodrigues Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Andreza Cristina da Silva Ferreira

"Vistos os autos.

O reclamante requer a desistência da presente ação.

Considerando que ainda não decorreu o prazo para apresentação de defesa, desnecessária a anuência da parte contrária.

Homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 28-01-2013 às 08h05min.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao obreiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 203,73, calculadas sobre o valor dado à causa, que ficam dispensadas na forma da lei.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal ou desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-2113-88.2012.5.10.0005

Reclamante Luiz Afonso Lustosa do Amaral
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Reclamado Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A
Reclamado Magazines Brasileiros Ltda - Me
Reclamado Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda - Epp
Reclamado Oboe Holding Financeira S.A.

CERTIDÃO:

"CERTIFICO que as notificações enviadas às reclamadas Magazines Brasileiros Ltda Me, Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda Epp e Oboe Holding Financeira S.A. foram devolvidas pela ECT com a seguinte mensagem "mudou-se"."

DESPACHO:

"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço correto das reclamadas Magazines Brasileiros Ltda Me, Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda Epp e Oboe Holding Financeira S.A., sob pena extinção dos pedidos sem resolução do mérito, a teor do art. 267 do CPC.

Informado o endereço, notifique-se as reclamadas, com cópia da inicial."

Despacho

Processo Nº RT-2118-13.2012.5.10.0005

Reclamante Genilson Pereira de Sousa
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Assuncao Servicos de Construcoes Ltda - Me
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Genilson Pereira de Sousa em face de Assunção Serviços de Construções Ltda Me e Soltec Engenharia Ltda.

A notificação endereçada à primeira reclamada foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço. É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus dos autores a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito, não sendo cabível o recebimento de emenda à exordial.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro aos reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo as procurações mediante cópia.

Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 181,04, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-2126-87.2012.5.10.0005**

Reclamante Augusto Cesar de Oliveira
 Advogado ELIANE CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA CESARIO(OAB: 37407/DF)
 Reclamado Alpha Telecom Promotora de Credito e Representacao Comercial Ltda - Me
 Reclamado Servbrasil - Promotora de Credito Ltda

CERTIDÃO:

"CERTIFICO que a notificação enviada à 1ª reclamadas foi devolvida pela ECT com a seguinte mensagem "mudou-se"."

DESPACHO:

"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço correto da reclamada Alpha Telecom Promotora de Crédito e Representação Comercial Ltda - Me, sob pena extinção dos pedidos sem resolução do mérito, a teor do art. 267 do CPC.

Informado o endereço, notifique-se a reclamada, com cópia da inicial."

Despacho**Processo Nº RT-4800-43.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-48/2009-005-10-00.1

Reclamante Jose Antonio Ferreira Gomes
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/O/DF)
 Reclamado Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
 Advogado DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
 Reclamado União Federal

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, converto a execução em definitiva. Verifico que a execução encontra-se integralmente garantida e consta nos autos anuência expressa do exequente com a conta, entretanto, ao executado não foi formalmente oportunizado se manifestar quanto à conta, já que se tratava de execução provisória quando depositou a quantia alusiva ao débito remanescente. Assim, intime-se o executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884 da CLT.

Decorrendo o prazo sem oposição, retornem os autos conclusos para liberação do crédito obreiro e extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-26500-22.2002.5.10.0005**

Processo Nº RT-265/2002-005-10-00.5

Consignante AUTO POSTO GASOL LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Consignado RAIMUNDO NONATO PEREIRA GUEDES
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Vistos os autos. Conforme requerido e tendo em conta que o processo não se encontrava disponível para vista pelo exequente no momento oportuno, renovo o prazo de 05 dias para, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-33600-23.2005.5.10.0005**

Processo Nº RT-336/2005-005-10-00.2

Reclamante Julita Lacerda Araujo de Resende
 Advogado MARCELO FRANCO FORTES(OAB: 18875/DF)
 Reclamado Matrix Servicos Especializados Ltda
 Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

"Vistos os autos.

Diante do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Autorizo a liberação às exequentes do seu crédito com o saldo da conta judicial nº 3920.042.049578605, 049578770 e 049578869, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

O alvará deve ser retirado e sacado no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Confiro força de ofício a esta decisão para fins de ciência à SEÇÃO DE PRECATÓRIOS - SCPRE, via malote digital, para baixa e comunicação.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-42900-72.2006.5.10.0005**

Processo Nº RT-429/2006-005-10-00.8

Reclamante Ana Maria Balan Buess
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
 Reclamado Sociedade Educacional Fenix Limitada
 Advogado PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)
 Reclamado Lucia Ortencia Prieto Avila
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
 Reclamado Sebastiao Arthur Prieto Avila
 Reclamado Marcelo Prieto Avila
 Reclamado Jackson Prieto Avila

Reclamado Luciano Prieto Avila
Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 21563/O/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, visando subsidiar a análise do pedido de reconsideração da decisão proferida durante o Plantão Judiciário, diligenciei no sistema bacenjud e verifiquei que somente foi bloqueado conta bancária da executada Lúcia Hortência Prieto Ávila nestes autos a quantia por indicada no documento de fl. 659, qual seja R\$ 17,28, de modo que a transferência dos créditos constantes do extrato bancário juntado à fl. 690, de valores R\$ 1.001,33 e R\$ 11.833,41, foram ordenados em processo diverso cujo número não foi possível localizar unicamente com os dados ora disponíveis.

Era o que tinha a certificar.

Faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, terça-feira, 8 de janeiro de 2013.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e tendo em conta que a documentação carreada aos autos pela executada Lúcia Hortência Prieto Ávila atesta que os valores disponíveis em sua conta corrente são fruto de pensão vitalícia por esta percebida e, portanto, impenhoráveis, com fulcro no art 649 do Código de Processo Civil determino o desbloqueio da quantia apresada via bacenjud por ordem deste Juízo (R\$ 17,28).

Ademais, visando dar prosseguimento ao feito e tendo em conta que as razões apresentadas pela Oficiala de Justiça à fl. 624 não são óbice à realização da penhora e, tampouco, à avaliação do bem indicado à expropriação, expeça-se novo mandado nos moldes do de fl. 622.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63100-71.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-631/2004-005-10-00.8

Reclamante Nubia Pereira da Fonseca
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Reclamado Cleusa Dorneles Cordeiro

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda-se a exclusão do(s) executado(s) do BNDT.

Determino a expedição de alvará para recolhimento dos encargos com o saldo da conta judicial nº 900.118.526.417.

INSS Reclamante....: 16,45%

INSS Reclamado....: 47,19%

INSS Terceiros....: 12,48%

I R P F.....: 23,89%

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-104600-49.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1046/2006-005-10-00.7

Reclamante Creuza Maria Rebouças Sousa
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e estando garantido o Juízo, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, se manifestarem aos fins do art. 884 da CLT.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, no prazo já assinado, apresentar, querendo, manifestação em contraposição.

Decorrendo os prazos sem oposição, retornem os autos conclusos para liberação do crédito obreiro, restituição do remanescente ao executado e extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-120100-29.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1201/2004-005-10-00.3

Reclamante Gustavo Coelho Portilho
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Volkswagen Servicos Ltda
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

... restitua-se ao(à) executado(a) os depósitos recursais efetuados em 18-4-2005 (R\$ 4.401,76 fl. 334) e 10-10-2005 (R\$ 9.356,25 fl. 231 do AIRO), bem como o crédito remanescente da conta supra indicada, intimando para o recebimento e saque dos alvarás no prazo de 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-129000-40.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-1290/2000-005-10-00.4

Reclamante ANTONIO FLAVIO DE SOUSA
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Goncala Viana Memoria Me
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Reclamado Goncala Viana Memoria

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do exequente somente nestes autos.

Oficie-se à 16ª Vara do Trabalho de Brasília a fim fornecer informações sobre os autos 549/2001 e proceder à reserva de crédito até o limite do débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 2.539,75 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 2.399,76

Custas do Processo: 111,99

Custas Art.789....: 28,00

Aguarde-se a resposta por 15 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício, via malote digital.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129600-80.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1296/2008-005-10-00.9

Reclamante Maria de Fátima da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Autorizo a liberação do(s) crédito(s) devido ao(à) exequente e ao(à) advogado(a), a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04935537-1, 04927430-4 e 04961878-0, o que condiciona à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos, bem como à transferência da quantia alusiva aos honorários periciais para outra conta e o saldo remanescente ser restituído à executada, que neste caso é a própria CEF.

Despacho

Processo Nº RT-131300-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1313/2009-005-10-00.9

Reclamante Dermival Alves Pinheiro
 Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 07652/DF)
 Reclamado Carimbos Brasília Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS(OAB: 24943/DF)
 Reclamado Dulcídio Gomes Franco
 Reclamado Maria Brígida Franco

"Vistos os autos.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, informe o número de seu CPF, dado indispensável para expedição de mandado de protesto, conforme se depreende da devolução do mandado de protesto 1279/2012 de fls. 114/115.

Prestada a informação, expeça-se novo mandado de protesto."

Despacho

Processo Nº RT-148300-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1483/2009-005-10-00.3

Reclamante Maria Helena Braga Mendes
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA(OAB: 8834/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)

Vistos.

Ante a localização dos autos do presente processo e a imediata prolação da Sentença, resta prejudicado o requerimento formulado pela obreira no mesmo sentido.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193500-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1935/2009-005-10-00.7

Reclamante Carlos Eduardo Leite Paixão
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Estrutural Pisos Ltda
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
 Reclamado Pedrina Maciana dos Santos
 Reclamado Elivânia Almeida dos Reis
 Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: 10778/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência via CNE constatou-se que as sócias

executadas não fazem parte de quadros societários de outras empresas.

Vistos os autos.

Com base na certidão supra, indefiro o pedido do exequente.

Tendo restado infrutíferas as diligências executórias em desfavor da reclamada principal e seus sócios, revento a execução contra a responsável subsidiária Via Engenharia S. A.

A responsável subsidiária deverá efetuar o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, do débito a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 5.801,11 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 5.664,29

INSS Reclamante....: 10,66

INSS Reclamado.....: 30,65

INSS Terceiros.....: 7,73

Custas do Processo: 59,40

Custas Art.789.....: 28,38

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Edital

Edital

Processo Nº RT-502-37.2011.5.10.0005

Reclamante Elaine Cristina Santos Batista Leal
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Massa Falida de Brasília Informática do Brasil Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Massa Falida de Brasília Informática do Brasil Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.294,07 (94,49%)

INSS Reclamante....: 70,78 (0,72%)

INSS Reclamado.....: 176,92 (1,80%)

INSS Terceiros.....: 51,30 (0,52%)

INSS SAT.....: 8,85 (0,09%)

Custas do Processo: 187,30 (1,9%)

Custas Art.789.....: 46,82 (0,48%)

Total Geral: 9.836,04

Atualizado:31/12/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-561-88.2012.5.10.0005

Reclamante Rafael Manguera Borges
 Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
 Reclamado Probank Software e Consultoria S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/EMBARGOS DECLARATÓRIOS

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Probank Software e Consultoria S/A, para tomar ciência do SENTENÇA/DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA DE FLS. 71/75: "Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, a pagar à reclamante RAFAEL MANGUEIRA BORGES, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que integra este decisum, tudo com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST.O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 26/07/11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.Fica o reclamante desde já intimado a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.Expeça a Secretaria ofício ao MTE/SRTE-DF, INSS e CEF em face das irregularidades apontadas, para adoção das providências cabíveis.Custas processuais no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense."

"DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS DO AUTOR: "Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 79/80 pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Publique-se."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1113-24.2010.5.10.0005

Reclamante	Clovismar Gomes de Freitas
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires

Reclamado

Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) CARLOS OTÁVIO LACERDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.719,32 (94,96%)

INSS Reclamante....: 29,48 (0,59%)

INSS Reclamado.....: 81,10 (1,63%)

INSS Terceiros.....: 21,38 (0,43%)

Custas do Processo: 94,98 (1,91%)

Custas Art.789.....: 23,74 (0,48%)

Total Geral: 4.970,00

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1344-51.2010.5.10.0005

Reclamante	Roberta Vanelly Pereira da Silva
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Anderson de Almeida Gontijo
Advogado	LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Michele de Souza Pimenta Vieira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.158,42 (63,72%)

Custas do Processo: 23,16 (1,27%)

Custas Art.789.....: 5,80 (0,32%)

Diversos.....: 630,70 (34,69%)

Total Geral: 1.818,08

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1571-07.2011.5.10.0005

Reclamante	José Carlos da Silva Araújo
------------	-----------------------------

Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
 Reclamado Elétrica Industrial Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Elétrica Industrial Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.622,36 (85,20%)

INSS Reclamante.....: 405,76 (2,74%)

INSS Reclamado.....: 1.166,57 (7,87%)

INSS Terceiros.....: 294,18 (1,99%)

Custas do Processo: 260,57 (1,76%)

Custas Art.789.....: 65,14 (0,44%)

Total Geral: 14.814,58

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, JANEIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1651-68.2011.5.10.0005**

Reclamante Raimunda Nonata dos Santos Nascimento
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS os reclamados Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.394,28 (72,74%)

INSS Reclamante.....: 105,46 (5,50%)

INSS Reclamado.....: 303,18 (15,82%)

INSS Terceiros.....: 76,47 (3,99%)

Custas do Processo: 30,00 (1,57%)

Custas Art.789.....: 7,50 (0,39%)

Total Geral: 1.916,89

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1695-53.2012.5.10.0005**

Reclamante Ismael Silva Alexandre
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda
 Reclamado União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante ISMAEL SILVA ALEXANDRE as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no importe de R\$70,00 calculadas sobre R\$3.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, JANEIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1697-23.2012.5.10.0005**

Reclamante Aelson Fernandes de Araujo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda
 Reclamado União Federal (Controladoria-Geral da União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante AELSON FERNANDES DE ARAÚJO as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no importe de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1699-90.2012.5.10.0005

Reclamante	Daniilo da Silva Queiroz
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante DANILO DA SILVA QUEIROZ as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1701-60.2012.5.10.0005

Reclamante	Cassiano Gomes Nunes da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante CASSIANO GOMES NUNES DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das

parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no importe de R\$70,00 calculadas sobre R\$3.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1715-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Wilson Pereira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante WILSON PEREIRA DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre

R\$3.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2032-42.2012.5.10.0005

Reclamante	Rosileide Vieira de Souza Lemos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vip Servicos e Transportes Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 06/02/13, às 09h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-101600-51.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-1016/2000-005-10-00.5

Reclamante	PEDRO DE ALCANTARA DIAS RIBEIRO
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO(OAB: 12155/DF)
Reclamado	Fernando Leony de Castro
Reclamado	Rosirene Macedo Leony de Castro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) FERNANDO LEONY DE CASTRO e ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	8.628,54 (96,15%)
INSS Reclamante.....	28,09 (0,31%)
INSS Reclamado.....	80,75 (0,90%)
INSS Terceiros.....	20,37 (0,23%)
Custas do Processo:	173,13 (1,93%)
Custas Art.789.....	43,28 (0,48%)

Total Geral: 8.974,16

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, JANEIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-230700-44.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-2307/2009-005-10-00.9

Reclamante	Marcos Roberto Rodrigues de Araújo
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Construtura Perea Ltda Epp
Reclamado	Danielle Miquilino Curitiba
Reclamado	Eber Gabriel Perea
Reclamado	Adao Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ADÃO PEREIRA DA SILVA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...intime-se o executado para efetuar o depósito da quantia faltante à quitação do débito no prazo de 05 dias, sob pena de liberação do crédito disponível, com o conseqüente abatimento do crédito obreiro, e prosseguimento regular quanto ao remanescente.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, JANEIRO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-482-09.2012.5.10.0006**

Reclamante	Antonio de Paula Ramos
Advogado	RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
Reclamado	Ferrari e Cia Ltda.

Vistos.A fim de possibilitar a liquidação do feito, conforme promoção da Contadoria às folhas 72, concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para que:a) identifique os meses em que não houve depósito de FGTS;b) após a identificação, que apresente os contracheques dos respectivos meses,c) que apresente os contracheques de março/2007 à julho/2011, a fim de apuração das contribuições previdenciárias.Após, voltem-me conclusos os autos para análise quando a data de admissão do exequente.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-572-17.2012.5.10.0006**

Reclamante	Rafael Alves de Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Shox do Brasil Construcoes Ltda. Epp
Advogado	VANDILSON ROSA MATOS(OAB: 33653/DF)

Vistos.Quitado integralmente o acordo, por sentença, declaro extinto o processo.Arquivem-se definitivamente.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-656-18.2012.5.10.0006**

Reclamante	Marcus Vinicius Tinoco Goncalves Quintella Ribeiro
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar os extratos atualizados de sua conta vinculada de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-694-30.2012.5.10.0006**

Reclamante	Vilmar Francisco das Chagas
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos. Considerando-se os termos da Ata de Audiência de folhas 79/80, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de folha 181 e todos os atos dele decorrentes. Concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento da única parcela do acordo, conforme Ata de Audiência de folhas 79/80, sob pena de execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-780-98.2012.5.10.0006**

Reclamante	Luiz Ricardo Vieira de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservacao e Servicos Ltda.
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Vistos. Assino a(o) reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber a CTPS obreira.

Decorrido o prazo remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença de folha 112/122. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-862-32.2012.5.10.0006

Reclamante Wilka de Assis Galvao
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

"Vistos. Nomeio LUIZ VICENTE ARAÚJO fiel depositário do bem penhorado às folhas 183, advertindo-o de sua obrigação legal de conservar o bem, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção, na forma e sob os efeitos dos arts. 652, do CCB e 904, do CPC. Intime-se, por mandado judicial, Luiz Vicente Araújo da penhora realizada às folhas 183, bem como da sua nomeação como fiel depositário. Solicite-se ao 1º Ofício de Cartório de Registro de Imóveis a averbação da penhora realizada, anexando-se cópias do mandado de penhora e avaliação e do auto de penhora (fls. 182/183), bem como cópia da procuração (fls. 08), a fim de possibilitar a identificação dos dados pessoais da exequente. Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do 884 da CLT. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício". BRASÍLIA, 09/01/2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-868-39.2012.5.10.0006

Reclamante Manoel Carneiro Santana
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S. A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: adicional de periculosidade (natureza salarial) acrescidas de reflexos; honorários assistenciais (natureza indenizatória). Condeno ainda ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, bem como devendo ser observada a Súmula 368 e a tese da OJ 400 da SBDI-1 do TST. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-940-26.2012.5.10.0006

Reclamante Euclides de Paula Neres

Advogado WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)

Reclamado Churrascaria Potencia do Sul Ltda

Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-966-24.2012.5.10.0006

Reclamante Carlos Molinari Rodrigues Severino
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27239/RS)

Vistos, etc. Tendo em vista a determinação do egr. TRT para realização de novo julgamento, bem como que plausível a necessidade de produção de prova técnica para o exame do pedido de adicional de insalubridade, determino a reabertura da instrução processual e designo audiência de instrução para a data de 25/02/2013 às 14:00 horas. Intimem-se as partes diretamente. Publique-se. Brasília, 16/01/2013.

Despacho

Processo Nº RT-977-87.2011.5.10.0006

Reclamante Gabriel Moreira Cunha Neto
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado WELISÂNGELA CARDOSO DE MENEZES(OAB: 20885/DF)

Vistos. Por razões que serão expostas oportunamente, assino à reclamada o prazo de 15 dias para que rerepresente os cálculos de liquidação, adequando-o à alteração sugerida no item II.1 da manifestação da SCJAE às fls. 630/631 (inclusão dos dias de substituições no cômputo das horas extras), ainda que com ela não concorde. Após o retorno dos autos, à SCJAE para confirmação das alterações e consolidação dos cálculos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-981-61.2010.5.10.0006

Reclamante Luiz Cony Dantas
 Advogado ALEXANDRE MELO BRASIL(OAB: 7313/ES)
 Reclamado Concremat Engenharia e Tecnologia S. A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

"Vistos. 1. Considerando a existência de fundada controvérsia e a razoabilidade do valor ajustado entre as partes, HOMOLOGO o acordo de petição de fls. 457/458vº, assim como retiro o feito da pauta do dia 28/01/2013 às 14h20min. 2. Custas remanescentes, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.496,00 (calculadas sobre R\$ 104.800,49 e já deduzido o pagamento efetuado pela reclamada no importe de R\$ 600,00), de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da gratuidade Judiciária (acórdão de fls. 301/311). 3. Para viabilizar a liberação do crédito de R\$ 25.160,00 (item 2 de fl. 457vº) junto aos depósitos recursais (bem como a futura e oportuna restituição do que sobejar a tal quantia à reclamada), solicite-se à ag. 3920 da CEF a transferência dos saldos existentes nas contas de fls. 368, 432vº e 449vº a uma conta judicial à disposição deste Juízo. Uma via

assinada do presente despacho servirá como ofício àquela agência bancária para as movimentações bancárias ora determinadas.4. Ultimada a providência do item 3 acima, expeça-se alvará ao reclamante e, em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme previsto à fl. 457vº.5. Após a cumprimento do acordo, comprovados os recolhimentos mencionados no item anterior e devolvido o saldo remanescente dos depósitos recursais à reclamada, intime-se a União/PRF para ciência dos termos do acordo homologado.6. Publique-se".Brasília, 15 de janeiro de 2013. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-988-82.2012.5.10.0006

Reclamante Roberto Galdino da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Cristiane Alves de Oliveira - Me
 Reclamado Cristiane Alves de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-989-67.2012.5.10.0006

Reclamante Nadia Coelho Faggiani
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27239/RS)

Vistos, etc.Tendo em vista a determinação do egr. TRT para realização de novo julgamento, bem como que plausível a necessidade de produção de prova técnica para o exame do pedido de adicional de insalubridade, determino a reabertura da instrução processual e designo audiência de instrução para a data de 25/02/2013 às 14:10 horas.Intimem-se as partes diretamente.Publique-se.Brasília, 16/01/2013.Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1021-43.2010.5.10.0006

Reclamante Joao Pereira Teles
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda.
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
 Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
 Reclamado Andre Luiz de Paula Silva
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
 Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva

Vistos. Despacho proferido com atraso em razão de acúmulo de serviço. Digam as partes, no prazo comum de 5 dias, se há interesse na produção de outras provas, especificando-as, em caso afirmativo. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1278-68.2010.5.10.0006

Reclamante Jocimeire da Silva Meira

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos. Despacho proferido com atraso em razão de acúmulo de serviço. Assino à executada o prazo de 10 dias para que retifique os cálculos de liquidação, em consonância com o posicionamento da SCJAE às fls. 660/662, ainda que com ele não concorde, sob pena de consideração de sua relutância como ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme previsto pelo CPC em seu art. 600, II, e aplicação da multa de 20% tratada no art. 601 do mesmo diploma legal, para além de nomeação de perito contábil às suas expensas visando à elaboração dos cálculos. Ultimada a providência, à SCJAE para confirmação das alterações determinadas e consolidação dos cálculos retificadores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1318-79.2012.5.10.0006

Reclamante Naldo Oliveira e Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Vistos.Quitado integralmente o acordo, por sentença, declaro extinto o processo.Arquiverem-se definitivamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1336-03.2012.5.10.0006

Reclamante Lucineide Pereira dos Santos
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos. Por força de art.833 da CLT, retifico o erro material ocorrido na sentença de fls. 107/111, considerando que não houve menção aos honorários periciais, passando a fundamentação, para todos os efeitos, a ter a seguinte redação: "Honorários periciais, pelo reclamante, de cujo pagamento dispense por ser beneficiário da Justiça gratuita, que arbitro pelo valor máximo vigente, já com a dobra autorizada, à época da requisição à Presidência do E. Regional, nos termos da norma regulamentar." Intime-se a perita.Publique-se.

Data supra.Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-1432-18.2012.5.10.0006

Reclamante Jessica Aparecida de Lima Furtado
 Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
 Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Epp
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamante e a primeira reclamada, o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela ECT. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1519-08.2011.5.10.0006

Reclamante Flaubisney Martins Santos
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas, pelo exequente, sucumbente, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento está dispensado (declaração à fl. 10). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1580-29.2012.5.10.0006**

Reclamante Dayana Ferreira Minduca
 Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
 Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LARISSA JUBÉ MESQUITA, OAB nº 34526/DF, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Considerando a chegada do laudo após o prazo inicialmente marcado, impõe-se o adiamento da presente audiência para que as partes se manifestem sobre ele. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 22/01/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 28/01/2013. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 06.02.2013, às 13h20min, dispensado o comparecimento das partes. Cientes os presentes.

Despacho**Processo Nº RT-1620-11.2012.5.10.0006**

Reclamante Helton Pereira Barbosa
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCELO GOMES DE LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LARISSA JUBÉ MESQUITA, OAB nº 34526/DF, que juntará carta de preposição e substabelecimento no prazo de 5 dias. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Considerando o excesso de prazo na carga pelo patrono do reclamante, que inviabilizou a manifestação da reclamada no prazo fixado à fl. 38 e que a reclamada quer examinar e manifestar sobre o laudo no prazo anteriormente aberto, ABRO-LHE prazo de 05 dias para tais fins, a contar de amanhã (22.01.2013). As partes informam NÃO TEREM OUTRAS PROVAS a produzir. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 30.01.2013, às 13h25min, dispensado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1707-64.2012.5.10.0006**

Reclamante Antonio de Paula Ramos
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
 Reclamado Ferrari e Cia Ltda - Me

Advogado ITALO ROBERTO TEIXEIRA DE PAIVA(OAB: 128616/MG)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias para entregar a CTPS obreira devidamente anotada, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1823-70.2012.5.10.0006**

Reclamante Manoel Domingos Gaspar Campos
 Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
 Reclamado Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1846-16.2012.5.10.0006**

Reclamante Gustavo da Silva Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 dias para juntar sua CTPS e o extrato analítico atualizado de sua conta vinculada do FGTS (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1889-50.2012.5.10.0006**

Reclamante Irlandir Alves Rodrigues
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, indicando o endereço correto da testemunha, Sr. Eugênio Francelino de Sousa, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantido o processo na pauta de audiência do dia 07/02/2013, às 14:45 (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2002-04.2012.5.10.0006**

Impetrante Sehál - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentacao do Grande Abc
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
 Aut. Coatora União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Aut. Coatora Coord de Registro Sindical Mte Sr Antonio de Padua

Vistos. Conceder ao impetrante, o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2109-48.2012.5.10.0006**

Reclamante Edilson Sodre da Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado V V Construtora Ltda - Me
 Reclamado Construtora Real Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: 1)Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);2)Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13/02/2013 às 13:30 horas.Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, POR EDITAL. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Despacho**Processo Nº RT-2114-70.2012.5.10.0006**

Reclamante Ronivon Gomes Morais
 Reclamado Nilson Goncalves de Oliveira - Me
 Reclamado Iopa Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:1)Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);2)Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13/02/2013 às 13:45 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011)."

Despacho**Processo Nº RT-2136-31.2012.5.10.0006**

Reclamante Marcia Cristina Alves Ferreira
 Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento, fica mantida a audiência inicial para 31 / 01 /2013, às 13:30 horas, mantendo as cominações anteriores.(Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Expeça-se mandado de notificação à reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2155-37.2012.5.10.0006**

Reclamante Francisco Juniel Sousa e Silva
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado Ministerio da Educacao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantido o processo na pauta de audiência do dia 18/02/2013, às 14:10 (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-46600-78.1991.5.10.0006**

Processo Nº RT-466/1991-006-10-00.5

Reclamante João Carvalho de Morais
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13.505/DF)
 Reclamado Sociedade de Instalações Técnicas S/A - SIT
 Advogado PEDRO ADOLFO BITTAR LEMOS(OAB: 27213/O/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando o valor depositado pela Justiça Federal (fls. 380/383) como garantia do remanescente da execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestarem apenas quanto à atualização da conta (fls. 376/379), ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-56400-47.2002.5.10.0006**

Processo Nº RT-564/2002-006-10-00.6

Reclamante Jose Dorta Cabral Filho
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
 Reclamado Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aereas
 Advogado ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)
 Reclamado Interbrasil Star S. A. Sistema de Transporte Aereo Regional
 Reclamado Sadia S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, haja vista as tentativas frustradas deste juízo, sob pena de adoção dos procedimentos previstos nos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, i).

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-63700-46.1991.5.10.0006**

Processo Nº RT-637/1991-006-10-00.6

Reclamante Silvia Yokoyama
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
 Reclamado Sit Engenharia S. A.
 Advogado LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
 Reclamado Luiz Henrique Sousa Lima Lobato
 Advogado LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando o valor depositado pela Justiça Federal (fls. 561/575) como garantia do remanescente da execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestarem apenas quanto à atualização da conta (fls. 565/573), ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-74500-40.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-745/2008-006-10-00.8

Reclamante Raimundo Estevam Silva
 Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos.Reitero os termos do ofício nº 634/2012 a fl. 496 para determinar a CEF (AG. 3920) que proceda à transferência do saldo atual existente na Conta Judicial nº 042/04934523-6 (fls. 506/507) ao INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL CIBRIUS (CNPJ nº 00.531.590/0001-89), CONTA CORRENTE Nº 799.586-5, AGÊNCIA 3307-3 DO BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 5 dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de ofício. Após, aguarde-se, por 10 dias, a comprovação do depósito do valor mencionado a fl. 503, pela CONAB. Defiro vista ao exequente por 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-81200-32.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-812/2008-006-10-00.4

Reclamante Adriana Gutierrez
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO(OAB: 23437/DF)
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Vistos.1. O DISTRITO FEDERAL requereu a compensação de débitos fazendários em nome da exequente ADRIANA GUTIERREZ PAYÃO (fls. 244/249), num total de R\$ 51.965,75, em 28.9.2012 (fl. 259).2. A exequente alega que as dívidas fiscais são prescritas, que sua legitimidade está sendo questionada e que os débitos são anteriores à reclamatória (fls. 252 e 277). Mesmo expressamente instada a comprovar as alegações de questionamento e prescrição das dívidas tributárias (fls. 274/275), não trouxe a exequente nenhum documento apto a escorar suas

teses.3. O texto constitucional gerado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, que reformulou a sistemática dos processos de recebimento dos créditos reconhecidos pelo Judiciário contra a Fazenda Pública, é bem claro ao indicar que o direito à compensação de tributos há de ser exercido "no momento da expedição dos precatórios", a abranger "débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamento, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial" (CF, art. 100, § 9º).4. Logo, a compensação tributária não ficou condicionada à precedência da ação judicial. Importa que, "no momento da expedição dos precatórios", haja dívida tributária a ser paga pelo credor judicial. A única causa excludente, como se infere do texto magno, é a suspensão da execução respectiva em virtude de "contestação administrativa ou judicial". Assim, não comprovada nos autos a existência do fato impeditivo constitucionalmente cogitado e sendo a soma da dívida tributária obreira superior com folga ao seu crédito, defiro a compensação integral do crédito reclamado neste feito, extinguindo a execução (CPC, art. 794, II; CF, art. 100, § 9º). Expeça-se certificado de compensação no importe da dívida da Fazenda Pública nestes autos atualizado até 28.9.2012. A seguir, indique a exequente os débitos em que prefere que recaia a compensação, em dez dias, sob pena de se proceder ao abatimento dos valores de modo a dar baixa no maior número possível de débitos, ou seja, o abatimento, caso não aponte a exequente outro critério, deverá recair sobre os valores integrais dos débitos vencidos até o limite do crédito obreiro. Exercida a opção ou não, notifique-se o executado para que comprove nos autos as providências de baixa no prazo de dez dias, sob pena de desprezo do pleito compensatório e expedição do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-82200-24.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-822/1995-006-10-00.4

Reclamante Ricardo Luiz Pinto
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Massa Falida de Cities Comercio e Participacoes S. A.
 Advogado NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)
 Reclamado New Work Comercio e Participacoes Ltda.
 Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução do valor correspondente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-96800-60.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-968/1989-006-10-00.1

Reclamante JOSE FLAVIO SOARES MOREIRA LIMA (34)
 Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos.1. PRELIMINARMENTE, CHAMO O FEITO À ORDEM para REVOGAR a autorização de liberação ao exequente JOSÉ DE SOUZA (CPF 244.336.081-49) eis que tal exequente cedera seu crédito a ERNO VALTER DEISCH (fls. 792/794 e 1861, item 3). O equívoco na liberação decorreu da homonímia

com o exequente JOSÉ DE SOUZA (CPF 024.221.311-15), este completamente desimpedido para receber seu crédito eis que não pende compensação nem cessão de crédito. Devolva o patrono dos exequentes, em 48 horas, a importância líquida recebida (R\$ 30.987,75), devendo os autos vir conclusos para a liberação ao exequente correto, logo após a restituição ordenada.2. No tocante às compensações solicitadas, constitui fato relevante que o precatório em processo de liberação foi expedido em 1996. Logo, bem antes da introdução dos §§ 9º e 10 do art. 100 no texto constitucional (Emenda Constitucional nº 62/2009).

3. A Constituição Federal é bem clara ao indicar que o direito a compensação de tributos há de ser exercido "no momento da expedição dos precatórios", a abranger "débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamento, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial" (CF, art. 100, § 9º).4. Ora, ainda que se possa comungar da opinião do executado no sentido de que as regras dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF/88 sejam de índole eminentemente processual, tal posicionamento não autoriza a ilação de influência do novo dispositivo, garantidor da compensação entre o crédito judicial exigível pelo precatório com o débito tributário vencido de responsabilidade do mesmo titular daquele crédito, sobre todos os processos em andamento. Vigora aqui, como sempre, o princípio da irretroatividade das normas processuais, guiado pelo critério de isolamento dos atos processuais: a norma constitucional nova apanha os processos anteriores à sua vigência desde que o precatório ainda não tivesse sido expedido. Entender diversamente significaria anular os precatórios formados anteriormente para submeter as requisições às novas regras, o que não foi cogitado pelo constituinte derivado. Neste sentido trilha a jurisprudência regional, de modo monótono: **COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 100, §§ 9º E 10º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIGÊNCIA. DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO.** Em razão do disposto nos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, é possível a compensação entre os valores devidos a título de precatório com os débitos do exequente contra a Fazenda Pública, inclusive quanto aos créditos trabalhistas, haja vista a ausência de qualquer exceção na norma constitucional. Todavia, não há possibilidade de compensação nos casos em que o precatório foi expedido em data anterior à vigência da norma constitucional, sob pena de infringência ao princípio da vedação de retroação da lei em prejuízo do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada. Expedido o precatório no ano de 1999, quando inexistia qualquer previsão legal que autorizasse a compensação, não prospera pedido neste sentido. Agravo de Petição desprovido (TRT 10ª Reg., 1ª T., AP 00281-1988-007-10-00-1, DORIVAL, j. 14.12.2011, DEJT 27/1/2012) **PRECATÓRIO. CRÉDITO TRABALHISTA. DÉBITO FISCAL. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** Tendo em vista que o ofício precatório foi expedido no ano de 1995, consoante bem entendeu o Juízo de origem, não incide a inovação constitucional, consubstanciada na Emenda Constitucional n.º 62/2009, vindicada pelo ente público sobre situação jurídica consolidada, porquanto já praticados todos os atos precedentes da execução, "impossibilitando o retrocesso na marcha processual" (TRT 10ª Reg., 2ª T., AP 00552-1986-001-10-00-9, BRASILINO, j. 11.4.2012, DEJT 11/4/2012)5. Logo, o direito da Fazenda Pública à compensação de seus créditos tributários com suas dívidas judiciais tem

instante certo. O presente precatório foi expedido em 1996, sendo por isso inatingível pelas novas disposições constitucionais (CF, art. 5º, XXXVI; CPC, art. 1.211). Assim, indefiro todos os pedidos de compensação tributária.

6. Não havendo impugnação às cessões de crédito notificadas, promovidas pelos exequentes JOSÉ RIBAMAR ALVES LOPES, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, JOSÉ HEITOR ALVES PINHEIRO, JOSÉ SAMPAIO, JOSÉ REIS DE FREITAS, JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA e JOSÉ DE SOUZA (CPF 244.33.081-49), consoante comprovam os documentos inatcados de fls. 1778/1794), defiro a liberação dos respectivos valores aos respectivos cessionários aludidos nos referidos documentos. Liberem-se os créditos remanescentes correspondentes às reservas relativas aos valores indicados para compensação e correspondentes às cessões de crédito. Intime-se o exequente JOSÉ DE SOUZA (CPF 244.336.081-49), por seu patrono e, se possível, pessoalmente, ambos por telefone, pela urgência da devolução do valor recebido indevidamente. Publique-se. o retrocesso na marcha processual" (TRT 10ª Reg., 2ª T., AP 00552-1986-001-10-00-9, BRASILINO, j. 11.4.2012, DEJT 11/4/2012)5. Logo, o direito da Fazenda Pública à compensação de seus créditos tributários com suas dívidas judiciais tem instante certo. O presente precatório foi expedido em 1996, sendo por isso inatingível pelas novas disposições constitucionais (CF, art. 5º, XXXVI; CPC, art. 1.211). Assim, indefiro todos os pedidos de compensação tributária.

6. Não havendo impugnação às cessões de crédito notificadas, promovidas pelos exequentes JOSÉ RIBAMAR ALVES LOPES, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, JOSÉ HEITOR ALVES PINHEIRO, JOSÉ SAMPAIO, JOSÉ REIS DE FREITAS, JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA e JOSÉ DE SOUZA (CPF 244.33.081-49), consoante comprovam os documentos inatcados de fls. 1778/1794), defiro a liberação dos respectivos valores aos respectivos cessionários aludidos nos referidos documentos. Liberem-se os créditos remanescentes correspondentes às reservas relativas aos valores indicados para compensação e correspondentes às cessões de crédito. Intime-se o exequente JOSÉ DE SOUZA (CPF 244.336.081-49), por seu patrono e, se possível, pessoalmente, ambos por telefone, pela urgência da devolução do valor recebido indevidamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99300-35.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-993/2008-006-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Pedroso
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 1.883,08 Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente....: 1.873,71. Custas Art.789:9,37. Notifique-se o autor, ora executado, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122100-57.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1221/2008-006-10-00.4

Reclamante	Ana Paula Carneiro de Aguiar
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado	Gbl Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda.
Reclamado	Infolink Atacadista de Produtos de Informatica Ltda.
Reclamado	Lucena e Queiroz Ltda
Reclamado	Online Informatica Comercio e Representacoes Ltda.
Reclamado	Translink Transportes Rodoviaros Ltda.

Vistos. Considerando-se que positivada nos autos a penhora de crédito da executada principal (LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.) junto à Terracap (fl. 450), garantindo integralmente a execução, julgo prejudicados os embargos à execução apresentados pelo sócio - e também executado - GILBERTO BATISTA DE LUCENA às fls.351/368, declarando a insubsistência da penhora sobre o bem imóvel noticiada à fl. 370 (apartamento nº 901 do Condomínio Solar Marista, localizado à Av. T-9, Qd. H-20, Lt. 8/46, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO).

Informe-se ao Juízo Deprecado (fl. 433), via malote digital, solicitando a devolução da CPE.

Assino à executada principal (LINKNET) o prazo de 5 dias para os fins do art. 884/CLT.

Publique-se.Brasília, 15/01/2013.Antonio Umberto de Souza Júnior
Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-130200-94.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-1302/1991-006-10-00.5

Reclamante	VALDELI FELIPE DE JESUS
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9.578/DF)
Reclamado	Sit Engenharia S/A
Advogado	PEDRO ADOLFO BITTAR LEMOS(OAB: 27213/O/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando o valor depositado pela Justiça Federal (fls. 390/396) como garantia do remanescente da execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestarem apenas quanto à atualização da conta (fls. 392/395), ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-802000-40.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-8020/2008-006-10-00.8

Exequente	José Roberto Gomes Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Executado	Isomat - Impermeabilizantes Ltda. - ME
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14192/DF)
Executado	Luis Guilherme Pimentel Gomes
Executado	Tacito Jose Gomes
Executado	C a Pre-Moldados Ltda. Me
Executado	Irewano Mendes Barros - Comercio de Roupas Ltda. - Me

Vistos. Despacho proferido com atraso em razão de acúmulo de serviço. Digam as partes, no prazo comum de 5 dias, se há interesse na produção de outras provas, especificando-as, em caso afirmativo. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos embargos à execução. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-403-30.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Roberto Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Eben Construcoes e Servicos Ltda.
Reclamado	Jose Carlos da Silva
Reclamado	Nilzete Neuhauss

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Eben Construções e Serviços Ltda., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).Total da execução R\$ 7.236,68 Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 6.546,07.Custas Art.789: 32,73 Diversos: 657,88. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-722-95.2012.5.10.0006

Reclamante	Miranilda Dantas Costa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).Total da execução R\$ 13.113,76 Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 10.416,10 . INSS Reclamante: 52,47 INSS Reclamado: 144,32 . Custas do Processo: 209,37 Custas Art.789: 52,35 Hon. Advocatício: 1.046,86 Diversos: 1.192,29. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília,

21 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2109-48.2012.5.10.0006

Reclamante	Edilson Sodre da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	V V Construtora Ltda - Me
Reclamado	Construtora Real Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO V&V CONSTRUTORA LTDA-ME para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: 1) Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); 2) Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13/03/2013 às 13:30 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se OS reclamados, sendo o primeiro, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2114-70.2012.5.10.0006

Reclamante	Ronivon Gomes Moraes
Reclamado	Nilson Goncalves de Oliveira - Me
Reclamado	Iopa Empreendimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Nilson Goncalves de Oliveira - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: 1) Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); 2) Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13/02/2013 às 13:45 horas.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-59.2013.5.10.0007

Reclamante	Roberto Anderson Ribeiro da Costa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

(fls. 24) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/02/2013, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2013.

Erica de Oliveira Angoti

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-31-44.2013.5.10.0007

Reclamante	Josias Ferreira Lopes
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

(Fls.23)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/02/2013, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2013.

Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32-29.2013.5.10.0007

Reclamante Junio Quesse Rocha Barbosa
Advogado GODOFREDO DA SILVA NETO(OAB: 8835/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda

(Fls.25)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/02/2013, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2013. Erica de Oliveira Angoti

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-178-07.2012.5.10.0007

Reclamante Ana Pacheco da Fonseca
Advogado MÔNICA PACHECO DA CRUZ(OAB: 34361/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.130) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos.

3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-188-85.2011.5.10.0007

Reclamante Agnaldo José de Souza
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

(fls.283) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se novamente a parte final do despacho de fls. 282.

(fls.282) intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias e manifestação quanto a petição de fls. 279/280. Brasília, 22/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-197-13.2012.5.10.0007

Reclamante Edilson de Sousa Ramos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado

CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.87) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-208-42.2012.5.10.0007

Reclamante Francisco de Assis Vidal
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.156) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-238-77.2012.5.10.0007

Reclamante Maria de Cássia Carneiro da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.151) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-247-39.2012.5.10.0007

Reclamante Lurdes Martins Ferreira Cardoso
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.187) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-248-24.2012.5.10.0007

Reclamante Claudia Maria dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.182) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-258-39.2010.5.10.0007

Reclamante Angelita Fernandes de Jesus
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Santander S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

(fls.406) Vistos, etc... 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda a secretaria a atualização dos valores devidos a título de custas processuais, devendo ser deduzido o valor já recolhido. 4. Após, oficie-se a CEF para que efetue o recolhimento do valor remanescente das custas processuais (código 18.740-2), a ser deduzido do saldo existente na conta judicial nº 042.04914648-9, ficando o saldo remanescente à disposição deste juízo. 5. Comprovado o recolhimento, libere-se à Reclamada a guia acostada à contracapa dos autos, para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04914648-9, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias.

6. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando as formalidades legais.

Brasília, 12/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-268-15.2012.5.10.0007

Reclamante Maria de Fatima Santos Sarmento
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.198) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 17/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-288-06.2012.5.10.0007

Reclamante Marilda de Oliveira Negri
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.116) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 17/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-298-50.2012.5.10.0007

Reclamante Valéria de Oliveira Gama
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.108) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-303-72.2012.5.10.0007

Reclamante Nayana de Paula Martins Sousa
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.59) Vistos, etc. 1. Revogo o item 4 do despacho de fls. 42. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília,

03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-315-86.2012.5.10.0007

Reclamante Ilton Soares Melo
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.208) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-328-85.2012.5.10.0007

Reclamante Maria Lúcia Freire da Silva
 Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.73) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-356-53.2012.5.10.0007

Reclamante Grijava Gomes Coutinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.95) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intimem-se as partes. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-367-82.2012.5.10.0007

Reclamante Mardenia do Nascimento Nunes
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.45) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-398-73.2010.5.10.0007

Reclamante Paulo Sérgio Sousa Vieira
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado SI Serralheria e Construções Ltda.
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
 Reclamado Fernando Bennati Salerno
 Reclamado Fanny Pellegatti

(fls.155) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Reclamada em R\$2.871,62, valor atualizado até o dia 31/12/2012, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 148. (fls.148) 4. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias,

requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Brasília, 14/12/2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-419-78.2012.5.10.0007

Reclamante Cleide Damiana Barbosa Oliveira de Souza
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.96) Vistos, etc. 1. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 2. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 05.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-427-55.2012.5.10.0007

Reclamante Edileusa Alves dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.48) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-458-75.2012.5.10.0007

Reclamante Nara Pereira Veras
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.43) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-537-25.2010.5.10.0007

Reclamante Mônica de Oliveira

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.911) Vistos, etc. 1. Libere-se ao patrono do reclamante a guia acostada a contracapa dos autos, referente aos honorários assistenciais. 2. Intime-se. Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-733-24.2012.5.10.0007

Reclamante Maria Conceição Marinho de Oliveira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.49) Vistos, etc. 1. Revogo o item 4 do despacho de fls. 31, devido à remessa dos autos do processo 1205/2011 ao Eg. TRT, segundo informações daquela Secretaria através do despacho com força de ofício nº 27/2012. 2. Informo também que, por ora, não será expedido ofício à 9ª VTDF por se tratar de idêntico imóvel penhorado no Juízo da 18ª VTDF. 3. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-768-81.2012.5.10.0007

Reclamante Roberto Faustino de Almeida
Advogado MARIA RITA MELO DOS SANTOS(OAB: 31695/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.90) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-855-37.2012.5.10.0007

Reclamante Amaral dos Santos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.101) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-945-45.2012.5.10.0007

Reclamante	Francisco Cassiano de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.93) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-983-57.2012.5.10.0007

Reclamante	Mirian Siqueira da Silva Neves
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
----------	-----------------------------------

(fls.99) Vistos, etc. 1. Revogo o item 4 do despacho de fls. 31, devido à remessa dos autos do processo 1205/2011 ao Eg. TRT, segundo informações daquela Secretaria através do despacho com força de ofício nº 27/2012. 2. Informo também que, por ora, não será expedido ofício à 9ª VTDF por se tratar de idêntico imóvel penhorado no Juízo da 18ª VTDF. 3. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-996-56.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria dos Remédios de Souza
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.69) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1085-79.2012.5.10.0007

Reclamante	Antônio Caetano Filho
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.970) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.)

Despacho

Processo Nº RT-1086-64.2012.5.10.0007

Reclamante	Eustáquio Gonçalves Xavier Junior
Advogado	MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.108) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1089-19.2012.5.10.0007**

Reclamante	João Chaves Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.55) Vistos, etc. 1. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 2. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1187-04.2012.5.10.0007**

Reclamante	Cicília Luciano da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.75) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1196-63.2012.5.10.0007**

Reclamante	Marcele Nascimento Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.79) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1216-54.2012.5.10.0007**

Reclamante	Leonora Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.95) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1238-15.2012.5.10.0007

Reclamante	Marcia da Silva Barros de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/PC)

(fls.244) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, sobre o recurso interposto pelo Distrito Federal.

2. Intimem-se. Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1268-84.2011.5.10.0007

Reclamante	Antonia Ilane Carvalho de Sousa
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

(fls.102) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das referidas contribuições previdenciárias, sob pena de praeamento dos bens penhorados nos autos. Brasília, 17/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1307-47.2012.5.10.0007

Reclamante	Nenivaldo Almeida Sampaio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.75) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1325-68.2012.5.10.0007

Reclamante	Aginaldo Piassi
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	JOÃO ADELMAN PEREIRA DA SILVA(OAB: 1680/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.72) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1335-15.2012.5.10.0007

Reclamante	Claudiliano Bernardino Vidal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.94) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 3. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 4. Intime-se o reclamante. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1468-91.2011.5.10.0007

Reclamante Carleones Carvalho dos Santos

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Metrofile de Brasília - Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda (recuperação judicial)

Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

(fls.140) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042/04958260-2. 2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 17/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1678-11.2012.5.10.0007

Reclamante José Fernando Vieira

Advogado FRANCISCO DE SOUZA BRASIL(OAB: 15030/DF)

Reclamado Dan-Hebert S.A. Construtora e Incorporadora

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.201/202) Vistos os autos. Nomeio como perito a Dra. POLA ALINE KAMPE FRANZOLIN, que deverá ser intimada para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresento, nesta oportunidade, os quesitos do Juízo:

- 1) O reclamante apresenta lesões compatíveis com as queixas formuladas na petição inicial?
- 2) Em vista do alegado acidente de trabalho, o reclamante apresenta alguma debilidade permanente do membro, sentido ou função?
- 3) Constatadas as lesões no reclamante, essas apresentam, como sequela, aleijão ou deformidade?
- 4) Na persistência das lesões, essas são determinantes no percentual de redução da capacidade laborativa do reclamante? Em caso positivo, em que percentual?
- 5) O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
- 6) Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
- 7) Algum fator de caráter organizacional da empresa pode ter contribuído para o aparecimento da doença?
- 8) Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
- 9) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação

da aptidão normal de trabalho?

Assevero que a pesquisa do nexa causal deverá ser desenvolvida seguindo-se o roteiro indicado pela Resolução n. 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Concedo às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos, indicação de assistentes técnicos e fornecimento de telefones de contato. A perita deverá contatar as partes a fim de que acompanhem a produção da prova pericial, com antecedência mínima de 2 dias. Apresentado o laudo, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem, devendo a Secretaria intimá-las para tanto. Designo para encerramento da instrução o dia 08/04/2013 às 09:20 h. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1698-02.2012.5.10.0007

Reclamante Rodrigo de Jesus Souza

Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)

Reclamado Fiança - Servicos Gerais Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.28) Vistos, etc. 1. Intimem-se o Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se o(a) Reclamado(a) cumpriu ao acordo homologado nos autos, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado. Brasília, 14/12/2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1943-13.2012.5.10.0007

Reclamante Eduardo de Oliveira Brito

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Espaço Forma Móveis e Divisórias Ltda.

(fls. 24) Vistos. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/02/2013, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intemem-se o Reclamante e seu procurador. Brasília, 9 de janeiro de 2013. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2700-12.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-27/2009-007-10-00.9

Reclamante Bianca Ribeiro Gomes

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.471) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 430/435. 2. Intime-se. Brasília, 17/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do

Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-45000-57.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-450/2007-007-10-00.7*

Reclamante Rosaria de Fátima Damasceno Cunha
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055A/SP)
 Reclamado Banco de Brasília S.A. - BRB
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

(fls. 361) - Vistos, etc. Intime-se o Reclamante/Embargado para proceder à retificação da conta, na forma determinada na decisão de fls. 358/360, no prazo de 10 dias. Brasília, 14.12.12. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-45800-17.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-458/2009-007-10-00.5*

Reclamante Lincoln Ricardo Gazolli (45ª VT de São Paulo/SP)
 Advogado ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: 125245/SP)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
 Reclamado Bratur - Brasília Turismo Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
 Reclamado Expresso Brasília Ltda
 Advogado GALBA MAGALHAES VELOSO(OAB: 15379/MG)

(fls.267) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§ 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 264. (fls.264) Após, cumpra-se novamente o despacho de fls. 194, observando-se os termos da petição de fls. 262 e documento de fls. 263. (fls. 194) Vistos, etc. 1. Expeça-se Edital de Leilão Unificado do bem penhorado à fls. 79/80, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, bem como o Leiloeiro designado via e-mail. 2. Expedido o Edital, oficie-se o Juízo Deprecante informando-lhe das datas do leilão designado. 3. Após, intime-se a Reclamada Expresso Brasília das datas do leilão designado. Brasília, 28/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

1º Leilão dia: 26/02/2013 às 10 horas.

2º Leilão dia: 20/03/2012 às 10 horas.

Despacho**Processo Nº RT-73700-72.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-737/2009-007-10-00.9*

Reclamante Anderson Weslei da Silva
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
 Reclamado Edison José de Araújo Júnior

(fls.158) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, da petição da Sra. Lilian Alves da Cunha. 2. Intime-se. 3. Após, concluso para apreciação do requerimento.

Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-82700-96.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-827/2009-007-10-00.0*

Reclamante Daiane da Rocha Santos
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 07650/DF)
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Marcelo R. de Araújo
 Reclamado Edison José de Araújo Junior

(fls.122) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, da petição da Sra. Lilian Alves da Cunha. 2. Intime-se. 3. Após, concluso para apreciação do requerimento.

Brasília, 14/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-93800-53.2006.5.10.0007***Processo Nº RT-938/2006-007-10-00.3*

Reclamante Silvano Sella Matozo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Vânia Regina Rezende Scalia
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 3976/DF)
 Reclamado Fábio de Oliveira Scalia

(fls.152) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desativados. 2. Intime-se o(a) Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 17/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-150700-86.1988.5.10.0007***Processo Nº RT-1507/1988-007-10-00.1*

Reclamante Nivaldo Silva Souza (+233)
 Advogado RAYSON RIBEIRO GARCIA(OAB: 6909/DF)
 Reclamante Dolair Felipe dos Santos
 Advogado MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 05980/DF)
 Reclamado ELETRONORTE S/A
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 01742/A/DF)

(fls.3626) Vistos. 1. À vista dos termos da petição da Reclamada (fls.3614/3616), intime-se o Advogado Dr. Rayson Ribeiro Garcia-OAB-DF-6909 que representa o 2º grupo de Reclamantes (Nivaldo Silva Souza e outros) para apresentar novos cálculos excluindo os 14 Reclamantes que já receberam os seus créditos (fls.3615), inclusive recalculando o INSS e SAT da Previdência Social - Patronal, pois no valor total calculado (fls.3598/3603) está incluso os valores dos 14 Reclamantes, mantendo-se a mesma data do cálculo (30/06/12), no prazo de 10 dias, bem como apresentar comprovante de situação cadastral no CPF a ser obtido no site da Receita Federal de todos os Reclamantes os quais representa (2º grupo). 2. Após, conclusos para homologação dos cálculos e liberação de valores aos Reclamantes. Brasília, 17 de dezembro de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-366-94.2012.5.10.0008**

Reclamante Carlos Julio
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda

Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO
CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a ausência de manifestação da reclamada, INSTAURO A EXECUÇÃO.

Fixo o valor devido em R\$ 1.700,00.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Brasília/DF, 18 de Dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho**Processo Nº RT-544-43.2012.5.10.0008**

Reclamante Marcia Ritter Marques
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

AO RECLAMADO: "J. Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Inerte a Ré, transfira-se o montante espelhado abaixo para os cofres da Previdência, observando-se a planilha de fl. 29.

Comprovada a operação, arquivem-se os autos com baixa nos

registros. BSB-DF, 21 de janeiro de 2013".

Despacho**Processo Nº RT-1819-27.2012.5.10.0008**

Reclamante Sheila Goncalves Padua
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Brases Brasilia Extintores e Distribuicao de Gases Ltda - Me

DESPACHO

Vistos.

A reclamada comparece ao feito requerendo o parcelamento do débito fixado na sentença em conformidade com o artigo 745-A do CPC.

O ato representa renúncia tácita ao prazo recursal, razão pela qual opera-se o trânsito em julgado.

Defere-se o parcelamento pretendido, devendo as demais parcelas serem depositadas até dia 10 de cada mês, iniciando-se em janeiro.

Adverte-se à reclamada que o inadimplemento das parcelas implicará a instauração da execução e a aplicação das penalidades previstas naquele artigo.

INTIME-SE VIA POSTAL.

Publique-se, para ciência do reclamante, assim como para receber o saldo existente na conta judicial n. 2.900.115.148.258 do Banco do Brasil, mediante expedição de alvará.

Brasília/DF, 18 de Dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho**Processo Nº RT-2381-36.2012.5.10.0008**

Reclamante Ivan Luiz Goncalves
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 28/02/2013, às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-56900-34.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-569/2007-008-10-00.6

Reclamante	Regina D. de Araújo Lima
Advogado	RODRIGO VALADARES GERTRUDES(OAB: 19.455/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Advogado	JOSÉ PIO DE ABREU(OAB: 1242/DF)
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu

AO RECLAMADO:" J. Convolvo em penhora a quantia oriunda de outra executória. Intime-se a Executada da penhora realizada nos autos, devendo complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor líquido que cabe ao Autor e recolhimento de encargos (parcialmente) aos cofres da União, com posterior prosseguimento da execução em relação à diferença a ser apurada. Prazo de 5 (cinco) dias. BSB-DF, 21/01/2013.

Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-174900-22.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1749/2009-008-10-00.7

Reclamante	Ivanildo Roseno de Lima
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda (na pessoa do Sr. João Leonardi Linhares Falcão Morais)
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS(OAB: 15123/CE)

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que houve publicação equivocada, porquanto o teor de despacho constante na certidão de fls. 285 difere daquele proferido a fls. 269.

Assim, determina-se nova intimação ao reclamante para, caso queira, oferecer contrarrazões ao agravo de petição interposto pela executada.

O recurso interposto é tempestivo, adequado e ostenta interesse e boa representação processual, motivo pelo qual o recebo.

Havendo o decurso do prazo concedida ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília/DF, 18 de Dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-70.2013.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Leite Nascimento
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 09h00min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-8-92.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Auxiliadora de Souza Guimaraes
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Reclamado	Fundacao Habitacional do Exercicio - Fhe

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/04/2013, às 08h45min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-9-77.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Auxiliadora de Souza Guimaraes
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)

Reclamado Associação de Poupança e
Emprestimo Pouplex

Reclamado Fundacao Habitacional do Exercicio -
Fhe

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/04/2013, às 08h50min observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-14-02.2013.5.10.0009

Reclamante Zildo Rosa da Costa

Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA
JUNIOR(OAB: 14326/DF)

Reclamado Beira Lago Restaurante Ltda - Epp

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 08h55min observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-16-74.2010.5.10.0009

Reclamante Maria de Souza Ribeiro

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
09158/DF)

Reclamado Brasfort Administração e Serviços
Ltda.

Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB:
18443/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-18-39.2013.5.10.0009

Reclamante Welton Alves Martins

Reclamado Compacta Engenharia Ltda

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/04/2013, às 08h55min observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-21-91.2013.5.10.0009

Reclamante Antonio Ferreira Sobrinho

Advogado FRANCISCO FERREIRA DE
FARIAS(OAB: 16682/DF)

Reclamado Ipanema Seguranca Ltda

DECISÃO

Vistos.

1. Não vislumbrando, em primeiro exame, verossimilhança nas alegações do reclamante, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

2. Inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes na forma da lei.

3. Publique-se para ciência do reclamante. Brasília-DF, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-24-46.2013.5.10.0009

Reclamante Renata Brasilino de Carvalho

Reclamado Condominio Brasil 21

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/04/2013, às 08h30min observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-27-98.2013.5.10.0009

Reclamante Daniela Pinto Barbosa

Advogado LORENA CARNEIRO VAZ DE
CARVALHO(OAB: 29327/GO)

Reclamado Fundacao Zerbini

Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saude

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2013, às 08h35min observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-29-68.2013.5.10.0009**

Reclamante	Francisco Michel dos Santos Gomes
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	Augustos Construtora Ltda - Epp
Reclamado	J C Gontijo Engenharia S / A

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/04/2013,às 09h00min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-31-38.2013.5.10.0009**

Reclamante	Stephanye Souza Neri
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Reclamado	Caixa Seguradora S/A

DECISÃO

Vistos.

1.Considerando haver verossimilhança nas alegações da reclamante, em especial diante da prova documental da gravidez.2.Há igualmente relevância dos relevantes fundamentos da demanda, ante a imperiosidade da proteção ao nascituro e a atual redação da Súmula 244/TST.3.Quanto à nulidade do contrato de aprendizagem, todavia, as alegações exigem provas adicionais.4.Assim, concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando à primeira reclamada que mantenha o contrato de aprendiz da reclamante, até o término do período de garantia provisória do emprego (cinco meses após o parto), ressalvada a hipótese de rescisão por justa causa.5.Intimem-se.Brasília-DF, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-33-08.2013.5.10.0009**

Reclamante	Elaine Neves da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Schott Odontologia Integrada Ltda

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2013,às 08h40min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-35-75.2013.5.10.0009**

Reclamante	Jose Celio de Lima
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Turqueza Tecidos e Vestuários S/A

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2013,às 08h55min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-36-60.2013.5.10.0009**

Reclamante	Amazilda Elisabete Roussenq Alves
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2013,às 08h30min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-38-30.2013.5.10.0009**

Reclamante	Camila Belisario da Silva
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Enfermagem Cofen

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2013,às 09h00min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-40-97.2013.5.10.0009**

Reclamante Maria do Socorro Virgulino de Campos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Frutella Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Provimento Geral Consolidado, inclui o feito na pauta do dia 24/04/2013, às 08h45min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-430-04.2012.5.10.0009**

Reclamante Luciano Fernandes de Sousa
 Advogado BRUNO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 31801/DF)
 Reclamado Ribeiro e Diniz Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. - Me
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO(OAB: 26653/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-509-80.2012.5.10.0009**

Reclamante Rosana Brum Lima da Rocha
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - Sinasempu
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

Dê-se vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pela reclamante

Despacho**Processo Nº RT-535-49.2010.5.10.0009**

Reclamante Ramon Leao Redondo Filho
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

"Fixo a execução em R\$77.184,95, já excluído o valor referente ao INSS terceiros, atualizada até 31/01/2013.

Intime-se a executada a comprovar o depósito de R\$51.958,74, referente à diferença entre os depósitos recursais de fls. 659, 722 e 733, (cujo somatório é de R\$25.226,21) os quais converto em penhora, e o valor da execução acima homologada, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-569-24.2010.5.10.0009**

Reclamante Estevao Oracio de Lira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Reclamante - Receber alvará em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-614-91.2011.5.10.0009**

Reclamante Gicelia Barros Souza
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
 Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-634-48.2012.5.10.0009**

Reclamante Cicera da Silva Felix
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprove os depósitos de FGTS e entregue as guias do TRCT, chave de conectividade e as guais do Seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1323-63.2010.5.10.0009**

Reclamante Maria Gorethe Pires dos Santos
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 06923/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

DESPACHO

Vistos.

1.Ao C. Turma revisora foi clara ao dispor que o regulamento empresarial aplicável à reclamante "garantia aposentadoria total não inferior a 125% da média das 12 últimas remunerações, sem qualquer limite-teto", conforme se observa dos fundamentos invocados para embasamento do v. acórdão regional, em especial à fl. 163. 2.Ao explicar os cálculos de liquidação, a área contábil do banco, comentando o art.49º do Estatuto de 1967, ponderou que "a expressão 'remunerações sobre que haja realizado as últimas doze contribuições mensais', conduz unicamente à interpretação de que deverão ser consideradas as últimas doze contribuições

mensais, e não simplesmente, a média das últimas remunerações" (fl.284). Tal entendimento, todavia, contraria frontalmente a coisa julgada, pois outra foi a base de cálculo definida pelo Eg. Tribunal, como acima salientado.3.Verificado, pois, o descumprimento do título executivo, determina-se ao executado que promova, no prazo improrrogável de 10 dias, a retificação da conta de liquidação, apurando a complementação de aposentadoria à base de 125% da totalidade da remuneração do reclamante, excluídos apenas a gratificação semestral e o 13º salário, sob pena de incidência de multa cominada no acórdão exequendo.4.Intime-se o reclamado por publicação oficial.Brasília-DF, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2013.
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1430-10.2010.5.10.0009

Reclamante Wellington Mendonca dos Santos
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a exequente para manifestar sobre a conta de liquidação, fls. 1006, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias.

Havendo expressa concordância por parte do exequente com a conta de liquidação, determino:

1 - Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, com base nos percentuais consignados às fls.1006, com retenção e o recolhimento das custas processuais, previdenciários e imposto de renda;

2 - Expeça-se o respectivo alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial do Banco do Brasil, nº 4.300.119.460.086 (fl.1016) com a utilização de todo o numerário existente.

3 - Intime-se o exequente para recebimento, no prazo de 5 dias.

4 - Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1494-83.2011.5.10.0009

Reclamante Geremias Rodrigues da Silva
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Cite-se a Executada para pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 262,66, conforme conta de fl. 213, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1529-77.2010.5.10.0009

Reclamante Dalmy Ferreira Soares
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Vidracaria Suprema Ltda-Me
Reclamado Simone Mendes da Silva
Reclamado Renato Leandro de Oliveira

RECLAMANTE - Receber alvará em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1549-68.2010.5.10.0009

Reclamante Deusedit Jose de Lima

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Reclamante - Vir receber alvará prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1627-62.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Maria de Sousa
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Indefiro o pedido de fl. 449. Eis que a execução não se encontra plenamente garantida.

Não obstante, cite-se a Executada para pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 4.195,42, conforme cálculo de fl. 450, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1680-09.2011.5.10.0009

Reclamante Manoel Pereira dos Santos
Advogado MARIA LUIZA RIBEIRO LINS(OAB: 11524/DF)
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

RECLAMANTE - Receber alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1689-05.2010.5.10.0009

Autor Ministerio Publico do Trabalho. PRT da 10ª Região
Réu Porto Service Terceirizacoes de Servicos Empresariais Ltda - Me
Réu Ministerio do Desenvolvimento Industria e Comercio Exterior
Réu Luis Felipe da Pieve
Réu Wagner da Pieve
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTEL/DF
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Despacho

Processo Nº RT-1691-38.2011.5.10.0009

Reclamante Leandro Castro Muniz de Melo
Advogado MURILO DE MENEZES ABREU(OAB: 37221/DF)
Reclamado D3 Partner Comunicacao e Marketing Ltda
Advogado ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)

Intime-se o reclamante para receber a CTPS.Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2283-48.2012.5.10.0009

Reclamante Robinson Ferreira da Silva
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2013,às 08h30 min observado procedimento

ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2288-70.2012.5.10.0009

Reclamante	Marta Maria Araujo da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

A prova documental anexada à exordial, em especial a ficha de registro de empregado, comprova o exercício ininterrupto de função de confiança por mais de dez anos.

Diante, pois, da verossimilhança das alegações da exordial, bem como da caução fidejussória prestada pela reclamante, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Determino à reclamada que, caso não mantenha a reclamante em cargo fiducial, proceda ao pagamento de valor correspondente à média das gratificações pagas à reclamada nos últimos 10 anos, por exercício de função de confiança.

Intimem-se a reclamada por mandado, com urgência.

Publique-se para ciência da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2315-53.2012.5.10.0009

Impetrante	Sind das Emp de Serv Contabeis e das Emp de Asses Per Inf e Pesq no Est de Sp
Advogado	VIVIANE BORDIN DE CARVALHO(OAB: 235270/SP)
Aut. Coatora	Secretario de Relações do Trabalho; Ministério do Trabalho e Emprego e União Federal
Aut. Coatora	Sind.Ent.Cult.Rec.Assist.Soc.O Form.Profis.E.S.P

Decisão de fls. 50: "Ante tais considerações, com espeque no art.10 da Lei 12.016/2009, decide este juízo indeferir a petição inicial. Custas pelo impetrante, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas no prazo legal. Publique-se para ciência do impetrante. Havendo recurso, intimem-se a autoridade indicada como coatora por mandado, e a União por intermédio da respectiva representação judicial, com remessa dos autos."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2358-87.2012.5.10.0009

Reclamante	Luciano Aguiar de Castro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

DECISÃO

Vistos.

1.O termo de rescisão reproduzido à fl.21 revela que o contrato de

trabalho se encerrou por pedido de demissão do reclamante.2.O inadimplemento das cotas do FGTS, relativamente ao interregno de dezembro/2009 a julho/2011, carece de imediatidade para com o distrato, logo desserve a embasar o pleito de rescisão indireta.3.Quanto ao plano de previdência privada, a documentação anexada aos autos não esclarece as obrigações a cargo do empregador, de modo que não se pode aferir com segurança, neste momento, o inadimplemento atribuído à primeira reclamada.4.Semelhantemente, a alegação de dano moral vincula-se a suposto descumprimento de obrigações contratuais obscuras, não sendo possível extrair, somente da narrativa da exordial, a existência de conduta patronal lesiva a direitos da personalidade do autor.5.Não configurados, pois, os pressupostos legais, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.6.Inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes. 7.Publique-se para ciência do reclamante.Brasília-DF, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2376-11.2012.5.10.0009

Autor	Paula Samara Ferreira Lobato
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa

DECISÃO

Vistos.

1.Com vistas a eliminar o risco de irreversibilidade, condiciono o acolhimento da pretensão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional à prestação de caução fidejussória por parte da reclamante, no prazo de cinco dias, mediante declaração de que autoriza o futuro desconto salarial dos valores recebidos a maior, em caso de improcedência do pedido.2.A declaração deverá ser firmada pela própria reclamante ou por procurador munido de poderes específicos para transigir e renunciar.3.Intime-se a reclamante por publicação oficial.

4.Em seguida, inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes na forma da lei.

5.Decorrido o prazo da reclamante, façam-se conclusos os autos para apreciação do pedido cautelar.Brasília-DF, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2379-63.2012.5.10.0009

Reclamante	Thaise Moraes Torres
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2013, às 08h50 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
 Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-23000-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-230/2009-009-10-00.8

Reclamante	Marcelo Soares Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cetest Brasilia Ltda
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 09455/DF)
Reclamado	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. - DNIT
Advogado	RODRIGO BEZERRA MARTINS(OAB: 26714/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)
Reclamado	Francisco Claudio Barroso Botelho

Vistos, etc.

Defiro o pedido de vista, na forma requerida pela Autora.

Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-79000-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-790/2009-009-10-00.2

Reclamante	Danillo Rumenigge Lagares da Mota
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, exclua-se a Executada do BNDT e arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-83900-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-839/2009-009-10-00.7

Reclamante	Edmar Barbosa Machado
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA(OAB: 85736/MG)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Vistos, etc.

Em face dos resultados negativos das pesquisas realizadas por meio do Sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para oferecer meios para o prosseguimento da execução.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-88000-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-880/2009-009-10-00.3

Reclamante	Ana Cristina de Melo Garcez da Veiga
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	THAISA FELIX DE OLIVEIRA(OAB: 18650/DF)

Vistos.

Concede-se à PREVI o prazo de 30 dias para que recalcule e implemente o pagamento da complementação de aposentadoria, conforme a v. Decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-124800-70.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-1248/2003-009-10-00.1

Reclamante	JOAO SILVA MORAES
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, voltem os autos conclusos para liberação do saldo remanescente (fl. 641) à executada.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-26-50.2012.5.10.0009

Reclamante	Vanderson Bruno de Souza Lobo
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	L Sousa da Silva Me
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde
Reclamado	Luzete Souza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Luzete Souza da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.020,11 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 5.729,21

INSS Reclamante....: 39,12

INSS Reclamado....: 107,56

Custas do Processo: 115,37

Custas Art.789....: 28,85

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-26-50.2012.5.10.0009

Reclamante Vanderson Bruno de Souza Lobo
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
 Reclamado L Sousa da Silva Me
 Reclamado União Federal - Ministério da Saúde
 Reclamado Luzete Souza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Luzete Souza da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.020,11 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 5.729,21

INSS Reclamante....: 39,12

INSS Reclamado.....: 107,56

Custas do Processo: 115,37

Custas Art.789.....: 28,85

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-50-78.2012.5.10.0009

Reclamante Carlos Divino de Souza
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Connect Quality Comércio e Serviços de Informática Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Connect Quality Comércio e Serviços de Informática Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.287,66 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 12.415,70

INSS Reclamante....: 148,76

INSS Reclamado.....: 371,91

INSS SAT.....: 37,18

Custas do Processo: 251,29

Custas Art.789.....: 62,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-50-78.2012.5.10.0009

Reclamante Carlos Divino de Souza
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Connect Quality Comércio e Serviços de Informática Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Connect Quality Comércio e Serviços de Informática Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.287,66 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 12.415,70

INSS Reclamante....: 148,76

INSS Reclamado.....: 371,91

INSS SAT.....: 37,18

Custas do Processo: 251,29

Custas Art.789.....: 62,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-630-11.2012.5.10.0009

Reclamante Miriam Carvalho de Azevedo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.788,99 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 4.054,39

INSS Reclamante....: 6,39

INSS Reclamado.....: 15,98

INSS SAT.....: 1,59

Custas do Processo: 81,22

Custas Art.789.....: 20,30

Hon. Advocatício...: 609,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-630-11.2012.5.10.0009**

Reclamante Miriam Carvalho de Azevedo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.788,99 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 4.054,39

INSS Reclamante...: 6,39

INSS Reclamado.....: 15,98

INSS SAT.....: 1,59

Custas do Processo: 81,22

Custas Art.789.....: 20,30

Hon. Advocatício...: 609,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-68600-19.1998.5.10.0009***Processo Nº RT-686/1998-009-10-00.4*

Reclamante JOSE NILTON CHAVIER DOS SANTOS
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Ipiranga Comercio e Servicos Ltda
 Reclamado Fox Seguranca Privada Ltda
 Reclamado Ebal-Empresa de Conservacao Ltda
 Reclamado Ebal-Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Marcos Borges de Castro e Silva
 Reclamado Gildasio Figueiredo Holanda
 Reclamado Welinton Carlos da Silva
 Reclamado Carlindo Esteves Soares Filho
 Reclamado Adebaldo Jose de Queiroz

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Gildasio Figueiredo Holanda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.870,68 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 12.144,47

INSS Reclamante...: 91,39

INSS Reclamado.....: 262,71

INSS Terceiros.....: 66,21

Custas do Processo: 244,72

Custas Art.789.....: 61,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-68600-19.1998.5.10.0009***Processo Nº RT-686/1998-009-10-00.4*

Reclamante JOSE NILTON CHAVIER DOS SANTOS
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Ipiranga Comercio e Servicos Ltda
 Reclamado Fox Seguranca Privada Ltda
 Reclamado Ebal-Empresa de Conservacao Ltda
 Reclamado Ebal-Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Marcos Borges de Castro e Silva
 Reclamado Gildasio Figueiredo Holanda
 Reclamado Welinton Carlos da Silva
 Reclamado Carlindo Esteves Soares Filho
 Reclamado Adebaldo Jose de Queiroz

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Gildasio Figueiredo Holanda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.870,68 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 12.144,47

INSS Reclamante...: 91,39

INSS Reclamado.....: 262,71

INSS Terceiros.....: 66,21

Custas do Processo: 244,72

Custas Art.789.....: 61,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-312-59.2011.5.10.0010**

Reclamante Luciano Limeira da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Parceria Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda-Me

Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
 Reclamado Wellington Carlos Ribeiro
 Reclamado Gilvam Gomes de Souza

Vistos. 1. Fica o reclamante intimado para o recebimento da guia de fl. 108, que já se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, diretamente na Vara. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-449-75.2010.5.10.0010

Reclamante Katia Rocha Azevedo
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
 Reclamado Ministério da Fazenda
 Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA(OAB: 25138/BA)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca da penhora de fl. 168. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-577-27.2012.5.10.0010

Reclamante Rosineide Rodrigues da Costa Cardoso
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vista a exequente dos Emb. à Execução de fls.233/238, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Com o retorno conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-600-41.2010.5.10.0010

Reclamante Sandra Santos Dias
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

1- Convolo em penhora o depósito à fl. 210.

2- Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

3 Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-618-91.2012.5.10.0010

Reclamante Airton de Siqueira Silva
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das

pretensões anteriores a 10/05/2007; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - diferenças de RSR sobre horas extras, conforme planilha do laudo pericial. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais, pela reclamada. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$4.500,00, com custas de R\$90,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-644-89.2012.5.10.0010

Reclamante Celio Alves Salomao
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

1. Diante do depósito de fls. 170, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2. Expeça-se ordem judicial para liberação do crédito do exequente e recolhimentos previdenciários e fiscais, ficando desde já intimado para recebimento diretamente junto ao Banco do Brasil S/A, agência 4200-5, Ordem Judicial nº 850/2012.

3. Comprovada a movimentação da ordem judicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-678-64.2012.5.10.0010

Reclamante Fabricio Alves Veras Muniz
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério da Justiça, Tribunal Superior Eleitoral)
 Reclamado Dnit- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
 Reclamado Dataprev- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
 Reclamado Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista que FABRÍCIO ALVES VERAS MUNIZ move em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL), DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ANVISA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a 1ª reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, a título de: a) diferença salarial entre o salário pago mais adicional (R\$ 1.322,70) e o atual salário de vigilante já acrescido do adicional

(R\$ 1.587,31), no valor de R\$ 264,61, em janeiro/2012; b) salário integral de fevereiro/2012; c) diferença salarial entre o salário pago em março/2012 (R\$ 1.315,00) e o atual salário do vigilante com adicional (R\$ 1.587,31), no valor de R\$ 272,31; d) saldo de salário de abril/2012 (02 dias); e) FGTS sobre os salários de dezembro/2011 a março/2012; f) indenização de 40% sobre FGTS; g) indenização a título de vale-alimentação dos meses de janeiro/2012 (50% do valor devido), fevereiro e março/2012, considerando o valor de R\$ 17,00 por dia trabalhado e a escala 12x36; h) indenização a título de vale-transporte dos meses de janeiro a março/2012, considerando o valor diário de R\$ 6,00 e a jornada 12x36; i) aviso prévio; j) 13º salário proporcional (4/12); k) férias proporcionais (8/12) com 1/3 constitucional; l) acréscimo de 50% sobre saldo de salário de março e abril/2012, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional; m) multa do art. 477 § 8º da CLT; n) multa da cláusula 24ª da CCT, correspondente à 0,2% do valor devido a título de verbas rescisórias, por dia de atraso em seu pagamento, no período de 13/04/2012 a 22/5/2012. Deverá a 1ª reclamada, ainda, efetuar a baixa na CTPS. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em face da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre diferenças salariais, salários retidos, 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61 e 91 do Dec. 3.048/99), observado o limite máximo do teto de contribuição, promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$300,00, sendo o valor atribuído à condenação e para este fim fixado R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes, sendo o autor, a CEF e a DATAPREV via DJTE, a União via PRU, o DNIT e a ANVISA via PRF. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-680-34.2012.5.10.0010

Reclamante	Cristiane da Silva Lima
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CRISTIANE DA SILVA LIMA move em face de AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a remuneração de R\$719,95, a título de: a) saldo de salário de fevereiro/2012 (R\$287,97); b) 13º salário proporcional (R\$59,99); c) férias simples 2010/2011 e 2011/2012 (R\$1.439,90), com 1/3 (R\$479,96); d) acréscimo de 50% sobre saldo de salário, 13º salário proporcional e férias vencidas com 1/3 (R\$1.133,91); e) FGTS sobre os salários de dezembro/2010, dezembro/2011, janeiro/2012, saldo de salário de fevereiro/2012 e 13º salário proporcional; f) indenização de 20% sobre FGTS;

g) salário-família (R\$8,80); h) multa de 477 da CLT (R\$719,95). Fica autorizada a compensação do valor de R\$654,00. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. Em relação à FUB, incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A FUB é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJ, a 1ª reclamada por edital e a FUB através da PRF. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-704-62.2012.5.10.0010

Reclamante	Jorge Euripedes Magalhaes Junior
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JORGE EURÍPEDES MAGALHÃES JÚNIOR move em face de HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a remuneração de R\$ 792,48, a título de saldo de salário de maio/2012 (09 dias) com acréscimo de 50% e efetuar a baixa na CTPS com data de 9/5/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n. 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Sobre saldo salarial incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 11,00, calculadas sobre R\$ 550,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Honorários periciais no importe de R\$ 1.100,00, mediante requisição ao Eg. TRT-10ª Região. Intimem-se as partes via DJTE e a Sra. Perita, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-744-44.2012.5.10.0010

Reclamante	Wellington Sergio da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Mil Flores Decoracoes Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição à fl. 74, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-785-45.2011.5.10.0010

Reclamante Gilson Gomes dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)
 Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
 Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

Intime-se a segunda executada(FURNAS), para receber os alvarás acostados na contracapa dos autos, referentes ao depósitos recursais às fls. 119, 177 e 193, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-810-24.2012.5.10.0010

Reclamante Maria Auxiliadora Targino Alves Teixeira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MARIA AUXILIADORA TARGINO ALVES TEIXEIRA e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-811-09.2012.5.10.0010

Reclamante Maria Marcia Machado
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado União - Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MARIA MÁRCIA MACHADO e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-812-91.2012.5.10.0010

Reclamante Manoel Lenaldo da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MANOEL LENALDO DA SILVA e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito,

rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-904-69.2012.5.10.0010

Reclamante Luiz Henrique Bispo da Cunha
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar as reclamadas, a FUB de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - saldo de salário de 20 dias de abril; - 6/12 de férias + 1/3; - um período de férias integrais + 1/3; - 4/12 de 13º salário proporcional; - indenização de 20% sobre o FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - multa da cláusula 24 da CCT, de 0,2% por dia de atraso no pagamento rescisório, a partir de 01/05/2012, limitada ao valor total das verbas rescisórias (saldo de salário, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional e indenização de 20% do FGTS); - intervalo intrajornada e reflexos; - diferenças salariais de janeiro a março/2012, no valor mensal de R\$264,61; - tíquete alimentação (R\$17,00 por dia trabalhado) e vale-transporte (R\$2,50 para cada vale) no mês de março e 20 dias de abril de 2012, sendo 25 vales-alimentação e 50 vales-transporte, e o desconto de 6% do salário do autor para o vale-transporte; - diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, como se apurar no extrato da conta vinculada, inclusive sobre salários ora deferidos; - honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pelas reclamadas, isenta a FUB (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes, a FUB pelo procedimento próprio. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC; Súmula 303/TST). Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-906-39.2012.5.10.0010

Reclamante Veronica Maria Mendonca Souza
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Melo e Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda.
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que VERÔNICA MARIA MENDONÇA SOUZA move em face de MELO E PETITGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado a remuneração de R\$683,33, a título de: a) salários do período compreendido entre 24/4/2012 até cinco meses após o parto, bem como férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40% do

período; b) 13º salário proporcional, férias com 1/3 e FGTS com 40% relativos ao período não anotado na CTPS de 27/6/2011 a 31/8/2011; c) 13º salário proporcional 2012 (5/12), férias proporcionais (7/12) com 1/3, saldo de salário 23 dias e aviso prévio indenizado. Deverá a reclamada retificar a data de admissão na CTPS, fazendo constar 27/6/2011. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13º salários incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V e XXII do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo (art. 114, §3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas, pela reclamada, no importe de R\$280,00, calculadas sobre R\$14.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Expeça-se alvará para habilitação no seguro-desemprego, intimando-se a autora para recebimento no prazo de cinco dias, no qual deverá juntar aos autos a certidão de nascimento da criança. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-972-19.2012.5.10.0010

Reclamante Fabiane Bandeira dos Santos
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc. Considerando que não houve publicação da vista de documentos concedida na ata de fl. 64, determino a reabertura da instrução processual, para conceder à reclamante vista dos documentos juntados pela reclamada às fls. 54/63, por cinco dias, prazo em que poderá se manifestar sobre a preliminar de coisa julgada arguida em defesa. Designo encerramento de instrução para 30/01/2013 às 14h45, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1079-97.2011.5.10.0010

Autor Ministério Publico do Trabalho
 Réu Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Em 06 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 238/41.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 1,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 13h05min.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1308-23.2012.5.10.0010

Reclamante Rubem Ribeiro de Souza
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado Defesa Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Db Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

A certidão requerida à fl.98, já foi expedida à fl.96.

Não houve alteração processual, intime-se novamente a reclamada para recebimento, em 05 dias.

Aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1331-66.2012.5.10.0010

Reclamante Irlene Barros Silva
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
 Reclamado Sete Seven Mec Up - Salão Ltda. (Karla Andréia Okubo e Luciene de Tal)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I declarar o vínculo empregatício no período de 26/03/2012 a 07/05/2012, na função de massoterapeuta e salário de R\$1.200,00; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - saldo de salário de 07 dias de maio/2012; - aviso prévio; - 1/12 de 13º salário; - 1/12 de férias + 1/3; - indenização de 40% sobre o FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - horas extras e reflexos; - diferenças de FGTS, como se apurar no extrato da conta vinculada, inclusive sobre aviso prévio, saldo de salário e 13º salário ora deferidos; III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de execução; - proceder às anotações na CTPS, com os dados acima. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada. Intime-se a reclamante, via DEJT. Intime-se a reclamada, via edital (art. 852/CLT). Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1355-94.2012.5.10.0010

Reclamante Celio Roberto Andreozzi
 Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
 Reclamado Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
 Advogado LEANDRO AUGUSTO FERREIRA MEDEIROS(OAB: 29313/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

CONCLUSÃO Ex expositis, na reclamação trabalhista movida por CÉLIO ROBERTO ANDREOZZI em desfavor de POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgo EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, relativamente aos créditos anteriores a 10/08/2007 e IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, tudo consoante a fundamentação em seus comandos emergentes. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$

30.000,00, valor atribuído à causa e para esta fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes, sendo o autor e a 1ª reclamada via DJTE e a 2ª (ECT) por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1363-71.2012.5.10.0010

Reclamante Edvaldo Nunes do Nascimento
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
 Reclamado Agil Empresa de Vigilancia Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ficam intimadas as partes para manifestação sobre o laudo pericial pelo prazo de cinco dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante a partir do dia 24/01/2013 e o reclamado a partir do dia 31/01/2013. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1380-10.2012.5.10.0010

Reclamante Walburga Duchting
 Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
 Reclamado União - Ministério da Agricultura

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que WALBURGA DUCHTING move em desfavor de UNIÃO, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 10/8/2007 e IMPROCEDENTES os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensada em face da gratuidade de justiça. Intime-se a autora via DJTE e a União via PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1400-98.2012.5.10.0010

Reclamante Raimundo Nazareno de Souza
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA em face de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base no salário de R\$ 1.932,18, a título de: a) indenização relativa ao período estável, correspondente aos salários de 1º/8/2012 a 31/1/2013, bem como férias com 1/3 e 13º salário do período (6/12); b) indenização relativa aos depósitos de FGTS do período estável, acrescidos da indenização de 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13ª salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela

reclamada, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1407-90.2012.5.10.0010

Reclamante Manoel Rosa de Oliveira
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por MANOEL ROSA DE OLIVEIRA em face de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base no salário de R\$ 1.109,00, a título de: a) indenização relativa ao período estável, correspondente aos salários de 1º/8/2012 a 31/1/2013, bem como férias com 1/3 e 13º salário do período (6/12); b) indenização relativa aos depósitos de FGTS do período estável, acrescidos da indenização de 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13ª salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1411-30.2012.5.10.0010

Reclamante Julia Francielly Monteiro Borges
 Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
 Reclamado C C dos Santos Cabeleireiros Ltda Me

Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação interposta por JULIA FRANCIELLY MONTEIRO BORGES em face de C C DOS SANTOS CABELEIREIROS LTDA ME, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pela Autora no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, isenta por lhe serem deferidos os benefícios da justiça gratuita (declaração à fl. 08). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/01/2013. Publique-se. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1503-08.2012.5.10.0010

Reclamante Radiobras Empresa Brasileira de Comunicacao S/A
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR(OAB: 11306/DF)
 Reclamado Ulisses Freitas Santos Lang
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na ação trabalhista que

RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A move em desfavor de ULISSES FREITAS SANTOS LANG, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o Réu a pagar ao Autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a quantia de R\$ 14.459,48, devidamente corrigida a partir de 27/11/1995, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, tudo conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Declaro para os fins do art. 876, § único da CLT que sobre a parcela deferida, decorrente de repetição de indébito, não incidirão contribuições previdenciárias Custas, pelo Réu, de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1533-43.2012.5.10.0010

Reclamante	Gilbert Moreira
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Vox Engenharia de Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Pelo exposto, julgam-se procedentes as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas e valores, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$2.600,00);- multa da CCT (R\$2.600,00).Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.200,00, com custas de R\$104,00, pela reclamada.Ciente a reclamada, por sua procuradora (Súmula 197/TST, fl. 92). Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1548-12.2012.5.10.0010

Reclamante	Jorge Jumiti Miura
Advogado	GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS(OAB: 13786/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - Tcb
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$40,00, dispensadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1679-55.2010.5.10.0010

Reclamante	Roberto Wenceslau Soares
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Fica a reclamada intimada para receber a guia de fls.862, nesta secretaria, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1829-65.2012.5.10.0010

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

1 - Diante da certidão de fl.991, atualizem-se os cálculos e proceda-se a penhora eletrônica, conforme convênio firmado com o Banco Central, devendo a penhora recair em créditos existentes em contas bancárias da executada, CNPJ:03.836.982-44, até o limite da execução.

2 -Restando negativa, verifique-se no Detran/DF, por meio do convênio com este Tribunal se existem veículos de propriedade da executada, livres e desembaraçados para garantia da execução.

3 - Caso positivo, proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos encontrados, até o limite da execução e expeça-se mandado de penhora.

4 - Restando infrutífera, arquivem-se provisoriamente os autos até nova provocação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-13900-85.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-139/2001-010-10-00.5

Reclamante	MARIA NOVAIS DE OLIVEIRA
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)
Reclamado	Sindicato de Trab dos Cond de Veic de Tracao Animal Df
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado	Joao Lopes da Silva
Reclamado	Olavo Teixeira Neto

1 - Diante do depósito de fl. 129, fica extinta a execução.

2 - Libere-se ao exequente o seu crédito líquido, recolham-se aos cofres da UNIÃO os valores equivalentes às custas (fl. 132).

3 - Libere-se ao sócio da executada Olavo Teixeira Neto o saldo remanescente da execução, intimando-o via postal para o seu recebimento.

4 Proceda-se a exclusão da executada do BNDT.

4 - Comprovados os recolhimentos supras, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-55900-95.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-559/2004-010-10-00.4

Reclamante	Marcio Alves Teodoro
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Guimaraes Castro Engenharia Ltda
Advogado	SERGIO BASTOS BLANCO(OAB: 16139/DF)
Reclamado	Flavio Batista Maia
Reclamado	Plínio Castro Junqueira

Vistos. Defiro ao reclamante o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-58200-30.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-582/2004-010-10-00.9

Reclamante	Alan Leandro Araujo de Melo
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: 7243/DF)
Reclamado	Cleucy Meireles de Oliveira

Vista ao exequente dos documentos juntados às fls. 101/105, por 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-68900-12.1997.5.10.0010***Processo Nº RT-689/1997-010-10-00.7*

Reclamante Vicente Neto de Amorim
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Cyprus Engenharia Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
 Reclamado Francisco Walter de Abreu Matos
 Reclamado Neide Maria Juacaba Matos

1 - Fica intimado o reclamante para recebimento de seu crédito diretamente junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920, ordem judicial nº 839/2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-88400-59.2000.5.10.0010***Processo Nº RT-884/2000-010-10-00.3*

Reclamante DEBORA MAIA BARBOSA NERES
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Fernando Nunes Chaves Me
 Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)
 Reclamado Fernando Nunes Chaves

Vista a exequente da petição juntada às fls. 208/218, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-109400-47.2002.5.10.0010***Processo Nº RT-1094/2002-010-10-00.7*

Reclamante MARIA LUCIA DE REZENDE POSSA
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

1. Diante do depósito de fls. 566, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
 2. Expeça-se ordem judicial para liberação do crédito do exequente e recolhimento das custas processuais, ficando desde já intimado para recebimento diretamente junto a Caixa Econômica Federal, agência 4200-5, Ordem Judicial nº 851/2012.
 3. Comprovada a movimentação da ordem judicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-130200-28.2004.5.10.0010***Processo Nº RT-1302/2004-010-10-00.0*

Reclamante Jose Fernandes da Silva
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO(OAB: 13802/0/DF)
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/DF)

1- Convolo em penhora o depósito à fl. 486.
 2- Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.
 3 Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-184700-68.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1847/2009-010-10-00.0*

Reclamante Lucimar Ferreira lopes
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado União Federal
 Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
 Reclamado Willington Ramez Barreto
 Reclamado Wesley Ramez Barreto

Vista ao exequente da promoção da contadoria, fl.361, pelo prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-196800-55.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1968/2009-010-10-00.2*

Reclamante Jones Batista Araujo
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Wilson Lemos de Sousa

1- Convolo em penhora o depósito à fl. 344.
 2- Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.
 3 Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital**Edital****Processo Nº RT-680-34.2012.5.10.0010**

Reclamante Cristiane da Silva Lima
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CRISTIANE DA SILVA LIMA move em face de AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a remuneração de R\$719,95, a

título de: a) saldo de salário de fevereiro/2012 (R\$287,97); b) 13º salário proporcional (R\$59,99); c) férias simples 2010/2011 e 2011/2012 (R\$1.439,90), com 1/3 (R\$479,96); d) acréscimo de 50% sobre saldo de salário, 13º salário proporcional e férias vencidas com 1/3 (R\$1.133,91); e) FGTS sobre os salários de dezembro/2010, dezembro/2011, janeiro/2012, saldo de salário de fevereiro/2012 e 13º salário proporcional; f) indenização de 20% sobre FGTS; g) salário-família (R\$8,80); h) multa de 477 da CLT (R\$719,95). Fica autorizada a compensação do valor de R\$654,00. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. Em relação à FUB, incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A FUB é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJ, a 1ª reclamada por edital e a FUB através da PRF. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JANEIRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1331-66.2012.5.10.0010

Reclamante	Irlene Barros Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	Sete Seven Mec Up - Salão Ltda. (Karla Andréia Okubo e Luciene de Tal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sete Seven Mec Up - Salão Ltda. (Karla Andréia Okubo e Luciene de Tal), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I declarar o vínculo empregatício no período de 26/03/2012 a 07/05/2012, na função de massoterapeuta e salário de R\$1.200,00; II condenar a

reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- saldo de salário de 07 dias de maio/2012;- aviso prévio;- 1/12 de 13º salário;- 1/12 de férias + 1/3;- indenização de 40% sobre o FGTS;- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- horas extras e reflexos;- diferenças de FGTS, como se apurar no extrato da conta vinculada, inclusive sobre aviso prévio, saldo de salário e 13º salário ora deferidos;III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:- comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de execução;- proceder às anotações na CTPS, com os dados acima. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada. Intime-se a reclamante, via DEJT. Intime-se a reclamada, via edital (art. 852/CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JANEIRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-132500-84.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1325/2009-010-10-00-9

Reclamante	Valdeli Maria de Sousa Santos
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: 02990/DF)
Reclamado	DCorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO DCorline Conservação e Limpeza Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"1- Convolto em penhora o depósito à fl. 115.

2- Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-4-49.2013.5.10.0011**

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustível e Derivados de Petróleo de Montes Claros e Região
Advogado	LONGOBARDO AFFONSO FIEL(OAB: 21179/MG)
Réu	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Diante disso, ante a ausência dos elementos necessários à concessão da liminar, indefere-se a liminar pretendida. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-7-04.2013.5.10.0011**

Reclamante	Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S i S do DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO: Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/03/2013 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 17 de janeiro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-8-86.2013.5.10.0011**

Reclamante	Nelson Pierre Mattei
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

CERTIDÃO: Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado,

encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 14 de janeiro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-37-39.2013.5.10.0011**

Reclamante	Jabes Vilela Gomes
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Tomar ciência de despacho fls.: "CERTIDÃO: Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/03/2013 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho**Processo Nº RT-38-24.2013.5.10.0011**

Reclamante	Maria do Carmo Goncalves Rodrigues
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Alvorada Administracao e Servicos Ltda - Me

Tomar ciência do despacho de fls.: "CERTIDÃO: Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT),

sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-40-91.2013.5.10.0011

Reclamante Jhenifer Ohara Barboza da Silva
Advogado ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado Estação do Guaraná Alimentos Ltda

Tomar ciência de despacho fls: "Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-44-31.2013.5.10.0011

Reclamante Leila Maria Oliveira Marques
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Prime Serv Ltda - Me
Reclamado Metropolitan Flat Hotel Metropolitan Brasília

Tomar ciência de despacho fls.: "CERTIDÃO: Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF,

PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-85-03.2010.5.10.0011

Reclamante Erinaldo Ferreira Paz
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União Federal

Ante do teor do despacho de fls. 226, INSTAURO A EXECUÇÃO DEFINITIVA nos presentes, em desfavor da primeira reclamada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. e PROVISÓRIA em desfavor da segunda reclamada União, condenada subsidiariamente (fls. 112). Assim, primeiramente, cite-se a primeira executada em questão, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para ciência da execução que se processa em seu desfavor, devendo efetuar o pagamento da dívida, R\$ 8.994,98, atualizado até 31/1/2013, em três dias.

Despacho

Processo Nº RT-231-10.2011.5.10.0011

Reclamante Joao Batista Porciuncula Gomes de Freitas
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Defiro o pedido do reclamante para apresentar os cálculos, pelo prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-244-72.2012.5.10.0011

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

Tomar ciência do despacho de fls. " O perito compareceu à Secretaria do Juízo requerendo mais dois dias para conclusão dos trabalhos. Defiro pelo prazo de 05 dias. Intime-se o perito. Após, vista às partes pelo prazo de 05 dias. Reclamante a contar de

30/01/2013, inclusive. 1ª reclamada a contar de 05/02/2013, inclusive e da 2ª reclamada a contar de 14/02/2013, inclusive. As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/02/2013, às 15h05min, facultada a presença das partes. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h58min.

Despacho

Processo Nº RT-358-45.2011.5.10.0011

Reclamante Paulo Roberto Falcao de Araujo
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Ricardo Luis Pereira
 Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
 Reclamado Ronaldo Jose Pires

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para ciência e manifestação. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-410-41.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Fernando Miranda
 Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: 3062/DF)
 Reclamado Brasília Partic Planej e Admin de Shopping Centers Ltda
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Vistos.

Considerando o petítório retro, bem como a garantia da execução, intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da conta.

Prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento dos valores, conforme resumo de cálculo de fls. 316.

Despacho

Processo Nº RT-492-09.2010.5.10.0011

Reclamante Sebastião Borges da Rocha
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- ECT
 Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por SEBASTIÃO BORGES DA ROCHA para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-524-43.2012.5.10.0011

Reclamante Juraci Joaquina da Paixao
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A publicação do comando judicial que prorrogou, por mais 180 dias, a suspensão das ações/execuções em face da Sustentare Serviços

Ambientais S/A ocorreu em 06/07/2012. Desse modo, a suspensão do presente feito perdurou até 06/01/2013, nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05. Não se trata de benefício eterno da empresa em crise. Aliás, o próprio §5º do art. 6º da Lei de Falências prevê a retomada das execuções após decorrido o prazo de suspensão, ainda que já inscrito o crédito no quadro geral de credores. E justamente em razão desta predeterminação do prazo suspensivo é que não se pode resumir a competência deste Juízo à apuração do débito e expedição de certidão. Nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, após o prazo de suspensão as ações/execuções podem ser retomadas, motivo pelo qual rejeito a argumentação patronal retro. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-574-69.2012.5.10.0011

Reclamante Gabriel de Moraes Nunes
 Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado New Work Comercio e Participacoes Ltda
 Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-625-80.2012.5.10.0011

Reclamante Rogério Jose de Souza
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
 Reclamado MVG Engenharia e Construcao Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista a promoção da Contadoria, intime-se o reclamante para comprovar o valor recebido a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-650-93.2012.5.10.0011

Reclamante Jorge Luiz Viana Jardim
 Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)
 Reclamado Ache Laboratorios Farmaceuticos S.A.
 Advogado TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)
 Reclamado Biosintetica Farmaceutica Ltda
 Advogado TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)

Tomar ciência de despacho de fls.: "Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 23/01/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 29/01/2013. As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir. Designa-se para NCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/02/2013, às 15h15min. Intimem-se as partes. Publique-se. Audiência encerrada às 15h16min".

Despacho

Processo Nº RT-799-89.2012.5.10.0011

Reclamante Carlos Conceicao Borges
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S A
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
 Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-820-65.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Francisco dos Santos
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

O plano de recuperação judicial foi homologado em 27/11/2012. Assim, aguarde-se até 27 de maio de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-823-20.2012.5.10.0011

Reclamante Adaiso Rodrigues de Sousa
 Advogado JOSÉ PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 10849-E/DF)
 Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
 Reclamado Sesi Gama
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intimem-se os(as) reclamados(as), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) 1º(a) reclamado(a).

Intime-se o 1º reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda na pessoa dos sócios, conforme consulta ao sítio do CNE, acerca do presente despacho, bem como para que regularize sua representação processual, considerando o petitório de fls. 121.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-842-26.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Neusa de Sousa
 Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo DISTRITO FEDERAL para no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-969-61.2012.5.10.0011

Reclamante Sergio Augusto Menezes Xavier
 Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
 Reclamado União -Ministério da Agricultura

Tomar ciência da decisão de fls:"CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no valor de R\$800,00, dispensadas.

Intimem-se as partes, a UNIÃO pelo procedimento próprio.

Nada mais.

Brasília, 21/01/2013."

Despacho

Processo Nº RT-994-74.2012.5.10.0011

Reclamante Rafael Cunha Lima
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Nicea Dantas Ferreira Canario
 Advogado ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO(OAB: 19961/DF)

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por NICEA DANTAS FERREIRA CANÁRIO, para ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar a compensação, nos cálculos da condenação, do valor pago no recibo nº 15 de fls. 26 (R\$1.512,60). Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1067-46.2012.5.10.0011

Reclamante Marcio Pereira da Silva
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 30/05/2007; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: intervalo intrajornada e reflexos. incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1134-11.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Helena Alvarenga Carvalho
 Advogado ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 29407/GO)
 Reclamado Fundacao Zerbini

Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 234639/SP)
 Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saude
 Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARIA HELENA ALVARENGA CARVALHO para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1160-09.2012.5.10.0011

Reclamante Manoel Rufino Dantas
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Tomar ciência da decisão de fls"DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista Reclamação trabalhista ajuizada por Manoel Rufino Dantas contra Patrimonial Seguranca Integrada Ltda. e Fundação Universidade de Brasília - FUB, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar ao reclamante saldo de salário de 20 dias de abril; 10/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; 4/12 avos de 13º salário proporcional;

b) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de afastamento o dia 20/04/2012, no prazo de 48 horas da entrega do documento, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara;

c) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20% e entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

d) diferença salarial;

e) pagar multa do artigo 477 da CLT;

f) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS;

g) pagar diferenças de tíquete alimentação no valor de R\$425,00 e vale transporte no importe de R\$125,00;

h) pagar multa de 0,2% considerado o período de 30/04/2012, (dez dias após a rescisão contratual, conforme prazo legal previsto no artigo 477 da CLT) a 12/06/2012 (data do ajuizamento da presente ação) sobre décimo terceiro proporcional, férias mais 1/3 e multa de 20% do FGTS;

i) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de

50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela concessão parcial do intervalo intrajornada;

j) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A segunda reclamada é responsável subsidiária.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro e saldo de salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 13.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 260,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Oficie-se o MPDFT com cópia do documento de fls. 113 a 115 para apuração de responsabilidade sobre depósito indevido em favor da empresa no dia 04/05/2012.

Brasília, 21 de janeiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1162-76.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Raimundo Ribeiro
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA(OAB: 174795-9/PC)

Tomar ciência da decisão de fls.: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista Reclamação trabalhista ajuizada por José Raimundo Ribeiro contra Patrimonial Segurança Integrada Ltda. e Fundação Universidade de Brasília - FUB, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar ao reclamante saldo de salário de 20 dias de abril; férias integrais 2010/2011 e 6/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 4/12 avos de 13º salário proporcional;

b) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de afastamento o dia 20/04/2012, no prazo de 48 horas da entrega do documento, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara;

c) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20% e entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

d) diferença salarial;

e) pagar multa do artigo 477 da CLT;

f) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS;

g) pagar diferenças de tíquete alimentação no valor de R\$425,00 e vale transporte no importe de R\$125,00;

h) pagar multa de 0,2% considerado o período de 30/04/2012, (dez dias após a rescisão contratual, conforme prazo legal previsto no artigo 477 da CLT) a 12/06/2012 (data do ajuizamento da presente ação) sobre décimo terceiro proporcional, férias mais 1/3 e multa de 20% do FGTS;

i) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela concessão parcial do intervalo intrajornada;

j) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente;

A segunda reclamada é responsável subsidiária.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da

propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro e saldo de salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 300,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Oficie-se o MPDFT com cópia do documento de fls. 107 a 109 para apuração de responsabilidade sobre depósito indevido em favor da empresa no dia 04/05/2012.

Brasília, 21 de janeiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1186-07.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Gilson de Aguiar
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) 2ª reclamado(a), Fundacao Universidade de Brasília (Uniao).

Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1203-77.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Francisco Silva Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução (PREVIDENCIÁRIA) R\$ 19.100,93 Atualizado até: 31/12/2012

INSS Reclamante....: 430,78 (2,26%) INSS Reclamado.....: 12.312,61 (64,46%)

INSS Terceiros.....: 3.246,05 (16,99%) I R P F.....: 1.590,39 (8,33%)

Custas do Processo: 1.216,88 (6,37%) Custas Art.789.....: 304,22 (1,59%)

Intime-se o(a) executado(a), Dbá Engenharia de Sistemas Ltda, por seu procurador via DJTE

(art. 652, § 4º do CPC), para pagamento da dívida, no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1223-34.2012.5.10.0011

Reclamante	Thiago de Oliveira Saraiva Leao
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Ministerio da Justiça
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Tomar ciência de decisão fls: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista Reclamação trabalhista ajuizada por Thiago de Oliveira Saraiva Leão contra Patrimonial Segurança Integrada Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) pagar ao reclamante diferença de verbas rescisórias no valor de R\$929,39 e aviso prévio indenizado de 33 dias (conforme Lei 12.506/2011); b) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de afastamento o dia 25/04/2012, no prazo de 48 horas da entrega do documento, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara; c) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% e entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo; d) diferença salarial; e) pagar multa do artigo 477 da CLT; f) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS; g) pagar multa de 0,2% considerado o período de 05/05/2012, (dez dias após a rescisão contratual, conforme prazo legal previsto no artigo 477 da CLT) a 21/06/2012 (data do ajuizamento da presente ação) sobre décimo terceiro proporcional, férias mais 1/3 e multa de 20% do FGTS; h) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela concessão parcial do intervalo intrajornada; i) entregar ao reclamante o perfil profissiográfico previdenciário no prazo de 05 dias do trânsito em julgado da sentença. A segunda reclamada é responsável subsidiária. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o

mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro e saldo de salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00, sendo as custas pela primeiras reclamadas no importe de R\$ 300,00 (art. 789 da CLT), isenta a segunda reclamada. Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do TST. Intimem-se as reclamadas. Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1300-43.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcio Andrez Ferreira da Silva
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União Federal (ANEEL)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, para no mérito, acolhê-los em parte, determinando a compensação do valor supra discriminado, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1336-85.2012.5.10.0011

Reclamante	Edmilson Alves Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União (Ministério da Justiça)

Tomar ciência da decisão de fls.: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista Reclamação trabalhista ajuizada por Edmilson Alves Moreira contra Patrimonial Segurança Integrada Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar ao reclamante saldo de salário de 25 dias abril de 2012, 3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 4/12 avos de 13º salário proporcional;

b) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de afastamento o dia 25/04/2012, no prazo de 48 horas da entrega do documento, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara;

c) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20% e entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de

conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

d) diferença salarial;

e) pagar multa do artigo 477 da CLT;

f) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS;

g) pagar multa de 0,2% considerado o período de 30/04/2012, (dez dias após a rescisão contratual, conforme prazo legal previsto no artigo 477 da CLT) a 12/06/2012 (data do ajuizamento da presente ação) sobre décimo terceiro proporcional, férias mais 1/3 e multa de 20% do FGTS;

h) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela concessão parcial do intervalo intrajornada;

i) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A segunda reclamada é responsável subsidiária.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro e saldo de salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00, sendo as custas pela primeiras reclamadas no importe de R\$ 300,00 (art. 789 da CLT), isenta a segunda reclamada.

Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do TST.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1422-27.2010.5.10.0011

Reclamante	Marisa de Assis e Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por MARISA DE ASSIS E SILVA para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1424-26.2012.5.10.0011

Reclamante	Claudio Roberto Vieira Braga
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Tomar ciência de despacho fls.: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Cláudio Roberto Vieira Braga contra Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar diferenças salariais de maio a agosto de 2010 pela não observância do piso da categoria mais 20% em face do mestrado, bem como reflexos no FGTS, 40% e eventuais férias e décimo terceiro do período. De abril de 2010 até a rescisão, devidas diferenças conforme contracheques e piso da categoria mais 30% de doutor, com reflexos no FGTS, 40%, férias mais 1/3, décimos terceiros, aviso prévio. b) pagar multa do artigo 477 da CLT. c) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador de todo o período contratual, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do

salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferença salarial e reflexos no décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT) Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se."

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1425-45.2011.5.10.0011

Reclamante Evandro Landim Pereira
 Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
 Reclamado GRB Service Ltda.
 Advogado FERNANDO FELIX FERREIRA(OAB: 160866/RJ)

Ante o teor do petição de fls. 114, razão assiste ao reclamante. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 112, bem como a certidão de fls. 113, e retomo o curso do presente feito para cobrança das parcelas previdenciárias, conforme determinado na ata de audiência de fls. 27/28, as quais serão arcadas exclusivamente pelo reclamado GRB Service Ltda.. Intime-se o reclamado GRB Service Ltda., por intermédio de seu advogado, via DEJT, para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício e decorrentes do acordo de fls. 27/28, no prazo de 30 dias, sob pena de execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-1497-95.2012.5.10.0011

Reclamante Ivaniilton Amorim da Silva
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado HEPX Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1561-08.2012.5.10.0011

Reclamante Adimar Pereira de Souza
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 08716/DF)
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Tomar ciência do despacho de fls.: "Vistos. Por motivos de reordenamento de pauta, adia-se a audiência do dia 29/01/2013, às 15h45, para o dia 08/03/2013, às 15h45. Mantidos os demais termos da ata de fls. 36. Publique-se e intimem-se as partes para ciência. Brasília, 15 de janeiro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-1653-20.2011.5.10.0011

Reclamante Ricardo Augusto da Silva Pereira
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

Despacho às fls. - Após, intime-se o reclamado nos mesmos moldes do parágrafo anterior, para contrarrazoar, assim querendo, o recurso do autor.

Despacho

Processo Nº RT-1662-45.2012.5.10.0011

Reclamante Zairton Augusto da Cruz
 Advogado JOSE CARLOS SILVEIRA BARBOSA JUNIOR(OAB: 30798/DF)
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas e valores, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - indenização por danos morais (R\$15.000,00); - indenização por danos materiais (R\$2.943,26); II condenar a reclamada à seguinte obrigação de fazer: - manter o reclamante no plano de saúde da empresa, nos mesmos moldes concedidos anteriormente à aposentadoria, devendo mantê-lo nesta situação enquanto durar a aposentadoria por invalidez. A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 3 dias, contados da publicação desta sentença, restando mantidos os demais efeitos da decisão antecipatória, inclusive a multa ali estipulada (fls. 117/118). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$18.000,00, com custas de R\$360,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1702-27.2012.5.10.0011

Reclamante Celina Antonia de Andrade
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Tomar ciência da decisão de fls.: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Celina Antonia de Andrade contra Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado a: a) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira para fazer constar como data de afastamento o dia 01/09/2012; b) pagar ao reclamante aviso prévio, salário de julho, saldo de salário de 2 dias de agosto, 9/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 8/12 de 13º salário proporcional; c) proceder ao depósito dos meses faltantes e da multa de 40% do FGTS. Após o depósito, deverá o reclamado entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. Deverá ainda fornecer as guias para habilitação ao benefício seguro desemprego, em tempo hábil, sob pena de indenização do valor equivalente; d) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT, pela inobservância dos prazos previstos no parágrafo 6º do mesmo artigo; e) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias + 1/3 e multa de 40% do FGTS; A fundamentação passa a fazer parte

integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes às contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário de julho, saldo de salário e 13º salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00. (art. 789 da CLT). Ciente a reclamante (Súmula 197 do Col. TST). Intime-se a reclamada. Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1782-88.2012.5.10.0011

Reclamante	Carlos Henrique Alves
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Terraco Shopping
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista a devolução das intimações de fls. 95 e 96, encaminhadas às testemunhas, foram devolvidas com informação de endereço insuficiente, intime-se o reclamante para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1831-66.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Amancio Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por JOSÉ AMANCIO RIBEIRO para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1865-07.2012.5.10.0011

Reclamante	Paulo Cesar Medeiros de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho às fls. - Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamante.

Assim, e considerando ainda o recurso interposto pelo reclamado, intimem-se as partes para, querendo, apresentar contrarrazões aos recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2004-56.2012.5.10.0011

Reclamante	Itamar de Jesus Sousa Silva
Advogado	ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Tomar ciência do despacho de fls.: "Vistos. Por motivos de reordenamento de pauta, adia-se a audiência do dia 29/01/2013, às 14h50, para o dia 08/03/2013, às 14h50. Mantidos os demais termos da ata de fls. 17. Publique-se e intimem-se as partes para ciência. Brasília, 15 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2045-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria de Lourdes Sobrinho
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(...) Após, e não havendo qualquer outra informação, cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurados, via DEJT... para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. (...)

Despacho

Processo Nº RT-2047-90.2012.5.10.0011

Reclamante	Cintia Sabrina da Silva Reis
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	T N G Comercio de Roupas Ltda

Tomar ciência do despacho de fls.: "Vistos. Por motivos de reordenamento de pauta, adia-se a audiência do dia 29/01/2013, às 14h30, para o dia 08/03/2013, às 14h30. Mantidos os demais termos da certidão de fls. 23. Publique-se e intimem-se as partes para ciência. Brasília, 15 de janeiro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-2050-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao Antonio da Silva Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Antonia Pereira Lima - ME
Reclamado	Porto Belo Construcoes e Empreendimentos Ltda - Me

Tomar ciência do despacho de fls.: "Vistos. Por motivos de reordenamento de pauta, adia-se a audiência do dia 29/01/2013, às 14h40, para o dia 08/03/2013, às 14h40. Mantidos os demais termos da ata de fls. 23. Publique-se e intimem-se as partes para ciência. Brasília, 15 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2052-15.2012.5.10.0011

Reclamante	Antonio Luis Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Tomar ciência do despacho de fls.: "Vistos. Por motivos de reordenamento de pauta, adia-se a audiência do dia 29/01/2013, às 14h45, para o dia 08/03/2013, às 14h45. Mantidos os demais termos

da ata de fls.16.Publicue-se e intemem-se as partes para ciência.
Brasília, 15 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2083-35.2012.5.10.0011

Reclamante Thiago da Silva Idalino
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS
AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Mc Incorporacao e Consultoria Ltda -
Me
Reclamado Marcos Neves Bresaola

Data e hora da audiência: 30/01/2013 14h25.

As tentativas de notificação , pessoalmente e por meio do sócio,
restou
infrutífera, assim, intime-se o reclamante para que indique endereço
hábil para
notificação do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento
do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2167-36.2012.5.10.0011

Reclamante Samara dos Santos Silva
Advogado HERNANE GALLI
COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Marcia Christina Lima Barros
Reclamado Lívia de Tal

Data e hora da audiência: 13/02/2013 14h25.

Intime-se a reclamante para vista da certidão do sr. Oficial de
Justiça, bem
como para que indique endereço válido para notificação da ré, no
prazo de 10 dias,
sob pena de arquivamento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2320-69.2012.5.10.0011

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas
Ind Met Mec Mat Eletricos e
Eletronicos do Df Go To
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB:
25014/DF)
Reclamado Hercules Manutencao de Elevadores -
Me

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/03/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência,

conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 19 de dezembro de 2012.
Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2350-07.2012.5.10.0011

Reclamante Domingos de Brito Leite
Reclamado Casa Pontes

Vistos.

O seed referente à notificação do reclamado retornou com a informação "mudou-se".
Considerando a impossibilidade do Juízo de proceder pesquisa perante o CNE visto que inexistente nos autos a informação acerca do nº do CNPJ do réu, intime-se o autor para que indique endereço válido para a regular notificação.
Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2352-74.2012.5.10.0011

Reclamante Alexandre Moura da Silva
Advogado PAULA MARIANA CORREA DE
ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos
Ltda - Me

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/03/2013 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 9 de janeiro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2354-44.2012.5.10.0011

Reclamante Aparicio Dantas da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga
Ltda - Me
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição -
Grupo Pão de Açúcar

Data e hora da audiência: 21/03/2013 14h10.

Intime-se o reclamante para que apresente novo endereço para regular notificação do reclamado, bem como para que forneça o nº do CNPJ do réu.
Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-2356-14.2012.5.10.0011**

Reclamante Maria Batista Oliveira de Souza
 Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
 Reclamado Martins e Batista Restaurante Ltda - Me

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, 19 de dezembro de 2012. Marcelo A. B. Vasconcellos - Assistente de Juiz 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em que a autora postula o seu afastamento provisório do labor, garantindo-se o emprego, bem assim seja compelida a reclamada a pagar o salário do mês de novembro/2012 e 13º salário a que faz jus. O art. 273 do CPC estabelece como pressupostos para a concessão da tutela antecipada a existência de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ambos elementos têm visualização ofuscada na presente situação, não se podendo vislumbrar com satisfatória nitidez a verossimilhança das alegações obreiras. A hipótese sob análise aconselha a oitiva prévia da parte adversa, a fim de conferir ao lastro probatório maior robustez. Ademais, esclareça-se que, em reconhecendo este Juízo a procedência da argumentação expendida na presente reclamatória, afastar-se-ão eventuais punições impingidas ao empregado, garantindo-se, outrossim, as verbas laborais imotivadamente suprimidas pela empregadora. Com isso, tem-se por ausente, de igual modo, o periculum in mora, ou, como previsto no diploma processual, o fundado receio de dano irreparável. Feitos tais esclarecimentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. No mais, inclua-se o feito em pauta. Data supra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF.

Despacho**Processo Nº RT-2363-06.2012.5.10.0011**

Reclamante Fabiana Carneiro
 Advogado SEBASTIÃO ALVES DOURADO(OAB: 9283/DF)
 Reclamado Cemed Care - Empresa de Atendimento Clínico Geral Ltda

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multa do artigo 467 da CLT). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$417,78 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.889,16), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-20900-55.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-209/2009-011-10-00.9*

Reclamante Ana Maria Santos da Silva
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
 Reclamado Instituto Cadango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO(OAB: 4886/PC)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-41000-41.2003.5.10.0011***Processo Nº RT-410/2003-011-10-00.0*

Reclamante REBECA MATTIOLI NEIVA
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)
 Reclamado Ferreira Santos - Arquitetura e Engenharia Ltda
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Nesse diapasão, não estando evidenciado o intuito de abandono da causa por parte da exequente, entendo não ser a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente no caso em tela. Por conseguinte, rejeito os argumentos sob análise. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela consistente na exclusão do nome do executado do CNDT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-67100-43.1997.5.10.0011***Processo Nº RT-671/1997-011-10-00.1*

Reclamante Lucimar Rodrigues Angelo
 Reclamado Goldcoop/SP Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e promoção de Vendas SP Ltda.
 Advogado MARCELO DE MOURA SOUZA(OAB: 12529/DF)

Considerando a garantia da execução, intemem-se as partes para manifestação acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo executado(a). Decorrido in albis, expeça-se alvará para quitação do presente feito.

Despacho**Processo Nº RT-94600-64.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-946/2009-011-10-00.1*

Reclamante João Batista Mota
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo(a) 2ª reclamado(a), União.

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentarem contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Editais**Editais****Processo Nº RT-2143-08.2012.5.10.0011**

Reclamante Jose Carlos Costa
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
 Reclamado Papelgraf Grafica e Editora Ltda - Me

Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: 18348/DF)

Vistos.

Revogo o r. comando de fl. 1187, vez que a executada poderá se manifestar acerca das diferenças ainda devidas no momento processual oportuno.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04944657-1, 042.04946026-4 e 042.04956984-3, observando os seguintes VALORES EM REAIS:

Liq. Exequente.....: 144.476,24
 FGTS Deposito.....: 13.386,88
 INSS Reclamado.....: 34.017,27
 INSS Terceiros.....: 3.745,98
 I R P F.....: 20.382,24
 Custas do Processo: 3.584,93
 FUNCEF Recte.....: 2.478,68
 FUNCEF Recdo.....: 5.075,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido da reclamante deverá(ão) ser liberado(s) à própria reclamante Lilian Sonia Moreira Abate, CPF: 358.533.361-34;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 159.389,88, calculada em 31/07/2012, relativa a 31 meses de competência. Deverá constar na guia de recolhimento como advogado da reclamante o Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 39052320144
- 5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 6) FGTS depósito recolher na conta vinculada ao FGTS da reclamante;
- 7) FUNCEF reclamante recolher em guia própria para a FUNCEF;
- 8) FUNCEF reclamada recolher em guia própria para a FUNCEF;
- 9) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias à exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito em relação ao período já quitado, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se a reclamada para comprovar a incorporação da diferença de R\$3.630,93 ao salário da obreira, no prazo de 30 dias, a fim de fixar-se termo final à execução. Após a incorporação, a reclamante deverá apresentar nova planilha de cálculo que contemple as diferenças devidas de agosto/2012 até o mês anterior ao da efetiva incorporação.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-14-90.2013.5.10.0012

Consignante Nova Casa Bahia S/A
 Advogado CESAR ALMEIDA PEREIRA(OAB: 36386/DF)
 Consignado Tophson Stone da Silva

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2013 14h30, para audiência inaugural.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Papelgraf Grafica e Editora Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por motivos de reordenamento de pauta, adia-se a audiência do dia 06/02/2013, às 14h45min, para o dia 15/03/2013, às 14h45min.

Mantidos os demais termos da certidão de fls.22. Publique-se e intímese as partes para ciência. Brasília, 15 de janeiro de 2013. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-91.2013.5.10.0012

Reclamante Delson Souza da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/04/2013 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-9-73.2010.5.10.0012

Reclamante Michele Vanessa Larsão
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

[...] intime-se a 2ª reclamada para vista dos autos pelo prazo de 5 dias, salientando-se que o alvará/guia judicial foi recebido em 20/10/2012, conforme recibo de fl. 241v.

Despacho

Processo Nº RT-12-28.2010.5.10.0012

Reclamante Lilian Sonia Moreira Abate
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado.

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-21-82.2013.5.10.0012

Reclamante Ilson Pinheiro dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA
SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Reúnam-se os presentes autos aos da Consignação em Pagamento nº 0001736-96.2012.5.10.0012.

Incluo o feito na pauta do dia 28/05/2013, às 15h30, para audiência de instrução conjunta.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante na Ação Trabalhista.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-45-47.2012.5.10.0012

Reclamante Marcelo Pereira Gomes
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA
OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para vista dos documentos juntados pelo executado, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-50-06.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio Francisco Brandao
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Josivaldo Soares Fonseca - Me (Pisos Forte Indústria e Construção Ltda)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
Reclamado Brooskfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Vistos.

Ante a certidão supra e a inércia da reclamada, expeça-se alvará ao reclamante para saque do FGTS, devendo receber o documento no prazo de 5 dias.

Prossiga-se a partir do item 2 do comando de fl. 219.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-50-35.2013.5.10.0012

Reclamante Alexandre Alves Tesck
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Id2 Tecnologia S/A

DECisão:"Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinado o bloqueio de créditos que a reclamada supostamente

detém perante a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -

CNA.

Verifico que o contrato firmado entre a CNA e o reclamado está datado de dezembro/2009, com validade de 30 meses (fls. 057).

As

faturas juntadas aos autos corroboram com a data de término do

respectivo contrato, qual seja, junho de 2012 (fls. 058)

Tendo em vista que não há nos autos prova de que ainda perdura crédito a ser repassado ao reclamado e, eventualmente, bloqueado, entendo não

presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Intime-se o reclamante para ciência do presente.

Notifique(m)-se

a(s) reclamada(s).

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-83-30.2010.5.10.0012

Reclamante Maria Rita de França Silva
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA
BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Uniao Federal
Advogado EDVARD DE FREITAS
MACHADO(OAB: 04295/DF)

Despacho:"O recurso pendente é somente da União, 2ª reclamada.

Em decorrência, defiro o início da execução em desfavor da 1ª reclamada, em relação à qual já ocorreu o trânsito em julgado.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-123-41.2012.5.10.0012

Reclamante Igor Lucio da Silva
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto,julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio;
- férias vencidas + 1/3 (27/05/2010 a 27/05/2011), acrescidas de 50% (art. 467/CLT);
- 7/12 de férias + 1/3 (27/05/2011 a 31/12/2011);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- adicional de insalubridade e reflexos;
- horas extras em meias viagens e reflexos;
- intervalo intrajornada e reflexos;
- devolução de descontos;

II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;
- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;
- comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, relativamente a verba de "produtividade", ora reconhecida como salarial, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de execução;
- proceder à baixa na CTPS, com data de 31/12/2011.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais, pela reclamada.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Brasília, 21/01/2013."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-124-26.2012.5.10.0012

Reclamante	Suzana Batista de Sousa
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Decisão:"Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de retificar a sentença de fls. 152/157 no tocante à aplicação de revelia e confissão à 2ª reclamada (DFTRANS) e não à 1ª reclamada, ora embargante, nos termos da fundamentação."

Despacho

Processo Nº RT-305-95.2010.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Ribeiro de Souza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	ANTONIO NILSON ROCHA(OAB: 10054/DF)

Intime-se o autor para no prazo de 10 dias comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 420,00, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-339-02.2012.5.10.0012

Reclamante	Vanderlei Goncalves Nunes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Polimix Concreto Ltda
Advogado	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-347-47.2010.5.10.0012

Reclamante	Sandra da Cruz de Araujo
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Associação Brasileira de Educação Integral- ABEI
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Converto a execução em definitiva.

Incluem-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Indique a exequente, no prazo de 30 dias, bens dos executados passíveis de penhora ou requeira o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-380-66.2012.5.10.0012

Reclamante	Ivo Muniz de Almeida
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Tase - Alarme e Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Decisão:"Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por IVO MUNIZ DE ALMEIDA para no mérito ACOLHÊ-LOS, a fim de suprir a omissão apontada e manter a conclusão da sentença, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-382-70.2011.5.10.0012

Reclamante	Joel Bezerra Ferreira
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Vistos.

A execução requerida deverá ser processada em autos suplementares, mediante distribuição do respectivo pedido por dependência ao processo epigrafado.

Encaminhe-se a presente petição à Distribuição de Feitos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-528-77.2012.5.10.0012

Reclamante Edmilson Silvestre da Silva
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Egs Servicos Ltda - Me
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários SA
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Despacho de fl.: "Razão assiste à 2ª reclamada. As partes deverão desconsiderar a publicação de fl.193, devendo ser citada a 1ª reclamada, condenada principal. Brasília, 21 de janeiro de 2013."

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$4.8817,87, atualizado até 31/01/2013.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-530-47.2012.5.10.0012

Reclamante Deiberson Marciano Diniz Nascimento
 Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Fica o reclamante intimado a, no prazo de 5 dias, receber a certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial da executada. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.

Despacho

Processo Nº RT-562-52.2012.5.10.0012

Reclamante Joana Moreira da Silva
 Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
 Reclamado Rivaldo Ricardo de Sales - Me (Papalégua Distribuidora)
 Advogado TATIANE RAMOS PATRICIO(OAB: 28543/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-594-57.2012.5.10.0012

Reclamante Lidiane Azevedo de Souza
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda (Supermercado)
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Decisão: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por LIDIANE AZEVEDO DE SOUZA e WAL MART BRASIL LTDA, para ACOLHÊ-LOS, determinando que seja observada a CCT que prevê que as horas extras além da 2ª serão remuneradas com o adicional de 100%, assim como fixando que a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o dano moral seja computada a partir da data de publicação da sentença. " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-636-09.2012.5.10.0012

Reclamante Marcos do Nascimento Silva
 Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
 Reclamado Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
 Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 30/03/2007, com exceção do FGTS; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I declarar a rescisão contratual em 30/03/2012, por dispensa sem justa causa, com projeção do período de aviso prévio até 20/05/2012;

II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 30 dias;
- aviso prévio de 51 dias;
- 4/12 de 13º salário;
- 11/12 de férias + 1/3;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- reflexos decorrentes do pagamento "por fora", de R\$828,93 por mês, em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%;
- adicional de insalubridade, no percentual de 40% sobre o salário mínimo vigente em cada época, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%, deduzidos os valores pagos ao mesmo título;

III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;
- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;
- comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, computando o pagamento "por fora" ora reconhecido, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de execução, observado o extrato de fls. 16/17;
- proceder à baixa na CTPS, com data de 20/05/2012.

O valor pago em audiência (R\$1.165,40) deverá ser deduzido.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais, pela reclamada.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 21/01/2013."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-670-18.2011.5.10.0012

Reclamante Willyam Lucas Caldeira Passos
 Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: 27678/DF)
 Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
 Reclamado Norma Stela Cavalcante Campos
 Reclamado Francisco Campos Neto

Vistos.

Ante a certidão supra, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-739-16.2012.5.10.0012

Reclamante Lourival Jose Delfino
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Alda Maria Gontijo Correia
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DECISÃO:"Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se mantém o interesse no prosseguimento da ação em face da 3ª reclamada, vez que já pagas todas as parcelas do acordo firmado com a 1ª e 2ª reclamadas.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-766-96.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Alaide Filho
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
 Reclamado Accurcio Transportes Ltda
 Advogado ALCIDES NEY JOSÉ GOMES(OAB: 8659/MS)
 Reclamado Avon Cosmeticos Ltda
 Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Decisão":Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ACCURCIO TRANSPORTES LTDA EPP para REJEITÁ -LOS, nos termos da fundamentação.

Em decorrência do reconhecimento do caráter meramente protelatório do recurso, aplico à reclamada, ora embargante, multa de 1% sobre o valor dado à causa (art. 538, parágrafo único, CPC).

" Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-814-55.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Gomes de Menezes
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-841-38.2012.5.10.0012

Reclamante Adilio Mamede Beserra
 Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
 Reclamado Slass Consultoria e Servios Ltda
 Reclamado União (Defensoria Pública da União)
 Advogado JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

DESPACHO: "Vistos.

Ante a certidão de fl. 232, assino ao reclamante para que, no prazo de 5 dias, informe o correto endereço da testemunha Paulo Krafit Figueiredo.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-885-91.2011.5.10.0012

Reclamante Elieth Severo de Amorim
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União Federal

Vistos.

A execução requerida deverá ser processada em autos suplementares, mediante distribuição do respectivo pedido por dependência ao processo epigrafado.

Encaminhe-se a presente petição à Distribuição de Feitos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-947-34.2011.5.10.0012

Reclamante Aretha Vieira de Albuquerque
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Americel S/A
 Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA(OAB: 23345/DF)

Despacho: "Vistos.

Defiro.

Libere-se ao executado a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 131 (saldo remanescente do executado), conforme já ordenado à fl. 134, intimando-o para receber o documento no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-952-90.2010.5.10.0012

Reclamante Andreia Alves de Araujo
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 367 ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-964-36.2012.5.10.0012

Reclamante Deyvison Vanderley da Silva
Advogado DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado Tassy Carvalho Ltda - Academia Athlon

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução. Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-980-87.2012.5.10.0012

Reclamante Marcelo Carvalho da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Mapa da Midia Pesquisa e Comunicação Ltda
Advogado MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO(OAB: 36647/DF)
Reclamado JG Imprensa Digital
Reclamado Grafica Arte Urbana

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1022-39.2012.5.10.0012

Reclamante Edilson da Silva Vieira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por EDILSON DA SILVA VIEIRA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 17/05/07, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- indenização equivalente ao salário de 18/01/12 a 21/11/12, 13º proporcional correspondente (10/12), férias proporcionais mais 1/3 (10/12) e FGTS mais 40% equivalentes;
- saldo de salário de 17 dias;
- aviso prévio
- férias integrais mais 1/3;
- férias proporcionais mais 1/3 (2/12);
- FGTS mais 40% de dezembro/10 e de 17 dias de janeiro/11;
- multa do artigo 477 da CLT;
- reajuste salarial: R\$ 81,60 e
- FGTS mais 40% sobre o reajuste: R\$ 9,14.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o reajuste e o saldo de salário.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos,

sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2013."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1087-34.2012.5.10.0012

Reclamante Edmilson Emerson Pereira
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado Arezza Recursos Humanos Ltda
Advogado FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
Reclamado ACS América Construções Ltda.
Advogado FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
Reclamado MVG - Engenharia e Construções Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DESPACHO: "Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-1088-19.2012.5.10.0012

Reclamante Jacson Ribeiro Amorim
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Decisão: Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JACSON RIBEIRO AMORIM para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação e corrigir o erro material para fazer constar: "prescritos os créditos do autor anteriores a 24/05/07", onde constou "24/05/12". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1148-89.2012.5.10.0012

Reclamante Ana Claudia do Nascimento
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Despacho: "Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1249-97.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Pereira Cardoso
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado MN Engenharia Ltda (n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado Antonio Velozo Dourado de Azevedo

Vistos.

Tendo em vista que o empreendimento indicado pelo exequente à fl. 213 não é de propriedade dos executados, conforme se verifica da matrícula encaminhada pelo CRI do 2º Ofício do DF, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1257-06.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Ronaldo Persiano
Advogado TULIO CESAR BARBOSA DE SIQUEIRA(OAB: 20456/DF)
Reclamado Asfalto Brasilia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Assino à reclamada para que, no prazo suplementar de 10 dias comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, ambas as cotas, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1283-04.2012.5.10.0012

Reclamante Gisele Pinto Barbosa
Advogado DALTON BARQUETI JENDIROBA(OAB: 16111/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho:"Assino à reclamante, o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1373-80.2010.5.10.0012

Reclamante Romualdo Anacleto
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Lanchonete Ki Pão de Queijo. - Me (nome fantasia: Salgadelly)
Advogado PAULO ACÁCIO MARRA FILHO(OAB: 24174/DF)
Reclamado Emanuel Ribeiro dos Santos
Reclamado Maria Joana da Conceicao

Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 05/03/2013, às 13h50, para audiência em execução e tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1397-40.2012.5.10.0012

Reclamante Domingos Souza Louzeiro
Advogado FRANCISCO RODRIGUES MATOS(OAB: 4835/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (n/p Luiz Vicente de Araujo)
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Dê-se vista da petição de fls. 104/108 ao exequente para que se

manifeste, em 5 dias, acerca do bem ofertado à penhora pela executada.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1416-46.2012.5.10.0012

Reclamante Claudio Roberto Menezes de Araujo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Decisão:"Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CLÁUDIO MENEZES DE ARAÚJO para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1441-93.2011.5.10.0012

Reclamante Angelica de Lemos Monteiro Lima
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada (n/p do sócios Leandro Soares L. de Sousa e/ou Larissa Soares I. de Sousa)
Reclamado União Federal
Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

Vistos.

A execução requerida deverá ser processada em autos suplementares, mediante distribuição do respectivo pedido por dependência ao processo epigrafado.

Encaminhe-se a presente petição à Distribuição de Feitos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1473-98.2011.5.10.0012

Reclamante Gilcelia Rodrigues de Melo Damasceno
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal

Vistos.

A execução requerida deverá ser processada em autos suplementares, mediante distribuição do respectivo pedido por dependência ao processo epigrafado.

Encaminhe-se a presente petição à Distribuição de Feitos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1530-19.2011.5.10.0012

Reclamante Adailton Cezar dos Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Converto o valor ora transferido em penhora, o qual garante a execução.

Altere-se a situação da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com o valor em espécie sobejante de outro processo, ora convertido em penhora, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1629-86.2011.5.10.0012

Reclamante Flavio Alves da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda
Advogado DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505/DF)

Despacho: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS obreira, bem como para ter vista do pagamento ora comprovado pela reclamada à fl. 105, prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1640-81.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Aparecida Carvalho Borges
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado Fundação Brasileira de Educação - FUBRÁE
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1751-65.2012.5.10.0012

Embargante Nubia Alves Oliveira Tavares
Advogado THIAGO ARANTES CUNHA(OAB: 103540/MG)
Embargado Marcelo Adriano de Souza

DECISÃO:"III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, II, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$72.83, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa no importe de R\$3.641,57, dispensado de seu recolhimento em razão da declaração de pobreza de fls. 10. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1913-94.2011.5.10.0012

Reclamante Alexander Goncalves de Souza
Advogado GISELLE GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 31907/DF)
Reclamado B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

decisão:"Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante (fls. 1135/1140).

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1923-41.2011.5.10.0012

Reclamante Arnaud Militao Barroso
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado Atos Servicos de Tecnologia da Informacao do Brasil Ltda
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

Decisão:"Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ARNAUD MILITÃO BARROSO para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de fazer consignar na sentença de fls. 418/426 que, em relação à remuneração, serão utilizadas as notas fiscais emitidas pela pessoa jurídica da qual o reclamante fez parte em favor da segunda reclamada, para determinar a incidência de FGTS + 40% sobre os 13ºs deferidos, para esclarecer que, em relação às horas extras, a condenação engloba todo o contrato, para determinar que os reflexos dos reajustes incidam também sobre as horas extras e, por fim, que será observado o teto das contribuições previdenciárias na fase de execução." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1943-32.2011.5.10.0012

Reclamante Jaiaria Ferreira dos Santos
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

"Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para o recebimento.Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2007-42.2011.5.10.0012

Reclamante Espólio de ESPÓLIO DE LEANDRO SAMPAIO (representado por MARIA NATÁLIA BARBOZA DE SOUZA)
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Mac Express - Transportes de Cargas Ltda
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04963051-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

- 1) Depositar 50% do saldo total na conta poupança nº 3500-0, agência 3920, OP 013, de titularidade do menor KAYO ROMULO DE SOUZA SAMPAIO, CPF 056.555.091-80;
- 2) Depositar 50% do saldo total na conta poupança nº 3499-3, agência 3920, OP 013, de titularidade do menor LEANDRO NAYAN DE SOUZA SAMPAIO, CPF 056.555.061-65;
- 3) Bloquear a movimentação das referidas contas poupanças até que os titulares menores completem, cada um, 18 anos de idade ou até que sobrevenha nova ordem judicial;
- 4) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Ultimada a medida supra, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2087-69.2012.5.10.0012

Autor Anderson Vieira da Silva
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Réu Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

DECISÃO:"III CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação Cautelar proposta por ANDERSON VIEIRA DA SILVA E OUTROS em face de EBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, para determinar o bloqueio dos créditos da ré em face do Ministério das Cidades, no importe total de R\$133.946,80 (cento e trinta e três mil. novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) Custas pela ré, sobre o valor da condenação (R\$133.946,80), no importe de R\$2.678,92.

Publique-se.

Intime-se a ré.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza do Trabalho Substituta"

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2088-88.2011.5.10.0012

Reclamante Luiz Oscar Marques Ferreira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2136-47.2011.5.10.0012

Reclamante Luis Zico Sales Brilhante
Advogado MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado Via Net Express Transporte Ltda
Reclamado Cargopress Transportes e Logistica Ltda

Despacho: "(...)Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-2227-06.2012.5.10.0012

Reclamante Raiza Vaz Carvalho
Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União Federal (Superior Tribunal Militar STM)

DESPACHO: "Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2374-32.2012.5.10.0012

Reclamante Joaquim Pereira de Farias
Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DECISÃO:"Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado

foi incluído na pauta do dia 21/01/2013 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi

incluído na pauta do dia 21/01/2013 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/01/2013 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

"Vistos.

Compulsando os autos, verifico que não foi designada audiência inaugural nos presentes autos.

Assim, designo o dia 21/03/2013 às 14h05min para

realização de audiência inaugural.

Publique-se para ciência do reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Brasília, 7 de janeiro de 2013."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2376-02.2012.5.10.0012

Reclamante Tais Regina Ramos da Silva
Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 31/01/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-11900-33.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-119/2006-012-10-00.1

Reclamante Manoel dos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Cleria Alves Cacalcanti

[...] Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.[...]

Despacho

Processo Nº RT-13100-75.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-131/2006-012-10-00.6

Reclamante Pericles de Carvalho
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado P.S. Martoneto Comercial Agricola
 Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986/A/DF)
 Reclamado Silvestrin Frutas Brasilia Ltda - Epp (antiga Comercial Agricola Ki-Frutt Ltda)
 Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986/A/DF)
 Reclamado Distribuidora de Frutas Martoneto Ltda (La Fruti)
 Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986/A/DF)
 Reclamado Transportadora Ki Frutti Ltda
 Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986/A/DF)

DESPACHO: "

Vistos.

Providência já efetuada, conforme fls. 493/496.

No que concerne ao pleito da reclamada com relação a inclusão de empresa que não consta do polo passivo da lide, cabe ressaltar que o CNPJ da referida empresa é o mesmo da inicial e da Alteração Contratual de fls. 184/187, ou seja, Comercial Agrícola Ki-frutt Ltda., sendo que o nome atual da empresa é Silvestrin Frutas Brasília Ltda.

Aguarde-se o fluxo de prazo de fls. 491/492.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-28100-72.1993.5.10.0012

Processo Nº RT-281/1993-012-10-00.4

Reclamante Antonio Francisco Goncalves Moura
 Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476A/DF)
 Reclamado Joao Epifanio Moura - Me
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.305,82 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 2.305,82

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-37100-81.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-371/2002-012-10-00.7

Reclamante LUCIANA AUCELIO RIBEIRO
 Advogado VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 26976/DF)
 Reclamado CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA (CEOBRA)
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
 Reclamado Ana Regina Martins Cerqueira Salgado
 Reclamado Frederico Valente Coelho
 Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
 Reclamado Odontogroup - Sistema de Saude Ltda
 Advogado SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a ultimação da penhora de fls. 853/854, expeça-se mandado para reavaliação dos bens.

Em decorrência, suspendam-se os leilões designados.

Devolvido o mandado, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido da executada.

Publique-se e intime-se o leiloeiro.

Brasília, 19 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-55100-03.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-551/2000-012-10-00.7

Reclamante HEUDES ALVES DA COSTA
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Aratec-Araguaia Tecnologia Ltda.
 Reclamado Marcelo Rodrigues da Cunha
 Reclamado Lazara Joana Darc de Jesus
 Reclamado Joao Octavio Costa Nicola
 Reclamado Araguaia Engenharia Ltda - Me

DESPACHO: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-70400-24.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-704/2008-012-10-00.3

Reclamante Maria Jaqueline Coutinho Santos
 Advogado JOSE BATISTA NETO(OAB: 05729/O/DF)
 Reclamado Valdiza Abrantes de Melo
 Advogado MARIA LUCIA BEZERRA NUNES(OAB: 09124/T/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Exclua-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.Efetivadas as medidas e decorrido o prazo

legal, arquivem-se os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112100-43.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1121/2009-012-10-00.0

Reclamante	Maria Regina Silveira
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	BBTUR Viagens e Turismo Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

DESPACHO: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1-91.2013.5.10.0012

Reclamante	Delson Souza da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/04/2013 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Segurança Integrada Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/04/2013 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-631-55.2010.5.10.0012

Reclamante	Leandro Dias Catini
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA(OAB: 24231/DF)
Reclamado	Sec Line Segurança e Vigilancia Patrimonial Ltda. (n/p sócio Carlos Alberto Gomes de Campos)
Reclamado	Brasil Telecon S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Ceu Tristao Martins Conceicao
Reclamado	Carlos Alberto Gomes de Campos
Reclamado	Rosely de Sa Regis da Costa

Advogado

ALINE BORGES GUIMARAES(OAB:
34429/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Carlos Alberto Gomes de Campos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 47.574,94 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 43.136,58

INSS Reclamante....: 1.089,56

INSS Reclamado.....: 2.343,50

INSS SAT.....: 351,52

Custas do Processo: 432,65

Custas Art.789.....: 221,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-19700-69.1993.5.10.0012

Processo Nº RT-197/1993-012-10-00.0

Reclamante	MARIA DE CARVALHO PEREIRA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	VIDA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM A IDOSOS E CONVALESCENTES LTDA
Reclamado	Sebastiao Moita
Reclamado	Eduardo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Sebastiao Moita e Eduardo da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.170,43 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.474,76

INSS Reclamante....: 128,03

INSS Reclamado.....: 352,76

INSS Terceiros.....: 88,97

Custas do Processo: 100,73

Custas Art.789.....: 25,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-117000-74.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1170/2006-012-10-00.0

Reclamante	Amanda Oliveira Viana
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA FONSECA NAIME(OAB: 93676/MG)
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Alessandro Marques e Concreta Service Pantanal Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.494,08 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.314,07

INSS Reclamante....: 10,12

INSS Reclamado.....: 29,11

INSS Terceiros.....: 7,67

Custas do Processo: 106,49

Custas Art.789.....: 26,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1-88.2013.5.10.0013**

Reclamante	Juliano Gregorio de Jesus
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-2-73.2013.5.10.0013**

Reclamante	Jailma Goncalves da Silva Maia
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	União (Senado Federal)

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-4-43.2013.5.10.0013**

Autor	Advocacia Geral da Uniao
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)
Réu	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-5-28.2013.5.10.0013

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado PAULO HENRIQUE BUFFON(OAB: 37637/DF)

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-6-13.2013.5.10.0013

Reclamante Dora Magda da Silva Ribeiro
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado L/DF 028 Servicos de Limpeza Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-9-02.2012.5.10.0013

Reclamante Alexsandra Arrais de Santana
Advogado ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado Condominio do Monumental Hotel Residencia
Advogado RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado Nobile Gestao de Empreendimentos Ltda
Advogado MARCELO BORELLA(OAB: 30381/DF)

DESPACHO FL. 248: "Considerando a data de exibição do instrumento de mandado de fl. 236, bem como que a publicação passada à fl. 244 não fez constar o registro do atual patrono da autora, DETERMINO a reiteração da respectiva publicação, desta feita, observados os registros devidos, reabrindo o prazo, por conseguinte, somente à autora. No mais, registre-se no sistema a alteração ora solicitada pela primeira reclamada por meio da peça de fl. 245." DISPOSITIVO SENTENÇA DE FLS. 238/243: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do CPC em relação aos pedidos constantes da petição inicial da presente reclamationária, movida por ALEXSANDRA ARRAIS DE SANTANA em face de CONDOMÍNIO DO MONUMENTAL HOTEL RESIDÊNCIA e NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, pela Reclamante, de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins, cujo pagamento é dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:25 h." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-10-50.2013.5.10.0013

Reclamante Joao Rodrigues de Souza
Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
Reclamado Convencao de Administracao do Ed Residencial Diamantina

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 09.10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-11-35.2013.5.10.0013**

Reclamante Pablo Vinicius Fernandes de Deus
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-13-05.2013.5.10.0013**

Reclamante Leonardo Pereira Dantas Longuinho
 Advogado VERA LÚCIA PÁDUA(OAB: 28726/DF)
 Reclamado Kremer Engenharia Ltda
 Reclamado Dataprev

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-18-61.2012.5.10.0013**

Reclamante Martha Maria da Rocha

Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Sena Cursos e Concursos Ltda
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)
Reclamado	Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda
Reclamado	Universidade dos Concursos

1. Considerando que as pesquisas BACENJUD foram negativas, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 98, além de aprovar sua avaliação, ao tempo em que DETERMINO a designação de leilão do respectivo bem.

2. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

3. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

4. Assim, designo, desde já, o dia 18/03/2013, às 10 horas, para a realização do respectivo leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, que se dará no átrio deste Foro Trabalhista.

5. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

6. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

7. Publique-se o edital, devendo ser encaminhada cópia, por meio eletrônico, à Diretoria do Foro. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intimem-se, ainda, o leiloeiro via e-mail. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-28-71.2013.5.10.0013**

Reclamante	Flavio Moreira
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	GSM Servicos de Construcao Ltda - Me
Reclamado	Maria Bethania Mateus Estrela Costa
Reclamado	Gilvam de Sousa Costa
Reclamado	Antonio Sergio Xavier

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último

quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-33-93.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Eustaquio de Oliveira Pereira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-34-78.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Borges da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Viaprom - Construcoes Ltda
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-45-10.2013.5.10.0013

Reclamante	Jonata Farias Ribeiro
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S.A.

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por JONATA FARIAS RIBEIRO em desfavor de JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME e JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, Reclamante e Reclamados, respectivamente.

Requer o Reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando ao bloqueio dos créditos do Primeiro Reclamado junto ao Segundo Reclamado, observando-se o valor dado à causa, qual seja, R\$2.822,00. Alega que na presente hipótese estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, haja vista que o Primeiro Reclamado não providenciou o pagamento das verbas rescisórias, as quais possuem natureza alimentícia.

Sem razão o Reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados de forma cabal os fatos alegados, mormente aquele relativo ao risco de não pagamento das parcelas devidas quando da instauração do processo de execução.

Cumpram-se, por oportuno, que no caso concreto existe apenas mera expectativa de direito, uma vez que as alegações trazidas na exordial dependem ainda de instrução probatória, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Designo audiência inaugural para o dia 06/02/2013 às 09h05min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifiquem-se os Reclamados, via POSTAL.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-51-51.2012.5.10.0013

Reclamante	Darclioson Marques do Nascimento
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

Advogado RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAÚJO(OAB: 23155/PE)

Despacho de fl. 220. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 1.232/2012, ao recebimento de sua CTPS, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-51-17.2013.5.10.0013

Reclamante Henriqueta Mendes de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos S/A

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-52-36.2012.5.10.0013

Reclamante Francisco Jose de Souza Costa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Mecanica e Molas Carvalho Ltda Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 178/184 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.694,48, Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 13.694,48

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-54-69.2013.5.10.0013

Reclamante Gilberto Barao de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Churrascaria Espeto de Ouro Ltda - Epp

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-55-54.2013.5.10.0013

Reclamante Iolanda Carvalho de Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Jose Paulo

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-56-39.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Rodrigues Furtado Filho
Advogado ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado Rosa Restaurante

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a

prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-58-09.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria da Conceicao Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado	CEB Distribuicao S.A.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-61-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Francisco Alex de Moura Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Grafica Alo Brasília Editora e Distribuidora de Periodicos Ltda - Me
Reclamado	Contact Interativa Ltda - Epp

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem

como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-92-86.2010.5.10.0013

Reclamante	Kleber dos Santos Ferreira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

Devolvida a CTPS obreira pela reclamada, intime-se o autor para retirar sua Carteira de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-94-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Joao Pignataro Pereira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Uniao

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos do processo em que JOÃO PIGNATARO PEREIRA move em face de UNIÃO, e REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, publicando-se a parte dispositiva do julgado. Intime-se a União.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123-38.2012.5.10.0013

Reclamante	Jaqueline Santos da Silva
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
Reclamado	Vip Serviços e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Ante a certidão negativa do oficial de justiça (fl. 247), em cumprimento ao mandado de reintegração, intime-se a reclamante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, apresentar sua CTPS com vistas às anotações devidas. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-133-82.2012.5.10.0013

Reclamante	Elias Assad Ajouz
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)

Reclamado Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes, nos autos do processo em que ELIAS ASSAD AJOUZ move em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, e REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-141-30.2010.5.10.0013

Reclamante Tania Cristina Barros de Aguiar
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado CEF - Caixa Economica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: 18348/DF)
Reclamado FUNCEF - FUNdação dos Econômiários Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

O alvará já foi entregue à reclamada, conforme atestado à fl. 368/verso, por advogado cujo substabelecimento consta à fl. 363. Intime-se a CEF para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-145-96.2012.5.10.0013

Reclamante Nazario Goncalves dos Santos Neto
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em face do embargos declaratórios opostos pelo reclamado, intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.(...) Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-166-72.2012.5.10.0013

Indiciante Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Indiciado Gustavo de Santana Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Indiciado, nos autos do processo em que BANCO DO BRASIL S.A move em face de GUSTAVO DE SANTANA CARVALHO, e ACOLHÊ-LOS, para sanar omissões existentes, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-175-34.2012.5.10.0013

Reclamante Cicero Alves dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Motivo X - Comercio de Mercadorias e Servicos Ltda-Epp
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Indefiro, por ora, o requerido pela reclamada à fl. 123, uma vez que já decorrido o prazo para manifestação da ré, nos termos da certidão de fl. 121. Ante a concordância com os cálculos pelo reclamante, expeça-se alvará para, a partir da conta judicial de fl. 116, liberar ao autor o seu crédito líquido devido, com determinação específica para recolhimento dos encargos previdenciários e custas processuais, observando-se os valores percentuais do cálculo de fl. 111. Confeccionado o alvará, intime-se o reclamante para seu recebimento no prazo de 20 (vinte) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-176-87.2010.5.10.0013

Reclamante Giusley Vicente Magalhaes da Silva
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 21240/DF)
Reclamado Grupo Confiança Ltda. (Turbo Bsb Ltda.)
Reclamado Jose Palominhas Fagundes dos Santos Filho
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5138/DF)
Reclamado Andre Raimundini Cavechia Faggioni
Reclamado Sandra Raimundini Cavechia
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5138/DF)

A restrição gravada neste processo sobre o veículo de placa JGR 6797 já foi retirada, conforme comprova o documento de fl. 224. Intime-se a reclamada para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-178-23.2011.5.10.0013

Reclamante Joao Luiz Rodolfo de Queiroz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Reveja o despacho de fl. 499, em razão da certidão de fl. 495.

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará Banco do Brasil para liberação do saldo total do depósito n.º 1800110034236 (fl. 494) ao exequente. Ressalte-se que a conta indicada deverá ser zerada.

Expeça-se alvará Caixa Econômica Federal, utilizando-se os valores constantes nas contas judiciais 042/04938040-6 e 042/04960780-0 (fls. 493 e 502), para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais, pagamento dos honorários assistenciais e liberação do saldo remanescente ao reclamante. Ressalte-se que as contas indicadas deverão ser ZERADAS.

Confeccionados os alvarás, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se

os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-182-26.2012.5.10.0013

Reclamante Valter Jose Ricardo dos Santos Junior
 Advogado FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM(OAB: 15387/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Homologo os cálculos de fls. 170/177 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.965,66 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 5.420,36

INSS Reclamante....: 91,07

INSS Reclamado....: 227,65

INSS Terceiros.....: 66,02

INSS SAT.....: 22,77

Custas do Processo: 110,23

Custas Art.789.....: 27,56

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-215-50.2011.5.10.0013

Reclamante Bruce Ribeiro Costa
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)
 Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda. ME
 Advogado THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)

DESPACHO: "As diligências solicitadas à fl. 187 foram regularmente realizadas pelo Juízo, conforme atestam os documentos de fls. 176/178, as quais não importaram nenhum efeito prático, já que todas infrutíferas, razão porque INDEFIRO a reiteração dos respectivos atos, ao tempo em que ASSINO ao credor mais 30 (trinta) dias, com vistas à indicação de novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-241-14.2012.5.10.0013

Reclamante Raimundo Magno Gomes do Amaral
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda Epp
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
 Reclamado Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
 Advogado ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 38338/DF)

(...)Expeça-se alvará para liberar à segunda reclamada, VICTORIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, o saldo remanescente.Confeccionado o alvará, intime-se a segunda reclamada para seu recebimento no prazo de 20 (vinte) dias.(...) Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-242-67.2010.5.10.0013

Reclamante Manoel da Guia Costa Felix

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Brasilia Servicos Automotivos Ltda. - EPP.
 Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA(OAB: 13775/DF)

Atualizados os cálculos à fl. 174.Ante o requerido à fl. 173, intime-se a reclamada que o valor atualizado da dívida exequenda é de R\$ 738,99. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-250-73.2012.5.10.0013

Autor Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Réu Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda Epp
 Advogado FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO(OAB: 16439/PE)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 1356/1359 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.504,51, Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 1.299,80

INSS Reclamante....: 37,54

Custas do Processo: 26,75

Custas Art.789.....: 6,69

Hon. Advocatício...: 133,73 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-279-26.2012.5.10.0013

Reclamante Erotides Vieira Lima
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA, e no mérito acolho apenas para que seja excluído da condenação os honorários assistenciais. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-295-48.2010.5.10.0013

Reclamante Eliane Canuto Vasconcelos
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Conservo Brasila Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado União Federal(Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

Trata-se de execução DEFINITIVA em relação a 1ª reclamada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 24.012,15 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 22.468,58

INSS Reclamante...: 271,49
 INSS Reclamado...: 506,17
 INSS Terceiros...: 146,79
 INSS SAT.....: 50,62
 Custas do Processo: 454,80
 Custas Art.789....: 113,70

Cite-se o executado, via edital, para pagamento do débito de R\$ 24.012,15, valor atualizado até o dia 31/12/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Considerando que é de conhecimento público a indisponibilidade patrimonial da executada, o reclamante deverá indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo do reclamante, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-319-08.2012.5.10.0013

Reclamante Erick Fabricio Galiza Santana
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
 Reclamado Metalúrgica Araújo
 Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)

DESPACHO: "A despeito das alegações veiculadas à fl. 76, as diligências solicitadas a título BACENJUD e RENAJUD foram regularmente realizadas pelo Juízo, conforme atestam os expedientes de fls. 52/54, as quais não importaram nenhum efeito prático, não justificando, assim, a reiteração dos respectivos atos, restando, pois, INDEFERIDO o pleito no particular. De outro norte, no que se reporta à realização de pesquisa via sistema INFOJUD, justificando-se nas disposições contidas no art. 655 do CPC, é oportuno frisar que a execução encontra-se integralmente garantida por meio da penhora reproduzida à fl. 58, sendo certo que eventuais indicações através do respectivo sistema, caso existam bens de propriedade da executada capazes de satisfazer o débito, seguirão a mesma ordem de gradação prevista na norma legal em destaque, dada a natureza dos bens porventura indicados nesta modalidade de pesquisa, razão porque INDEFIRO a pretensão de fl. 76, ao tempo em que ASSINO ao credor mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-343-36.2012.5.10.0013

Reclamante Vagner Batista de Souza
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Nrc Transportes Ltda Me
 Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo de fls. 95/110.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor. O prazo para a segunda reclamada iniciar-se-á em 31/01/2013. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-350-62.2011.5.10.0013

Reclamante Junia Gomes dos Santos da Costa
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Start Producoes e Eventos Ltda
 Advogado RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
 Reclamado Redecard S/A
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
 Reclamado Carlos Eduardo Biondo Pereira Mattos
 Reclamado Marcos Chiesa

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por JUNIA GOMES DOS SANTOS DA COSTA na Reclamação Trabalhista ajuizada contra START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e REDECARD S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LA IN TOTUM, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação da conta em relação à apuração das multas convencionais, observando-se como termo final o dia do efetivo pagamento do débito, qual seja, 09/08/2012. Apresentada a nova conta, intime-se Primeira Executada e seus sócios para pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de contração judicial.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-353-17.2011.5.10.0013

Reclamante Rosiclea Aparecida Alves Gomes
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
 Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.
 Reclamado Gp Investimentos S.A.
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 270/273 para fixar o débito previdenciário da segunda executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.163,64, Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante.....: 260,03

INSS Empregador+SAT.: 715,09

INSS Pacto Laboral...: 188,52 1- Cite-se a segunda executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-372-86.2012.5.10.0013

Reclamante Antonio Maciel da Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Porto Brasil Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda
 Advogado IVAN ANISIO BRITO(OAB: 16403/DF)
 Reclamado Nativa Alimentos Importacao e Exportacao Ltda

Advogado IVAN ANISIO BRITO(OAB: 16403/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 200/214). Assim, intimem-se as reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-374-56.2012.5.10.0013

Reclamante Elenice Carvalho Ferreira
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
 Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
 Advogado HAMILTON JORGE BRAGA(OAB: 31162/DF)

DESPACHO: "Ao contrário da manifestação veiculada à fl. 113, nenhum apressamento de bens foi efetivado aos autos, porquanto, conforme atestado na certidão de fl. 110, não foi localizado qualquer bem de propriedade da executada livre e desembaraçado capaz de satisfazer esta execução, sendo certo que os bens elencados na respectiva certidão já encontravam-se gravados por inúmeras outras penhoras antecedentes, situação que impede a reiteração de novas constrições, razão porque INDEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que DEVOLVO à credora o prazo assinado por meio do despacho de fl. 111, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-384-37.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Alice Pereira Silva
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Ante a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 270, intime-se a reclamante para vista, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-409-16.2012.5.10.0013

Reclamante Domingos dos Anjos Vieira Mendes
 Advogado JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Os mandados de penhora restaram infrutíferos, conforme certidões de fls. 125 e 127. Intime-se o reclamante para vista, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-424-82.2012.5.10.0013

Reclamante Francisco Jose Nunes
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
 Reclamado Brasal-Brasilia Servicos Automotores S/A

Advogado DANIEL FRANCA SILVA(OAB: 24214/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por FRANCISCO JOSÉ NUNES em face de BRASAL BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela Reclamada, de R\$ 858,00, calculadas sobre R\$ 42.900,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-432-93.2011.5.10.0013

Reclamante Browdo Marins Barbosa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Homologo os cálculos de fls. 343/354 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 66.101,14 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 38.027,56

FGTS Deposito.....: 6.092,82

INSS Reclamante....: 3.450,80

INSS Reclamado.....: 7.392,58

INSS Terceiros.....: 2.143,89

INSS SAT.....: 1.108,90

Custas do Processo: 511,05

Custas Art.789.....: 237,86

Hon. Advocatício...: 7.135,68

A execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fl. 342, no valor de R\$ 12.713,87.

1 - Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a diferença devida, no importe de R\$ 53.387,27, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-476-78.2012.5.10.0013

Reclamante Juliete Alves Nogueira
 Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
 Reclamado N da Silva Pizzaria-Me
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo de fls. 63/72.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-481-03.2012.5.10.0013

Reclamante Nemesio Martiniano da Costa Filho

Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por NEMÉSIO MARTINIANO DA COSTA FILHO em face de POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$300.000,00, valor dado à causa, cujo pagamento é dispensado na forma da lei e da declaração de hipossuficiência constante da petição inicial.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-491-47.2012.5.10.0013

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

DESPACHO: "Libere-se ao reclamante as guias CD/SD e TRCT, além da chave de conectividade, intimando-o para o respectivo recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, tendo em conta a recalitrância da reclamada quanto ao cumprimento das obrigações de fazer definidas no texto do acordo, sobremodo quanto ao lapso temporal dispendido para sua efetivação, em afronta à ordem judicial passada na Ata de fls. 404/405, MANTENHO a multa arbitrada, no importe de R\$3.000,00, a qual deverá ser paga e comprovada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-507-98.2012.5.10.0013

Reclamante Zenilda Ribeiro da Silva
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A, e no mérito acolho para sanar erro material no tocante a exclusão do parágrafo que refere-se a testemunha e para que seja acrescentado nos fundamentos da sentença o tópico "CONFISSÃO FICTA DA RECLAMANTE" nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-509-05.2011.5.10.0013

Reclamante Debora Fontes de Souza
 Advogado ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA(OAB: 30402/DF)

Reclamado Mercado Comércio de Móveis Ltda
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos opostos na Reclamação Trabalhista ajuizada por DÉBORA FONTES DE SOUZA em desfavor de MERCATO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução e REJEITAR a impugnação aos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. HOMOLOGO os novos cálculos de fls.300/309, fixando o valor total da execução em R\$31.582,55, atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e, se for o caso, intime-se a Executada para pagamento da diferença no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. No caso de os valores existentes nos autos serem suficientes para o pagamento do débito atualizado, libere-se à Exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os valores existentes nas contas judiciais de fls. 266 e 269, bem como as contribuições previdenciárias e fiscais, as quais também deverão ser atualizadas. Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-523-52.2012.5.10.0013

Reclamante Darcyvan Costa Pimentel
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
 Reclamado Distrito Federal (Restaurante Comunitário)
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/PC)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o apelo de fls. 150/160.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor.O prazo para a primeira reclamada iniciar-se-á em 31/01/2013. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-533-67.2010.5.10.0013

Reclamante Marcos Rodrigo de Moraes Nepomuceno
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
 Reclamado Logix Transportes de Entregas Rápidas Ltda-Me
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
 Reclamado Jose Carlos Guimaraes Torres
 Reclamado Maria Bernadete Guimaraes Torres

DESPACHO: "Considerando o teor da peça de fls. 244/245, ASSINO ao exequente 20 (vinte) dias de prazo, com vistas à indicar o número de registro do CNPJ da empresa Mercearia e Frutaria Torres-ME, para as diligências necessárias à pesquisa no CNE. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-535-03.2011.5.10.0013**

Reclamante Livia Oliveira Guimaraes Barcelos
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por LIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES BARCELOS nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, observando-se os valores já depositados às fls.1143 e, se for o caso, intime-se a Executada para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Inexistindo diferença, libere-se à Exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais. Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-535-66.2012.5.10.0013**

Reclamante Sergio Augusto Novaes Cabral
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Ambas as partes interpuseram recurso ordinário, às fls. 764/790 e 804/809. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo ambos os apelos. Intimem-se o reclamante e o reclamado para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor. O prazo para o reclamado iniciar-se-á em 31/01/2013. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-538-21.2012.5.10.0013**

Reclamante Kaio Rangel Souza Costa
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Interway Engenharia e Servicos Ltda
 Advogado MARCIO CROCIATI(OAB: 252331/SP)
 Reclamado Service One Manutencao e Automacao em Ar Condicionado Ltda
 Advogado MARCIO CROCIATI(OAB: 252331/SP)

Intime-se o reclamante para, querendo, impugnar os cálculos, na forma do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.(...) Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-547-80.2012.5.10.0013**

Reclamante Paulo Afonso Araujo de Souza
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo de fls. 110/114.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao

Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-561-64.2012.5.10.0013**

Reclamante Aline de Sousa Santos
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado A.E.J. Restaurante e Bar Ltda

Ante a promoção da contadoria à fl. 199, que informa que os contracheques juntados referem-se apenas a 17 meses, quando o período de apuração das verbas é de aproximadamente 90 meses, intime-se a reclamada para, apresentar os contracheques faltantes, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-574-97.2011.5.10.0013**

Reclamante Rogerio Solon de Pontes Teixeira Pires
 Advogado HYGOR DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 30392/DF)
 Reclamado Bthek Biotecnologia Ltda Epp
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

ATA DE FL. 314: "Assino ao perito médico designado, Dr. LEIZER DIVINO DE CASTRO VALADÃO o prazo de 15 dias, a iniciar-se em 28/01/2013, para que esclareça se há perda da capacidade, indicando inclusive o percentual da referida perda, se existente e se é ela permanente. Esclareça, ainda, se há nexos, vale dizer, compatibilidade entre o estado de saúde do olho do reclamante e o acidente descrito nos autos. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias cada, reclamante e reclamada, contados de 18.02.2013. Após a complementação do trabalho médico, analisar-se-á a pertinência de prosseguimento com a prova pericial de engenharia e segurança do trabalho. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/03/2013, às 09h45min, facultada a presença das partes. INTIME-SE O PERITO MÉDICO. INTIME-SE AS PARTES. Audiência encerrada às 10h51min." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-579-85.2012.5.10.0013**

Reclamante Natalino Nogueira da Silva
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
 Reclamado Maria Jeanete Carneiro Gomes
 Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 116/119 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 222,71, Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 211,01

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,06 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-651-72.2012.5.10.0013**

Reclamante	Ivo Baiao de Jesus
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

or presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$6.598,21 - realizado em 04/12/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$1.600,00 - depositada na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.227.802/2012).

Assim, intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-653-42.2012.5.10.0013

Reclamante	Jaciane Pires Carvalho
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Italian Ltda

Infrutífero o mandado de penhora, conforme certidão de fl. 56, intime-se a reclamante para vista dos autos, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-659-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Elizamar Ribeiro de Assuncao
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ELIZAMAR RIBEIRO DE ASSUNÇÃO em face de MACKSON MARQUES MARTINS MAIA e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União,

no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$30.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-672-82.2011.5.10.0013

Reclamante	Hermes Teixeira Bilio
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

(...)Confeccionados os alvarás, intime-se o autor para seu recebimento no prazo de 20 (vinte) dias.(...) Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-676-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Minervina Ferreira dos Santos
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO FL. 53: "Considerando o pedido de pagamento de adicional de insalubridade durante a vigência do pacto laboral, reabro a instrução processual para determinar a produção de prova pericial, nomeando para o encargo o perito DANIEL GODOI FARIA, o qual deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 18/02/2013. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias. Intime-se o sr. Perito, por e-mail. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias. Designo audiência de encerramento para o dia 11/04/2013 às 09h45min. Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-682-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Euzenira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Colegio e Jardim de Infancia Mundo Feliz Ltda
Reclamado	Zilda Maria de Abreu
Reclamado	Zilma Maria de Abreu

Infrutífero o mandado de penhora, conforme certidão de fl. 102, intime-se a reclamante para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-699-31.2012.5.10.0013

Reclamante	Antonio Josiel Gomes de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

DECISÃO: "A 9ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Goiânia/GO deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9

- RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.924,39 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 2.464,79

INSS Reclamante....: 86,05

INSS Reclamado.....: 215,13

INSS Terceiros.....: 62,38

INSS SAT.....: 32,27

Custas do Processo: 51,02

Custas Art.789.....: 12,75. Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-702-83.2012.5.10.0013

Reclamante Ricardo Fernandes de Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-738-28.2012.5.10.0013

Reclamante Katia Guerra Machado de Carvalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo de fls. 204/219.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-742-65.2012.5.10.0013

Reclamante Bruno Cesar Pego Freitas
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo os apelos de ambas as partes. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte adversa, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor.

O prazo para o reclamado iniciar-se-á em 31/01/2013. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-751-27.2012.5.10.0013

Reclamante Sebastiao Ancelmo Bezerra Junior
Advogado ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
Reclamado Sangari do Brasil Ltda
Advogado GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SANGARI DO BRASIL LTDA, e no mérito ACOLHO os embargos opostos e declaro a prescrição bial, para extinguir todos os pedidos com resolução do mérito com fulcro no art. 7º XXIX da CF e art. 269, IV do CPC, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-754-79.2012.5.10.0013

Reclamante Sergio Murilo Marques da Silva
Advogado SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 241/265). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-777-25.2012.5.10.0013

Reclamante Matias da Costa Farias
Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado Construtora Oliveira Duarte Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, NÃO CONHEÇO dos embargos oposto às fls. 81/85; CONHEÇO PARCIALMENTE dos embargos opostos às fls. 71/74, para, no mérito, ACOLHE-LOS, a fim de determinar a dedução dos valores pagos em audiência pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Retifique-se erro material havido para como valor unitário do vale-transporte o importe de R\$ 3,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-781-62.2012.5.10.0013

Reclamante Antonio Vicente Balbino

Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil S.A.
 Advogado MARCIO VIDAL DE CAMPOS VALADARES(OAB: 153754/RJ)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por BANCO CENTRAL DO BRASIL S.A. e no mérito ACOLHO os embargos em parte opostos pelo 2º reclamado, para corrigir as omissões ora verificada nos termos da fundamentação, REJEITANDO quanto a todos os demais aspectos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-788-54.2012.5.10.0013

Reclamante Andreolina Goncalves dos Santos
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Ante a garantia da execução pela penhora de fl. 128, intime-se o reclamante para, querendo, impugnar os cálculos, na forma do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-798-35.2011.5.10.0013

Reclamante Delvanice Pereira de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Ante o contido á fls. 295, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 241/244.

Despacho

Processo Nº RT-801-53.2012.5.10.0013

Reclamante Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha
 Advogado ÚRSULA BETHÂNIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA(OAB: 22836/DF)
 Reclamado Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes S/A
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$3.000,00 - realizado em 03/12/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$60,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.228.192/2012). Assim, intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-804-42.2011.5.10.0013

Reclamante Gildete Maria Mendes
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DESPACHO: "Tendo em conta que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a promoção da Contadoria Judicial veiculada à fl. 294, além de exibir as cópias dos contracheques solicitados na respectiva promoção ou ainda indicar a base de cálculo para o cômputo das horas extras, bem como trazer o extrato analítico atualizado da conta vinculada, sob pena de atribuir ao próprio reclamante a função de promover a liquidação do julgado.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-804-08.2012.5.10.0013

Reclamante Loiane Rodrigues Farias
 Advogado SAULO RODRIGUES MENDES(OAB: 34253/DF)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.229.689/2012).

Assim, intemem-se a reclamante, via DEJT, e a 1ª reclamada, via postal, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-834-43.2012.5.10.0013

Reclamante Kamilla Alves de Oliveira
 Advogado EURINETE BEZERRA CARVALHO(OAB: 36238/DF)
 Reclamado Allis Soluções Inteligencia S/A
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

A despeito do informado à fl. 344, a reclamante deverá comprovar nos autos as sérias alegações constantes do documento no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-836-81.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Silveira Mello
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Reclamado DbA Engenharia de Sistemas Ltda.

Ante a manifestação do reclamante à fl. 508, alegando o não pagamento da segunda parcela do acordo, intime-se o reclamado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, com incidência da multa estipulada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-836-81.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Silveira Mello
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda.

A reclamada comprova o pagamento da multa referente ao atraso no pagamento da primeira parcela do acordo. Conforme documento de fl. 505, o referido valor já foi levantado pelo reclamante. A situação da reclamada no BNDT já foi regularizada, conforme determinação à fl. 474, fazendo-se constar a suspensão da exigibilidade do débito, o que confere efeitos negativos à certidão. A exclusão da devedora do cadastro somente será efetuada após a quitação integral do acordo. Intime-se a reclamada para ciência. No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-840-50.2012.5.10.0013

Reclamante Edilson Evangelista dos Santos
 Advogado JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES(OAB: 28934/DF)
 Reclamado Delta Servicos de Logistica Ltda Epp
 Advogado JANE MARIA BALESTRIN(OAB: 12905/GO)
 Reclamado Sa Correio Brasileiro
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante (peça de fls. 147/156). Assim, intimem-se as reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela primeira, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-847-76.2011.5.10.0013

Reclamante Willian Robson Lopes Araujo
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado União (TJDFT)

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo 1º Reclamado, nos autos do processo em que WILLIAN ROBSON LOPES ARAÚJO move em face de IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA e UNIÃO, e ACOLHÊ-LOS, para determinar a exclusão da condenação do 13º salário e férias proporcionais do período de 2008, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intimem-se o Reclamante e 1º Reclamado, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado. Intime-se a União.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-861-60.2011.5.10.0013

Reclamante Etelvino Ferreira de Santana
 Advogado PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 29616/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Infrutífero o Bacenjud realizado às fls. 65/70, e estando o reclamado em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da

execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-862-11.2012.5.10.0013

Reclamante Taynara Rodrigues Matos
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
 Reclamado Clinica Fisio-Gama Ltda
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)

Ante a petição da reclamante à fl. 119 alegando o não pagamento da quarta parcela do acordo firmado, intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-866-48.2012.5.10.0013

Reclamante Edelcio de Jesus Oliveira
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda
 Advogado CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 30368/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por EDEILCIO DE JESUS DE OLIVEIRA em face de MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da lei.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-877-77.2012.5.10.0013

Reclamante Carla de Moura Pinto
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
 Reclamado Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 621/628). Assim, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, via DEJT, para, querendo, no comum prazo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 618." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-880-32.2012.5.10.0013

Data da Disponibilização: Terça-feira, 22 de Janeiro de 2013

Reclamante Priscila Barbosa de Oliveira
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
 Reclamado Polliana Faria Santana
 Reclamado Anderson

DESPACHO: "As alegações veiculadas à fl. 56 não tem o condão de alterar a determinação exarada à fl. 54, a qual FICA MANTIDA por seus próprios e jurídicos fundamentos, de modo que DEVOLVO à exequente o prazo assinado por meio do despacho de fl. 54, para os mesmos fins, sob pena de indeferimento da medida pleiteada à fl. 53.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-883-84.2012.5.10.0013

Reclamante Claudiane da Silva Oliveira
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Irmaos Porfirio Ltda
 Advogado GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por CLAUDIANE DA SILVA OLIVEIRA em face de IRMÃOS PORFIRO LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Respondem as reclamadas pela verba honorária pericial, nos termos a fundamentação retro. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 13.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-888-09.2012.5.10.0013

Reclamante Aldemi Andre de Oliveira
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Aero Sat Servicos Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Chistianno Transportes e Servicos Ltda
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Taif - Tecnologia e Servicos de Informática
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Agropecuária Rebeca
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO em face das pretensões anteriores a 23/05/2007, nos termo do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por DERNIVALDO DA SILVA EVANGELISTA em face de VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, AERO SAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, TAIF - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA e AGROPECUÁRIA REBECA, para condenar as reclamadas, solidariamente, na forma do art. 2º, §2º, da CLT, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.040,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 52.000,00.Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-889-91.2012.5.10.0013

Reclamante	Joao Paulo Pereira dos Santos
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aero Sat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Cristianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif - Tecnologia e Serviços de Informática
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS em face de VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, AERO SAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, TAIF - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA e AGROPECUÁRIA REBECA, para condenar as reclamadas, solidariamente, na forma do art. 2º, §2º, da CLT, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 940,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 47.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-891-61.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo de Sousa Verissimo
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aero Sat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Chistianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif - Tecnologia e Serviços de Informática
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por RICARDO DE SOUSA VERISSIMO em face de VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, AERO SAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, TAIF - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA e AGROPECUÁRIA REBECA, para condenar as reclamadas, solidariamente, na forma do art. 2º, §2º, da CLT, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.040,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 52.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-898-53.2012.5.10.0013

Reclamante Dernaldo da Silva Evangelista

Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aero Sat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Chistiano Transportes e Serviços Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif - Tecnologia e Serviços de Informática
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por DERNIVALDO DA SILVA EVANGELISTA em face de VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, AERO SAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, TAIF - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA e AGROPECUÁRIA REBECA, para condenar as reclamadas, solidariamente, na forma do art. 2º, §2º, da CLT, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.040,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 52.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-912-37.2012.5.10.0013

Reclamante Rodrigo Moraes Coura

Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores a B Safety Car Ltda Me
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos do processo em que RODRIGO MORAES COURA move em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A B SAFETY CAR LTDA, e ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-925-70.2011.5.10.0013

Reclamante	Katiane Macedo Andrade
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Cumpra-se com a determinação nos termos do despacho de fls. 420, intime-se a exequente pra requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-925-36.2012.5.10.0013

Reclamante	Glauca Araujo da Cruz
Advogado	ANDERSON ZACARIAS LIMA(OAB: 32493/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 153/167 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.435,66, Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente.....: 3.584,12

INSS Reclamante....: 169,32

INSS Reclamado....: 423,34

INSS Terceiros....: 122,69

INSS SAT.....: 42,35

Custas do Processo: 75,07

Custas Art.789.....: 18,77

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-927-40.2011.5.10.0013

Reclamante Fernando Ferreira de Souza

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
 Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)

Despacho: "A fim de evitar vício de procedimento, assino a faculdade às partes para vista sobre os esclarecimentos prestados pela perita. Ainda que não tenha havido determinação para que a experta assim procedesse, uma vez materializado nos autos cumpre assegurar a sua sujeição ao contraditório. Prazo sucessivo de 05 dias reclamante e reclamada. Faculto á reclamada, ainda, no mesmo prazo assinado, a contrariedade aos documentos acostados aos autos pelo reclamante em réplica. Para encerramento da instrução e renovação da conciliatória derradeira incluo o feito na pauta de 20.02.2013, às 9h55min, ficando facultada a presença das partes. INTIME-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-944-42.2012.5.10.0013

Reclamante Luiz Magno Sousa Ferreira
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
 Reclamado Fg Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

Prejudicada a apreciação da exceção lançada pela reclamada às fls. 58/77, posto que sequer houve liquidação da sentença de fls. 39/43. Intime-se a reclamada apenas para ciência. No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante pelo despacho de fl.55. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-952-19.2012.5.10.0013

Reclamante Francinaldo Rodrigues da Silveira
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliares S/A - Spe
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 114/119 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.580,61, Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente.....: 1.506,83
 INSS Reclamante....: 7,81
 INSS Reclamado.....: 19,52
 INSS Terceiros.....: 5,66
 INSS SAT.....: 2,93
 Custas do Processo: 30,29
 Custas Art.789.....: 7,57 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-966-03.2012.5.10.0013

Reclamante Daiany Crhistina Pinto dos Santos
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Backstage Promoções e Eventos

Advogado RAFAEL BATISTA LEITE(OAB: 35463/DF)
 Reclamado Welt Motors
 Advogado JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS(OAB: 22762/DF)

DESPACHO: "Em primeira mão, respondam-se aos termos do ofício de fl.128, prestando os esclarecimentos solicitados, observada a urgência que o caso requer. No mais, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante (peça de fls. 131/145). Assim, intemem-se as reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela primeira ré, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-976-81.2011.5.10.0013

Reclamante Gizelly Rocha Lima
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)
 Reclamado Rede Família de Comunicações Ltda
 Advogado KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamationária movida por GIZELLY ROCHA LIMA em face de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$51.696,38, calculadas sobre R\$2.584.819,00, valor dado à causa, cujo pagamento é dispensado na forma da lei e da declaração de hipossuficiência constante da petição inicial.

Intemem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-978-17.2012.5.10.0013

Reclamante Egnaldo Alcantara Almeida
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Ante a certidão supra, expeça-se alvará para liberar ao reclamante os valores constantes nas contas judiciais de fls. 50, 53 e 54, conforme cálculo de fl. 32. Confeccionado o alvará, intime-se o reclamante para seu recebimento no prazo de 20 (vinte) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-982-54.2012.5.10.0013

Reclamante Bartolomeu da Rocha
 Advogado CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda (N/P José Alves Monteiro)

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado PAULA DUMIT(OAB: 29131/DF)

Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, intemem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-986-91.2012.5.10.0013

Reclamante Aldo Silva Pinto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação . - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, intime-se o reclamante o para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ou vindo as contrarrazões, venham-me os autos conclusos para julgamento do incidente. Os requisitos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante serão apreciados após o julgamento dos embargos declaratórios. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-988-32.2010.5.10.0013

Reclamante Tatiane Aparecida Apolinaria Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Lojas Renner S/A
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

Intime-se a executada para pagar o valor da multa de 40% sobre o recolhimento do FGTS, no prazo de 48 horas, sob pena de execução que já determino. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-989-46.2012.5.10.0013

Reclamante Adriana Tiemi Shimoda
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, intime-se a reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-993-20.2011.5.10.0013

Reclamante Diana Luz Soares Diogo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo por DIANA LUZ SOARES DIOGO, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em face de BANCO DO BRASIL S.A e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissões apontadas, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente

dispositivo, bem como do dispositivo da sentença de fls.730/739. Intemem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-993-83.2012.5.10.0013

Reclamante Karla de Oliveira Wathier
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Radiobras - Empresa Brasileira de Comunicação S.A

Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, intime-se a reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-994-68.2012.5.10.0013

Reclamante Ricardo Carandina
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-997-23.2012.5.10.0013

Reclamante Dazia Daniele Bezerra
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado CETEB - Centro Educacional Tecnológico Brasileiro
Advogado FERNANDO DE ASSIS GOMES(OAB: 20896/DF)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo de fls. 84/98.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1003-64.2011.5.10.0013

Reclamante Givaldo Barbosa Cabral
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Alimentos
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

A reclamada procedeu ao pagamento da dívida, conforme documento de fl. 697. Ocorre que o valor depositado encontra-se desatualizado, restando, ainda, o saldo de R\$ 2.906,88.

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento do valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1012-89.2012.5.10.0013

Reclamante Renata Rodrigues da Cunha Santos
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por RENATA RODRIGUES DA CUNHA SANTOS, e no mérito rejeito os embargos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1019-18.2011.5.10.0013

Reclamante Jair Ferreira da Silva
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Sustentare Engenharia Ambiental S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "expeça-se a competente certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação, devendo o respectivo expediente ser levantado no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1077-84.2012.5.10.0013

Reclamante Giovanni Dyllo Grossi Lenzi
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Considerando a manifestação da União à fl. 266, intime-se o reclamado para apresentar a GFIP/SEFIP referente à GPS juntada aos autos, nos prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1081-24.2012.5.10.0013

Reclamante Aecio Borges de Santana
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado Rapido Transpaulo Ltda
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

Expeçam-se os alvarás para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro desemprego. Após, intime-se o reclamante para receber, em Secretaria, no prazo de 5 dias.

O reclamante deverá comprovar o valor levantado à título de FGTS no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo do reclamante, prossiga nos termos do item 4 do despacho de fl. 90. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1085-95.2011.5.10.0013

Reclamante Eliel Marcos de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

DESPACHO: "1. HOMOLOGO a retificação de cálculos de fls. 238/263, fixando a execução no importe de R\$19.726,54 (dezenove mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em 30/06/2012, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência da importância objeto do depósito recursal realizado pela ré à fl. 154, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. 3. Dê-se vista dos autos às partes demandantes

para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela executada, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 4. Deverá a executada, ainda, no mesmo prazo assinado no item superior, comprovar o recolhimento do débito remanescente, devidamente atualizado, se for o caso, deduzindo-se os valores já depositados (fls. 154 e 234), sob pena de penhora. 5..... 6. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1086-46.2012.5.10.0013

Reclamante Odelson Soares de Macedo
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS(OAB: 34694/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES ÁEREOS LTDA, e no mérito acolho apenas para que seja excluído da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. tendo em vista que já foi pago, para evitar enriquecimento sem causa. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1088-50.2011.5.10.0013

Reclamante Odaire de Deus Passos
Advogado MÉRCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 22021/DF)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Considerando a impugnação da reclamada às fls. 345/347, intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1089-98.2012.5.10.0013

Reclamante Ivo Nogueira Ramos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasilia
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

O mandado de intimação da reclamada restou infrutífero, conforme certidão de fl. 126.

Intime-se o reclamante para indicar endereço atualizado da primeira reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1115-96.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Alfredo de Moura
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
Reclamado Policia Rodoviaria Federal
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos declaratórios opostos pela primeira

reclamada, intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.(...) Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1123-73.2012.5.10.0013

Reclamante Mezaque Tavares Rodrigues
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MEZAQUE TAVARES RODRIGUES em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1126-96.2010.5.10.0013

Embargante Eloisa Elena Queiroz Antunes
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
 Embargado Denilson Fernandes Rodrigues
 Advogado LUCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES EVANGELISTA(OAB: 22200/DF)
 Embargado Angkor Participacoes Ltda
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Concedo vista dos autos à segunda reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo geral. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1126-28.2012.5.10.0013

Reclamante Roberta Ferreira Barbosa

Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Caique Ltda
 Advogado CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO AGUILERA(OAB: 20120/DF)

Por presente os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 278/284.Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1129-80.2012.5.10.0013

Reclamante Judivan Ricarte da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por GISLÂNIA FRANCISCA DA SILVA, JOSÉ SILVIO PEREIRA DE VRITO, MARIA LINA ALMEIDA GONÇALVES, NEUMA DO NASCIMENTO PESSOA e ROMILSON GONÇALVES DA SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1139-27.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Adriano Monteiro dos Santos
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
 Reclamado Restaurante Francisco
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DISPOSITIVO DECISÃO DE CONHECIMENTO: "3.DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que JOSÉ ADRIANO

MONTEIRO DOS SANTOS ajuizou face de FRANCISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP (RESTAURANTE FRANCISCO)para: Declarar a incompetência dessa especializada para diferenças de recolhimentos previdenciários. Declarar a prescrição bienal de todos os pedidos formulados em face a reclamada no período de 1999 a 31.01.2005, e extinguir todos os pedidos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC; Declarar a prescrição quinquenal dos pedidos anteriores a 19.12.2007, extinguindo todos os pedidos exceto depósitos de FGTS e parcelas de natureza declaratória. I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CondenAR a reclamada a retificar os dados relativos a remuneração, conforme fixados nesta decisão, na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a demandada, a Secretária da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível. Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária a título das parcelas constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.400,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$120.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta do dia 25.01.2013 para a presente data. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1151-41.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Paulo da Silva
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada (fls. 99/106), dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-ITST. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1163-55.2012.5.10.0013

Reclamante	Carlos Eduardo Pereira da Cunha
Advogado	WAGNER ELVIS CERILLO(OAB: 31710/DF)
Reclamado	Moderna - Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por CARLOS EDUARDO PEREIRA DA CUNHA em face de MODERNA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Responde a reclamada pelas cominações atinentes à litigância de má-fé, na forma da fundamentação

supra.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$25.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1175-69.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcia Galvao da Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARCIA GALVÃO DA SILVA em face de POSTO PARK SANTA MAIRA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza do objeto do condeno. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ \$100.00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ \$5,000.00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1185-16.2012.5.10.0013

Reclamante	Carlos da Silva Lins Leal
Advogado	HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Considerando que não houve o trânsito em julgado no feito, os objetos referidos na petição de fl. 222 não foram recebidos por esta Secretária. Assim, nada a deferir sobre o documento de fl 222.

Prossiga nos termos do despacho de fl. 220. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1185-16.2012.5.10.0013

Reclamante	Carlos da Silva Lins Leal
Advogado	HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$6.868,00 - realizado em 04/12/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$117,36 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça de fls. 195/219). Assim, intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. No mesmo prazo, deverá levantar sua CTPS, uma vez que a decisão de conhecimento ainda não alcançou o trânsito em julgado. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1190-38.2012.5.10.0013

Reclamante Leda Maria Pereira da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Antonia da Costa Melo Me (D.F. Confecções)
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
 Reclamado C e C Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Me
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante (peça de fls. 216/222). Assim, intimem-se as reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1199-97.2012.5.10.0013

Reclamante Vitoria Andreia da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Lojas Renner S.A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por VITORIA ANDREIA DA SILVA em face de LOJAS RENNER S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador.

(art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Juros na razão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da demanda e afastada a capitalização.A correção monetária há de observar o primeiro dia do mês subsequente à prestação de trabalho. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1215-51.2012.5.10.0013

Reclamante Juscelino Constancio Borges
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)
 Reclamado Washington Messias Rodrigues de Lima
 Advogado WILMAR PIMENTEL(OAB: 9274/DF)

Despacho de fl. 29. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como do Alvará Judicial nº. 36/2013, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1217-21.2012.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
 Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
 Reclamado ORBIT Telecomunicações
 Advogado EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)
 Reclamado Net Brasília
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada (fls. 168/171) e pelo reclamante (fls. 172/175), dê-se vista dos autos às partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, manifestarem-se sobre os respectivos incidentes, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. O prazo para 1ª reclamada terá início em 30/01/2013 e para segunda ré em 05/02/2013. Intimem-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1223-28.2012.5.10.0013

Reclamante Regina Maria Alves de Oliveira
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por REGINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA e no mérito ACOLHO EM PARTE nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-1242-34.2012.5.10.0013**

Reclamante Marinélia Rocha de Souza
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem o prazo comum de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1252-78.2012.5.10.0013**

Reclamante Rozildo Soares
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
 Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos Escolares, Turismo e Especiais do DF
 Advogado THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA(OAB: 20001/DF)

DESPACHO: "Ao contrário da manifestação do autor de fl. 47, a reclamada efetuou regularmente o depósito da quinta parcela do acordo em tempo e modo aprazados, conforme atesta a guia de fl. 46, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão. Com efeito, ASSINO ao autor o prazo de cinco dias para o recebimento do original da respectiva guia. No mais, aguarde-se a quitação do acordo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1267-81.2011.5.10.0013**

Reclamante Silvio Jose Roriz
 Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM(OAB: 08348/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Homologo os cálculos de fls. 411/430 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 156.922,60 Atualizado até: 30/11/2012
 Liq. Exequente.....: 124.089,55
 INSS Reclamante....: 8.324,07
 INSS Reclamado.....: 17.990,03
 INSS Terceiros.....: 2.158,87
 INSS SAT.....: 1.599,14
 Custas do Processo: 2.122,48
 Custas Art.789.....: 638,46

A execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fl. 366, no valor de R\$ 6.290,00.

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a diferença devida, no importe de R\$ 150.632,60, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1289-08.2012.5.10.0013**

Reclamante Rogerio de Oliveira Lino
 Advogado RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (N/P Anderson Ferreira da Silva)
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda)
 Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos

declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL, e no mérito REJEITO a totalidade dos embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-1291-75.2012.5.10.0013**

Reclamante Joao Alves Carneiro
 Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: 13530/DF)
 Reclamado S A Marketing
 Advogado JULIO CESAR SOARES DE SOUZA(OAB: 107255/MG)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo de fls. 69/77.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1307-29.2012.5.10.0013**

Reclamante Shelly de Fatima Paluan
 Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
 Reclamado Setec Sociedade de Ensino Técnico, Educação e Cultura Ltda
 Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes, nos autos do processo em que SHELLY DE FÁTIMA PALUAN move em face de SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TÉCNICO, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, e REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1312-22.2010.5.10.0013**

Reclamante Jean Nunes Damasceno
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Adser Servicos Ltda.
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

DESPACHO: "Tendo em conta que as reclamadas encontram-se em lugar incerto e não sabido, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a promoção da Contadoria Judicial veiculada à fl. 431, bem como exibir as cópias dos contracheques solicitados na respectiva promoção, além das CCT solicitadas, sob pena de atribuir ao próprio reclamante a função de promover a liquidação do julgado.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1321-13.2012.5.10.0013**

Reclamante Wellington Gomes da Silva
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Despacho de fl. 63. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como do Alvará Judicial nº.1.247/2012, devendo comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS, no prazo de

15 dias

Despacho**Processo Nº RT-1323-51.2010.5.10.0013**

Reclamante Elizandra Rader
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda - Epp
 Reclamado União

Vistos.

A execução é definitiva em relação à 1ª reclamada
 Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.887,39 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 18.697,59

INSS Reclamante....: 470,22

INSS Reclamado.....: 892,36

INSS Terceiros.....: 258,78

INSS SAT.....: 89,24

Custas do Processo: 383,36

Custas Art.789.....: 95,84

Cite-se o executado, via edital, para pagamento do débito de R\$ 20.887,39, valor atualizado até o dia 31/12/2012, em 48 horas.

Considerando que é de conhecimento público a indisponibilidade patrimonial da 1ª executada, o reclamante deverá no prazo de 30 dias indicar diretrizes para prosseguimento da execução.

Não se manifestando o reclamante, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1330-09.2011.5.10.0013**

Reclamante Wagner Francisco de Castro
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Phoenix Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 30 dias, o n.º do CNPJ da executada PHOENIX SEGURANÇA LTDA, eis que não foi possível localizar o referido cadastro no convênio CNE Cadastro Nacional de Empresa. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1343-71.2012.5.10.0013**

Reclamante Leandro Martins Borges
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por LEANDRO MARTINS BORGES em face de CORAL EMPRESA

DE SEGURANÇA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 333,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 16.680,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1352-67.2011.5.10.0013**

Reclamante Helio Mendes de Sousa
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)

DESPACHO: "Considerando os cálculos de fls. 103/106, em cumprimento à determinação de fl. 102, intime-se o segundo exequente, por seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1364-81.2011.5.10.0013**

Reclamante Pedro Robson Pereira Neiva
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

"CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo por EDRO ROBSON PEREIRA NEIVA, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em face de BANCO DO BRASIL S.A e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissões apontadas, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo, bem como do dispositivo da sentença de fs.594/596. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1372-92.2010.5.10.0013**

Reclamante	Maria das Gracas Sousa de Andrade
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Waldir Joao da Silva
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araujo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Idalecio Barreto Fernandes
Reclamado	Teofilo Peral Filho
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso

DESPACHO: "As alegações veiculadas à fl. 186 não tem o condão de alterar a determinação passada à fl. 83, a qual FICA MANTIDA por seus próprios e jurídicos fundamentos, valendo destacar que a simples indicação de fração do imóvel para efetivação da penhora pretendida não é capaz de afastar as exigências solicitadas pelo Cartório competente às fls. 181/182, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1386-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Sandro Luiz Moyses
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)
Reclamado	Companhia de Distribuição S.A. - Ceb
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO S.A CEB e no mérito rejeito os embargo nos termos da fundamentação supra, aplicando a multa protelatória. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1391-98.2010.5.10.0013

Reclamante	Alex Von Dentz
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ALEX VON DENTZ para, no mérito, REJEITÁ-LOS, IN TOTUM, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se à Exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, os quais também deverão ser atualizados.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1403-44.2012.5.10.0013

Reclamante	Verissimo de Jesus Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	J Z Construtora Ltda. (N/P Zenilton Queiroz Brito)
Reclamado	Bloco Participações Imobiliárias Ltda

Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
----------	---

DESPACHO: "Reportando aos termos das peças de fls. 37/38, dê-se vista dos autos ao reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações das reclamadas veiculadas às fls. 46, bem como a documentação que se fez acompanhar da respectiva petição, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1407-18.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Martins de Lemos
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jucelino Lima Soares
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Luiz Santos Pontes
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Francisco dos Santos Pontes
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Luiz Santos Pontes e Francisco dos Santos Pontes
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo segundo reclamado (peça de fls. 576/591). Assim, intimem-se os reclamantes e a primeiro reclamado e terceiros interessados, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1408-66.2012.5.10.0013

Reclamante	Odete Conceicao Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Transporte Terrestre-Antt

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MEZAQUE TAVARES RODRIGUES em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao

recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00.Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1414-73.2012.5.10.0013

Reclamante	Romario Pereira Ramos
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda -
Reclamado	EMARKI Construtora e Incorporações Ltda.
Advogado	JAMILE VIEIRA DE ALCANTARA SILVA(OAB: 33290/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ROMARIO PEREIRA RAMOS em face de PINTURAS E FEFORMAS VERDES MARES e EMARKI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA, para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$7.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1426-87.2012.5.10.0013

Requerente	Adim Teles Alves da Cruz
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Requerido	Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Indefiro a penhora dos imóveis indicados pelo reclamante, posto que as matrículas juntadas aos autos não estão atualizadas, não sendo possível auferir a cadeia dominial dos imóveis.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1429-42.2012.5.10.0013

Reclamante	Bruno Thompson Alves da Fonseca
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Metha Administracao Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)
Reclamado	MASTROS Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)
Reclamado	Clube Assefaz
Advogado	POLIANA LOBO E LEITE(OAB: 29801/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por METHA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA E MASTROS EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, e no mérito ACOLHO os embargos, para sanar contradições, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1440-42.2010.5.10.0013

Reclamante	Patrícia Reis
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA(OAB: 21924/DF)

Indefiro, por ora, a liberação parcial do crédito à reclamante.Ante a impugnação ao cálculo (fls. 905/909), intime-se a reclamada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1449-04.2010.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Nonato de Oliveira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.009.445,72 Atualizado até: 12/11/2012

Liq. Exequente.....: 726.605,61
 INSS Reclamado.....: 140.741,66
 INSS Terceiros.....: 15.120,42
 I R P F.....: 34.910,40
 Custas do Processo: 13.643,41

Previdência Privada Recte.....: 39.212,10
 Previdência Privada Recdo.....: 39.212,12

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.009.445,72, valor atualizado até o dia 12/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente aos depósitos recursais efetuado pela ré. Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 807 e 942 para uma conta à disposição deste Juízo.

A executada, querendo, deverá pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito no prazo legal, a constrição recairá sobre bens de propriedade do devedor, observado o teor da Súmula 417 (III) do Colendo TST, por se tratar de execução provisória.

Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito REMANESCENTE, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantidas as cominações supramencionadas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1451-71.2010.5.10.0013

Reclamante	Arnoldo Carvalho de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

DESPACHO: "Reportando ao espelho de cálculo de fl. 261, além do que consta do extrato de fl. 260, que resta pendente de satisfação a importância remanescente de R\$4.836,84, já que o débito atualizado é da ordem R\$118.349,13, enquanto que o valor atualizado objeto de penhora alcança a cifra de R\$113.512,29. Nesse passo, DETERMINO a intimação da ré para, conforme previamente ordenado à fl. 254, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento do respectivo débito remanescente, no importe de R\$4.836,84, sob pena de penhora do valor correspondente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1460-62.2012.5.10.0013

Reclamante	David Pereira de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA, e no mérito REJEITO a totalidade dos embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1463-17.2012.5.10.0013

Reclamante	Noemia Celia Milhomem Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por NOEMIA CELIA MILHOMEM COSTA, e no mérito REJEITO a totalidade dos embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Tendo em vista o intuito protelatório da mesma, aplico a multa do art. 538 § único do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa deduzido do crédito da autora. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1467-88.2011.5.10.0013

Reclamante	Manasses Gomes de Brito
Advogado	ARIADNE EVANGELISTA DE LIMA REIS(OAB: 33439/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.

Ante a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 118, intime-se o reclamante para vista, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1496-07.2012.5.10.0013

Consignante	Salute Refeicoes Ltda Me
Advogado	JAKSON PINA OLIVEIRA(OAB: 23817/GO)
Consignado	Sandro Santana Silva
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES(OAB: 24457/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao consignado/exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela consignante.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1522-05.2012.5.10.0013

Reclamante	Jessyca Rodrigues
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Advogado	MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 26001/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

A reclamada comprova o pagamento integral do acordo em uma única parcela (fl. 1059).

Ainda, disponibiliza o TRCT (fls. 1065/1068), chave de conectividade (fl. 1070) e guias do seguro-desemprego (fls. 1072/1073). Tais documentos devem ser entregues à reclamante. Portanto, desentranhem-se as fls. 1065/1068, 1070 e 1072/1073, acostando-as à contracapa dos autos. Intime-se a reclamante, para retirar os referidos documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1531-64.2012.5.10.0013

Reclamante Donizete Cordeiro de Paula
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, CONHEÇO dos embargos oposto, para, no mérito, ACOLHE-LOS para determinar a retificação de erro material e o acréscimo à fundamentação do quanto destacado supra, tudo nos termos da fundamentação. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1532-20.2010.5.10.0013

Reclamante Joao Hermann Leite Cruz
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Defiro vista dos autos ao reclamante, por 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 1041.

Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1534-53.2011.5.10.0013

Reclamante Joao Joaquim Filho
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Rápido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do bem indicado a penhora pela reclamada às fls. 271/275. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1545-82.2011.5.10.0013

Reclamante Adriângela de Paula Andrade
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

DESPACHO: "Reportando à peça de fl. 212, a qual informa o recolhimento das verbas referentes às custas processuais, contribuições previdenciárias e honorários advocatícios, situação comprovada por meio dos documentos exibidos às fls. 213/214, TORNO SEM EFEITO a parte final do despacho exarado à fl. 207, ao tempo em que DETERMINO a liberação à exequente de todas as frações pendentes do parcelamento deferido (art. 745-A do CPC). Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1563-40.2010.5.10.0013

Reclamante Keila Cristine Guimarães Bernardes
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO: "A despeito da determinação passada à fl. 964, extrai-se da documentação exibida às fls. 971/977 que a decisão de conhecimento já alcançou o trânsito em julgado, conforme atesta a certidão veiculada à fl. 978, não havendo, pois, falar em execução provisória. Instaure-se, assim, a execução definitiva, observados os registros pertinentes. Nesse patamar, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência, no prazo de 10 (dez) dias, dos valores objeto dos depósitos recursais efetuados pelo reclamado às fls. 866 e 924, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. Expedido o ofício, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à consolidação da conta de liquidação exibida pela autora às fls. 981/1002. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1563-69.2012.5.10.0013

Reclamante Gildene Teixeira de Sousa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda Epp
 Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: 28048/DF)
 Reclamado Colegio Alvacir Rossi
 Advogado ANTONIO ARCURI FILHO(OAB: 4031/DF)

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, devidamente anotada, a qual encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1572-31.2012.5.10.0013

Reclamante Ronei Costa Souza
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por RONEI COSTA SOUZA em face de MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, no pagamento de ticket refeição, nos termos da fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza do objeto do condeno. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1580-42.2011.5.10.0013

Reclamante Valdines Gomes da Silva
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
 Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
 Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
 Advogado THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869/SP)

Infrutífera a penhora de bens via carta precatória. Junte-se os autos da CP aos presentes autos. Intime-se o reclamante para vista da certidão negativa, devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias,

meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1583-60.2012.5.10.0013

Reclamante Cristovao Alves Gama
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 289 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 289/verso, DETERMINO seja a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da testemunha José dos Reis Andrade, visando sua regular intimação. No mais, considerando a documentação exibida às fls. 290/296, dê-se vista dos respectivos documentos ao reclamante, conforme previamente determinado na Ata de fls. 284/285. Prazo de 05 dias. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1589-38.2010.5.10.0013

Reclamante Claudia Lucia Cavalcante
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 625.603,45 Atualizado até: 05/09/2012

Liq. Exequente.....: 441.125,58

INSS Reclamado.....: 88.370,45

INSS Terceiros.....: 9.626,55

I R P F.....: 29.665,21

Custas do Processo: 9.885,12

Previdência Privada Recte.....: 23.465,27

Previdência Privada Recdo.....: 23.465,27

2. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 625.603,45, valor atualizado até o dia 05/09/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

3. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente aos depósitos recursais efetuado pela ré. Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 841 e 919 para uma conta à disposição deste Juízo.

4. A executada, querendo, deverá pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito no prazo legal, a constrição recairá sobre bens de propriedade do devedor, observado o teor da Súmula 417 (III) do Colendo TST, por se tratar de execução provisória.

5. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito REMANESCENTE, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantidas as cominações supramencionadas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1611-28.2012.5.10.0013

Reclamante Marlucia Aguiar Oliveira
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
 Reclamado Serpro- Serviço de Processamento de Dados
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da pretensão de recolhimentos fundiários anteriores a 21/08/1982, e quanto as demais pretensões de incidências reflexas (pedidos de letras "c" e "d", da inicial) anteriores a 21/08/2007, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARLUCIA AGUIAR OLIVEIRA em face de SERPRO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. A correção monetária observará o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho e os juros serão calculados na razão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da demanda e afastada a capitalização. Em relação às contribuições previdenciárias, todavia, diante das disposições do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e do art. 276, do Decreto 3.048/99, restando fixado o recolhimento das contribuições apuradas no dia 2 do mês subsequente à liquidação da sentença, não se pode falar em mora em momento anterior, mas somente a partir de então. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 480,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 24.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1623-13.2010.5.10.0013

Reclamante Kleber Robert Alves
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1668-17.2010.5.10.0013

Reclamante Jancila Terceiro Teles
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Itsa Intercontinental Telecomunicacoes Ltda
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

DESPACHO: "Considerando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 1588, deverá a reclamada, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a incorporação, em folha pagamento, do devido montante a título de pensão deferida no julgado de conhecimento, devendo, no mesmo prazo, exibir o documento probatório do início do pagamento da respectiva pensão vitalícia, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da medida, limitada a trinta dias, desde já fixadas, independentemente de nova intimação.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1706-58.2012.5.10.0013

Reclamante Helison de Sousa Almeida
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por HELISON DE SOUSA ALMEIDA e no mérito ACOLHO os embargos apenas para corrigir o erro material ora verificado, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1710-32.2011.5.10.0013

Reclamante Anny Karolina Ferreira Alves
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Smart Telecom
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Diante da petição da reclamante de fl. 135, intime-se a 2ª reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, o n.º do CNPJ da 1ª reclamada ou alternativamente a cópia do contrato comercial citado à fl. 59 no item 1, no qual deve conter a respectiva informação, sob pena de perder o benefício de ordem. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1713-50.2012.5.10.0013

Reclamante Pedro Pereira Tavares
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1741-52.2011.5.10.0013

Reclamante Donizete Ribeiro de Oliveira
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

DESPACHO: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 173, DETERMINO a intimação do reclamante, por meio de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir cópia do extrato analítico atualizado de sua conta vinculada, com vistas à subsidiar os cálculos de liquidação. Vindo os documentos supramencionados, retornem os autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1809-02.2011.5.10.0013

Reclamante Julia Roriz da Silva
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

(...)expeça-se alvará para liberar ao reclamante o valor integral da referida conta da CEF, intimando-o para recebimento no prazo de 20 (vinte) dias.(...) Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1824-34.2012.5.10.0013

Reclamante Jorge Luis de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 58/59, notadamente no que diz respeito a segunda parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1834-15.2011.5.10.0013

Reclamante Lindalva Eliano da Silva Feitoza
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Administrador: Dr Ricardo Hasson Sayeg) (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "intime-se a exequente para receber a certidão de crédito já expedida, observado o prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1915-27.2012.5.10.0013

Reclamante Francisco Carlos Freitas
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Servico de Limpeza Urbana

Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA
MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

Vistos os autos.

Incontroverso que o Reclamante, anteriormente à proposição da presente demanda, ajuizou Reclamação Trabalhista em face da Primeira Reclamada, a qual tramitou perante a MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob o número 0000600-86.2011.5.10.0016, tendo as partes celebrado acordo, conforme se verifica do documento de fls.159.

Diante desse fato, a Primeira Reclamada (Sustentare) arguiu a prevenção daquele Juízo para apreciação do presente feito.

Não merece prosperar a tese patronal, porquanto os únicos documentos relativos ao processo que tramitou perante o Juízo da 16ª VT/BSB são aqueles constantes às fls.159/161 (ata de audiência e relatório de andamento processual), os quais não demonstram a identidade de pedidos com os deduzidos na petição inicial da presente demanda, quais sejam, adicional de insalubridade e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. No documento de fls.159 consta expressamente que o Reclamante desistiu do pedido de adicional de insalubridade, sendo que da descrição das parcelas incidentes sobre a conciliação, não se verifica identidade de pedidos deduzidos nesta demanda, à exceção da multa prevista no artigo 477 da CLT, cuja análise da existência de coisa julgada ocorrerá quando da prolação da sentença.

Com efeito, rejeita-se a prevenção arguida.

Aguarde-se a audiência em prosseguimento designada para o dia 25/01/2013 às 10 horas.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1929-11.2012.5.10.0013

Reclamante Francisca Patricia Oliveira Feitosa
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda -
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 24, notadamente no que diz respeito a primeira parcela, bem como para comprovação de recolhimento da integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1939-55.2012.5.10.0013

Reclamante Cassandra Rodrigues de Sousa
Advogado MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

DESPACHO: "Em que pese a pretensão da autora veiculada à fl. 291, extrai-se da Assentada de fl. 87 o seguinte registro: "Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob

pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão", de modo que não cabe a intimação da testemunha ora arrolada, já que preclusa a oportunidade para tal, pelo que INDEFIRO a respectiva pretensão. Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1958-61.2012.5.10.0013

Reclamante Arquiris Ferreira da Silva
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Ante a certidão supra, e garantida a execução pelas penhoras de fls. 26 e 32, intime-se o reclamante para, querendo, impugnar os cálculos, na forma do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1964-05.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Iolanda Pereira da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Dilza Francisca
Advogado ORLANDO MARANHÃO GOMES DE SÁ FILHO(OAB: 26539/DF)

O acordo homologado à fl. 51 foi integralmente cumprido.

Intime-se a reclamada para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias no prazo de 60 (sessenta) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1985-78.2011.5.10.0013

Reclamante Edson Antonio de Aquino
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Lt Restaurante Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2002-80.2012.5.10.0013

Reclamante Evilane Maria da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Alfa Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Considerando a petição da reclamada à fl. 101, acerca da proposta de reintegração da reclamante, intime-se a autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da ata de audiência de fl. 99. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2002-80.2012.5.10.0013

Reclamante Evilane Maria da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Alfa Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

ATA DE FL. 99: "A reclamante manifesta neste momento seu

interesse em aceitar a proposta de acordo formulada pela reclamada na primeira audiência, no sentido de ser reintegrada à empresa, com o pagamento dos salários do período do afastamento. Considerando a ausência da reclamada, determina-se a sua intimação para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre a manutenção ou não da proposta de reintegração e pagamento de salários apresentada na audiência de fl. 31, devendo para tanto indicar o posto de serviço, a data de retorno e a forma de pagamento dos salários atrasados. INTIME-SE A RECLAMADA, E COM SUA MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER CONCEDIDA VISTA POR IGUAL PRAZO À RECLAMANTE. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/02/2013, às 09h55min, dispensado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 10 horas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2028-15.2011.5.10.0013

Reclamante Joao Batista Nascimento
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por JOÃO BATISTA NASCIMENTO em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária na forma da Lei. 8.177/91.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais.

As partes estão intimadas da publicação, na forma do Enunciado 197-TST.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2029-63.2012.5.10.0013

Reclamante Eudes Vicente da Silva
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: 5889/DF)

Considerando que a intimação encaminhada a testemunha (Sr. Luciano Vieira da Silva) foi devolvida com a informação de "Mudou-se" prestada pela ECT. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência de que a intimação encaminhada a testemunha (Sr. Luciano Vieira da Silva) foi devolvida, devendo apresentar novo endereço.

Despacho

Processo Nº RT-2049-88.2011.5.10.0013

Reclamante Jessika Moreira da Silva
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Reclamado CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DECISÃO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 421/422, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Libere-se à exequente, por alvará, o valor objeto do depósito recursal efetuado pela segunda executada à fl. 344, o qual deverá ser levantado em 05 (cinco) dias. 3. Custas processuais pela segunda executada, no importe de R\$800,00, já recolhidas, conforme comprovado à fl. 345. 4. As contribuições previdenciárias, a despeito a discriminação lançada à fl. 422 - item 05, ficaram a cargo da segunda executada, devendo ser comprovados os recolhimentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, após a quitação da última parcela do acordo, sob pena de instauração da execução no particular. Para tanto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para feitura da conta, observada a proporção de valores definida no texto da avença. 5. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via diário. 6. Efetuados os recolhimentos fiscais e previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2077-56.2011.5.10.0013

Reclamante Edvanildo Pequeno da Silva
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 283/287). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2108-42.2012.5.10.0013

Reclamante Fabiano Mesquita da Costa
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado BSB Instalacoes Industriais Ltda
 Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

Ante a informação de descumprimento da primeira parcela do acordo (fl. 68), intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do valor, com incidência da multa estipulada na audiência de fl. 23. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2120-56.2012.5.10.0013

Reclamante Wellington de Sousa
 Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
 Reclamado Life Defesa Seguranca Ltda
 Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

DESPACHO - Vistos, etc. Considerando erro material na ata de fl. 27, especificamente na data designada para audiência de instrução, retifique-se seus termos para constar o dia 25.01.2013,

às 9h20min, mantidas as cominações da referida ata. INTIME-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, VIA POSTAL E DJE. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2130-03.2012.5.10.0013

Reclamante Geovani Braz de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo de fls. 140/162.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2145-69.2012.5.10.0013

Reclamante Cleoneide Limeira da Silva
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Orange Rose Bijuterias e Acessorios Ltda - Epp
 Advogado DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS(OAB: 31005/DF)

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.63/64, para que surta os seus regulares e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.200,00, cujo pagamento é dispensado na forma da lei e da declaração de hipossuficiência de fls.06.

Deixo de intimar a União dos termos do acordo, na forma prevista na Resolução MF nº 435/2011.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2148-24.2012.5.10.0013

Reclamante Aramis de Abreu Vieira
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
 Reclamado Gold Guindastes e Transportes Ltda - Me

DESPACHO: "Tendo em vista que a correspondência reproduzida à fl. 23 foi devolvida, sem regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "ausente 3X", DETERMINO a conversão do julgamento em diligência, devendo a citação do réu se dar por meio mandado. Diante dessas considerações, retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-o na pauta do dia 31/01/2013, às 08he50min, para realização de nova inaugural, ficando mantidas as cominações do despacho de fls. 21. Expeça-se o competente mandado, observada a urgência que o caso requer. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2159-53.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Belo de Souza
 Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

Reclamado Colmar-Engenharia e Empreendimentos Ltda
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos os autos.

Analisando a contestação apresentada pela Primeira Reclamada (COLMAR), não vislumbro a alegada inépcia da petição inicial, haja vista que a matéria trazida em preliminar confunde-se com o próprio mérito, sendo que o Juízo apresentará os fundamentos jurídicos quando da prolação da sentença.

Aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 30/04/2013 às 10h55min.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2193-28.2012.5.10.0013

Reclamante Nivia Domingas dos Santos
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Considerando que na audiência de fl. 20 as partes ficaram cientes de que deveriam trazer espontaneamente suas testemunhas, pelo que indefiro a intimação da testemunha requerida pelo reclamado à fl. 60. Intime-se apenas para ciência. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2196-80.2012.5.10.0013

Requerente Vanessa Garcia Vilanova
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Requerido Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
 Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: 29225/DF)

DESPACHO: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 46, ao tempo em que fixo a execução provisória em R\$38.871,38 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), em 30/09/2012, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. A executada deverá pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito no prazo legal, a constrição recairá sobre bens de propriedade do devedor, observado o teor da Súmula 417 (III) do Colendo TST, por se tratar de execução provisória. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantidas as cominações supramencionadas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2201-05.2012.5.10.0013

Reclamante Arnaldo Caetano de Lima

Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
 Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS(OAB: 14282/GO)

Ante a manifestação de desistência do feito pelo reclamante (fl. 397), intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2205-42.2012.5.10.0013

Reclamante Joao de Deus Ramos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado José de Araújo Frota

DESPACHO: "Tendo em vista que a correspondência reproduzida à fl. 21 foi devolvida, sem regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", DETERMINO a conversão do julgamento em diligência, devendo a citação do réu se dar por meio mandado. Diante dessas considerações, retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-o na pauta do dia 31/01/2013, às 08h45min, para realização de nova inaugural, ficando mantidas as cominações do despacho de fls. 19. Expeça-se o competente mandado, observada a urgência que o caso requer. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2212-34.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Valdo de Sousa
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

DESPACHO: "As alegações veiculadas às fls. 333/346 não têm o condão de alterar a determinação passada às fls. 101/102, a qual FICA MANTIDA por seus próprios fundamentos, pelo que PREJUDICADA a respectiva pretensão. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2278-14.2012.5.10.0013

Reclamante Isaias Paes Ferreira
 Advogado DIOGO BASTOS POHREN(OAB: 33343/DF)
 Reclamado Marcio Augusto da Silva

ATA DE FL. 18: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 136,00, calculadas sobre R\$ 6.800,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA. Audiência encerrada às 10h06min." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2338-84.2012.5.10.0013

Reclamante Rayane Conde da Silva
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
 Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Vistos os autos.

Inicialmente, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28/01/2013 às 08h55min.

HOMOLOGO a desistência de fls.32 para que surta os seus regulares e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$ 235,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.797,00), cujo pagamento é dispensado na forma da lei e da declaração de hipossuficiência de fls.08.

Publique-se para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Intime-se o Reclamado, via POSTAL.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2346-61.2012.5.10.0013

Impetrante Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informacao do Noroeste do Parana
 Advogado DAMARES FERREIRA(OAB: 25329/PR)
 Aut. Coatora Ministro do Trabalho e Emprego Carlos Daudt Brizola
 Aut. Coatora Sindicato Emp Serv Cont Asses Pericias Inf Pesq Est Pr
 Aut. Coatora Sindicato Empr Proc Dados e Serv Tec Inform Est Parana

As alegações de fls. 146/148 não têm o condão de alterar as razões da decisão de fls. 139/140. Intime-se o impetrante para ciência. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2356-08.2012.5.10.0013

Reclamante Maria Aparecida Pacheco de Araujo Lima Toledo
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
 Reclamado Wanda Benevenuta Prado Arcirio de Oliveira
 Advogado CASSIO AUGUSTO SOUTO(OAB: 8252/DF)

DESPACHO: "O acordo reproduzido às fls. 44/45 será objeto de apreciação quando da realização da audiência designada. Aguarde-se.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2408-04.2012.5.10.0013

Reclamante Renata de Abreu Moura
 Advogado DIEGO FELIPE BARBOSA PIMENTEL(OAB: 33968/DF)
 Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

Ante a desistência da ação, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para retirar os documentos de fls. 14/74, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante traslado de cópia. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2432-32.2012.5.10.0013

Reclamante Michel Nascimento de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2442-76.2012.5.10.0013

Reclamante	Teresinha Lina de Carvalho
Advogado	EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)
Reclamado	Tania Regina Rocha

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2445-31.2012.5.10.0013

Reclamante	Eulinda Dias Moreno
------------	---------------------

Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2449-68.2012.5.10.0013

Reclamante	Katia de Souza
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por KATIA DE SOUZA em desfavor RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a movimentação de sua conta vinculada, com liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como as guias para habilitação no seguro-desemprego. Alega que na presente hipótese estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, haja vista que o reclamado não providenciou até a presente data o pagamento das verbas rescisórias.

Sem razão a Reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Não bastasse isso, a Reclamante não trouxe aos autos qualquer prova capaz de comprovar inequivocamente as alegações lançadas na peça vestibular, principalmente aquela relativa ao risco de não receber os valores rescisórios quando da instauração do processo de execução, o que, por si só, afasta a existência do requisito do periculum in mora.

O entendimento supra alcança o pedido de liberação das guais para habilitação no seguro-desemprego, haja vista a inexistência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclarecendo que o indeferimento, neste momento, não impede que a pretensão seja novamente analisada quando a realização da audiência inaugural.

Considerando que a Reclamante não fundamentou o pedido de notificação do Reclamado via edital e, considerando que os documentos carreados aos autos indicam o endereço do empregador, Intime-se a Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-2450-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Jaguar Elevadores Ltda - Me

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL em desfavor JAGUAR ELEVADORES LTDA ME, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela em relação à exibição de documentos relativos aos trabalhadores que prestam serviços no Reclamado, pleiteando, ainda, a condenação do Réu no cumprimento de cláusula de CCT, a qual prevê obrigação das empresas a formalizarem seguro de vida em grupo a favor da categoria profissional.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não vislumbro a existência dos requisitos supra mencionados, uma vez que a pretensão obreira de antecipação dos efeitos da tutela se confunde com o próprio mérito, posto que a análise da existência de que o Reclamado está submetido à cláusula de CCT, na qual prevê obrigação de formalização de seguro de vida para os empregados, não pode ocorrer sem que a parte contrária se manifeste, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Não bastasse isso, o pedido de formalização de seguro de vida em grupo, deve ser analisado com cautela, porquanto, casa haja

deferimento, pode elevar os gastos do Reclamado, inclusive inviabilizando a atividade econômica da empresa.

Por outro lado, o indeferimento do pedido, neste momento, não impede que o pleito seja novamente analisado quando da realização da audiência inaugural.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Designo audiência inaugural para o dia 06/02/2013 às 09 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se o Reclamado, via POSTAL.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por seu procurador.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-2458-30.2012.5.10.0013

Reclamante	Joao Batista de Carvalho Pereira
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2459-15.2012.5.10.0013

Reclamante	Paula Goncalves dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Vera Lúcia Romeiro

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2013 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2460-97.2012.5.10.0013

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Brisa 3d Distribuidora e Logistica Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2471-29.2012.5.10.0013

Reclamante	Adriana Mascarenha de Souza
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Reclamado	Instituto de Pesquisa Economica Aplicada

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2473-96.2012.5.10.0013

Reclamante	Vicente de Paula Nunes Garcia
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2474-81.2012.5.10.0013

Reclamante	Sueli Pereira Teles de Amorim
Advogado	QUEZIA FABRICIO MARINHO(OAB: 22448/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por SUELI PEREIRA TELES DE AMORIM em desfavor INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Requer a Reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando o cumprimento pelo Reclamado de cláusula prevista em CCT, a qual garante ao empregado dispensado sem justa causa desconto de 70%, mediante bolsa estudantil, nas mensalidades até o final do semestre em que ocorreu a rescisão contratual.

Sem razão a Reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados de forma cabal os fatos alegados, mormente aquele à impossibilidade de efetuar a matrícula para o próximo semestre. Cumpre ressaltar, por oportuno, que no caso concreto existe apenas mera expectativa de direito, uma vez que as alegações trazidas na exordial dependem ainda de instrução probatória, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Não bastasse isso, o indeferimento do pedido de antecipação da tutela, neste momento, não impede que a questão seja novamente analisada pelo Juízo quando da realização da audiência inaugural. Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Designo audiência inaugural para o dia 31/01/2013 às 09h15min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se o Reclamado, via POSTAL.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por sua procuradora.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2475-66.2012.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Pilares Pinturas e Reformas em Geral Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2476-51.2012.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Multitec Fabricacao de Artefatos de Cimento e Reformas Ltda - Epp

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2013 às 09:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2477-36.2012.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Antonio Edilson de Lima Cia Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2478-21.2012.5.10.0013

Reclamante	Eivaldo Alves de Sousa
------------	------------------------

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado M R Brasil Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2479-06.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Rodrigues Neto
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2480-88.2012.5.10.0013

Reclamante Lusivaldo Francisco de Oliveira
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado Anderson Clayton Damasceno Dias
 Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2481-73.2012.5.10.0013

Reclamante Telmo Neto de Medeiros
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Reclamado União (Senado Federal)

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2482-58.2012.5.10.0013

Autor Bruno Cesar Pego Freitas
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Réu Banco do Brasil Sa

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar inaudita altera pars, ajuizada por BRUNO CESAR PEGO FREITAS em face do BANCO DO BRASIL S/A. Alega o Autor que exerce função comissionada e que ajuizou Reclamação Trabalhista nº 000742-65.2012.5.10.0013, na qual postula o pagamento das 7ª e 8ª horas extras, cujo julgamento foi procedente em parte. Denuncia que o Réu vem praticando, de forma unilateral e danosa o "descomissionamento" dos empregados que estão conseguindo decisão judicial favorável em relação ao pedido de horas extras. Requer seja concedida liminar para obrigar o Réu a se abster de "demitir, descomissionar, transferir, ou reduzir-lhe o salário, sem justo motivo." (fls.15).

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não vislumbro a existência dos requisitos supra mencionados, uma vez que a pretensão obreira de antecipação dos efeitos da tutela se confunde com o próprio mérito, posto que a análise da existência de assédio e descomissionamento praticado pelo Réu em relação aos empregados que conseguiram, mediante decisão judicial favorável, o direito de receber as 7ª e 8ª horas laboradas como extras, não pode ocorrer sem que a parte contrária se manifeste, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Não bastasse isso, o pedido de obrigar o Réu a se abster de praticar ato de gestão tem que ser analisado com cautela, porquanto o julgador deve evitar intervir na estrutura organizacional e no poder discricionário do empregador.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Notifique-se o Réu, via postal, para apresentação de defesa no prazo legal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do Autor, por seu procurador.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2484-28.2012.5.10.0013

Reclamante	Alessandro de Souza do Nascimento
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2486-95.2012.5.10.0013

Requerente	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasilia
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Requerido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2489-50.2012.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Hidrolink Instalacoes e Reformas Hidraulicas Eletricas e Civis Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além

de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2490-35.2012.5.10.0013

Reclamante	Almir Pimentel de Matos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2491-20.2012.5.10.0013

Reclamante	Daiane Christ Dresch
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado	Churrascaria Potencia Grill Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2492-05.2012.5.10.0013

Reclamante	Dimas Garcia Maldonado
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2499-94.2012.5.10.0013

Reclamante	Pedro Sartre Andrade Barros
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-2500-79.2012.5.10.0013**

Reclamante Laercio Machado da Silva
 Advogado BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO(OAB: 26484/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda
 Reclamado Cable-Link Operadora de Sinais de Tv a Cabo Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-2502-49.2012.5.10.0013**

Reclamante Janeydson Ribeiro Barbosa
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Ss Consultoria Financeira Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-2503-34.2012.5.10.0013**

Reclamante Maria de Jesus Silva Simplicio
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
 Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
 Reclamado Mara Dalila Damaceno Oliveira
 Reclamado Via Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-2504-19.2012.5.10.0013**

Reclamante Jurandir Fernandes da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-2505-04.2012.5.10.0013**

Reclamante Odete Goncalves de Sousa Fernandes

Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2507-71.2012.5.10.0013

Reclamante Cristiano Chrisostomo de Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2508-56.2012.5.10.0013

Reclamante Perla Batista de Moura Lima

Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)
Reclamado Fundacao Universitaria de Cardiologia
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/02/2013 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe

Despacho

Processo Nº RT-2509-41.2012.5.10.0013

Reclamante Rosangela Ines dos Santos
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado Banco Santander S.A.

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 20 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 20/verso, DETERMINO seja a autora intimada para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua necessária citação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2509-41.2012.5.10.0013

Reclamante Rosangela Ines dos Santos
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado Banco Santander S.A.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe

Despacho

Processo Nº RT-2510-26.2012.5.10.0013

Reclamante	Jaime Alves da Silva Xavier
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Futura Administracao e Execucao de Projetos e Obras Ltda - Me

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por KATIA DE SOUZA em desfavor RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a movimentação de sua conta vinculada, com liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como as guias para habilitação no seguro-desemprego. Alega que na presente hipótese estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, haja vista que o reclamado não providenciou até a presente data o pagamento das verbas rescisórias.

Sem razão a Reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Não bastasse isso, a Reclamante não trouxe aos autos qualquer prova capaz de comprovar inequivocamente as alegações lançadas na peça vestibular, principalmente aquela relativa ao risco de não receber os valores rescisórios quando da instauração do processo de execução, o que, por si só, afasta a existência do requisito do *periculum in mora*.

O entendimento supra alcança o pedido de liberação das guias para habilitação no seguro-desemprego, haja vista a inexistência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclarecendo que o indeferimento, neste momento, não impede que a pretensão seja novamente analisada quando a realização da audiência inaugural.

Designo audiência inaugural para o dia 05/02/2013 às 08h45min., sob as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via POSTAL.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-2511-11.2012.5.10.0013

Reclamante	Cleoneide Alves dos Santos
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por CLEONEIDE ALVES DOS SANTOS em desfavor BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Alega a Reclamante que, após ter sido aprovada em seleção interna em 07/06/2011, passou a exercer a função de Supervisora de Agência, sendo que em 28/09/2012 foi destituída da função, o que trouxe muitos prejuízos à autora. Sustenta que o ato praticado pelo empregador foi ilegal, pois descumpriu norma interna da Instituição Financeira. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a recondução à função de Supervisora de Agência, com o imediato retorno do pagamento da função comissionada.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não vislumbro a existência dos requisitos supra mencionados, uma vez que a pretensão obreira de antecipação dos efeitos da tutela se confunde com o próprio mérito, posto que a análise da existência de direito à permanência na função de Supervisora de Agência não pode ocorrer sem que a parte contrária se manifeste, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Não bastasse isso, o pedido de recondução ao cargo de Supervisora de Agência tem que ser analisado com cautela, porquanto o julgador deve evitar intervir na estrutura organizacional e no poder discricionário do empregador.

Por outro lado, o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela neste momento, não impede que o pleito seja novamente analisado quando da realização da audiência inaugural. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Designo audiência inaugural para o dia 05/02/2013 às 08h55min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se o Reclamado, via POSTAL.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-2512-93.2012.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Jose Alves de Oliveira
Advogado	CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: 24081/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por RAIMUNDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA em desfavor PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Requer o Reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a movimentação de sua conta vinculada, com liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como as guias para habilitação no seguro-desemprego. Alega que na presente hipótese estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, haja vista que o reclamado não providenciou até a presente data o pagamento das verbas rescisórias.

Sem razão o Reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Não bastasse isso, o Reclamante não trouxe aos autos qualquer prova capaz de comprovar inequivocamente as alegações lançadas na peça vestibular, principalmente aquela relativa ao risco de não receber os valores rescisórios quando da instauração do processo de execução, o que, por si só, afasta a existência do requisito do *periculum in mora*.

O entendimento supra alcança o pedido de liberação das guias para habilitação no seguro-desemprego, haja vista a inexistência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclarecendo que o indeferimento, neste momento, não impede que a pretensão seja novamente analisada quando a realização da audiência inaugural.

Designo audiência inaugural para o dia 05/02/2013 às 08h50min., sob as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via POSTAL

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-2513-78.2012.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Cantanhede
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2514-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Henrique Sampaio Santiago
Advogado	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado	Zte do Brasil, Industria, Comercio, Servicos e Participacoes Ltda.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-3400-09.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-34/2005-013-10-00.9

Reclamante	EDSON DOMINGOS DA SILVA
Advogado	VICTOR MENDONÇA NEIVA(OAB: 15682/DF)
Reclamado	BRASIL TELECOM SA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Comprovada a movimentação bancária, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04956530-9, intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o original da guia correspondente (fl. 532). Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-8900-85.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-89/2007-013-10-00.0

Reclamante Edmilson Soares Campos
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
 Reclamado SHV Gas Brasil Ltda.
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

DESPACHO: "A considerar o instrumento de procuração exibido à fl. 827, DETERMINO a reiteração do alvará judicial de fl. 824, desta feita, para liberação do numerário pertinente na pessoa do patrono indicado à fl. 826. Feito, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o respectivo alvará." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-11600-15.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-116/1999-013-10-00.4

Reclamante MARCELO CAVALCANTE DA SILVA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda

Intime-se o exequente a apresentar o contrato social da executada para desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-15500-59.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-155/2006-013-10-00.1

Reclamante José Eloi Sobrinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Cso Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado Personaliza Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado Dallas Segurança e Vigilância Ltda.

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do Exequente para manifestação acerca da petição de fls.441, na qual o Distrito Federal requer a habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não atendimento poderá ser entendido como anuência.

Brasília, 19 de dezembro de 2012

ADRIANA CRISTINA VAZ
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-17200-70.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-172/2006-013-10-00.9

Reclamante Niara de Rezende Pereira
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
 Reclamado Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: 15106/DF)

Deduzindo-se o valor já levantado pelo reclamante (fls. 514/516) e os valores depositados na conta judicial nº 3920.042.04953394-6, resta ainda o montante de R\$ 25.650,27. Intime-se a reclamada para

ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-22200-22.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-222/2004-013-10-00.6

Reclamante DORALICE SANTOS SALES
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Sol Limpeza e Conservacao Ltda
 Reclamado Maria Lucia Lisita Bello Roriz
 Reclamado Thiago Bello Roriz
 Reclamado Carlos Roberto Rosa de Jesus
 Reclamado Leonildo de Moura Cecilio
 Reclamado Lavanderia 5 Estrelas Ltda Me

Considerando a certidão negativa de fl. 270, intime-se a reclamante para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atualizado da empresa LAVANDERIA 5 ESTRELAS LTDA ME. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-27700-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-277/2009-013-10-00.0

Reclamante Josefa Ambrósio da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.- Embratel
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

DESPACHO: "Em face aos termos da certidão supra, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-28600-52.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-286/2004-013-10-00.7

Reclamante Milton da Costa Oliveira
 Advogado ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: 19494/DF)
 Reclamado Reguladora e Mecanica Brasilia Ltda Epp

A Carta Precatória retornou infrutífera, conforme certidão de fl.159. Intime-se o reclamante para ter vista, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-31700-44.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-317/2006-013-10-00.1

Reclamante Altair Calisto Rodrigues
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/PC)
 Reclamado Cso Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Silvia Alves Cavalcanti

Homologo os cálculos de fls. 440/442, sem prejuízo de futuras

atualizações.

Dê-se vista dos cálculos ao reclamante e ao segundo executado para, querendo, se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-32100-92.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-321/2005-013-10-00.9

Reclamante	Célia Maria Mendes Amorim
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.502,71 Atualizado até: 31/08/2009

Liq. Exequente.....: 1.603,35

FGTS Deposito.....: 121,06

INSS Reclamante....: 91,67

INSS Reclamado.....: 239,40

INSS SAT.....: 23,98

I R P F.....: 2,38

Hon. Advocatício...: 272,77

Hon. Periciais.....: 18,18

Diversos.....: 129,92

Cite-se a executada, por MANDADO JUDICIAL, para caso queira, opor embargos no prazo de 10 dias, conforme preconiza o art.730 do CPC. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-35800-81.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-358/2002-013-10-00.4

Reclamante	CIMONE DO CARMO SANTOS
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Cadastro Assessoria de Credito Cobranca e Analise
Reclamado	Jose Carlos Damiao Rodrigues
Reclamado	Angela Maria de Oliveira
Reclamado	Adimario Teodoro da Silva

Indefiro a penhora de bens nos endereços indicados na petição de fl. 395 posto que as diligências cumpridas nesses endereços restaram infrutíferas (fls. 364/verso e 366/verso).

Quanto à expedição de ofício a fim de se obter endereço do sócio executado, tal diligência desafia a competência a ser intentada pelo próprio interessado, não cabendo a transferência ao juízo dos misteres afetos às partes. Assim, renovo o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamante requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-48400-90.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-484/2009-013-10-00.5

Reclamante	Luiz Alves Rufino
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 00734/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

DESPACHO DE FL. 440, PARTE FINAL: "intime-se à reclamada

informando o endereço fornecido (Petição de fl. 443: SMPW Trecho 01, Lote 97-A, Setor Oeste, Vila Cauhy, Núcleo Bandeirante), abrindo prazo de 05 (cinco) dias para que comprove a reintegração do reclamante, mantidas as cominações de fl. 436." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-48600-78.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-486/2001-013-10-00.7

Reclamante	SUELY PAULA MARQUES
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	PLENA SERVICOS AUXILIARES LTDA
Reclamado	HIPER SERVICOS LTDA
Reclamado	MASTER VIGILANCIA LTDA
Reclamado	PRATA PRESTADORA AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO
Reclamado	MAP SERVICOS TECNICOS LTDA
Reclamado	CERTA SERVICOS EMPRESARIAIS E REPRESENTACOES LTDA

Despacho de fl. 116. Vistos. Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, os meios para prosseguimento da execução, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-49500-80.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-495/2009-013-10-00.5

Reclamante	Alfredo Bezerra do Nascimento
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ante a oposição de embargos à execução pela segunda reclamada, intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.(...) Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-50700-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-507/2009-013-10-00.1

Reclamante	Uellinton Ramos dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Wellington Alves Costa - Me
Reclamado	Wellington Alves Costa

Intime-se o exequente a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-64600-80.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-646/2006-013-10-00.2

Reclamante	MIRIAN BARBOSA TAVARES RAPOSO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: 25464/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Superior do Planalto Central Ltda - Me
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Julio Cezar Pereira

Reclamado	Silverio Correa dos Santos
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado	Maria de Fatima Lemes
Reclamado	Pablyne Lemes Manzi Lima
Reclamado	Jonas Geraldo Lemes
Reclamado	Milton Justus
Reclamado	Selma do Socorro Lemes Manzi Justus

DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DO AI: "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, autue-se em apartado o Agravo de Instrumento ora aforado pela exequente. Após, dê-se vista à Agravada/1ª Executada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o recurso. Ultimada a providência ou decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo AI, observadas as cautelas devidas" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-73600-41.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-736/2005-013-10-00.2

Reclamante	Luiz César de Macedo Braga
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado	Auto Posto Israel Ltda
Reclamado	Sonia de Fatima Ferreira
Reclamado	Dagoberto Justiniano Ferreira

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, conforme solicitado à fl. 336, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-75600-48.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-756/2004-013-10-00.2

Reclamante	HILDA RIBEIRO DE MELO
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por ELIZIO ROCHA JUNIOR na Reclamação Trabalhista movida por HILDA RIBEIRO DE MELO contra CONSERVADORA MUNDIAL LTDA e OUTROS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução, designando leilão do bem penhorado às fls.433.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-76600-15.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-766/2006-013-10-00.0

Reclamante	ANTONIO DA SILVA
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado	DANIEL DE MOURA GOULART(OAB: 23518/DF)
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	DANIEL DE MOURA GOULART(OAB: 23518/DF)
Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	DANIEL DE MOURA GOULART(OAB: 23518/DF)

Defiro vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-77900-46.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-779/2005-013-10-00.8

Reclamante	Sérgio Fonseca Ilha
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: 16901/DF)
Reclamado	LM Publicidade Ltda.
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)
Reclamado	Márcio Pinheiro da Silva
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)
Reclamado	Lourdes Valdete Silva

Indefiro o pedido de fl. 138 posto que já houve pesquisa de bens dos executados via Infojud, sem qualquer resultado, conforme certidão à fl. 98. Renovo o prazo de 30 (trinta) dias para o reclamante indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-91200-36.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-912/2009-013-10-00.0

Reclamante	Silvania Alves de Azevedo
Advogado	Bruna Karla Santos Gasparoni(OAB: 4954/SE)
Reclamado	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa/TV Cultura
Advogado	OŠMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Ante a concordância com os cálculos, expeça-se alvará para, a partir das contas de fls. 360, 404 e 417, liberar à reclamante o seu crédito líquido devido, bem como proceder aos recolhimentos dos encargos previdenciários e custas processuais, observando-se os valores reais constantes do espelho de cálculo à fl. 418.

Confeccionado o alvará, intime-se a reclamante para seu recebimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-92800-29.2008.5.10.0013*Processo Nº RT-928/2008-013-10-00.1*

Reclamante Cleonice Rodrigues da Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pelo segundo executado.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-96100-04.2005.5.10.0013***Processo Nº RT-961/2005-013-10-00.9*

Reclamante Ariovaldo Francisco Chagas
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
 Advogado ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO(OAB: 16533/DF)
 Reclamado Sebastiao de Castro
 Reclamado Paulo Roberto de Castro
 Reclamado União Federal (ANNEL Agencia Nacional de Energia Eletrica)

Ante a impugnação aos cálculos apresentada às fls. 389/393, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-100500-56.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-1005/2008-013-10-00.7*

Reclamante Luiz Antônio dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE(OAB: 00932/T/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/O/DF)

Homologo os cálculos de fls. 624/629 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 230.687,27 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 196.490,01

INSS Reclamado.....: 27.507,76

INSS Terceiros.....: 3.031,47

I R P F.....: 1.176,53

Custas do Processo: 2.481,50

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-100800-52.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-1008/2007-013-10-00.0*

Reclamante Dusselina Pereira Catingueiro Sousa
 Advogado CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 24919/O/DF)
 Reclamado Duende Blue Moda Infantil Ltda - Epp
 Advogado ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA(OAB: 13445/DF)
 Reclamado Andrea Suely Vasquez Valadao
 Reclamado Roger Humberto Vazquez Suarez
 Reclamado Paulo Vasquez Valadao

Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a reclamada

comprovar os recolhimentos previdenciários. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-107300-23.1996.5.10.0013***Processo Nº RT-1073/1996-013-10-00.1*

Reclamante EDUARDO MALISKI
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
 Reclamado EMBAIXADA DA MALASIA NO BRASIL

Vistos os autos.

HOMOLOGO O acordo de fls.83/84 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 11.000,00, cujo pagamento é dispensa na forma da lei e da declaração de hipossuficiência de fls.07.

As partes declaram que o presente acordo é composto de 100% de parcelas indenizatórias (FGTS R\$8.000,00 e multa de 40% - R\$ 3.000,00).

O Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela única, deverá informar o cumprimento da avença, sob pena de preclusão.

Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Intime-se a União sobre os termos do acordo, na forma do convênio nº 65/2010.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-109600-69.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-1096/2007-013-10-00.0*

Reclamante José Cornélio Mendes
 Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Ante a petição de fl. 704, concedo ao reclamante vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-117200-44.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-1172/2007-013-10-00.7*

Reclamante Giselly Batista Dias Guimarães
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços LTDA.
 Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA(OAB: 13406/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por GISELLY BATISTA DIAS GUIMARÃES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 315/318, fixando o valor total

da execução em R\$ 18.396,23 atualizado até 31/10/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorrido o prazo legal, atualizem-se os cálculos e, caso necessário, intime-se o Executado para pagamento da diferença, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Publique-se para ciência das partes por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-125300-51.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1253/2008-013-10-00.8

Reclamante	Rosane de Andrade Garcia
Advogado	MARCELO CORREA BARROS(OAB: 8519/DF)
Reclamado	JB Comercial S.A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Editora J.B S.A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia CBM
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)

O deferimento do peticionado às fls. 381/390 fica condicionado à juntada aos autos dos Contratos Sociais das Empresas executadas, com suas posteriores alterações, a fim de que se possa apurar a responsabilidade dos sócios. Intime-se o reclamante para apresentar os documentos, no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-126500-69.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1265/2003-013-10-00.8

Reclamante	PEDROCILIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado	Grand Tubo Indústria e Comercio de Moveis Ltda
Reclamado	Cesar Roberto Ribeiro de Carvalho
Reclamado	Flora Maria Ribeiro de Carvalho

A carta precatória para penhora de veículos restou infrutífera, conforme certidão de fl. 262.

Esgotadas as medidas executórias, intime-se o reclamante para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-126800-89.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1268/2007-013-10-00.5

Reclamante	Francisnaldo Batista do Nascimento
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS(OAB: 11343/O/DF)

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão supramencionada, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-129700-16.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1297/2005-013-10-00.5

Reclamante	Roselene de Fatima Lins Maia
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)

O valor liberado ao reclamante, bem como os recolhimentos efetuados conforme determinado no alvará de fl. 793, tiveram por base o acordo firmado em audiência à fl. 779, que não previu valores à título de FGTS. Tendo sido o valor do acordo pago tempestiva e corretamente, não há que se falar em retificação ou atualização. Intime-se o reclamante para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-132600-64.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1326/2008-013-10-00.1

Reclamante	Rogério Luis Hauschild
Advogado	Maurício Pereira Gomes(OAB: 07414/SC)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

A despeito de já garantido o Juízo é de se observar que embora a indicação tenha obedecido a súmula 417 do TST, demonstra-se salutar a substituição da penhora por valores em espécie porquanto não obedecida a gradação do art. 655 do CPC.

A substituição da penhora, a par de se fazer necessária, não importará prejuízo para fins previstos no art. 884 da CLT, razão porque abro à executada o prazo definido na respectiva norma para discussão da conta ou mesmo da penhora.

Ressalte-se a existência da impugnação à conta de liquidação ofertada pelo credor às fls. 1539/1549. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-132600-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1326/2009-013-10-00.2

Reclamante	Bruno Ceser de Almeida
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	CT Planos de Saúde Ltda em liquidação judicial na pessoa de João Bosco Muffat
Advogado	EMMANUEL RÉGO ALVES VILANOVA(OAB: 21237/DF)
Reclamado	Simone Campos Serpa
Reclamado	Ricardo Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Nina Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Tito Oliani

Intime-se o reclamante para ter vista, apenas em cartório, dos referidos documentos, devendo indicar meios ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-138600-46.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1386/2009-013-10-00.5*

Reclamante Denis Martins Vieira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)
 Reclamado Flávio Freitas Construções e Comércio
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
 Reclamado Flavio Vinagre Vasconcelos de Freitas

(...)Intime-se, portanto, o reclamante para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-140200-54.1999.5.10.0013***Processo Nº RT-1402/1999-013-10-00.7*

Reclamante RADIO GLOBO DE BRASILIA LTDA
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)
 Reclamado FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho**Processo Nº RT-143900-86.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1439/2009-013-10-00.8*

Reclamante Donato Ribeiro de Souza
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Santa Barbara Engenharia SA
 Advogado CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

DESPACHO DE FL. 559: "devolva-se à reclamada o prazo assinado por meio da determinação de fl. 556. Intime-se via DEJT."
 DESPACHO DE FL. 556: "proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantidas as cominações supramencionadas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-146300-73.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1463/2009-013-10-00.7*

Reclamante Darshan Rigamonti Gonçalves de Souza
 Advogado VIVIAN DE ABREU MARQUES HENRIQUES(OAB: 30285/DF)
 Reclamado Matute Carozzi Treinamento Em Desenvolvimento Profissional Ltda Me
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o Exequente para manifestação acerca da alegação do Executado às fls.422/423, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio como anuência com a consequente constrição judicial do valor levantado indevidamente.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-151700-68.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1517/2009-013-10-00.4*

Reclamante Wesley de Souza Santos
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Anderson Medina Borges
 Reclamado Amadeu Pereira Borges
 Reclamado Condomínio Pátio Brasil Shopping
 Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 00734/DF)
 Reclamado Visan - Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda

Despacho de fl. 479. (...) Intime-se a 3ª. reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 5/2013, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-153300-27.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1533/2009-013-10-00.7*

Reclamante Deusimar Pereira Cavalcante
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado DLC Ltda-ME
 Advogado UBIRAUY FERREIRA COSTA(OAB: 28099/DF)
 Reclamado Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
 Reclamado Domicio Luis Costa
 Reclamado Walter Antonio Costa

A execução já foi iniciada com acréscimo de multa da parcela vencida e não paga, e antecipação das demais parcelas vincendas. Assim, indefiro a incidência de outra multa, devendo a execução prosseguir nos moldes do despacho de fl. 145.

Intime-se o reclamante apenas para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-165100-52.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1651/2009-013-10-00.5*

Reclamante Nivalcir Soares
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
 Advogado RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO(OAB: 894/AP)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 391/405, intime-se a reclamada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação das referências salariais, conforme determinado na decisão mencionada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-181100-30.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1811/2009-013-10-00.6*

Reclamante Raimundo Ferreira Pinto
 Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Banco Volkswagen S.A.
 Advogado JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)

Expeça-se Certidão de Crédito Trabalhista a favor do reclamante Raimundo Ferreira Pinto, para fins de habilitação em Juízo Falimentar. Em seguida, intime-se o autor para retirar a referida certidão no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-187100-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1871/2009-013-10-00.9

Reclamante Regina Ferreira Raposo de Andrade
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO(OAB: 30328/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)
 Reclamado Marílea Assuncao de Souza
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por REGINA FERREIRA RAPOSO DE ANDRADE nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 237/246, fixando o valor total da execução em R\$11.048,35, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e intimem-se os Executados para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-192600-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1926/2009-013-10-00.0

Reclamante Tereza Raquel Cavalcante Nunes
 Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

DECISÃO: "Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se ofício à CEF, Agência 3920, solicitando o recolhimento, em percentuais, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 801, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fl. 813, a qual deverá ser zerada. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-194700-21.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1947/2009-013-10-00.6

Reclamante Paulo César de Azevedo Pintor
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB: 23724/DF)

Vistos os autos.

Considerando o pedido de cálculo relativo à Previdência Privada FUNCEF e, considerando, ainda, os termos das informações prestadas pela d. Contadoria Judicial (fls.1770), intime-se o Exequente para apresentação dos referidos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentados os cálculos pelo Exequente, intime-se a Executada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento da impugnação e dos embargos à execução.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-198900-71.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1989/2009-013-10-00.7

Reclamante Adeilson José da Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: 19810/DF)
 Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Ministério Da Justiça (Departamento da Polícia Federal) - União Federal.

Consta nos autos, o depósito no valor de R\$ 1.665,28 (fl. 521). Considerando que o montante é ínfimo ante a totalidade da dívida exequenda, intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-18-61.2012.5.10.0013

Reclamante Martha Maria da Rocha
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Sena Cursos e Concursos Ltda
 Advogado TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)
 Reclamado Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda
 Reclamado Universidade dos Concursos

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 18/03/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 02 Mesas para escritório em L, tipo estação de trabalho, com base em metal, e tampo de vidro preto, com gaveta para teclado, em ótimo estado avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada. Totalizando R\$ 600,00(seiscentos reais);

02 estações de trabalho em MDF na cor carvalho com base em metal, em L, com duas gavetas com divisória no meio, em ótimo

estado, avaliadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais);

02 (duas) cadeiras de escritório, com base móvel, com rodinhas e assento e encosto acolchoados cobertos de tecido tipo couro na cor amarelo, marca Marti, em ótimo estado, avaliados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, totalizando R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Valor da avaliação: R\$ 1.680,00

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Luis Augusto de Alcantara Ferreira

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000018-61.2012.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-288-56.2010.5.10.0013

Reclamante	Sônia Moreira da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 242. Intime-se a primeira reclamada, por edital, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 05 (cinco) dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 17 de dezembro de 2012. ADRIANA CRISTINA VAZ. Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-295-48.2010.5.10.0013

Reclamante	Eliane Canuto Vasconcelos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Conservo Brasila Servicos Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal(Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasila Servicos Técnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.468,58 (93,57%)

INSS Reclamante....: 271,49 (1,13%)

INSS Reclamado.....: 506,17 (2,11%)

INSS Terceiros.....: 146,79 (0,61%)

INSS SAT.....: 50,62 (0,21%)

Custas do Processo: 454,80 (1,89%)

Custas Art.789.....: 113,70 (0,47%)

Total Geral: 24.012,15

Atualizado:31/12/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-644-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Natalino Matias de Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF NÃO CONHECE dos embargos opostos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-659-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Elizamar Ribeiro de Assuncao
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MACKSON MARQUES MARTINS MAIS - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO. Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ELIZAMAR RIBEIRO DE ASSUNÇÃO em face de MACKSON MARQUES MARTINS MAIA e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do

Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$30.000,00. Intime-se as partes. Brasília, 17 de dezembro de 2012". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-676-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Minervina Ferreira dos Santos
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando o pedido de pagamento de adicional de insalubridade durante a vigência do pacto laboral, reabro a instrução processual para determinar a produção de prova pericial, nomeando para o encargo o perito DANIEL GODOI FARIA, o qual deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 18/02/2013. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias. Intime-se o sr. Perito, por e-mail. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias. Designo audiência de encerramento para o dia 11/04/2013 às 09h45min. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-881-17.2012.5.10.0013

Reclamante	Marlene Vieira de Menezes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda (N/P José Marcos de Souza Guedes)
Reclamado	Fub - Fundação Universidade De Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda (N/P José Marcos de Souza Guedes), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF NÃO CONHECE dos embargos opostos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-982-54.2012.5.10.0013

Reclamante	Bartolomeu da Rocha
Advogado	CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda (N/P José Alves Monteiro)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	PAULA DUMIT(OAB: 29131/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda (N/P José Alves Monteiro), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 17 de dezembro de 2012. ADRIANA CRISTINA VAZ. Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1123-73.2012.5.10.0013

Reclamante	Mezaque Tavares Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MEZAQUE TAVARES RODRIGUES em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1129-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Judivan Ricarte da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Seguranca Integrada

Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por GISLÂNIA FRANCISCA DA SILVA, JOSÉ SILVIO PEREIRA DE VRITO, MARIA LINA ALMEIDA GONÇALVES, NEUMA DO NASCIMENTO PESSOA e ROMILSON GONÇALVES DA SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1289-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Rogério de Oliveira Lino
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (N/P Anderson Ferreira da Silva)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda)
Advogado	LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (N/P Anderson Ferreira da Silva), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO - Pelo exposto,

CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL, e no mérito REJEITO a totalidade dos embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1315-06.2012.5.10.0013

Reclamante	Tarsus Magnus Guerreiro de Araujo
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move TASUS MAGNUS GUERREIRO DE ARAÚJO em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Juros e correção na forma da lei. Liquidação complementar pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parâmetros da fundamentação. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são 13º salários. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 10.000,00. O demandante é beneficiário a da gratuidade de justiça, pelo que ficam isento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1323-51.2010.5.10.0013

Reclamante	Elizandra Rader
------------	-----------------

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda - Epp
 Reclamado União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.697,59 (89,52%)
 INSS Reclamante....: 470,22 (2,25%)
 INSS Reclamado.....: 892,36 (4,27%)
 INSS Terceiros.....: 258,78 (1,24%)
 INSS SAT.....: 89,24 (0,43%)
 Custas do Processo: 383,36 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 95,84 (0,46%)

Total Geral: 20.887,39

Atualizado:31/12/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1408-66.2012.5.10.0013

Reclamante Odete Conceicao Alves
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Reclamado Agência Nacional de Transporte Terrestre-Ant

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MEZAQUE TAVARES RODRIGUES em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento,

aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00. Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/DF 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1414-73.2012.5.10.0013

Reclamante Romario Pereira Ramos
 Advogado ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
 Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda -
 Reclamado EMARKI Construtora e Incorporações Ltda.
 Advogado JAMILE VIEIRA DE ALCANTARA SILVA(OAB: 33290/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda -, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO -

Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ROMARIO PEREIRA RAMOS em face de PINTURAS E REFORMAS VERDES MARES E EMARKI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA, para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e

do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$7.000,00. Intime-se as partes." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2185-51.2012.5.10.0013

Reclamante	Aristides de Santana Bernardes
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União (Superior Tribunal Militar)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) PRESTACIONAL CONSTRUTORA e SERVIÇOS LTDA - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/02/2013 às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por

ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2292-95.2012.5.10.0013

Reclamante	Elizeu da Conceicao da Silva
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Respalda Construções Ltda - Me
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliarias
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/02/2013 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Respalda Construções Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/02/2013 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2425-40.2012.5.10.0013

Reclamante	Paulo Cesar Goncalves da Rosa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/02/2013 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/02/2013 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2442-76.2012.5.10.0013

Reclamante Teresinha Lina de Carvalho
Advogado EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)
Reclamado Tania Regina Rocha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Tania Regina Rocha, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/02/2013 às 08h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por Adriana Cristina Vaz Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2503-34.2012.5.10.0013

Reclamante Maria de Jesus Silva Simplicio
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado Mara Dalila Damaceno Oliveira
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliarios S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Chpaiva Reformas e

Pinturas Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/02/2013 às 09h05min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-94100-89.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-941/2009-013-10-00.1

Reclamante Reginaldo Pedro da Silva
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado Edison Jose de Araujo
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.446,77 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 5.941,32

INSS Reclamante....: 79,31

INSS Reclamado....: 218,12

INSS Terceiros.....: 57,50

Custas do Processo: 120,42

Custas Art.789.....: 30,10

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 14 de janeiro de 2013.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-156800-04.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1568/2009-013-10-00.6

Reclamante	Antonia Guimarães Pereira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante a garantia do juízo pelo depósito de fl. 348, resta prejudicado o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 328/333. Intime-se a primeira reclamada, por edital, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 05 (cinco) dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 17 de dezembro de 2012. ADRIANA CRISTINA VAZ. Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-197500-22.2009.5.10.0013**

Processo Nº RT-1975/2009-013-10-00.3

Reclamante	Joaquim Ribeiro de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Service Loc em Serv de Mão de Obra Ltda. - Grupo Economico
Reclamado	Ministério da Justiça(Departamento de Polícia Federal) - União
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda. e Salvador Service Loc em Serv de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 519. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas para, querendo, apresentarem embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de janeiro de 2013. ADRIANA CRISTINA VAZ. Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-9-62.2013.5.10.0014**

Reclamante	Ismael Carlos de Jesus Oliveira
Advogado	BRUNO REIS ALVES MARTINS(OAB: 35757/DF)
Reclamado	Vip Serviços e Transportes Ltda

Despacho fl. 45: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar novo endereço da reclamada Vip Serviços e Transportes e Transportes Ltda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-35-60.2013.5.10.0014**

Reclamante	Sid Luduvino de Santana Neres Santiago
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Serviços e Transportes Ltda

Despacho fls. 25/26: Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por SID LUDUVINO DE SANTANA NERES SANTIAGO em face de VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, onde se requer a procedência dos pedidos formulados às fls. 4/6. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro. Pois bem. O art. 273 do CPC enumera os requisitos para a concessão de tutela antecipada, devendo esta ser concedida quando, havendo prova inequívoca das alegações, o juiz se convencer da verossimilhança das alegações, sendo necessário, ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. O reclamante afirma ter sido dispensado imotivadamente, no entanto não junta aos autos nenhum elemento probatório de suas alegações, inviabilizando a apuração da modalidade rescisória ocorrida. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro os requerimentos de antecipação de tutela para expedição de alvará para levantamento do FGTS. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/2/2013, às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na

forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, observadas as formalidades de praxe. Brasília, 18 de janeiro de 2013. Laura Ramos Morais. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-69-69.2012.5.10.0014

Impetrante Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Taxi do Município de Sao Paulo-SP

Advogado JOSE FRANCISCO DE MELO(OAB: 151700/SP)

Aut. Coatora Secretária Executiva das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego Zilmara David de Alencar

Despacho/decisão de fls.329:"Vistos os autos.Considerando a informação prestada às fls.323/324, em que o impetrante continua a emissão da certidão Sindical, bem como informa ter recebido o imposto sindical por meio de sua conta na Caixa Economica Federal, efetivamente cumprida está a obrigação de fazer disposta no título executivo, conforme já definido na decisão de fls.321.Intime-se o sindicato impetrante e a União.Publique-se.Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2013.Laura-Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97-37.2012.5.10.0014

Reclamante Maria Jane Ferreira dos Santos Santana

Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/DF)

Reclamado Hospital Santa Luzia S/A

Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)

Despacho/decisão de fls.227:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.Publique-se.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-166-69.2012.5.10.0014

Reclamante Alex de Sousa Reis

Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)

Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Despacho/decisão de fls.437:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$476,28 à data de 31.01.2013, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente, no valor acima homologado.Prazo cinco dias.No silêncio da executada, prossiga-se com a execução, procedendo-se à pesquisa das contas bancárias da executada, via convenio bacen-jud.Publique-se.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-219-21.2010.5.10.0014

Reclamante Iracy Martins da Silva

Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)

Reclamado Real Expresso Ltda.

Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Despacho/decisão de fls.707:"Vistos os autos.Intime-se a executada para comprovar o depósito relativo às parcelas vencidas, nos termos do art. 745-A, do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-323-42.2012.5.10.0014

Reclamante Eivaldo Campelo Medeiros

Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)

Reclamado Conbras Engenharia Ltda

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Despacho/decisão de fls.681/691:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move em face de EDIVALDO CAMPELO MEDEIROS em face de CONBRAS ENGENHARIA LTDA E BANCO DO BRASIL S/A.I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a primeira reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar á reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.Juros e correção na forma da lei.Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria) na forma da fundamentação.A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na EVOLUÇÃO do salário base devidamente comprovado, observando os limites da lide.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são adicional de periculosidade e reflexos em 13º salários no período delimitado. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 15.000,00. O demandante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 25.01.2013.Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-413-84.2011.5.10.0014

Reclamante Wahib Hamu Filho

Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado ANA LÍVIA DO RÉGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: 31284/DF)

Despacho/decisão de fls.447:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais e à FUNCEF, caso existentes, observado o disposto na súmula 381 do TST e na IN nº 1127/2011.Prazo trinta dias.Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-501-25.2011.5.10.0014

Reclamante Michelle Araujo de Oliveira

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado MA dos Santos Serviços - ME
 Reclamado União - Ministério Público Militar
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 32100/DF)

Despacho/decisão de fls.367:"Vistos os autos Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada e o princípio da celeridade processual, determino o prosseguimento do feito em relação à referida parte. Considerando que até o presente a reclamante não retirou o alvará expedido em setembro/2012, o qual já se encontra vencido, torno nulo o referido documento, devendo a Secretaria adotar as medidas cabíveis.Expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS, devendo a autora ser intimada para retirá-lo no prazo de cinco dias, devendo, em igual e sucessivo prazo, informar nos autos o quantum levantado, bem como apresentar sua CTPS para as anotações determinadas no julgado.Publique-se.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF

Despacho

Processo Nº RT-891-58.2012.5.10.0014

Autor Associação dos Participantes Assistidos e Pensionistas do Plano de Benefícios nº 1, da Previ - AAPREVI
 Advogado VANIA DE ALENCAR BARRETO(OAB: 46145/RJ)
 Réu Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado CLAUDINEI ALVES FERREIRA(OAB: 41242/PR)
 Réu Banco do Brasil S/A
 Advogado MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO(OAB: 64233/MG)

Despacho/decisão de fls.636:"Vistos os autos Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fl.635.Intime-se novamente a autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais cominadas na decisão de fl.631.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília -DF, 11 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF

Despacho

Processo Nº RT-945-58.2011.5.10.0014

Reclamante união Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)
 Reclamado Jorge Luiz Borges da Silva Almeida

Despacho/decisão de fls.240:"Vistos os autos.J.Defiro.Recolha-se o mandado e aguarde-se por quinze dias o depósito o depósito do valor devido pela executada.Intime-se.Brasília/DF,17 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-952-16.2012.5.10.0014

Impetrante Sindicato dos Motoristas, Ajudantes de Motoristas, Tratoristas, Operadores de Máquinas Automotivas e Operadores de Empilhadeiras de Porto Ferreira e Região - Sinditransportes
 Advogado RENATO PIRONDI SILVA(OAB: 274188/SP)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Coordenador Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Coordenador de Informações Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora União

Despacho/decisão de fls.474:"Concedo o ingresso da União na

forma do art. 7º,II da lei 12.016/2009 e art. 9º, devendo a Secretaria proceder a inclusão na capa dos autos e onde couber.A União foi devidamente intimada conforme(fl.471)de forma pessoal de todos os atos conforme decisão de fls. 455 item 4.Intimem-se as partes, sendo a União na forma do convenio nº 65/2010 e o Secretario de Relações do Ministerio do Trabalho, o Coordenador geral de registro sindical do Ministerio do trabalho e Coordenador de Informações sindicais do ministerio do trabalho e emprego de forma pessoal.Apos retificação dos autos, venham conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-953-69.2010.5.10.0014

Reclamante Viviane Coelho Cidreira
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho/decisão de fls.1000:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Exclua-se o executado do BNDT.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber seu saldo remanescente.Prazo 08 dias.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1191-20.2012.5.10.0014

Reclamante Adriane Alves de Oliveira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura

Despacho fl. 21: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, notifique-se a reclamada do despacho de fl. 18 e da audiência inaugural designada para o dia 06/02/2013, às 14h49min, por mandado. Intime-se o autor da presente decisão. Após, aguarde-se a audiência. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1232-55.2010.5.10.0014

Reclamante Daiana Cristina de Jesus Silva Alves
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 2502-A/RJ)

Despacho/decisão de fls.500:"Vistos os autos.Tendo em vista que os cálculos foram apresentados pela própria executada, não há falar em intimação da ré para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade do débito em face da falência da referida parte. Após, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1371-07.2010.5.10.0014

Reclamante Tatiana Cunha Marinho Maia
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)

Despacho/decisão de fls.653:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, em atendimento à solicitação da União, carrear aos autos a GFIP/SEFIP referente à guia de fl. 606, de forma a possibilitar a aferição de que o recolhimento teve como beneficiário a reclamante nestes autos. Prazo dez dias.Publicue-se.Brasília/DF, 18 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1579-88.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Jacson Andrade dos Santos
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho/decisão de fls.1317:"Juntada automatica.Nos termos do art. 23 do Provimentogeral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para vista dos embargos declaratorios opostos pela reclamada(OJ 142 SDI-ITST).Prazo legal.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1945-93.2011.5.10.0014

Reclamante Mario Candeira de Albuquerque
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Despacho/decisão de fls.780:"Vistos os autos.Defiro o prazo de trinta dias para a executada efetuar o depósito relativo a seu débito.Por conseguinte, indefiro a penhora do bem indicado pela ré, mormente em face do deferimento supra, e da ordem de gradação prevista no art. 655, do CPC.Publicue-se.Brasília - DF, 18 de janeiro de 2013.

Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24800-71.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-248/2008-014-10-00.4

Reclamante Toni César Monteiro de Oliveira
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado Enova Construcoes Ltda
Advogado VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ(OAB: 10091/O/DF)
Reclamado Julio Cesar de Oliveira
Reclamado Luiz Olimpio Alves

Despacho/decisão de fls.216:"Vistos os autos.Júlio César de Oliveira, CPF 450.134.970-00 requer o recolhimento do mandado de penhora do imóvel situado na projeção 04 da QNL 13, bl. D, apto 206, Taguatinga, ao argumento de que o bem é de sua propriedade, bem como de sua esposa, Viviane Ananias Barbosa de Oliveira.Analisando os autos, constata-se que, em resposta ao ofício encaminhado à Anoreg, o 3º Cartório do Registro de Imóveis do Distrito Federal informa a existência de imóvel de propriedade de Júlio César de Oliveira, CPF 666.463.401-53, executado nestes autos, encaminhando cópia do registro do imóvel informado no parágrafo retro.Deste documento, extrai-se à fl. 195-verso a averbação da aquisição do imóvel por Viviane Ananias Barbosa de Oliveira (CPF 578.224.761-49), casada com Júlio César de Oliveira; não consta de tal registro o CPF do cônjuge

da compradora (R.15/10219).Dos documentos ora apresentados pelo requerente Júlio César de Oliveira (CPF 450.134.970-00), inclusive sua certidão de casamento, depreende-se claramente ser este o real proprietário do imóvel, e, homônimo do executado. Assim sendo, considerando que o imóvel não pertence ao executado, determino o imediato recolhimento do mandado, a fim de se evitar a penhora de bem de terceiros, alheios à presente execução.Cumpra a Secretaria o disposto na determinação de fl.205, parte final.Após, e ante a ausência de outros bens, proceda a Secretaria à nova pesquisa das contas dos executados, por meio do convênio bacen-jud, e intime-se o autor a indicar bens livres e desembaraçados à penhora, no prazo de cento e vinte dias, sob pena de arquivamento dos autos por um ano, nos termos do art. 40,§2º, da Lei 6.830/80.Publicue-se e intime-se o requerente Júlio César de Almeida (CPF 450.134.970-00), via postal.Brasília - DF, 17 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-29900-07.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-299/2008-014-10-00.6

Reclamante Jose Henrique Filho
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/O/DF)
Reclamado AREZA RH LTDA.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.
Advogado ALINE FARINA(OAB: 77275/RS)
Reclamado Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado Nubia Maria Dias Mascarenhas

Despacho/decisão de fls.214:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para receber seu credito, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35000-74.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-350/2007-014-10-00.9

Reclamante Rosiné Ferreira de Araújo
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: 12919/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)
Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho/decisão de fls.317/318:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu credito, no prazo de cinco dias.Brasília-DF,10 de janeiro de 2013. Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48100-82.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-481/1996-014-10-00.2

Reclamante ERALDA TENORIO LOPES
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL PINGUINHO DE TINTA LTDA - ME
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado Arthur Gomes da Silva Neto
Reclamado Cleide Marizete da Silva

Despacho/decisão de fls.210/211:"Vistos os autos.Intime-se o

exequente para recebimento de seu crédito, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2013. Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68800-59.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-688/2008-014-10-00.1

Reclamante Paulo Roberto Vieira dos Reis
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 17153/O/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)

Despacho/decisão de fls.1247:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013. Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83500-40.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-835/2008-014-10-00.3

Reclamante Jose Arevaldo Rodrigues da Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES(OAB: 06425/O/DF)
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

Despacho/decisão de fls.363:"Vistos os autos.Sem prejuízo do prazo fluente à União(PGF), intime-se novamente a executada para receber seu saldo remanescente(fl. 361).Publique-se. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102000-04.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1020/2001-014-10-00.5

Reclamante ANDRE TORMIN GUSMAO DA SILVEIRA (+ 02)
 Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Despacho/decisão de fls.1819:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para proceder à recomposição da aposentadoria complementar do reclamante, no importe de R\$10.104,00 no prazo de trinta dias, sob pena de multas de R\$500,00 por dia de atraso em favor do autor. Ultimadas as medidas ou decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para homologação dos cálculos apresentados pelo perito, bem como o arbitramento dos honorários periciais.Publique-se. Brasília - DF, 18 de janeiro de 2013.

Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103700-34.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1037/2009-014-10-00.0

Reclamante Maurício da Conceição Souza

Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa

Despacho de fls. 259: "Vistos os autos. O reclamante peticiona às fls. 244/245, requerendo a inclusão dos sócios Danielle REis Graziani e Leandro dos Santos Melo no polo passivo da execução. Este Juízo promoveu a desconsideração da personalidade jurídica nos autos, conforme se observa à fl. 220, resultando na inclusão dos executados Leonardo Pedrosa e Pedro Henrique Grazieni Pedrosa no polo passivo. Contudo, muito embora tenha sido determinado no despacho de fl. 242 a realização de pesquisas Bacen-jud, Renajud e Infojud, não houve efetivação de quaisquer atos executórios em desfavor dos executados mencionados acima. Assim, previamente à análise relativa à inclusão de novos sócios no polo passivo da execução necessário se faz o cumprimento da determinação contida à fl. 242, para que se esgotem as tentativas de execução em face dos executados já incluídos no polo passivo. Cumpra-se o despacho de fls. 242. Restando negativos os resultados das pesquisas Bacenjud, Renajud e Infojud, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento do autor formulado às fls. 244/245. Publique-se. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-227800-61.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2278/2009-014-10-00.6

Reclamante José Arnubio Costa Moreno
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Angra Construções Ltda.
 Reclamado Beatriz Barbosa de Oliveira
 Reclamado Jose Antonio de Freitas
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
 Reclamado G.c.e S.A.
 Advogado JULIETA ALVARENGA BAHIA(OAB: 49787/MG)

Despacho de fls. 356: Vistos os autos. Pretende a executada G.C.E. S/A. a retificação do valor por ela devido, ao argumento de que na conta atualizatória de fl. 332/340 não restou observado o período de sua condenação subsidiária, consoante decisão homologatória de fls. 252/253. Com razão a executada, uma vez que o mandado executivo nº2081/2012 contemplou a integralidade do débito exequendo, sem considerar o período de responsabilização subsidiária da terceira ré. Assim sendo, homologo os cálculos ora apresentados pela Secretaria, fixando o débito da executada G.C.E. S/A. em R\$11.263,62, à data de 31.01.2013, sem prejuízo de correções futuras. Intime-se a executada acima mencionada para, sem prejuízo do prazo fluente ao exequente (fl. 352), tomar ciência dos valores ora homologados. Publique-se. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-35-60.2013.5.10.0014

Reclamante Sid Luduvino de Santana Neres Santiago

Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Vip Serviços e Transportes Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza LAURA RAMOS MORAIS, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 19/2/2013 às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, conforme despacho:

"Despacho fls. 25/26: Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por SID LUDUVINO DE SANTANA NERES SANTIAGO em face de VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, onde se requer a procedência dos pedidos formulados às fls. 4/6. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro. Pois bem. O art. 273 do CPC enumera os requisitos para a concessão de tutela antecipada, devendo esta ser concedida quando, havendo prova inequívoca das alegações, o juiz se convencer da verossimilhança das alegações, sendo necessário, ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. O reclamante afirma ter sido dispensado imotivadamente, no entanto não junta aos autos nenhum elemento probatório de suas alegações, inviabilizando a apuração da modalidade rescisória ocorrida. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro os requerimentos de antecipação de tutela para expedição de alvará para levantamento do FGTS. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/2/2013, às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, observadas as formalidades de praxe. Brasília, 18 de janeiro de 2013. Laura Ramos Moraes. Juíza do Trabalho."

Edital

Processo Nº RT-174-80.2011.5.10.0014

Reclamante Wellington Cesar Santos

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO nº 12/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Silvio Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.247,53 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 4.043,04

INSS Reclamante....: 22,98

INSS Reclamado.....: 63,19

INSS Terceiros.....: 16,66

Custas do Processo: 81,33

Custas Art.789.....: 20,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-775-23.2010.5.10.0014

Reclamante Denio Sergio Sousa Campos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.228,70 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 3.011,80

INSS Reclamante....: 37,51

INSS Reclamado.....: 93,77

INSS SAT.....: 9,38

Custas do Processo: 60,99

Custas Art.789.....: 15,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-824-64.2010.5.10.0014**

Reclamante Solange Moreira da Silva
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
 Reclamado Uniao

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.207,87 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 5.949,78

INSS Reclamante....: 28,96

INSS Reclamado.....: 72,42

INSS SAT.....: 7,25

Custas do Processo: 119,57

Custas Art.789.....: 29,89

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1177-36.2012.5.10.0014**

Reclamante Jossyléa Gomes da Silva
 Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
 Reclamado A G Produtos e Servicos para Animais - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada A&G PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ANIMAIS, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 7/2/2013 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, conforme despacho: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 7/2/2013 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769,

da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada por edital. Brasília-DF, 7 de janeiro de 2013 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado." Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos sete dias do mês de janeiro de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1593-72.2010.5.10.0014**

Reclamante Ernane Ribeiro dos Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Lucia Ferreira Oliveira
 Reclamado Jose Fernando Alves Rabelo
 Reclamado Ana Maria Batista da Silva de Azevedo

EDITAL DE CITAÇÃO nº 14/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a RECLAMADA Lúcia Ferreira Oliveira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 37.713,83 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 30.306,88

INSS Reclamante....: 1.598,47

INSS Reclamado.....: 4.001,72

INSS Terceiros.....: 1.009,12

Custas do Processo: 638,11

Custas Art.789.....: 159,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-28-02.2012.5.10.0015**

Reclamante	Robert Sousa do Amaral
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Cooperativa Mista de Trab e Prod do Instituto Castro Alves
Reclamado	Luis Alberto Sousa Silva
Reclamado	Marcos Ferreira dos Santos
Reclamado	Carlos Alberto Santos

Vistos os autos.

1. Compulsando-se os autos, verifica-se:

- que a ação foi ajuizada em 19/12/2011 (fl. 02).
 - pela Ata da Assembleia de fls. 38/51, datada de 23/11/2009, compunham a Diretoria LUIS ALBERTO SOUSA SILVA (CPF 226.864.441-34, MARCOS FERREIRA DOS SANTOS (CPF 017.881.101-70) e CARLOS ALBERTO SANTOS (CPF 398.593.711-72) (fl.39), com mandato de 4 anos, a finalizar em 31/12/12 (fl. 38);
 - o resultado infrutífero das constrições de ativos financeiros realizadas e da inexistência de veículos sem restrições em propriedade da sociedade executada.

2. Por sua vez, há que se ver que:

- nos termos do art. 49 da Lei nº 5.764/71, os administradores eleitos ou contratados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem com culpa ou dolo;
 - a desconsideração da personalidade jurídica também se aplica à entidade cooperativa que se apresenta na condição de empregador, de modo que "os sócios cooperados participantes de entidade cooperativa respondem por execução de dívida trabalhista desta última, sobretudo quando a condição de cooperado cumula-se com a de Diretor-Presidente da Cooperativa executada" (TRT3-AP-00977-2005-056-03-00-8, Rel. Juiz ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS, 4ª Turma, DEJT 04/02/10).

3. Dessa maneira, diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado no art. 10 da CLT, incluo no polo passivo LUIS ALBERTO SOUSA SILVA (CPF 226.864.441-34, MARCOS FERREIRA DOS SANTOS (CPF 017.881.101-70) e CARLOS ALBERTO SANTOS (CPF 398.593.711-72).

4. Citem-se os referidos cooperados, por via postal, nos endereços obtidos no sistema de consulta da Receita Federal, para, em 48 horas, pagarem o débito no valor da execução, atualizado até 31/12/2012, ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora, ficando igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-218-96.2011.5.10.0015**

Reclamante	Ana Glace Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	L.S. do Nascimento - ME (Salão Apselar)
Advogado	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486/DF)

Vistos.

1. Diante da certidão de fl.173, datada de 07/12/2012, aguarde-se o

trânsito em julgado do AIRR 000218-96.2011.5.10.0015 no prazo, por 180 dias.

2. Decorrido o prazo acima e não transitada em julgado a decisão, renove-se por mais 180 dias.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-495-78.2012.5.10.0015**

Reclamante	Alkyley Antonio Castro Silva
Advogado	ERIKA CRISTINA COSTA LARA(OAB: 28841/DF)
Reclamado	Viagens Brasil Turismo Ltda
Advogado	CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)

Vistos.

1. Diante do certificado acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de Sentença de fls. 153/158, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10 - arts. 114, VIII; art. 195, I-a e II; e art. 240, CFRB c/c a revogação do art. 94, Lei 8.212/91). Observar o valor de multa aplicada na decisão de Embargos de Declaração de fls. 166/169. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-638-04.2011.5.10.0015**

Reclamante	Fabia Andrea Nobre Sardinha
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.

1. Diante da certidão de fl.622, datada de 09/11/2012, aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR 000638-04.2011.5.10.0015 no prazo, por 180 dias.

2. Decorrido o prazo acima e não transitada em julgado a decisão, renove-se por mais 180 dias.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-708-84.2012.5.10.0015**

Reclamante	Bruno Diniz Vasconcelos
Advogado	JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA(OAB: 22433/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por BRUNO DINIZ VASCONCELOS para, no mérito, para REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2012 (4ª - feira). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-754-73.2012.5.10.0015**

Reclamante Carlos Werles Raimond Penna
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-853-43.2012.5.10.0015

Reclamante Maria Aparecida Claro da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Ort Comercio de Hortalicas Ltda
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

Vistos, etc.

Considerando a petição da reclamada (fls. 121/124), na qual comprova os motivos pelo quais não poderá comparecer na audiência de instrução do dia 24/01/2013, defiro o adiamento da audiência do dia 24/01/2013 às 14h20min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 15/05/2013, às 14h20min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-872-83.2011.5.10.0015

Reclamante Maria Beatriz Alves Pereira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
 Advogado LUNA VERONESE E VERONESE(OAB: 30592/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Estado da Saúde)
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das demais partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICIÊNCIA, contra-arrazoarem, em querendo, o recurso ordinário interposto pelo DISTRITO FEDERAL às fls. 230/243.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-885-48.2012.5.10.0015

Reclamante Ricardo Martins Leite
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que RICARDO MARTINS LEITE ajuizou face de WAL MART BRASIL LTDA para:

i- Declarar a incompetência dos pedidos de recolhimentos previdenciários;

i.2 Rejeitar as preliminares arguidas de inépcia, impugnação do valor da causa e dos documentos;

i.3- Declarar a prescrição dos pedidos anteriores a 26.04.2007;

i.4. Reconhecer a justa causa aplicada, mas por mau procedimento, art. 482 b da CLT;

II- Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária as parcelas elencadas na fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação, cujos pedidos concedidos passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$100,00. calculadas sobre o valor que ora arbitro a condenação de R\$ 5.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 31.01.2013. Nada mais.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-887-18.2012.5.10.0015

Reclamante Elaine Barroso de Lima
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que ELAINE BARROSO DE LIMA ajuizou face de RED COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA (POLYELLE CALÇADOS) para:

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para CONDENAR a demandada a:

Proceder retificação quanto a data de admissão para fazer constar o acréscimo do salário por fora de R\$ 900,00 conforme fundamentação.

A pagar à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária a título das parcelas elencadas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são integração do salário por fora no RSR, horas extras e 13º salário e horas extras e reflexos em 13º salário e RSR. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a condenação de R\$ 30.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 31.01.2013. Nada mais Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1504-12.2011.5.10.0015

Reclamante Maria Aparecida Lopes Ferreira

Advogado BRUNO DEGRAZIA MÖHN(OAB: 18161/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Defiro o peticionado pela procuradora da reclamante. Expeça-se certidão de militância. Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1518-93.2011.5.10.0015

Reclamante Francildes Maria Colombo de Souza
 Advogado ROSI MARY TEXEIRA MATOS(OAB: 9308/DF)
 Reclamado Mediateca-Organização para a Inclusão Social e Digital
 Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: 936/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado da sentença de fls. 645/654, conforme certidão às fls.656.

Mantida a decisão a quo, que julgou totalmente improcedentes os pedidos do reclamante.

Arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1521-14.2012.5.10.0015

Reclamante Geisson Esteves de Alcantara
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por GÊISSON ESTEVES DE ALCÂNTARA para, no mérito, para REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2012 (4ª - feira). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1539-69.2011.5.10.0015

Reclamante Gustavo Henrique de Lima da Costa e Silva
 Advogado FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos.

1. Mantida a sentença a quo, pelo acórdão de fls.685/690, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da reclamatória ajuizada, condenando as 1ª e 2ª reclamadas solidariamente e excluindo da condenação subsidiária a INFRAERO.

2. Trânsito em julgado em 19/11/2012, conforme certificado às fls.692.

3. Intime-se o reclamado para trazer aos autos a sua CTPS às devidas anotações, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1632-95.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Carlos de Andrade
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, no mérito rejeito na totalidade e aplico a multa de 1% sobre o valor da causa, pelo intuito protelatório, nos termos do art. 538§ único do CPC, reversível ao autor.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Segunda-feira 21.01.2013. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1669-59.2011.5.10.0015

Reclamante Elisangela Ferreira Cardoso
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.660,63 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.133,14

INSS Reclamante....: 105,73

INSS Reclamado.....: 264,35

INSS SAT.....: 26,44

Custas do Processo: 104,78

Custas Art.789.....: 26,19

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por edital; Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1686-95.2011.5.10.0015

Requerente Adriana Alves da Cruz
 Advogado ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199/DF)
 Requerido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Requerido União
 Requerido Ricardo Silva Franco de Albuquerque
 Requerido Marta Pereira dos Santos

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, bem como, no mesmo prazo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução da União.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1758-82.2011.5.10.0015

Reclamante Wagner Aragao Rabelo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Wq Servicos de Engenharia Ltda Me
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Vistos.

1. Mantida a sentença a quo, pelo acórdão de fls.85/96, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da reclamatória ajuizada.

2. Trânsito em julgado em 26/11/2012, conforme certificado ao verso de fls.97.

3. Intime-se o reclamado para trazer aos autos a sua CTPS às devidas anotações, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1823-43.2012.5.10.0015

Reclamante Ernaldo Francisco de Abreu Sousa
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado Delta Construcoes Sa
Reclamado Distrito Federal - Governo do Distrito Federal

Vistos, etc.

Trata o presente feito de reclamatória trabalhista c/c com pedido de indenização por danos morais, materiais e pensão vitalícia, ajuizada em 12.09.2012 por Ernaldo Francisco de Abreu Souza (+4), na qualidade de filhos de Maria Darcy Firmina de Jesus, empregada falecida, que pertencia aos quadros da primeira acionada.

Compulsando os autos verifica-se que consta da certidão de óbito a existência de mais um filho da de cujus de nome Eguiar e, pelo doc. de fl. 152, de um companheiro de nome Sabino Lima de Abreu, dependente da empresa falecida junto à previdência social.

Assim, diante da certidão de existência de dependente habilitado à pensão por morte da empregada falecida junto ao INSS, de um filho que não consta como reclamante no presente processo e sendo que todos os autores são maiores de idade, mantenho o despacho de fl. 138, para que os reclamantes procedam à regularização do pólo ativo, já que a Justiça do Trabalho não detém competência material para solucionar partilha de herança, sendo que o montante postulado no presente feito atinge a expressiva quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Diante do exposto, mantenho a suspensão determinada à fl. 138 pelo prazo de 120 dias, contar de 18.10.2012, data daquele despacho, para que os autores tragam aos autos, cópia da nomeação do inventariante em processo de Arrolamento, ainda que negativo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com a resposta ou decorrido o prazo in albis, façam-me conclusos os autos.

Intimem-se os autores e os advogados constituídos, via DJ. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1911-81.2012.5.10.0015

Reclamante Josefa Maria de Jesus
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSEFA MARIA DE JESUS em face de HOUSE SERVICE SERVICOS

GERAIS LTDA-ME :

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar à reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) férias integrais 2010/2011 + 1/3; férias proporcionais 1/12 acrescidas de 1/3 sem a projeção do aviso prévio, 13º salário proporcional 6/12 sem projeção do aviso;

b) multa do art. 477 § 8º da CLT;

c) multa da cláusula 22ª da CCT, a multa de 0,2% por dia de atraso sobre os valores da rescisão até o efetivo pagamento, limitado ao valor principal e multa da cláusula 63ª da CCT no importe de 50% do valor do piso no valor de R\$ 323,97.

A reclamada deverá proceder e comprovar os depósitos de FGTS devidas acaso apuradas e existente por todo pacto acrescido de multa de 20% (em face da validade da cláusula 54ª da CCT) com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, no prazo de 5 dias após o trânsito, e a contar da intimação para pagar, sob pena de indenização equivalente.

A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do autor sem projeção do aviso prévio com data de 30.06.2012, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, omitindo-se será efetuada pela secretaria da Vara.

Expedição de ofício após o trânsito em julgado e nos termos da fundamentação.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que o 13º salário proporcional detém natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custa pela demandada no importe de (R\$ 80,00), calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à condenação de R\$ 4.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada revel, via postal. Retire-se o feito de pauta de 08.02.2013.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1983-68.2012.5.10.0015

Reclamante Sandra Aparecida da Silva
Advogado CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 32216/DF)
Reclamado Carlos Henrique de Andrade Desidratados - Me

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move SANDRA APARECIDA DA SILVA, em face de CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE DESIDRATADOS - ME:

I- Julgar PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial para:

II- CONDENAR a reclamada a pagar à reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) salário de setembro/2012; aviso prévio; 3/12 de 13º salário proporcional/2011; 9/12 de 13º salário proporcional/2012; férias integrais + 1/3; multa do art. 477 § 8º da CLT em face da ausência de pagamento da rescisão contratual dentro do prazo legal e multa

do art. 467 da CLT em face da ausência de controvérsia gerada acerca dos pedidos deduzidos na exordial.

A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 40% de FGTS, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente

A reclamada deverá proceder as entregas das guias de seguro desemprego, após 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização equivalente a 4 COTAS conforme resolução do CODEFAT.

A base de cálculo das parcelas será a média remuneratória de R\$ 720,00;

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer aos parâmetros da fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, salário e 13º, possuem natureza salarial.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 5.000,00. A demandante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que fica isenta.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada revel por notificação. Retire-se o feito de pauta de 31.01.2013. Nada mais.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2033-94.2012.5.10.0015

Reclamante	Elisangela Alves da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me

Isso posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELISANGELA ALVES DA SILVA em face de LYON - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME :

I- Julgar PROCEDENTES em parte os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada, conforme for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a pagar as seguintes parcelas: salários retidos dos meses de julho/2011, agosto/2011, setembro/2011, no valor de R\$ 1.777,30 cada mês e 4 dias de outubro/2011 no valor de R\$156,97; 6/12 avos de 13º salário/2011, 7/12 avos de férias proporcionais de 2011 + 1/3; multa do art. 477 § 8º da CLT pelo não pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal; multa do art.467 da CLT em face de ausência de impugnação específica.

A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 40% de FGTS, com entrega do TRCT código01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente.

A reclamada deverá ainda retificar a CTPS da autora e proceder as devidas anotações, sendo a data de admissão 19/04/2011 e demissão 04/11/2011 (com projeção do aviso prévio), o salário mensal reconhecido é de R\$ 647,95.

Defiro o pedido de diferenças de horas extras acrescidos de 50% acima da 8ª diária ou 44 semanal, no período delimitado e reflexos nas parcelas de: RSR, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS acrescidos de

multa fundiária de 40%.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A ser feita pelo setor de cálculos. Devendo ser observado os limites da lide. A remuneração será apurada com base na remuneração de R\$ 647,95.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que: saldo de salário retidos, 13º salário proporcional possuem natureza salarial.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à causa e para este fim aproveitado R\$ 10.000,00.

A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 31.01.2013. Nada mais

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2138-08.2011.5.10.0015

Reclamante	Raimundo dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Ante o exposto e tudo o que dos autos consta, decido na reclamatória ajuizada por RAIMUNDO DOS SANTOS em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL):

I- rejeitar as preliminares e prejudiciais

II- JULGAR PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR a reclamada a pagar ao autor, acrescido de juros e correção monetária no prazo de 48 h após o trânsito em julgado as parcelas constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita;

Descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo;

Custas pela demandada no importe de R\$ 280,00 calculadas sobre o valor que passo arbitrar a condenação de R\$ 14.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 25.01.2013. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2201-96.2012.5.10.0015

Reclamante	Ailton Pereira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Super Bom (Supermercado Super Bom)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 67.

Designo o dia 04 de abril de 2013, às 13h15min, para realização

da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada,, enviando-lhe cópia da inicial, da emenda de fl. 67, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2361-24.2012.5.10.0015

Reclamante	Severino do Ramo Moureira dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial verifico que o autor não está devidamente representado pelo seu advogado, pois não consta nos autos instrumento de procuração em que são concedidos poderes ao signatário da petição inicial para praticar atos em seu nome.

Em face disso, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2389-89.2012.5.10.0015

Reclamante	Luiz Felipe Campos Santana
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Hospital Maria Auxiliadora S/A

Processo 02389-89.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de abril de 2013, às 12:55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de janeiro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2391-59.2012.5.10.0015

Reclamante	Wexlei Dias Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Engebras S/A Industria,Comercio e Tecnologia de Informatica

Processo 02391-59.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de abril de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2393-29.2012.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carlos da Maia
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Processo 02393-29.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de abril de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2395-96.2012.5.10.0015

Reclamante	Marley Vieira de Souza
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Jedalva Souza - Me
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.

Processo 02395-96.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de abril de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2397-66.2012.5.10.0015

Reclamante Rogerio Soares da Silva
Advogado MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO(OAB: 7662/DF)
Reclamado Manserv Montagem e Manutencao S/A

Processo 02397-66.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de abril de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2399-36.2012.5.10.0015

Reclamante Cristiane Neres da Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Salvador Cabeleireiros Ltda

Processo 02399-36.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de abril de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2402-88.2012.5.10.0015

Reclamante Carisnylde de Araujo Noletto
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Processo 02402-88.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de abril de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2413-20.2012.5.10.0015

Reclamante	Vladimir Tomczyk
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Processo 02413-20.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de abril de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2451-32.2012.5.10.0015

Reclamante	Iracema Alves Henriques
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Processo 02451-32.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22 de fevereiro de 2013, às 13:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-85200-92.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-852/2001-015-10-00.0

Reclamante	Manoel Mescia Costa
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

1. Diante da inércia do exequente e buscando a eficácia jurídica:

- suspenda-se a expedição da certidão de crédito trabalhista;
- proceda-se, se já não feito, à inclusão de todos os executados no BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA BNDT;
- arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) ano período no qual ficará o credor, com a publicação desde despacho, intimado a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-228-09.2012.5.10.0015

Reclamante	Helton Rodrigo Gomes dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Vise Serviços Ltda
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vise Serviços Ltda e Vise Vigilância e Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo:

1) extinto, sem resolução do mérito, o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos (pedidos 05, 06 e 07 do rol de fl. 06), nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

2) PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por HELTON RODRIGO GOMES DOS SANTOS em face de VISE SERVIÇOS LTDA. E VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., condenando solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Têm natureza salarial, para fins de recolhimentos previdenciários, as verbas deferidas a título de saldo de salário, salários e 13º salário proporcional.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1669-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Elisangela Ferreira Cardoso
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, Alessandro Facundes Bonfim e Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.660,63 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.133,14

INSS Reclamante....: 105,73

INSS Reclamado.....: 264,35

INSS SAT.....: 26,44

Custas do Processo: 104,78

Custas Art.789.....: 26,19

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1854-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Exido da Silva Lopes
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda

Advogado AURELINO IVO DIAS(OAB: 10734/GO)
 Reclamado Daniel Henrique Costa Souza
 Reclamado Helio Batista da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado HELIO BATISTA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.784,31 (100,00%)

Total Geral: 3.784,31

Atualizado:31/07/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-2388-07.2012.5.10.0015**

Reclamante Carlos Henrique Carvalho Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/04/2013 às 13:05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2012.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-6-35.2012.5.10.0017**

Reclamante Ginivaldo Pereira de Matos
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Caravelas Serviços Profissionais Ltda

Vistos. Retifique-se o procurador do reclamante conforme fls. 102.

Verifica-se que a reclamada não foi citada do despacho de fls. 98. Cite-se a reclamada para pagamento da execução no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial encaminhando cópia de fls. 98. A reclamada deverá no prazo de 5 dias, efetuar a retificação da data de admissão e registrar a data de saída do reclamante conforme decisão de fls. 24, bem como fornecer a chave de conectividade social para que o reclamante possa sacar os depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada. Brasília, 9 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-21-67.2013.5.10.0017**

Reclamante Cristiane Melo da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Irene Maria Guara Lobo Santana
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos. O MM. Juízo da 8ª VTB/DF declinou da competência em favor deste Juízo, conforme despacho de fls. 22, face a Ação de Consignação em Pagamento de nº 0001987-02.2012.5.10.0017. Ante a prevenção estabelecida, determino a reunião dos presentes autos aos autos da Ação de Consignação em Pagamento de nº 0001987-02.2012.5.10.0017, na qual foi designada audiência inicial para o dia 05.03.2013 às 13h33. Publique-se para ciência da autora/consignada.

Intime-se a reclamada/consignante encaminhando cópia da inicial. Brasília, 11 de janeiro de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-29-44.2013.5.10.0017**

Reclamante Alex Lourenco Farias
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
 Reclamado Betria Corretora de Seguros Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/02/2013, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-30-29.2013.5.10.0017**

Reclamante George Henrique Batista
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
 Reclamado Veloz Entregas Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/02/2013, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-31-14.2013.5.10.0017**

Reclamante Ademir Rodrigues Pereira
 Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
 Reclamado Exata Construcoes e Participacoes Ltda
 Reclamado Roberto da Conceicao Messias
 Reclamado Tamara Amorim Rodrigues

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2013, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-32-96.2013.5.10.0017

Reclamante Silvana Neres da Silva
 Advogado ROBERTO GONÇALVES DIAS JÚNIOR(OAB: 32649/DF)
 Reclamado Quitanda Comercio de Bijuterias e Acessorios Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2013, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-33-81.2013.5.10.0017**

Reclamante Fernanda dos Santos Teles
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/02/2013, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-34-66.2013.5.10.0017**

Reclamante Carolina Marques de Oliveira
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/02/2013, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-35-51.2013.5.10.0017**

Reclamante Mauro Dias de Oliveira
 Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Antonio Donizete Soares
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia PRF 1ª Região

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/02/2013, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-36-36.2013.5.10.0017**

Reclamante Deise Felix de Souza
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
 Reclamado Betria Corretora de Seguros Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2013, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-53-77.2010.5.10.0017**

Reclamante Fabio Silva de Araújo
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 438/444 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de

direito,em:Total da execução R\$ 197.826,54 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 146.479,54
 FGTS Deposito.....: 12.106,21
 INSS Reclamado.....: 27.782,81
 INSS Terceiros.....: 3.192,07
 I R P F.....: 4.848,11

Custas do Processo: 2.779,34

Custas Art.789.....: 638,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-223-78.2012.5.10.0017**

Reclamante Jorlan Sa Veículos Automotores Importação e Comércio
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Monica Tonha Castro
 Advogado THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)

Vistos. Intime-se a executada (Reclamante) para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre as alegações da exequente(Reclamada) e comprovar o regular cumprimento do acordo, sob pena de execução das parcelas inadimplidas, com aplicação da respectiva multa. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-340-69.2012.5.10.0017**

Reclamante Adriano Fernandes Ribeiro dos Santos
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Massa Falida de Samambaia Extintores Ltda (na pessoa do administrador judicial Dr. Jaime Marchesi OAB/DF 16953)
 Advogado JAIME MARCHESI(OAB: 16953/DF)

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre os cálculos de liquidação. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, atualizem-se os cálculos e expeça-se a respectiva certidão de crédito, devendo o próprio reclamante habilitá-lo no Juízo Falimentar. Brasília, 21 de janeiro de 2013

Despacho**Processo Nº RT-351-35.2011.5.10.0017**

Reclamante Lucas Nogueira Peixoto
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado HEVERTON JOSÉ MAMEDE(OAB: 30527/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.537/548 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 26.174,21 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 23.508,59
 INSS Reclamante....: 465,59
 INSS Reclamado.....: 1.277,11
 INSS Terceiros.....: 153,26
 INSS SAT.....: 170,31

Custas do Processo: 479,48

Custas Art.789.....: 119,87

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-380-51.2012.5.10.0017

Reclamante Luis Cesar Mascarenhas Rodrigues
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado PATRICIA RIBEIRO(OAB: 26428/GO)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.272/284 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 29.751,88 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 22.219,72

INSS Reclamante....: 1.471,54

INSS Reclamado....: 3.475,87

INSS Terceiros.....: 1.007,94

INSS SAT.....: 347,57

Custas do Processo: 1.110,78

Custas Art.789.....: 118,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-463-67.2012.5.10.0017

Reclamante Antonio Jose Ribeiro de Sousa
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado Douglas Oliveira
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Vistos. Vista às partes da petição do perito, fls. 116/117, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante. No prazo concedido acima deverá o reclamante apresentar os documentos e assinaturas requeridas pelo perito, sob pena do silêncio ser interpretado como desistência da produção da prova pericial, bem como, a reclamada deverá juntar aos autos os originais dos documentos citados na ata de audiência de fls. 109 sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do autor. Brasília, 07 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-468-89.2012.5.10.0017

Reclamante Eber de Sousa Nascimento
Advogado SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: 2990/DF)
Reclamado Gvx Restaurante Ltda(nome fantasia Triplex Wine, Food Beer)
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.111/119 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.739,70 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 3.276,40

INSS Reclamante....: 84,75

INSS Reclamado....: 211,89

INSS Terceiros.....: 61,45

INSS SAT.....: 21,18

Custas do Processo: 67,22

Custas Art.789.....: 16,81

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-513-93.2012.5.10.0017

Reclamante Harley Moreira Neto
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Jlm Pizzaiolos Ltda-Me (Nome de Fantasia Pizza César)
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista à reclamada (Jlm Pizzaiolos Ltda-Me (Nome de Fantasia Pizza César) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-641-16.2012.5.10.0017

Reclamante Saulo Batista de Resende
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária) dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-757-90.2010.5.10.0017

Reclamante Fatima Jacinto de Azevedo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais-Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Liberem-se, por alvará, o saldo remanescente da conta judicial nº 3920-042-04953968-5 e o depósito recursal de fls. 226 à 1ª Reclamada, intimando-a para recebê-los. Brasília, 21 de janeiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-771-40.2011.5.10.0017

Reclamante Rafael Lopes dos Santos Amorim
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial

Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Vistos. Tendo em vista a certidão supra e os documentos anexos, atualizem-se os cálculos de liquidação, expeça-se a respectiva certidão de crédito, devendo o próprio exequente promover a sua habilitação na ação de recuperação judicial em curso na 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0013255-08.2009.8.19.0001. Intime-se o exequente. Efetuado o levantamento da certidão, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 21 de janeiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-911-40.2012.5.10.0017

Reclamante Wellington Saturnino Nascimento
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

Vistos. Execução Garantida via BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Publique-se. Brasília, 17 de dezembro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-928-13.2011.5.10.0017

Reclamante Idelane Maria Barbosa Arcanjo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Sandra Helena Tomé Fernandes - ME
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

Vistos. Intime-se a Reclamada para, no prazo improrrogável de 10 dias, efetue a anotação de saída na CTPS da autora, acostada na contracapa dos autos. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-966-25.2011.5.10.0017

Reclamante Raimundo Nonato Gomes dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda - Me
Advogado THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)

Vistos. Verifica-se que na sentença de fls. 78/84 não foi arbitrado o valor dos honorários periciais pelo trabalho do expert (perícia de fls. 61/73), ao qual arbitro o valor de R\$ 2.000,00. Homologo os cálculos de fls. 129/136, incluídos os honorários periciais, atualizados até 31.01.2013, fixando em R\$ 40.907,98 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da execução no prazo de 5 dias, sob pena de constrição judicial. Brasília, 8 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1063-25.2011.5.10.0017

Reclamante Marcio Carvalho Araujo da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Torre Palace Hotel Ltda
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.480/485 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.855,94 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 7.467,59

INSS Reclamante....: 86,78

INSS Reclamado....: 216,96

INSS Terceiros.....: 62,91

INSS SAT.....: 21,70

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1112-32.2012.5.10.0017

Reclamante Rosana de Fatima Rodrigues Soares
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.156/176 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 16.094,51 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 12.587,97

INSS Reclamante....: 796,86

INSS Reclamado....: 2.004,30

INSS Terceiros.....: 270,55

INSS SAT.....: 100,21

Custas do Processo: 267,70

Custas Art.789.....: 66,92

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1142-67.2012.5.10.0017

Reclamante Heverton da Costa Macedo
Advogado MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)
Reclamado Brasil Eu Acredito - Bra
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado Distrito Federal

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 21 de janeiro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1143-52.2012.5.10.0017

Reclamante Fernanda Rodrigues Coelho
Advogado MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)
Reclamado Brasil Eu Acredito - Bra
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado Distrito Federal

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de

Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 21 de janeiro de 2013.JONATHAN QUINTAO
JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1243-41.2011.5.10.0017

Reclamante Douglas Caldas da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado ANNA LUIZA PESSOA BRANDÃO(OAB: 35216/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1304-96.2011.5.10.0017

Reclamante Cirlei Washington da Silva
Advogado ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO(OAB: 10611/DF)
Reclamado Skip Eventos Ltda
Advogado ELIO MARQUES PEIXOTO(OAB: 30564/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.42/46 no valor de R\$ 934,57 relativo aos encargos previdenciários incidentes sobre o acordo de fls.36.Intime-se a executada para comprovar os recolhimentos, prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Brasília, 17 de dezembro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1315-62.2010.5.10.0017

Reclamante Andrea Modesto de Sousa
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.Diante da promoção da Contadoria Judicial (fl.934), determino a realização de perícia técnico contábil, nomeando para tanto o Sr. EDGAR MUNIZ.Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.Intime-se o Sr. Perito, via postal, na Av.Central Bloco 1315 Aptº .208-Núcleo Bandeirante/DF-CEP-71.700-000 - fone-3386.7848-9811.4853-8487.0218, para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos.A perícia correrá às expensas da reclamada.Publique-se Brasília, 17 de dezembro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1340-41.2011.5.10.0017

Reclamante Emanuelle Oliveira Bastos
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Edson Crisostomo Pereira

Vistos. Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se

manifestar sobre as alegações da exequente e comprovar o regular cumprimento do acordo, sob pena de execução das parcelas inadimplidas, com aplicação da respectiva multa. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1357-14.2010.5.10.0017

Reclamante Solange Batista Ramos
Advogado JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.
Advogado ANDREA RIBEIRO MOREIRA(OAB: 14471/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 3.865,41 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 3.669,52

INSS Reclamante....: 34,26

INSS Reclamado.....: 85,66

INSS Terceiros.....: 24,84

INSS SAT.....: 8,57

Custas do Processo: 24,04

Custas Art.789.....: 18,52

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1357-77.2011.5.10.0017

Reclamante Luciana Maria Costa
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Laudo Pericial juntado aos autos.

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1399-92.2012.5.10.0017

Reclamante Manoel Ribeiro dos Santos
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos. Acolho as alegações do reclamante, tendo em vista que o depósito efetuado no caixa ou em lotérica não necessita de CPF para sua realização. Assim, não se sustentam os argumentos aviados pela reclamada para justificar o atraso no depósito da

parcela do acordo. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, depositar em Juízo o valor da multa de 100% sobre o valor da parcela paga em atraso (R\$ 750,00), sob pena de execução forçada. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1442-63.2011.5.10.0017

Reclamante Alexandro de Moraes Reis
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
 Reclamado Voetec - Tecnologia em Informática Ltda
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
 Reclamado Voetur Operadora Turística Ltda
 Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
 Reclamado Voetur Consolidadora de Turismo e Representações Ltda
 Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
 Reclamado Voetur Cargas e Encomendas Ltda
 Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
 Reclamado Carlos Alberto de Sa
 Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Requer a 1ª reclamada (Voetec - Tecnologia em Informática Ltda) a devolução do prazo para contrarrazões, conforme petição de fls. 722/723. Verifica-se que a 1ª reclamada juntou nova procuração à fl. 691, onde não consta o nome da advogada que até então recebia as intimações dos presentes autos. Diante do exposto, anote-se o novo procurador da 1ª reclamada, conforme procuração de fl. 691. Intime-se a 1ª reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas 2ª, 3ª e 4ª reclamadas (fls. 674/686) e do reclamante às fls. 693/697, prazo de 8(oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1574-86.2012.5.10.0017

Reclamante Vanessa Carlos Brito Cardoso Sousa
 Advogado HAIRTON ROSA SILVA(OAB: 21313/DF)
 Reclamado Romancini Treinamento e Desenvolvimento em Atendimento Direto Ltda Me
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

Vistos. Tendo em vista os termos do acordo homologado às fls. 105/106, razão não assiste à pretensão formulada pela autora às fls. 109/110, uma vez que o requerimento inicial (fl. 9) contemplava o pagamento das verbas de FGTS e multa de 40%, referente ao período do vínculo empregatício que pretendia ver reconhecido por decisão judicial, e o acordo, com o pagamento das parcelas fixadas, quitou todas as parcelas pleiteadas na inicial, conforme expresso na mencionada ata e que destaque para melhor compreensão: "O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência" (sem grifo no original). Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1578-60.2011.5.10.0017

Reclamante Adriana Siqueira dos Santos
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S/A

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 422/444 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 48.785,59 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 38.225,91
 INSS Reclamante....: 2.120,78
 INSS Reclamado.....: 5.345,52
 INSS Terceiros.....: 1.550,20
 INSS SAT.....: 534,52
 Custas do Processo: 806,93
 Custas Art.789.....: 201,73

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1630-56.2011.5.10.0017

Reclamante Luiz Fernandes da Costa
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
 Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-Governo do Distrito Federal-Gf

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que foram bloqueados valores na ação cautelar nº 01597/2011-17ª/VT, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos para transferência dos valores desta execução.

Brasília, 16 de janeiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1651-95.2012.5.10.0017

Reclamante Francisco Coelho da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda-Me
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos. Ante o inadimplemento do acordo, instauro a execução. Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$ 5.191,63, ressalvadas as atualizações posteriores. Primeiramente, diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen/Jud para bloqueio de valores, e sendo negativa a diligência, conclusos os autos para apreciação dos pedidos de fls. 60/61. Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1793-36.2011.5.10.0017**

Reclamante Carlos Rodrigues da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais SA
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 230/237 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 113,99 Atualizado até: 31/12/2012
 Liq. Exequente.....: 80,71

INSS Reclamante....: 4,82

INSS Reclamado.....: 12,08

INSS Terceiros.....: 3,50

INSS SAT.....: 1,81

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,43

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-1817-64.2011.5.10.0017**

Reclamante Flavio Aurelio Costa dos Santos
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.117/123/ para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 12.563,38 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 11.704,84

INSS Reclamante....: 137,56

INSS Reclamado.....: 305,69

INSS Terceiros.....: 88,66

INSS SAT.....: 30,57

Custas do Processo: 236,85

Custas Art.789.....: 59,21

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-1887-47.2012.5.10.0017**

Reclamante Cira Garrido da Silva Saba
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Há recurso adesivo interposto pela reclamada (Companhia de

Saneamento Ambiental do Distrito Federal)dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1922-07.2012.5.10.0017**

Reclamante Andre Istvan Maggioli Nagy
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
 Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília,17 de dezembro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1955-31.2011.5.10.0017**

Reclamante Edimar Santos Castelo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vise Servicos Ltda
 Reclamado Campo da Esperanca Servicos Ltda
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 157/167 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 7.936,26 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 5.848,19

INSS Reclamante....: 228,92

INSS Reclamado.....: 572,42

INSS Terceiros.....: 165,98

INSS SAT.....: 57,25

Custas do Processo: 121,54

Custas Art.789.....: 30,39

Hon. Advocatício...: 911,57

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-1996-61.2012.5.10.0017**

Reclamante Thiago de Almeida Souza
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
 Reclamado União (Ministério da Justiça)

Vistos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar e comprovar o cumprimento do acordo entabulado, sob pena de execução forçada. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-2068-48.2012.5.10.0017**

Reclamante Maiara Dani Santos Ribeiro
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
 Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

Advogado CÍCERO DUARTE MOURA(OAB: 36172/DF)

Vistos. Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre as alegações da exequente e comprovar o regular cumprimento do acordo, sob pena de execução das parcelas inadimplidas, com aplicação da respectiva multa. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2164-63.2012.5.10.0017

Reclamante Ronilton Dias Aires
Advogado JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 30796/DF)
Reclamado R e S Manutencao e Servicos Ltda - Me

Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). ODILE PEREIRA RAMOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARNO JERKE JUNIOR, OAB nº 65.494/RS. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 214,38, calculadas sobre R\$ 10.719,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h34min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2265-03.2012.5.10.0017

Reclamante Roberto Cesar Luz
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado Gp - Servicos Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2013, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2309-22.2012.5.10.0017

Reclamante Renato Rojas da Cruz
Advogado MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: 35138/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (Cespé - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos) PRF 1ª Região

Vistos. Ante a falta de interstício para defesa da reclamada, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 19.02.2013 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a) via PRF 1ª Região, encaminhando cópia da inicial e deste despacho. Brasília, 11 de janeiro de 2013. JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13400-51.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-134/2008-017-10-00.3

Reclamante Sandra Maria Pereira Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda.

Vistos. Tendo em vista o resultado negativo à diligência no sistema

BACEN-JUD, intime-se o exequente para ter vista do ofício encaminhado pelo 2º Juizado Especial de Competência Geral da Comarca de Sobradinho, devendo, no prazo de 60 dias, indicar bens desembaraçados à penhora e promover o regular andamento processual, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardará o prazo de 5 anos para aplicação do procedimento contido no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, consoante prevê o artigo 889 da CLT. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-29100-04.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-291/2007-017-10-00.8

Reclamante Rosimary Lopes da Cruz
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 12.812/DF)
Reclamado La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.
Reclamado Pedro Teodoro da Silva
Reclamado Marta Lucia da Silva
Reclamado Acp Auditoria, Consultoria e Representacoes Ltda

Vistos. Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 11 de dezembro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74300-34.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-743/2007-017-10-00.1

Reclamante Luiz Antônio Fonseca e Silva
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos. Intimem-se as partes para vista da promoção da contadoria prazo sucessivo de 05, a começar pelo reclamante. Publicar. Brasília, 18 de dezembro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77300-08.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-773/2008-017-10-00.9

Reclamante João Ribeiro Dias
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/O/DF)
Reclamado Led Grupo Bar Ltda - Epp
Advogado DIEGO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO(OAB: 33276/DF)

Vistos. Tendo em vista o silêncio do reclamante, reputo quitado o acordo homologado. Intime-se Reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar os recolhimentos fiscais, previdenciários e as custas processuais, sob pena de execução forçada. Brasília, 21 de janeiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-78100-07.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-781/2006-017-10-00.3

Reclamante SERGIO ALVES DE MOURA
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado United Seguranca Ltda

Vistos. Tendo em vista a resposta negativa do BACEN-JUD e a certidão supra que impossibilita a aplicação do artigo 50 do C.C.

para afastar a personalidade jurídica da empresa e prosseguir a execução contra os sócios da mesma, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar bens a penhora e promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerá por 5 anos aguardando a incidência do procedimento previsto no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/580 aplicado no processo do processo do trabalho por força do artigo 889 da CLT. Brasília, 21 de janeiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-101400-27.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1014/2008-017-10-00.3

Reclamante	Ediane Campos Lima Assunção
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Ibl Informática Ltda. ME
Reclamado	Gualter de Castro Melo

Vistos. Os executados já estão incluídos no BNDT. Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 11 de dezembro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107700-10.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1077/2005-017-10-00.7

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. (Hollywood Super Loja)
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Réu	Isabela Luiza de Oliveira
Réu	Adirson Borba de Oliveira
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Réu	Admilson Borba de Oliveira
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Réu	Wellington Benedito de Oliveira

Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo sócio executado, nos termos da petição de fl. 559, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento. Publique-se. Brasília, 17 de dezembro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131500-14.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-1315/1998-017-10-00.4

Reclamante	JAILSON SILVA DE MOURA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	La'Casa Restaurante Ltda Me
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Adenilton Pias de Almeida
Reclamado	Aurizelia Ribeiro Dourado

Vistos. Reitere-se, pela última vez, a diligência no sistema BACEN-JUD a procura de crédito em nome dos executados. Concomitante, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar bens a penhora e promover o regular andamento da execução, sob pena

de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerá por 5 anos aguardando a incidência do procedimento previsto no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/580 aplicado no processo do processo do trabalho por força do artigo 889 da CLT. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-177800-48.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1778/2009-017-10-00.0

Reclamante	José de Anchieta Jerônimo
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB: 23724/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado (CEF) interpôs agravo de petição tempestivamente. Intime-se o exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição, prazo legal. . Publique-se. Brasília, 12 de dezembro de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-212400-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2124/2009-017-10-00.3

Reclamante	Julienne Azevedo Oliveira
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Convencao Nac Ass de Deus No Brasil Minist Madureira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)

Vistos. Execução garantida pela guia de fls. 362, via BACENJUD. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério Madureira - CONAMAD CPF/CNPJ: 42.549.220/0001-19, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando que o juízo encontra-se garantido com o depósito de fls. 362. Vista sucessiva de 5 (cinco) dias, para fins do art. 884/CLT, a começar da 6ª reclamada (CONAMAD) e após ao reclamante. Brasília, 9 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital**Processo Nº RT-12-42.2012.5.10.0017**

Reclamante	Jose Antonio Pereira Madeira
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Especializados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado	Germano Oliveira de Carvalho
Reclamado	Carlos Adriano dos Santos Rocha

Edital de Citação

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada Germano Oliveira de Carvalho, inscrito(a) no CPF: 584.276.511-04, Carlos Adriano dos Santos Rocha, inscrito(a) no CPF: 046.514.173-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 6.800,57 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	6.193,15 (91,07%)
INSS Reclamante.....	100,58 (1,48%)
INSS Reclamado.....	251,43 (3,70%)
INSS Terceiros.....	72,92 (1,07%)
INSS SAT.....	25,15 (0,37%)
Custas do Processo:	125,87 (1,85%)
Custas Art.789.....	31,47 (0,46%)
Total Geral:	6.800,57

Atualizado:31/05/2012, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:Vistos.Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):Germano Oliveira de Carvalho, inscrito(a) no CPF: 584.276.511-04.Carlos Adriano dos Santos Rocha, inscrito(a) no CPF:046.514.173-02

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.Proceda a Secretaria às anotações necessárias.Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, (R\$6.800,57) em 48 horas, sob pena de penhora.Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.Publique-se.BRASÍLIA, 25/10/2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, DEZEMBRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-1427-31.2010.5.10.0017**

Reclamante	Jose Felix de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Progetto Reforma de Moveis e Decoracao de Interiores Ltda. - Me
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)

Reclamado	Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Reclamado	Mara Aparecida Afonso Duarte
Reclamado	Daniel Duarte de Oliveira
Reclamado	Eduarda Duarte de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) sócia da executada Mara Aparecida Afonso Duarte, CPF:380.082.971-15, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos.Ante a informação da ECT à fl. 147v, cite a sócia Mara Aparecida Afonso Duarte, CPF:380.082.971-15 por EDITAL, para pagamento do débito no valor de R\$2.000,00, em 48 horas, sob pena de penhora.:Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo,conclusos.Publique-se. BRASÍLIA, 17/12/2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 18, DEZEMBRO de 2012.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-2500-43.2007.5.10.0017**

Processo Nº RT-25/2007-017-10-00.5

Reclamante	João Bezerra de França
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: 13215/DF)
Reclamado	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, rejeitá-los, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes.DS.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 14, DEZEMBRO de 2012.As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-30-60.2012.5.10.0018**

Reclamante	Mauricio Hissao Suda
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado SANDRA MARIA M F MELO(OAB: 1375/DF)

No mérito, rejeito aqueles oferecidos pela reclamada. Face ao caráter meramente protelatório do recurso, vez que nenhuma omissão, contradição ou obscuridade foi detectada na sentença embargada, resta a reclamada embargante condenada à multa de 1% sobre o valor da causa, ante o previsto no art. 538,§ único do, CPC. Outrossim, dou provimento aos embargos interpostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-38-37.2012.5.10.0018

Reclamante Flavia de Nazare Campos de Holanda
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado Coesa - Comercio e Representacoes de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda - Me
 Reclamado Premier Veiculos Ltda
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-41-89.2012.5.10.0018

Reclamante Luciano Chaves de Carvalho
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Euro Supermercado - Fx Comercio de Alimentos Ltda Me
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-53-40.2011.5.10.0018

Reclamante Andre Araujo de Matos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viacao Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

Manifeste-se à Contadoria acerca da petição de fls. 227/230, observando-se, inclusive, que os valores levantados pelo exequente à fl. 170 refere-se ao depósito de honorários assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-59-81.2010.5.10.0018

Reclamante Carlos Augusto da Silva Moreira
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União Federal

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.314,14 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 5.094,26

INSS Reclamante....: 20,56

INSS Reclamado.....: 51,40

INSS Terceiros.....: 14,91

INSS SAT.....: 5,14

Custas do Processo: 102,30

Custas Art.789.....: 25,57

Cite-se o executado, primeiro reclamado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.314,14, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-78-87.2010.5.10.0018

Reclamante Priscilla Souza Ramos
 Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
 Reclamado Saad Saad Representacoes Ltda
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)
 Reclamado Sergio Alexandre Monteiro de Braganca Saad
 Reclamado Sergio Leonardo Monteiro de Braganca Saad
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)

Por todo o exposto, acolho a exceção de pré-executividade.

Despacho

Processo Nº RT-87-15.2011.5.10.0018

Reclamante Gilcimar da Silva Rodrigues
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
 Reclamado Propiso Incorporadora e Participação Ltda
 Reclamado Reccol Real Construções e Comércio
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
 Reclamado Ziulma Costa Ponciano Ribeiro
 Reclamado Joao Paulo Costa Ponciano

3.CONCLUSÃO Ex positis, em conhecendo dos embargos opostos, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 17 de janeiro de 2013. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-107-06.2011.5.10.0018

Reclamante Liliane Alves Rangel Manhaes
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
 Reclamado Restaurante Taberna do Infante
 Reclamado Alfredo Jorge Alves Moreira dos Santos
 Reclamado Moreira dos Santos Servicos e Alimentacao Ltda - Me
 Reclamado Santos e Tristao Lanchonete e Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentares Ltda - Me
 Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)

Por todo o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-155-28.2012.5.10.0018

Reclamante Eneas Viana da Silva
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.971,54 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 2.482,81

INSS Reclamante....: 103,71

INSS Reclamado.....: 230,47

INSS Terceiros.....: 66,84

INSS SAT.....: 23,05

Custas do Processo: 51,73

Custas Art.789.....: 12,93

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.971,54, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-176-38.2011.5.10.0018

Reclamante Mathias Jose de Araujo Filho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Julgo extinta a execução nos termos do art.794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-268-16.2011.5.10.0018

Reclamante Luciano Carlos Silva Peixoto
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Associação Portuguesa de Brasília
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.240,08 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 8.240,08

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-299-02.2012.5.10.0018

Reclamante Denilson Sampaio Oliveira
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Rd Construções e Revestimentos Ltda.
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.849,03 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 9.464,36

INSS Reclamante....: 295,11

INSS Reclamado.....: 737,98

INSS Terceiros.....: 508,87

INSS SAT.....: 73,80

INSS Pacto Laboral: 1.524,92

Custas do Processo: 195,19

Custas Art.789.....: 48,80

Cite-se o executado, primeiro reclamado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.849,03, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-401-58.2011.5.10.0018

Reclamante Mariana Matoso Silva
Advogado CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA(OAB: 23681/DF)
Reclamado Farias Brambilla Ltda - ME(Academia Pilates Fit Club)
Advogado SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA(OAB: 11122/DF)

Vistos.

Vista às partes dos cálculos de fls. 208/213, por cinco dias sucessivos, a começar pelo reclamante.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-566-71.2012.5.10.0018

Reclamante Ana Lucia da Conceicao Santos
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DF)
Reclamado Luiz Antonio Cruvinel Gordo Filho
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 328,16 Atualizado até: 31/12/2012

INSS Reclamante....: 73,33

INSS Reclamado.....: 183,33

INSS Terceiros.....: 53,17

INSS SAT.....: 18,33

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 328,16, valor atualizado até o dia 31/12/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-615-15.2012.5.10.0018**

Reclamante Marcelo Oliveira Gomes
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
 Reclamado Disveco Ltda Sucessora da Kyoto Star Motos Ltda
 Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS, para corrigir erro material existente no julgado de fls. 187/188, tudo conforme fundamentação supra, que a esta decisão se integra. Intimem-se as partes, inclusive a Reclamada, acerca do recurso ordinário do Reclamante às fls. 196/206. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-645-50.2012.5.10.0018**

Reclamante Rogério José Gomes de Freitas
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Intermédica Sistema de Saúde S.A.
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Vistos.

Ante a devolução da Carta Precatória, nomeia-se o Dr. Glacus Brito para a realização da perícia médica. Intimem-se o perito para dar início aos trabalhos e as partes, por seus procuradores.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-681-92.2012.5.10.0018**

Reclamante Olivio Alves da Silva
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Bm Construção Civil e Reformas Ltda
 Reclamado JFE6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença embargada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados.

Face ao caráter meramente protelatório do recurso, vez que nenhuma omissão, contradição ou obscuridade foi detectada na sentença embargada, resta a reclamada embargante condenada à multa de 1% sobre o valor da causa, ante o previsto no art. 538,§ único do, CPC.

Despacho**Processo Nº RT-728-66.2012.5.10.0018**

Reclamante Thiago de Matos da Silva
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1078-54.2012.5.10.0018**

Reclamante Ana Paula de Sousa Mourão
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
 Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 678,00 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 661,46

Custas do Processo: 13,23

Custas Art.789.....: 3,31

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 678,00, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1115-18.2011.5.10.0018**

Reclamante Tatiane Caetano dos Santos Silva
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
 Reclamado Meta Consultoria Serviços Eventos Ltda Epp
 Advogado SABRINA ALVES ARCANJO(OAB: 22905/DF)
 Reclamado Maciel Alves de Carvalho
 Advogado SABRINA ALVES ARCANJO(OAB: 22905/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.343,27 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 2.992,13

INSS Reclamante....: 61,41

INSS Reclamado.....: 153,52

INSS Terceiros.....: 44,51

INSS SAT.....: 15,36

Custas do Processo: 61,07

Custas Art.789.....: 15,27

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.343,27, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1118-70.2011.5.10.0018**

Reclamante Evando Alves Ferreira
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
 Reclamado Leandro Jose Leal - Epp

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-1163-40.2012.5.10.0018**

Reclamante Marcus Vinicius Lima Tavares
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1177-24.2012.5.10.0018

Reclamante Maiara Almeida Souza Ribeiro
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
 Reclamado King Food de Alimentos Ltda (Burguer King)
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.442,28 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 4.255,75

INSS Reclamante....: 17,81

INSS Reclamado.....: 44,56

INSS Terceiros.....: 12,89

INSS SAT.....: 4,43

Custas do Processo: 85,47

Custas Art.789.....: 21,37

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.442,28, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1257-85.2012.5.10.0018**

Requerente Francisco Eduardo Ribeiro da Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Requerido Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos etc. Trata-se de execução provisória, permitida até a penhora, conforme previsão do art. 899/CLT. Considero, pois, inoportuna a apreciação dos embargos à execução opostos às fls. 244/246. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. Intimem-se. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1293-30.2012.5.10.0018**

Reclamante Adriana de Oliveira Melo
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda
 Advogado ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ(OAB: 18285/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1345-60.2011.5.10.0018**

Reclamante Jefferson de Oliveira Goncalves
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Companhia de Locacao das Americas S.A.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Vista às partes, por cinco dias sucessivos, a começar pelo reclamante.

Após, voltem-me conclusos os autos para julgamento dos embargos à execução.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1360-92.2012.5.10.0018**

Reclamante Bruno Canuto Soares
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Multitrac Seguranca Eletronica Ltda - Epp
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1369-54.2012.5.10.0018**

Reclamante Mirani Bispo dos Santos
 Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
 Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda em Recuperação Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, que a esta decisão se integra. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1406-18.2011.5.10.0018**

Reclamante Irisdalva Ribeiro Paz
 Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
 Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.036,47 Atualizado até: 31/01/2013

FGTS Deposito.....: 7.036,47

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.036,47, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1564-73.2011.5.10.0018**

Reclamante Edmar Ribeiro Moreira da Silva
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)

Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença embargada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1573-35.2011.5.10.0018

Reclamante Geuda Soares da Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Core Value Bpo Servicos e Tecnologia Ltda
 Advogado NAPOLEÃO CASADO FILHO(OAB: 249345/SP)
 Reclamado Banco Santander
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, em rejeitando as preliminares, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por GEUDA SOARES DA SILVA em face de CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. e BANCO SANTANDER S.A., a fim de condenar os Reclamados, solidariamente, a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Liquidação por cálculos.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. Os Reclamados deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1597-63.2011.5.10.0018

Reclamante Ana Cláudia Torres Magalhaes
 Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, em pronunciando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias inadimplidas no curso do vínculo, extingo o processo, no particular, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Julgo, outrossim, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por ANA CLÁUDIA TORRES MAGALHÃES em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., a fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum, bem como a efetuar a anotação de baixa na CTPS. Liquidação por cálculos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes.

Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1722-31.2011.5.10.0018

Reclamante Adelson de Amorim Ramos
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos. No mérito, acolho-os parcialmente, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante, acerca do recurso ordinário da reclamada, às fls. 382/389.

Despacho

Processo Nº RT-1726-34.2012.5.10.0018

Reclamante Poliana dos Santos Soares
 Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
 Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
 Reclamado Uniao Federal - Policia Federal

A recorrida/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1735-93.2012.5.10.0018

Reclamante Ricardo Martins dos Santos
 Advogado MARIA LUCIANA PENA RAMALHO(OAB: 22773/DF)
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1761-28.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Rogerio Leal Araujo
 Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
 Reclamado Mather Construtora Ltda
 Advogado FABIO LUIS DE BASTOS GOMES(OAB: 17596/GO)

Requer o exequente a decretação da fraude à execução sob a alegação de que a executada alienou o bem imóvel onde funcionava a sua sede, em 12/12/2011, para a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão das Micro Regiões, enquanto pendente reclamação trabalhista em seu desfavor. Acrescenta ainda, que a alienação apontada operou-se por valores inferiores aos praticados no mercado

Sustenta que, sem maiores explicações, a executada rescindiu, unilateralmente, os contratos de trabalhos de inúmeros funcionários sem o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

Registre-se que, em primeira assentada, a executada firmou acordo com o exequente para pagamento da importância de R\$ 4.500,00, em duas parcelas de R\$ 2.250,00, com vencimento em 12/1/12 e 13/2/12, o qual restou inadimplido. Iniciada a execução, restaram infrutíferas as pesquisas junto ao sistema Bacen Jud em nome do devedor.

É o que importa relatar.

Na espécie, verifica-se à fl. 73 (verso) que o bem litigioso foi adquirido pela executada em 30/11/1999 e alienado para a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão das Micro-Regiões de Goiânia e Anapólis LTDA em 12/12/2011, data da averbação da escritura pública do imóvel.

Contudo, a esta altura, já havia sido ajuizada a reclamação trabalhista em face da empresa alienante, eis que proposta em 04/11/2011, tudo consoante se extrai dos autos principais.

Assim, alienado o imóvel em 12/12/2001, conforme atesta o documento à fl. 73, quando já em curso a ação em face da alienante, é certo que o ato de transferência de domínio desveste-se de eficácia.

É que encerra manifesta fraude de execução.

Ora, "Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;" (CPC, art. 593, II).

Disso decorre a absoluta ineficácia da transmissão de propriedade realizada, através do negócio noticiado, daí porque não atinge o Exeçúente.

De se acrescentar, nesse passo, que fraude à execução, por ter o propósito subjacente de tornar inócua a atividade jurisdicional do Estado, dispensa, por inteiro, a idéia de culpa, de modo que se mostra irrelevante possível boa-fé do adquirente do bem.

O que interessa é a insolvência do devedor e a existência do processo ao tempo da alienação, tal como sói ocorrer no caso. Verificadas as condições objetivas legalmente consideradas - existência de demanda ao tempo da alienação capaz de levar o devedor à insolvência - restará caracterizada, inapelavelmente, a figura da fraude de execução.

Como dito, tais circunstâncias encontram-se manifestamente presentes no caso, visto como o negócio foi celebrado quando corria contra a Alienante reclamação trabalhista, com o propósito de compeli-la a cumprir suas obrigações legais e contratuais resultantes do liame que manteve com a executada.

Impõe-se a declaração, pois, no caso, que a aquisição do bem pela executada o foi em fraude de execução, daí porque o respectivo negócio se apresenta nulo e ineficaz.

Ante o exposto, defiro a petição de fls. 69/72, nos termos em que posta.

Expeça-se carta precatória para penhora no imóvel constante à fl. 73.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1778-30.2012.5.10.0018

Reclamante	Gerson Ribeiro Soares
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Intime-se o reclamante para receber em 05 dias a guias do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1807-17.2011.5.10.0018

Reclamante	Adalberto Teles da Costa
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Advogado	JANAINA GONCALVES DIAS(OAB: 29177/DF)

Requer o exequente a decretação da fraude à execução sob a alegação de que a executada alienou o bem imóvel onde funcionava a sua sede, em 12/12/2011, para a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão das Micro Regiões, enquanto pendente reclamação trabalhista em seu desfavor. Acrescenta ainda, que a alienação apontada operou-se por valores inferiores aos praticados no mercado

Sustenta que, sem maiores explicações, a executada rescindiu, unilateralmente, os contratos de trabalhos de inúmeros funcionários

sem o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

Registre-se que, em primeira assentada, a executada firmou acordo com o exequente para pagamento da importância de R\$ 2.200,00, em duas parcelas de R\$ 1.100,00, com vencimento em 13/1/11 e 14/2/11, o qual restou inadimplido. Iniciada a execução, restaram infrutíferas as pesquisas junto ao sistema Bacen Jud em nome do devedor.

É o que importa relatar.

Na espécie, verifica-se à fl. 77 (verso) que o bem litigioso foi adquirido pela executada em 30/11/1999 e alienado para a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão das Micro-Regiões de Goiânia e Anópolis LTDA em 12/12/2011, data da averbação da escritura pública do imóvel.

Contudo, a esta altura, já havia sido ajuizada a reclamação trabalhista em face da empresa alienante, eis que proposta em 10/11/2011, tudo consoante se extrai dos autos principais.

Assim, alienado o imóvel em 12/12/2001, conforme atesta o documento à fl. 77, quando já em curso a ação em face da alienante, é certo que o ato de transferência de domínio desveste-se de eficácia.

É que encerra manifesta fraude de execução.

Ora, "Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;" (CPC, art. 593, II).

Disso decorre a absoluta ineficácia da transmissão de propriedade realizada, através do negócio noticiado, daí porque não atinge o Exeçúente.

De se acrescentar, nesse passo, que fraude à execução, por ter o propósito subjacente de tornar inócua a atividade jurisdicional do Estado, dispensa, por inteiro, a idéia de culpa, de modo que se mostra irrelevante possível boa-fé do adquirente do bem.

O que interessa é a insolvência do devedor e a existência do processo ao tempo da alienação, tal como sói ocorrer no caso. Verificadas as condições objetivas legalmente consideradas - existência de demanda ao tempo da alienação capaz de levar o devedor à insolvência - restará caracterizada, inapelavelmente, a figura da fraude de execução.

Como dito, tais circunstâncias encontram-se manifestamente presentes no caso, visto como o negócio foi celebrado quando corria contra a Alienante reclamação trabalhista, com o propósito de compeli-la a cumprir suas obrigações legais e contratuais resultantes do liame que manteve com a executada.

Impõe-se a declaração, pois, no caso, que a aquisição do bem pela executada o foi em fraude de execução, daí porque o respectivo negócio se apresenta nulo e ineficaz.

Ante o exposto, defiro a petição de fls. 73/76, nos termos em que posta.

Expeça-se carta precatória para penhora no imóvel constante à fl. 77.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1856-58.2011.5.10.0018

Reclamante	Paulo Henrique Pires
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	ADRIANA ZANATA FAVERO REIS(OAB: 18701/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados.

Tenho que a conduta da embargante configura, indiscutivelmente, litigância de má-fé, na medida em que opõe resistência injustificada ao andamento do processo porquanto deduz pretensão manifestamente infundada (CPC, art. 17, II, IV, VI e VII), razão pela qual o condeno à multa de 20% sobre o valor da condenação, ante o disposto no art. 18 § 2º do CPC. Resta condenado, ainda, à multa de 1% sobre o valor da causa, em razão dos embargos declaratórios se revestirem de caráter protelatório, face ao contido no art. 538, § único, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1866-05.2011.5.10.0018

Reclamante Luis Carlos Barbosa
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos. No mérito, acolho os do reclamante, inclusive, imprimindo-se-lhes efeito modificativo. Rejeito, outrossim, aqueles interpostos pela reclamada, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este decisum.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1965-72.2011.5.10.0018

Reclamante Rafael Lima de Brito
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda (nome de fantasia : Wal-Mart)
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Tenho que a conduta do embargante configura, indiscutivelmente, litigância de má-fé, na medida em que opõe resistência injustificada ao andamento do processo porquanto deduz pretensão manifestamente infundada (CPC, art. 17, II, IV, VI e VII), razão pela qual o condeno à multa de 20% sobre o valor da condenação, ante o disposto no art. 18 § 2º do CPC. Resta condenado, ainda, à multa de 1% sobre o valor da causa, em razão dos embargos declaratórios se revestirem de caráter protelatório, face ao contido no art. 538, § único, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1990-85.2011.5.10.0018

Reclamante Marcia Regina Garcia Antunes
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

A embargada/exequente, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2200-05.2012.5.10.0018

Reclamante Lourdes Ferreira de Souza
 Advogado MARCIO BRASILINO DE SOUZA(OAB: 312391/SP)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Mantenho a decisão de fls. 235, por seus próprios fundamentos,

ressaltando que as decisões interlocutórias no processo laboral, são irrecorríveis de imediato e que a súmula 16 do c. TST não possui natureza vinculatória. De igual modo, resta mantida a audiência designada.

Bsb, 21.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-2208-79.2012.5.10.0018

Reclamante Dirson Rodrigues Ferreira
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
 Reclamado STL - Serviços de Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica Ltda. - ME (Tamires e Dalcy)

J. Diante dos termos da Ata de fls.35, indefiro a citação requerida, pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-2373-29.2012.5.10.0018

Reclamante Leonardo Viana Sampaio
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado Amar Transporte e Turismo Eireli - Epp
 Advogado KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874/DF)

"J. O motivo alegado para a ausência à audiência, porque inscrito na categoria dos fatos previsíveis (acidente de trânsito) não constitui justificativa plausível para a elisão da revelia, pelo que indefiro o requerido. Aguarde-se o julgamento. I. a Reclamada. Em, 18/01/2013." Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-2374-14.2012.5.10.0018

Reclamante Irineu Lima da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Ultralimpo Serv. Loc. Mão de Obra Ltda
 Reclamado Sitran - Empreendimentos Emp. Ltda
 Reclamado Cetremec - Conselho Educacional de Educação

Vistos.

Tendo em vista que no Rito Sumaríssimo cabe ao autor a correta indicação dos endereços dos reclamados, o que não se verificou através da devolução das notificações postais às fls. 40/42, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II, da CLT e do art. 267, IV, do CPC.

Exclua-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o autor.

Após, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-2386-28.2012.5.10.0018

Reclamante Kelson dos Santos Brito
 Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
 Reclamado Construtora Sao Mateus Ltda
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Vistos.

Tendo em vista que no Rito Sumaríssimo cabe ao autor a correta indicação do endereço do reclamado, o que não se verificou através da devolução da notificação postal às fls. 39, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT e do art. 267, IV, do CPC.

Custas dispensadas.

Exclua-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o autor.

Após, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-2457-30.2012.5.10.0018**

Reclamante Susamar Correa Montalva
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
 Reclamado Cooperativa Habitacional dos Servidores e Empregados da Saude - Coohases

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/02/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-2459-97.2012.5.10.0018**

Reclamante Fabricia de Oliveira Gouveia
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Vestcon Editora Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/02/2013 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2461-67.2012.5.10.0018**

Reclamante Valeriana Boischio de Almeida Cutrim
 Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.(Gol Linhas Aéreas)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/02/2013 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-13200-07.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-132/2009-018-10-00.1

Reclamante Zuleica Fragoso Thomé
 Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA(OAB: 10969/DF)
 Reclamado Correio Braziliense S.A.
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, permitida até a penhora, nos termos do art. 899 da CLT.

Intime-se a executada para manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo exequente, fls. 487/489. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, sobreste-se o processo até o trânsito em julgado da decisão condenatória. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-18200-56.2007.5.10.0018**

Processo Nº RT-182/2007-018-10-00.7

Reclamante Rosângela Guilherme de Abreu
 Advogado RODRIGO COSTA SUARES(OAB: 20653/DF)
 Reclamado Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
 Reclamado Ministério do Meio Ambiente
 Reclamado Jose Alexandre Oliveira
 Reclamado Reginaldo dos Santos
 Reclamado Getulio Freitas da Fonseca
 Reclamado Marcos Aurelio Felizardo da Silva Cruz
 Reclamado Daniela Fraga Fonseca
 Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues

A agravada/exequente, prazo legal.I

Despacho**Processo Nº RT-22600-16.2007.5.10.0018**

Processo Nº RT-226/2007-018-10-00.9

Reclamante	Ivanildo Batista de Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neil Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira
Reclamado	Util.Drogas Logistica Farmaceutica Ltda - Me
Reclamado	Jlm - Comercio e Representacao de Produtos Hospitalares Ltda
Reclamado	Infracon Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES(OAB: 25832/DF)
Reclamado	Grupo Work Auditores Independentes S/S Epp
Advogado	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12491/GO)

Ante o exposto, não conheço da exceção de fls. 374/384, bem assim rejeito as objeções opostas pelas empresas Infracon Construtora e Incorporadora LTDA e Grupo Work Auditores Independentes S/S.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-74500-72.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-745/2006-018-10-00.6

Autor	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL SINTRAMAÇON DF
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Réu	BELGO Siderurgica S/A
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Vistos etc.

A vista da petição de fls. 285/286, nomeio, para tanto, o perito Gilson Santos Brandão, que deverá cumprir a diligência no prazo de 20 dias com estrita observância dos parâmetros delineados na sentença.

Faculta-se às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo legal.

I. as partes e o Perito.

Despacho

Processo Nº RT-90900-59.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-909/2009-018-10-00.8

Reclamante	Turíbia Alves de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença embargada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados.

Face ao caráter meramente protelatório do recurso, vez que nenhuma omissão, contradição ou obscuridade foi detectada na sentença embargada, resta a reclamada embargante condenada à multa de 1% sobre o valor da causa, ante o previsto no art. 538,§

único do, CPC.

Intimem-se as partes, inclusive a reclamante e a segunda reclamada, acerca do recurso ordinário do banco reclamado às fls. 359/383.

Despacho

Processo Nº RT-94000-22.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-940/2009-018-10-00.9

Reclamante	Nathália Baldez Doroteu
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Citibank Leasing S a Arrendamento Mercantil
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Ante o exposto, em conhecendo da impugnação aos cálculos, decido ACOLHÊ-LA, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor do IRPF em R\$ 5.540,26, atualizado até 30/09/2010, e determino, portanto, a devolução do valor recolhido a maior R\$ 23.855,16.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101500-13.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1015/2007-018-10-00.3

Reclamante	Robson de Oliveira Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Reclamado	Irai Abimael Martins
Reclamado	Djailson Cosme Pereira
Reclamado	Wilmar Alves
Reclamado	Everton Leandro de Jesus Alves
Reclamado	Nilmar Martins Cardoso Junior
Reclamado	Nilson Ferreira Filho

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-112400-55.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1124/2007-018-10-00.0

Reclamante	Marilene de Santana Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Francisco Pedro Pereira
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)

ANTE O EXPOSTO, nos Embargos à Arrematação opostos por FRANCISCO PEDRO PEREIRA em face de MARILENE DE SANTANA SANTOS, decido deles NÃO CONHECER POR INTEMPESTIVOS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o dispositivo.

Custas processuais pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Considerando que a discussão posta nos autos versa apenas quanto à penhora e à arrematação, determino a ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS e a liberação imediata do crédito do reclamante e os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, a partir do depósito efetuado pela executada à fl. 466. EXPEÇA-SE O ALVARÁ.

O VALOR DEVIDO AO LEILOEIRO DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO.

Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para recebimento do alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-130200-28.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1302/2009-018-10-00.5

Reclamante	Rosângela Silva de Alencar
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Considerando o detalhamento do laudo pericial contábil, o conseqüente tempo gasto na sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem com o grau de especialização do perito, afigura-se razoável o valor de R\$5.000,00 a títulos de honorários periciais.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 190.225,09 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 167.083,17

I R P F.....: 2.328,47

Custas do Processo: 2.262,56

Previdência Privada Recte.....: 13.550,89

Honorários Periciais: 5.000,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 190.225,09, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-152700-88.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1527/2009-018-10-00.1

Reclamante	Gastão Augusto de Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Reclamado	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Monica Xavier Alves
Reclamado	Romero Simoes de Lima
Reclamado	Willington Ramez Barreto

Por todo o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade.

Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1564-73.2011.5.10.0018

Reclamante	Edmar Ribeiro Moreira da Silva
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)

Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença embargada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Cicero Cavalcante de Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Despacho de fls.514:"Vistos.A MM.3ª VTB informa no ofício 933/2012 que não existe numerário para atender a reserva solicitada nos autos 1214-67.2010.5.10.0003.

Intime-se o exequente para ciência.

Ato contínuo, cumpra a determinação do 3º parágrafo de fls.507 (RENAJUD)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-10-66.2012.5.10.0019

Reclamante	Albicy Pereira Gomes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ALBECY PEREIRA GOMES em face da reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar as diferenças entre o adicional de insalubridade praticado no período do pacto e aquele que seria efetivamente devido, equivalente a 40% também do salário mínimo;pagar os reflexos das diferenças nas férias acrescidas de 1/3, nos décimos terceiros salários, nos depósitos de FGTS e na indenização rescisória de 40%;pagar diferença de reajuste normativo, cujo pagamento deveria ter ocorrido até

20/12/2010, no valor incontroverso de R\$397,30; e do tíquete alimentação devido no mesmo mês, no valor igualmente incontroverso de R\$220,00, respectivamente.pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.pagar honorários periciais, no importe de R\$ 2.000,00.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os valores de reajuste normativo, as diferenças de adicional de insalubridade e os reflexos em gratificação natalina.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-93-53.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Marques Alves de Souza
Advogado	MARCO PAOLO PICININ(OAB: 09946/DF)
Reclamado	Aivil Crist Comercio Varejista de Roupas e Acessorios Ltda Me
Reclamado	Vivaldo de Oliveira Pinheiro
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)
Reclamado	Layna Michelle Pinheiro de Macedo
Reclamado	Leonardo Pinto de Lima
Reclamado	Valdones Alves Noleto Lima
Reclamado	Thompson Melo de Carvalho
Reclamado	Vania Dias de Oliveira

Despacho de fl. 107. Vistos. Intime-se o exequente, através de seu procurador, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o atual endereço dos sócios Leonardo Pinto de Lima e Valdones Alves Noleto Lima, para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-130-12.2012.5.10.0019

Reclamante	Adélia Goncalves de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sambaiba - Coopatram

Despacho de fl. 275. Vistos. Expeça-se alvará para habilitação no seguro desemprego intimando-se, em seguida, o reclamante a receber os documentos no prazo de 20 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-134-83.2011.5.10.0019

Reclamante	Felipe Dopazo Fernandes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: 19743/DF)

Despacho de fl. 314. Vistos. Atualize-se os cálculos. Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar(em) a diferença dos cálculos de fls. 313, no valor de R\$ 30.192,30 (trinta mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), sob pena de bloqueio de ativos financeiros via sistema BACEN-JUD 2.0 e alteração no BNDT sem a garantia do débito.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-169-09.2012.5.10.0019

Reclamante	Manoel Andrade Nascimento
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Neves Weber Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: 13928/DF)

"(...) intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a CTPS e as guias e/ou alvará para habilitação no seguro desemprego."

Despacho

Processo Nº RT-220-20.2012.5.10.0019

Reclamante	Jarden Emoriam Pereira de Paula
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Tres Mosqueteiros Restaurante, Choperia e Pizzaria Ltda Epp
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

"(...)intime-se a reclamada para cumprir, no prazo de dez dias, as seguintes determinações:

- 1- retificar a CTPS obreira.
- 2- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;
- 3- fornecer as guias para levantamento do FGTS, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação."

Despacho

Processo Nº RT-234-04.2012.5.10.0019

Reclamante	Flavia Barbosa de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Picolli Telecomunicacoes Comercio e Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

"(...)intime-se o reclamante a vir receber os documentos acima(CTPS obreira, guias para percepção do seguro desemprego, a Relação de Salários e Contribuições - RSC e de Carta de Referência). Prazo cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-240-11.2012.5.10.0019

Reclamante	Solange Sandra de Oliveira
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Partido Progressista

Advogado LUCIANA FERREIRA
GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

"(...)intime-se a reclamada a retificar a data de admissão da reclamante em sua CTPS no prazo de dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-250-26.2010.5.10.0019

Reclamante Carlomam Batista Goncalves
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

"(...) intimem-se as reclamadas a cumprir, no prazo de dez dias, as seguintes determinações:

(...)

- 2- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;
- 3- fornecer as guias para levantamento do FGTS ."

Despacho

Processo Nº RT-278-23.2012.5.10.0019

Reclamante Ricardo Belmont de Oliveira Lima
Advogado RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
Reclamado SERVAC- Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RICARDO BELMONT DE OLIVEIRA LIMA, em face das reclamadas SERVAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar décimo terceiro e férias proporcionais, ambos na razão de 1/12, bem como da metade da remuneração à qual o reclamante teria direito de 25/08/2011 até o fim do contrato por prazo determinado, que seria em 22/10/2011, considerando o valor mensal de R\$ 820,00;pagar os valores de auxílio alimentação e vale-transporte, nos valores não impugnados de R\$ 660,00 e R\$ 132,00, respectivamente, bem como do FGTS inadimplido, no importe de R\$ 143,03;pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de metade da remuneração devida até o fim do contrato a termo, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual.pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997.As questões atinentes a eventual desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal serão examinadas na fase adequada a do cumprimento da sentença.Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o

décimo-terceiro salário proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.Custas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, isenta a segunda ré do recolhimento, que goza das prerrogativas conferidas à Fazenda Pública, na forma do disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/96.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-305-06.2012.5.10.0019

Reclamante Arcalino Rosa de Jesus
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho de fls.399."Vistos.Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao pedido da executada na petição nº 7.611.260." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-308-58.2012.5.10.0019

Reclamante Aparecida Gomes de Lima
Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)
Reclamado Instituto de Beleza Studio G Ltda Me
Advogado MARCIO TARCISIO RENNO SILVA NEGREIROS(OAB: 30395/DF)

Despacho de fls.53:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.45/52 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:

Total da execução R\$ 570,16 Atualizado até: 30/01/2013

INSS Reclamante....: 143,34

INSS Reclamado.....: 334,45

INSS Terceiros.....: 92,37

1- Intime-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA

SOARES

Despacho**Processo Nº RT-430-71.2012.5.10.0019**

Reclamante Renato de Oliveira
 Advogado ROGERIO GOMIDE
 CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
 Reclamado Associação Unificada Paulista de
 Ensino Renovado Objetivo-Assupero
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
 3609/DF)

Garantida a execução, assino ao autor o prazo de 05 dias para manifestar-se na forma prevista pelo art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-438-19.2010.5.10.0019**

Reclamante Luciana de Almeida Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB:
 6819/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais
 Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
 MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa (sócia
 da Capital Empresa de Servicos Gerais
 Limitada)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 (sócio da Capital Empresa de Servicos
 Gerais Limitada)
 Reclamado Wilson Lemos de Sousa (ex-sócio da
 Capital Empresa de Servicos Gerais
 Limitada)

Despacho de fl.286:"Vistos em inspeção ordinária.Haja vista a informação de fls.275/278, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, conforme espelho de cálculo de fl.269. A partir do saldo das contas judiciais da CEF nº 042/04962963-3 e 042/04962924-2 (fl.277/278).

Promova-se a exclusão do registro dos executados no BNDT (fl.208/211).

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-447-44.2011.5.10.0019**

Reclamante Reinaldo Raimundo da Fonseca
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB:
 23457/DF)

Nada a deferir quanto a petição obreira, vez que a liberação de valores ao exequente não contemplou apenas as contas judiciais por ele mencionadas mas também a conta indicada no Alvará nº 728/12 (fls. 256) dirigido ao Banco do Brasil.

Assino-lhe o prazo de 05 dias para comprovar o valor sacado por meio do mencionado alvará, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-451-81.2011.5.10.0019**

Reclamante Cristiane Moreira Macedo
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB:
 30648/DF)

Reclamado Samambaia - Desenvolvimento
 Profissional Comercio de Livros e
 Apostilas Ltda

Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK
 FARAGE(OAB: 16034/DF)

Reclamado Francisco Vitelmar Jorge de Sousa

Reclamado Rosemei Caetano de Souza

Quanto ao pedido obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, tal já restou determinado a fls. 142 dos autos. Nada a analisar.

Não obstante a apresentação de novo endereço do sócio executado Francisco Vitelmar Jorge de Sousa, reputo válida a citação por edital de fls. 146, uma vez que esta se deu após a intimação postal infrutífera (fls. 143-v), remetida ao endereço constante do banco de dados da Receita Federal.

Anoto-se o novo endereço fornecido pelo autor no Sistema de Administração de Processos SAP e expeça-se mandado de penhora contra o mencionado sócio.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-475-75.2012.5.10.0019**

Reclamante Stephane Heidy Brandao de Souza

Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB:
 21011/DF)

Reclamado Tapiocas Recheadas Sabor Nordeste
 Ltda - Me

Advogado ERNANES ALVES CRISPIM(OAB:
 75958/RJ)

Despacho de fls.78:"Vistos.Promova a alteração no BNDT (penhora de bens suficientes), fls.59.

Haja vista o prosseguimento da execução previdenciária (fls.73), julgo boa e subsistente a penhora efetuada (fls.64). Aprovo a sua avaliação.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 18/03/2013 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e

assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail.

Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-499-06.2012.5.10.0019

Reclamante	Elias Fonseca Batista
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)
Reclamado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, decido extinguir o processo, com julgamento do mérito, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 15/03/2007, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ELIAS FONSECA BATISTA em face das reclamadas JJPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, UNIVERSO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E ATHA ASSESSORIA TÉCNICA HABITACIONAL LTDA, para condenar as rés, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

a segunda demandada a registrar o término do contrato de trabalho na CTPS do autor, na data de 03/02/2012, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a demandada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível;pagar: salário de dezembro de 2011 e remuneração do período de aviso prévio trabalhado (05/01/2012 a 03/02/2012); férias integrais, em dobro, relativas ao período de 01/03/2009 a 28/02/2010; férias indenizadas do período de 01/03/2010 a 28/02/2011; 10/12 de férias proporcionais; 1/3 sobre as férias deferidas; e indenização de 40% sobre o montante dos depósitos de FGTS referentes ao vínculo de emprego;indenizar os depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do reclamante;pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT.

O reclamante deverá comprovar o valor levantado por meio do alvará de fl. 167, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o regular cumprimento da obrigação relativa aos depósitos mensais do FGTS.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário de dezembro de 2011 e a remuneração do período de aviso prévio trabalhado (05/01/2012 a 03/02/2012).As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.Recolhimentos fiscais

serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excecionadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes.Providencie a Secretaria a certidão requerida por meio da petição registrada sob o nº 00.219.457/2012.Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-500-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Flavia Borges de Lima
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Brasil Mídia Digital Ltda.
Reclamado	Boavista Ltda
Reclamado	Sport e Lazer Iv Centenario Sa
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Santa Maria Participacoes Ltda
Reclamado	Subestacao Eletrometro S.A
Reclamado	Phidias S/A
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Botofoga Limited (n/p Sra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se a exequente para informar os atuais endereços das reclamadas ou requerer o que entender de direito visando a intimação para pagamento e ao chamado do despacho de 1325, no que pertine às reclamadas Sport e Lazer Iv Centenario SA, Santa Maria Participações Ltda, Phidias S/A e Botofoga Limited (n/p Sra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira, tudo no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-502-58.2012.5.10.0019

Reclamante	Genesio da Conceicao
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Fama Eventos Ltda
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Fama Loc e Assessoria para Festas Ltda - ME
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GENESIO DA CONCEIÇÃO em face das reclamadas FAMA EVENTOS LTDA ME e FAMA LOC E ASSESSORIA P/ FESTAS LTDA - ME, para condenar as rés, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:pagar o valor rescisório líquido de R\$

454,66, sobre o qual comprovar recolhimento previdenciários de R\$ 32,75, totalizando R\$ 487,41;

pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, no valor de R\$ 243,70; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 901,48. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e a gratificação natalina mencionados no TRCT de fl. 16, devendo as reclamadas comprovarem os recolhimentos, nos valores acima indicados. As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Custas, no importe de R\$36,00, calculadas sobre R\$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-558-28.2011.5.10.0019

Reclamante Alessandro Clemente da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamante, para, sanando o defeito verificado, indeferir os pedidos de pagamento de honorários assistenciais e de valores decorrentes de labor em domingos e feriados, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-560-61.2012.5.10.0019

Reclamante Thomaz de Oliveira dos Reis
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

Despacho de fls.94: "Vistos em inspeção ordinária. Intime-se a executada para manifestar-se quanto às alegações do exequente na petição nº 00.236.720/2012, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-561-80.2011.5.10.0019

Reclamante Rita de Cássia Bittencourt de Araujo Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Brasil Telecom S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls.432: "Vistos em inspeção ordinária. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre os embargos opostos pela executada e quanto aos cálculos na forma prevista pelo art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-591-52.2010.5.10.0019

Reclamante Cipriano Iran Santos Silva
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Compulsando os autos, verifico que o teor do despacho de fls. 308 refere-se a processo diverso pelo que chamo o feito à ordem para revogá-lo.

Defiro o pedido do advogado do autor, determinando a intimação do exequente Cipriano Iran Santos Silva, diretamente via postal, para atendimento do despacho de fls. 305.

Aguarde-se por 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-601-62.2011.5.10.0019

Reclamante Marciel Silva Brasil
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Manifeste-se a executada sobre a impugnação obreira, no prazo de 05 dias.

Após, à Contadoria para, à vista das alegações do exequente, manifestar-se sobre os aspectos contábeis, devendo ratificar ou retificar os cálculos.

Por fim, conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-654-43.2011.5.10.0019

Reclamante David Wendel da Silva Pinto, assistido por seu pai, Sr. Claudinei Correia Pinto
 Advogado MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA(OAB: 33239/DF)
 Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
 Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda(na pessoa de Daniel Roberto Mario Osmundo)
 Reclamado Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Proceda, a Secretaria, a retificação da CTPS do autor de acordo com a sentença, oficiando-se, em seguida, à SRTE para aplicação da penalidade cabível.

Intime-se o reclamante a retirar sua Carteira de Trabalho dos autos.

Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-707-24.2011.5.10.0019

Reclamante Polyana Nicolau Ferreira
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Reclamado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda
 Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Filipe Correia de Araujo

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 314/324 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 117.667,30 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 92.535,61

INSS Reclamante....: 6.073,59

INSS Reclamado.....: 11.742,34

INSS Terceiros.....: 3.405,24

INSS SAT.....: 1.174,24

I R P F.....: 264,44

Custas do Processo: 1.977,47

Custas Art.789.....: 494,37

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s), devedoras solidárias para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) e para o 4º e 6º reclamados ,por via postal no endereço de fl.300;

Despacho

Processo Nº RT-734-07.2011.5.10.0019

Reclamante Renata Ramos da Silva
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19822/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho de fl. 505. Vitos. Intime-se a executada para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a documentação solicitada na petição de fls. 501/502, indispensável para a elaboração do laudo pericial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, a contar do dia seguinte ao término do prazo ora concedido, independentemente de nova intimação.

A multa vigorará pelo prazo de 10 dias, sem prejuízo de majoração para a hipótese de descumprimento da obrigação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-735-89.2011.5.10.0019

Reclamante Luiz Marcelo Ferreira Peixoto
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia-COOPATRAM
 Reclamado Suely Ferreira Luz da Silva
 Reclamado Cleber Fernandes Vieira
 Reclamado Valquiria Pereira dos Santos

Despacho de fls.96:"Vistos em inspeção ordinária.Promova a inclusão dos sócios no BNDT.

Indique o exequente o número da matrícula do imóvel indicado na petição nº 00.227.418/2012, sob pena de indeferimento do pedido de penhora, prazo 15 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-828-86.2010.5.10.0019

Reclamante Marilene Souza Gomes
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado In Out Solucoes Ltda
 Reclamado Funcef-Fundação dos Economíários Federais
 Advogado SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631/DF)

Despacho: Vistos. Intime-se o reclamante a ter vista dos cálculos de fls. 558/562 e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-949-80.2011.5.10.0019

Reclamante Wendell Eernandes Alves
 Advogado DIVINO BARBOSA(OAB: 26913/DF)
 Reclamado Rede Genesis de Serviços Sociedade Simples Ltda Epp
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos em inspeção ordinária.

Diante da manifestação obreira de fls. 262 e porque garantida a execução, indefiro o pedido da executada de parcelamento do débito.

Libere-se ao exequente, por alvará (CEF), o saldo existente na conta judicial de fls. 263.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-700.105.732.521 (fls. 267), observando os seguintes valores:

Custas do Processo: 37,58

Custas Art.789.....: 9,39

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DIVINO BARBOSA, OAB Nº 26913/DF, CPF Nº 80052193187 (fls. 10);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003.
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Promova-se via RENAJUD, o levantamento de eventual restrição existente sobre veículos do(s) executado(s) que esteja vinculada à presente execução e exclua-se o CPF/CNPJ do réu do BNDT (fls. 252).

Intimem-se as partes por publicação no DJTE.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-976-29.2012.5.10.0019

Reclamante Nara Rochelle Rocha Santos
 Advogado RAFAEL THOMAZ FAVETTI(OAB: 15435/DF)

Reclamado	Fortesul-Serviços, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Fortesul Serviços Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	União Federal

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante NARA ROCHELLE ROCHA SANTOS em face das reclamadas FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e UNIÃO, para declarar que a ruptura do contrato de trabalho havido entre as partes se deu por iniciativa imotivada da reclamada (dispensa sem justa causa), em 16/04/2012; para confirmar a decisão antecipatória proferida à fls. 62/63; e para condenar as rés, as duas primeiras de forma solidária e a terceira de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à sua conta vinculada, inclusive os incidentes sobre décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar saldo de salário de 16 dias de abril de 2012; 04/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias vencidas e 07/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; e indenização de 20% do FGTS; pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre décimo terceiro e férias proporcionais mais um terço e indenização de 20% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); pagar multa convencional (cláusula 22ª fl. 30), no importe de 0,2% do valor apurado na liquidação a título de décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e multa de 20% do FGTS (parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual), por dia de atraso, limitada ao importe equivalente a uma remuneração da autora; pagar a multa prevista na cláusula 63ª do instrumento coletivo, no valor equivalente a 50% do piso salarial da categoria (R\$ 323,97) pagar o valor correspondente à multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Transitada em julgado, a reclamante será intimada para apresentar extrato do FGTS e comprovante do valor levantado por meio da autorização de fls. 62/63, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 20%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas, dispensada a terceira ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da

CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-995-35.2012.5.10.0019

Reclamante	Calliny Matos Silva
Advogado	DEVALDIR CATARINO(OAB: 24167/BA)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OŠMAR MENDES PAIXÃO CÔRTE(S(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Banco Alfa S.A.
Advogado	OŠMAR MENDES PAIXÃO CÔRTE(S(OAB: 15553/DF)

Despacho de fls.: "Vistos em inspeção. Lamentavelmente o equívoco narrado na certidão acima ocasionou a demora na apreciação do petitório protocolado ainda em 03/10/2012. À Secretaria para providenciar que atos como o contido na certidão acima não se repitam. O fato deverá constar na Ata de Inspeção Interna Ordinária a ser elaborada oportunamente. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1051-05.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco de Oliveira Sousa
Advogado	ARMANDO PORTELA SANTOS(OAB: 30298/DF)
Reclamado	Tcs Suport Consultoria Treinamento e Sistemas Ltda
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)

"(...) intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de dez dias, as seguintes determinações:

(...)

- 2- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;
- 3- fornecer as guias para levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego."

Despacho

Processo Nº RT-1054-91.2010.5.10.0019

Reclamante	Velmor Pigatto
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Beta Solucoes Logisticas Ltda.
Reclamado	Brazilian Express Transportes Aereos Ltda
Reclamado	Brazilian Express Transportes Ltda
Reclamado	Brazilian Express Holding Ltda.

Defiro o pedido do autor para determinar a expedição de carta precatória executória para penhora no rosto dos autos do processo indicação em sua petição.

Despacho

Processo Nº RT-1080-21.2012.5.10.0019

Reclamante	Ricardo Alexandre Rodrigues
------------	-----------------------------

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Keep Healthy Confecções Ltda - EPP
 Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES em face da reclamada KEEP HEALTHY LTDA, para declarar que houve vínculo de emprego entre as partes no período de 12/07/2011 a 10/05/2012, tendo o autor exercido a função de ajudante de serigrafista, mediante a remuneração mensal de R\$1.100,00, vínculo que terminou por iniciativa imotivada da reclamada (dispensa sem justa causa); e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: proceder às devidas anotações na CTPS do autor, observando a projeção do aviso prévio quanto à data de saída, devendo constar 10/06/2012, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salário integral do mês de abril e saldo salarial dos 10 dias trabalhados em maio de 2012; aviso prévio indenizado; 06/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2011 e 05/2012 relativo ao ano de 2012; e 11/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho (inclusive aqueles incidentes sobre aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional); pagar a indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, multa de 40% do FGTS, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a penalidade inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar as horas de trabalho que superarem a quadragésima quarta semanal, conforme a jornada acima fixada com o divisor 220 e adicional legal de 50%. pagar os reflexos das horas extras em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de um terço e décimo terceiro proporcionais, bem como sobre depósitos de FGTS e indenização de 40%.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários devidos, o décimo terceiro proporcional, as horas extras e seus reflexos em décimo terceiro.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, ora

fixadas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1081-06.2012.5.10.0019

Reclamante Renata Vaz da Silva
 Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
 Reclamado Adail Ribeiro Cardoso Me
 Advogado CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO(OAB: 32699/DF)

Despacho de fls.40: "Vistos. Determino o recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal Agência 3920, do saldo total das contas judiciais nº 042/...e nº 042/...(fls.37/38) a título de contribuições previdenciárias, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fls.33, a saber:- o saldo total das contas judiciais INSS Pacto Laboral (código 2909). Segue cópia das guias de fls.37 e 38. A CEF deverá comprovar os recolhimentos previdenciários acima no prazo de 15 dias.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União, por meio da PGF, haja vista o valor do débito (inferior a R\$ 10.000,00 Portaria MF nº 435/2011)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1090-65.2012.5.10.0019

Reclamante Frederico Luiz de Carvalho
 Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Proceda, a Secretaria, a retificação da CTPS do autor de acordo com a sentença, oficiando-se, em seguida, à SRTE para aplicação da penalidade cabível.

Intime-se o reclamante a retirar sua Carteira de Trabalho dos autos. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1095-58.2010.5.10.0019

Reclamante Sandra Aparecida Barros Pontes
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Decisão: "...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela exequente para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. (...) Conforme requerido pela impugnante, a quantia relativa ao "FGTS depósito", oportunamente, deverá ser liberada à credora, que se encontra, hoje, aposentada. Observe a Secretaria. Intimem-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1107-38.2011.5.10.0019

Reclamante Laudineia Ribeiro
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
 Reclamado Água mineral super vida mineração Ltda
 Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: 17092/DF)

Despacho de fls.188:"Vistos em inspeção ordinária.

Haja vista a certidão acima, intime-se novamente a exequente, por seu patrono, para retirar o alvará nº 186/2012, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1160-82.2012.5.10.0019

Reclamante Anderson da Cruz Guimaraes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Vpa Engenharia Ltda
Advogado VALERIA AGUIAR PASTORIN(OAB: 11852/DF)

"(...)intime-se a reclamada para cumprir, no prazo de cinco dias, as seguintes determinações:

- 1- anotar a CTPS obreira.
- 2- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;
- 3- fornecer as guias para levantamento do FGTS (no cod. 01 e chave de conectividade), bem como a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação."

Despacho

Processo Nº RT-1184-81.2010.5.10.0019

Reclamante Nayane dos Santos de Jesus
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Contax S.A. - SITE BRASÍLIA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls.: "Vistos em inspeção. Em face do que consta na certidão de fls. 194, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, a pendência de julgamento do agravo noticiado às fls. 231, sob pena de prosseguimento da execução". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1186-17.2011.5.10.0019

Reclamante Claudia Barros Melo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itaú Unibanco SA
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho:Vistos.A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD.Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1213-97.2011.5.10.0019

Reclamante Joao Nunes Alves
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Despacho de fls..."Vistos em inspeção ordinária.

Intime-se o exequente para manifestar-se quanto às alegações da executada na petição nº 7.611.208, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1256-97.2012.5.10.0019

Reclamante Renato Nunes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Assino o prazo de 10 dias para o reclamado se manifestar acerca das alegações do autor quanto ao descumprimento do acordo em relação aos depósitos de FGTS, devendo apresentar os respectivos comprovantes de depósito.

Despacho

Processo Nº RT-1259-52.2012.5.10.0019

Reclamante Jose Luis Pereira da Silva
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Despacho de fls.: "Vistos em inspeção. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1275-40.2011.5.10.0019

Reclamante Patricia Cruz da Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Safra S A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda
Advogado MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335/SP)
Reclamado S A Personnalite Marketing Ltda
Advogado RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH(OAB: 26966/DF)

"(...)intime-se a primeira reclamada a retificar a CTPS obreira no prazo de dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-1280-28.2012.5.10.0019

Reclamante Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado LIANDRO DOS SANTOS TAVARES(OAB: 22011/GO)
Reclamado União Federal

Despacho de fls.231:"Vistos.Haja vista a certidão acima, declaro por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

DETERMINO o recolhimento por parte do Banco do Brasil Agência 4200, do saldo total da conta judicial nº 900105763517 (fls.230) a título de custas processuais, a saber:

- o saldo total da conta judicial Custas processuais (autenticar em guia GRU código 18740-2, sendo a Unidade Gestora 080016). Segue cópia da guia de fls.230.

Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO junto ao Banco d Brasil.

O BANCO DO BRASIL deverá comprovar os recolhimentos de custas processuais acima no prazo de 15 dias.

Promova-se a exclusão dos registros da executada no BNDT (fls.229).

Intime-se a executada/ reclamante.

Decorrido o prazo para manifestação e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1316-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco Bezerra Nunes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Alex Jesus dos Santos
Reclamado	Neusa Jesus dos Santos

Despacho:Solicite-se a transferência do valor da execução atualizado e desbloqueie-se o remanescente á executada, devedora subsidiária. A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no Bacendju. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1365-48.2011.5.10.0019

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	Espolio de Rodolfo Herdes
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Declaro, por sentença, extinta a execução relativa às custas processuais nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.Intimem-se as partes via DEJT.Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1372-06.2012.5.10.0019

Reclamante	Carmo Miguel
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Manifestem-se as partes sobre a petição protocolizada pela parte contrária, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1374-73.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcio Pablo Barbosa de Barros
Advogado	PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA(OAB: 11910/GO)
Reclamado	Fitasa Distribuicao de Alimentos Ltda Me
Reclamado	Supermercado 9 de Marco Ltda Me

DISPOSITIVO.Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM

PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MÁRCIO PABLO BARBOSA DE BARROS em face de SUPERMERCADO BOM VIZINHO FITASA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME e SUPERMERCADO 9 DE MARÇO LTDA ME, condenando as reclamadas, solidariamente, na obrigação de pagar ao reclamante adicional de insalubridade, em grau médio (20%), incidentes sobre o salário mínimo, em relação ao período de contrato de trabalho firmado entre as partes (01/09/2009 a 18/02/2012), acrescido dos reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS+40%.Honorários Periciais devido à DD. Perita, Sra. LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, CREA/GO nº 8.814/D, visto DF 16655/07-VD, no importe de R\$ 2.800,00, a cargo das reclamadas, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em Juízo, na forma da OJ 198 da C. SBDI-1/TST. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).Demais pleitos improcedentes.Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário), comprovando-as nos autos, sob pena de execução.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.Liquidação por cálculos.Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17 h 52 min.Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1405-64.2010.5.10.0019

Reclamante	Edgleison de Sousa Carvalho
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Manifeste-se o autor sobre a petição da executada (comprovantes de depósito de FGTS), no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1406-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Honorio Construtora Incorporadora Ltda Epp
Reclamado	Adriano Honorio da Silva
Reclamado	Alexandre Honorio da Silva
Reclamado	Fernanda Cristina da Mata Silva

Reclamado Isva Graciano da Silva

Despacho de fl. 100. Vistos. Intime-se o exequente, através de seu procurador, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o atual endereço dos sócios Adriano Honorio da Silva e Fernanda Cristina da Mata Silva, para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1407-34.2010.5.10.0019**

Reclamante Katia Nunes dos Santos

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho:Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o reclamante a apresentar o extrato da conta vinculada do FGTS no prazo de 20 dias, tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Despacho**Processo Nº RT-1419-48.2010.5.10.0019**

Reclamante Domingos Amorim Paracampos

Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)

Reclamado Supermercado Nossa Senhora Ltda - Me

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Globex Utilidades S/A

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Reclamado Alessandra de Souza Moreira de Assis

Reclamado Washington Rodrigues Batista

Despacho:Instauro a execução em desfavor da devedora subsidiária GLOBEX UTILIDADES S/A para pagamento do valor de R\$14.468,49 atualizado até 30/11/2012.

Intime-se para pagamento em 48 horas via DEJT (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º do CPC), sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1423-17.2012.5.10.0019**

Reclamante Silene Jose da Silva

Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)

Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda

Reclamado União - Federal

"(...)à Secretaria para anotar a CTPS com baixa em 10/08/2012.

Cumprida a providência, intime-se a reclamante para retirar o documento também no prazo de 10 dias. "

Despacho**Processo Nº RT-1424-02.2012.5.10.0019**

Reclamante Leonardo Mauricio Santos

Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)

Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda

Reclamado União - Federal

"(...)à Secretaria para anotar a CTPS com baixa em 10/08/2012 (observada a projeção do aviso prévio).

Cumprida a providência, intime-se a reclamante para retirar o documento também no prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1446-60.2012.5.10.0019**

Reclamante Luiz Alexandre Muniz Ferraz

Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Rápido Planaltina Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho de fls.: "Vistos em inspeção.Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem o pagamento do valor acordado no tempo e modo avençados às fls. 103/104 sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1503-49.2010.5.10.0019**

Reclamante Luciane Aparecida Rosa

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Livraria Cultura S.A.

Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Aguarde-se por mais 05 dias, como requerido pelo autor."1095

Despacho**Processo Nº RT-1517-62.2012.5.10.0019**

Reclamante Carla Caldas Rodrigues

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fls.: "Vistos.Em face o contido na certidão acima, retiro o feito da pauta de audiência do dia 24/01/2013. Designo a audiência de encerramento da instrução para o dia 20/02/2013, às 14h47, restando facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se a reclamante via DEJT e a FUB com remessa dos autos à PRF. Renove-se o ofício e o mandado...". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-1550-52.2012.5.10.0019**

Reclamante Isaltino Eustaquio Ribeiro

Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado JORGE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 4335/DF)

III DISPOSITIVO.Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ISALTINO EUSTÁQUIO RIBEIRO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-1561-18.2011.5.10.0019**

Reclamante Wagner dos Reis Ferreira da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada a proceder a retificação nos termos sentença. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1569-29.2010.5.10.0019

Reclamante Jeronimo de Jesus Santana
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos em inspeção ordinária.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04958318-8, observando os seguintes valores:

FGTS Deposito.....: 25.159,50
 INSS Reclamado.....: 61.242,89
 INSS Terceiros.....: 6.831,64
 I R P F.....: 3.574,99
 Custas do Processo: 7.212,86
 Hon. Advocatício...: 36.064,25
 Hon. Periciais.....: 4.500,00
 Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB Nº 27473/DF, CPF Nº 40388506091 (fls. 09);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 263.475,37;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Os honorários periciais deverão ser transferidos para uma conta judicial à disposição dos autos para posterior liberação ao expert.
- 8) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1580-87.2012.5.10.0019

Reclamante Marcos Dias do Nascimento
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
 Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: 29097/DF)

III DISPOSITIVO.Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARCOS DIAS DO NASCIMENTO em face de ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E BANCO DO BRASIL S.A

a)Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença.

b)Julgar IMPROCEDENTES os pedidos em face do BANCO DO BRASIL S.A.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF, porém, após o trânsito em julgado desta decisão.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R\$ 80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1584-27.2012.5.10.0019

Reclamante Lucas Evangelista de Melo Costa
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
 Reclamado Rossi Residencial S.A.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

III DISPOSITIVO.Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LUCAS EVANGELISTA DE MELO COSTA em face de ROSSI RESIDENCIAL S/A.a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: multa do artigo 477,§8º, da CLT, no importe de R\$ 2.512,00.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST. Por se tratar de parcela indenizatória, não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 52,00 calculadas sobre R\$2.600,00 valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1597-60.2011.5.10.0019

Reclamante Iranir Gomes de Souza
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Servnac - Servicos de Mao de Obra Temporaria Ltda
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

"(...)intime-se a reclamada para cumprir, no prazo de dez dias, as seguintes determinações:

- 1- retificar a CTPS obreira.
- 2- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;
- 3- fornecer as guias para levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego, bem como a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação."

Despacho

Processo Nº RT-1597-26.2012.5.10.0019

Impetrante Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio de Janeiro - Sinter-Rj

Advogado TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS(OAB: 131263/RJ)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora União

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA pretendida pelo impetrante SINDICATO DOS TERAPEUTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTER-RJ, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à causa, pelo impetrante, que deverão ser recolhidas, em cinco dias. Intime-se o impetrante, via DEJT. Dê-se ciência à autoridade coatora, por mandado, e à UNIÃO, via remessa dos autos à PRU 1ª Região. Após o prazo recursal das partes, dê-se ciência ao d. Ministério Público do Trabalho, via remessa dos autos. Nada mais. Brasília, 05 de dezembro de 2012.
 Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1651-89.2012.5.10.0019

Reclamante Kleyton Genesis de Paula Cardoso
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Ata de Audiência de fls.: "...providencie a Secretaria a imediata intimação do autor para indicação do novo endereço da reclamada ou para que requeira o que entender cabível...".

Despacho

Processo Nº RT-1679-57.2012.5.10.0019

Reclamante Ivan Carlos da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Assino o prazo de 10 dias para o reclamado se manifestar acerca das alegações do autor quanto ao descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1756-03.2011.5.10.0019

Reclamante Irandi Correia Maia
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: 19810/DF)
 Reclamado Maxima Construcões e Reformas Ltda Me
 Advogado CAMILA OLIVEIRA TAVARES(OAB: 20947/DF)

Despacho de fl. 103. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.

Libere-se ao(à) executado o saldo remanescente da conta judicial 3920/042-04938820-2, na pessoa de sua advogada (fls. 73), por alvará.

Intimem-se as partes, sendo o(a) executada inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Após o decurso do prazo legal e ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1801-70.2012.5.10.0019

Reclamante Lusiclaudia Goncalves Ramos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A
 Advogado CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO(OAB: 60627/RJ)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o Sindicato para levantar o saldo da conta judicial nº 4200119310692 (R\$ 100,00 e eventuais acréscimos), ficando autorizados a receber tais valores no Banco do Brasil S/A, ag. 4200, os advogados: Dr. Robson Freitas Melo OAB/DF 1982, Dr. Abadio Ferreira da Silva OAB/DF 26.888, Dr. Daniel Ferreira Melo OAB/DF 18.584 ou Dr. Marcello Ferreira Melo OAB/DF 23.969. Imprimo força de alvará a este despacho. Após o levantamento deste alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1805-10.2012.5.10.0019

Reclamante Eduardo do Nascimento Ramos
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Assino o prazo de 10 dias para o reclamado se manifestar acerca das alegações do autor quanto ao descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1829-72.2011.5.10.0019

Reclamante Laecia Alves Pugas
 Reclamado Monica Christina Caldeira Nunes
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Despacho de fls.119:"Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) UNIÃO. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista à(o) agravada(o)/executada para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1858-25.2011.5.10.0019

Reclamante Correntino de Souza Araujo
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Reclamado Christianno Nogueira Araujo
 Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior

Informe o exequente o número da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado sob pena de indeferimento do pedido.

Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1859-10.2011.5.10.0019

Reclamante Wellington Ferreira Candido da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho de fls...:"Vistos em inspeção ordinária.

Intime-se o exequente para manifestar-se quanto às alegações da executada nas petições nº 7.611.104 e 7.611.128, prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1859-73.2012.5.10.0019

Reclamante Heloisa Silveira Amaral
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) rejeito as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva ad causam dos Reclamados; e (ii) acolho a prejudicial de prescrição total suscitada pelos Reclamados e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) no que diz respeito aos pleitos formulados na exordial por HELOISA SILVEIRA AMARAL em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas por ser a obreira beneficiária da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 23/01/2013. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 21 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1882-19.2012.5.10.0019

Reclamante Rodrigo Garcia Castro
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Brazze Comercio de Livros e Cursos Ltda (Cedaspy)
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1930-75.2012.5.10.0019

Reclamante Samira Viana da Silva
 Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
 Reclamado Networker Telecom Industria, Comércio e Representacao Ltda

Despacho de fls.: "Vistos em inspeção. Intime-se a reclamante para manifestar-se quanto ao contido às fls. 35-verso até a data da audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1941-41.2011.5.10.0019

Reclamante Hildete dos Santos Sousa
 Advogado ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 14062/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União

"(...) intime-se o reclamante a vir receber sua CTPS. Prazo cinco dias. "

Despacho

Processo Nº RT-1990-82.2011.5.10.0019

Reclamante Mauricio Pereira da Cunha
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda
 Advogado PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)
 Reclamado União - Superior Tribunal Militar

Despacho de fls.: "Vistos em inspeção. Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para manifestarem-se quanto aos embargos de declaração no prazo comum de 5 dias. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2005-51.2011.5.10.0019

Reclamante Leandro Camilo de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 8 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2008-69.2012.5.10.0019

Reclamante Cecília Ribeiro Soares
 Advogado HENRIQUE CAVADAS SOARES FILHO(OAB: 8692/DF)
 Reclamado Facilitar Servicos Empresariais Ltda - Me - (Vaecia Costa de Medeiros e Alberico Florencio da Cunha Junior)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 18, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-2019-98.2012.5.10.0019**

Reclamante Cleber Cerqueira Arruda
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 35, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-2022-87.2011.5.10.0019**

Reclamante Moises Jose da Silva
 Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Manifeste-se o autor sobre o que entender de direito, no prazo de 10 dias, devendo indicar meios ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-2043-63.2011.5.10.0019**

Reclamante Sindicato dos trabalhadores nas industrias da construção e do mobiliario de Brasilia -df
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado So Ladrilios-Prestadora de Servicos de Construcao Ltda-Me
 Reclamado Volnei Vasconcelos Duarte da Fonseca Sousa
 Reclamado Antonio Domingos da Silva Alencar

Despacho de fls.115:"Vistos.Considerando que as correspondências de fls.113/verso e 114/verso foram devolvidas sem a regular entrega aos destinatários, sob a justificativa de "mudou-se", intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 20 (vinte) dias, indicar o correto endereço dos sócios executados, para regular intimação e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-2077-38.2011.5.10.0019**

Reclamante Renata Stephanie de Oliveira Lopes
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista necessidade de reordenamento de pauta em razão de prazo concedido às partes, retiro o feito da pauta de audiência do dia 23/01/2013. Designo a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 06/02/2013, às 14h47, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.Intimem-se as partes via DEJT". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-2078-23.2011.5.10.0019**

Reclamante Antonio Jose dos Santos Silva
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado Viacao Sao Luiz Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO(OAB: 80581/SP)

"(...) intime-se a reclamada a proceder à retificação na CTPS obreira nos termos da sentença cognitiva." Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-2093-55.2012.5.10.0019**

Autor Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Df
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Réu Comunidade Editora Ltda
 Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
 Réu Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
 Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
 Réu Pool Editora Ltda
 Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Vistos.Nesta ação cautelar, diante do inadimplemento das reclamadas de salários e de outras verbas trabalhistas, pretendeu o sindicato autor o bloqueio de eventuais créditos das rés perante a Agência Agnelo Pacheco, medida que restou deferida e formalizada pelo auto de fl. 201.Ocorre que, por meio da petição registrada sob o número 00.238.789/2013, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF noticiou que as reclamadas regularizaram o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores. Informou, ainda, que não se opõe à liberação das quantias bloqueadas.Constata-se, portanto, que não subsiste para o sindicato autor o interesse de agir, uma vez que o provimento vindicado não se mostra mais necessário.Diante disso, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão de perda superveniente de interesse processual, na forma do disposto no art. 267, VI, do CPC.Custas, no importe de R\$12.000,00, calculadas sobre R\$600.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pelo sindicato autor.Intimem-se as partes.Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido com urgência, a fim de dar ciência à Agência Agnelo Pacheco acerca da desnecessidade da manutenção do bloqueio.Brasília, 10 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-2208-76.2012.5.10.0019**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2013 14h05, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via edital."

Despacho

Processo Nº RT-2500-08.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-25/2005-019-10-00.6

Reclamante	ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Coop de P S Multidisciplinares Estado Goias Mund-Coop
Advogado	ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO(OAB: 3566/GO)

Despacho de fls.1151:"Vistos.Defiro a pretensão do credor contida na petição de protocolo nº 00.234.484/2012.Intime-se o exequente para ciência de que os autos do processo se encontram à sua disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-5000-76.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-50/2007-019-10-00.1

Reclamante	Rock Wdson Borba Soares
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Jose Carlos Serafim da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO(OAB: 23825/O/DF)
Reclamado	Jose Carlos Serafim da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO(OAB: 23825/O/DF)

Determino ao Sr. Gerente da Agência 4200-5 do BB que proceda à movimentação abaixo indicada, comprovando nos autos a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2.400.130.719.754, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 2.920,75
 INSS Reclamado.....: 7.509,32
 INSS Terceiros.....: 2.683,07
 INSS Pacto laboral.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003.
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.

Exclua-se o CPF/CNPJ do réu do BNDT (fls. 313/314).

Intimem-se as partes por publicação no DJTE. Decorrido o prazo recursal, intime-se a UNIÃO, por meio da PRF 1ª Região, diante do valor da contribuição previdenciária devida, superior a R\$ 10.000,00 (Portaria MF nº 435/2011).

Transcorridos todos os prazos sem que haja manifestação e apresentados os comprovantes de transferência, arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-5500-45.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-55/2007-019-10-00.4

Reclamante	Decio Lopes do Couto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Despacho:Vistos. Intime-se a executada a ter vista da retificação a conta de liquidação pelo prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-6100-66.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-61/2007-019-10-00.1

Reclamante	Abigail Escorse
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda.
Advogado	ARIANE GARCIA LUNA(OAB: 147732/RJ)
Reclamado	Inkpaper Sistemas de Impressão Ltda.
Reclamado	João Alfredo Monteiro Luna (Sócio da CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda)
Reclamado	Arides Garcia de Luna (Sócio da CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda)
Reclamado	Aldo da Silva Luna (Sócio da INKPAPER Sistemas de Impressão Ltda)
Advogado	MARCO CESAR DE NADAI(OAB: 30069/RJ)

Despacho de fls..."Vistos.Junte-se a Carta Precatória.

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos opostos pelos executados." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-8700-41.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-87/1999-019-10-00.9

Reclamante	LOURDES PEREIRA DE ARAUJO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda

Despacho de fls.199:"Vistos.A petição nº00.223.790/2012 não traz nenhuma informação nova daquela apresentada às fls.189/190 e apreciada às fls.191. Nada a deferir.

Publique-se para ciência." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-11900-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-119/2009-019-10-00.9

Reclamante Tiago Ferreira Veras
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Despacho de fl. 418. Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-14700-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-147/2009-019-10-00.6

Reclamante Vivian Rodrigues da Costa
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
 Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A .
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 06930/DF)

Libere-se à executada, por alvará, o saldo existente na conta indicada a fls. 801, observando-se os recolhimentos previdenciários ora calculados.

Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Apresentada a comprovação, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20300-15.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-203/2006-019-10-00.0

Reclamante Hélio Otávio Miranda Dea Rosa
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Jgr Bar e Restaurante Ltda Me
 Advogado VICTOR MENDONÇA NEIVA(OAB: 15682/DF)
 Reclamado Joao Alexandre Gomes
 Reclamado Geralda de Messela Reis

Despacho de fl. 81. Vistos. Considerando o teor da certidão acima, intime-se o exequente, através de seu procurador, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o atual endereço dos sócios João Alexandre Gomes e Geralda de Messela Reis, para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-33300-58.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-333/2001-019-10-00.8

Reclamante DAVID BONIFACIO BATISTA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado I.R.H. Mao de Obra Temporaria Ltda

Advogado JOAO DEMETRIO GIANOTTI(OAB: 34004/SP)

Reclamado Manoel Dias de Souza Filho
 Reclamado Anderson Rodrigues de Almeida
 Reclamado Jose Ricardo Marsole

Indefiro a pretensão obreira de prosseguimento da execução contra o segundo reclamado, PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA, uma vez que não existe título executivo judicial contra este (vide ata de fls. 22), motivo pelo qual deverá ser excluído da lide.

Procedam-se às anotações no SAP e na capa dos autos.

Assim, e porque não apresentado meio hábil ao prosseguimento da execução, arquivem-se provisoriamente os autos, como já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-47200-79.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-472/1999-019-10-00.6

Reclamante RENATA CRISTINA ANTUNES
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES MATOS(OAB: 4835/DF)
 Reclamado SPARLY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado NILTON MENDES GOMES(OAB: 10930/DF)

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47700-38.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-477/2005-019-10-00.8

Reclamante Kiria Coelho de Miranda
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Cmn Informatica Ltda Me
 Reclamado Celio Maciel Nunes
 Reclamado Ana Consuelo Rodrigues Vilela
 Reclamado Fabio Maciel Nunes

Vistos em inspeção ordinária.

Diante do teor negativo da certidão supra e, considerando ainda que a executada vem depositando as parcelas objeto do acordo em dia ou juntamente com a multa de 100% relativa a cada parcela, assino às partes o prazo comum de 10 dias para informarem sobre a regularidade dos depósitos, indicando eventual parcela em atraso, bem como a qual parcela se refere o depósito de fls. 108, recebido pelo autor em 25/07/2012 (fls. 108-verso).

Após, aguarde-se o pagamento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-48700-44.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-487/2003-019-10-00.1

Reclamante DARCI SIQUEIRA DE SOUZA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Ms Mangueira Cia Ltda Me
 Reclamado Marinaldo da Silva Mangueira
 Reclamado Mario da Silva Mangueira Filho

Despacho de fls.236:"Vistos...Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-50200-38.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-502/2009-019-10-00.7

Reclamante Juliana Gomes Madureira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 775/781 e atualização de fls. 783/789 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 134.678,25 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 100.608,26

INSS Reclamado.....: 15.282,69

INSS Terceiros.....: 1.684,21

I R P F.....: 585,91

Custas do Processo: 2.011,85

Hon. Advocatício...: 15.091,24

Depósito recursal (-) R\$17.989,29 (fl.771)

Valor Final..... R\$ 116.688,96

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolvo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 116.688,96) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;

Despacho

Processo Nº RT-51400-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-514/2009-019-10-00.1

Reclamante Francisca Rejane de Azevedo
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Despacho de fls..."Vistos em inspeção ordinária.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número...(fls.804), observando os seguintes VALORES:....

Custas Art.789.....: 77,99

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº 08364/DF, CPF Nº 34390979191 (fls. 22);

2) Depositar em conta vinculada o valor a importância líquida de R\$..., existente na respectiva conta, referente ao FGTS devido ao reclamante qualificado acima;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, inclusive o exequente para receber este alvará, prazo 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-52200-26.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-522/2000-019-10-00.0

Reclamante Fabio Garcia Meira
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado W.T.A Servicos Tecnicos Profissionais Ltda
 Reclamado Waldemar Alves Aguiar
 Reclamado Neder Alves das Neves

Despacho de fls.127:"Vistos.Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo executado RENATO DIAS DA SILVA contida na petição de protocolo 00.00.234.250/2012." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-57000-58.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-570/2004-019-10-00.1

Reclamante ANTONIA LOPES DOS SANTOS CARVALHO
 Advogado VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO(OAB: 7590/GO)
 Reclamado BRASILIA COMERCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
 Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)
 Reclamado MEDIMP COCIEDADE DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (EDLA DE BRITO JARDIM FONTES E REINALDO LIONCO)
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Despacho de fls.906:"Vistos em inspeção ordinária.Defiro a pretensão da reclamada contida na petição de protocolo nº 0.226.906/2012.

Intime-se a reclamada Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda para carga dos autos, pelo prazo de 5 dias.

Decorrido "in albis" o prazo, retornem-se ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-66800-52.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-668/2000-019-10-00.5

Reclamante Cristiane Pereira Portugal
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
 Reclamado Alexandra Ferreira de Moraes

Despacho de fls.188..."Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-67400-10.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-674/1999-019-10-00.8

Reclamante ANTONIO BEZERRA DE MATOS
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Colina Conservadora Nacional Ltda
 Reclamado Eduardo Machado Ferreira
 Reclamado Josélio Rodrigues da Silva

Despacho de fls..."Vistos.

Intime-se o exequente para ciência da informação contida no ofício nº 1063/2012, de 04/12/2012 da Segunda Vara Cível de Brasília-DF, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-68400-11.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-684/2000-019-10-00.8

Reclamante	Altino da Silva Souza
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Wilmar Fogaca dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Despacho de fls.311:"Vistos em inspeção ordinária.Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-71200-12.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-712/2000-019-10-00.7

Reclamante	Daniela Guiomar Santos
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA(OAB: 12983/DF)
Reclamado	Sallus Assistencial Ltda-Me
Advogado	JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 1598-A/DF)
Reclamado	Anna Esther Barbosa Martins de Araujo
Reclamado	Edimilson Alves de Carvalho
Reclamado	Edmilson Lopes Arruda

Despacho de fl. 109. Vistos. O pedido da executada de exclusão do BNDT pela garantia integral da execução já restou efetivado no mesmo dia em que protocolizada a petição dada a urgência do pedido. Nada a deferir.

Quanto ao pedido de levantamento do gravame sobre os bens penhorados, aguarde-se a extinção da execução. Assim, e porque logicamente preclusa a oportunidade para oposição de embargos à execução considerando-se a manifestação da executada pela extinção do feito, expeça-se alvará de liberação de valores ao autor, ao qual assino o prazo de 05 dias para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT, bem como para recebimento e comprovação do valor sacado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-74400-12.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-744/2009-019-10-00.0

Reclamante	Priscila Freire de Oliveira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Nakanishi Cia Ltda. - EPP
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/O/DF)

Despacho de fls.: "Vistos em inspeção. Intime-se a reclamante para levantar a CTPS, as guias CD/SD e as guias para levantamento do FGTS no prazo de 10 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-77600-61.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-776/2008-019-10-00.5

Reclamante	Dianne Patrícia Brito Alves de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES(OAB: 04886/O/DF)

Despacho de fls....:"Vistos.Intime-se o autor para vista e manifestação quanto à documentação apresentada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília no ofício nº 1633/2012, devendo requerer o que entender de direito, prazo de 20 dias.

Decorrido "in albis" o prazo, conclusos para as deliberações necessárias.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-94600-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-946/2009-019-10-00.2

Reclamante	Geraldo Gonçalves Neves
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

"(...)intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de dez dias, as seguintes determinações:

- 1- retificar a CTPS obreira.
- 2- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;
- 3- fornecer as guias para levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego."

Despacho

Processo Nº RT-97700-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-977/2009-019-10-00.3

Reclamante	Francisco Madeira Mauriz
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Verifico que transcorridos quase 60 dias da intimação de fls. 612 pelo que assino ao banco executado o prazo de 48 horas para apresentação dos cálculos determinados.

Despacho

Processo Nº RT-118500-57.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1185/2006-019-10-00.3

Reclamante	Izabel Virginia da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Despacho de fl. 960. Intime-se a executada, para, no prazo de 30 dias, retificar a conta, nos termos da presente decisão e dos parâmetros trazidos pela contadoria às fls. 933/936 e 946/947. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-162500-40.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1625/2009-019-10-00.5*

Reclamante Maria de Fátima Pinheiro Coelho
 Advogado CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

3 CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO COELHO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT para ACOLHER em parte os embargos do autor e reclamada para sanar erro material,. E no mérito rejeitar os embargos do reclamado quanto ao efeito modificativo. opostos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Segunda-feira, 21.01.2013 Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-209400-81.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-2094/2009-019-10-00.8*

Reclamante Denise De Souza Nascimento
 Advogado TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)
 Reclamado Associação Brasileira De Educacao E Cultura -Abec
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho de fls..."Vistos em inspeção ordinária.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital**Edital****Processo Nº RT-185-60.2012.5.10.0019**

Reclamante Simeia Leite da Rocha
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado ICB-CONSTRUTORA, INCORPORADORA e SERVIÇOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.316,00 (82,64%)
 INSS Reclamante.....: 489,69 (2,21%)
 INSS Reclamado.....: 1.991,04 (8,98%)
 INSS Terceiros.....: 524,90 (2,37%)
 I R P F.....: 363,56 (1,64%)
 Custas do Processo: 383,39 (1,73%)
 Custas Art.789.....: 95,85 (0,43%)

Total Geral: 22.164,43

Atualizado:30/09/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). AUDREY CHOUCAIR VAZ.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-500-59.2010.5.10.0019**

Reclamante Flavia Borges de Lima
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Reclamado Editora JB S.A.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
 Reclamado Brasil Mídia Digital Ltda.
 Reclamado Boavista Ltda
 Reclamado Sport e Lazer Iv Centenario Sa
 Reclamado Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
 Reclamado Santa Maria Participacoes Ltda
 Reclamado Subestacao Eletrometro S.A
 Reclamado Phidias S/A
 Reclamado Intelig Telecomunicacoes Ltda.
 Advogado ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
 Reclamado Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
 Advogado ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
 Reclamado Botofoga Limited (n/p Sra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira)
 Reclamado Tim Participacoes S.A
 Advogado ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
 Reclamado Jvco Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado BRASIL MIDIA DIGITAL LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 216.965,55 (93,02%)
 INSS Reclamante.....: 2.699,77 (1,16%)
 INSS Reclamado.....: 7.087,82 (3,04%)
 INSS Terceiros.....: 1.868,53 (0,80%)
 I R P F.....: 180,17 (0,08%)
 Custas do Processo: 3.806,77 (1,63%)
 Custas Art.789.....: 638,46 (0,27%)

Total Geral: 233.247,07

Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1355-67.2012.5.10.0019

Exequente Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Executado Eben Construcoes e Servicos Ltda
 Executado Jose Carlos da Silva
 Executado Nilzete Neuhauss

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA a Executada NILZETE NEUHAUSS, sócia da empresa Eben Construcoes e Servicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a a execução no valor de R\$ 2.589,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais):

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1651-26.2011.5.10.0019

Reclamante José Gomes Correia
 Reclamado Ubirajara Araujo Filho

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 22/02/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: Um veículo, marca Chevrolet GM, Modelo Celta Spirit, duas portas, Placas JGO 8135, Ano 2004/2005, código Renavam 844501948, chassi 9BGRX05G58602, cor branca, frisos pretos nas laterais, bom estado geral (lataria, estofamento, pneus e pintura) exceto por duas leves avarias (arranhões) nos paralamas dianteiro e traseiro, avaliado por R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Valor da avaliação: R\$ R\$ 12.500,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: SIM

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001651-26.2011.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s)

bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

ELTON FLEURINGER

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2146-36.2012.5.10.0019

Reclamante Maria de Lourdes Araujo Silva
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2013 às 14h38, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2235-59.2012.5.10.0019

Reclamante Francisalva dos Santos

Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Conservadora Padrao Ltda.

Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservadora Padrao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/03/2013 às 14h20, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-20-10.2012.5.10.0020**

Reclamante Gizelle Ribeiro Valadares

Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA
OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)

Reclamado Thisway Fitness

(ao autor) despacho de fl.63 Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 05 dias para as devidas anotações. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-185-57.2012.5.10.0020**

Reclamante José Neves Lopes

Advogado ANA PAULA PEREIRA DE
SOUSA(OAB: 33257/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada
Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

DESPACHO Fl. 87. "Com razão o autor pelo que determino a intimação da ré para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à anotação correta na CTPS obreira, conforme determinado na ata, às fls. 53, sob pena deste Juízo estipular multa diária pelo não cumprimento do ora determinado. Brasília, 15 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-274-51.2010.5.10.0020**

Reclamante MELHOR POSTO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB:
32314/DF)

Reclamado União Federal (Fazenda Nacional)

Despacho de fls.274.(Ao autor)"II- CONCLUSÃO:Em face do exposto, acolho os embargos, para suprir omissão e corrigir erro material.Intimem-se as partes.

Brasília, 14/12/2012. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-302-19.2010.5.10.0020**

Reclamante Jeyne Cordeiro Barreto Vilela

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho de fls.472(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls.453/471 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 140.389,63 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 109.524,58

FGTS Deposito.....: 5.402,08

INSS Reclamado.....: 17.645,45

INSS Terceiros.....: 2.117,44

INSS SAT.....: 2.352,74

I R P F.....: 970,62

Custas do Processo: 1.797,23

Custas Art.789.....: 579,49

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquiem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 21/01/2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-309-40.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcos Augusto de Freitas Sousa
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. - Em recuperação Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(às partes) sentença fls.214/221 III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto processual; 2) rejeitar a prejudicial de quitação; 3) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A a pagar a MARCOS AUGUSTO DE FREITAS SOUSA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, férias proporcionais acrescidas de 1/3, salário retido, 13º salário, FGTS, multa rescisória de 40% do FGTS, adicional noturno e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-349-22.2012.5.10.0020

Reclamante	Jailton Silva de Araujo
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

(à executada) despacho de fls.109/110 Vistos.

Homologo os cálculos de fls.100/108 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.021,81 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente....: 3.766,20 INSS Reclamante...: 35,89 INSS

Reclamado....: 89,69 INSS Terceiros....: 26,01 INSS SAT.....: 8,97 Custas do Processo: 76,04 Custas Art.789....: 19,01 1-Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011; 4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquiem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 17/01/2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-351-60.2010.5.10.0020

Reclamante	Paulo Cesar Sampaio Togni
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado	Taf Linhas Aereas S. A.
Reclamado	Taxi Aereo Fortaleza Ltda.

Despacho de fls.450.(Ao exequente)Vistos.

Acoste-se a CP ora devolvida à contracapa dos autos e, após, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Brasília, 8 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-352-74.2012.5.10.0020

Reclamante Jan Gustavo Gomes Ribeiro
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus (Iurd)
Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

Despacho de fls.35.(A ré)Vistos.

Intime-se a ré, mais uma vez, para vista das informações prestadas pelo autos às, devendo atender ao determinado pelo Juízo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa, a ser revertida para o autor.

Brasília, 18 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-354-44.2012.5.10.0020

Reclamante Aline Azevedo
Advogado ANA CELIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF)
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

A Executada. Desp. de fls. 52/53. Homologo os cálculos de fls.48/51 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.221,11 Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 8.221,11

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-367-43.2012.5.10.0020

Reclamante Nivaldo Henrique da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Silco Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 86. Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 05 (cinco) dias, para devidas anotações. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-379-57.2012.5.10.0020

Reclamante Maria do Socorro Alves
Advogado CECÍLIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado Ativa Conseração e Limpezaltda
Reclamado Federação das Indústrias do Distrito Federal - Fibra
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

(às partes) sentença fls.133/140 III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para declara a rescisão indireta do contrato de trabalho entre MARIA

DO SOCORRO ALVES e ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, condenando-a a anotar a data de saída na CTPS da reclamante, fornecer as guias para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, e a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, salários maternidade, aviso prévio indenizado; férias vencidas e proporcionais, com 1/3, 13ºsalário, FGTS; multa rescisória de 40% do FGTS e horas extras, com reflexos. Condeno a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL FIBRA reclamada a responder subsidiariamente pelas obrigações de pagar da 1ª reclamada. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas devidas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-380-42.2012.5.10.0020

Reclamante Rubielle Bandeira de Oliveira
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Zara Brasil Ltda
Advogado FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 33279/DF)

(às partes)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo com relação ao pedido de equiparação salarial, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC; 2) decretar prescritas as pretensões condenatórias a créditos trabalhistas de período anterior a 09.03.2007, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso IV, do CPC; 3) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e; 4) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar ZARA BRASIL LTDA a pagar a RUBIELLE BANDEIRA DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, descanso semanal remunerado e seus reflexos.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-390-86.2012.5.10.0020

Reclamante Danilo Nunes do Lago
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado Aerovip Serviços Comerciais Ltda
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)
Reclamado Tap Transportes Aéreos Portugueses

(às partes) despacho de fl.274

O reclamante formula, entre outros pedidos, o pagamento de adicional de periculosidade, que pressupõe a produção de prova

técnica para o julgamento, a teor do disposto no art. 195, § 2º, da CLT.

Ocorre, contudo, que, por um lapso, encerrou-se a instrução processual sem a designação de perito para elaboração do laudo técnico.

Para sanear o processo, decido: 1) retirar o feito da pauta de julgamento; 2) reabrir a instrução processual, e 3) deferir a produção de prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Sr(a).MARCIO ANDREY ROSELLI, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 45 dias, a contar de 18/02/2013.

O Perito deverá informar a data, horário e local da realização da perícia com antecedência mínima de 10 dias. Informado nos autos, intimem-se as partes, para que possam acompanhar a realização da perícia.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 04/02/2013. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 08/04/2013, o(a) 1ª reclamado(a) a contar de 16/04/2013, e a 2ª reclamada a contar de 29/04/2013.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 08/05/2013, às 08h05min. Fica facultado o comparecimento das partes.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-392-56.2012.5.10.0020

Reclamante	Edilene Jesus de Andrade
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Maria Rosa Bispo
Advogado	ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)

Despacho de fls.45.(A ré)Vistos.

Com razão a autora pelo que defiro o requerido.

Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à correção da data de demissão da autora, sob pena da Secretaria fazê-lo, com expedição de ofício à DRT.

Feita a retificação, intime-se a autora para recebimento da CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o atendimento ao ora determinado, ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à SECAL, conforme já determinado.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-426-65.2011.5.10.0020

Reclamante	Christiane de Oliveira Rodrigues
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO FI. 330. "Intime-se a ré para recebimento das guias acostadas à contracapa dos autos, relativas ao seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias. Em 08/01/2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-426-31.2012.5.10.0020

Reclamante	Roberto Carpegiani de Oliveira Carvalho
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Navim Solucoes Reformas e Servicos Ltda Me
Advogado	OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)

(às partes)sentença de fls.89/95

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação à moto, na forma do art. 267, IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar NAVIM SOLUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA a anotar a data de saída na CTPS de ROBERTO CARPEGIANI DE OLIVEIRA, e a pagá-lo, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, salário retido de fevereiro de 2012, saldo salarial, multa prevista no art. 467 da CLT, e salário família.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-441-97.2012.5.10.0020

Reclamante	Alexandro Silva Lopes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Espaco Engenharia e Reformas Ltda

Decisão de fls.81/90.(As partes)DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ALEXANDRO SILVA LOPES em face de ESPAÇO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA, condenando a reclamada nas obrigações de:

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- saldo de 23 dias de salário de dezembro/2011;
- 13º salário integral 2011, deduzido do valor pago a mesmo título (fl. 50);
- 13º salário proporcional 2012, à razão de 1/12;
- férias integrais 2011/2012 acrescidas de 1/3;
- férias proporcionais 2012, acrescidas de 1/3, à razão de 1/12;
- multa do art. 477 da CLT.

II - recolher na conta vinculada os valores devidos a título de FGTS (salários e 13º salários), e multa de 40% sobre a integralidade dos valores devidos ao longo do contrato de trabalho, observada a incidência do valor "por fora", reconhecida no item "C.1" da fundamentação, deduzida dos valores pagos a mesmo título, fornecendo, após, guia para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Observe-se a compensação do valor de R\$ 2.000,00, em relação aos valores deferidos no item I da inicial.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

A fundamentação integra o dispositivo, dela fazendo parte integrante.

No trânsito em julgado, expeça-se o Ofício denunciador, conforme

determinação supra.

Juros e Correção Monetária na forma do item "D"; da fundamentação.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação [saldo de 23 dias de salário de dezembro/2011; 13º; salário integral 2011, deduzido do valor pago a mesmo título (fl. 50) e 13º; salário proporcional 2012, à razão de 1/12], observado o contido no §9º; do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º; da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 10 h 42 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

P

10processo: 0000441-97.2012.5.10.0020 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-475-72.2012.5.10.0020

Reclamante	José Cleude de Sousa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

(às partes) sentença de fls.151/155

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, a pagar a JOSÉ CLEUDE DE SOUSA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, aviso prévio indenizado de 45 dias; férias proporcionais do período de 04.05.2011 a 03.02.2012, correspondente a 9/12 da remuneração acrescida de 1/3; 13º salário proporcional de 2012, correspondente a 2/12 da remuneração; diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, com base no extrato da conta vinculada; da multa rescisória de 20% do FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; a multa prevista no art. 467

da CLT, e diferenças salariais decorrente de reajuste salarial da categoria.

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, Súmula 368 do TST e OJ 363 da SBDI-1 do TST. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-556-89.2010.5.10.0020

Reclamante	Eduardo Corcino Silva
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA(OAB: 21228/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires

DESPACHO FI. 119. "Defiro o requerido pelo autor, mantidos dos termos do despacho de fl. 115. Expeça-se a certidão, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. Em 07/01/2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-589-45.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisco de Assis de Lima Andrade
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mib - Segurança e Vigilância Ltda

DESPACHO FI. 61. "Ante o pagamento integral da execução, conforme comprovante de fl. 60, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT. Brasília, 19 de dezembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-590-30.2011.5.10.0020

Reclamante	Rodrigo Rodrigues Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mib Segurança e Vigilância Ltda - Epp

(à ré) despacho de fl.87 Intime-se a ré para em 10 dias regularizar sua situação processual.

Após, remetam-se os autos à contadoria. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-616-91.2012.5.10.0020

Reclamante	Claudejane Coutinho da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Lj Vale Construtora e Prestacao de Servicos Ltda-Me
Reclamado	Predial DF - Construções e Incorporações
Reclamado	Emarki -Construção e Incorporação Ltda.

(às partes) sentença de fls.143/151

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo quanto ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar LJ VALE

CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME a anotar a data de saída na CTPS de CLAUDEJANE COUTINHO DA SILVA, fornecer as guias para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, e a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, salário de janeiro de 2012, aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional de 2012; FGTS, multa rescisória de 40% do FGTS e horas extras; 4) condenar PREDIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e ENARQ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA a responderem subsidiariamente pelas obrigações de pagar da 1ª reclamada e; 5) deferir a compensação de R\$ 3.300,00, que deverá ser deduzido do montante da condenação.

Custas devidas pelas reclamadas, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.500,00. Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-618-61.2012.5.10.0020

Reclamante Izabel Cristina Pereira de Sousa
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Thiago Carneiro

Ao Autor. Desp. de fls. 65. Intime-se a reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 05 (cinco) dias, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-646-29.2012.5.10.0020

Reclamante Osorino Pereira dos Santos
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado União (Senado Federal)

DESPACHO Fl. 301. "Diante das alegações do Sr. Perito, defiro o requerido às fls. 299. Adio a audiência anteriormente designada para o dia 05/02/2013, às 13h20min para o dia 25/03/2013, às 13h20min. Retire-se o feito da pauta anterior e intimem-se as partes para ciência da nova data da audiência. Tendo em vista que, ante o recesso dos Srs. Advogados, as publicações serão feitas somente a partir do dia 21/01/2013, intime-se o Sr. Perito por telefone, para carga dos autos bem como informando-lhe que deverá contatar as partes acerca da nova data da realização da perícia e demais atos a ela relacionada, conforme consta às fls. 299. Após a entrega do laudo, as partes serão intimadas para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pelo autor. Brasília, 7 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-647-14.2012.5.10.0020

Reclamante Wziel Sales de Oliveira
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado GVX Restaurante Ltda (nome fantasia Triplex Restaurante)

Ao Autor. Desp. de fls. 114. Intime-se o autor para trazer aos autos

sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-660-47.2011.5.10.0020

Reclamante Alexandre Arthur Silva do Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado MIB - Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Maria Stela Mendes de Souza
Reclamado Simeí Bezerra da Silva

(ao autor) despacho de fl.47 Prejudicada a apreciação da petição de fls. 35, porque o executado se irressignou quanto à penhora do veículo Fiat, de Placa JHF-6654, ao passo que a penhora recaiu sobre a moto Honda CG-150 Titan-ESD, Placa JKH-9166/DF.

Ante a notícia de que a moto acima referida já se encontra penhorada em vários outros processos (fls. 45), desconstituiu a penhora de fls. 37, desonerando o fiel depositário do encargo.

Não tendo a empresa bens capazes de garantir o pagamento de suas dívidas trabalhistas, a responsabilidade é transferida aos sócios, beneficiários dos lucros por ela auferidos (Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica).

Considerando-se as informações de fls. 46, que indicam como sócios da ré os Srs. STELA MENDES DE SOUZA, CPF 076.556.901-97, e SIMEI BEZERRA DA SILVA, CPF 603.377.451-53, e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da empresa executada, aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no art. 592 - inciso II do CPC, prosseguindo-se a execução nos bens pessoais dos sócios.

Proceda-se à inclusão dos sócios nos registros eletrônicos, bem como à alteração no BNDT.

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se os sócios nos endereços noticiados a fls. 46.

Intime-se o autor para ciência.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz(a) do Trabalho
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-660-13.2012.5.10.0020

Reclamante Elaine Lima Brito
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Gerencial Serviços Ltda
Reclamado União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal

(à reclamada) despacho de fl.68

Intime-se a 1ªreclamada para em 05 dias anotar a CTPS e juntar aos autos as guias para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-664-50.2012.5.10.0020

Reclamante Mauricio Mendes dos Santos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Gerencial Serviços Ltda

Despacho de fls.74.(Ao autor)Vistos.Intime-se, mais uma vez, para trazer aos autos sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias, mantidos os termos do despacho de fls. 69.

Brasília, 8 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-670-57.2012.5.10.0020

Reclamante Irisnei Sousa Barreto
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Gerencial Serviços Ltda
 Reclamado União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF

(ao autor) despacho de fl.71

Intime-se o reclamante para retirar a CTPS anotada no prazo de 05 dias.

Brasília, 21 de janeiro de 2013

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-699-78.2010.5.10.0020

Reclamante Andre Luiz Valenca de Lima
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

(ao réu) - fls.1076 - Intime-se o réus par vista e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias /cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-764-05.2012.5.10.0020

Reclamante José Pereira Neto
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado Restaurante Roma Ltda
 Advogado PAULO CARVALHO AMORIM JUNIOR(OAB: 19050/DF)

DESP.FLS. 164/168 - ... Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:(i) acolho a prejudicial de prescrição total suscitada pela Reclamada e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito quanto aos pedidos de horas extras e férias vencidas 2005/2006 acrescidas de 1/3, bem como de reflexos de tais parcelas, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e (ii) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pleitos formulados por JOSÉ PEREIRA NETO em desfavor de RESTAURANTE ROMA LTDA. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 225,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 11.293,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita.

Ciente o Reclamante (Súmula nº 197/TST).Publique-se para ciência da Reclamada, eis que ausente à audiência de instrução.Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-813-46.2012.5.10.0020

Reclamante Rosalina Silva da Paz
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Patricia de Castro Couto

A Autora. Desp. de fls. 52. Intime-se a autora para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-837-11.2011.5.10.0020

Reclamante João Batista Dias Filho
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda
 Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 108. Intime-se o autor para receber os documentos (CTPS, alvará e certidão), no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-841-48.2011.5.10.0020

Reclamante Débora Evangelista Silverio Borges
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
 Reclamado Tri-Star Serviços Aeroportuários Ltda
 Advogado ADILSON BORGES DE CARVALHO(OAB: 100092/SP)
 Reclamado American Airlines
 Advogado NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Despacho de fls.208/214.(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls.208/214 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 9.106,20 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 8.827,01

INSS Reclamante....: 52,42

INSS Reclamado.....: 131,05

INSS Terceiros.....: 34,08

INSS SAT.....: 19,66

Custas Art.789.....: 41,98

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por carta precatória.

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 16/10/2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-904-39.2012.5.10.0020

Reclamante Ediene Eugênio Ribeiro
 Advogado NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

S Autora. Desp. de fls. 60. Intime-se a autora para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-928-04.2011.5.10.0020

Reclamante Djaci Marques
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado M A dos Santos Serviços - Me
 Reclamado Ministério Público Militar
 Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 338. Tendo em vista que a 1ª ré encontra-se em local incerto e não sabido, proceda-se a Secretaria às anotações na CTPS obreira, intimando o autor para recebimento do documento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-937-29.2012.5.10.0020

Reclamante Claudiane Pereira Farias
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda

(às partes) sentença de fls.47/52

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante; e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar CRECHE COMUNITÁRIA ANJO DA GUARDA a pagar a CLAUDIANE PEREIRA FARIAS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, diferença de salário retido, diferença de férias proporcionais, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, multa prevista no art. 467 da CLT, multa rescisória de 40%, e FGTS referente ao salário de abril de 2012 e ao 13º salário proporcional de 2012.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-940-81.2012.5.10.0020

Reclamante Paula da Silva Goulart
 Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
 Reclamado FIC Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Banco Itaú S/A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(às partes) despacho de fl.152 Vistos.

Retire-se o feito da pauta de INSTRUÇÃO do dia 21/02/2013, às 11h10min.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo; Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas no valor de R\$247,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$12.341,95, pela autora, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de pobreza juntada às fls. 19.

Quitado o acordo, e comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se o INSS por meio do convênio, para vista e manifestação no prazo de 10 (dez).

Decorrido o prazo do INSS, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição.

Oficie-se à CEF para liberação do valor do acordo para a autora, em nome da sua procuradora Dra. ONEDIR DIAS BRITO OAB/DF nº 22.225.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-944-21.2012.5.10.0020

Reclamante Marites Ferreira Valadares
 Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
 Reclamado Silva Lopes Cantina e Panificação Ltda Me
 Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099/DF)
 Reclamado J C Gontijo Engenharia S/A
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Aos Réus. Desp. de fls. 143. Há recurso ordinário interposto pela autora dentro do prazo legal.

Vista aos réus para, caso queiram, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela primeira ré, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Intimem-se as rés.

Despacho

Processo Nº RT-946-88.2012.5.10.0020

Reclamante Dulce Maria Monteiro da Rocha Pitta
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
 Reclamado União Federal

(às partes) despacho de fl.175

A reclamante narra que foi admitida em 01.06.1989 nos quadros

funcionais da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., até ser surpreendida com sua demissão arbitrária e inconstitucional em 30.04.1991. Destaca, contudo, que lhe foi concedida a anistia e readmitida no emprego em 10.11.2008.

Insurge-se, contudo, contra o enquadramento na tabela de cargos e salários no momento de sua readmissão em 2008.

Assinala que ocupava o cargo de Assistente Técnico, Padrão Salarial VI-F, nível máximo salarial na carreira, no momento de sua demissão arbitrária e inconstitucional em 1991. Mas quando retornou em 2008, passou a ocupar posição muito inferior na tabela de cargos e salários.

Nesses termos, pede a correção de seu nível hierárquico na tabela de cargos e salários.

A reclamada noticia à fl. 148 que a tabela de cargo e salário da empresa sofreu várias alterações deste o desligamento da reclamante em 1991.

Nesse contexto, entendo ser imprescindível o cotejo entre a tabela de cargos e salários da época da demissão em 1991 com a tabela vigente em 2008, quando foi readmitida para decidir se houve, ou não, o reenquadramento correto da reclamante.

A reclamante, entretanto, não instruiu sua petição inicial com nenhuma dessas tabelas.

A ausência de documento indispensável à propositura da ação somente provoca o indeferimento da petição inicial se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 dias, a parte não o fizer. Entendimento consagrado na Súmula 263 do TST.

Assim sendo, decido retirar o feito da pauta de julgamento, reabrir a instrução processual, e conceder à reclamante o prazo de 10 dias para instruir o processo com as tabelas de cargos e salários vigente em 1991 e em 2008, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

Apresentada a documentação, intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 5 dias.

Após, venham-me conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-967-64.2012.5.10.0020

Reclamante	Jose Nilton Sousa Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Ao Autor e a 1ª Ré. Desp. de fls. 129. Intimem-se o autor e a primeira ré para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pelo autor, apresentarem contrarrazões ao RO da segunda ré.

Despacho

Processo Nº RT-969-34.2012.5.10.0020

Reclamante	Gilson Clébio de Araujo Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

(às parts) sentença fls.116/123 III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, a

pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, saldo salarial de 20 dias de abril de 2012; férias proporcionais do período de 05.09.2011 a 20.04.2012, correspondente a 7/12 da remuneração acrescida de 1/3; 13º salário proporcional de 2012, correspondente a 4/12 da remuneração; diferenças de FGTS, multa rescisória de 20% do FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; a multa prevista no art. 467 da CLT, multa prevista na cláusula 24 da CCT, vale transporte, vale alimentação, diferenças salariais decorrente de reajuste salarial da categoria, adicional de risco de vida e honorários assistenciais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, Súmula 368 do TST e OJ 363 da SBDI-1 do TST. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-975-12.2010.5.10.0020

Reclamante	Andrea Pires Ulhoa
Advogado	MARCUS ULHOA CHAVES(OAB: 19731/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DESPACHO Fl. 301. "Diante da certidão acima, intime-se a reclamada para juntar aos autos a procuração. Homologo os cálculos de fls. 287/296, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 90.851,30 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 89.626,04

INSS Reclamante...: 80,40

INSS Reclamado....: 201,00

INSS Terceiros....: 58,28

INSS SAT.....: 20,10

Custas do Processo: 416,95

Custas Art.789....: 448,53

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). Brasília, 17 de janeiro de 2013 (quinta-feira). MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-989-25.2012.5.10.0020

Reclamante	Fabiano Pereira de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

(às partes)sentença fls.112/119

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, saldo salarial de 20 dias de abril de 2012; férias proporcionais do período de 01.09.2011 a

20.04.2012, correspondente a 7/12 da remuneração acrescida de 1/3; 13º salário proporcional de 2012, correspondente a 4/12 da remuneração; diferenças de FGTS, multa rescisória de 20% do FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; a multa prevista no art. 467 da CLT, multa prevista na cláusula 24 da CCT, vale transporte, vale alimentação, diferenças salariais decorrente de reajuste salarial da categoria, adicional de risco de vida e honorários assistenciais. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, Súmula 368 do TST e OJ 363 da SBDI-1 do TST. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1010-98.2012.5.10.0020

Reclamante	Pedro Raimundo da Silva
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Modular Brasília Comércio e Serviços de Móveis Planejados Ltda
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

(às partes) sentença fls.74/76 III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 99,51, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 4.975,55. Dispensadas nos termos da lei.

Intime-se a reclamada mediante publicação no DeJT, e o reclamante, com a remessa dos autos à Defensoria Pública. Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1014-38.2012.5.10.0020

Reclamante	Edney Rodrigues Moreira
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Reclamado	Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda

(às partes) sentença de fls 69/71 II DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 72,68, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 3.634,09. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto Juiz do

Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1026-52.2012.5.10.0020

Reclamante	Lindomar José da Silva
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(às partes) sentença de fls.104/107

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA a pagar a LINDOMAR JOSÉ DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, os reflexos do prêmio por produção no 13º salários proporcionais, férias proporcionais com 1/3, FGTS e multa rescisória de 40%. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1039-85.2011.5.10.0020

Reclamante	Eliene Pereira de Magalhães
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
Reclamado	DFG Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

(ao executado) despacho de fl.26 Intime-se o executado para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da penhora online de fls.25. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1082-85.2012.5.10.0020

Reclamante	José Carlos de Souza Cruz
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Despacho de fls.280.(AS partes)Junte-se. Diante do atraso na entrega do laudo o prazo do autor iniciar-se-á no dia 14.12.2012 e o da ré no dia 24.01.2013. Publique-se para ciência da s partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1130-78.2011.5.10.0020

Reclamante	Peterson de Medeiros Morais
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

(às partes) sentença de fls.157/175 DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por PETERSON DE MEDEIROS MORAIS em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Custas pelo reclamante sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.350,00, no importe de R\$ 307,00, dispensadas, na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 10 h 41 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1140-25.2011.5.10.0020

Reclamante Leonardo Rodrigues de Paiva
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Consórcio Novo Terminal Rodoviário
Advogado SANDRO TAVARES DE VASCONCELOS(OAB: 182223/SP)

despacho de fl.88 (ao autor)

Intime-se o autor para recebimento do alvará judicial para suprimento do seguro desemprego. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1147-80.2012.5.10.0020

Reclamante Elio Luiz de Oliveira
Advogado MATEUS SCHAEFFER BRANDAO(OAB: 28165/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

(às partes) sentença de fls.171/174 III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA a anotar na CTPS de ÉLIO LUIZ DE OLIVEIRA data de saída em 29.05.2012, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 100,00. Dispensadas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1190-51.2011.5.10.0020

Reclamante Thalita Pagliarin Thomé
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

(ao autor) Intime-se o reclamante para manifestação acerca da petição de fls.202/211, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo ou com a manifestação do reclamante, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1233-51.2012.5.10.0020

Reclamante José Roberto da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado J.G.L. Bar e Restaurante Ltda.-Me

Ao Autor. Desp. de fls. 23. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os

autos. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1300-50.2011.5.10.0020

Reclamante Elisangela Pereira da Silva
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)

(às partes) despacho de fl.339 Ante o que consta do v. Acórdão de fls.325/327, designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 21/02/2013, às 11h10min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Brasília, 18 de dezembro de 2012 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1316-67.2012.5.10.0020

Reclamante Madalena Maria Conceição Silva
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda. - Epp
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pela 2ª reclamada e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por MADALENA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA em face do BANCO DO BRASIL S.A. e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em face de ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP, condenando-a nas seguintes obrigações:

I - pagar ao reclamante tíquete alimentação, à base de 50% do valor previsto na cláusula 12ª da CCT da Categoria, por cada sábado trabalhado, no período de 06/10/2011 a 02/04/2012. II recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de multa de 40% sobre a integralidade dos valores devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Demais pleitos improcedentes. Incabíveis recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.200,00, no importe de R\$ 24,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 91/99.

Despacho

Processo Nº RT-1334-88.2012.5.10.0020

Reclamante Evaci Oliveira de Almeida
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda. - Epp
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado Banco do Brasil S/A.

Advogado LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

As Partes. Sentença de fls. 87/95. "... DISPOSITIVO - Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pela 2ª reclamada e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por EVACI OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVA em face do BANCO DO BRASIL S.A. e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em face de ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP, condenando-a nas seguintes obrigações:

I - pagar ao reclamante tíquete alimentação, à base de 50% do valor previsto na cláusula 12ª da CCT da Categoria, por cada sábado trabalhado, no período de 31/01/2012 a 02/04/2012.

II recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de multa de 40% sobre a integralidade dos valores devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

Incabíveis recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.200,00, no importe de R\$ 24,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intime-se as partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1336-58.2012.5.10.0020

Reclamante Antônio Barros de Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Diante do exposto, afasto a prejudicial suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ANTÔNIO BARROS DE OLIVEIRA em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I incorporar, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, à remuneração do reclamante a gratificação de titulação, no importe de 4%, incidente sobre o vencimento básico do obreiro. II pagar, no prazo de 48 horas da liquidação do julgado, diferenças vencidas de gratificação de titulação desde 24/08/2012, acrescidas dos reflexos em 13º salário, férias+1/3, FGTS, horas extras, e vincendas até a data da efetiva incorporação. Expeça-se, após o trânsito em julgado, mandado de incorporação, observado o item I do presente dispositivo, fixando o prazo de 48 horas para cumprimento, sem prejuízo de eventual cominação de multa diária, a critério do juízo na fase de cumprimento da Sentença. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Obs: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do reclamante. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e

correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(diferenças vencidas de gratificação de titulação e reflexos em horas extras e 13º salário), comprovando-as nos autos, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 143/161.

Despacho

Processo Nº RT-1354-79.2012.5.10.0020

Reclamante Aguiene Ribeiro de Souza
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administração Ltda.
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

As Partes. Sentença de fls. 38/44. "...DISPOSITIVO - Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por AGUIENE RIBEIRO DE SOUZA em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamante, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.769,00, no importe de R\$ 255,38, dispensadas, na forma da Lei.

Intimem-se as partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1361-71.2012.5.10.0020

Reclamante Edgar Vieira Inácio
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls.108.(As partes)Vistos.

Intimem-se as partes para ciência da inclusão em pauta de audiência do dia 19/02/2013, às 08:00 horas, para oitiva da testemunha, conforme informado pelo Juízo da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua do Lavradio, 132, 6º andar Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1363-41.2012.5.10.0020

Reclamante Maria Cláudia Lima de Oliveira
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)

Reclamado Arca de Noé Berçário e Creche Ltda.
(atualmente com as portas fechadas)

Despacho de fls.27.(As partes)Vistos.Diante do acima certificado, chamo o feito à ordem e torno nula a audiência ocorrida no dia 04/12/2012, às 15h58min bem como o arquivamento efetuado, mantida a audiência anteriormente designada.

Diante disso, determino a retirada dos respectivos andamentos do sistema e a intimação das partes para ciência.

Após, aguarde a audiência designada.

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1416-90.2010.5.10.0020

Reclamante João Aparecido Evangelista da Silva
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO Fl. 516. "Homologo os cálculos de fls. 501/515, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.287,32 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 6.589,17

INSS Reclamante....: 409,33

INSS Reclamado.....: 1.010,77

INSS Terceiros.....: 227,50

INSS SAT.....: 50,55

Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 473, já atualizado, conforme fl. 499, no valor de R\$ 6.385,31 (02/01/2013). 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a diferença no valor de: R\$ 1.902,01, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). Brasília, 17 de janeiro de 2013 (quinta-feira). MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1463-93.2012.5.10.0020

Reclamante Meirlaine Magna Santos de Oliveira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Maia Supermercados Águas Claras Ltda.
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

As Partes. Sentença de fls. 132/141. "...DISPOSITIVO -

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MEIRISLAINE MAGNA SANTOS DE OLIVEIRA em face de MAIA SUPERMERCADO ÁGUAS CLARAS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS da reclamante, para fazer constar como data de saída 28/02/2012, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

II - pagar à reclamante multa do art. 477 da CLT, acrescida de juros e correção monetária.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Incabíveis recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.350,00, no importe de R\$ 27,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento...". O inteiro teor na Secreteria da Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1475-44.2011.5.10.0020

Reclamante Mayara Sayuri Neves Okino
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Squazzo by Daniel Henry
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

DESPACHO Fl. 136. "Liberado o crédito da exequente. O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao Dr. ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 6263/DF, CPF Nº 3880133115 (procuração a fls. 06); ... Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará e da CTPS no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comparecer ao banco munida do seu PIS/PASEP. Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC. Brasília, 18 de dezembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1481-51.2011.5.10.0020

Reclamante Flaviano de Lima
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado PEDRO HENRIQUE LOBOSQUE DA CUNHA(OAB: 36301/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)
Reclamado Infokey Comercio e Servicos Ltda
Advogado FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)

DESP.FLS.725/747 - ...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela Terceira Reclamada e, no mérito:(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por FLAVIANO DE LIMA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO e INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FLAVIANO DE LIMA em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. para condená-la, a no prazo de 15 dias:(a) proceder à baixa da CTPS do Reclamante para fazer constar a data de 24/01/2011, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, §1º, e 54); (b) depositar na conta vinculada do Autor os depósitos de FGTS dos meses de Julho e Agosto/2007, Maio e Setembro/2010 e Janeiro/2011 acrescidos da multa de 20% incidente sobre a integralidade do FGTS, além da liberação das guias TRCT para viabilizar o saque do valor cujo depósito foi ora determinado, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e c. pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- adicional de periculosidade e reflexos; - 13's salários de 2008, 2009 e 2010; - férias vencidas 2008/2009,

acrescidas de 1/3 e de forma dobrada; - férias vencidas 2009/2010, acrescidas de 1/3; - 3/12 de férias proporcionais 2010/2011, acrescidas de 1/3; e - multa do art. 477, §8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST). A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. A Primeira Reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais fixados em R\$ 1.800,00. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Publique-se para ciência das partes, eis que ausentes à audiência de encerramento da instrução processual. Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1499-38.2012.5.10.0020

Reclamante	Taiz Amélia Conceição
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DFtrans

(às partes)III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para complementar a sentença embargada com o indeferimento do pedido de pagamento dos salários de outubro e novembro de 2010, e a condenação da 1ª reclamada a anotar na CTPS da reclamante data de saída em 27.07.2011. Omitindo-se a cumprir essa determinação a Secretaria da Vara deverá anotar a data de saída, expedindo ofício à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1518-78.2011.5.10.0020

Reclamante	Nadir Cardoso de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Aceco Ti Ltda.
Advogado	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA(OAB: 143663/SP)
Reclamado	Emon Servicos de Montagens S/S Ltda.
Advogado	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA(OAB: 143663/SP)

Ao Autor(executado). Desp. de fls. 305. Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor é quem foi condenado na obrigação de pagar e não as reclamadas, conforme consta das decisões de fls. 236/240 e 272/275, bem como da observação constante dos cálculos à fl. 278.

Sendo assim, chamo o feito à ordem para revogar os despachos de fls. 282/283, 286 e 293, determinando:

a) a devolução do valor pago pela reclamada ACECO TI LTDA, à fl.

285, devendo a Secretaria diligenciar acerca da guia, no Banco do Brasil, intimando a executada para recebê-la;

b) a exclusão das executadas do BNDT;

c) a atualização dos cálculos de fls. 278; e

d) a intimação do autor (executado) para pagamento do montante apurado, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1539-54.2011.5.10.0020

Reclamante	Alexandre Severo Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

(à reclamada) despacho de fl.474 Intime-se a reclamada para proceder à incorporação da CTVA na folha de pagamento do autor, bem como para juntar aos autos os contracheques do reclamante, a partir de maio de 2011 até a data da incorporação, no prazo de 15 dias sob pena de desobediência.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1542-72.2012.5.10.0020

Reclamante	Lázaro Duarte Marinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	MIB Segurança e Vigilância Ltda. Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Decisão de fls.159/160.(Ao autor)"...conclusão Diante do exposto. conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação do DEJT. Brasília, 14 de dezembro de 2012. Nada mais.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1544-42.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcos Rios Serafim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Reclamado	JFR - Engenharia e Construções Ltda.

Despacho de fls.43.(A ré)Vistos.

Intime-se a ré para vista e manifestação sobre o alegado autor às fls. 42, procedendo ao pagamento, com a devida multa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Brasília, 07 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1547-94.2012.5.10.0020

Reclamante	Tamires Celestino de Sousa
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Ao Réu. Desp. de fls. 94. Há recurso ordinário interposto pela autor dentro do prazo legal.

Vista ao réu para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo de 08 (oito) dias.

Intime-se o réu.

Despacho

Processo Nº RT-1590-31.2012.5.10.0020

Reclamante José Carlos Lima Fernandes
Advogado ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 29407/GO)
Reclamado Fundação Zerbini - Matriz
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Saúde

Despacho de fl.636 (ao réu) Há recurso ordinário interposto pelo autor dentro do prazo legal.

Vista ao réu para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo de 08 (oito) dias.

Intime-se o réu.

Brasília, 11 de janeiro de 2013 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1622-36.2012.5.10.0020

Reclamante Cássio Marx Rabello da Costa
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Decisão de fls.691/692.(As partes)"...CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1623-21.2012.5.10.0020

Reclamante Henrique Barreto
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.(Ricardo Eletro)
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

As Partes. Decisão de fls. 172/173. "...CONCLUSÃO -

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1628-43.2012.5.10.0020

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos Lima
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado V V Construtora Ltda. - Me
Reclamado San Antonio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda. - Me

Ao Recte. Desp. de fls. 42. Intime-se o reclamante, para recebimento de sua CTPS anotada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1634-21.2010.5.10.0020

Reclamante Maria de Nasare Duarte Angeli
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: 13455/DF)
Reclamado Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - Famem
Advogado MARGARETH TEIXEIRA MENDES CARVALHO(OAB: 8236/MA)

Despacho de fls.481.(A autora)Vistos.A ré efetuou o pagamento da parcela vencida em 03/12/2012, conforme se verifica às fls. 478 pelo que indefiro, por ora, o requerido pela autora.

Aguarde-se o decurso do prazo da ré.

Publique-se para ciência da autora.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1664-22.2011.5.10.0020

Reclamante Francisco Uebe Tavares
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Interlar Moveis Ltda - Cometa
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

A Executada. Desp. de fls. 203/204. Homologo os cálculos de fls.193/202 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.351,17 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 6.771,06

INSS Reclamante....: 313,54

INSS Reclamado.....: 783,81

INSS Terceiros.....: 227,29

INSS SAT.....: 78,36

Custas do Processo: 141,69

Custas Art.789.....: 35,42

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1730-02.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio Rodrigues da Silva
Advogado NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: 14888/DF)
Reclamado Empresa Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)

(às partes) despacho de fl.279 Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de fls. 186 (R\$ 5.000,00, efetuado em 20/03/2012, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 3.921,39 Atualizado até: 31/12/2012 Liq. Exequente.....: 3.551,16 INSS Reclamante....: 98,73 INSS Reclamado.....: 271,50 Saldo remanescente para a executada

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA, OAB Nº 14888/DF, CPF Nº 53423100672 (procuração a fls. 11); 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) autenticar guia com o saldo remanescente para a executada; 5) Zerar a conta do depósito recursal.

Indefiro o pleito de expedição de alvará para saque do FGTS (fl. , uma vez que não há no r. Decisum nenhuma determinação nesse sentido.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1786-98.2012.5.10.0020

Reclamante	Jose Nildo Rodrigues de Lira
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DESPACHO Fl. 54. "Intime-se o autor para desentranhamento dos documentos, prazo 05 dias. Em 07/01/2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1840-64.2012.5.10.0020

Reclamante	Wesley Soares de Souza
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Ailton Mendes Leis Geral Credito Cobrança e Cadastro - Me

(às partes) despacho de fl.37 Retire-se o feito da pauta UNA do dia 26/02/2013. às 14:00 horas.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo; Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$4.000,00, pelo autor, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de pobreza juntada às fls. 06.

O acordo já foi pago, conforme consta na petição de fls. 34. Requisite-se o mandado nº 1.662/2012.

Intimem-se as partes para ciência e, após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1901-56.2011.5.10.0020

Requerente	Nilva Hoffmann
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Requerido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(às partes) sentença fls.592/593

SENTENÇA I RELATÓRIO A ré interpõe Embargos de Declaração às fls. 583/587, alegando que a sentença afronta os artigos 37, caput, e 169, § 1º, da CF/88. Aduz que o deferimento da medida cautelar representou a criação de vantagem e aumento da remuneração. Afirma, ainda, estar omissa a sentença quanto à tese defensiva de que a FCT ostenta natureza jurídica de salário condição. Pontua que não se apreciou: 1) o item 2.0 da Resolução 28/91, que estabelece como pressuposto para o empregado receber a Função Comissionado Técnica a execução de tarefas específicas adicionais às atribuições inerentes ao cargo; 2) o item 4.7 da Norma Funcional 4320.00.02, que criou e regulamentou a FCT, fixando que essa gratificação é correspondente à complexidade e responsabilidade das tarefas atribuídas ao cargo e à classe ocupadas pelo empregado, e; 3) a Norma GP 030, de novembro de 2007, que atribuiu à FCT caráter provisório, não incorporável ao salário.

Nesses termos, pede a complementação da tutela jurisdicional prestada.

Contrarrazões da reclamante às fls. 590/591.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

CONHEÇO do recurso, eis que tempestivamente interposto por procurador com poderes para atuar no processo.

MÉRITO O restabelecimento do pagamento da FCT na sentença embargada não representa a criação de vantagem ou de aumento da remuneração, mas simplesmente o desfazimento do atentado praticado pela ré, ora embargante, que inovou ilegalmente a situação de fato e o equilíbrio inicial das partes com a redução drástica da remuneração da autora após o ajuizamento da Ação Principal.

Considerou-se a ilegalidade da supressão do pagamento da FCT, diante da jurisprudência transcrita na petição inicial, reconhecendo a natureza salarial da gratificação, e o direito do empregado a incorporá-la à remuneração e recebê-la, independentemente do exercício, ou não, de atividade extraordinária ou adicional de apoio.

Esse entendimento afasta toda e qualquer tese contrária que o recorrente possa eventualmente suscitar, ainda que não haja pronunciamento explícito. Isso porque na composição do litígio, reputam-se afastadas todas as alegações inconciliáveis com a decisão proferida, sendo desnecessário ao juiz refutar todo e qualquer argumento invocado pela parte.

Trata-se do Princípio da Persuasão Racional, sedimentado no art. 131 do CPC, segundo o qual basta que o órgão jurisdicional, com base nos fatos e circunstâncias constantes dos autos, indique os motivos que geraram sua convicção, ainda que apenas um, para que a decisão não esteja eivada do vício da omissão.

Por esse motivo, encontra-se implicitamente refutada a tese de salário condição, que a ré busca imprimir à FCT, com fundamento no item 2.0 da Resolução 28/91, no item 4.7 da Norma Funcional 4320.00.02, e na Norma GP 030, de novembro de 2007.

Nesse contexto, conclui-se que a sentença não afronta os artigos 37, caput, e 169, § 1º, da CF/88, e tampouco padece das omissões apontadas.

Com esses fundamentos, nego provimento aos Embargos Declaratórios.

III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios da ré e, no mérito, negar-lhes provimento.

Publique-se.

Brasília, 07 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1920-28.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcio da Conceicao
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Primos Construções Ltda
Reclamado	Faenge - Figueiredo Ávila Engenharia Ltda

(às partes) sentença de fls.28/29 DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$172, 94 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$8.647,00. Dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.

Retire-se o pleito da pauta.

Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, via DeJT.

Brasília, 21/01/2013 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1930-72.2012.5.10.0020

Reclamante	Cicera Janaine Duarte
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Adalgiso Rodrigues de Brito - (Restaurante Brasas Vivas)

(às partes) sentença de fls.16/17

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$127,14, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$6.357,00. Dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.

Retire-se o pleito da pauta.

Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se o reclamante, via DeJT.

BRASÍLIA, 19/12/2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1936-79.2012.5.10.0020

Reclamante	Jose Luis Mendes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Araucaria Empreendimentos Imobiliarios S/A

DESPACHO Fl. 15. "Designo o dia 11/03/2013, às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada

na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Brasília, de de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1949-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Nilton Rosa Lopes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DFtrans

Designo o dia 12/03/2013, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg.20ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513,BLOCOS "B" E "C",LOTES 2/3-3º ANDAR, SALA 332 nesta.A audiência será UNA,devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1956-70.2012.5.10.0020

Reclamante	Vilmar Silva do Nascimento
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado	Fundacao Universitaria de Cardiologia

DESPACHO Fl. 15. "Designo o dia 13/03/2013, às 08h35 min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 19 de dezembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1966-51.2011.5.10.0020

Reclamante	Abiran Fialho Fogaca
Advogado	LUÍS EDUARDO DA GRAÇA SOUTO(OAB: 23441/DF)
Reclamado	Stemac Sa Grupos Geradores

Advogado VIVIANE SARAIVA MACHADO(OAB: 64.225/RS)

(às partes) sentença de fls.870/877 III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido:

1 extinguir o processo com relação ao pedido de reflexos em "verbas trabalhistas e rescisórias" decorrentes do adicional de transferência, adicional de periculosidade e horas extras, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC; 2 Decretar prescritas as pretensões condenatórias a créditos trabalhistas de período anterior a 30.11.2006, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso IV, do CPC; 3 Conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; 4 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES a, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, retificar o perfil profissiográfico de ABIRAN FIALHO FOGAÇA e a pagar reflexos do adicional de transferência, adicional de periculosidade e reflexos, e honorários periciais.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00.

Imposto de renda e a contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1975-76.2012.5.10.0020

Reclamante Maria das Dores de Araujo
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

DESPACHO Fl. 35. "Designo o dia 14/03/2013, às 08h35 min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 19 de dezembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1976-61.2012.5.10.0020

Reclamante Jose Augusto dos Santos
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

DESPACHO Fl. 33. "Designo o dia 14/03/2013, às 08h40 min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 19 de dezembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2060-96.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Alves das Neves
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Full House Prod. Artística Ltda

(às partes) despacho de fl.47

Remetam-se os autos à SECAL para liquidação do feito. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2101-63.2011.5.10.0020

Reclamante Bazilio Nunes da Silva
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado J. R. de Carvalho Cia Ltda
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)
Reclamado Gaba Incorporação Ltda
Advogado ISABELA FARIAS DE SOUSA(OAB: 34678/DF)
Reclamado Distrito Federal

DESP.FLS.165/166 - Compulsando mais detidamente os autos verifica-se que, a despeito de designada nova audiência inaugural como decorrência da determinação de emenda à exordial promovida por este Juízo (fls. 71), não foi a Primeira Ré regularmente notificada para comparecimento à nova audiência inaugural realizada no dia 22/08/2012. Isto porque o Edital de notificação da Primeira Reclamada apenas foi publicado em 17/08/2012 (fls. 86), não tendo sido, pois, observado o quinquídio legal entre a data da notificação da Primeira Ré e a data da realização da audiência inaugural. Ademais, igualmente não houve intimação da Primeira Reclamada para comparecimento à audiência de instrução designada, o que poderia vir a sanar o vício de citação ora constatado. Assim, a fim de evitar futura e eventual arguição de nulidade do presente feito, inclusive em sede de execução, uma vez constada a não formação válida da relação processual, determino a reabertura da instrução processual, designando para realização de nova audiência inaugural a data de 27/02/2013 às 09:10 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 52. Nesta ocasião as partes poderão ratificar todos os atos processuais já praticados, em observância aos princípios da celeridade e economicidade processuais. Retire-se o processo da pauta de julgamentos do dia 21.01.2013. Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda e Terceira Reclamadas. Notifique-se a Primeira Reclamada por Edital. Notifique-se o Quarto Reclamado por Mandado. Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-30000-80.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-300/2004-020-10-00.0

Reclamante Roberto Carlos Ferreira da Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Ernandes Rodrigues de Franca

Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Cica Mult-Marcas Diversoes Eletronicas Ltda
 Advogado ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
 Reclamado Ernandes Rodrigues de Franca
 Reclamado Mauricio Sanderlei Matias

(às partes) despacho de fl.474

Ante o despacho de fl.469, indefiro o que é requerido na petição de fls.471/473.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-46100-71.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-461/2008-020-10-00.8

Reclamante Rita Maria Carneiro Brasil
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
 Reclamado Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
 Reclamado Fortium editora e treinamento Ltda (na pessoa do representante legal)Sr.Paulo Roberto dos Santos Guimarães
 Reclamado Denis de Queiroz Braz
 Reclamado Vera Lucia de Oliveira Braz
 Reclamado Delio Jose Braz Junior
 Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
 Reclamado Anamaria Prates Barroso

Despacho de fls.484.(A autora)Vistos.Intime-se a autora para informar o endereço dos bancos informados às fls.471, para cumprimento do despacho de fls.478.

Brasília, 19 de dezembro de 2012

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-55000-77.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-550/2007-020-10-00.3

Reclamante Raimundo Ramilton Pires da Silva
 Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

(às partes) despacho de fl.117

Certifico e dou fé que compulsando os autos, verifiquei que o autor desistiu da ação quanto à primeira ré e fez acordo com a segundo ré, tendo o Exmo. Sr. Juiz determinado a exclusão da primeira ré, conforme se verifica às fls. 33.

Certifico que o acordo foi quitado. O INSS recorreu e teve o recurso provido, ensejando a cobrança dos recolhimentos previdenciários (fls. 78/94).

Entretanto, tendo em vista que não foi feita a exclusão da primeira ré, quando os autos foram devolvidos do TRT, iniciou-se a execução previdenciária contra ela, que não mais faz parte do processo.

Certifico que já procedi à exclusão da primeira da ré.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

NADIR ALVES PEREIRA

Diretora de Secretaria

Vistos.

Diante do acima certificado, chamo o feito à ordem e determino a anotação na capa dos autos e no sistema que a execução é previdenciária.

Após, remetam-se os autos à SECAL para atualização dos cálculos, excluindo-se a parcela relativa a TERCEIROS tendo em vista que esta Especializada não é competente para cobrá-la.

Brasília, 18 de janeiro de 2013

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58300-81.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-583/2006-020-10-00.2

Reclamante Angela Cristina Neves
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
 Reclamado L.C da Rocha Servicos de Limpeza
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)

A Exequente. Desp. de fls. 70. Diante do decurso do prazo de mais de 3 (três) anos de paralisação da execução, concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante o disposto no Art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-75600-95.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-756/2002-020-10-00.9

Reclamante MILTON SANTOS DO NASCIMENTO
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: 12270/DF)
 Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

DESPACHO FI. 359. "Intime-se o autor para conhecimento dos documentos apresentados pela Receita Federal e após proceda-se a incineração dos mesmos. Prazo 05 (cinco) dias. Brasília, 18 de janeiro de 2013 (sexta-feira). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-78400-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-784/2009-020-10-00.2

Reclamante Washington Luiz de Oliveira
 Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: 13722/DF)
 Reclamado Mister Grafex Produções Ltda.
 Advogado BRUNO WURMBAUER JÚNIOR(OAB: 13488/DF)

Despacho de fls.705.(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls.687/704, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 742.618,21 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 325.469,70

INSS Reclamante....: 54,79

INSS Reclamado.....: 136,98

INSS Terceiros.....: 78.318,80

INSS SAT.....: 13,69

INSS Pacto Laboral: 331.475,30

Custas do Processo: 6.510,49

Custas Art.789....: 638,46

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 17/01/2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106400-43.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-1064/2001-020-10-00.7

Reclamante	Leandro de Padua Magno Pinto na pessoa de sua curadora e representante legal Elza da Fonseca Pinto
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)
Reclamado	Regius Sociedade Civil de Previdência Privada
Advogado	THIAGO EMILIO ALVES FERREIRA(OAB: 22095/DF)

As Partes. Decisão de fls. 1364/1365. "...CONCLUSÃO - Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento.

Intimem-se as partes e o instituto REGIUS.

Intime-se o reclamante para receber os valores depositados pelo instituto REGIUS, mediante alvará...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-108600-76.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1086/2008-020-10-00.3

Reclamante	Maria de Fátima Santos de Queiroz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Logos Imobiliária e Construtora Ltda.
Advogado	RÔMULO ALAN RUIZ(OAB: 3438/TO)

DESPACHO Fl. 2702. "Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelas partes, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permissão de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela ré, se manifestarem sobre os embargos. Brasília, 7 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-127400-02.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-1274/2001-020-10-00.5

Reclamante	MARISELIO JUSTINO DA CRUZ
Advogado	APARECIDA SELMA CORREA ARAUJO(OAB: 14886/DF)
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

aO AUTOR.LEVANTAR CERTIDÃO DE FLS.915. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-132000-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1320/2009-020-10-00.3

Reclamante	Reinaldo Gomide Castanheira
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 44.277/RS)

(à 2ª ré e autor) despacho de fl.451

Preliminarmente, dê-se vista à segunda ré dos cálculos e do despacho de fl.803, prazo de 05 (cinco) dias.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-134500-27.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1345/2009-020-10-00.7

Reclamante Maria de Fatima Alves Ferreira
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda (Na pessoa do Síndico da Massa Falida Paulo Pacheco de Medeiros)
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 270021/SP)

DESPACHO Fl. 1252. "Indefiro o requerido pelo autor às fls. 1250. Observe a Secretaria o substabelecimento de fls. 1250v. Intime-se o autor para ciência e para recebimento da certidão acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Com o levantamento da certidão, ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o julgamento do recurso da segunda ré. Brasília, 11 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-157500-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1575/2009-020-10-00.6

Reclamante Jucimar Martins Fonseca
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
 Reclamado TAF - Linhas Aéreas S.A.
 Advogado FERNANDA MOREIRA CAMPELO MAIA(OAB: 19911/CE)
 Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB: 14621/DF)

DESPACHO Fl. 705. "Defiro parcialmente o requerido pelo autor às fls. 703/704. Indefiro o requerido pelo autor quanto à execução provisória da ré ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tendo em vista que a mencionada empresa é responsável subsidiária e não solidária. Instaurado a execução definitiva contra a primeira ré TAF Linhas Aéreas S.A, indeferindo, por agora, a inclusão da empresa TAXII AÉREO FORTALEZA, a qual será analisada no momento oportuno. Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS obreira. Brasília, 28 de novembro de 2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-194000-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1940/2009-020-10-00.2

Reclamante Laysa Rodrigues Silva
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

(à 2ªreclamada) despacho de fl.224 Intime-se a Caixa Econômica Federal para comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, inclusive a cota do empregado. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1200-61.2012.5.10.0020

Reclamante Irismar do Nascimento Silva
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "considerando o contido na manifestação da exequente (fl.128), julgo extinta a execução, nos termos do art.794, II, do CPC.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1213-60.2012.5.10.0020

Reclamante Lucilene Costa da Silva Penha
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado União(Senado Federal)

Despacho de fls.183.(A 1ª ré) Certifico e dou fé, conforme§ 4º DO ART. 162 DO CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a).Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio DEJT, ap'ps o prazo, intimes-e a 2ª ré, via convênio PRU.

Edital

Processo Nº RT-1542-72.2012.5.10.0020

Reclamante Lázaro Duarte Marinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado MIB Segurança e Vigilância Ltda. Epp
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.159/160."...Decisão de fls.159/160.(Ao autor)"...conclusão Diante do exposto. conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação do DEJT. Brasília, 14 de dezembro de 2012. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do

Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 21, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1949-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Nilton Rosa Lopes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DFtrans

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 27/01/2009, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, JANEIRO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-86.2013.5.10.0021

Autor	Presidência da República (União)
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)
Réu	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/2013, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, por Mandado, conforme determinação à fl. 50.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-15-48.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Shirlivaldo Bispo Reis
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/03/2013, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-21-55.2013.5.10.0021

Reclamante	Pedro Alessandro Vasconcelos Gadelha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco

Decisão de fls. 41/42. Vistos os autos. O Reclamante requer em antecipação de tutela que lhe seja assegurada a imediata reintegração ao quadro de funcionários da Reclamada, restabelecendo seus benefícios, especialmente plano de saúde. Alega que foi dispensado sem justa causa, em 5/3/2012, mesmo a Reclamada tendo ciência da doença que o acometia (Enfermidades Psicológicas). Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação

do provimento. A verossimilhança compreende a aparência de verdade que demanda proteção imediata. A prova inequívoca vem a ser aquela que não deixa espaço para razoável dúvida acerca da aparência de verdade. A matéria jurídica acerca da reintegração é controvertida, posto que o Reclamante obteve benefício previdenciário pelo código 31 (fls. 27, 30 e 38), tratando-se de auxílio-doença comum, portanto, no momento, não está configurada a hipótese do art. 118, da Lei nº 8.213/91, que prevê a estabilidade apenas em caso de acidente de trabalho, circunstância que depende de prova. Por outro lado, a dispensa do empregado doente pode ser considerada nula, pois a rigor, o empregador fica impedido de rescindir o contrato de trabalho, que fica suspenso ainda que o auxílio-doença seja concedido no curso do aviso prévio (Súmula 371, do TST). Verifica-se nos autos que o Reclamante requereu a prorrogação do benefício do auxílio-doença à fl. 31 e seu exame pericial foi agendado para o dia 24/2/2012. Todavia, não há prova nos autos de que o benefício previdenciário ainda esteja em curso, pois o documento de fl. 30 demonstra que somente foi concedido até 15/12/2011. Então, prudente aguardar a constituição da relação jurídica processual e produção de provas, na qual a circunstância atual do Reclamante poderá ser aferida, para verificação de possível persistência da moléstia que o incapacitou para o trabalho, a fim de que seja apreciado o pedido de restabelecimento de plano de saúde em caso de existência de eventual causa suspensiva/interruptiva do contrato de trabalho. Portanto, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela, relegando nova apreciação à sentença, após verificação da defesa e provas. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/3/2013, às 8h45. Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-25-92.2013.5.10.0021

Reclamante	Lana Marnie Santos de Lima
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Despacho à fl. 27 - "Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 28/5/2013 às 9h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição

junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias."

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38-91.2013.5.10.0021

Reclamante	Vanderlei de Souza Cardoso
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/05/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-115-37.2012.5.10.0021

Reclamante	Natalino Xavier da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Haras Ômega CH 74 (na pessoa do sócio Proprietário Severo de Araujo Dias)

Vistos.

A certidão da fl. 56 informa que para imissão na posse do imóvel penhorado é necessária a demarcação da área, incluindo as confrontações.

Intime-se o exequente para, em trinta dias, indicar meios para realização da imissão na posse ou indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-245-27.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria do Socorro da Silva Abreu
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Defiro a dilação do prazo, por mais 15 dias, para a reclamante apresentar CTPS para anotação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-388-50.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco Toledo Watson
------------	-------------------------

Advogado JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA(OAB: 25225/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado DANIEL NOGUEIRA RECHIA(OAB: 27534/DF)

Vista ao exequente, por cinco dias, das informações prestadas pela executada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-442-79.2012.5.10.0021

Reclamante José Valdo Santos Xavier
 Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
 Reclamado Lojas Zara Ltda.
 Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: 24837/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.654,49 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.640,45

Custas Art.789.....: 14,04

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.654,49, valor em 30/11/2012, estando o juízo garantido com o valor de R\$ 3.700,00, referente ao depósito recursal da fl. 589-v.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Expeça-se ofício à CEF, solicitando a transferência do depósito recursal da fl. 589-v para uma conta à disposição do Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-475-06.2011.5.10.0021

Reclamante Erinaldo Santos Lopes
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
 Reclamado Emarki Empreendimentos Imobiliarios
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Considerando os termos da petição da fl. 439, libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para liberação dos depósitos das fls. 419 e 435 da seguinte forma:

Conta n.º: 04958180-0; Valor: R\$ 6.183,97.

Liberar o saldo total da conta ao exequente e/ou a seu advogado Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS, OAB/DF nº 32187, conforme procuração da fl. 16 dos autos, o saldo total da conta (referente a parte do valor do líquido do exequente).

Conta n.º: 04960839-3; Valor: R\$ 13.007,44.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 8,3 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 22,29 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03- Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS, OAB/DF nº 32187, conforme procuração da fl. 16 dos autos, 69,24 % (referente ao restante do valor do líquido do exequente).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o saldo

remanescente. (parte do valor das custas).

Fixo o débito residual em R\$ 30,54, referente ao restante do valor das custas processuais.

Declaro extinta a execução, exceto quanto às custas processuais.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo ainda o exequente para receber o alvará e a executada para comprovar o pagamento do débito residual.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e o pagamento do débito residual, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-538-65.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Ester França
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado Look Fashion Modas Femininas Ltda. Comércio e Confecções
 Advogado THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)

Trata-se de execução provisória.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 215.349,68 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 177.491,42

INSS Reclamante....: 10.956,91

INSS Reclamado.....: 21.498,29

INSS SAT.....: 2.149,80

Custas do Processo: 2.614,80

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 215.349,68, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-663-62.2012.5.10.0021

Reclamante Edléia Ursulina Gonçalves de Mendonça
 Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
 Reclamado Inova Tecnologia em Serviços Ltda.
 Advogado GERALDO ANTONIO SOARES(OAB: 72753B/MG)

Trata-se de parcelamento do débito em execução.

O banco comprovou o pagamento da 2ª parcela.

O referido pagamento foi devidamente registrado no SAP.

Expeça-se alvará para liberação ao reclamante do valor depositado, intimando-o para recebimento em cinco dias.

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-906-40.2011.5.10.0021

Reclamante Pablo Gomes da Silva
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Esclareça o exequente, em dez dias, a petição da fl. 83, informando a natureza dos créditos a serem bloqueados, bem como o endereço onde deverá ser cumprida a diligência.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1109-65.2012.5.10.0021**

Reclamante Antônio Carlos Costa Dutra
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
 Reclamado GVT - Global Village Telecom Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 427,04 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 360,52

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,80

Hon. Advocatício...: 54,08

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 427,04, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1138-86.2010.5.10.0021**

Reclamante Andrea da Silva Bento
 Reclamado Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A Epp
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

A executada comprovou o pagamento do débito.

Libero a penhora de fl. 195.

Intime-se o depositário.

Requisite-se o mandado.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se o alvará.

Declaro extinta a execução.

Intime-se o exequente.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1168-24.2010.5.10.0021**

Reclamante Laurindo Neto da Silva
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Jose Vicente Fonseca
 Reclamado Neuro Oliveira Marques
 Reclamado União - Camara dos Deputados

Vistos.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST

(RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado Jose Vicente Fonseca

CPF: 124.701.806-78 no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram

infrutíferas, indique o exequente, bens do executado passíveis de penhora, no prazo de

sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-1172-90.2012.5.10.0021**

Reclamante Lucas da Silva Pires

Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
 Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/A.
 Advogado ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA(OAB: 21656/DF)
 Reclamado Brookfield Incorporações S/A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.908,69 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 12.482,29

INSS Reclamante....: 306,76

INSS Reclamado.....: 695,58

INSS SAT.....: 104,33

Custas do Processo: 255,78

Custas Art.789.....: 63,95

Cite-se, inicialmente, o 1º executado, Gomes Carvalho Engenharia S/A, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.908,69, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1239-89.2011.5.10.0021**

Reclamante Alisson Medeiros da Silva
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda.
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Trata-se de execução de parcela previdenciária.

Excluem-se os dados da União do polo passivo.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.732,85 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante....: 691,90

INSS Reclamado.....: 1.258,00

I R P F.....: 782,95

Cite-se o 2º executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.732,85, valor atualizado até o dia

31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1288-67.2010.5.10.0021**

Reclamante Walter de Sousa Barbalho
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.576,26 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.282,69

INSS Reclamante....: 330,25

INSS Reclamado....: 848,32

INSS Terceiros.....: 245,97

INSS SAT.....: 42,42

Custas do Processo: 132,26

Custas Art.789.....: 33,06

Hon. Advocatício...: 661,29

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 8.576,26, valor em 30/11/2012, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 474, que importa em R\$ 19.591,17, procedente do depósito recursal da fls. 335 e 375.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1308-58.2010.5.10.0021

Reclamante Natalia Lopes Caixeta
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
 Reclamado Gilberto Batista de Lucena

Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado, conforme determinado no

despacho de fls. 213.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1558-91.2010.5.10.0021

Reclamante Gilberto de Castro Vieira Junior
 Advogado ARIEL GOMIDE FOINA(OAB: 22125/DF)
 Reclamado Data Graphics Tecnologia e Informacao Ltda
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
 Reclamado Engines Soluções para Internet Ltda
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Trata-se de execução provisória.

Apresente o exequente, em trinta dias, o cálculo de liquidação.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1594-65.2012.5.10.0021

Reclamante Fernando Pereira de Castro
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado Polítec Tecnologia da Informação S/A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos.

Trata-se de pagamento de parcela do acordo.

O banco comprovou o pagamento da 3ª e 4ª parcelas.

O referido pagamento foi devidamente registrado no SAP.

Expeça-se alvará para a reclamante receber os depósitos efetuados.

Intime-se a Reclamante para vir receber o alvará, em cinco dias.

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1602-13.2010.5.10.0021

Reclamante José Herculano do Nascimento Neto
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, atender ao requerimento da União (PGF) da fl. 787, qual seja, "juntar a GFIP/SEFIP referente à GPS anexada aos autos, para que tais valores possam ser apropriados para os benefícios previdenciários do(a) reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-1662-83.2010.5.10.0021

Reclamante Enesaldo Fernandes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me
 Reclamado União (TRF 1 Região)
 Reclamado Kadmo Cortes da Silva
 Reclamado Alexandre Henrique Lima Revoredo

Considerando que foi homologado acordo em execução, no processo nº 359/2011, em tramitação nesta vara do trabalho, havendo, no referido processo, um imóvel penhorado de propriedade do executado KADMO CORTES DA SILVA, e considerando, ainda, a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013, às 10h30min, para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1676-96.2012.5.10.0021

Reclamante Célia Pedroso
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Lavanderia Pelicano Ltda.

Vistos.

Nada a deferir quanto a petição do exequente à fl. 73, uma vez que foi comprovado o pagamento da segunda parcela do acordo, conforme comprovante da fl. 74.

Aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1707-87.2010.5.10.0021

Reclamante Claudia Moreira de Souza
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 1119, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 5000123855599; Valor: R\$ 9.865,06.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 12,61% (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Liberar à exequente e/ou a seu advogado Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF nº 27.473, conforme procuração da fl. 14 dos autos, 75,43% (valor do líquido do exequente).

03 Liberar ao advogado da exequente Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF nº 27.473, 11,16% (valor dos honorários advocatícios).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o saldo remanescente (parte do valor das custas).

Fixo o débito residual em R\$ 103,82 (referente ao restante do valor das custas).

Declaro extinta a execução, salvo em relação às custas.

Oficie-se à CEF para que transfira para uma conta à disposição deste Juízo os depósitos recursais de fls. 1064 e 1077.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos referentes ao alvará e vindo a guia de transferência dos depósitos recursais, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1886-84.2011.5.10.0021

Reclamante	Helder Fonseca Simões
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES(OAB: 09382/DF)
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)
Reclamado	Disveco Ltda Filial Multimarca
Advogado	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 320, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 16.718,81 valor atualizado até 30/11/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 337, procedente do depósito recursal da primeira ré, de fl. 297, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 10.488,31, valor atualizado até o dia 28/12/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverão os executados providenciarem o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1995-98.2011.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Luiz da Conceição Bicalho
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado	COBRAVE - Cooperativa Brasileira de Profissionais em Vendas Ltda.
Reclamado	Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre o reclamante e a segunda reclamada.

Inclua-se os dados da reclamada no BNDT com suspensão da exigibilidade do débito.

As custas processuais já foram recolhidas.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal da fl. 73 ao exequente.

O exequente deverá comprovar o valor levantado.

Após, a segunda executada será intimada para comprovar, em cinco dias, a diferença entre o valor levantado e o valor acordado, conforme acordo.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, no prazo de cinco dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes, sendo, ainda o exequente para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-2340-92.2012.5.10.0021

Autor	Jurandir Camargo de Magalhães Junior
Advogado	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Réu	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Por ora, nada a reconsiderar acerca da decisão das fls. 193/194.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2340-30.2012.5.10.0021

Reclamante	Sind. Interestadual dos Trab. nas Indústrias Met. Mec. e de Mat. Elétrico, Eletrônico e Sim., Infor. Sid. Fund. Of. Mecânicas, Peças P/ Auto, Const. Aeronáutica, Const, Rep. e ...
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	C. H da Silva Me

DESPACHO à fl. 61 - "Vistos os autos.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E

TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL ajuíza ação trabalhista c/c exibição de prova, em face de CH DA SILVA ME. Aduz que a Reclamada não vem cumprindo com os ditames de acordo coletivo de trabalho no tocante à cláusula que prevê seguro de vida em grupo. Requer em caráter de antecipação de tutela a exibição dos seguintes documentos: relação de empregados, contendo nomes, funções e salários, cópia da GFIP e GPS, cópia da RAIS, relação de empregados contendo informações individualizadas sobre as contribuições previdenciárias de todos os empregados. Acerca da exibição de documentos, o Código de Processo Civil contempla duas medidas: a exibição de documento ou coisa, disciplinada no art. 355 e segs e como procedimento preparatório, a medida cautelar de exibição judicial, nos termos dos arts. 844 e seguintes.

O Reclamante relaciona pedido em ação principal que se compatibiliza com a medida prevista nos arts. 355 e segs, do CPC. Consoante art. 356, II, do CPC, o pedido formulado pela parte deve especificar a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou coisa.

O Reclamante não aponta especificamente a finalidade da prova, tampouco a relaciona de forma clara com o objeto da ação.

Portanto, não preenchido o requisito do art. 356, II, do CPC, indefiro o pedido de antecipação formulado na inicial.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 14/5/2013, às 8h50min.

Intime-se o sindicato reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 21 de Janeiro de 2013 (segunda-feira).

Martha Franco de Azevedo - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2343-82.2012.5.10.0021

Reclamante	Jaime de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

Despacho à fl. 41 - "Vistos os autos.

O Reclamante postula no bojo da ação trabalhista antecipação de tutela para que seja determinado o bloqueio de créditos da reclamada perante o Ministério da Justiça, com vistas à satisfação dos créditos rescisórios postulados no feito. Alega que a Reclamada vem descumprindo com obrigações contratuais, tais como falta de recolhimento do FGTS e outros encargos. Alega, por fim, encontrar-se a primeira Reclamada em difícil situação financeira, com

deferimento pela 11ª, 8ª e esta própria VTB/DF de liminar para bloqueio de créditos da prestadora de serviços perante o Ministério da Justiça. Alega que foi dispensada imotivadamente em 27/7/2012 e até o presente momento não recebeu as verbas rescisórias de direito.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Há notícia de descumprimento de obrigações trabalhistas pela primeira Reclamada, que, aliás, é empresa prestadora de serviços e contra ela já foram deferidas outras liminares para bloqueio de seus créditos perante o Ministério da Justiça.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar à concessão da antecipação de tutela requerida, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos a Reclamada DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA possua perante o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R\$ 30.000,00, conforme postulado na inicial.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/5/2013, às 9h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Martha Franco de Azevedo -

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2366-28.2012.5.10.0021

Reclamante	Dinair Borges de Oliveira
Advogado	JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)
Reclamado	Embras S.A. Empresa de Engenharia e Mont. Ltda.
Reclamado	Construtora Ipês Ltda.

DESPACHO à fl. 19 - "Vistos os autos.

Não há prova inequívoca a convencer este Juízo acerca da verossimilhança das alegações do Reclamante, não estando preenchidos os requisitos do art. 273, do CPC.

Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 14/5/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 21 de Janeiro de 2013 (segunda-feira).

Martha Franco de Azevedo - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4600-85.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-46/2009-021-10-00.1

Reclamante	Cláudio Henrique da Silva Rosa
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/A/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda

Vistos.

Permanece a divergência quanto aos cálculos de liquidação.

Considerando que a Contadoria do Juízo não detém conhecimento técnico para aferir a correção ou não dos cálculos elaborados pelo exequente (fls. 669/689) e considerando, ainda, os termos do art. 879 § 6º da CLT, designo perícia contábil, ficando as despesas periciais a cargo da parte sucumbente.

Nomeio, para a realização de perícia contábil, o Sr. Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, que deverá apresentar os cálculos em 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se o prazo em 25/1/2013.

Intime-se o Sr. Perito.

Desde já, defiro às partes vista por 05 (cinco) dias dos cálculos a serem elaborados pelo Sr. Perito, iniciando-se pelo exequente a partir do dia 18/3/2013, inclusive, para o primeiro executado, o dia 25/3/2013, inclusive, e, para o segundo executado, do dia 3/4/2013, inclusive.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica, para ciência deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-81600-64.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-816/2009-021-10-00.6

Reclamante	Natal Aparecido da Mota Fernandes
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 06653/E/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Leonardo Pedrosa

Vistos.

Considerando a pesquisa anexa, indefiro o requerimento do exequente quanto à inclusão dos ex-sócios Pedro Henrique Graziani Pedrosa e Leandro dos Santos Melo tendo em vista que nunca foram sócios gerentes da executada.

Indefiro, também, a inclusão da ex-sócia lesa Maria Franco de Sá, no polo passivo da demanda, uma vez que o contrato do exequente não coincide com o período da mesma como sócia gerente da reclamada.

Defiro a inclusão dos sócios Danielle Reis Graziani e Leonardo Pedrosa.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Citem-se os referidos sócios, via postal com aviso de recebimento,

para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94200-54.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-942/2008-021-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	GUSTAVO ANDERE CRUZ(OAB: 68004/MG)

Nada a deferir quanto ao requerimento do Sindicato/exequente da fl. 588.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão da fl. 584.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102600-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1026/2009-021-10-00.8

Reclamante	Ary Renato Kern
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Permanece a divergência quanto aos cálculos de liquidação.

Considerando que a Contadoria do Juízo não detém conhecimento técnico para aferir a correção ou não dos cálculos elaborados pelo exequente (fls. 669/689) e considerando, ainda, os termos do art. 879 § 6º da CLT, designo perícia contábil, ficando as despesas periciais a cargo da parte sucumbente.

Nomeio, para a realização de perícia contábil, o Sr. Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, que deverá apresentar os cálculos em 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se o prazo em 25/1/2013.

Intime-se o Sr. Perito.

Desde já, defiro às partes vista por 05 (cinco) dias dos cálculos a serem elaborados pelo Sr. Perito, iniciando-se pelo exequente a partir do dia 18/3/2013, inclusive, para o primeiro executado, o dia 25/3/2013, inclusive, e, para o segundo executado, do dia 3/4/2013, inclusive.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica, para ciência deste despacho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1015-20.2012.5.10.0021

Reclamante	Celma dos Santos Silva
Advogado	ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda,

para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.825,98 Atualizado até: 31/12/2012 Liq. Exequente.....: 3.662,13 INSS Reclamante...: 19,15 INSS Reclamado.....: 47,88 INSS SAT.....: 4,78 Custas do Processo: 73,63 Custas Art.789.....: 18,41 Cite-se o executado, por edital, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.825,98, valor atualizado até o dia 31/12/2012, em 48 horas, sob pena de penhora."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1069-83.2012.5.10.0021

Reclamante	Rose Mary da Silva Rangel
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: 25577/DF)
Reclamado	Ela - Centro de Beleza Bem Estar Ltda. (Nome fantasia Segredos da Beleza)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ela - Centro de Beleza Bem Estar Ltda. (Nome fantasia Segredos da Beleza), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.240,35 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 4.753,52

INSS Reclamante...: 97,49

INSS Reclamado.....: 243,69

INSS SAT.....: 24,37

Custas do Processo: 97,02

Custas Art.789.....: 24,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1736-06.2011.5.10.0021

Reclamante	Priscila Costa Moreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Reclamado

Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2012 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/02/2012 08h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-2395-78.2012.5.10.0021

Reclamante	Sandra Mara Morais de Araujo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Conservadora Padrao Ltda
Reclamado	M. Officer

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/05/2013, às 9h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Conservadora Padrão Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/05/2013, às 9h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Edital

edital

PROCESSO Nº 0000393-59.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CICERO GONCALO DA SILVA

RECLAMADO(S): CARVALHO & MORAIS CONSTRUCAO E

REFORMA LTDA ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM LEADOR MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª RECLAMADA: CARVALHO & MORAIS CONSTRUCAO E REFORMA LTDA ME, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos, etc.

HOMOLOGO o cálculo, fixando o débito em R\$ 24.929,68, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. O procedimento citatório deverá ser realizado por meio de seu patrono, na modalidade eletrônica, nos moldes da legislação vigente.

Gama-DF, 28 de novembro de 2012

LEADOR MACHADO .Juiz do Trabalho "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 19 de dezembro de 2012.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO]

<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1212191451234620000000054122

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1331-84.2012.5.10.0101

Reclamante	Patricia Barbosa de Jesus
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Nova Fornari Indústria e Comércio de Pães Ltda.

Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
----------	--

dESPACHO À FL. 34: "Vistos os autos. Fixo o valor das contribuições previdenciárias em R\$682,00, correspondente a 31% sobre o valor do acordo, nos termos dos arts. 22, III e 30, § 4º, Lei 8212/91. Cite-se a reclamada para pagar o valor da execução supra, art. 880/CLT[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2391-92.2012.5.10.0101

Reclamante	Joao Natal Jose Santana
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	César Augusto Construção e Reforma (n/p de César Augusto)

Vistos os autos.

Defiro o pedido do reclamante para determinar a expedição de mandado de notificação a ser cumprido no mesmo endereço constante da petição inicial.

Deverá constar do mandado o número do telefone do reclamante para que o Sr. Oficial de Justiça o contate para acompanhar a diligência.

Após, aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2852-64.2012.5.10.0101

Reclamante	Jersivan Alves de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pedro Correia da Silva Construtora - ME
Reclamado	MRV Engenharia

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2013 11h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Valdi Rodrigues da Silva
Advogado	CLAUDIO RAMOS DA SILVA(OAB: 8536/DF)
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança Ltda. - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo
Total da execução R\$ 3.219,16 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente.....: 2.701,52 (83,92%)
INSS Reclamante....: 100,02 (3,11%)
INSS Reclamado.....: 275,05 (8,54%)
INSS Terceiros.....: 72,53 (2,25%)
Custas do Processo: 56,04 (1,74%)

Custas Art.789....: 14,00 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92-76.2011.5.10.0102

Reclamante	Otávio de Tolêdo Nóbrega
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decido ACOLHER os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UBEC, e REJEITAR a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo Exequente, OTÁVIO DE TOLÊDO NÓBREGA, para excluir dos cálculos de fls. 290/311, os

valores relativos às contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, nos termos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.

Considerando que, ao opor seus Embargos à Execução, a Executada limitou-se a impugnar a execução das contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, contra o que não se insurgiram o Reclamante-Exequente e a UNIÃO, determino a liberação, de imediato, àquele, via ALVARÁ JUDICIAL, do valor correspondente ao seu crédito líquido, excetuando-se o FGTS, apurado nos cálculos de fls. 290/311, depois de efetuado o recolhimento das custas processuais, custas de execução e do Imposto de Renda, a partir do saldo existente na conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF de fls. 317, observando-se os valores fixados no Resumo de Cálculo de fl. 290, depois de sua devida atualização.

Em face da extinção do contrato por iniciativa do trabalhador, determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do Reclamante/Exequente.

Após o trânsito em julgado desta decisão e o integral cumprimento dos dois parágrafos anteriores, libere-se à Executada eventual saldo remanescente, inclusive do depósito recursal.

Custas, relativas aos Embargos à Execução, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Não há custas sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente, uma vez que o art. 789-A, VII, da CLT só se aplica quando a Impugnação é apresentada pelo devedor no procedimento previsto no art. 879, § 2º, também da CLT.

Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-184-20.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Eládima Cardoso Sousa
Advogado	JOSE WEDER CARDOSO SAMPAIO(OAB: 24105/DF)
Reclamado	Centro Presbiteriano de Educação Ltda. (Colégio Prisma BSB Ltda.)
Reclamado	Régia Madureira de Oliveira

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da 1ª e 2ª Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 986,25 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 986,25 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-214-55.2012.5.10.0102

Reclamante	Altair Rodrigues da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.475,35 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.062,81 (92,47%)

INSS Reclamante....: 63,90 (1,17%)

INSS Reclamado.....: 159,75 (2,92%)

INSS Terceiros.....: 46,34 (0,85%)

INSS SAT.....: 15,98 (0,29%)

Custas do Processo: 101,26 (1,85%)

Custas Art.789.....: 25,31 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a

inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-247-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Igor Campos Mendes
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Friocar- Ar Condicionado para Veiculos Ltda Me
Advogado	ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS BANDEIRA(OAB: 24604/DF)
Reclamado	Andreia Salete Simão Cavalcante

Vistos, etc.

Converto em penhora o depósito recursal efetivado pela executada, no valor de R\$ 6.051,59, depositado em conta judicial junto à CEF (cf. guia de fls. 135).

Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DEJT (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884).

Assim, ante o requerimento de fls. 153 e levando-se em conta que a quantia supra representa menos que 17% do crédito líquido do reclamante/exequente, transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor acima mencionado ao reclamante/exequente, que deverá comprovar o montante efetivamente levantado, no prazo de 05 dias, para fins de dedução do seu crédito.

Pois bem.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa FRIOCAR AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LTDA-ME. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Inclua-se, portanto, a sócia da executada constante do documento de fls. 154/157, ANDREIA SALATE SIMÃO CAVALCANTE (CPF nº

187640038-25), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da sócia na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se a referida sócia que passa a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, ora incluída, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes à aludida sócia executada, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, da sócia executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da sócia executada;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face da sócia ora incluída na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da referida sócia executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano. Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, a sócia deverá ser incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

DS.

uficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, a sócia deverá ser incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

DS.

Despacho

Processo Nº RT-364-36.2012.5.10.0102

Reclamante	Lindomar Alves da Silva
Advogado	HEDILA RODRIGUES(OAB: 30880/DF)
Reclamado	Universo Construções Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 918,54 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 747,01 (81,33%)

INSS Reclamante....: 37,29 (4,06%)

INSS Reclamado.....: 93,22 (10,15%)

INSS Terceiros.....: 27,04 (2,94%)

INSS SAT.....: 13,98 (1,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Já foi solicitado à CEF a transferência do depósito recursal efetuado pela reclamada (fl.79) para uma conta à disposição deste Juízo. Ressalto que o valor do depósito é suficiente para a garantia do débito.

Despacho

Processo Nº RT-498-63.2012.5.10.0102

Reclamante Sebastião Lopes Nogueira
 Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
 Reclamado Joaquim Alinhamentos Ltda. - ME
 Advogado GABRIELA MAIA DE SOUZA(OAB: 26222/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 22.632,65 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 18.166,99 (80,27%)

FGTS Deposito.....: 638,54 (2,82%)

INSS Reclamante....: 636,25 (2,81%)

INSS Reclamado.....: 1.592,26 (7,04%)

INSS Terceiros.....: 461,76 (2,04%)

INSS SAT.....: 238,80 (1,06%)

Custas do Processo: 800,84 (3,54%)

Custas Art.789.....: 97,21 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-625-98.2012.5.10.0102**

Reclamante Lidiane Machado Pereira
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)
 Reclamado Contec Contabilidade e Auditoria Ltda.
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Reclamado Taguatinga Motos Ltda
 Advogado VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 266,03 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante....: 12,96 (4,87%)

INSS Reclamado.....: 35,65 (13,40%)

INSS Terceiros.....: 9,40 (3,53%)

Custas do Processo: 208,02 (78,19%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária. Intime-se a 1ª reclamada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-639-19.2011.5.10.0102**

Consignante	Grauna Incorporações Imobiliárias Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
Consignado	Ildesia Pinheiro Medrado (na pessoa de sua representante legal Hildete Pinheiro Lopes)
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Consignado	Gabriela Pinheiro Medrado (na pessoa de sua representante legal Hildete Pinheiro Lopes)
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Vistos, etc.

A Sr.ª FRANCISCA JORGE DE SOUZA AZEVEDO, mediante a petição de fls. 76/77, insurge-se contra a decisão de fls. 61/62, que homologou o acordo celebrado entre as partes do processo, argumentando que era companheira do trabalhador falecido, JOSIMAR ALVES MEDRADO, pai das consignadas, sendo também, portanto, sua herdeira e, porém, em que pese tenha notificado extrajudicialmente a empresa de tal fato, sua existência fora ignorada na presente ação.

Ocorre que, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 10.035/2000, a decisão homologatória de acordo é irrecorrível, exceto para a Previdência Social no tocante às contribuições que lhe forem devidas.

Portanto, consoante dispõe a Súmula nº 259 do c. TST, tal decisão somente é atacável por ação rescisória.

De mais a mais, entendo que a matéria aventada pela requeira na petição supra não é da competência deste Juízo.

Assim, indefiro o pleito formulado na petição de fls. 76/77.

Intimem-se a Sr.ª FRANCISCA JORGE DE SOUZA AZEVEDO e as consignadas, por seus advogados.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-640-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Welder Vidal Guimaraes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mendes Ltda.
Reclamado	MRV Engenharia Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.193,01 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.254,93 (76,34%)

INSS Reclamante....: 178,33 (2,18%)

INSS Reclamado.....: 415,91 (5,08%)

INSS Terceiros.....: 120,62 (1,47%)

INSS SAT.....: 62,38 (0,76%)

Custas do Processo: 128,67 (1,57%)

Custas Art.789.....: 32,17 (0,39%)

Diversos.....: 1.000,00 (12,21%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido,

cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-654-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Aparecido Pereira de Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA(OAB: 20981/RJ)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 3.610,19 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 3.310,35 (91,69%)

INSS Reclamante....: 47,19 (1,31%)

INSS Reclamado.....: 117,99 (3,27%)

INSS Terceiros.....: 34,22 (0,95%)

INSS SAT.....: 17,68 (0,49%)

Custas do Processo: 66,21 (1,83%)

Custas Art.789.....: 16,55 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 1ª e 5ª reclamadas foram condenadas de forma solidária, conforme r. sentença de fls. 283/286.

A 1ª reclamada vem sendo intima por edital.

Despacho

Processo Nº RT-688-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Michelle Regina de Lima Rodrigues
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas - Cootarde
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.167,13 Atualizado até: 31/12/2012

INSS Reclamante....: 122,26 (5,64%)

INSS Reclamado....: 312,44 (14,42%)

INSS Terceiros....: 339,41 (15,66%)

INSS Pacto Laboral: 1.393,02 (64,28%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da

obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-769-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Irano Dias de Araujo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	S S Distribuidora de Produtos Hortifrutigranjeiros
Advogado	THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.901,63 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 1.032,27 (35,58%)

INSS Terceiros....: 302,86 (10,44%)

INSS Pacto Laboral: 1.566,50 (53,99%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido,

cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-793-03.2012.5.10.0102

Reclamante	Izidro Milton Gomes de Oliveira
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. (Unisaber)
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 60.756,29 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 36.211,11 (59,60%)

INSS Reclamante....: 233,90 (0,38%)

INSS Reclamado.....: 449,77 (0,74%)

INSS Terceiros.....: 2.927,60 (4,82%)

INSS SAT.....: 22,49 (0,04%)

INSS Pacto Laboral: 20.006,14 (32,93%)

Custas do Processo: 724,22 (1,19%)

Custas Art.789.....: 181,06 (0,30%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido,

cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-795-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Adailta Borges de Santana
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Izalene Ferreira de Miranda
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.832,50 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 1.522,50 (83,08%)

INSS Reclamante....: 110,00 (6,00%)

INSS Reclamado.....: 200,00 (10,91%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas

solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-805-17.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Andrade
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos, etc.

Considerando a falta de tempo hábil para manifestação do perito, retiro o feito da pauta do dia 22/01/2013.

Designo para encerramento de instrução, razões finais e renovação de proposta conciliatória o dia 25/02/2013, às 14h45min, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se.

Intime-se o perito nos termos de fls. 107.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-853-73.2012.5.10.0102

Reclamante	Raquel Araújo da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Vinicius de Alencar Barros

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.250,67 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 3.385,28 (79,64%)

INSS Reclamante....: 74,68 (1,76%)

INSS Reclamado....: 186,71 (4,39%)

INSS Terceiros.....: 126,19 (2,97%)

INSS SAT.....: 18,66 (0,44%)

INSS Pacto Laboral: 372,65 (8,77%)

Custas do Processo: 69,20 (1,63%)

Custas Art.789.....: 17,30 (0,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

O reclamado não mais vem sendo localizado no endereço cadastro e fornecido nos autos, conforme verifica-se com comprovante de entrega de fl. 19. Diante do noticiado, primeiramente, proceda a Secretaria a consulta do atual endereço desse, utilizando-se das ferramentas disponíveis.

Obtendo-se endereço diverso dos constantes dos autos, intime-se o reclamado da presente homologação; caso negativa a consulta de endereço, expeça-se edital de intimação.

Despacho

Processo Nº RT-929-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Edilson Eloi de Melo
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado	Irmãos Porfirio Ltda.
Reclamado	Alberto Porfirio da Silva Neto
Reclamado	Patricia da Silva de Oliveira

Vistos, etc.

O exequente, às fls. 192, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 193/195, ALBERTO PORFIRIO DA SILVA NETO (CPF nº 603.092.101-00) e PATRICIA DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF nº 876.108.921-49), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1001-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Rani Marques Feitoza
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Margio - Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostilas Ltda

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 16.196,16 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 14.259,98 (88,05%)

INSS Reclamante....: 351,09 (2,17%)

INSS Reclamado.....: 877,50 (5,42%)

INSS Terceiros.....: 254,56 (1,57%)

INSS SAT.....: 87,75 (0,54%)

Custas do Processo: 292,22 (1,8%)

Custas Art.789.....: 73,06 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1007-28.2011.5.10.0102

Reclamante Analice de Almeida Soares
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
 Reclamado Arruda e Morais Panificadora Ltda
 Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA(OAB: 8654/DF)

Vistos, etc.

A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES está liberada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade do empregador.

A documentação de fls. 111, ora apresentada, comprova a opção da executada pelo SIMPLES NACIONAL, o que enseja a dispensa do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros, tanto das verbas rescisórias como do pacto laboral.

Desse modo, reconheço que a reclamada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros.

Por outro lado, a quota-parte laboral (R\$ 730,19), que não foi recolhida em época própria, é de responsabilidade da executada. Deverá, pois, a executada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte laboral incidente sobre o pacto, sob pena de execução.

Intime-se.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, cumpram-se os comandos insertos na decisão de fls. 105/106, a partir do item 2.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1025-15.2012.5.10.0102

Reclamante Gilberto Saturnino Pereira
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido in albis tal prazo ou apresentadas as respectivas contrarrazões, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1066-50.2010.5.10.0102

Reclamante Rogério de Souza Torres
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada a efetuar o depósito do valor remanescente da execução no importe de R\$ 18.806,05. Prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1087-26.2010.5.10.0102

Reclamante Jucélia Andrade dos Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Maxi Conveniências Ltda. - ME

Vistos, etc.

Inicialmente, esclareço aos requerentes MARCIO MENDONÇA PEDROZA e SONARA CRUVINEL PIMENTA que, em nenhum momento, eles foram responsabilizados pela presente execução. De fato, a Secretaria, equivocadamente, intimou a empresa executada na pessoa dos antigos sócios (fls. 111) para comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado no presente processo, porém tal ato não significa que tais sócios estejam sendo executados.

Assim sendo, estão prejudicados os requerimentos formulados na petição de fls. 112/116.

Intimem-se os requerentes, por seu advogado.

A Secretaria deverá renovar a intimação de fls. 111, observando os atuais sócios da executada, incluídos por meio da alteração contratual de fls. 90/94.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1355-12.2012.5.10.0102

Reclamante Celso Ricardo de Assis Malaquias
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
 Reclamado Cooptarde
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos.

Aprovo o novo cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 400,96 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante....: 39,36

INSS Reclamado....: 108,24

INSS Terceiros....: 429,50

INSS Pacto Laboral: 2.073,92

Valor existente nos autos fl.71....: (- 2.250,06)

Intimem-se as partes para tomarem ciência do cálculo, sendo a reclamada, inclusive para efetuar, no prazo de cinco dias, o pagamento do débito remanescente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1407-42.2011.5.10.0102

Reclamante Leilane de Souza Gadelha
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: 09522/DF)
 Reclamado Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: 09522/DF)

Vistos, etc.

Inicialmente, em face do princípio da celeridade, determino ao reclamante que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia do extrato analítico de sua conta vinculada.

Após, cumpra a Secretaria a segunda parte do despacho de fls. 195 (intimar executada), sendo que no mesmo prazo deverá a reclamada manifestar-se sobre a documentação eventualmente juntada pelo reclamante.

Após, façam-se os autos conclusos novamente para julgamento dos incidentes na execução.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1539-02.2011.5.10.0102

Reclamante Joao Francisco de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado George Luis Buffon
 Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.245,28 Atualizado até: 31/12/2012

INSS Reclamante....: 441,87 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 803,41 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1550-94.2012.5.10.0102**

Reclamante Angelo Cesar Freitas Galvão
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada,

abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.691,16 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.312,97 (93,35%)

INSS Reclamante....: 53,34 (0,94%)

INSS Reclamado.....: 133,36 (2,34%)

INSS Terceiros.....: 38,67 (0,68%)

INSS SAT.....: 20,00 (0,35%)

Custas do Processo: 106,26 (1,87%)

Custas Art.789.....: 26,56 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1556-04.2012.5.10.0102**

Reclamante Gilmar Lima Holanda
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Vertical Construção e Incorporação Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 3.405,07 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.322,02 (97,56%)

Custas do Processo: 66,44 (1,95%)

Custas Art.789.....: 16,61 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1631-77.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Pires Martins
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 73.609,68 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 56.392,86 (76,61%)

INSS Reclamante....: 3.482,49 (4,73%)

INSS Reclamado.....: 8.803,88 (11,96%)

INSS Terceiros.....: 2.553,20 (3,47%)

INSS SAT.....: 880,36 (1,20%)

Custas do Processo: 1.197,51 (1,63%)

Custas Art.789.....: 299,38 (0,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1691-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Wendel Henrique Valverde Guimarães
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Divina Gula Restaurante Ltda. (n/p Silziz steferson de novais souza)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.180,38 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.410,70 (81,59%)

INSS Reclamante....: 36,08 (0,86%)

INSS Reclamado.....: 90,18 (2,16%)

INSS Terceiros.....: 110,89 (2,65%)

INSS SAT.....: 9,03 (0,22%)

INSS Pacto Laboral: 438,24 (10,48%)

Custas do Processo: 68,21 (1,63%)

Custas Art.789....: 17,05 (0,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por edital..

Despacho

Processo Nº RT-2015-40.2011.5.10.0102

Consignante	Vitoria Transportes Ltda - ME
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado	Luan Pedro Mundim
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

132. (...) CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao Exequente, por alvará, o seu crédito líquido, depois de efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, SAT, terceiros, das custas processuais e das custas executivas, utilizando-se para tanto do depósito judicial de fl. 119, observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo de fls. 98.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2019-77.2011.5.10.0102

Reclamante	Roberto Reis da Luz Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

107. (...) CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2135-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Douglas Ferreira de Castro
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Promarket Promoções de Eventos Com. e Const. Ltda.
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

P. 162- v-163.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo Exequente, DOUGLAS FERREIRA DE CASTRO, em face da Executada, PROMARKET PROMOÇÕES DE EVENTOS COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 137/146, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao Exequente, por alvará, o seu crédito líquido, depois de efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, custas processuais e custas de execução, a partir do saldo existente na conta judicial representada pela guia de depósito de fls. 153, observando-se os valores fixados no Resumo de Cálculo de fls. 137, depois de sua devida atualização.

Após a comprovação da movimentação supra, libere-se à Executada eventual saldo remanescente.

Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pelo Exequente, não falar em cobrança de custas previstas no artigo 789-A, VII, da CLT, as quais somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também consolidado, a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2140-42.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosemary Caetano de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Erika Daiane Nunes Braga da Silva - ME
Advogado	GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 30974/DF)

Vistos, etc.

Este Juízo já procedeu ao bloqueio de transferência do veículo placa JFY7217, conforme documento de fls. 124.

Sendo assim, resta prejudicado o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 132/133.

Intime-se.

Após, cumpra a Secretaria o item 5 da decisão de fls. 117/118 (expedir mandado de penhora e avaliação).

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2168-73.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Miguel da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	MMBConstruções e Serviços Técnicos Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.691,33 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.929,70 (91,24%)

INSS Reclamante....: 122,49 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 306,19 (3,52%)

INSS Terceiros.....: 88,79 (1,02%)

INSS SAT.....: 45,92 (0,53%)

Custas do Processo: 158,59 (1,82%)

Custas Art.789.....: 39,65 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

As reclamadas vem sendo intimadas por edital..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2194-08.2010.5.10.0102

Reclamante	Divina Aparecida Barbosa de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 97.578,78 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 79.637,40 (81,61%)

INSS Reclamante....: 1.695,26 (1,74%)

INSS Reclamado.....: 10.977,82 (11,25%)

INSS Terceiros.....: 2.768,30 (2,84%)

Hon. Periciais.....: 2.500,00 (2,56%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação

de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

O valor do depósito recursal efetuado pela reclamada já se encontra à disposição deste juízo (fl. 697).

Despacho

Processo Nº RT-2312-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos André dos Santos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.817,91 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 5.028,54 (73,75%)

INSS Reclamante....: 77,02 (1,13%)

INSS Reclamado.....: 192,56 (2,82%)

INSS Terceiros.....: 279,24 (4,10%)

INSS SAT.....: 28,88 (0,42%)

INSS Pacto Laboral: 1.194,07 (17,51%)

Custas Art.789.....: 17,60 (0,26%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos

sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal da reclamada à fl.101, que garante parcialmente a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2358-36.2011.5.10.0102

Reclamante	Joelson Mendes de Andrade
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	GTL - Global Telecomunicação Ltda. (n/p Adilson Lino Pereira)
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado	Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda.
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da 1ª e 2ª Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 11.866,85 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 11.120,60 (93,71%)

INSS Reclamante....: 104,63 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 261,59 (2,20%)

INSS Terceiros.....: 75,86 (0,64%)

INSS SAT.....: 26,16 (0,22%)

Custas do Processo: 222,41 (1,87%)

Custas Art.789.....: 55,60 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-

se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

3ª reclamada condenada de forma subsidiária,.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2412-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Priscila dos Reis Santos
Advogado	JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
Reclamado	Wal-Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.504,02 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 2.801,53 (62,20%)

FGTS Deposito.....: 942,70 (20,93%)

INSS Reclamante....: 148,05 (3,29%)

INSS Reclamado.....: 370,05 (8,22%)

INSS Terceiros.....: 107,35 (2,38%)

INSS SAT.....: 37,03 (0,82%)

Custas do Processo: 77,85 (1,73%)

Custas Art.789.....: 19,46 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2456-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Renato de Jesus
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	José Teixeira Junior JJ Serviços em Construções - ME (Evolução Construção)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Vistos, etc.

Considerando o recesso forense e a consequente falta de tempo hábil para cumprimento da determinação de fls. 17, retiro o feito da pauta do dia 22/01/2013.

Designo para nova audiência inicial o dia 28/02/2013, às 14h35min.

Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, inclusive diretamente.

Notifique-se a 1ª reclamada, por edital.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-2459-73.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonilde da Conceição de Sousa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Universe Supermercado Ltda-ME.
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 16.859,05 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 15.565,07 (92,32%)
 INSS Reclamante...: 201,08 (1,19%)
 INSS Reclamado....: 502,71 (2,98%)
 INSS Terceiros....: 145,78 (0,86%)
 INSS SAT.....: 50,26 (0,30%)
 Custas do Processo: 315,32 (1,87%)
 Custas Art.789....: 78,83 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2490-59.2012.5.10.0102

Consignante	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda. - Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Consignado	Thais da Silva de Matos

. Prossiga-se conforme decisão de fl. 27. Aguarde-se decurso de prazo à consignante até 21.01.2013. Após, não havendo recurso, intime-se a consignante para recebimento da guia juntada com a petição infra. Prazo de 5 dias. Recebida a guia, ao arquivo definitivo. T

Despacho

Processo Nº RT-2506-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Otávio Neves Barreto
------------	----------------------

Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	BCEC O Brasil Central de Educação e Cultura S/S (Faculdade Projeção).
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 330,28 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 276,75 (83,79%)

Custas do Processo: 10,64 (3,22%)

Custas Art.789....: 1,38 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 41,51 (12,57%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2577-49.2011.5.10.0102

Reclamante	Gleidson Mota da Silveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Camargo e Carvalho Ltda. (Embalart)

Vistos, etc.

A executada opõe Exceção de pré-Executividade às fls. 59/64,

requerendo a o seu enquadramento no programa do SIMPLES.

Inicialmente, recebo a peça supra como simples petição, vez que a matéria trazida à baila não comporta discussão por meio do referido incidente processual.

Pois bem.

A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES está liberada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade do empregador.

O documento de fls. 65, ora apresentado, comprova a opção da executada pelo SIMPLES NACIONAL, o que enseja a dispensa do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros, tanto das verbas rescisórias como do pacto laboral.

Desse modo, reconheço que a reclamada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros.

Por outro lado, a quota-parte laboral (R\$ 469,18), que não foi recolhida em época própria, é de responsabilidade da executada. Sendo assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número de sua inscrição junto à Previdência Social (NIT - Número de Inscrição do Trabalhador), de modo a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Atendida a determinação acima, a executada deverá ser intimada para, no mesmo prazo prazo supra, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte laboral incidente sobre o pacto, sob pena de execução.

Intime-se.

Decorrido o prazo fixado para a executada sem o pagamento espontâneo, cumpram-se os comandos insertos na decisão de fl. 53/54, a partir do item 2.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2603-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Luzeny Damaceno Dias
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	ISB - Instituto de Saúde Bucal Serviços Odontológicos Ltda-ME. (na pessoa da sócia Daniela Aparecida Fontes)

Vistos, etc.

Inicialmente, nada a decidir acerca dos pleitos formulados na petição de fls. 81/87, pela sócia do executado, Sr.ª TATIANE BARBOSA DE ANDRADE MACIEL, vez que não foi incluída no polo passivo da execução, tampouco houve bloqueio judicial em suas contas bancárias decorrente desta execução.

Intime-se a Sr.ª TATIANE BARBOSA DE ANDRADE MACIEL.

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca do teor da petição e documentos de fls. 94/103, requerendo o que entender de direito.

Intime-se a exequente.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2605-17.2011.5.10.0102

Reclamante	Julio Cesar Marques Farias
Advogado	MARCELO MARQUES DO FETAL(OAB: 134395/SP)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.032,99 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.303,01 (90,91%)

INSS Reclamante....: 377,49 (4,70%)

INSS Terceiros.....: 160,48 (2,00%)

Custas do Processo: 153,61 (1,91%)

Custas Art.789.....: 38,40 (0,48%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2639-89.2011.5.10.0102

Reclamante	Elismar Gomes Mesquita
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Felipe François Kutinskask - ME (Inovação Serviços)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 7.562,96 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.924,14 (91,55%)

INSS Reclamante...: 104,08 (1,38%)

INSS Reclamado...: 260,18 (3,44%)

INSS Terceiros...: 75,44 (1,00%)

INSS SAT.....: 26,02 (0,34%)

Custas do Processo: 138,48 (1,83%)

Custas Art.789....: 34,62 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2794-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Rogério Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2795-43.2012.5.10.0102

Reclamante	Edimar Gonçalves Pereira
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2796-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcus Vinícios Torres Gottfried (rep. Kátia Lúcia Torres)
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Auto Socorro Bandeirante Ltda. - ME
Reclamado	Itaú Grupo Capital Global

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2797-13.2012.5.10.0102**

Reclamante	Luciana Rocha da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Inovação Limpeza Conservação S/C Ltda.
Reclamado	Atacadão Comércio e Indústria Brasileira

Vistos, etc.

Inicialmente, da análise da composição do polo passivo, resta dúvida de que tipo de responsabilidade existe entre as reclamadas e em razão de que.

Por esse motivo, deverá a reclamante, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos da petição inicial a fim de sanar tais dúvidas em relação à composição do polo passivo e seus fundamentos, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal..

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 4.3.2013, às 14h05min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se a reclamante, por seu advogado.

Atendida a determinação supra, notifiquem-se as reclamadas.

DS.

Despacho**Processo Nº RT-2798-95.2012.5.10.0102**

Reclamante	Rogério Modesto de Castro
Advogado	LEONARDO ROMEIRO BEZERRA(OAB: 28944/DF)
Reclamado	Geraldo Pereira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2799-80.2012.5.10.0102**

Reclamante	Andre Donizzetti Silva
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado	Migra Reformas em Edifícios e Saneamento Ltda.
Reclamado	Borges Landeiro

Vistos, etc.

Da análise da composição do polo passivo, resta dúvida de que tipo de responsabilidade existe entre as reclamadas e em razão de que.

Por esse motivo, deverá a reclamante no, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos da petição inicial a fim de sanar tais dúvidas em relação à composição do polo passivo e seus fundamentos, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Intime-se o reclamante.

DS.

Despacho**Processo Nº RT-2800-65.2012.5.10.0102**

Reclamante	Luciano Machado Resende
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Construções Consultoria e Obras - CCO Ltda.
Reclamado	MPC Engenharia Ltda.
Reclamado	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Reclamado	Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.
Reclamado	Shopping Pátio Maceió - Pátio Maceió S.A.
Reclamado	Academia Bodytech - Bahia Fitness Center

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/02/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2801-50.2012.5.10.0102

Reclamante Ana Paula Sampaio Volpe
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Unisaber)

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a data exata em que o reclamante deixou de prestar serviços para a reclamada.

Intime-se, pois, a reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial informando a data (dia, mês e ano) em que se deu sua dispensa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho**Processo Nº RT-2802-35.2012.5.10.0102**

Reclamante Adilson de Jesus Silveira
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
 Reclamado Paulo Eduardo Oliveira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2803-20.2012.5.10.0102**

Reclamante João Batista Francisco Maia
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
 Reclamado Brisa Ar Comércio e Distribuição de Climatizadores Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2804-05.2012.5.10.0102**

Reclamante José Luiz da Silva Matos
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
 Reclamado Drogasil S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2805-87.2012.5.10.0102**

Reclamante Clebson de Carvalho Silva
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2806-72.2012.5.10.0102**

Reclamante Naziotil Ribeiro Primo
 Advogado DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)
 Reclamado Martins Comércio e Serviços Distribuidora S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2807-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Franciscilene Antonia do Nascimento de Oliveira
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Panificadora São Francisco

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2808-42.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Flavio Meneses Muniz de Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Beatriz Aparecida Bastos - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2809-27.2012.5.10.0102

Reclamante	Laura Ribeiro dos Santos Neta
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado	Medilar Sudeste Emergências Médicas Ltda.
Reclamado	Unimed Confederação Centro-Oeste e Tocantins Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2810-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Pollianna Fonseca Querino Ribeiro
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Maison Elite Noivas Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2811-94.2012.5.10.0102

Reclamante Taynara dos Santos
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado CTA Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2812-79.2012.5.10.0102**

Reclamante João Alves de Almeida
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Santa Fé Distribuidora de Carnes Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/03/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2813-64.2012.5.10.0102**

Reclamante Tais Nascimento Sousa
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/03/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2814-49.2012.5.10.0102**

Reclamante João Alves de Oliveira Junior
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 09610/DF)
 Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/03/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2815-34.2012.5.10.0102**

Reclamante Edson Guimarães Junior
 Advogado MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA(OAB: 27440/DF)
 Reclamado Furnas-Centrals Elétricas S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/03/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2816-19.2012.5.10.0102

Reclamante Joicy Pereira Ferraz
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Poupacred Processamento de Dados Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/03/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2817-04.2012.5.10.0102

Reclamante Erasmo Carlos Sousa Coelho
 Advogado RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
 Reclamado Esmag Esquadrias e Máquinas Ltda. - ME
 Reclamado Flavio Luiz Carmelo
 Reclamado Rosalina da Costa Carmelo

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que da narração dos fundamentos da petição inicial não decorre conclusão lógica, posto que o reclamante afirma, no item II, que o valor das parcelas constantes da presente reclamação ultrapassa o limite de 40 salários mínimos, solicitando que a demanda seja submetida ao procedimento ordinário, no entanto, atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00.

Assim sendo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, esclarecer a petição inicial, modificando o valor da causa ou liquidando os pedidos formulados, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT., e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Prestado o esclarecimento, notifiquem-se os reclamados.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-47200-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-472/2009-102-10-00.5

Reclamante Pedro Ivo da Silva Nascimento
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Play House Informática Ltda - ME
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
 Reclamado Maria Jose da Silva do Nascimento
 Reclamado Antonio dos Santos Costa

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes.

A peça de acordo está assinada pelos advogados das partes com com regular representação.

A execução tem como objeto o crédito do Autor, contribuição previdenciária e custas processuais.

Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Indefiro a isenção das custas processuais, cujo valor ficará a cargo da reclamada para pagamento juntamente com os encargos previdenciários, no prazo de 60 dias após a quitação da última parcela do crédito obreiro.

A baixa no BNDT, do RENAJUD (fl. 127) e do mandado de protesto dar-se-á quando da quitação integral do acordo.

Intimem-se as partes

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-73100-57.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-731/2009-102-10-00.8

Reclamante Luiz Marcos Teixeira da Silva
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: 19958/T/DF)
 Reclamado João Aparício de Freitas
 Advogado JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)

Vistos, etc.

Ante o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 193, proceda-se à penhora e avaliação do imóvel situado na Colônia Agrícola de Samambaia, Lote 148/1 (inscrição na Secretaria de Estado de Fazenda do DF nº 49314262), de propriedade do executado JOÃO APARÍCIO DE FREITAS.

Expeça-se o competente mandado.

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-77800-81.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-778/2006-102-10-00.9

Reclamante Carlos Peterson da Fonseca Pereira
 Advogado AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
 Reclamado Byonet Informatica Ltda
 Advogado LAEL FERREIRA NETO(OAB: 15750/DF)
 Reclamado João Paulo Fernandes da Silva
 Reclamado Fabio Martins de Freitas

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 25 e 86.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida

decisão.

O autor deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 05 dias do vencimento sem manifestação, será entendida como adimplida regularmente a respectiva parcela.

Digam as partes se as duas primeiras parcelas no valor de R\$ 4.000,00 e R\$ 300,00 foram regularmente quitadas, ficando o silêncio das partes entendido como adimplência. Em tendo sido quitada as duas parcelas, libere-se o saldo da conta 3309.042.01536562-3, oriundo de bloqueio bacen/jud, à reclamada, retendo-se R\$ 1.000,00 para efetivação dos recolhimentos legais. Existindo saldo remanescente ao final, será restituído à reclamada.

Recebido pelo autor o seu crédito ou decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação da última parcela, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração dos encargos previdenciários, custas processuais e do imposto de renda, este se incidente, observando-se o teor da Orientação Jurisprudencial supracitada e a legislação vigente.

A efetivação dos recolhimentos legais será efetivada com o crédito disponível nos autos.

Comunique-se a CEF que as 11 parcelas do acordo ficam, desde já liberadas ao Dr. AVENIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR OAB/DF 24.308. Confiro força de ofício ao presente despacho.

Altere-se a situação cadastrada no BNDT.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-105300-35.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1053/2000-102-10-00.2

Reclamante	EDILSON PIMENTEL BRITO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	MASSAS ALIMENTÍCIAS IMPERIAL LTDA
Advogado	FRANCISCO GOMES MACEDO(OAB: 1569/DF)
Reclamado	Vera Lucia Coelho de Sousa
Reclamado	Goncalo Negreiro de Sousa

324. Defere-se a vista requerida pelo exequente por 15 dias. Deverá o exequente fornecer o número do CPF do seu cliente. Intime-se. Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-124100-67.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1241/2007-102-10-00.7

Reclamante	Leonan Nascimento
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Stock Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	DM Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	New One Comércio e Representações de Divisórias e Mobiliário Ltda
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
Reclamado	Eusébio Pereira Dutra
Reclamado	Ednalva de Paula Braga
Reclamado	Elias Alves Pereira
Advogado	GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado	Guilhermino Pereira Filho

Advogado

ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão e do laudo de reavaliação de imóvel lavrados pelo Oficial de Justiça e juntados às fls. 1.415/16, prejudicado o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 1.412/3.

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da reavaliação do imóvel no laudo de fls. 1.416.

Decorrido o prazo supra ou com a manifestação das partes, façam-se os autos conclusos novamente para, se for o caso, designar o leilão.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-219200-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2192/2009-102-10-00.1

Reclamante	Sandoval Rodrigues do Nascimento
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação ao reclamante para recebimento da CTPS, inclusive pessoalmente. Prazo de 05 dias.

Recebida a CTPS, ao cálculo devendo a secretaria inclusive observar a condenação em honorários periciais.

D.S.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2441-18.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto Martins da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Jd Construcoes Locacao e Montagens Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jd Construcoes Locacao e Montagens Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/02/2013 às 14h35min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, JANEIRO de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-7-19.2013.5.10.0103**

Reclamante Izael Pereira Nunes
 Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621/DF)
 Reclamado Nova Casa Distribuidor Ltda.

Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiência inaugural do dia 25.03.2013 às 14h25min, sendo que as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador. Dê ciência à reclamada, acerca da decisão, bem como notifique-a da data de audiência designada.

Despacho**Processo Nº RT-41-28.2012.5.10.0103**

Reclamante Ana Patricia Brito Martins
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda-em recuperação judicial
 Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.728,46 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente.....: 4.404,61; INSS Reclamante....: 56,61; INSS Reclamado.....: 141,54; INSS SAT.....: 14,17; Custas do Processo: 89,22; Custas Art.789.....: 22,31. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-60-97.2013.5.10.0103**

Reclamante Giselle Cristina Rocha
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Duca Comercio de Alimentos Ltda - n/p (Ricardo Alves Dias e Marcos Ducanges)

"Audiência inicial designada para 31-1-2013, às 15h35. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Despacho**Processo Nº RT-61-82.2013.5.10.0103**

Reclamante Maria Jeane da Silva Caldas
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Tatiana Rodrigues

"Audiência inicial designada para 31-1-2013, às 15h40. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Despacho**Processo Nº RT-66-07.2013.5.10.0103**

Reclamante Sandra Moreira da Silva

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Claudio Roberto Mendes Amaral

Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 22/02/2013 às 10h30. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a). O reclamante pretende acompanhar o Oficial de Justiça. Defiro o pedido do reclamante de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de notificação. Para tanto, deverá o sr. oficial entrar em contato com o reclamante, nos termos requeridos na inicial. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho**Processo Nº RT-67-89.2013.5.10.0103**

Reclamante Camila Vilela da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Golddie Casimiro Dutra

"Audiência inicial designada para 31/01/2013, às 16h05. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Despacho**Processo Nº RT-68-74.2013.5.10.0103**

Reclamante Ana Cristina Machado de Souza
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Moria Comercio de Moveis Ltda

"Audiência inicial designada para 31/01/2013, às 16:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Despacho**Processo Nº RT-69-59.2013.5.10.0103**

Reclamante Viviane Goncalves Rodrigues
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Nova Administradora de Condomínio
 Reclamado Condomínio Soffisticato Lofts e Livin

"Audiência inicial designada para 31/01/2013, às 16:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Despacho**Processo Nº RT-76-51.2013.5.10.0103**

Reclamante Paulo Henrique Martins Mourao
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Mca Construcoes Ltda - Me
 Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

"Audiência inicial designada para 31/01/2013, às 16h45. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Despacho**Processo Nº RT-77-36.2013.5.10.0103**

Reclamante Maria Elita Fernandes
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)

Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

"Audiência inicial designada para 31/01/2013, às 16h50. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Despacho

Processo Nº RT-78-21.2013.5.10.0103

Reclamante Ivanilde de Jesus Santos
Advogado ALBERTO CARLOS COSTA(OAB: 32755/DF)
Reclamado Gr S.A.
Reclamado Hospital Alvorada Ltda.

"Audiência inicial designada para 31/01/2013, às 16:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Despacho

Processo Nº RT-79-06.2013.5.10.0103

Reclamante Roney de Sousa Fernandes
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

"Audiência inicial designada para 31/01/2013, às 17 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Despacho

Processo Nº RT-88-70.2010.5.10.0103

Reclamante Sinovaldo Alves dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328 /DF)
Reclamado Nazza Construções e Serviços Ltda Me
Reclamado Lucineia Franca Souza
Reclamado Geraldo Limeira Santos

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça a fls.115, intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, devendo inclusive esse informar o atual endereço de seu cliente no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-230-40.2011.5.10.0103

Consignante MIs - Alimentos Ltda
Advogado ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Consignado Joao Marcos Brandao
Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)

"Em face do teor da petição a fls. 498 e da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 499, intime-se a consignante para indicar o endereço para a realização da penhora e avaliação do veículo indicado a fls. 483, no prazo de 5 dias, para regular tramitação do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-450-04.2012.5.10.0103

Reclamante Lucas Bicudo da Costa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Avanty Comércio de Móveis Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

"O reclamante informa que a reclamada não pagou a 1ª parcela do acordo. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação

do reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem manifestação, à execução. Intime-se o reclamante para receber a carta de apresentação fornecida pela reclamada, no prazo de 5 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-470-92.2012.5.10.0103

Reclamante Wesley Bruno da Cunha de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Editora Abril
Advogado MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMÕES DE LARA(OAB: 27888/DF)
Reclamado Soler Distribuidora de Revista e Jornais
Advogado YARA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 30709/DF)

"... Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permeio de 48 horas, a começar pelo reclamante. Intimem-se, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-625-95.2012.5.10.0103

Reclamante Cesar Mendes Correa
Advogado ANDRIELLY ÁLVARO OLIVEIRA SILVA(OAB: 34460/DF)
Reclamado Drogaria Minas Brasil Ltda-ME(na pessoa dos sócios)
Advogado ALBERT RABELO LIMOEIRO(OAB: 21718/DF)
Reclamado Drogaria Fx Ltda
Advogado ALBERT RABELO LIMOEIRO(OAB: 21718/DF)

CONCLUSÃOPOSTO ISSO, pronuncio prescrição da exigibilidade em Juízo das parcelas anteriores a 21/03/2007, havendo resolução do mérito com relação a elas, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo procedente em parte o pedido do reclamante CESAR MENDES CORREA em face das reclamadas DROGARIA MINAS BRASIL LTDA ME e DROGARIA FX LTDA ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de salários vencidos, parcelas que integram o salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

2-Intimem-se os reclamados para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-908-55.2011.5.10.0103

Reclamante Pauline Rocha Meira de Carvalho
Advogado ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: 28874/DF)

Reclamado S L Servicos Empresariais S/A
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Reclamado Lojas Renner Sociedade Anonima
 Advogado RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 19338/DF)

Reclamado Banco Itaucard Sa
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.876,69 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente.....: 2.549,95 INSS Reclamante...: 75,11 INSS Reclamado.....: 187,78 INSS Terceiros.....: 54,46 INSS SAT.....: 9,39 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE."

Despacho

Processo Nº RT-997-15.2010.5.10.0103

Consignante Pravoce Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Consignado Angilberto da Rocha Oliveira
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

"Diante do teor dos autos, expeça-se alvará para liberação do Seguro Desemprego.

Intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 10 dias. O reclamante deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado a título de FGTS, sendo seu silêncio interpretado como devidamente depositado. Após, conclusos para homologação dos cálculos."

Despacho

Processo Nº RT-998-63.2011.5.10.0103

Reclamante Renato Garcia Silva Brito
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.895,00 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente.....: 2.459,17 FGTS Deposito.....: 185,23 Hon. Periciais.....: 2.250,60 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE."

Despacho

Processo Nº RT-1176-12.2011.5.10.0103

Reclamante Josenide Paiva Ribeiro Kempf
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)

Reclamado Thaiti Hotéis e Turismo S/A
 Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. retro, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 13.029,89, valor atualizado até 31/01/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.539, procedente do

depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 6.739,89, valor atualizado até o dia 31/01/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1348-51.2011.5.10.0103

Reclamante Reomar Guedes dos Santos
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)

Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 29.871,15 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente.....: 25.540,67 INSS Reclamante...: 955,18 INSS Reclamado.....: 1.872,19 INSS Terceiros.....: 542,94 INSS SAT.....: 280,82 I R P F.....: 16,54 Custas do Processo: 530,25 Custas Art.789.....: 132,56 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE e para primeira reclamada por edital."

Despacho

Processo Nº RT-1426-11.2012.5.10.0103

Reclamante Valeska Felix da Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Centro Educacional Vital Brazil Ltda
 Advogado CAMILLA THAÍS PÔRTO(OAB: 24207/DF)

Há determinação de reintegração ao emprego nos termos do acordo à fl. 60.A reclamante alega descumprimento do acordo por parte da reclamada, quanto as obrigações de fazer. Requer indenização equivalente.Para apreciação, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 07/05/2013, às 15h45min.As partes deverão comparecer com as provas que julgarem necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-1567-30.2012.5.10.0103

Reclamante Edimar de Jesus Chaves dos Santos
 Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

Reclamado Nikkei Centro Automotivo Ltda. - EPP
 Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB: 22396/DF)

"Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se sobre a alegação do(a)reclamante de Descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1571-67.2012.5.10.0103

Reclamante Andre Menezes da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado GL Construções Locações de Equipamentos
 Advogado JULIANA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 32439/DF)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Em face da petição retro, reabro o prazo à reclamada para formular os quesitos e indicar assistente técnico, caso queira, no prazo de 5 dias. Informo, ainda,

que a Perícia Médica está agendada para o dia 31-1-2013, às 14h."

Despacho

Processo Nº RT-1690-62.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Fernandes de Jesus
 Advogado ERALDO NOBRE
 CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
 RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"Em face da petição retro, intime-se o reclamante para ciência do extrato de conta vinculada FGTS, juntado pela reclamada demonstrando os depósitos dos meses questionados a fls. 335/336, no prazo legal, para regular tramitação do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1819-04.2010.5.10.0103

Reclamante Vanderlei Arcino Alves
 Advogado REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
 Reclamado Ette Construtora Ltda
 Reclamado Ebm Incorporações S/A
 Advogado DANILO DI REZENDE
 BERNARDES(OAB: 18396/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 27.894,54 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 26.220,93 INSS Reclamante....: 276,74 INSS Reclamado.....: 627,96 INSS Terceiros.....: 182,11 INSS SAT.....: 94,19 Custas do Processo: 360,12 Custas Art.789.....: 132,49 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE.

Despacho

Processo Nº RT-1831-47.2012.5.10.0103

Reclamante Marcos Batista
 Advogado VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)
 Reclamado Cooperativa Coopertrans
 Advogado BARBARA BEATRIZ SADO
 MONTEIRO(OAB: 21078/DF)
 Reclamado Gil Naves Ribeiro
 Advogado BARBARA BEATRIZ SADO
 MONTEIRO(OAB: 21078/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.831,77 Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente.....: 1.831,77. Cite-se o segundo executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2001-53.2011.5.10.0103

Reclamante Leon Lenon Brandao Silva
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Aries Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda
 Advogado JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)

Vistos. Em face da petição a fls. 61/62, a executada demonstra a quitação do valor das parcelas do acordo celebrado a fls. 39/40, entretanto, ficou comprovado que a 2ª parcela foi paga extemporaneamente, conforme consta a fls. 65 e 69. Na ata de

audiência ficou consignado multa de 100% em caso de inadimplemento e antecipação das parcelas subsequentes, com a multa sobre o saldo restante. Os cálculos a fls. 50/53 foram elaborados sem levar em consideração os valores pagos pela executada, ante a ausência de comprovação, vez que ela fora intimada a fls. 48 e 58, tendo permanecida silente. A fls. 56 houve a determinação de atualização dos cálculos e realização de Bacen-Jud, tendo esse sido positivo, ante o teor a fls. 59 e 67. A executada peticionou requerendo o desbloqueio do valor penhorado via Bacen (R\$ 4.463,06).

Os cálculos foram retificados pela Contadoria, considerando os comprovantes dos valores pagos pela executada, restando apenas os débitos relativos às multas da 2ª e 3ª parcelas, conforme cálculos apresentado pela Contadoria a fls. 71/75.

Assim, determino a transferência do novo valor da execução, no importe de R\$ 2.220,96 e o desbloqueio do saldo remanescente de titularidade da executada.

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Aries Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito. Dê-se ciência ao exequente dos cálculos e do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução. Decorrido o prazo legal, libere-se ao exequente o valor do seu crédito, mediante guia de depósito. Intimem-se a partes, nas pessoas de seus procuradores, por intermédio de publicação no DEJT Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2033-24.2012.5.10.0103

Reclamante Adailton dos Santos de Jesus
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Ab Gomes ME.

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, julgo procedente o pedido do reclamante ADAILTON DOS SANTOS JESUS em face de AB GOMES ME, todos nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se jurs e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 216,80, calculadas sobre R\$ 10.840,00, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.

Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de salário retido; saldo de salário, e 13º salário, que integram o salário de contribuição.

Oficiem-se a DRT e a CEF.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado, tendo em vista a antecipação da data de publicação desta sentença.

Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2129-73.2011.5.10.0103

Reclamante Juscelino Erminio Ambrozio
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
 Reclamado Translider Transporte e Turismo Ltda-Me
 Reclamado Jose Araujo Lopes

"Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará acostado

na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2266-21.2012.5.10.0103

Reclamante Joao Paulo de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Projecon Projetos e Consultorias Gerais Ltda
 Advogado LUCIANE DE SOUZA PACHECO(OAB: 30458/GO)

Vistos. Considerando o comprovante ora juntado, tenho como cumprido o acordo. Registre-se o pagamento do acordo no SAP. Intime-se o autor. Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2308-07.2011.5.10.0103

Reclamante Luiz Cezar de Macedo Braga
 Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
 Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

"Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.207/210, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Fica estipulado multa de 100% em caso de inadimplência.

Custas processuais e INSS (cota empregado e empregador e terceiros), pela executada, conforme cálculos a fls. 192, devidamente atualizado, devendo ser comprovado os recolhimentos até 30 dias após vencimento da última parcela. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento dos depósitos recursais (fls. 177). O reclamante deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado.

Intime-se a PGF, acerca dos termos do acordo. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2438-60.2012.5.10.0103

Reclamante Priscila da Silva Ribeiro
 Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
 Reclamado Ph Empreendimentos Ltda - n/p (ALICÉ BENEDITA RIBEIRO)
 Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A

"Indefere-se a expedição de alvará para levantamento do seguro desemprego pois não consta na ata de acordo. Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2450-74.2012.5.10.0103

Reclamante Reginaldo Pereira de Oliveira
 Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
 Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construcao Ltda - Me

Em 21 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Ante o motivo da devolução da certidão do Oficial de Justiça à fl. 15, qual seja, o endereço indicado no mandado não foi encontrado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do

mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2461-06.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Carlos Dias de Araujo
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construção Ltda. - ME

Em 21 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Ante o motivo da devolução da certidão do Oficial de Justiça à fl. 60, qual seja, o endereço indicado no mandado não foi encontrado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2560-73.2012.5.10.0103

Reclamante Izabella da Costa Leal
 Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura

Despacho: "IZABELLA DA COSTA LEAL ajuizou a presente ação trabalhista em face de UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e, posteriormente, formulou pedido de liminar de antecipação dos efeitos da tutela, mediante a petição às fls. 171/173, informando que a partir do ajuizamento da ação, a reclamada suspendeu o benefício da bolsa de estudos, atualmente de 70% a 85%, que lhe era concedido desde 2010, em razão da sua condição de empregada. Salientou que não houve extinção do contrato de trabalho, mas tão-somente um pedido de rescisão indireta e que os demais benefícios foram mantidos pela reclamada. Pelo exposto, argumentou que há risco na demora, uma vez que restam apenas dois semestres para se formar e, sem a concessão do benefício, será preciso interromper os estudos, haja vista a insuficiência de recursos para custear a matrícula e as mensalidades, motivo pelo qual requereu, em sede de tutela antecipada, que seja mantida a concessão da bolsa de estudos, incluindo a matrícula referente a 2013 e demais mensalidades com os respectivos descontos, assim como os demais benefícios, até o trânsito em julgado da decisão. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável.

A partir da análise perfunctória da peça inicial, depreende-se que a reclamante desde 9.4.2012 já não mais trabalha na reclamada, como se vê da narrativa à fl. 3: "A Reclamante afastou-se do seu posto de trabalho desde o dia 09 de abril de 2012, (...)". Todavia, não se vislumbra, a princípio, a existência de dano decorrente da demora, pois pressupõe-se que com o afastamento do trabalho, encerram-se as obrigações contratuais para ambas as partes e, no caso em tela, não há que se falar, por ora, em manter um benefício

que somente era concedido na constância do vínculo empregatício, mormente nestes casos, em que é necessário aguardar o deslinde da demanda, considerando que há pedido de reconhecimento da rescisão indireta, com fundamento no art. 483 da CLT e, ainda, a irreversibilidade dos efeitos da medida. Desse modo, pretende a reclamante ver de plano o deferimento do mérito da causa com a prestação jurisdicional antecipada, sem o devido processo legal e a garantia do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Aguarde-se a audiência inaugural designada para o dia 07.02.2013 às 14h05min, sendo que as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Dê ciência às partes da presente decisão, sendo a reclamante por intermédio de seu procurador..."

Despacho

Processo Nº RT-2576-27.2012.5.10.0103

Reclamante	Maria Zenaide da Cruz de Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Papa Gut Ltda. - Me

Em 21 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Ante o motivo da devolução da CE à fl. 21, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2586-71.2012.5.10.0103

Reclamante	Alexsandro Brandao Holanda
Advogado	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda

Em 19 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Ante o motivo da devolução do CE à fl. 16 "mudou-se", tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2589-26.2012.5.10.0103

Reclamante	Julio Cesar Pereira dos Santos
------------	--------------------------------

Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
Reclamado	Ajir Servicos Total Ltda - Me
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Em 19 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausentes os réus Ajir Servicos Total Ltda - Me e Mrv Engenharia e Participacoes Sa e seus advogados. Ante o motivo da devolução da CE à fl. 19 "desconhecido", tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se o(a) autor, por seu procurador

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2608-32.2012.5.10.0103

Reclamante	Jiselía Borges Falcao
Advogado	LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO(OAB: 21936/GO)
Reclamado	Ana Cláudia Faustina Pereira

"Audiência antecipada para a presente data.

Às 17h55, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu e seu advogado.

Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 220,04, calculadas sobre R\$ 11.002,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2639-52.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Wagner Sousa Assuncao
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	DF Comercial Confecções Ltda. - ME

"Audiência antecipada para a presente data.

Às 17h50, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu e seu advogado.

Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 40,27, calculadas sobre R\$ 2.013,67, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2640-37.2012.5.10.0103

Reclamante Filipe Solon Pinto Pereira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado NS Construtora Reforma Ltda. - ME
 Reclamado Brookfield Incorporações Ltda.

Em 19 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausentes os réus NS Construtora & Reforma Ltda. - ME e Brookfield Incorporações Ltda. e seus advogados. Ante o motivo da devolução do CE à fl. 12 "ausente três vezes", tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2698-40.2012.5.10.0103

Reclamante Decio Alves de Lima
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Imperium Cursos

Em 19 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 9 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Ante o motivo da devolução da CE à fl. 16 "ausente", tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2703-62.2012.5.10.0103

Reclamante Gilmar Abade Cavalcante
 Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
 Reclamado Prime Engenharia Ltda. - ME

Em 19 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Ante o motivo da devolução da CE à fl. 14, "ausente três vezes", tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2710-54.2012.5.10.0103

Reclamante Jailton da Silva Oliveira
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda
 Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda
 Reclamado Via Engenharia S. A.

"A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Bsb Instalacoes Industriais Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "Mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Bsb Instalacoes Industriais Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2750-36.2012.5.10.0103

Reclamante Galileia de Oliveira Gama
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Madri Empreendimentos TecnoLogicos e Dados Ltda - Epp

m 19 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Ante o motivo da devolução da CE à fl. 10 "ausente", tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2770-27.2012.5.10.0103

Reclamante Luis Ribeiro da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado JR Serviços Gerais em Construção Ltda.
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

Vistos, etc. 1. Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 45, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 23/01/2013 às 15h40, incluindo-o no dia 08/03/2013 às 09 horas.

2. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-4000-17.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-40/2006-103-10-00.8

Reclamante Ana Jusselma Rangel
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
 Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras

Reclamado Marly das Dores Silveira Silva
 Reclamado Maria Edimeia Ambrosio Pinto
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
 Reclamado Jose Wellington Goncalves Leal
 Reclamado Milton Silveiro da Silva

"... Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para ciência do expediente a fls. 513, oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-34900-12.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-349/2008-103-10-00.0

Reclamante Carlos Magno Valente Oliveira
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
 Reclamado Guepardo Express LTDA EPP
 Reclamado Neide Luiza de Castro Ferreira
 Reclamado Osmar Marcio Ferreira

Intime-se o embargado para manifestar-se acerca dos embargos à execução, no prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-75100-32.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-751/2006-103-10-00.2

Reclamante Francilene de Assis Nogueira
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Paulo Roberto Abrante
 Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA(OAB: 16461/DF)

"Vistos. Em virtude dos ofícios juntados às fls. 228 e 230, bem como o alvará judicial 230/2010 recebido pelo reclamante em 24/01/2011, conforme recibo à fl. 224, verso, intime-se a reclamante para dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo homologado por este juízo foi plenamente cumprido, sendo que o silêncio valerá como quitação. Por outro lado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento do INSS fixado à fl. 140, devidamente atualizado, sob pena de penhora e avaliação."

Despacho

Processo Nº RT-86200-81.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-862/2006-103-10-00.9

Reclamante Florismar Ribeiro Costa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Maria da Silva Regino

"Vistos, etc. Convolto em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud às fls. 225 e 252. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, após o pagamento pela executada do valor remanescente da execução, conforme guia à fl. 304, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-102600-10.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1026/2005-103-10-00.0

Reclamante Aldeiza Pereira Beniz
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Oral Cards Descontos e Conveniencia Ltda Me

Reclamado Leonice Maria Cavalcante de Souza
 Reclamado Maria Aparecida Ferreira de Almeida
 Advogado FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)

(...)Portanto, verifico erro nos cálculos e homologação às fls. 123/130 por divergirem dos termos da homologação do acordo à fl. 112. Chamo o feito à ordem para retificar tais cálculos e homologo os cálculos de fls. retro para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.508,60 Atualizado até: 31/01/2013(...) Superada a questão e prosseguindo com a execução, verifico que as declarações de renda da empresa executada bem como de suas sócias não apresentam bens passíveis de execução. Arquivem em pasta própria. Garantido o Juízo com a penhora do veículo à fl. retro, proceda-se a Secretaria à alteração no BNDT. A executada MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA apresenta embargos à execução com alegação de que o veículo encontra-se com alienação fiduciária. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução. Intime-se, ainda, acerca da certidão do oficial de justiça quanto à outra sócia executada, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-128700-02.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1287/2005-103-10-00.0

Reclamante Joao Luiz Custodio Pohlmann
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
 Reclamado Marfrig Ltda
 Advogado GISELLE MACHADO BRUZACA DE ALENCAR(OAB: 31972/DF)

Junte-se. Já consta autorização para levantamento. Intime-se para levantamento no prazo de 10 dias, devendo, antes, juntar procuração original.

Despacho

Processo Nº RT-141600-80.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1416/2006-103-10-00.1

Reclamante Arnaldo Barboza Junior
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Bmw Maquinas e Motores Ltda Me
 Reclamado Geraldo Gomes Ferreira

Prossiga-se com a execução sobre os sócios da empresa executada.

Intime-se o exequente do ofício recebido à fl. retro.
 Façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

Despacho

Processo Nº RT-157100-89.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1571/2006-103-10-00.8

Reclamante Maricleber Cardoso de Gois
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Oliveira e Almeida Festas LTDA. - ME (Nome de fantasia - Mil Festas)
 Advogado JOAO FIRMINO DA SILVA(OAB: 8286/DF)
 Reclamado Francisco de Assis Silva Oliveira
 Reclamado Heloisa Maria das Neves Almeida

"Em face da petição retro, esclareça o autor o teor do seu pedido, tendo em vista que tanto a pessoa jurídica como seus sócios já foram citados. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-210800-72.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-2108/2009-103-10-00.6*

Reclamante André Matias Moura
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 dias comprove nos autos o quatum foi levantado a título de FGTS, para prosseguimento do feito.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1348-51.2011.5.10.0103**

Reclamante Reomar Guedes dos Santos
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
 Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Construtora e Reformadora Uanderson & Fatima Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 29.871,15 ao Exeçúente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).139.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/012013.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, JANEIRO de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-163-81.2012.5.10.0801**

Reclamante União (Vondirlei Francisco Marques)
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Oliveira Andrade Ltda Me
 Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 1.410,78). Intime-se a reclamada, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 27 de Dezembro de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-358-66.2012.5.10.0801**

Reclamante Antonio Luis Couto Figueiredo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: 2469/TO)
 Reclamado Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

Vistos os autos.1. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 1.700.111.113.338, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo integral, zerando-se a(s) conta(s).O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.2. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia do presente despacho.3. Após aguarde-se a comprovação do pagamento da segunda parcela do acordo.Palmas, 27 de dezembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-376-87.2012.5.10.0801**

Reclamante Antonio Silva
 Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
 Reclamado Rafael Tuma e Pupo
 Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
 Advogado MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 21884/GO)

"[...] III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR ao pagamento de multa de R\$353,18, equivalente a 1% do valor da causa (R\$35.317,94), com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-523-16.2012.5.10.0801**

Reclamante Alessandra da Silva Rodrigues
 Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Ensino
 Advogado RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)

Vistos os autos. Ante a garantia do Juízo, altere-se a inclusão da executada no BNDT, para "registrada a inclusão no BNDT com garantia do débito". Após, intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Palmas-TO, terça-feira, 15 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-526-39.2010.5.10.0801**

Reclamante Vanida Pinto de Souza
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
 Reclamado Central Distribuidor Atacadista e Logistica Ltda-Me
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643/TO)
 Reclamado Flavio Nunes Ferreira
 Advogado WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 29883/GO)
 Reclamado Luiz Dias de Oliveira
 Reclamado Jair Naves Ribeiro
 Reclamado Raimundo Jarbas Tierte de Sousa

Reclamado	Dagmar Maria Goncalves Nunes
Reclamado	Rosimary Watanabe Coutinho
Reclamado	Joao Batista Moreira
Reclamado	Euripedes Mendes Coutinho
Reclamado	Elio Batista Gomes
Reclamado	Jose Antonio Castro Junior

"ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO de f. 262.Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:

retificação do cadastramento do procurador da reclamada e renovação da intimação de fl. 260/261."Palmas, 21 de janeiro de 2013.RENATO GUEDES FILHO-Diretor(a) de Secretaria.

Ato ordinatório de f. 259."Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento parcial do acordo, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 21 de novembro de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA-Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-528-38.2012.5.10.0801

Reclamante	Daniela Lohainny Rocha Campos
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213/TO)

Vistos os autos.

1.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias:

a) para levantamento do FGTS, bem como a chave de conectividade social, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 salário mínimo por descumprimento da referida obrigação de fazer. Em caso de descumprimento será expedido o alvará para levantamento do FGTS depositado.

b) entregar as guias para habilitação ao benefício do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

2.Cumpridas as determinações acima, intime-se o reclamante para receber as guias, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.Caso contrário, expeça-se o alvará para levantamento do FGTS e intime-se o reclamante para recebê-lo.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Palmas, 21 de janeiro de 2013.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho
Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-561-28.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Solange Pereira
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro

Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
----------	---

Reclamado	Lenio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
-----------	--

Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
----------	---

Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
-----------	---------------------------------------

Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
----------	---

Reclamado	Princezinha Gestao de Negocios Ltda
-----------	-------------------------------------

Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
----------	---

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 4.526,57).Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, sendo o executado LENIO VIEIRA CARNEIRO, do bloqueio ocorrido em sua conta bancária e da penhora do referido numerário. Palmas, 27 de Dezembro de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-637-52.2012.5.10.0801

Reclamante	Renato Barros da Costa
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: 2469/TO)

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 1.171,07).Intime-se a reclamada, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 27 de Dezembro de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-751-88.2012.5.10.0801

Reclamante	Joelma Rodrigues Damaso
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Orca Indústria Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls. 72/74, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 4.120,50, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito:Total da execução R\$ 4.120,50. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 4.100,00. Custas Art.789: 20,50. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 4.120,50 (quatro mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882) [...] Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-842-81.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria das Gracias Rodrigues Santana
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do

Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:

-Ciência às partes do retorno dos autos.

-Remessa ao arquivo definitivo.

Palmas, 21 de janeiro de 2013.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-930-22.2012.5.10.0801

Reclamante	Ebson Pereira da Silva
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA(OAB: 677-A/TO)
Reclamado	Fertilizantes Tocantins Ltda
Advogado	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956-A/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante a comprovação do recolhimento previdenciário apresentada pela executada, tenho por quitada a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda.Publicue-se.Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO."Palmas, 21 de janeiro de 2013.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-948-43.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio dos Santos da Silva
Advogado	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5.044/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 3.281,20). Intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Palmas, 27 de Dezembro de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1002-77.2010.5.10.0801

Reclamante	Elineide Raimunda da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753-B/TO)

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 1.506,10). Intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Palmas, 27 de Dezembro de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1181-40.2012.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)
Réu	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Réu	Brp-Participacoes e Locacoes Ltda

Réu	Rodominas (Spavias) Engenharia S.A.
Réu	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)

"Vistos os autos. Tendo em vista que não foi cumprida integralmente a determinação contida no despacho de f. 1648, defiro o requerimento das partes, nos seguintes termos: Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se de parte do saldo da conta judicial 042/01515092-0, proceda à transferência de numerário às contas bancárias dos 126 trabalhadores indicados na planilha anexa ("Ativos com Conta Corrente"), nos valores ali indicados. Fica a Caixa Econômica Federal autorizada, ainda, a liberar ao autor (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins), ou aos seus procuradores (Dr. Alcidino de Souza Franco - OAB/TO nº 2616-A/Dr. Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco - OAB/TO nº 2557), o valor de R\$731.317,35 (setecentos e trinta e um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), a ser debitado da conta judicial acima mencionada, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 20 dias. O sindicato autor deverá utilizar o importe descrito (R\$731.317,35) para pagar diretamente aos 220 trabalhadores indicados na tabela "Ativos para abertura de Conta Corrente" os valores que lhes são devidos. Deverá o autor, ainda, comprovar nos autos os pagamentos realizados, até 21/02/2013, sob pena de responder, o requerente e seus advogados, pelo valor levantado. Intimem-se as partes, por seu advogados. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 19 de dezembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1246-06.2010.5.10.0801

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	Oswaldo Martins Filho
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: 2984/TO)
Executado	Oswaldo Martins Filho
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: 2984/TO)

Vistos os autos.

1.Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 98/99 e homologo a avaliação.

2.Designo LEILÃO, do referido bem, para os dias abaixo relacionados, ressaltando-se que o 2º leilão só ocorrerá caso o 1º seja negativo.

1º LEILÃO 06/03/2013 - 14 horas 2º LEILÃO 06/03/2013 - 15 horas leiloeiro Antônio Carlos Volpi Santana 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

4.Intimem-se as partes.

Palmas, 21 de janeiro de 2013.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1262-86.2012.5.10.0801

Reclamante	Adriano Jose da Silva
Advogado	GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: 2020/TO)
Reclamado	Se Supermercados Ltda.

Advogado SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247-B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.258/262, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 40.319,06, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 40.319,06. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 38.438,81; FGTS Deposito: 1.381,53; INSS Reclamante: 56,05; INSS Reclamado: 140,13; INSS Terceiros: 40,64; INSS SAT: 14,01; Custas do Processo: 48,51; Custas Art.789: 199,38. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por sua procuradora, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 40.319,06 (quarenta mil, trezentos e dezenove reais e seis centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1326-96.2012.5.10.0801

Reclamante Luis de Sousa Leite Filho
Advogado JULIANNY GOMES E COSTA(OAB: 5107/TO)
Reclamado WTE Engenharia Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Vistos.Intime-se o reclamante para, no prazo de CINCO dias manifestar-se quanto à indicação de bem imóvel à penhora, levada a efeito pela executada.Palmas, 27 de dezembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1342-84.2011.5.10.0801

Reclamante Jose Ramilton Alves da Silva
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)
Reclamado Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos
Advogado PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
Reclamado Ralph Leite Ribeiro de Barros Rocha
Reclamado Leonardo Tamm Drumond
Reclamado Francisco Jose Drumond Alegria
Reclamado Sebastiao Cantidio Drumond
Reclamado Jose Carlos Garcia da Silva
Reclamado Gilberto Gamero Joao
Reclamado Ricardo Jose Santa Cecilia Correa
Reclamado Emanuel Tavares Costa Junior
Reclamado Rubens Marinelli

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 180,25).Intime-se o executado LEONARDO TAMM DRUMOND, do bloqueio ocorrido em sua conta bancária e da penhora do referido numerário. Intime-se por intermédio do advogado da reclamada, via DEJT. Palmas, 27 de Dezembro de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1535-65.2012.5.10.0801

Reclamante Diego Martins Abreu
Reclamado Trindade Comercio de Materiais para Construcão Ltda

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 1.119,98)Intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga

individual dos autos. Palmas, 27 de Dezembro de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1564-18.2012.5.10.0801

Embargante Arthur Gabriel França Sarmento, representado por Elion Sarmento Silva
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Embargado Carmen Jussara Jansen de Amorim
Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA(OAB: 677-A/TO)

Desp. de fl.74."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima e compulsando os autos, verifico que foi liberado ao embargante todo o saldo da conta judicial nº 3500132817876, cuja importância totalizou R\$8.314,34, conforme ofício nº 739/2012, do Banco do Brasil S/A, f. 71/72, valor superior ao valor discutido nos presente embargos.De acordo com os autos principais nº 0063200-92.2006.5.10.0801, havia outros depósitos na conta judicial nº 3500132817876, decorrentes de bloqueios judiciais em contas de titularidade da executada, via BACEN JUD, conforme certificado acima.Assim, ante a liberação de valor superior à importância objeto dos embargos de terceiro, intime-se o embargante, via DEJT, para que proceda à devolução de R\$1.502,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais."Palmas, 11 de janeiro de 2013.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1628-28.2012.5.10.0801

Reclamante Sidiney Nogueira Ferreira
Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado Telsat Telecomunicacoes Ltda - Epp
Advogado SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203/PA)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.106/108, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 2.090,40, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.090,40. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 2.080,00. Custas Art.789: 10,40. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 2.090,40 (dois mil, noventa reais e quarenta centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1841-34.2012.5.10.0801

Reclamante Marcelo Pereira do Nascimento
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Rodoviario Ramos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado RAQUEL ELITA ALVES PRETO(OAB: 108004/SP)
Reclamado Somar Br Logística Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

"Vistos os autos. Tendo em vista a decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência nº 126.004-SP, suspenda-se a liberação do numerário depositado às f. 149/150, bem como a realização de qualquer ato de constrição judicial em

face das reclamadas, até o julgamento final do conflito pela Corte Superior. Indefiro o pedido da reclamada de que seja relevada a multa pelo não cumprimento das obrigações de fazer, porquanto o fechamento da filial de Palmas-TO não é motivo razoável que possa justificar o inadimplemento das obrigações fixadas em sentença. Aguarde-se o decurso do prazo fixado às requeridas (f. 171). Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1862-10.2012.5.10.0801

Reclamante	Raquel Sanches Maciel
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)

Desp. fl. 59:"Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamante, pessoalmente, via postal e por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber o alvará à fl. 54. 2. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, devolver a CTPS da reclamante, nos termos da decisão às fls. 49/52, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1877-76.2012.5.10.0801

Reclamante	Leonardo de Souza Fortaleza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Lavajato Pontual

Vistos os autos. [...] intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber o documento [CTPS]. [...] Palmas, 17 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1900-22.2012.5.10.0801

Reclamante	Emerson Souza Silva
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA(OAB: 4085/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.44/46 fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 2.018,54, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito:Total da execução R\$ 2.018,54. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 2.008,50. Custas Art.789: 10,04. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 2.018,54 (dois mil, dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1924-50.2012.5.10.0801

Reclamante	Joanathan Ferreira de Freitas
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)

Reclamado	Telsat Telecomunicacoes
Advogado	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203/PA)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.54/56, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 2.071,60, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.071,60. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 2.061,29. Custas Art.789: 10,31. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 2.071,60 (dois mil, setenta e um reais e sessenta centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1938-34.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Domingas Medrado Correia
Advogado	JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado	Fenix Assessoria Gestao Empresarial Ltda - Me
Advogado	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.71/73, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 522,60, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito:Total da execução R\$ 522,60. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 520,00. Custas Art.789: 2,60. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 522,60 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 3. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1939-19.2012.5.10.0801

Reclamante	Edmar Barbosa
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA(OAB: 4251/TO)
Reclamado	Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

(...)Ausente o(a) reclamante.Ausente o(a) reclamado(a).Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para que tenham vista do laudo pericial de f. 74/90.Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 01/02/2013, às 15h16min, dispensado o comparecimento das partes, dispensado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes por seus advogados.Audiência encerrada às 16h53min.Nada mais.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2040-56.2012.5.10.0801

Reclamante	Franco Reis Barbosa de Miranda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Serviços Ltda - Epp
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.152/157, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 5.287,40, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.287,40. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 4.026,82; FGTS Deposito: 37,61; INSS Reclamante: 107,17; INSS Reclamado: 267,90; INSS Terceiros: 77,69; INSS SAT: 40,18; Custas do Processo: 83,43; Custas Art.789: 20,86; Hon. Advocatício: 625,74. 2. CITE-SE A PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS, via DEJT, por sua procuradora, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 5.287,40 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [...] Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2067-39.2012.5.10.0801

Reclamante	Adao Soares de Matos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.210/216, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 4.257,31, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.257,31. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 3.027,62; INSS Reclamante: 145,48; INSS Reclamado: 367,31; INSS Terceiros: 106,51; INSS SAT: 55,09; Custas do Processo: 63,46; Custas Art.789: 15,87; Hon. Advocatício: 475,97. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por sua procuradora, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 4.257,31 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2086-79.2011.5.10.0801

Reclamante	Juvecino Ribeiro da Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jailton Ferreira Costa
Reclamado	Construtora e Incorporadora Squadro Ltda
Advogado	JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 27143/PR)

Vistos os autos. Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de cinco dias, manifestem-se sobre os cálculos de fls. 168/170, sob pena de preclusão. Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2111-92.2011.5.10.0801

Reclamante	Ednelma Morais Souza
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Cemax do Brasil Ltda - Me
Advogado	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504/TO)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 3.046,73); Intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Palmas, 27 de Dezembro de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2114-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Aldo Elifas Laguna da Fontoura
Advogado	RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: 4782/TO)
Reclamado	Colegio Juscelino Kubitschek Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.26/31, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 15.919,48, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 15.919,48. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 13.582,39; INSS Reclamante: 497,27; INSS Reclamado: 1.122,92; INSS Terceiros: 308,79; INSS SAT: 56,12; Custas do Processo: 281,59; Custas Art.789: 70,40. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 15.919,48 (quinze mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2126-27.2012.5.10.0801

Reclamante	Wilson Queiroz
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Desp. fl. 120: "(...) Cite-se a reclamada, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 3.688,91 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio de nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). (...) Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2182-60.2012.5.10.0801

Reclamante	Adriana Saquisaka
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)
Reclamado	Q L de Moura - Me
Advogado	QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA(OAB: 1853/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.229/233-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 10.089,63, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.089,63. Atualizado até: 31/01/2013. Liq.

Exequente: 7.679,69; INSS Reclamante: 469,32; INSS Reclamado: 1.310,86; INSS Terceiros: 360,49; INSS SAT: 65,54; Custas do Processo: 162,98; Custas Art.789: 40,75.

2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 10.089,63 (dez mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48500-09.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-485/2009-801-10-00.5

Reclamante	João Luiz Ferreira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.208/214, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 8.736,59, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.736,59. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 2.580,81; INSS Reclamante: 2.989,61; INSS Terceiros: 992,82; Custas do Processo: 1.524,18; Custas Art.789: 381,03; Diversos: 268,14. 2. INTIME-SE A EXECUTADA, via DEJT, por seu procurador, para pagar o remanescente da execução no importe de R\$ 8.736,59 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), sob pena de manutenção do protesto e prosseguimento da execução. Palmas, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90200-72.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-902/2003-801-10-00.4

Reclamante	Marivalda Ferreira Guimaraes
Reclamado	Promotora de Eventos Muccillo Ltda
Advogado	CICERO TENORIO CAVALCANTE(OAB: 811/TO)
Reclamado	Walter Jose Pacheco de Moreira
Advogado	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO(OAB: 1555/TO)
Reclamado	Marli Helenita Muccillo
Reclamado	Jose Antonio Fecury Ferreira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente para que se manifeste sobre as alegações e documentos carreados aos autos pela executada, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 21 de janeiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-91500-74.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-915/2000-801-10-00.0

Reclamante	SIDNEY BOMFIM COSTA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Procyon Engenharia Ltda

Reclamado	Sengetec-Servicos e Construcoes Ltda
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna Junior
Advogado	FÁBIO LUIS AMOEDO AFONSO(OAB: 104866/RJ)
Reclamado	Alessandra Espineli Sant Anna
Reclamado	Maria Stela Pereira Sant Anna

"Vistos os autos. Concedo às partes o prazo comum de 02 dias para, querendo, juntar rol de quesitos para inquirição das testemunhas indicadas pelo executado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentadas as manifestações das partes ou decorrido o prazo para tal finalidade, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas à f. 423, com cópia das peças de f. 399/402 e 411 (frente e verso). Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-95700-90.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-957/2001-801-10-00.2

Reclamante	RANULFO JOSE DA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Procyon Engenharia Ltda
Reclamado	Sengetec-Servicos e Construcoes Ltda
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna Junior
Advogado	FÁBIO LUIS AMOEDO AFONSO(OAB: 104866/RJ)
Reclamado	Maria Stela Pereira Sant Anna
Reclamado	Alessandra Espineli Sant Anna

"Vistos os autos. Concedo às partes o prazo comum de 02 dias para, querendo, juntar rol de quesitos para inquirição das testemunhas indicadas pelo executado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentadas as manifestações das partes ou decorrido o prazo para tal finalidade, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas à f. 520, com cópia das peças de f. 496/499 e 508 (frente e verso). Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-221700-57.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2217/2009-801-10-00.8

Reclamante	Anédimo Sales Barros
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Aam Construtora Ltda
Reclamado	Joselito Jesus dos Santos
Reclamado	Moacir Cerqueira de Oliveira
Reclamado	Vagna Morais da Silva
Reclamado	Idario Morais da Silva
Reclamado	Jose Andrade Correia

"(...)Defiro o pedido do exequente, para designar nova audiência em execução.Designa-se nova audiência em execução para o dia 01/02/2013 às 15h40min.Intime-se o 3º interveniente (Geovani Pereira Soares), no endereço de f. 418, e por telefone.Ciente o exequente.Publicue-se.Audiência encerrada às 17h42min. Nada mais.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-3125-77.2012.5.10.0801

RECLAMANTE CLEILUCIA COELHO DE ABREU BRITO
 ADVOGADO NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
 RECLAMADO MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0003125-77.2012.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEILUCIA COELHO DE ABREU BRITO

RÉU: MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

INTIMADO(A) o RECLAMADO: MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "(...)**DISPOSITIVO**. Pelo exposto, na reclamação trabalhista que CLEILUCIA COELHO DE ABREU BRITO ajuizou em face de MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA., decido: **I**) confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto à pretensão de entrega de guias para o requerimento do seguro-desemprego; **II**) e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a, no prazo de 08 dias (a contar da publicação desta sentença), cumprir as seguintes obrigações: **1**) registrar a baixa na CTPS da postulante, fazendo constar: saída - 11/04/2012. Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pela Senhora Diretora de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, ficando a reclamante, desde já, intimada a apresentar sua CTPS; **2**) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho; **3**) pagar as seguintes parcelas: a) saldo de salário de abril (11 dias); b) aviso prévio indenizado; c) gratificações natalinas de 2011 (09/12) e 2012 (03/12); d) férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%; f) multa prevista no artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina, salário e horas extras possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 162,50, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 8.124,83) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intime-se autora, por seu advogado. Intime-se a ré, por edital. Nada mais.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.JUÍZA DO TRABALHO(...)**".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 22 de janeiro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-144-72.2012.5.10.0802

Reclamante Osvaldo da Conceicao Alves
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
 Advogado LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-530-39.2011.5.10.0802

Reclamante Christiane Ramos Cardoso
 Advogado MARCELO GOMES FERREIRA(OAB: 11.173/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para que apresente, em 10 dias, as tabelas salariais do período de março/2006 a março/2011, sob pena de arbitramento. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-727-57.2012.5.10.0802

Reclamante Joelio Rodrigues Santana
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

...

Despacho

Processo Nº RT-809-88.2012.5.10.0802

Reclamante Moacir de Assunção Braz
 Advogado EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca dos embargos à arrematação apresentados no Juízo deprecado, no prazo legal. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-951-92.2012.5.10.0802

Reclamante Herica Cristiane Inacia Moraes
 Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: 3912/TO)

Reclamado Sindicato Rural de Paraiso do Tocantins
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
 Reclamado Helio Alves Rabelo
 Advogado RAFHAEL BRANDÃO PIRES(OAB: 4094/TO)
 Reclamado Nerivan Gomes Nogueira Alves
 Advogado RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696/TO)
 Reclamado Wangival Dantas de Araujo
 Advogado RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696/TO)
 Reclamado Orival Sao Jose
 Advogado RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696/TO)
 Reclamado Paulo Armando Maciel Milhomem
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
 Reclamado Jose Antonio Pires
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
 Reclamado Osvaldo Benedito Guerino
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
 Reclamado Antonio George Issa Haonat Jr
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
 Reclamado Jairo Roso
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
 Reclamado Jair Venancio da Silva
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
 Reclamado Joni Sergio Rietjens
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1309-91.2011.5.10.0802

Reclamante Jorisleide Ferreira de Alcantara
 Advogado LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
 Reclamado Comércio Varejista de Tecidos Taquaralto
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Homologo os cálculos de liquidação (fls.208/213), fixando o débito da executada em R\$ 3.538,06, na data de 31-01-2013, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada:R\$ 3.346,40 (líquido do exeqüente) R\$ 44,06 (INSS empregado) R\$ 115,66 (INSS empregador + SAT) R\$ 31,94 (INSS terceiros) == R\$ 3.538,06 (Total do cálculo) Convolo em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente ao depósito recursal (fl.179), até o limite da execução, para garantia do título executivo. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intimem-se as partes nos termos do art.884 da CLT. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1359-83.2012.5.10.0802

Reclamante Lourivaldo Ferreira de Oliveira
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
 Reclamado Construtora Andrade Ltda

Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos.
2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013."
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1379-11.2011.5.10.0802**

Impetrante Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: 2020/TO)
Aut. Coatora Superintendente Regional da Caixa Economica Federal no Tocantins
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo requerer o que entender de direito, em cinco dias, importando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1429-03.2012.5.10.0802**

Reclamante Ivanilzo Araújo Melo
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos.
2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013."
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1628-25.2012.5.10.0802**

Reclamante Carla Cristina Martins
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado Americel S/A
Advogado RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB: 28449/GO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Homologo os cálculos de liquidação (fls.205/210), fixando o débito da executada em R\$ 579,11, na data de 31-01-2013, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada:R\$ 452,72 (líquido do exeqüente) R\$ 29,44 (INSS empregado) R\$ 77,30 (INSS empregador + SAT) R\$ 20,25 (INSS terceiros) === R\$ 579,11 (Total do cálculo) Convolo em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente ao depósito recursal (fl.141), até o limite da execução, para garantia do título executivo.Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intimem-se as partes nos termos do art.884 da CLT. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1683-73.2012.5.10.0802**

Reclamante Aline Alves dos Santos
Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado Expresso Interpalmas Ltda

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, proceda a Secretaria a anotação na CTPS da autora, intimando-a para recebê-la, no prazo de cinco dias.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para

liquidação da sentença de fls. 47-49, com inclusão da indenização do seguro-desemprego".

Palmas, 18 de janeiro de 2013

Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1733-36.2011.5.10.0802**

Reclamante Claudemir Albino Bremm Wehrle
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1735-06.2011.5.10.0802**

Reclamante Genivan Gonçalves dos Santos
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1736-88.2011.5.10.0802**

Reclamante Genivaldo Junior de Oliveira
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1737-73.2011.5.10.0802**

Reclamante Josimar Guimaraes Ferreira Machado
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1738-58.2011.5.10.0802**

Reclamante Luis Pereira de Sá
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1739-43.2011.5.10.0802

Reclamante Anderson Cristiano Machado
 Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
 Reclamado Delcio Sausen
 Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1740-28.2011.5.10.0802

Reclamante Jaciano Lopes dos Santos
 Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
 Reclamado Delcio Sausen
 Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1746-35.2011.5.10.0802

Reclamante José de Ribamar dos Santos
 Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
 Reclamado V C da Silva Construcoes e Comercio
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)
 Reclamado Valdenor Coutinho da Silva

Despacho de fl. 110 - "Ante os termos da certidão acima, cite-se a segunda reclamada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor de R\$ 5.812,30 ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorrido o prazo, conclusos."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1783-28.2012.5.10.0802

Reclamante Almivan Rodrigues Turibio
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Construtora Resende Ltda
 Advogado FLAVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137/TO)
 Reclamado União

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da

execução R\$ 13.663,41 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente....: 10.902,47 INSS Reclamante...: 547,68 INSS Reclamado....: 1.338,17

INSS Terceiros....: 388,10 INSS SAT.....: 200,74 Custas do Processo: 229,00

Custas Art.789.....: 57,25 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.663,41, valor atualizado até o dia 30/09/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 21 de janeiro de 2013.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1862-07.2012.5.10.0802

Reclamante Valmir Ribeiro de Oliveira
 Advogado RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584/TO)
 Reclamado Clara Construtora Ltda-ME
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Homologo os cálculos de liquidação (fls.74/79), fixando o débito da executada em R\$ 6.944,90, na data de 31-01-2013, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 5.962,97 (líquido do exequente)

R\$ 153,58 (Custas Processuais) R\$ 180,08 (INSS empregado) R\$ 517,73 (INSS empregador + SAT) R\$ 130,54 (INSS terceiros) ==== R\$ 6.944,90 (Total do cálculo) Convolo em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente ao depósito recursal (fl.50), no importe de R\$ 6.166,82, para garantia do título executivo. Fixo o débito remanescente da executada em R\$ 778,08, sem prejuízo de futuras atualizações. De todo exposto, cite a executada para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 778,08, ou garantir a execução, nos termos do art. 880, sob pena de execução. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1875-06.2012.5.10.0802

Reclamante Waldecy Oliveira de Jesus
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado União
 Reclamado Estado do Tocantins

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o reclamante para entregar, na Secretaria deste Juízo, o CTPS para anotação da baixa, no prazo de cinco dias.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada, para em cinco dias, proceder à baixa na carteira profissional do autor, sob pena de multa diária de R\$ 150,00, limitada a 10 dias e, ainda, fornecer a documentação para habilitação junto ao seguro-desemprego, sob pena de responder pelo equivalente".

Palmas, 21 de janeiro de 2013

Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1924-47.2012.5.10.0802

Reclamante Wesley Marques Barbosa
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Rodoviario Ramos Ltda
 Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Reclamado Somar BR Logística Ltda
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 27.918,18 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente.....: 22.784,47 INSS Reclamante....: 986,85 INSS Reclamado.....: 2.467,11

INSS Terceiros.....: 715,36 INSS SAT.....: 370,10 Custas do Processo: 475,43

Custas Art.789.....: 118,86 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 27.918,18, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 21 de janeiro de 2013. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2007-63.2012.5.10.0802

Reclamante Wendermara Xavier Dias de Carvalho
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco Santander S.A

Despacho de fls."Vistos os autos.Sanada integralmente a obrigação, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Publique-se. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2032-76.2012.5.10.0802

Reclamante Idalina Marcia Medeiros Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Uni-Oral Palmas Odontologica Ltda - Me
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para que se manifeste, em cinco dias, pena de execução.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2068-21.2012.5.10.0802

Reclamante João da Silva Lima
Advogado ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO(OAB: 5253/TO)
Reclamado Nortécnica Construtora Ltda -
Reclamado UFT - Universidade Federal do Tocantins

Despacho: "Junte-se.

Libere-se ao autor o valor constante na guia em anexo.

Comprovada a liberação, e não existindo mais pendências, arquivem-se os autos em definitivo.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2133-50.2011.5.10.0802

Reclamante Sebastião Vieira Amaral
Advogado MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770 -A/TO)

Reclamado Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2133-16.2012.5.10.0802

Reclamante Josafa de Sousa Barbosa
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329/TO)
Reclamado J. E. R. Rabelo - ME
Reclamado E2 Engenharia Ltda - ME

Despacho:"Vistos os autos.

Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS.

Entregue, tendo em vista que a primeira reclamada encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, despicienda sua intimação para anotar a CTPS do obreiro. Destarte, proceda a Secretaria à baixa na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la, no prazo de 5 dias.

Após, cite-se a primeira reclamada, por edital, para pagar a execução, no valor total de R\$ 7.433,05, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora".

Palmas, 21 de janeiro de 2013

Francisco Rodrigues de Barros
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2244-97.2012.5.10.0802

Reclamante Davi de Sousa Sampaio
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

...

Despacho

Processo Nº RT-2443-56.2011.5.10.0802

Reclamante Sergio Martins da Cunha
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2557-92.2011.5.10.0802

Reclamante Maria de Jesus Holanda Gomes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado LUCIANA MUCCINI
CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2602-96.2011.5.10.0802

Reclamante Silvestre Gomes da Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, fixo a execução, no importe de R\$ 4.161,59 das parcelas previdenciárias sendo:

R\$ 899,83 (cota do empregado)
R\$ 2.265,08 (cota da empresa)
R\$ 656,87 (cota de terceiros)
R\$ 339,81 (SAT)

R\$ 4.161,59 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos.
Palmas, 22 de janeiro de 2013
Francisco Rodrigues de Barros
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46800-92.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-468/2009-802-10-00.4

Reclamante Cícero Pereira Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado E S P Construtora Ltda
Reclamado Edison Oliveira Maciel
Reclamado Abelino Junior Ferreira Lima

Despacho de fls. "Vistos os autos. Considerando-se que a execução encontra-se totalmente garantida (fls. 215 e 221), intime-se as partes nos termos do art. 884 da CLT. Data supra.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-75600-04.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-756/2007-802-10-00.7

Reclamante Felix Lopes da Silva
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242-A/TO)
Reclamado Adricor Construções Ltda. ME (+3)
Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA(OAB: 677A/TO)

Reclamado Rosinalva Pereira da Costa
Reclamado Cornelio Pereira
Reclamado Adriano da Cunha Pereira

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC. 2. A executada comprovou o depósito das das custas processuais no importe de R\$555,63 e das parcelas previdenciárias no importe de R\$714,00, devendo ser oficiada à CEF para que proceda aos recolhimentos. 3. Excluem-se os executados do BNDT. 4. Oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto de Lajeado/TO, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada. 5. Intimem-se as partes. 6. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-920-09.2011.5.10.0802

Reclamante Evandro Pereira de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 06/02/2013, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão: 06/03/2013, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

Fiel Depositário(a): (CPF)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 21, JANEIRO de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1081-82.2012.5.10.0802

Requerente	Maria Luiza Gomes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Requerido	D L Recursos Humanos Ltda
Requerido	Rubens dos Santos
Requerido	Paulo de Lima Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): D & L Recursos Humanos Ltda, Rubens dos Santos e Paulo de Lima Ferreira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.65, a seguir:

"2 Por outro lado, determino a intimação da executada D & L Recursos Humanos Ltda - Epp e seus sócios Rubens dos Santos e Paulo de Lima Ferreira, todos por edital, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). 3- Após o cumprimento das determinações supra, certifique a secretaria quanto ao trânsito em julgado do processo principal a que se refere a presente execução (autos nº 86-69.2012-5.10.0802)."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JANEIRO de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-13.2013.5.10.0811

Reclamante	Dircelha Sandes dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 27/02/2013 09h01, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.
3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.
4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-22-95.2013.5.10.0811

Reclamante	Bobson Jose Pereira dos Reis
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO PARA O RECLAMANTE:"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 27/02/2013 09h16, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-24-65.2013.5.10.0811

Reclamante Carlinda Dias da Silva
Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado L. A. Ribeiro - ME

DESPACHO PARA O RECLAMANTE:"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 26/02/2013 15h01, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante,

quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-171-28.2012.5.10.0811

Reclamante Gizeldo da Silva Santos
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.110 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.182,18 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante....: 382,47

INSS Reclamado.....: 799,71

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda, CPF/CNPJ:25.707.134/0001-78) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-329-83.2012.5.10.0811

Reclamante Antonio Anizio da Silva Nascimento

Advogado DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
 Reclamado Asa Norte Alimentos Ltda
 Advogado SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO(OAB: 409/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.110 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.813,41 Atualizado até: 31/12/2012
 Liq. Exequente.....: 3.936,25 INSS Reclamante....: 199,68
 INSS Reclamado.....: 499,22 INSS SAT.....: 74,86
 Custas do Processo: 82,72 Custas Art.789.....: 20,68

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Asa Norte Alimentos Ltda, CPF/CNPJ:03.573.324/0002-98) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-356-66.2012.5.10.0811

Reclamante Reginaldo de Jesus
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
 Reclamado Construtora e Madeireira Esplanada Ltda
 Advogado CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA(OAB: 4866/MA)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.211 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 690,49 Atualizado até: 31/01/2013
 Liq. Exequente.....: 673,65
 Custas do Processo: 13,47
 Custas Art.789.....: 3,37

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Construtora e Madeireira Esplanada Ltda, CPF/CNPJ:02.843.572/0001-68 CESTE - Consórcio Estreito Energia CPF/CNPJ:05.387.829/0001-02) no BNDT; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-580-04.2012.5.10.0811

Reclamante Luiz Paz Alves do Nascimento
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.305 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 290/303, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 6.005,85 valor atualizado até 31/01/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o

numerário existente à fl. 304(R\$ 5.049,50), procedente do depósito recursal de fl. 261, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 956,35, valor atualizado até o dia 31/01/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-591-33.2012.5.10.0811

Reclamante Marilene Pereira de Moraes
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
 Reclamado Bom Apetite Refeições Industriais Ltda
 Advogado JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA(OAB: 5797/MA)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.54 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.453,99 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 430,84

INSS Reclamado....: 1.023,15

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Bom Apetite Refeições Industriais Ltda, CPF/CNPJ:05.457.769/0003-19) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado. 9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas

é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-627-75.2012.5.10.0811

Reclamante Joathan Araújo Vieira
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda
 Advogado JOAO CASILLO(OAB: 3903/PR)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.225 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 960,00 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 330,00

INSS Reclamado....: 630,00

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda, CPF/CNPJ:82.446.394/0001-70) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-675-34.2012.5.10.0811

Reclamante Jairo Rodrigues da Silva
 Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)

Reclamado Transmolas Peças e Serviços Ltda
Advogado MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4369/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.35 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.351,04 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 430,86

INSS Reclamado....: 920,18

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Transmolas Peças e Serviços Ltda, CPF/CNPJ:38.145.512/0001-19) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. 7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-678-86.2012.5.10.0811

Reclamante Maria Vieira de Sousa
Advogado GLEBSON DE SOUSA LESSA(OAB: 9562/MA)
Reclamado L de Alvim Costa Lima (Restaurante Opção Mineira)
Advogado DAMON COELHO LIMA(OAB: 651-A/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.26 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 53,76 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 53,76

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (L de Alvim Costa Lima (Restaurante Opção Mineira), CPF/CNPJ:11.205.661/0001-70) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-704-55.2010.5.10.0811

Reclamante Inês Barros do Vale
Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726B/TO)
Reclamado Eletroraio Projetos e Instalações Ltda
Advogado CELEIDE QUEIROZ E FARIAS(OAB: 6823/PB)
Reclamado Francisca Veronica de Maria Queiroz
Reclamado José Melo de Queiroz

DESPACHO P/ 1º RECLAMADO DE FLS.273 "Vistos.À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 268/269 e 271/272. Intimem-se os executados, sendo 1º por seu procurador, via DEJT e os demais VIA POSTAL, para proceder o depósito do valor remanescente (R\$ 11.490,26), no prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio em prosseguimento da execução nos moldes do despacho de fls.266.Araguaína, 17 de dezembro de 2012.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-733-37.2012.5.10.0811

Reclamante Gorete Noleto Bessa Marques

Advogado LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 4994/TO)
 Reclamado Centro Educacional Messias Santos
 Advogado CLAUZI RIBEIRO ALVES(OAB: 1683/TO)

despacho p/ reclamado de fls. 102 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 28.901,07 Atualizado até: 31/12/2012 Liq. Exequente.....: 23.923,28 INSS Reclamante....: 535,94 INSS Reclamado.....: 2.564,79 INSS SAT.....: 128,23 I R P F.....: 1.109,61 Custas do Processo: 511,38 Custas Art.789.....: 127,84

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Centro Educacional Messias Santos, CPF/CNPJ:11.074.916/0001-02) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado. 9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-806-43.2011.5.10.0811

Reclamante Antonio Fernandes Campos Filho
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 276 "Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 259/274, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros

valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 31.975,92 valor atualizado até 31/01/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 275(R\$ 6.475,82), procedente do depósito recursal de fl. 225v, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 25.500,10, valor atualizado até o dia 31/01/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-866-79.2012.5.10.0811

Reclamante Valtei Ferreira de Sousa
 Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
 Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE ,FLS. 160 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 333,73 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 333,73

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda, CPF/CNPJ:07.028.037/0003-39) no BNDT; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de

conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-921-64.2011.5.10.0811

Reclamante Domingas Morais da Silva
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado Minerva S/A - Frigorífico Minerva
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.412 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 392/409, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 10.697,98 valor atualizado até 31/12/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 411(R\$ 4.060,59) procedente do depósito recursal de fl. 338, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 6.637,39, valor atualizado até o dia 31/12/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-973-26.2012.5.10.0811

Reclamante Ronny Castro Silva
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado Minerva S/A
Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.76 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 973,89 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 315,08

INSS Reclamado....: 658,81

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Minerva S/A, CPF/CNPJ:67.620.377/0018-62) no BNDT; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas

supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-996-40.2010.5.10.0811

Reclamante Edson James Dias de Abreu
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 85 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.020,02 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 330,01

INSS Reclamado....: 690,01

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, CPF/CNPJ:25.086.340/0001-71) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última

composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1013-08.2012.5.10.0811

Reclamante	Hamilton da Silva Nonato
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214-B/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.53 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 139,46 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 35,99

INSS Reclamado....: 103,47

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Opaco Engenharia Ltda, CPF/CNPJ:16.583.007/0001-13) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1014-27.2011.5.10.0811

Reclamante	Manoel José de Oliveira
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Nortecnica Construtora Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Sinivaldo Ferreira da Silva
Reclamado	Carmo Prudente de Freitas

DESPACHO P/ 1º EXECUTADOS DE FLS.95 "Vistos.À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 90/91. Intimem-se os executados, sendo 1º por seu procurador, via DEJT e os demais VIA POSTAL, para proceder o depósito do valor remanescente (R\$ 518,59), no prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio em prosseguimento da execução. Araguaína, 17 de dezembro de 2012. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1060-79.2012.5.10.0811

Reclamante	José Cosme dos Santos
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Martins Prates Construtora Ltda - ME
Reclamado	CMN - Construtora Meio Norte Ltda
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES(OAB: 448-B/TO)

DESPACHO P/ 2º RECLAMADO DE FLS.21 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 682,00 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 242,00

INSS Reclamado....: 440,00

1- Cite-se o(a) 2º executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Martins Prates Construtora Ltda - ME, CPF/CNPJ:01.681.385/0001-62 CMN - Construtora Meio Norte Ltda CPF/CNPJ:04152803/0001-12) no BNDT; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da

lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1069-41.2012.5.10.0811

Reclamante	Genésia Pinto Pereira
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Supermercado Barros - Antonio Barros Silva - ME
Advogado	DIEGO DIAS DA CUNHA(OAB: 4972/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.37 "Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.850,14 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 2.488,00

FGTS Deposito.....: 1.220,80

INSS Pacto Laboral: 3.141,34

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Supermercado Barros - Antonio Barros Silva - ME, CPF/CNPJ:01.235.076/0001-69) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1120-52.2012.5.10.0811

Consignante	Laticínios Biana Com Ind Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Consignado	Dorivan Alves de Carvalho

DESPACHO P/ CONSIGNANTE/RECLAMADO DE FLS. 75 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 309,07 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante....: 79,76

INSS Reclamado.....: 229,31

1- Cite-se o(a) CONSIGNANTE/executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) consignante/executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Laticínios Biana Com Ind Ltda, CPF/CNPJ: 24.911.612/0001-02) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) consignante/executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) consignante/executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente/consignado para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de

promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1130-96.2012.5.10.0811

Consignante Norbram Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
Consignado Thiago Martins Cardoso

DESPACHO P/ CONSIGNANTE DE FLS. 60. Vistos. Em cumprimento à determinação da Presidência do Eg. TRT da 10ª Região de deslocamento desta Juíza aos Municípios de Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO e São Raimundo das Mangabeiras/MA, para providências administrativas relacionadas à requisição de servidores vinculados a sobreditos Municípios à disposição deste Foro Trabalhista de Araguaína, adio a audiência anteriormente marcada, para 28/02/2013, às 10:30 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 15 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1143-95.2012.5.10.0811

Reclamante Patrícia Santos Sousa
Advogado SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES(OAB: 5.297/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO PARA A RECLAMANTE (Fls. 236/242):3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza declarar a confissão ficta da reclamante e, no mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por PATRÍCIA SANTOS SOUSA em face de MINERVA S.A , para condenar a reclamada no pagamento:

3.1 Do adicional de insalubridade no percentual de 20% durante os dois anos e dois meses iniciais do pacto laborativo, incidente sobre o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Essas diferenças integram a remuneração da autora e geram reflexos sobre o aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, horas extras e FGTS acrescido da indenização de 40%;
3.1 Dos honorários periciais no valor de R\$2.500,00, atualizáveis como os débitos trabalhistas (exceto juros de mora) até o efetivo pagamento. No momento do pagamento, observar o desconto e o reembolso ao TRT proveniente do adiantamento R\$394,56 (f.232);
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.5.Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos do adicional de insalubridade nas férias +1/3 e no FGTS +40%.Os recolhimentos fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91),

calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT).

Após o trânsito em julgado do presente decism, expeça-se ofício à SRTE, MPT e à CEF, informando-os dos termos da sentença.Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$144,00 calculadas sobre R\$ 7.200,00, valor que se arbitra para fins de condenação.Ciente a reclamada (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamante. Encerrou-se. Araguaína, 21 de janeiro de 2013.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1224-44.2012.5.10.0811

Consignante D. da Cruz Lobo
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Consignado Espólio de Maria Sonia dos Reis Lima

DESPACHO P/ CONSIGNANTE/RECLAMADO DE FLS. 47 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 80,00 Atualizado até: 31/01/2013
INSS Reclamante...: 80,00

1- Cite-se CONSIGNANTE/ executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) consignante/executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (D. da Cruz Lobo , CPF/CNPJ: 15.084.875/0001-96) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) consignante/executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) consignante/executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) consignante/executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) consignando/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado. 9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo

de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1300-05.2011.5.10.0811

Reclamante	Jurandir Arruda de Araujo
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Reclamado	Rubens Goncalves Aguiar
Advogado	SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: 752/TO)

despacho p/ reclamado de fls.819 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 795/816, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 13.789,90 valor atualizado até 31/12/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 818 (R\$ 6.385,31), procedente do depósito recursal de fls. 768, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 7.404,59, valor atualizado até o dia 31/12/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1315-71.2011.5.10.0811

Reclamante	Ebival de Andrade Ferreira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado	Martins, Prates Construtora Ltda - Me
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
Reclamado	Cmn - Construtora Meio Norte Ltda

DESPACHO P/ 1º RECLAMADO DE FLS.142 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.432,47 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 4.685,64 INSS Reclamante....: 161,46

INSS Reclamado....: 403,65 INSS SAT.....: 60,54

Custas do Processo: 96,94 Custas Art.789.....: 24,24

1- Cite-se 1º o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Martins, Prates Construtora Ltda - Me, CPF/CNPJ:01.681.385/0001-62 Cmn - Construtora Meio Norte Ltda CPF/CNPJ:04.152.803/0001-12) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a)

executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 21 de janeiro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1351-79.2012.5.10.0811

Reclamante	Hugo Rodrigues Souza
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano de Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 20. Vistos. Em cumprimento à determinação da Presidência do Eg. TRT da 10ª Região de deslocamento desta Juíza aos Municípios de Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO e São Raimundo das Mangabeiras/MA, para providências administrativas relacionadas à requisição de servidores vinculados a sobreditos Municípios à disposição deste Foro Trabalhista de Araguaína, adio a audiência anteriormente marcada, para 25/02/2013, às 15:30 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 15 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1352-64.2012.5.10.0811

Reclamante	Helio Alves Martins
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano de Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 25. Vistos. Em cumprimento à determinação da Presidência do Eg. TRT da 10ª Região de deslocamento desta Juíza aos Municípios de Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO e São Raimundo das Mangabeiras/MA, para providências administrativas relacionadas à requisição de servidores vinculados a sobreditos Municípios à disposição deste Foro Trabalhista de Araguaína, adio a audiência anteriormente marcada, para 25/02/2013, às 15:45 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 15 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE

LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1359-56.2012.5.10.0811

Reclamante Valter Rodrigues da Silva
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861/TO)
 Reclamado José Antônio Pereira - Fazenda Beira Rio

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 21. Vistos. Em cumprimento à determinação da Presidência do Eg. TRT da 10ª Região de deslocamento desta Juíza aos Municípios de Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO e São Raimundo das Mangabeiras/MA, para providências administrativas relacionadas à requisição de servidores vinculados a sobreditos Municípios à disposição deste Foro Trabalhista de Araguaína, adio a audiência anteriormente marcada, para 25/02/2013, às 14:45 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 15 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1360-41.2012.5.10.0811

Reclamante Wanderson Gomes Lima
 Advogado GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ(OAB: 4952/TO)
 Reclamado Sondosolo Geotécnia e Engenharia Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 65. Vistos. Em cumprimento à determinação da Presidência do Eg. TRT da 10ª Região de deslocamento desta Juíza aos Municípios de Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO e São Raimundo das Mangabeiras/MA, para providências administrativas relacionadas à requisição de servidores vinculados a sobreditos Municípios à disposição deste Foro Trabalhista de Araguaína, adio a audiência anteriormente marcada, para 28/02/2013, às 10:15 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 15 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1372-55.2012.5.10.0811

Reclamante Andre Ribeiro dos Santos
 Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
 Reclamado Construtora CCA Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 16. Vistos. Em cumprimento à determinação da Presidência do Eg. TRT da 10ª Região de deslocamento desta Juíza aos Municípios de Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO e São Raimundo das Mangabeiras/MA, para providências administrativas relacionadas à requisição de servidores vinculados a sobreditos Municípios à disposição deste Foro Trabalhista de Araguaína, adio a audiência anteriormente marcada, para 28/02/2013, às 10:45 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 15 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1373-40.2012.5.10.0811

Reclamante Paulo Nunes de Matos
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
 Reclamado Ducol Engenharia Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 12. Vistos. Em cumprimento à determinação da Presidência do Eg. TRT da 10ª Região de deslocamento desta Juíza aos Municípios de Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO e São Raimundo das Mangabeiras/MA, para providências administrativas relacionadas à requisição de servidores vinculados a sobreditos Municípios à

disposição deste Foro Trabalhista de Araguaína, adio a audiência anteriormente marcada, para 28/02/2013, às 11:00 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 15 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1394-50.2011.5.10.0811

Reclamante Jose Maciel Barbosa
 Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR(OAB: 4243/TO)
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.112 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 310,27 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante....: 80,07

INSS Reclamado.....: 230,20

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda, CPF/CNPJ:25.707.134/0001-78) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1492-98.2012.5.10.0811

Reclamante Mauro Cesar Monteiro de Sousa

Advogado	TAMIRES CHAVES VILARINO(OAB: 5458/TO)
Reclamado	FMS Engenharia Arquitetura e Consultoria Ltda

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "Vistos etc. Na presente reclamatória trabalhista, o autor requer, com base nos argumentos lançados na inicial, dentre outros direitos, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a reclamada proceda à anotação de baixa em sua CPTS "para começar a trabalhar novamente em outra empresa". Entende presentes os requisitos autorizadores da medida persecuida, ressaltando que o periculum in mora repousa no fato de que "não poderá procurar novo emprego sem ter a baixa na CPTS de seu empregador anterior".

Passo à análise. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado pelo autor, direito que se afigure sujeito ao risco de perecimento em face de demora no provimento jurisdicional ou não implementado por força de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.

Desse modo, extrai-se que a tutela somente poderá ser deferida em face de prova inequívoca do alegado pelo autor conjugada com o risco de perecimento do direito face a demora no provimento jurisdicional.

In casu, não vislumbro, em cognição sumária, a completude dos requisitos legais ensejadores da medida, razão pela qual indefiro tal requerimento.

Com efeito, a cópia da CPTS de fl. 09, que diz respeito à opção pelo FGTS, revela que o autor manteve vínculo empregatício com a empresa FMS ENGENHARIA LTDA., no entanto, não há provas indicativas de que a reclamada tenha deixado de proceder à baixa do contrato de trabalho na CPTS.

Por outro lado, a falta de anotação de baixa da CPTS não constitui fato impeditivo à obtenção de novo emprego.

Ressalto, por fim, que não se manifestam o propósito protelatório da réu ou o abuso do direito de defesa, mesmo porque, nesta fase, ainda não notificada.

Pelo exposto, não preenchidos os requisitos previstos no art. 273, I - verossimilhança do alegado e o fundado receio de perecimento do objeto litigioso pela demora na tramitação processual, INDEFIRO o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 07/03/2013, às 09 horas, para realização da audiência que será INAUGURAL, relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se o autor.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1493-83.2012.5.10.0811

Reclamante	Luciano Pereira de Matos
Advogado	TAMIRES CHAVES VILARINO(OAB: 5458/TO)
Reclamado	FMS Engenharia Arquitetura e Consultoria Ltda

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "Vistos etc. Na presente reclamatória trabalhista, o autor requer, com base nos argumentos lançados na inicial, dentre outros direitos, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a reclamada proceda à anotação de baixa em sua CPTS "para começar a trabalhar novamente em outra empresa". Entende presentes os requisitos autorizadores da medida persecuida, ressaltando que o periculum in mora repousa no fato de que "não poderá procurar novo emprego sem ter a baixa na CPTS de seu empregador anterior".

Passo à análise.

Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado pelo autor, direito que se afigure sujeito ao risco de perecimento em face de demora no provimento jurisdicional ou não implementado por força de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.

Desse modo, extrai-se que a tutela somente poderá ser deferida em face de prova inequívoca do alegado pelo autor conjugada com o risco de perecimento do direito face a demora no provimento jurisdicional.

In casu, não vislumbro, em cognição sumária, a completude dos requisitos legais ensejadores da medida, razão pela qual indefiro tal requerimento.

Com efeito, embora haja nos autos prova inequívoca dos fatos narrados na exordial consubstanciada na cópia da CPTS de fl. 09, na qual se observa a anotação do contrato de trabalho mantido entre as partes, sem registro de baixa, é sabido que este não constitui fato impeditivo à obtenção de novo emprego.

Ressalto, por fim, que não se manifestam o propósito protelatório da réu ou o abuso do direito de defesa, mesmo porque, nesta fase, ainda não notificada.

Pelo exposto, não preenchidos ambos os requisitos previstos no art. 273, I - verossimilhança do alegado e o fundado receio de perecimento do objeto litigioso pela demora na tramitação processual, INDEFIRO o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 07/03/2013, às 09h 15 min, para realização da audiência que será INAUGURAL, relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se o autor.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1494-68.2012.5.10.0811

Reclamante	Roseane Gomes de Souza do Carmo
Advogado	TAMIRES CHAVES VILARINO(OAB: 5458/TO)
Reclamado	Cooperativa de Credito Rural do Norte do Tocantins - SICRED

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 26/02/2013 14h16, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1495-53.2012.5.10.0811

Reclamante	Espólio de Julio Marcos Benicio de Sá (representada por Maria Eones Alves Chaves)
Advogado	JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamado	Laticínios Biana Comercio Industria Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 13/03/2013 14h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 21/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1497-23.2012.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado	Gercione Arruda Barbosa

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 27/02/2013 14h06, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1500-75.2012.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado	Edimundo Dias

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 27/02/2013 14h11, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº

1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1523-21.2012.5.10.0811

Reclamante	Airton Rodrigues de Moraes
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Indiaporã Engenharia, Industria e Comercio Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 09h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle

Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 21/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1524-06.2012.5.10.0811

Reclamante	Adailton Jardim da Silva
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Indiaporã Engenharia, Industria e Comercio Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 09h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 21/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1525-88.2012.5.10.0811

Reclamante	Luiz Gonzaga Gonçalves Barbosa
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Indiaporã Engenharia, Industria e Comercio Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 09h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 21/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1526-73.2012.5.10.0811

Reclamante	Adonias Jardim de Sousa
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Indiaporã Engenharia, Industria e Comercio Ltda

DESPACHO P/ RRECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 09h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 21/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1527-58.2012.5.10.0811

Reclamante	Douglas dos Santos Brito
------------	--------------------------

Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Indiaporã Engenharia, Industria e Comercio Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 10h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 21/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-1130-96.2012.5.10.0811

Consignante	Norbram Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
Consignado	Thiago Martins Cardoso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Thiago Martins Cardoso, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Em cumprimento à determinação da Presidência do Eg. TRT da 10ª Região de deslocamento desta Juíza aos Municípios de Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO e São Raimundo das Mangabeiras/MA, para providências administrativas relacionadas à requisição de servidores vinculados a sobreditos Municípios à disposição deste Foro Trabalhista de Araguaína, adio a audiência anteriormente marcada, para 28/02/2013, às 10:30 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 15 de janeiro de 2013." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e

afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-43.2012.5.10.0812

Reclamante Uanderson Vilarins Novais
 Advogado ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
 Reclamado Rosa Santos Ltda
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 18 de janeiro de 2013(6ª feira). FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial de fl. 56, no importe de R\$ 485,85 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
 2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário de fls. 56, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-166-37.2011.5.10.0812

Reclamante Alcides Alcanjo dos Santos
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
 Reclamado Alberto Gomes de Azevedo
 Advogado CÂNDIDA DA SILVA LOPES NETA(OAB: 10.091/MA)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de janeiro de 2013. FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a Ilma. patrona da reclamada quedou-se silente ao despacho de fls. 166, item 4, bem como a devolução de AR negativo por motivo de mudança, retire-se o CD acostado à contracapa dos autos, objeto de certidão de fls. 67 e realize-se juntada.
 2. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo.
 3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23.01.2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-211-41.2011.5.10.0812

Reclamante Julimar de Sousa Barros
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda
 Reclamado Valdeci Elvis Correa
 Advogado ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367/TO)
 Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de janeiro de 2013 (4ª feira). FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista a resposta ao ofício nº876/2012 renove-se OFÍCIO de fls. 216 ao MM. Juízo deprecado, solicitando devolução da medida deprecada com a devida baixa na construção.
 2. Cumpra-se item 3 de despacho de fls. 216.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-273-47.2012.5.10.0812

Reclamante Edileuza Pereira dos Santos
 Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 2621/TO)
 Reclamado Fazenda Santa Rosa - ME
 Advogado RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 15 de janeiro de 2013. FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos dos encargos processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
 2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.
 3. Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-343-98.2011.5.10.0812

Reclamante Rogério Soares do Nascimento
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado Camel Alimentos Ltda
 Reclamado Antonio Ferreira da Cunha
 Reclamado Weliton Antonio de Souza

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de janeiro de 2013 (4ª feira). FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do resultado infrutífero da determinação de existência de imóveis em nome dos reclamados conforme fls. 83, diligencie-se junto ao INFOJUD.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-379-09.2012.5.10.0812

Reclamante	Roney Marques Araujo Silva
Advogado	RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA(OAB: 5078/TO)
Reclamado	Ponto Rural Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 18.01.2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.103,25, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 18.01.2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-482-16.2012.5.10.0812

Reclamante	Lenimar Barbosa da Silva
Advogado	RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA(OAB: 5078/TO)
Reclamado	I. C. O. Pereira Cia Ltda - Me

Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174-B/TO)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/depósito da 8ª(oitava) parcela vencida do acordo (fls.41) e, havendo, para apresentar o comprovante de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 18.01.2013 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-493-45.2012.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Ricardo de Sa
Advogado	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5.033/TO)
Reclamado	Posto de Molas Brasil
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 15 de janeiro de 2013. Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-556-70.2012.5.10.0812

Reclamante	Jair da Silva Serra Negra
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Jardim das Paineiras Servico de Sepultamento Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 18.01.2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.573,25, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por sua advogada, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 18.01.2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-644-45.2011.5.10.0812

Reclamante	Anderson Lima de Almeida
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 14 de janeiro de 2013.Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação da transferência de saldo remanescente para a titularidade do executado de fls. 393 verso e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2.INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-685-75.2012.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Assis Silva de Andrade
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	Transmolás Pecas e Servicos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 15 de janeiro de 2013. FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimento dos encargos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-717-80.2012.5.10.0812

Reclamante	Luciano Marinho de Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de janeiro de 2013 (5ª feira).Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da resposta do ofício 650/2012 de fls. 208, cumpra-se item 2 do despacho de fls. 206.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-922-12.2012.5.10.0812

Reclamante	Dinaldo Dias da Silva
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)
Reclamado	Physical Extracao Ind. e Com. de Minerios Ltda
Advogado	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 14492/PB)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/depósito da 4ª(Quarta) parcela vencida do acordo (fls.37) e, havendo, para apresentar o comprovante de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 21.01.2013 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-951-62.2012.5.10.0812

Reclamante Helton de Souza Ribeiro
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
 Reclamado Souza Cruz S/A
 Advogado CARLOS ALBERTO COSTA FILHO(OAB: 37836/RJ)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO Certifico que em 18/01/2013, (6ª feira), o reclamado entrou em contato, via telefone, a esta Secretaria alegando desconhecimento da publicação de Sentença de fls. 251.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 18 de janeiro de 2013 (6ª feira). FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando certidão supra e analisado requerimento em contestação de fls. 37/51 da Sra. advogada presente em audiência de fls. 36 manifestando para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do advogado Sr. Carlos Alberto Costa Filho, OAB/RJ 37.836 e que o referido procedimento não fora realizado até a presente data, registre-se no SAP o referido advogado.

2. Republique-se a Sentença de fls. 236/250.

Araguaína/TO, .2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-983-67.2012.5.10.0812

Reclamante Josafan de Sousa Gomes
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861/TO)
 Reclamado Jose Barbosa de Oliveira Cia Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11 de janeiro de 2013 (6ª feira). Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que a data informada na petição de fls. 23 não condiz com a data em acordo na ata de audiência de fls.22 e bem como o valor referido diverge do combinado, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestar acerca do petitório e da incongruência da conta corrente em conformidade à audiência apresentada no depósito de fls. 21. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1014-58.2010.5.10.0812

Reclamante Jorge da Cruz Mendes
 Advogado JOSE FABIO DE ALCANTARA SILVA(OAB: 2234/TO)
 Reclamado Carlos Augusto Sousa e Silva
 Advogado HELENO MOTA E SILVA(OAB: 5692/MA)
 Reclamado Carlos A S e Silva ME

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 15 de janeiro de 2013. FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do recolhimento de encargos de fls. 123 verso e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE o reclamante, por seus procuradores, por meio do DEJT e o reclamado via postal.

3. Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1058-09.2012.5.10.0812

Reclamante Cynthia Barros Lima
 Advogado JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
 Reclamado Star Pneus Industria e Comercio Ltda
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 18.01.2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 3.050,40, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.

83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 18.01.2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1064-84.2010.5.10.0812

Reclamante Luzanira Gomes da Silva

Advogado GISELE RODRIGUES(OAB: 2171A/TO)
 Reclamado Edson Alves Propércio
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de janeiro de 2013. Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista o depósito judicial de fls. 653 no importe de R\$ 437,86(Quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) expeça-se alvará para levantamento do valor depositado.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

4. Comprovado o levantamento, venham os autos conclusos para a extinção do feito.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1064-16.2012.5.10.0812

Reclamante Odair Jarmon Queiroz da Silva
 Advogado JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
 Reclamado Star Pneus Industria e Comercio Ltda
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 17 de janeiro de 2013 (5ª feira). Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do petição do reclamante às fls.98, defiro a aplicação da multa sobre a 4ª parcela vencida do acordo em 03/01/2013. Tendo em vista que já foi aplicada multa sobre as 2ª e 3ª parcelas do acordo à fl.76 (R\$ 5.410,10), somadas as multas e as parcelas vencidas, fixo a execução em R\$ 8.136,00.

2. Cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

3. Negativa a diligência supra, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1087-59.2012.5.10.0812

Reclamante Weslen Baltazar Duques dos Santos
 Advogado JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
 Reclamado Star Pneus Industria e Comercio Ltda
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 17 de janeiro de 2013 (5ª feira). FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. CUMpra-SE item 3 de despacho de fls. 112, ordem de bloqueio

de valores por meio do convênio Bacenjud.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1100-92.2011.5.10.0812

Reclamante Jose Costa Rego Junior
 Advogado ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
 Reclamado RC Transportes Ltda
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
 Reclamado Akram Raphael Aboul Hosn

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de janeiro de 2013 (4ª feira). FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista de certidão positiva de fls. 73/74, Cumpra-se item 2 de fls. 70.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1104-95.2012.5.10.0812

Reclamante Valdirene Feitosa de Castro
 Advogado JOAQUINA ALVES COELHO(OAB: 4224/TO)
 Reclamado Agropastoril Sao Miguel Ltda - Me
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

Vistos, etc.

Primeiro, retire o presente feito da pauta de audiências UNA da Vara Itinerante de Tocantinópolis/TO, incluindo na pauta de audiências inaugurais, a ser realizado na sede da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, no dia 22 de Fevereiro de 2013, às 12h. Considerando as orientações da ata à fl. 60, expeça-se mandado de intimação da reclamante, para informar ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, o recebimento do valor do acordo, nos termos em que entabulado à fl. 37/38 e cópias às fls. 64/66.

Devolvido o mandado, conclusos.

Araguaína/TO, terça-feira, 08 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1132-63.2012.5.10.0812

Reclamante Aniuvan Ferreira da Silva
 Advogado JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
 Reclamado Armelindo Munaretto Junior
 Reclamado Armelindo Munaretto

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 17/01/2013 (5ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. 97/98 e considerando que os reclamados nao foram notificados conforme comprova certidões de

fls. 82 e 96, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.
 2. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 22/02/2013 às 11h00min.
 3. Intimem-se os reclamados, por mandado, no endereço fornecido à fl. 57, com cópia deste despacho. O 1º reclamado (Armélindo Munaretto Junior) deverá ser intimado também por edital.
 Araguaína/TO, 21/01/2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1168-08.2012.5.10.0812

Reclamante Joao Cecilio dos Santos
 Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
 Reclamado Ramos Ramos Ltda - Me

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 18.01.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que o reclamando não entregou as guias de seguro-desemprego devidamente preenchidas, conforme certidão de fl.54-v, expeça-se alvará substitutivo ao reclamante para habilitação do seguro desemprego junto aos órgãos competentes.
 2. Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 18.01.2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1174-15.2012.5.10.0812

Reclamante Espólio de Joao Batista Mateus
 Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
 Reclamado Marcio Luiz Bedin
 Advogado ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO(OAB: 17081/PR)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de janeiro de 2013. FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários de fls. 121/126 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
 2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.
 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
 PUBLIQUE-SE no DEJT.
 Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1182-89.2012.5.10.0812

Reclamante Edinaldo Ferreira de Almeida
 Advogado RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018/TO)
 Reclamado Construtora Norte Bico Ltda - Me

Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)
 Reclamado Fabio Fonseca Oliveira
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/dépósito da parcela vencida do acordo bem como a restituição da CTPS obreira conforme (fls. 11/12) e, havendo, para apresentar os comprovantes de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 14.01.2013 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1183-74.2012.5.10.0812

Reclamante Antonio Carlos da Coceicao Lima
 Advogado RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018/TO)
 Reclamado Construtora Norte Bico Ltda - Me
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)
 Reclamado Fabio Fonseca Oliveira
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/dépósito da parcela vencida do acordo bem como a restituição da CTPS obreira conforme (fls. 11/12) e, havendo, para apresentar os comprovantes de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 14.01.2013 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1184-59.2012.5.10.0812

Reclamante Renato Santos da Conceicao
 Advogado RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018/TO)
 Reclamado Construtora Norte Bico Ltda - Me
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)
 Reclamado Fabio Fonseca Oliveira
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/dépósito da parcela vencida do acordo bem como a restituição da CTPS obreira

conforme (fls. 11/12) e, havendo, para apresentar os comprovantes de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 14.01.2013 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1224-41.2012.5.10.0812

Reclamante Joao Alves dos Santos
 Advogado RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018/TO)
 Reclamado Construtora Norte Bico Ltda - Me
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)
 Reclamado Fabio Fonseca Oliveira
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/depósito da parcela vencida do acordo bem como a restituição da CTPS obreira conforme (fls. 11/12) e, havendo, para apresentar os comprovantes de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 14.01.2013 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1225-26.2012.5.10.0812

Reclamante Antonio Bezerra Carneiro
 Advogado RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018/TO)
 Reclamado Construtora Norte Bico Ltda - Me
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)
 Reclamado Fabio Fonseca Oliveira
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/depósito da parcela vencida do acordo (fls. 11) além da devolução da CTPS obreira e, havendo, para apresentar o comprovante de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 21.01.2013 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1231-04.2010.5.10.0812

Reclamante Alexandra Aparecida de Oliveira

Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: 1799/TO)
 Reclamado Quatro Marcos Ltda
 Advogado SERGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO(OAB: 26465/GO)
 Reclamado Jorge Abrão
 Reclamado Sebastião Douglas Jorge Xavier

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de janeiro de 2013 (5ª feira). Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da resposta negativa da Carta precatória de nº 197/2012, expeça-se nova Carta Precatória de penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução para a 1ª Vara do Trabalho de Jandira, São Paulo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 10.01.2013 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1258-16.2012.5.10.0812

Reclamante Gildete da Silva Guimaraes
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
 Reclamado R F Castilho - Me
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 18.01.2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o patrono do executado, via DEJT, para que junte instrumento procuratório, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 3.279,77, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

5. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

6. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

7. Sem prejuízo às determinações supra, expeça-se MANDADO de

busca e apreensão da CTPS obreira do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

8. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 18.01.2013 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1274-67.2012.5.10.0812

Reclamante Deuslande de Sousa Silva
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado Maria Luiza Noletto

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO, via POSTAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de não pagamento/depósito da 2ª parcela vencida do acordo (fls. 21) e, havendo, para apresentar o comprovante de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 21.01.2013 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1320-56.2012.5.10.0812

Reclamante Helton Assuncao Melo
Reclamado Rosario Industria e Comercio de Artefatos de Cimento e Construcoes Ltda - Me

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 14 de janeiro de 2013 (2ª feira). Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do adimplemento do acordo homologado na própria audiência conforme fls. 9, nada a declinar à respeito de petição de fls. 12.

2. Aguarde-se prazo de fls. 12.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1344-84.2012.5.10.0812

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado Orion Pedro Lagares
Advogado AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR(OAB: 5112/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de janeiro de 2013. FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do depósito judicial de fls. 51 e custas processuais de fls. 50 Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, no prazo de cinco dias, para informar sua conta bancária para liberação do saldo. Transcorrido "in albis" esse prazo, expeça-se alvará.

3. Após, venham os autos para a extinção do feito.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1364-75.2012.5.10.0812

Reclamante Patricia Soares de Oliveira
Advogado SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES(OAB: 5297/TO)
Reclamado M. C. Dias Cia Ltda - Me
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11 de janeiro de 2013. Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o depósito judicial de fls. 27 no importe de R\$ 694,00.

2. Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT

4. Comprovado o levantamento, venham os autos conclusos para a extinção do feito.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1382-67.2010.5.10.0812

Reclamante Lidia de Sousa Alves
Advogado SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE(OAB: 2267/TO)
Reclamante Luiz Oliveira da Silva
Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamante Lucicleia Sousa Santos
Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamante Maria Santana da Silva Marcile
Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamado Agnaldo Luiz de Oliveira
Reclamado Eleicao 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de janeiro de 2013 (4ª feira). FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista de resposta do ofício nº 667/2012 de fls. 126/127, Expeça-se nova ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BACENJUD.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1385-51.2012.5.10.0812

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Tocantins - SESCAP/TO

Advogado JUSCELINO KRAMER(OAB: 928/TO)

Reclamado Investimentos Particulares do Para Ltda - IPP

Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 18 de janeiro de 2013 (6ª feira). FREDSON MOREIRA FREITAS - ASSISTENTE.

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista do depósito judicial de fls. 94 e o comprovante de pagamento de custas processuais de fls. 93 no importe total de R\$ 425,64, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

3. Comprovado o levantamento, venham os autos conclusos para a extinção do feito.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1420-79.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco Gonçalves de Sousa

Reclamado Construtora e Empreendimentos Rio Jakupe Ltda

Reclamado Denis Rodrigo Barbosa

Reclamado Douglas Vinicius Barbosa

Reclamado Antônio José da Conceição Costa

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exom. Sr. Juiz do

Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de janeiro de 2013 (5ª feira). Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. à vista da resposta negativa do ofício 635/2012 remetido ao cartório de Registro de Imóveis de Pug Mil pelo fato de ter essa sido instalada recentemente, expeça-se ofícios aos Cartórios imobiliários das cidades de Paraíso do Tocantins e Cristalândia.

2. Cumpra-se item 1 de fls. 77, expedição de carta precatória.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-71700-46.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-717/2008-812-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)

Reclamado Waldyr Barbosa de Menezes

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de janeiro de 2013 (5ª feira). Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista a resposta de ofício nº 1.640/2011 pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins, desarquivem-se os autos.

2. Expeça-se mandado de penhora do imóvel de certidão de fls.157. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-66.2013.5.10.0861

Reclamante Fernando Lima Paulino

Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado Rodes Engenharia e Transportes Ltda

Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico; a 1ª Reclamada será notificada pela via postal e a 2ª Reclamada, por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 06/02/2013 08h00.

Guaraí/TO, 8 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2-51.2013.5.10.0861

Reclamante Wanderson Pereira da Silva

Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado Emeliano Câmara Portilho
 Reclamado Maria Irani Portilho

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e os Reclamados notificados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 06/02/2013 08h10.

Guaraí/TO, 8 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-3-36.2013.5.10.0861

Reclamante Valdivan Ferreira Lopes
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)
 Reclamado Ceramica Guarany Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2013 08h30.

Guaraí/TO, 8 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-4-21.2013.5.10.0861

Reclamante Flávio da Silva Caldas
 Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: 2934/TO)
 Reclamado Csn Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o(a) Reclamado(a), notificado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 19/02/2013 09h30.

Guaraí/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-5-06.2013.5.10.0861**

Reclamante Valmir Dias do Nascimento
 Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: 2934/TO)
 Reclamado Jaime Ribeiro dos Santos

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o(a) Reclamado(a), notificado(a) via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/02/2013 09h30.

Guaraí/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-6-88.2013.5.10.0861**

Reclamante Edson Pereira da Silva
 Advogado ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO(OAB: 4159/TO)
 Reclamado R M Construtora Ltda - Me (Metrópole Construtora)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art.

844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/02/2013 08h20.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-7-73.2013.5.10.0861**

Reclamante Antônio Milvan Brito de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas notificadas via mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2013 08h10.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-8-58.2013.5.10.0861**

Reclamante Dalvan Araújo de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas notificadas via mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2013 08h20.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-9-43.2013.5.10.0861**

Reclamante Iuri Lune Leal do Nascimento
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Gsm Revestimento Anti-Corrosivo Ltda - Epp
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará

pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico; a 1ª Reclamada será notificada via postal e a 2ª Reclamada, via mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/02/2013 08h30.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-10-28.2013.5.10.0861**

Reclamante Wesley Grola Nogueira
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado A. R. Monteiro - Me
 Reclamado Artur Ramos Monteiro

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas, notificadas via mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 19/02/2013 08h40.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-11-13.2013.5.10.0861**

Reclamante Nilo Freitas dos Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Construtora Walli Ltda - Me
 Reclamado Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas notificadas via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/02/2013 08h40.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-12-95.2013.5.10.0861**

Reclamante Gilmar de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Vidraçaria Central
 Reclamado Emivaldo de Tal

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma

FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas notificadas via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 19/02/2013 09h20.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-13-80.2013.5.10.0861**

Reclamante Francisco Sergivan Soares de Lima
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado A. R. Monteiro - Me
 Reclamado Artur Ramos Monteiro

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas notificadas via mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 19/02/2013 08h50.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-14-65.2013.5.10.0861**

Reclamante Wanderson Barreto de Sousa
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado Abatedouro do Anísio Pontes

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2013 08h00.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-15-50.2013.5.10.0861

Reclamante Maria de Lourdes Menezes Azevedo
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)
 Reclamado Secretaria da Educação - SEDUC (Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/02/2013 08h50.

Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-16-69.2012.5.10.0861

Reclamante Murilo Cristovão da Silva
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
 Reclamado Grando Lopes Ltda-Me
 Advogado PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961/TO)
 Reclamado Justina Inês Grando Lopes
 Advogado PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961/TO)
 Reclamado Aline Grando Lopes

"Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente de fl. 229, ficando o advogado subscritor do mesmo obrigado a exibir o instrumento de mandato original até o dia 21/01/2013, sob pena de execução. Expeça-se alvará. Publique-se. Guaraí/TO, 19 de dezembro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-17-20.2013.5.10.0861

Reclamante Irismar Lopes Peixoto
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
 Reclamado Bunge Açúcar e Álcool Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se

pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico; a 1ª Reclamada, notificada via postal e a 2ª Reclamada, notificada via mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 08h40.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-18-05.2013.5.10.0861

Reclamante	Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Associação Habitat para a Humanidade

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 08h50.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-20-72.2013.5.10.0861

Reclamante	leudo Fernandes Lima
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas, notificadas, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 19/02/2013 08h00.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-21-57.2013.5.10.0861

Reclamante	Railson de Sousa da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se

pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas, notificadas via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 19/02/2013 08h10.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-22-42.2013.5.10.0861

Reclamante	Carleandro Dias Pinto
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Valdir Gomes Silva - Me (V S TRANSPORTADORA)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 19/02/2013 08h20.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-23-27.2013.5.10.0861

Reclamante	Antônio Moreira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Marcelo Sabio

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o

presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 09h00.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-24-12.2013.5.10.0861

Reclamante	João Batista da Costa Delfino
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Solar Distribuidora de Bebidas Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante

publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 19/02/2013 08h30.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-25-94.2013.5.10.0861

Reclamante	Felipe Pereira da Silva Braga
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Planeta Materiais para Construção Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/02/2013 08h00.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-26-79.2013.5.10.0861

Reclamante	Simone Dias Santos (Representada por Sônia Maria Dias Leite Santos)
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Panificadora Pão e Cia

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas

declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/02/2013 08h10.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-27-64.2013.5.10.0861

Reclamante	Maria Vera Lucia Torquato
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Churrascaria Sabor Mineiro

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada via mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 08h10.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-28-49.2013.5.10.0861

Reclamante	Aparecido Pereira Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada via mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 09h10.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-29-34.2013.5.10.0861

Reclamante	Leonardo Pereira de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Oliveira e Galdino Ltda
Reclamado	Município de Goianorte

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da

pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas, notificadas por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 09h20.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-30-19.2013.5.10.0861

Reclamante	Elizângela de Oliveira Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Lanchonete e Churrascaria Brasilândia

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 08h20.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-31-04.2013.5.10.0861

Reclamante	Clécio Moreira Valente
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Tabocão Terraplenagem Pavimentação Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 09h30.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-32-86.2013.5.10.0861

Reclamante	José Miguel de Araújo
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Francisco (Chico do taxi)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da

reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 08h30.

Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-37-45.2012.5.10.0861

Reclamante	Orlando Leão Alves
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Uelho Barboza Lima
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Vera Lúcia Damião Alves
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

DESPACHO/OFÍCIO Nº ____/2012: Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 3600109041171 de fls. 80, recolha R\$ 44,26 do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.), mediante guia GRU anexa. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50-44.2012.5.10.0861

Reclamante	Odair Alves da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: 196717/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para que, no

prazo de 05 dias, proceda às anotações na CTPS obreira, sob as penas cominadas na sentença. Guarai, 07 de janeiro de 2013 (segunda-feira). ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-98-03.2012.5.10.0861

Reclamante Luiz Silva Barbosa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Construtora Caiapó Ltda
 Advogado WILLAM ANTONIO DA SILVA(OAB: 8128/GO)

DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000098-03.2012.5.10.0861
 Determino à Caixa Econômica Federal que, com o valor referente ao depósito recursal de fls. 132 e 134-verso, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Transfira 100% do saldo à Reclamada, conta corrente nº 60005-9, Agência 3388-X, Banco do Brasil, de titularidade da empresa Construtora Caiapó Ltda (CNPJ nº 00.237.518/0001-43. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guarai/TO, 8 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163-95.2012.5.10.0861

Reclamante Renato Feitosa de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Viação Itapemirim S.A.
 Advogado FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO(OAB: 1754/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Ante a comprovação da movimentação financeira do ofício nº 889/2012 de fls. 329, verifico que os valores referentes ao crédito do Exequente e as verbas previdenciárias e fiscais já foram liberadas e recolhidas, respectivamente, restando pendente, somente, a devolução de sobra da execução à Executada. Ante o exposto, intime-se a Executada, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, indicar conta corrente de sua titularidade para devolução do todo o saldo do depósito judicial nº 2.900.108.972.967. No silêncio, expeça-se alvará. Guarai-TO, 18 de Janeiro de 2013 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202-92.2012.5.10.0861

Reclamante Manoel Conceição Moreira
 Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
 Reclamado Hp Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)
 Reclamado Hugo de Carvalho
 Reclamado Paulo Henrique de Queiroz Carvalho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para se manifestarem para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 122, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guarai-TO, 14 de Janeiro de 2013 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-203-77.2012.5.10.0861

Reclamante Carlos Alves Neto
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305/BA)

DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000203-77.2012.5.10.0861
 Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 1.200.114.955.130 de fls. 446, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Carlos Alves Neto ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 239.420.709-44 (constituído à fl. 23) o importe correspondente a 78,94% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 0,94% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.) 3. Recolha 2,14% do saldo à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU, referente a ressarcimento de honorários periciais adiantados, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (110060), código 13904-1-Perícias, despesas processuais e indenizações obtidas judicialmente em favor da União. 4. Recolha 2,05% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 5. Recolha 5,90% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 6. Recolha 1,33% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. 7. Transfira 8,70% do saldo ao Perito, conta corrente nº 24931-9, Agência 4348-6, Banco do Brasil, de titularidade do Sr. Daniel Godoi Faria CPF nº 963.782.631-91. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guarai/TO, 8 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-205-47.2012.5.10.0861

Reclamante Diego Brito de Sousa

Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 14 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-234-97.2012.5.10.0861

Reclamante Gerson Machado
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
 Reclamado Zavatini Transporte Ltda - Me (J. S. Transportes)
 Advogado KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)
 Reclamado Sérgio Zavatini
 Reclamado Patricia Gomes

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 19 de dezembro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-266-05.2012.5.10.0861

Reclamante Sirlane Aparecida da Silva
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado José Jassônio Vaz Costa
 Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)

"Vistos os autos. Determino ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fls. 63, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Recolha 27,04% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II - Recolha 57,74% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III - Recolha 15,22% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de

depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 18 de dezembro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-298-78.2010.5.10.0861

Exequente União - Fazenda Nacional
 Executado José Carlos Tardin do Carmo Junior
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: 1643/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Primeiramente, esclareço à Exequente/União que a arrematação havida na 1ª Vara do Trabalho de Tucuruí/PA, processo nº 0000320-47.2012.5.08.0110, é oriunda da Carta Precatória Executória expedida por este juízo àquele para expropriação do imóvel denominado Fazenda Conquista. Esclareço, também, que a apreciação ao Embargos à Arrematação de fls. 120-121, oposto pelo Executado José Carlos Tardin do Carmo Júnior, resta prejudicada, haja vista que o arrematante Adalto Martins Chaves Sampaio desistiu da arrematação, conforme fls. 128, portanto, não há falar em penhora no rosto dos autos nº 0000320-47.2012.5.08.0110.

Ante o exposto, intime-se a Exequente/União, por intermédio da PGFN, mediante remessa dos autos ao Foro Trabalhista de Palmas/TO. Sem prejuízo, ante os termos da petição de fls. 132-133 na qual a Exequente/União rejeita a proposta de audiência de conciliação, e, considerando o intuito do Executado em pagar o seu débito, intime-o, por seu advogado, para no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o parcelamento da execução, devendo se dirigir à agência da Receita Federal ou a sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme indicado pela Exequente/União às fls. 133. No silêncio, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Tucuruí/PA, processo nº 0000320-47.2012.5.08.0110, solicitando o prosseguimento dos atos executórios e nova tentativa de expropriação do imóvel penhorado em hasta pública. Guaraí-TO, 10 de Janeiro de 2013 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-353-58.2012.5.10.0861

Reclamante Mirian Escobar Beserra
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 2.058,48 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 1.737,31

INSS Reclamante...: 69,82

INSS Reclamado....: 174,52

INSS Terceiros....: 50,62

INSS SAT.....: 26,21

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fls. 201, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais

(art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso. Decorridos os prazos, conclusos. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 16 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-356-13.2012.5.10.0861

Reclamante	Odete Neves Machado
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	José Benonias Coelho Pereira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

"Vistos os autos. Estando o feito na fase de execução, o executado restou intimado no dia 26.10.2012 para apresentar a inscrição do exequente no PIS e o procurador deste fez carga dos autos, retendo -os indevidamente no período de 29.10.2012 a 6.12.2012, nada se manifestando acerca da reportada determinação. Agora, retomado o curso da execução com a iminência dos atos expropriatórios, o executado requer, à fl. 135, a designação de audiência para tentativa de conciliação, sob a alegação de que o feito correu à revelia, em consequência de que encontrava-se enfermo na época da audiência inicial, sem, no entanto, juntar qualquer comprovante do quanto alegado. Desse modo, indefiro, por ora, o requerimento e determino o prosseguimento dos atos executórios, com o imediato cumprimento das determinações de fl. 134. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o exequente, por seu procurador, para manifestar-se acerca do requerimento supramencionado, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Guaraí/TO, 18 de dezembro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-374-34.2012.5.10.0861

Reclamante	Nébia Maria Morais Gadelha
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

III DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARÁI FUNDEG em face de NÉBIA MARIA MORAIS GADELHA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo. Custas pela embargante no valor de R\$ 44,26, isentas, conforme art. 790-A, caput e inciso I, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a União, por intermédio da Procuradora-Geral Federal, mediante remessa dos autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO. À Secretaria para observar a determinação de traslado de cópia das fls. 90-115 dos autos nº 0001082-21.2011.5.10.0861 para este feito. Guaraí-TO, 18 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384-78.2012.5.10.0861

Reclamante	Edilson Valporto Guida
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Rodominas Engenharia s/a
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de fls. 374-385, o silêncio do(a) Exequente e a comprovação de devolução de todo o saldo do depósito recursal de fl. 271 à Executada Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A. (fls. 388-390), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Intimem-se o Exequente e a primeira Executada (SPA), por seus procuradores, e os demais Executados, via postal (endereço de fls. 321 e 334). Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 19 de dezembro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-393-40.2012.5.10.0861

Reclamante	Osiel Pereira de Araújo
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de fls. 403-408, o silêncio do(a) Exequente e a comprovação de devolução de todo o saldo do depósito recursal de fl. 296 à Executada Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A. (fls. 413-415), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Intimem-se o Exequente e a primeira Executada (SPA), por seus procuradores, e os demais Executados, via postal (endereço de fls. 357 e 371). Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 19 de dezembro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO

ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-448-59.2010.5.10.0861

Reclamante	Noriney Moreira Lobatto
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado	Motta Brasil Transportes Ltda Me
Reclamado	Mary Anne Wagner da Motta
Reclamado	Luciano Pedroso Ramos
Reclamado	Mtb Transportes Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. A contraproposta da Exequente foi rejeitada pela sócia Executada Mary Anne Wagner da Motta, conforme e-mail recebido por esta secretaria às fls. 258. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação dos executados, na pessoa da sócia Mary Anne Wagner da Motta, por e-mail, para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 14 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-454-95.2012.5.10.0861

Reclamante	Hilário Gomes da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec-Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

"Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores referentes aos depósitos judiciais nº 3800131817395, 3700130730982, 3200130730971, 1800130687939, 1800130687938 e 1800130687939, de fls. 376-381, adicionado juros e correção monetária, libere a(o) Sr(a) Hilário Gomes da Silva ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 19) o importe de 100% do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas

administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guarai/TO, 16 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-459-88.2010.5.10.0861

Reclamante	Antônio Carlos Cândido de Almeida (Espólio de, Representado por Iolanda Alves de Carvalho Almeida)
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Bombas Injetoras Colinas Ltda - Me
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)
Reclamado	Carlos Antonio da Mota
Reclamado	Roberto Carlos da Motta
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)

"Em que pese a devolução do AR de fl. 178-v sem cumprimento, verifico que o Exequente restou regularmente intimado por seu procurador (fl. 177). Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores referentes aos depósitos judiciais de fls. 166/168 e 170/172, adicionado juros e correção monetária, libere ao Espólio de Antônio Carlos Cândido de Almeida (representado por Iolanda Alves de Carvalho Almeida) ou a seu advogado(a) Dr(a). JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB Nº 1498/TO, CPF Nº 59135298120 (constituído à fl.11) 100% do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Após comprovada a referida movimentação, conclusos para deliberação acerca da petição de fl. 190. Publique-se. Guarai/TO, 17 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-464-42.2012.5.10.0861

Reclamante	Jonas Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Rui Moura Gonçalves
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se mais uma vez o Exequente, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, juntar aos autos a Certidão de Matrícula do Imóvel de propriedade do Executado onde o Exequente laborou, a fim de possibilitar a penhora e avaliação do imóvel.

No mesmo prazo, o Exequente deverá informar o número do seu telefone para que o Sr. Oficial de Justiça agende dia e hora para cumprimento da diligência, na qual o obreiro deverá acompanhá-lo, tendo em vista a difícil localização da Fazenda Jaburu. Guarai-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-468-79.2012.5.10.0861**

Reclamante Dosbete Barbosa Evangelista
 Advogado GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 29420/GO)
 Reclamado Marcos Moura da Silva
 Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Verifico às fls. 96, que o comprovante apresentado pelo Executado é um "agendamento de pagamento" marcado para o dia 18/03/2013, quando o correto seria a parte ter apresentado um "comprovante de pagamento". Ante o exposto, intime-se o Executado, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar o referido pagamento, sob pena de indeferimento do requerimento de fl. 94 e prosseguimento da execução. Guarai-TO, 19 de Dezembro de 2012 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÉGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-507-47.2010.5.10.0861**

Reclamante Mauricio Rodrigues de Carvalho
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
 Reclamado Lb Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
 Reclamado Anderson Luis Batista
 Reclamado Ana Paula Batista Domingos
 Reclamado Luiz Lopes Batista

"Vistos os autos. À vista do Auto de Depósito de fl. 274, verifico que a sócia executada Ana Paula Batista Domingos restou regularmente intimada e nomeada como fiel depositária do imóvel penhorado à fl. 273, motivo pelo qual, revejo e torno sem efeito o despacho de fl. 281. Entretanto, observo que a penhora realizada à fl. 273 considero que o débito exequendo se resumia à apenas R\$ 7.242,40, quando o valor integral da execução é de R\$ 18.731,85. Restitua-se, pois, a Carta Precatória nº 0000149-84.2011.5.15.0125 à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP para a complementação da penhora do imóvel indicado, fazendo constar o valor para garantia integral do débito, que é de R\$ 18.731,85. Na oportunidade, a executada deverá ser intimada da complementação da penhora na pessoa de qualquer um dos sócios, que podem ser localizados nos endereços de fls. 173/175, devendo, no ato da diligência, ser nomeado depositário fiel. Cumprida a diligência supra, solicito, ainda, a expedição de ofício ao CRI local para averbação da complementação da penhora até o valor de R\$ 18.731,85. Publique-se. Guarai/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-507-76.2012.5.10.0861**

Reclamante Espólio de Roquesion Monteiro Pereira (Representado por Marcos Vinícius Borges Monteiro e Emily Cristina Borges)
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
 Reclamado Cmt Engenharia Ltda
 Advogado RICARDO AZEVEDO DE MENEZES(OAB: 25699/DF)

DESPACHO Vistos os autos. Ante a solicitação da CEF às fls. 101-102, intime-se a Executada, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos o documento original do depósito de fls. 81-verso, no valor de R\$ 1.795,47, para que instituição financeira

possa cumprir as determinações contidas no ofício nº 749/2012, fls. 95. Guarai-TO, 17 de Janeiro de 2013 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-512-98.2012.5.10.0861**

Reclamante Dicson Santos Milhomem
 Reclamado Auge Engenharia Ltda
 Reclamado Carlos Renato Daia
 Reclamado Ana Cristina Daia Lobo

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 17 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-541-22.2010.5.10.0861**

Reclamante Vilma e Sousa Coutinho
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139-B/TO)
 Reclamado Ivonete Monteiro de Castro
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para se manifestarem para os fins do art. 884, CLT.

Guarai-TO, 14 de Janeiro de 2013 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho**Processo Nº RT-543-21.2012.5.10.0861**

Reclamante Alberany dos Santos Silva
 Advogado TENNER AIRES RODRIGUES(OAB: 4282/TO)
 Reclamado A. F. de Siqueira (Mistura Paulista Lounge e Grill)
 Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
 Reclamado Alessandro Freire de Siqueira

"Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 2.518,60 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 2.518,60 No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA (qualificado à fl. 49),

respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada, A. F. DE SIQUEIRA (MISTURA PAULISTA LOUNGE E GRILL), por seu procurador (DJE) e o sócio executado, ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA, pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Decorridos os prazos, conclusos.

Guaraí/TO, 19 de dezembro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-554-50.2012.5.10.0861

Reclamante	Marcelo de Almeida Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	R.N. Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o Exequente, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 111, na qual a 2ª Executada Ética Construtora Ltda requer a desistência do Embargos à Execução interposto às fls. 106 e verso. Guaraí-TO, 17 de Janeiro de 2013 (quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-561-13.2010.5.10.0861

Reclamante	Leandro Ribeiro Americo
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732/TO)
Reclamado	W D Araujo
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Wildglan Dourado Araujo

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Reitere-se a intimação de fl. 301, pela via postal, ao Executado Wildglan Dourado Araújo, oportunidade em que também deverá ser intimado do teor deste despacho. Diligencie a Secretaria, por telefone, o envio de resposta ao ofício de fl. 302. Decorrido o prazo legal e comprovada a baixa no registro da penhora do imóvel constante do Auto de fls. 172/173, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as cautelas necessárias. Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-567-49.2012.5.10.0861

Reclamante	Maria Alice Ribeiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	R. N. Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)

DECISÃO / ALVARÁ Nº 103-0000567-49.2012.5.10.0861. Ante o silêncio das partes, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores referentes aos depósitos judiciais nº 4000106796687 e 1200106850224, fls. 99/102, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Maria Alice Ribeiro de Sousa ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído às fls. 14) o importe correspondente a 71,43% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 28,57% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do **T e s o u r o N a c i o n a l** (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guaraí/TO, 18 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-574-41.2012.5.10.0861

Reclamante	Jasson Carvalho Lima
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Posto Petrocom
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS(OAB: 2899/TO)
Reclamado	Benedito Neto de Faria
Reclamado	Altamiro de Faria

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o Exequente, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 77 e comprovantes de depósitos de fls. 78 realizados pelo Executado, na qual informa que se referem ao pagamento da 6ª parcela do acordo e multa da 5ª parcela. No silêncio, será considerado quitado o acordo de fls. 43. Guaraí-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-576-11.2012.5.10.0861

Reclamante	Iremar Macedo Costa
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Posto Petrocom
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS(OAB: 2899/TO)
Reclamado	Benedito Neto de Faria
Reclamado	Altamiro de Faria

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o Exequente, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 71 e comprovantes de depósitos de fls. 72 realizados pelo

Executado, na qual informa que se referem ao pagamento da 6ª parcela do acordo e multa da 5ª parcela. No silêncio, será considerado quitado o acordo de fls. 43. Guarai-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-588-25.2012.5.10.0861

Reclamante Eduardo Pereira de Almeida
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
 Reclamado C. de A. Carvalho Prado (Peixaria Peixe do Araguaia)
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 11 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-603-91.2012.5.10.0861

Reclamante Edmar Teixeira de Almeida
 Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
 Reclamado Raul Leôncio Ramos
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 274,00 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 220,00 (80,29%)

INSS Terceiros....: 54,00 (19,71%)

Cite-se a parte executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-623-82.2012.5.10.0861

Reclamante José Oliveira do Nascimento
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
 Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: 1643/TO)
 Reclamado Adauto de Souza Lima Neto

Reclamado Enedina Maria Piorski Carvalhedo
 Reclamado Antônio Carlos Dias

DECISÃO/ALVARÁ Nº 146-0000623-82.2012.5.10.0861. Ante o silêncio das partes, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 3700132859777, de fls. 145, adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações:

1. Libere a(o) Sr(a) José Oliveira do Nascimento ou a seu advogado Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB Nº 2908/TO, CPF Nº 91224730178 (constituído às fls. 11) o importe correspondente a 75,20% do do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 2% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS." 3. Recolha 4,96% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 14,25% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha 3,59% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guarai/TO, 18 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-654-05.2012.5.10.0861

Reclamante Rubens Vieira dos Santos
 Advogado JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 1677/TO)
 Reclamado Espólio de Osmar José de Souza (Representado por Sidemar José de Souza)
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)

DESPACHO Vistos os autos. O Executado junta às fls. 84-86 cópia da decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível/Família/Sucessões da Comarca de Colméia/TO, na qual o Sr. Sidemar José de Souza foi nomeado inventariante nos autos de Inventário nº 5000326-34.2012.827.2714, dos bens deixados pelo falecimento do "de cujus" Osmar José de Souza, que figura no polo passivo do presente feito. À oportunidade, requer a substituição da Sra. Ana Eunice Fernandes do Monte pelo Sr. Sidemar José de Souza, como representante do Executado na presente execução.

Defiro. À Secretaria para providências e substituição do representante do Executado na capa dos autos e no Sistema de Administração de Processos SAP. Intime-se o Sr. Sidemar José de Souza, pela via postal, no endereço indicado às fls. 85-verso. O Executado requer, também, que o valor da presente execução seja habilitado no processo de Inventário mencionado acima.

Indefiro requerimento acima com fulcro no art. 29 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiário ao Processo do Trabalho. Prossigam-se os atos executórios. Guarai-TO, 11 de Janeiro de 2013 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-658-42.2012.5.10.0861

Reclamante Isaquesis Rocha Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
 Advogado OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: 196717/SP)

"Vistos os autos. Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários (fl. 179-v) e a inexistência de valor residual a recolher, conforme cálculos de fls. 184-187, considero integralmente cumprido o acordo homologado à fl. 169. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guarái/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-661-94.2012.5.10.0861**

Reclamante Vanuza Goveia de Lucena
 Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: 2934/TO)
 Reclamado Diefra Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado GUSTAVO VILELA DE MENEZES(OAB: 72854/MG)
 Reclamado Dirceu Krollmann
 Reclamado Flavio Eduardo Krollmann

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM -SE as partes, por seus procuradores, para se manifestarem para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 144, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guarái-TO, 8 de Janeiro de 2013 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho**Processo Nº RT-678-33.2012.5.10.0861**

Reclamante Joel Galdino dos Santos
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM -SE as partes, por seus procuradores, para se manifestarem para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 187, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guarái-TO, 19 de Dezembro de 2012 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho**Processo Nº RT-684-40.2012.5.10.0861**

Reclamante Francisco Givanildo Cavalcante Mota
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado A.R Monteiro (Carvoaria do Artur)
 Reclamado Artur Ramos Monteiro
 Advogado KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 4832-B/TO)
 Reclamado José Antônio da Silva Monteiro

DESPACHO Vistos os autos. Defiro o requerimento de fls. 90 do Executado. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 04/02/2013, às 14h30min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarái-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-685-25.2012.5.10.0861**

Reclamante Cícero Pereira da Silva
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado A.R Monteiro (Carvoaria do Artur)
 Reclamado Artur Ramos Monteiro
 Advogado KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 4832-B/TO)
 Reclamado José Antônio da Silva Monteiro

DESPACHO Vistos os autos. Defiro o requerimento de fls. 92 do Executado. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 04/02/2013, às 14h00min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarái-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-690-47.2012.5.10.0861**

Reclamante Gustavo Aguiar Cerqueira
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado Md - Centro de Formação de Condutores Ab Álamo Ltda Me
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
 Reclamado Maria Divina Rodrigues
 Reclamado Natassia Rodrigues Fernandes Novaes

DESPACHO Vistos os autos. Na petição de fls. 327-328, o Exequente informa que ainda está cadastrado em dois CNPJ's da empresa MD - Centro de Formação de Condutores Ab Álamo Ltda ME,

o que o impossibilita a receber as parcelas do seguro-desemprego. Ante o exposto, intime-se a empresa executada, pela derradeira vez, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a referida petição e regularizar o cadastro do Exequente junto aos órgãos competentes para liberação das parcelas do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva e inclusão desta na execução. Guarái-TO, 15 de Janeiro de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-701-76.2012.5.10.0861**

Reclamante Glebson Noletto de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP - Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO DE FLS. 249:"Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 5.042,50 Atualizado até: 30/11/2012 Liq. Exequente....: 5.042,50 No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução os sócios da Empresa Executada: BRP PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, SPAVIAS ENGENHARIA S.A., BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES e ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES (qualificados às fls. 248), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Citem-se a empresa executada, SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador (DJE) e os sócios executados, BRP PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, SPAVIAS ENGENHARIA S.A., BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES e ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES, pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 13 de novembro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-707-83.2012.5.10.0861

Reclamante	Ivan Barbosa Borges
Advogado	THIELL MARCARENHAS AIRES(OAB: 4683/TO)
Reclamado	Soares Faria Ltda
Advogado	SUELENE GARCIA MARTINS(OAB: 4605/TO)

DESPACHO: Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 87/88, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 562,47 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante....: 137,56 (24,46%)

INSS Reclamado....: 305,69 (54,35%)

INSS Terceiros....: 88,65 (15,76%)

INSS SAT.....: 30,57 (5,43%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 18 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-711-23.2012.5.10.0861

Reclamante	Diego Sitta
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de fls. 63-67, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 19 de dezembro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-713-90.2012.5.10.0861

Reclamante	Salomão Gomes Coutinho
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)
Reclamado	Construtora Map Ltda
Reclamado	Paulo Henrique Lima de Farias
Reclamado	Arquimedes Farias Lima Junior
Reclamado	Marcos Kelem Lima de Farias

DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se as partes, sendo o Exequente por seu advogado e a empresa Executada via postal, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT. Determino a alteração do registro da empresa executada e a inclusão dos sócios no BNDT com registro de "com garantia do juízo", mediante termo na capa dos autos. Guarai-TO, 10 de Janeiro de 2013 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-720-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Cicera Ramos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado	Alex H. Freo (Churrascaria Raja Gaúcha - Me)
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: 2934/TO)

Reclamado Alex Henrique Freo

DESPACHO Vistos os autos. Embora o Executado, em atendimento as exigências determinadas no art. 745-A do Código de Processo Civil, tenha efetuado o depósito correspondente a 30% do valor do débito, conforme fl. 179, indefiro o requerimento de fls. 177-178, haja vista este Juízo tem deferido o parcelamento previsto no art. 745-A do CPC somente em hipóteses excepcionais, nas quais foram exauridas e frustradas as tentativas de bloqueio de valores. Publique-se. (...) Guaraí-TO, 19 de Dezembro de 2012 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-737-21.2012.5.10.0861

Reclamante Janginy Alves Fernandes
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Oliveira e Galdino Ltda (Construtora Allynny)

DESPACHO Vistos os autos. Primeiramente, preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Verifico que na Ata de Audiência de fls. 61, mesmo após a homologação do acordo, nada foi deliberado sobre o pagamento dos honorários periciais da perícia de fls. 51-55. Ante o exposto, e, considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários definitivos do Perito Oficial em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita. Destarte, como foi deferido os benefícios da justiça gratuita ao Autor, os honorários periciais serão suportados pela União, nos moldes PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, de 4.8.2010, deste Tribunal, no importe de R\$ 1.000,00. Desta forma, expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários, nos termos do Anexo II, da Portaria PRE -DGJUD Nº 07/2010, acompanhada de cópia deste despacho e da Ata de Audiência de fls. 61. Publique-se. Guaraí-TO, 8 de Janeiro de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-741-58.2012.5.10.0861

Reclamante Espólio de José Pereira da Silva (Representado por Maria Eudilene Tavares de Almeida Silva e Geyson Tavares da Silva)
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.882,42 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 3.586,84 (92,39%)

INSS Reclamante....: 81,54 (2,10%)

INSS Reclamado.....: 203,85 (5,25%)

INSS SAT.....: 10,19 (0,26%)

Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT) cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01. Intime-se

o(a) Exequente para que se manifeste sobre o cálculo realizado, prazo de 5 dias. Expeça-se Mandado para Citação de Ente Público. Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE ÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-758-94.2012.5.10.0861

Reclamante Daniel Afonso de Oliveira
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado Cerâmica Guarany Ltda - Epp
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 165-174, no prazo comum de 05 dias, a contar do dia 21/01/2013, conforme já determinado no despacho de fls. 147. As petições de fls. 87, 143, 152, 154, 162, 163 e 164 serão apreciadas em momento oportuno. Guaraí-TO, 16 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-768-12.2010.5.10.0861

Reclamante Espólio de Rivaldo Bezerra da Silva,(Representado por Sonia P. da Silva, Thalliton P. da Silva e Ana Carla P. da Silva)
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)
Reclamado Carlos Umberto Dutra
Advogado RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

"Ante o teor da certidão supra, oficie-se ao Banco do Brasil S.A. (Ag. Guaraí) para que, com os valores existentes no depósito judicial de fls. 324, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação, com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Transfira TODO O VALOR para conta judicial em agência congênera, à disposição da Vara de Família, Sucessões e 2ª Cível da Comarca de ColméiaTO, processo nº 2010.0011.6892-2/0, Requerente: Adão Pereira dos Santos, Requerido: Espólio de Rivaldo Bezerra da Silva e outro. POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA DESTE DESPACHO VALERÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-785-77.2012.5.10.0861

Reclamante Alcides Vila Nova
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Banco da Amazônia S.A.
Advogado ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO(OAB: 64/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Intimem-se os agravados, por seus procuradores, para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6, da CLT). Apresentadas respostas ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Guaraí-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-786-62.2012.5.10.0861**

Reclamante Izaque Lopes da Silva
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Basa - Banco da Amazônia S/A
 Advogado ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO(OAB: 64/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Intimem-se os agravados, por seus procuradores, para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6, da CLT). Apresentadas respostas ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Guarai-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-787-47.2012.5.10.0861**

Reclamante Ana Paula Araújo da Silva
 Advogado REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: 4332-B/TO)
 Reclamado Geovane Coelho Martins (Fantasy Sex Shop)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 44-51 na qual a empresa Êxtase Sexy Shop alega carência da ação por falta de legitimidade e informa que a Reclamante nunca fez parte do seu quadro de funcionários. Guarai-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-788-32.2012.5.10.0861**

Reclamante Joene de Souza Adriano
 Advogado ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
 Reclamado Ministério do Desenvolvimento Agrário (INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Procuradoria Regional de Palmas-TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMAM-SE o(a) Reclamante e a primeira Reclamada(Recorridos), por seus procuradores, para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Segundo Reclamado (INCRA), no prazo legal. Guarai-TO, 10 de Janeiro de 2013 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
 Assistente de Juiz

Despacho**Processo Nº RT-792-69.2012.5.10.0861**

Reclamante Elzon Cristino Pereira
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Fábio da Silva Ferreira (Fábio Motos)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o Reclamado, via postal, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do Reclamante que noticia o descumprimento do acordo em relação a não devolução da CTPS. Em relação ao requerimento do Reclamante para que o Reclamado arque com os valores das parcelas do seguro-desemprego, esclareço ao obreiro que a Ata de Audiência de fls. 28 possui força de alvará para percepção do referido benefício. Guarai-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-803-98.2012.5.10.0861**

Reclamante Izaías Alves Lima
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)

DESPACHO: Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 373. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guarai-TO, 9 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-842-95.2012.5.10.0861**

Reclamante Lourival Brito da Costa
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
 Reclamado Curtidora Tocantins Ltda
 Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para querendo, manifestarem-se sobre laudo pericial de fls. 130-136, no prazo sucessivo de 05 dias, sendo o Reclamante a partir de 28/01/2013 e Reclamado a contar de 04/02/2013. Guarai-TO, 16 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
 Assistente de Juiz

Despacho**Processo Nº RT-858-49.2012.5.10.0861**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
 Reclamado Antônio Alves da Silva Neto

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, sendo a autora por seu procurador e o executado via postal, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884,

CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 306, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guaraí-TO, 15 de Janeiro de 2013 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-868-93.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Abenício Francisco Bolina

"Vistos os autos. Ante a falta de comprovação do recolhimento por parte da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 21,76, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 269, tenho por quitado o débito, pelo que extingo o feito. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 14 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-887-02.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Alves da Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Schahin Engenharia S.A.
Advogado	LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529/MG)

DESPACHO: Vistos e examinados. Configurado o inadimplemento do acordo, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa, nos termos da conciliação. Publique-se. Guaraí/TO, 11 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-888-84.2012.5.10.0861

Reclamante	Alexandre Neves Ribeiro
------------	-------------------------

Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Oliveira e Galdino Ltda.
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Município de Goianorte
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o primeiro Reclamado (Oliveira e Galdino Ltda), por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do Reclamante na qual informa a impossibilidade de receber o seu seguro-desemprego em virtude de cadastro incorreto deste junto ao CNIS.

Guaraí-TO, 11 de Janeiro de 2013 (Sexta-feira)

Rafael Lopes Pontes

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-889-69.2012.5.10.0861

Reclamante	José Alves Ferreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Oliveira e Galdino Ltda.
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Município de Goianorte
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o primeiro Reclamado (Oliveira e Galdino Ltda), por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do Reclamante na qual informa a impossibilidade de receber o seu seguro-desemprego em virtude de cadastro incorreto deste junto ao CNIS.

Guaraí-TO, 11 de Janeiro de 2013 (Sexta-feira)

Rafael Lopes Pontes

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-890-54.2012.5.10.0861

Reclamante	Daniel da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Oliveira e Galdino Ltda.
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Município de Goianorte
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o primeiro Reclamado (Oliveira e Galdino Ltda), por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do Reclamante na qual informa a impossibilidade de receber o seu seguro-desemprego em virtude de cadastro incorreto deste

junto ao CNIS.

Guaraí-TO, 11 de Janeiro de 2013 (Sexta-feira)

Rafael Lopes Pontes

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-891-39.2012.5.10.0861

Reclamante Wander Rodrigues da Cunha
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Oliveira e Galdino Ltda.
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
 Reclamado Município de Goianorte
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o primeiro Reclamado (Oliveira e Galdino Ltda), por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do Reclamante (fls. 42-44) na qual informa a impossibilidade deste em receber o seguro-desemprego. Guaraí-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-892-24.2012.5.10.0861

Reclamante Laudir Rodrigues da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Oliveira e Galdino Ltda.
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
 Reclamado Goianorte Prefeitura Municipal
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o primeiro Reclamado (Oliveira e Galdino Ltda), por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do Reclamante na qual informa a impossibilidade de receber o seu seguro-desemprego em virtude de cadastro incorreto deste junto ao CNIS.

Guaraí-TO, 11 de Janeiro de 2013 (Sexta-feira)

Rafael Lopes Pontes

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-913-97.2012.5.10.0861

Reclamante Raiane Lopes da Silva
 Advogado JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
 Reclamado Maurílio Ribeiro da Costa
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o pagamento intempestivo da primeira parcela do acordo. Guaraí-TO, 21 de Janeiro de 2013 (Segunda-feira)

Rafael Lopes Pontes

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-916-52.2012.5.10.0861

Reclamante Antônio Luiz Ferreira
 Advogado HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916/TO)
 Reclamado Construtora Ramos Ltda - Me
 Advogado THIELL MARCARENHAS AIRES(OAB: 4683/TO)

DESPACHO: Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 35. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 18 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-924-63.2011.5.10.0861

Reclamante Leosimar Dias Machado
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
 Reclamado Paraíso Comércio de Motos Ltda
 Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 3238/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Às fls. 302-305, a CEF de Colinas do Tocantins/TO comprova a transferência de todo o saldo dos depósitos de fls. 220 e 280 ao Banco do Brasil (agência de Guaraí/TO), estando, portanto, cumprido os termos do ofício nº 733/2012 de fls. 298, o que demonstra que o Alvará nº 111/2012 (fls. 285), confeccionado e recebido pelo advogado do Exequente no dia 21/06/2012, até a presente data não foi apresentado junto à CEF para levantamento dos valores. Considerando que o referido encontra-se vencido, torno-o sem efeito. Intime-se o Exequente, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, devolver o Alvará nº 111/2012 a esta Secretaria. Sem prejuízo, expeça-se novo alvará endereçado ao Banco do Brasil, nos mesmos moldes do nº 111/2012. Guaraí-TO, 18 de Janeiro de 2013 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-933-88.2012.5.10.0861

Reclamante Félix Pereira Nogueira
 Advogado JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
 Reclamado Marcos José Nogueira (Fazenda Canto Grande)
 Advogado JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: 3951/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do Reclamado de fls. 92-95, na qual informa o número do seu CEI (51.210.03773/86). Guaraí-TO, 10 de Janeiro de 2013 (Quinta-feira)

Rafael Lopes Pontes
Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-934-73.2012.5.10.0861

Reclamante Laurinete Paz da Costa
Advogado JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
Reclamado Espólio de Judite Dutra Reis (Representado por João Filho Dutra Reis)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o pagamento intempestivo da segunda parcela do acordo. Guarai-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira)

Rafael Lopes Pontes
Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-941-65.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Masolene Rocha

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 16,09, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 27, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-951-12.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Lázaro de Paula Silva

SENTENÇA: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Lázaro de Paula Silva, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento das contribuições sindicais, por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 14/15. Deu à causa o valor de R\$1224,79. Remetida a notificação postal de fls. 24, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) faleceu. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Intimado o autor a corrigir o pólo passivo da presente reclamação, este permaneceu inerte. Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constato, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que não retificou o pólo passivo da presente reclamação, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato nome e endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$24,50, calculadas sobre R\$1224,79, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guarai/TO, 11 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-956-34.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Joaquim de Paula Sobrinho

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 43,78 referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua

procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-959-86.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Geraldo Pimenta

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 43,78 referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação.

Guarai/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 26, tenho por quitado o débito, pelo que extingo o feito. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-976-25.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Milton Cordeiro

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 11,84, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 26, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-992-76.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Hélio dos Santos

"Vistos os autos. Ante a falta de comprovação do recolhimento por parte da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 14,06, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 282, tenho por quitado o débito, pelo que extingo o feito. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 14 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1002-23.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Antônio Martins da Silva

"Vistos os autos. Ante a falta de comprovação do recolhimento por parte da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 11,72, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo

de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1015-22.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Oscar Tavares da Silva

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 10,64, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 25, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1018-74.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Mário Plácido Cintra Neto

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 11,18, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 27, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1020-44.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Sinfrônio José de Faria

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 11,90, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 27, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 14 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1026-51.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Eudênia Martins Arruda

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 15,40, referente

às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação.

Guaraí/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 25, tenho por quitado o débito, pelo que extingo o feito. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1031-73.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Emivaldo José Dias

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 10,64, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação.

Guaraí/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 25, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1039-50.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Edson Lopes da Silva

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 10,64 referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação.

Guaraí/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 25, tenho por quitado o débito, pelo que extingo o feito. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1047-27.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	José Primo Queiroz

"Vistos os autos. Ante a inércia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, esta deverá pagar o valor de R\$ 10,64, referente às custas processuais, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da Executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se a Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Em havendo integral garantia ou pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 7 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento das custas arbitradas às fls. 25, tenho por quitada a

execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 10 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1050-16.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdemir Soares da Cruz
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: 196717/SP)

DESPACHO Vistos os autos. Considerando a existência de outros processos que tramitam nesta VT contra a Executada, em especial, o de nº 0000658-42.2012.5.10.0861, que mesmo não estando execução, foi determinado a remessa dos autos à contadoria para apuração das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre àquela conciliação, indefiro o requerimento de fls. 233/233-verso formulado pela Executada para devolução do importe de R\$ 2.724,41. Guaraí-TO, 19 de Dezembro de 2012 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1054-19.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	João Nunes do Nascimento

DESPACHO Vistos os autos. A presente trata-se de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical ajuizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA em desfavor de João Nunes Nascimento, protocolizada no dia 13/11/2012. No dia 05.12.2012, após consulta no sítio dos correios na internet, constatou-se que o AR expedido às fls. 26 encontrava-se com o andamento de "aguardando retirada", conforme impressão às fls. 26-verso. Na sentença de fls. 27-31 o Reclamado foi declarado revel. Ocorre que, no dia 08.01.2013, foram juntados aos autos os AR'S de fls. 26 e 35, onde constam que o Reclamado não foi notificado da audiência, tampouco intimado da sentença de fls. 27-31, pelo motivo de "FALECIDO". Ante o exposto, chamo o feito à ordem para declarar nula a decisão de fls. 27/31, bem como todos os seus efeitos. Intime-se a autora, por seu advogado, para corrigir o polo passivo com a completa qualificação dos herdeiros ou inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Guaraí-TO, 14 de Janeiro de 2013 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1056-86.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Joaquim Antônio da Silva

DESPACHO: Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/02/2013. Intime-se o Reclamante, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias,

corrigir o pólo passivo para que constem os herdeiros ou inventariante, se aberto o inventário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se.

Guaraí/TO, 11 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1063-78.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Dofredo Bezerra da Conceição

SENTENÇA: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Dofredo Bezerra da Conceição, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento das contribuições sindicais, por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 14/15. Deu à causa o valor de R\$531,31. Remetida a notificação postal de fls. 26, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) faleceu. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Intimado o autor a corrigir o pólo passivo da presente reclamação, este permaneceu inerte.

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que não retificou o pólo passivo da presente reclamação, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato nome e endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$531,31, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guaraí/TO, 11 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1077-62.2012.5.10.0861

Reclamante	Aldeides Gonçalves Rosa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado	JOICY SILVA LUSTOSA(OAB: 5092/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Considerando que a audiência inaugural já restou realizada (fls. 33), intime-se a Reclamada, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o requerimento de desistência da ação formulado pela Reclamante às fls. 135, nos termos do § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Ato contínuo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/01/2013. Guaraí-TO, 9 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1082-21.2011.5.10.0861

Reclamante Maria de Jesus Bandeira Soares
 Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
 Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

III DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ FUNDEG em face de MARIA DE JESUS BANDEIRA SOARES, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo. Custas pela embargante no valor de R\$ 44,26, isentas, conforme art. 790-A, caput e inciso I, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a União, por intermédio da Procuradora-Geral Federal, mediante remessa dos autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO. Guaraí-TO, 18 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÉGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1086-24.2012.5.10.0861

Consignante Construtora Rio Tocantins Ltda
 Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)
 Consignado Denys Rodrigues Araújo

DESPACHO: Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) reclamante, considero cumprido o acordo homologado às fls. 57, no tocante ao crédito obreiro. Remetam-se os presentes autos à contadoria para apuração dos valores previdenciários e fiscais devidos pelo reclamado, nos termos do acordo homologado às fls. 57. Publique-se. Guaraí/TO, 11 de janeiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1092-31.2012.5.10.0861

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - SESCÁP-TO
 Advogado JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER(OAB: 928/TO)
 Reclamado Foco Serviços em Capacitação de Pessoal Ltda

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante o trânsito em julgado da sentença, cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins SESCÁP-TO, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor de R\$ 39,94, referente às custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA,

mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 11 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1093-16.2012.5.10.0861

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - SESCÁP-TO
 Advogado JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER(OAB: 928/TO)
 Reclamado Atos Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-Me

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante o trânsito em julgado da sentença, cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins SESCÁP-TO, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor de R\$ 73,73, referente às custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 11 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1095-83.2012.5.10.0861

Reclamante Marcos Alves da Silva
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado HP Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 29-35 apresentada pelo Reclamado. Guaraí-TO, 16 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira)

Rafael Lopes Pontes
 Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-1105-30.2012.5.10.0861

Reclamante Tonieldo Rodrigues da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Oliveira e Galdino Ltda.

Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
 Reclamado Prefeitura Municipal de Goianorte-Tocantins.
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)

"DESPACHO/OFÍCIO Nº ____/2013 Vistos e examinados. Conforme noticiado às fls. 26 o Reclamante não conseguiu protocolizar junto ao SINE o requerimento para liberação do seu seguro-desemprego ante justificativa de que não havia rescisão de contrato. Considerando que na Ata de Audiência de fls. 25 restou reconhecido o início e término do vínculo trabalhista entre Reclamante e Reclamado, DETERMINO ao SINE que proceda o recebimento do requerimento do Reclamante para liberação do seu seguredesemprego. O ofício deverá ser entregue ao Reclamante, ou seu advogado, para protocolar pessoalmente junto ao SINE. Cópia do presente despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 14 de janeiro de 2013(2ªFeira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1129-58.2012.5.10.0861

Reclamante Veni Ribeiro Sousa
 Advogado ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
 Reclamado Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1986. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 8 horas, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O

reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1130-43.2012.5.10.0861

Reclamante José da Paz Guimarães
 Advogado ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
 Reclamado Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1986. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 8h10min, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1131-28.2012.5.10.0861

Reclamante Vicente Alves de Amorim
 Advogado ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
 Reclamado Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1980. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a

concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 8h20min, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1132-13.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Vieira de Melo
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1982. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273

do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 8h30min, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1133-95.2012.5.10.0861

Reclamante	Romão Pereira da Silva
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1986. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 8h40min, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes

deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1134-80.2012.5.10.0861

Reclamante Basílio Pereira Lopes Neto
Advogado ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1982. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 8h50min, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1135-65.2012.5.10.0861

Reclamante Osmar Leite da Mata
Advogado ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que

alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1986. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 9 horas, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1136-50.2012.5.10.0861

Reclamante Josias Lopes de Oliveira
Advogado ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1986. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para

ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 9h10min, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1137-35.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Nonato Alves Pinto
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1981. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 9h20min, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada

de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1138-20.2012.5.10.0861

Reclamante	Antonio Aparecido de Queiroz
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

DECISÃO:"Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda requerendo a tutela antecipada para garantir-lhe a percepção da diferença salarial, em razão de desvio de função que alega perdurar desde sua contratação ocorrida em 1986. Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei, na medida em que o reclamante não demonstrou qualquer ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da tutela antecipada. Ao contrário, os fatos expostos na petição inicial demonstram que o obreiro demorou por mais de duas décadas para ajuizar esta ação. Assim, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência inicial para o dia 27.02.2013, às 9h30min, a ser realizada na sede deste juízo, situado na Rua J-01, nº 1.400, Setor Rodoviário, Guaraí-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O reclamante poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Guaraí-TO, 19 de dezembro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1141-72.2012.5.10.0861

Reclamante	Amanda Fernandes da Cruz
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Valdenir Rodrigues de Lima - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL -

RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamado notificado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2013 às 08h40min.

Guaraí/TO, 19 de dezembro de 2012 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1142-57.2012.5.10.0861**

Reclamante	Islane Botelho Silva
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Valdenir Rodrigues de Lima - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamado notificado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2013 às 08h50min.

Guaraí/TO, 19 de dezembro de 2012 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1143-42.2012.5.10.0861**

Reclamante	Frederico Dias Ferreira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Fazenda São Paulo (Baltazar Rodrigues)

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA. Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/02/2013 08h10.

Guaraí/TO, 8 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1144-27.2012.5.10.0861

Reclamante Domingos Filho Pereira de Sousa
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado Maria do Carmo de Carvalho Moura Bitencourt - Epp

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamado notificado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/02/2013 08h00.

Guaraí/TO, 8 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1145-12.2012.5.10.0861**

Reclamante Alis Silva Leite
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
 Reclamado GNS Transportes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará

pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada, via edital.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 06/02/2013 08h20min.

Guaraí/TO, 8 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-130600-35.2009.5.10.0861**

Processo Nº RT-1306/2009-861-10-00.0

Reclamante Waldemar Ferreira Machado
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722/TO)
 Reclamado Litucera Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado ALINY COSTA SILVA(OAB: 2127/TO)

"Vistos os autos. Ante a inércia do Exequente, intime-o, por seu procurador, para retirar em Secretaria o alvará de fl. 455, observando-se que a validade para o respectivo saque expira na data de 18/02/2013. Guaraí/TO, 14 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-274-73.2010.5.10.0821**

Reclamante Ivo Alves Ferreira
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
 Reclamado Haroldo Maia Barreto Junior-ME
 Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO(OAB: 4541-A/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.132, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.124, em relação ao não pagamento da última parcela com vencimento em 18/12/2012, sob

pena de execução.

Gurupi/TO, 16 de janeiro de 2013 (4ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-334-75.2012.5.10.0821

Reclamante	Lucimar Araujo Pereira
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797/TO)
Reclamado	Jbs S/A
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)

SENTENÇA às fls.237/241: " (...) III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por LUCIMAR ARAÚJO PEREIRA em face de JBS S/A julgar IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Indefiro o pedido de aplicação do artigo 475-J do CPC haja vista a presente ação de cobrança não possuir rito especial, devendo, portanto obedecer ao rito da CLT que não prevê a aplicação de multa pelo não-pagamento por ocasião da deflagração da execução (ou do cumprimento de sentença, segundo a ótica do CPC). Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 40.000,00, e dispensadas na forma da lei. Cientes as partes (Súmula 197, TST). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-377-80.2010.5.10.0821

Reclamante	Anderson Tavares Oliveira
Advogado	CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3933/TO)
Reclamado	Shv Gas Brasil Ltda
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2013 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 152.866,92, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convolto em penhora os valores depositados a título de depósito recursal às fls. 279, 374 e 383.
3. CITE-SE o(a) executado(a) por seus advogados(a), via DEJT, para pagamento da execução no valor de R\$ 126.907,20, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
5. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI,

e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Em caso de negativa ao convênio BACEJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

7. Ao final da execução, dê-se ciência à União Federal, com a remessa dos autos à PGF.

8. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-630-97.2012.5.10.0821

Reclamante	Lizete Lima de Sousa
Advogado	LEODIANE MORAIS NOLETO(OAB: 5063/TO)
Reclamado	Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos S/A
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 08 de janeiro de 2013 (3ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

- 1 - Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na Sentença de fls. 208/217 onde se lê, "Em razão da qualidade técnica da perícia realizada pelo médico ortopedista JORGE KAZUO YOSHIDA, que contribuíram de forma decisiva no convencimento do Juízo, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser arcado pela Reclamante, em face da sua sucumbência no objeto da perícia", leia-se "Em razão da qualidade técnica da perícia realizada pelo médico ortopedista ALFREDO ERNESTO STEFANI, que contribuíram de forma decisiva no convencimento do Juízo, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser arcado pela Reclamante, em face da sua sucumbência no objeto da perícia".

2-Publique-se.

Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2013 (3ªf).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-655-13.2012.5.10.0821

Reclamante	Geraldo Alves de Campos
Advogado	MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO(OAB: 1115/TO)
Reclamado	Marcionili Alves Sobrinho
Advogado	EDER BARCELOS DO NASCIMENTO(OAB: 706A/MG)

Faço, nesta data, conclusos os presnetes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 09 de janeiro de 2012 (3ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante a juntada de atestado médico pelo Reclamado comprovando

a impossibilidade de locomover-se no dia da audiência inicial, suspendo, por ora, a determinação de realização de perícia e designo o dia 30/01/2013, às 10h50min para realização de nova audiência inicial.

2. Mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 09 de janeiro de 2013 (4ªf).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-711-46.2012.5.10.0821

Reclamante Elian Pereira dos Santos
 Advogado SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311/TO)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 2337-A/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamante à fl.47, acerca do não pagamento referente a 1ª parcela do acordo homologado às fls.43/44, com vencimento em 07/01/2013, sob pena de execução. Gurupi/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-712-31.2012.5.10.0821

Reclamante Marysa de Kassia Guedes Soares
 Advogado SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311/TO)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 2337-A/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamante à fl.47, acerca do não pagamento referente a 1ª parcela do acordo homologado às fls.45/46, com vencimento em 07/01/2013, sob pena de execução. Gurupi/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-782-48.2012.5.10.0821

Reclamante Gilva Ferreira Barbosa
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Afonso Barros

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimar a exequente para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 32. Gurupi(TO), 18 de janeiro de 2013 (6ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-784-18.2012.5.10.0821

Reclamante Francisco da Silva Jovem
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Elo Telecomunicacoes e Construcoes Ltda + 1
 Advogado KAMILA BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4823/TO)
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado LEODIANE MORAIS NOLETO(OAB: 5063/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 21 de janeiro de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado via Processo Judicial Eletrônico ID 53884 Processo 0003497-23.2012.5.10.0802 junto a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, devendo informar o correto endereço da testemunha arrolada, Sr. Wilson Amancio de Santana CPF 052.013.678-01, sob pena de preclusão.

Gurupi(TO), 21 de janeiro de 2013 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1102-35.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Barbara de Jesus
 Advogado MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: 327-B/TO)
 Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de janeiro de 2013 (2ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o teor do acórdão que reformou a sentença de fls. 187/189 afastando a preliminar de incompetência acolhida, incluo o presente feito na pauta de audiências de instrução do dia 08/02/2013, às 10h30min.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, e o Reclamado, por carta precatória.

Gurupi/TO, 07 de janeiro de 2013 (2ª f).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1439-24.2011.5.10.0821

Reclamante	Edilson Conceicao Cirqueira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Ato Ordinatório à fl. 149: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo de 05 (cinco), querendo, manifestar-se sobre a indicação de bem à penhora efetuada pela segunda reclamada, Urbeluz Energética e Iluminação S/A. Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2013. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA - Diretor de Secretaria - VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-1522-40.2011.5.10.0821

Reclamante	Paulo Sergio Matias da Silva
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: 1385/TO)
Reclamado	Oseias de Campos
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2013 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 109.075,15, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Convolvo em penhora os valores depositados a título de depósito recursal à fl. 97.

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seus advogados(a), via DEJT, para pagamento da execução no valor de R\$ 102.655,31, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da

CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

5. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Em caso de negativa ao convênio BACEJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

7. Ao final da execução, dê-se ciência à União Federal, com a remessa dos autos à PGF.

8. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15700-43.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-1572001-821-10-00.6

Reclamante	MAURILIO DE SOUSA COSTA
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Cotelb Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: 13722/DF)
Reclamado	Renato Tomita Hama

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

Intimar o exequente para, no prazo de CINCO dias, informar o atual endereço do sócio executado Renato Tomita Hama, para fins de intimação acerca do despacho exarado à fl. 777.

Gurupi(TO), 18 de janeiro de 2013 (6ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Edital

Edital

Processo Nº RT-457-73.2012.5.10.0821

Reclamante	Adelino Afonso Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda Epp
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A RECLAMADA - ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP - CNPJ 04.796.813/0001-90, para tomar ciência da DECISÃO ÀS FLS. 124/131 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta

por ADELINO AFONSO SANTOS em face de ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Reclamada a pagar, no prazo legal, a multa prevista no art. 477, da CLT, no valor de um salário do Reclamante. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. A liquidação de sentença será procedida por simples cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante. Incidirão juros moratórios, a contar do ajuizamento da reclamação, sobre o principal já corrigido monetariamente (Enunciado n. 200/TST) e observado o percentual de 1% ao mês, conforme Lei n. 8.177/91. A atualização monetária observará as épocas próprias de exigibilidade, assim considerado o vencimento de cada parcela. Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 16,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 800,00. Natureza das parcelas deferidas: INDENIZATÓRIAS (art. 28 da Lei nº 8.212/91 c/c art. 832, § 3º, da CLT). Não são devidos recolhimentos previdenciários ou fiscais. Cientes as partes (Súmula 197/TST). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 10 de janeiro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-609-24.2012.5.10.0821

Reclamante	Joao Maciel dos Santos
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: 4372/TO)
Reclamado	Aginaldo Bernardo dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO O RECLAMADO - AGNALDO BERNARDO DOS SANTOS - CPF DESCONHECIDO, para tomar ciência do ATO ORDINATÓRIO À FL. 64 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"1. Arquivamento da CTPS do autor em local próprio na Secretaria da Vara; 2. Expedição de edital para intimação do reclamado para, em 10 (dez) dias, proceder as devidas anotações, apondo como data de admissão o dia 25/04/1959 e de saída em 02/07/2010, remuneração de um salário mínimo legal, função de trabalhador rural, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, com aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso,

limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de comunicação à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação de multa administrativa cabível, nos termos da r. Sentença (fl. 54). Gurupi, 18 de dezembro de 2012. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 9 de janeiro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-805-91.2012.5.10.0821

Exequente	União
Executado	Xavier e Carvalho Ltda +1
Executado	Carlos Roberto Xavier de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS OS RECLAMADOS XAVIER E CARVALHO LTDA - CGC 01471465/0002-74 E CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO - CPF 121062676-49, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 2.905,18(DOIS MIL, NOVECIENTOS E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 9 de janeiro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-808-46.2012.5.10.0821

Exequente	União
Executado	Nunes Lacerda Ltda +1
Executado	Emivaldo Goncalves Nunes

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS OS RECLAMADOS NUNES E LACERDA LTDA - CGC 37424348/0001-16 E EMIVALDO GONÇALVES NUNES - CPF 130739741-72, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 2.746,80(DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito

por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 9 de janeiro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1637-61.2011.5.10.0821

Reclamante	Atevaldo Apostolo de Souza
Advogado	TÁRCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142/TO)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda +2
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 3972-A/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A RECLAMADA - F.E.V. LIMA E CIA LTDA - CPF 12.029.079/0001-62, para tomar ciência da sentença às fls. 147/155, da decisão dos embargos declaratórios à fl. 203 e despacho à fl. 216 proferidos(as) nos autos e a seguir transcrito:

"(...)III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por ATEVALDO APÓSTOLO DE SOUZA em face de F. E. V. LIMA & CIA LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e VALEC ENGENHARIA, CONSTRUTORES E FERROVIAS S/A, para condenar as Reclamadas, sendo primeira em caráter principal, a segunda e a terceira subsidiariamente, nesta ordem, a pagarem os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Cientes o Reclamante, a segunda e a terceira Reclamadas (Súmula 197 do Col. TST). Intime-se a primeira Reclamada. Gurupi-TO, 12 de junho de 2012 às 17h03. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Decisão de Embargos Declaratórios à fl. 201: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo reclamante, ATEVALDO APÓSTOLO DE SOUZA, e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 07 de agosto de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho à fl. 213: "VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre os recursos ordinários interpostos pelo reclamante, pela

2ª e pela 3ª reclamada. Expeça-se carta precatória para intimação da 1ª reclamada acerca da decisão de fls.147/155, 203 e deste despacho.

Gurupi/TO, 27 de agosto de 2012 (2ª f.) ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 11 de janeiro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1638-46.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Mendes de Araujo
Advogado	TÁRCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142/TO)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda +2
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 3972-A/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A RECLAMADA - F.E.V. LIMA E CIA LTDA - CPF 12.029.079/0001-62, para tomar ciência da sentença às fls. 147/155, da decisão dos embargos declaratórios à fl. 201 e despacho à fl. 213 proferidos(as) nos autos e a seguir transcrito:

"(...)III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por JOSÉ MENDES DE ARAÚJO em face de F. E. V. LIMA & CIA LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e VALEC ENGENHARIA, CONSTRUTORES E FERROVIAS S/A, para condenar as Reclamadas, sendo primeira em caráter principal, a segunda e a terceira subsidiariamente, nesta ordem, a pagarem os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Cientes o Reclamante, a segunda e a terceira Reclamadas (Súmula 197 do Col. TST). Intime-se a primeira Reclamada. Gurupi-TO, 12 de junho de 2012 às 17h05. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Decisão de Embargos Declaratórios à fl. 201: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo reclamante, JOSÉ MENDES DE ARAÚJO, e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 07 de agosto de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho à fl. 213: "VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre os recursos ordinários interpostos pelo reclamante, pela 2ª e pela 3ª reclamada. Axpeça-se carta precatória para intimação da 1ª reclamada acerca da decisão de fls.147/155, 201 e deste despacho.

Gurupi/TO, 27 de agosto de 2012 (2ª f.) ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 11 de janeiro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1657-52.2011.5.10.0821

Reclamante	Bernardina Rodrigues Braga
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337/TO)
Reclamado	Espólio de Demar Xavier de Freitas (Rep. por Marcos Freitas) + 3
Reclamado	Espólio de Demar Xavier de Freitas (Rep. por Julio Freitas)
Reclamado	Espólio de Clarice Batista de Freitas (Rep. por Marcos Freitas)
Reclamado	Espólio de Clarice Batista de Freitas (Rep. por Júlio Freitas)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS(OS) OS RECLAMADAS (OS) - ESPÓLIO DE DEMAR XAVIER DE FREITAS(Rep. por MARCOS FREITAS), ESPÓLIO DE DEMAR DE FREITAS (Rep. por Júlio Freitas)+ 2 , ESPÓLIO DE CLARICE BATISTA DE FREITAS(Rep. por JÚLIO FREITAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 50/54 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por BERNARDINA RODRIGUES BRAGA em face de ESPÓLIO DE DEMAR XAVIER FREITAS e de CLARICE BATISTA DE FREITAS (Representados por Marcos Freitas e Julio Freitas) para:

1) Declarar extinto o processo com resolução do mérito, com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC quanto aos pedidos de recolhimento de FGTS e previdenciários; e 2) julgar

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e: a) Reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 30/09/1981 a 30/09/1997; b) Determinar, ante a ausência de controvérsia face à revelia e a intimação dos Reclamados via editalícia, que a Secretaria desta Vara do Trabalho proceda, imediatamente, às anotações da CTPS obreira. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão: 30/09/1981; dispensa: 30/09/1997; função: empregada doméstica; salário: um salário mínimo (art. 7º, parágrafo único, CF). Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 500,00 e dispensadas ante o valor irrisório. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 14 de janeiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza da Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78-42.2012.5.10.0851

Reclamante	Glaiser Monteiro
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: 2238/TO)
Reclamado	Granule Exportadora e Importadora LTDA
Advogado	DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)

Desp.fl.667" Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 657/666, e fixo em R\$ 217.273,59 o valor da execução, atualizados até 31/12/2012, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o executado a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-169-35.2012.5.10.0851

Reclamante	Carlos Pereira de Santana
Advogado	ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA(OAB: 1860/TO)
Reclamado	ABJ Construções Ltda.
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)

Desp.fl.40 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamado, por seu procurador, a comprovar o pagamento da última parcela do acordo de fls. 27/28, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-170-20.2012.5.10.0851

Reclamante Domingos Pereira da Conceição
 Advogado ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA(OAB: 1860/TO)
 Reclamado ABJ Construções Ltda.
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)

Desp.fl.38"Vistos e examinados. Intime-se o reclamado, por seu procurador, a comprovar o pagamento da última parcela do acordo de fls.25/26, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução."

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-172-87.2012.5.10.0851

Reclamante Domingos Junior Luciano Hermogens
 Advogado ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA(OAB: 1860/TO)
 Reclamado ABJ Construções Ltda.
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)

Desp.fl.36 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamado, por seu procurador, a comprovar o pagamento da última parcela do acordo de fls.22/23, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução."

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-244-74.2012.5.10.0851

Reclamante José Bispo dos Santos
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
 Reclamado Clara Construtora LTda ME
 Advogado MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Desp.fl.74" Vistos e examinados. Determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrito até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora CLARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº08.706.647/0001-45. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-388-48.2012.5.10.0851

Reclamante Juvenice Alves Gomes
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Mauri Ferreira da Silva

Despacho de fl.22:"Vistos e examinados. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação do contrato de trabalho, em conformidade com a sentença de fls. 19/20. Sem prejuízo, ao cálculo. A conta somente será homologada após o cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se". Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-390-18.2012.5.10.0851

Reclamante Lenice Pereira da Silva
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Mauri Ferreira da Silva

Despacho de fl.22:"Vistos e examinados. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação do contrato de trabalho, em conformidade com a sentença de fls. 19/20. Sem prejuízo, ao cálculo. A conta somente será homologada após o cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se". Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-391-03.2012.5.10.0851

Reclamante Izaurino Rodrigues dos Santos
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Alexandre Batista Cerqueira Cia Ltda - Me
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)

Desp.fl.83 "Vistos e examinados.Em tempo retifico a Ata de Audiência de fls. 41, para fazer constar como data e horário da audiência de instrução 29/01/2013, às 14h30min.Publique-se para ciência das partes.Dianópolis/TO, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Pauta	6
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	14
Despacho	14
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	20
Despacho	20
Portaria	27
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28
Despacho	28
Edital	39
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
Edital	54
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Edital	66
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
Edital	79
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
Edital	91
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92
Despacho	92
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101
Despacho	101
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103
Edital	109
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111

Despacho	111	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	319
Edital	118	Despacho	340
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120	Edital	355
Despacho	120	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	356
Edital	131	Despacho	356
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	364
Despacho	132	Despacho	364
Edital	142	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	399
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143	Despacho	399
Despacho	143	Edital	402
Edital	197	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	405
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	205	Despacho	405
Despacho	205		
Edital	209		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	212		
Despacho	212		
Edital	221		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	222		
Despacho	222		
Edital	230		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	231		
Despacho	231		
Edital	241		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	241		
Despacho	241		
Edital	261		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	263		
Despacho	263		
Edital	283		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	284		
Despacho	284		
Edital	291		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	292		
Edital	292		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	293		
Despacho	293		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	293		
Despacho	293		
Edital	318		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	318		
Despacho	318		
Edital	327		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	327		
Despacho	327		
Edital	333		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	335		
Despacho	335		
Edital	339		